JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães 6
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 27
Câmara Municipal de Nova Olímpia 28
Câmara Municipal de Nova Xavantina 28
Câmara Municipal de Paranatinga 35
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 36
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 44
Câmara Municipal de Poxoréu 44
Câmara Municipal de São José do Povo 44
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 45
Câmara Municipal de Tangará da Serra 45
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 48
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 49
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 65
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 65
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 66
Prefeitura Municipal de Água Boa 66
Prefeitura Municipal de Alto Garças 74
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 75
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 109
Prefeitura Municipal de Apiacás 110
Prefeitura Municipal de Araputanga 112
Prefeitura Municipal de Arenápolis 114
Prefeitura Municipal de Aripuanã 115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 122
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 122
Prefeitura Municipal de Brasnorte 124
Prefeitura Municipal de Cáceres 124
Prefeitura Municipal de Campinápolis 130
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 137
Prefeitura Municipal de Campo Verde 143
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 146
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 150
Prefeitura Municipal de Canarana 154
Prefeitura Municipal de Carlinda 154
Prefeitura Municipal de Castanheira 158
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 159
Prefeitura Municipal de Cláudia 159
Prefeitura Municipal de Cocalinho 174
Prefeitura Municipal de Colíder 179
Prefeitura Municipal de Colniza 180
Prefeitura Municipal de Comodoro 182
Prefeitura Municipal de Confresa 184

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 185
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 185
Prefeitura Municipal de Cuiabá 186
Prefeitura Municipal de Curvelândia 186
Prefeitura Municipal de Diamantino 187
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 191
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 192
Prefeitura Municipal de General Carneiro 193
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 194
Prefeitura Municipal de Guiratinga 194
Prefeitura Municipal de Indiavaí 195
Prefeitura Municipal de Itiquira 195
Prefeitura Municipal de Jaciara 209
Prefeitura Municipal de Jauru 211
Prefeitura Municipal de Juruena 218
Prefeitura Municipal de Juscimeira 230
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 231
Prefeitura Municipal de Luciara 231
Prefeitura Municipal de Marcelândia 238
Prefeitura Municipal de Matupá 239
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 242
Prefeitura Municipal de Nobres 244
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 247
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 288
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 519
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 520
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 521
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 522
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 525
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 527
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 527
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 528
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 535
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 535
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 548
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 549
Prefeitura Municipal de Paranatinga 550
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 552
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 562
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 618
Prefeitura Municipal de Poconé 618
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 630
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 631
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 633
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 633
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 646
Prefeitura Municipal de Poxoréu 649
Prefeitura Municipal de Querência 655
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 656
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 657
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 659
Prefeitura Municipal de Rondolândia 660
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 661
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 665
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 666
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 667
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 669
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 670
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 670
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 672
Prefeitura Municipal de São José do Povo 675
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 675
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 679

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 683
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 837
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 837
Prefeitura Municipal de Sorriso 837
Prefeitura Municipal de Tabaporã 841
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 842
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 843
Prefeitura Municipal de Torixoréu 844
Prefeitura Municipal de União do Sul 844
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 845
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 845
Prefeitura Municipal de Vila Rica 865

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 017/2024

DISPÕE SOBRE A SUSBTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DO INDÍCE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FETHAB – IPMF NOMEADOS PELA PORTARIA N° 10/2024/AMM.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Sr. **Leonardo Tadeu Bortolin**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto desta entidade, nos termos §4° do art. 37 do Decreto Estadual n° 1.261/2000 e com base na Lei nº 7.263/2000 e suas alterações, resolve:

Art. 1º- Alterar a composição da "COMISSÃO DO INDÍCE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FETHAB - IPMF", com finalidade apurar o índice distribuição dos recursos do FETHAB aos municípios, substituindo o membro **JULIANA FIUSA FERRARI** por **WALDNA FRAGA SILVA**, ficando assim composta:

Marcus Vinícius Gregório Mundim - Presidente;

Waldna Fraga Silva – membro;

Lisibete Marques Santiago - membro;

Webert Clink de Campos Arruda - membro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 012/2024

"NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ETAPAS E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Seleção, Etapas e Classificação, Conforme a Lei Complementar nº 166 de 06 de abril de 2022, na forma abaixo, sob a Presidência do primeiro:

a) **Senhor Alceu Penteado Junior, matrícula nº 80-4, portador do RG nº XXXXX53-0 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.X41-20, no cargo de Secretário Geral, como Presidente;**

b) **Servidor Erick Alves Schmieder, matricula nº 00104, portador do RG nº XXXXX18-2 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.X31-45, lotado na Secretaria Geral no cargo de Assessor Parlamentar, como Secretário;**

c) **Servidor Bruno Simitan Segatto***, matrícula nº 105-3, portador do RG nº XXXXX065 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.XX1-06, lotado na Secretaria Geral no cargo de Assessor Jurídico, como membro.*

d) **Servidora Andreia Mignoso, matricula nº 000016, portadora do RG nº X.XXX.X82 SSP/SC e CPF nº XXX.XXX.XX1-68, lotada na Secretaria Geral no cargo de agente administrativo, como membro.**

Art. 2º - O prazo de mandato da respectiva Comissão, será até o término do prazo de validade do termo de compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos do respectivo estágio, quando deverá ser nomeada nova comissão, cabendo a recondução total de seus membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de março de 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Serviço de desenvolvimento de sites e portais virtuais – do tipo desenvolvimento de portal, website, a **fim de atender a demanda da Câmara Municipal De Alto Garças.**

Data: **26/03/2024**

Local: **Câmara Municipal de Alto Garças**

Horário: **13:00 horas**

Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Valor Total Estimado Da Compra: **R$ 9.900,00**

Fonte de Recursos: **Conforme Parecer contábil anexo ao processo.**

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2024, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 001/2024, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta via e-mail: cmaltogarcas@gmail.com, sendo selecionada a mais vantajosa.

Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: cmaltogarcas@gmail.com ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380, Centro.

Alto Garças – MT, 20 de março de 2023.

Clara Regina Schirmer

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo

Assessor Jurídico Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 064/2024

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora* ***KATIA IRACEMA DA SILVA*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 012/2024, de 18 de março de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **KATIA IRACEMA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, relativas ao período de 2022/2023, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a partir do dia de **01 de abril a 20 de abril de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
JULGAMENTO CONTAS

Decreto Legislativo nº 001/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio nº 98/2023, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente á Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão do Prefeito Osmar Froner de Mello.

O Presidente da câmara municipal de Chapada dos Guimarães - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 30, XV do Regimento Interno, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2024, o Soberano Plenário Aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica **Aprovado** o **Parecer Prévio nº 98/2023** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **Aprovadas** asContas Anuais de Governo do exercício de **2022**, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão do Prefeito Osmar Froner de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho

Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº. 004/2024.

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 às 09h00 sob a Presidência do Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho – que invocou a Deus e ao Nosso Senhor Jesus Cristo, agradecendo pela oportunidade e pela presença de todos, autorizando o Primeiro Secretário a fazer a chamada nominal dos senhores Vereadores às quais registramos: BOZÓ, CIDU SIQUEIRA, DUDU, FABIANA ADVOGADA, JOAIR SIQUEIRA, JONAS GAUDÉRIO, KINHO, MARIANO, Professora ROSA LISBOA, RAFAEL NILO E ZÉ. Havendo quórum legal o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Rafael Nilo a fazer leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Não havendo inscritos para fala dos líderes partidários o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das Proposições recebidas. **INDICAÇÃO Nº 011/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR JOAIR SIQUEIRA - Indica ao Secretário de Obras que viabilize com urgência, limpeza nos fundos da Companhia da Polícia Militar, bairro Cohab Véu de Noiva. **INDICAÇÃO Nº 012/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR JOAIR SIQUEIRA - Indica ao Secretário de Obras, que viabilize limpeza dos espaços públicos do bairro Aldeia Velha. **INDICAÇÃO Nº 013/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR JOAIR SIQUEIRA - Indica ao Senhor Prefeito que através da secretária competente, viabilize coleta de lixo no trevo da comunidade de Barra do Bom Jardim (no local onde foi construído um recipiente para condicionar o lixo, a ser coletado de acordo com cronograma de coleta do Distrito de Água Fria). **INDICAÇÃO Nº 014/2024, DE** AUTORIA DA VEREADORA CIDU SIQUEIRA - Indica ao Secretário de Obras, que viabilize patrolamento das ruas do Bairro Florada da Serra, bem como das estradas das comunidades de Biquinha, Barra do Ribeirão, Aroeira, Buritizinho e estrada de acesso a Caverna dos Francês. **INDICAÇÃO Nº 015/2024, DE** AUTORIA DO VEREADORA CIDU SIQUEIRA - Indica ao Secretário de Obras, que viabilize patrolamento de todas as estradas rota do transporte escolar no município. **INDICAÇÃO Nº 016/2024, DE** AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA ROSA LISBOA - Indica ao Senhor Prefeito que através competente, viabilize revitalização do Terminal Rodoviário Chico Moreira. **INDICAÇÃO Nº 017/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR BOZÓ - Indica ao Senhor Prefeito que através da secretaria competente, viabilize a implantação de pelo menos dois quebra-molas na Avenida Olho D'Água, (Rua da Taiol Madeira) Bairro São Sebastião, a fim de diminuir a velocidade dos veículos e aumentar a segurança dos pedestres. **INDICAÇÃO Nº 018/2024, DE** AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA ROSA LISBOA - Indica ao Senhor Prefeito que através da secretaria competente, viabilize reestruturação da passarela de pedestre na ponte da Usina do Manso, neste município. **INDICAÇÃO Nº 019/2024, DE** AUTORIA DA VEREADORA FABIANA ADVOGADA - Indica ao Senhor Prefeito que através da secretaria competente, viabilize a implantação de 03 (três) lixeiras no espaço onde é realizada a feira do bairro São Sebastião. **INDICAÇÃO Nº 020/2024, DE** AUTORIA DOS VEREADORES BOZÓ, ZÉ OTÁVIO E MARIANO - Indicam ao Senhor Prefeito, que viabilize a perfuração de poço artesiano na comunidade dos Bugres. **INDICAÇÃO Nº 021/2024, DE** AUTORIA DOS VEREADORES BOZÓ, ZÉ OTÁVIO E MARIANO - Indicam ao Secretário de Obras, que viabilize a execução de patrolamento das estradas da comunidade dos Bugres. **MOÇÕES: MOÇÃO DE PESAR Nº 005/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL NILO - Endereçada aos familiares da saudosa senhora **Ursina Dionisia**, em face do seu falecimento ocorrido em 27 de janeiro de 2024. **MOÇÃO DE PESAR Nº 006/2024, DE** AUTORIA DO VEREADOR JONAS GAUDÉRIO - Endereçada aos familiares do saudoso senhor **Roberto Rodrigues,** em face do seu falecimento ocorrido em 25 de fevereiro de 2024. **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2024,** AUTORIA DA VEREADORA CIDU SIQUEIRA - Endereçada a senhora Deuzimar Muniz Lima – Extensionista da EMPAER, pela conquista da aposentadoria, com 34 anos de serviços prestados em nosso município. **REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO Nº 014/2024, DE AUTORIA DO** VEREADOR BOZÓ - Requer do Diretor do SAAE-CG, o que segue: a) Cópia do Contrato nº 01/2024, celebrado entre esse Sistema Autônomo de Água e Esgoto e a Empresa M.M FAYER Prestação de Serviço LTDA, para "Prestação de Serviços de corte, religação e execução de manobra de abastecimento de água"; b) Explicações do por que, aparentemente os mesmos servidores dessa autarquia estão usando o veículo da empresa contratada e prestando os serviços. **REQUERIMENTO Nº 015/2024, de AUTORIA da** VEREADORA FABIANA ADVOGADA - Requer ao Senhor Prefeito, que encaminhe cópia do Contrato referente ao Caminhão Pipa que atende o SAAE. **REQUERIMENTO Nº 016/2024, de AUTORIA da** VEREADORA FABIANA ADVOGADA - Requer ao Senhor Prefeito, que encaminhe cópia das notas de empenho e pagamento referente ao Contrato nº 001/2024, tendo como parte o SAAE. **REQUERIMENTO Nº 017/2024, de AUTORIA da** VEREADORA FABIANA ADVOGADA - Requer ao Senhor Prefeito, o que segue: a) Cópia do extrato de pagamento dos últimos 6 (seis) meses dos gastos com combustível no SAAE; b) Relação dos veículos abastecidos e o nome dos funcionários que efetivaram os abastecimentos; c) Cópia do contrato da empresa responsável pelo gerenciamento do fornecimento do combustível. **REQUERIMENTO Nº 018/2024, de AUTORIA do** VEREADOR ZÉ OTÁVIO - Requer ao Senhor Prefeito, as seguintes informações: a) a) Quantas multas e quais os valores arrecadados com base nas leis municipais e 1.397/2010 e 1.432/2011; b) Como o município tem feito a fiscalização dos terrenos baldios e demais propriedades, para evitar a propagação da dengue; c) Quantos servidores públicos cuidam atualmente dos serviços de fiscalização e orientação aos proprietários dos imóveis, para evitar criadouro do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue. **EM ATO CONTÍNUO FOI INICIADA A ORDEM DO DIA**: EM **CONFORMIDADE COM O** ARTIGO 181 DO REGIMENTO INTERNO, A ORDEM DO DIA DESTINAR-SE-A EXCLUSIVAMENTE À APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REFERENTE AO **PARECER PRÉVIO Nº 98/2023**, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TOMADA DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - GESTÃO DO PREFEITO OSMAR FRONER DE MELLO. O SENHOR Presidente AUTORIZO O PRIMEIRO SECRETÁRIO A FAZER A LEITURA DO **PARECER PRÉVIO N°98/2023,**e posteriorleitura do Parecer da Comissão Finanças e Orçamento e Fiscalização ao Parecer Prévio nº 98/2023, bem como do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 e do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.Terminada a Leitura foi ob*servado se havia presente defesa por parte do gestor ou de seu representante jurídico.Não havendo, o senhor presidente colocou o* **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024**, de autoria da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, referente ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - GESTÃO DO PREFEITO **OSMAR FRONER DE MELLO,** EM DISCUSSÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, FOI PASSADO PARA VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024. CONVOCANDO OSSENHORES VEREADORES EM ORDEM ALFABETICA, PARA APRECIAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 159. § 2º DO REGIMENTO INTERNO. *Registrando VOTOS FAVORÁVEIS DOS SENHORES VEREADORES: BOZÓ, CIDU SIQUEIRA, JOAIR SIQUEIRA, JONAS GAUDÉRIO, KINHO, PROFESSORA ROSA LISBOA, MARIANO FIDELIS, RAFAEL NILO E ZÉ OTÁVIO. E VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES DUDU E FABIANA ADVOGADA. ENCERRADA* A VOTAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, e POR CONSEGUINTE APROVADAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - GESTÃO DO SENHOR OSMAR FRONER DE MELLO. Em seguida foi passada para palavra livre e dela fez uso os vereadores: BOZÓ, FABIANA ADVOGADA, RAFAEL NILO, ZÉ OTÁVIO, ROSA E CIDU SIQUEIRA. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão, convidando todos para Sessão Ordinária a realizar-se no dia 11 de março de 2024, ás 19:00 horas –Prosseguindo autorizou a mim Vereador Bozó – 1º Secretário da Mesa Diretora, que lavrasse a presente Ata a qual, após discutida e se aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho – Presidente na Sessão. Todos os pronunciamentos estão gravados em mídia digital e arquivados nesta Casa de Leis.
Plenário Vereador José de Souza Neves, 29 de fevereiro de 2024.
Ver. Mariano Fidélis dos Santos Filho

Presidente
Ver. Benedito Edmilson de Freitas Filho 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 008/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT"

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ MOREIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2024, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JOSE CARLOS DA SILVA	**Matrícula:** 173
FISCAL SUPLENTE: KATIA ALVES DOS SANTOS	**Matrícula:** 38
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colíder-MT
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto a gestão administrativa da Câmara Municipal de Colíder MT, voltada especificamente para licitações e contratos, contemplando atendimento presencial com no mínimo uma visita semanal, on-line, por vídeo conferencia, e-mail, telefone, whatsapp e outros canais de comunicação disponíveis em horário comercial, bem como todos os atos envolvendo os processos licitatórios com fulcro na nova lei de licitações e contratos (lei nº 14133/2021), visando o bom desempenho da gestão administrativa da Câmara Municipal de Colíder/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024	
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024	**VIGÊNCIA:** 20/12/2024
CONTRATADA: LICITARE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).	

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços do objeto ora mencionado, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colider-MT perante a CONTRATADA, ao qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

i) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo;

j) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

l) Deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ARTIGO 3º: O SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colider/MT, 20 de março de 2024.

_____

JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JOSE CARLOS DA SILVA e KATIA ALVES DOS SANTOS,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão dessa portaria.

_____ _____

JOSE CARLOS DA SILVAKATIA ALVES DOS SANTOS

Fiscal Titular Fiscal Suplente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto a gestão administrativa da Câmara Municipal de Colíder MT, voltada especificamente para licitações e contratos, contemplando atendimento presencial com no mínimo uma visita semanal, on-line, por vídeo conferencia, e-mail, telefone, whatsapp e outros canais de comunicação disponíveis em horário comercial, bem como todos os atos envolvendo os processos licitatórios com fulcro na nova lei de licitações e contratos (lei nº 14133/2021), visando o bom desempenho da gestão administrativa da Câmara Municipal de Colíder/MT.

CONTRATADA: LICITARE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 53.190.570/0001-58

VIGENCIA: 20/03/2024 a 20/12/2024

Valor: R$ 52.500,00

Colider-MT., 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº29/2024 INSERE BEM DOADO NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PORTARIA Nº29/2024

INSERE BEM DOADO NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M. interrupção

Considerando a orientação prestada pelo controle interno, que todos bem devem possuir tombamento.

Considerado que a Câmara Municipal recebeu, no dia 02/06/2020, a doação de um aparador em MDF medindo 1,50X75X35, da Empresa Clovis Bescorovaine EIRELI inscrita no CNPJ: 31.627.231/0001-53

Considerando que após avaliação e averiguação feita pela comissão de patrimônio (criada pela portaria de n.05/2024), a mesma decidiu em inserir o bem de modelo similar ao de Placa 673 no patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o bem móvel, denominado um aparador em MDF medindo 1,50X75X35, inserido no patrimônio da Câmara Municipal de Confresa, com o mesmo valor do bem de modelo similar de Placa 673, adquirido na mesma empresa que realizou a doação, sendo R$1.185,73 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 002/2024.

OBJETO: , **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PERIODICA, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QLT 9A00, ADQUIRIDO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**,de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 002/2024.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisições/serviços ora contratados, será de R$ 2.636,94.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa - 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa - 3390.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica R$ 1.117,16

Vigência: **60 dias a partir da assinatura**

Assinatura: 08/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 001/2024.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisições ora contratados, será de **R$ 11.940,00 (Onze mil, novecentos e quarenta reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Vigência: **08/03/2024 a 08/03/2025**.

Assinatura: 08/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024PROCESSO LICITATÓRIO 06 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MTINEXIGIBILIDADE Nº 05/2024PROCESSO LICITATÓRIO 06TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em capacitação técnica para ministrar WORKSHOP DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DE TEXTOS OFICIAIS E TÉCNICOS COM A UTILIZAÇÃO DO CHATGPT COMO FERRAMENTA ACESSÓRIA, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no presente Termo de Referência.*

Fornecedor : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - 31.825.556/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	2,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Contratação de empresa especializada em capacitação técnica para ministrar WORKSHOP DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DE TEXTOS OFICIAIS E TÉCNICOS COM A UTILIZAÇÃO DO CHATGPT COMO FERRAMENTA ACESSÓRIA, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no presente Termo de Referência.										
Subtotal Adjudicado R$ 2.800,00							Subtotal Orçado: R$ 2.800,00		0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 20 de Março de 2024

FRANSUELO FERRRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA

(Obs.: OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE serão utilizados APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO)

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E A CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA do Concurso Público 01/2023**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de março de 2024.

_____
Leila Lúcia Martins Mello
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

_____
Ronilton da Silva Loiola
Presidente do IAN

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

Resultado do recurso contra a Classificação Preliminar na Prova Objetiva

Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Status	Resposta
15277	314428	DIEGO GONCALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Indeferido	A Pontuação está de acordo com o Gabarito Definitivo.

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

Obs.: Os critérios de desempate somente serão aplicados no Resultado Final.

AGENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
320630	MAYKON SILVA SOUZA	05/12/1982	6	6,00	10	10,00	20	80,00	36	96,00	Aprovado
321811	JONATHAS LEITE BATISTA	23/01/1989	6	6,00	9	9,00	19	76,00	34	91,00	Aprovado
318076	ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE	22/08/2000	5	5,00	7	7,00	19	76,00	31	88,00	Aprovado
319155	MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA DE OLIVEIRA	27/08/1978	7	7,00	8	8,00	18	72,00	33	87,00	Aprovado
323004	MARLENE MONTEIRO BARBOSA	15/03/1981	6	6,00	9	9,00	18	72,00	33	87,00	Aprovado
315336	ALLYSSON FELIPE DE CAMPOS SILVA	07/02/2003	6	6,00	7	7,00	18	72,00	31	85,00	Aprovado
322051	EVELYN DE OLIVEIRA CAMPOS MACIEL	18/02/2006	6	6,00	7	7,00	18	72,00	31	85,00	Aprovado
305456	DIEGO DA SILVA VALIM	23/12/1988	5	5,00	5	5,00	18	72,00	28	82,00	Aprovado
320741	SUZANA DA SILVA LEITE	12/06/1980	6	6,00	8	8,00	17	68,00	31	82,00	Aprovado
314428	DIEGO GONCALVES DE SOUZA	07/09/1985	6	6,00	7	7,00	17	68,00	30	81,00	Aprovado
321189	JOHNY GOMES GARCIA DE SOUZA	13/09/1995	5	5,00	8	8,00	17	68,00	30	81,00	Aprovado
317500	MAYARA MORAES GARCIA CAVARSAN PRADO	03/03/1989	7	7,00	9	9,00	16	64,00	32	80,00	Aprovado
320413	SILENE NUNES DE SOUSA GOMES	19/04/1978	6	6,00	6	6,00	17	68,00	29	80,00	Aprovado
305462	KÉTURA FLORES DE FREITA SILVEIRA	07/07/1988	4	4,00	8	8,00	17	68,00	29	80,00	Aprovado
314316	CRISTIANE RAMALHO DA CRUZ TEIXEIRA	08/06/1981	5	5,00	7	7,00	17	68,00	29	80,00	Aprovado
320222	RODRIGO ROGERIO RODRIGUES FILHO	10/08/2005	6	6,00	8	8,00	16	64,00	30	78,00	Aprovado
318648	VANESSA APARECIDA CORREA ALMEIDA DE OLIVEIRA	30/12/1993	7	7,00	6	6,00	16	64,00	29	77,00	Aprovado
312409	JEIEL LEMES DE SOUZA	19/02/1996	6	6,00	6	6,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
305459	MARIA DE ANUNCIAÇÃO	14/08/1983	7	7,00	5	5,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
305522	THOMAS EDSON CINTRA DE AQUINO	01/02/2002	5	5,00	7	7,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
319638	LORENNA MIRANDA SARAT DA SILVA	04/02/2002	4	4,00	8	8,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
322375	YURI BATISTA DE ALMEIDA	02/12/2001	6	6,00	6	6,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
306849	JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR	28/07/1986	5	5,00	6	6,00	16	64,00	27	75,00	Aprovado
310327	WESLEN BUENO NASCIMENTO	14/09/1990	6	6,00	5	5,00	16	64,00	27	75,00	Aprovado
310894	ANA CLAUDIA MACIEL E SILVA	25/07/1979	8	8,00	6	6,00	15	60,00	29	74,00	Aprovado
312873	EMELY ANTUNES SAMPAIO	17/05/1998	4	4,00	5	5,00	16	64,00	25	73,00	Aprovado
322045	LUANA ALEXANDRE CHAVES PEDRO	09/02/1998	5	5,00	8	8,00	15	60,00	28	73,00	Aprovado
305531	SUELY DE ALMEIDA LEMES	15/09/1981	5	5,00	4	4,00	16	64,00	25	73,00	Aprovado

316814	BRUNO PEDRO DA SILVA ARAUJO	26/05/1998	6	6,00	7	7,00	15	60,00	28	73,00	Aprovado
306095	LETICIA REGINA MARIANO	26/11/1990	5	5,00	7	7,00	15	60,00	27	72,00	Aprovado
322377	KLEBSON LOPES DOS SANTOS	01/01/1980	5	5,00	7	7,00	15	60,00	27	72,00	Aprovado
322851	ELYONAI FERNANDES MIRANDA	19/02/1996	5	5,00	7	7,00	15	60,00	27	72,00	Aprovado
310016	FABIANO GOMES CARDOSO	19/09/1984	6	6,00	5	5,00	15	60,00	26	71,00	Aprovado
314634	RAYSSA CAMPOS FERREIRA	24/06/2005	6	6,00	5	5,00	15	60,00	26	71,00	Aprovado
320247	LARISSA PAULA DO CARMO CAMPOS	14/04/1996	6	6,00	9	9,00	14	56,00	29	71,00	Aprovado
322933	GONÇALINA EVA DA SILVA	15/09/1973	5	5,00	6	6,00	15	60,00	26	71,00	Aprovado
305625	ESTFANI PAMELA FAGUNDES DE ARAUJO	27/08/1994	5	5,00	5	5,00	15	60,00	25	70,00	Aprovado
309546	ALEF IVO RAMOS BOTELHO	13/08/2004	4	4,00	5	5,00	15	60,00	24	69,00	Aprovado
306668	EMILAINE KETINY MUNIZ DA CUNHA	02/09/1997	6	6,00	7	7,00	14	56,00	27	69,00	Aprovado
322773	ELEM VEREDIANA DE ARRUDA SILVA	15/03/1984	6	6,00	7	7,00	14	56,00	27	69,00	Aprovado
322859	SARA FERNANDES MIRANDA	07/05/2000	7	7,00	6	6,00	14	56,00	27	69,00	Aprovado
320245	ARILDO DA SILVA CARVALHO	06/12/1973	5	5,00	6	6,00	14	56,00	25	67,00	Aprovado
305554	IZADORA BOTELHO DO PRADO	28/11/2001	5	5,00	6	6,00	14	56,00	25	67,00	Aprovado
305572	AURIANY GODOY DO PRADO	16/03/2001	5	5,00	6	6,00	14	56,00	25	67,00	Aprovado
308027	ERIKA APARECIDA PRADO MORAIS	21/01/2000	4	4,00	7	7,00	14	56,00	25	67,00	Aprovado
322994	BERNARDINO MANOEL DA SILVA ESPIRITO SANTO	01/07/1989	6	6,00	5	5,00	14	56,00	25	67,00	Aprovado
317781	FABIANI VIANA DA COSTA	01/07/1983	7	7,00	7	7,00	13	52,00	27	66,00	Aprovado
321743	PATRICIA MONTEIRO DE ARAÚJO ROCHA	24/11/1970	2	2,00	8	8,00	14	56,00	24	66,00	Aprovado
305832	KAMILA DA SILVA PRATES	08/05/2003	4	4,00	5	5,00	14	56,00	23	65,00	Aprovado
306211	THAYNARA MANUELY DA SILVA BARROS	22/11/1996	4	4,00	5	5,00	14	56,00	23	65,00	Aprovado
306667	WALDESLEYA MEDEIROS DE QUELUZ	16/01/1991	4	4,00	5	5,00	14	56,00	23	65,00	Aprovado
310425	JOSE MAIRE SILVA SANTOS	21/04/1999	4	4,00	5	5,00	14	56,00	23	65,00	Aprovado
305936	GEISIANE DE ARRUDA CAMPOS	03/09/1990	2	2,00	6	6,00	14	56,00	22	64,00	Aprovado
305945	ANDRÉIA DE ARAUJO BARBOSA	18/12/1994	5	5,00	7	7,00	13	52,00	25	64,00	Aprovado
315632	JOERTESON DE MELO BARBOSA	04/03/2002	2	2,00	6	6,00	14	56,00	22	64,00	Aprovado
319524	KEURIANE CRISTINY DE ARRUDA SILVA	23/12/2003	5	5,00	3	3,00	14	56,00	22	64,00	Aprovado
322304	CAMILA MARTINS DE ARRUDA SILVA	18/05/1990	3	3,00	5	5,00	14	56,00	22	64,00	Aprovado
305467	NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA CAMPOS	12/09/2002	7	7,00	5	5,00	13	52,00	25	64,00	Aprovado
305858	TAIS KEVILIN DOS SANTOS	25/05/2000	2	2,00	6	6,00	14	56,00	22	64,00	Aprovado
305885	FABRICIA BENEDITA DE MATOS	14/10/1995	7	7,00	5	5,00	13	52,00	25	64,00	Aprovado
305545	DIOGO LUIS DO NASCIMENTO CARVALHO	04/10/2001	4	4,00	7	7,00	13	52,00	24	63,00	Aprovado
322345	RENAN CASAROTTO	19/07/1990	5	5,00	6	6,00	13	52,00	24	63,00	Aprovado
305430	HELOISA NASCIMENTO DA COSTA	05/07/1994	4	4,00	7	7,00	13	52,00	24	63,00	Aprovado
314674	VALERIA MORAIS DA COSTA	10/10/2002	7	7,00	4	4,00	13	52,00	24	63,00	Aprovado
322991	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	22/01/1991	5	5,00	6	6,00	13	52,00	24	63,00	Aprovado
308770	ROSILENE SOUZA DE ARRUDA	10/12/1988	4	4,00	6	6,00	13	52,00	23	62,00	Aprovado

322830	FLAVIA MARIA DA SILVA SANTANA	15/09/1994	5	5,00	5	5,00	13	52,00	23	62,00	Aprovado
306045	ALICE MORAIS DE ARRUDA	22/05/2004	7	7,00	3	3,00	13	52,00	23	62,00	Aprovado
310650	ELAINE LEIDE DE CAMPOS	04/09/1984	2	2,00	4	4,00	14	56,00	20	62,00	Aprovado
321762	SELMA ROSÁLIA DA ROCHA	21/09/1984	5	5,00	5	5,00	13	52,00	23	62,00	Aprovado
305552	JAQUELINE PAMELA LEITE MORAIS	12/07/1998	3	3,00	6	6,00	13	52,00	22	61,00	Aprovado
314641	BRUNO JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA	07/10/1993	3	3,00	6	6,00	13	52,00	22	61,00	Aprovado
321843	BENILSON GUMAR OLI DA SILVA	11/10/1989	1	1,00	4	4,00	14	56,00	19	61,00	Aprovado
321270	MAYARA TEREZA FREITAS E SILVA	04/02/1994	5	5,00	4	4,00	13	52,00	22	61,00	Aprovado
310491	ALAINE KESIA DOS SANTOS	09/09/1997	3	3,00	5	5,00	13	52,00	21	60,00	Aprovado
318075	JOCINEIA ANTÔNIA DE BARROS CAMPOS	08/03/1989	6	6,00	6	6,00	12	48,00	24	60,00	Aprovado
307658	LUCILENE DE PINHO FERREIRA	10/02/1979	2	2,00	9	9,00	12	48,00	23	59,00	Aprovado
316337	NILZO DIAS DA SILVA	03/09/1965	4	4,00	3	3,00	13	52,00	20	59,00	Aprovado
305952	AMANDA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	26/03/1996	6	6,00	5	5,00	12	48,00	23	59,00	Aprovado
322804	ROGÉRIO DA SILVA RONDON	11/10/1986	6	6,00	5	5,00	12	48,00	23	59,00	Aprovado
318031	MARIZE DE CAMPOS CURADO	02/06/1987	7	7,00	7	7,00	11	44,00	25	58,00	Aprovado
319516	LUCIANE CRISTINA DE ARRUDA	08/10/1988	5	5,00	5	5,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
323000	MARIELE ANA DE ALMEIDA	12/04/1996	4	4,00	6	6,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
306217	LUCIANA DE ALMEIDA ROSA	22/03/1985	6	6,00	4	4,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
318635	LUZIA APARECIDA DE FREITAS	22/09/1967	2	2,00	8	8,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
320423	ALEXANDER LUIS DE ASSUNCAO ALMEIDA	31/05/1999	4	4,00	5	5,00	12	48,00	21	57,00	Aprovado
318311	LUCIANA CAETANA DE FREITAS CADORE	26/03/1979	4	4,00	4	4,00	12	48,00	20	56,00	Aprovado
318882	ADRIELLE DA SILVA LIRA	23/07/1996	6	6,00	6	6,00	11	44,00	23	56,00	Aprovado
319523	LAIS LAIANE DE OLIVEIRA	07/05/1993	3	3,00	5	5,00	12	48,00	20	56,00	Aprovado
322550	ROBERTO CARLOS MA JUNIOR	23/09/1994	2	2,00	6	6,00	12	48,00	20	56,00	Aprovado
318568	FRANCIS LIM DE ALMEIDA	09/08/1998	6	6,00	6	6,00	11	44,00	23	56,00	Aprovado
311052	ESTEPHANY DAYANE WYDLER GALVAO	26/01/1995	2	2,00	5	5,00	12	48,00	19	55,00	Aprovado
305465	RAFFAELLE LUANA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	10/12/2001	4	4,00	6	6,00	11	44,00	21	54,00	Aprovado
305896	JOÃO PEDRO DE SOUZA CAMPOS	11/07/2005	3	3,00	2	2,00	12	48,00	17	53,00	Aprovado
307237	KATIELLY ALVES DOS SANTOS	17/11/1999	7	7,00	6	6,00	10	40,00	23	53,00	Aprovado
322979	MARINA BENTA BATISTA SILVA DE MORAIS	21/03/2001	4	4,00	4	4,00	11	44,00	19	52,00	Aprovado
321839	EVYLIN MARIA DE ALMEIDA E SILVA	26/08/1998	6	6,00	5	5,00	10	40,00	21	51,00	Aprovado
322685	THIAGO LIMA MIRANDA	05/07/1985	4	4,00	3	3,00	11	44,00	18	51,00	Aprovado
307320	HILANA RAMOS DE ALBUQUERQUE	16/09/1988	2	2,00	5	5,00	11	44,00	18	51,00	Aprovado
321258	LUCILENE SANTANA DE CAMPOS	08/02/1977	3	3,00	4	4,00	11	44,00	18	51,00	Aprovado
313529	LETICIA APARECIDA ANUNCIAÇÃO SANTOS	27/12/1992	3	3,00	3	3,00	11	44,00	17	50,00	Aprovado
315993	ERICA DA SILVA MACEDO	17/01/1991	2	2,00	4	4,00	11	44,00	17	50,00	Aprovado

320427	JOAO MARCUS NASCIMENTO MORAIS	23/07/1993	4	4,00	6	6,00	10	40,00	20	50,00	Aprovado
321710	HELOAN MACIEL	19/09/1990	1	1,00	5	5,00	11	44,00	17	50,00	Aprovado
310838	ANGELA APARECIDA DA SILVA	02/10/1984	6	6,00	4	4,00	10	40,00	20	50,00	Aprovado
305990	RAQUEL MARIA DE MORAIS	02/07/1984	4	4,00	5	5,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
310820	GISSELY GONCALINA DE ARRUDA	10/01/1990	2	2,00	3	3,00	11	44,00	16	49,00	Reprovado
314165	ITAMAR FRANCISCO DE CARVALHO	18/09/1978	5	5,00	4	4,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
306345	IGOR RODRIGUES DO PRADO CAMPOS	25/08/1998	3	3,00	2	2,00	11	44,00	16	49,00	Reprovado
318052	KEMILLY RAIANY ALVES SILVA	06/04/2006	3	3,00	6	6,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
319450	ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA	31/10/1974	3	3,00	5	5,00	10	40,00	18	48,00	Reprovado
322869	ROSIMARI SANTOS GONZALEZ	02/10/1980	3	3,00	5	5,00	10	40,00	18	48,00	Reprovado
316743	VANESSA LUIZA DE SOUZA	30/07/1996	4	4,00	5	5,00	9	36,00	18	45,00	Reprovado
320908	CASIA MARIA DOS SANTOS	21/10/1964	3	3,00	6	6,00	9	36,00	18	45,00	Reprovado
322393	MARIA CONCEIÇÃO DE AQUINO TEIXEIRA	21/10/1970	4	4,00	3	3,00	9	36,00	16	43,00	Reprovado
306765	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	27/02/1994	4	4,00	3	3,00	9	36,00	16	43,00	Reprovado
310612	ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS	14/10/1991	4	4,00	5	5,00	8	32,00	17	41,00	Reprovado
311974	MARCIA ELIZA DE ARRUDA	09/09/1971	5	5,00	4	4,00	8	32,00	17	41,00	Reprovado
314199	JESSICA LOREANE DA SILVA	22/02/1991	3	3,00	3	3,00	8	32,00	14	38,00	Reprovado
322953	ALEXSANDER AMÂNCIO DE ARRUDA	21/03/2005	4	4,00	4	4,00	7	28,00	15	36,00	Reprovado
306662	LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	12/04/1979	4	4,00	3	3,00	7	28,00	14	35,00	Reprovado
320289	JOCILENE FRANCISCA DOS SANTOS	28/05/1983	2	2,00	3	3,00	7	28,00	12	33,00	Reprovado
320962	DANIELLE GONCALINA ALBUES DE BARROS RAMALHO	18/07/1987	3	3,00	5	5,00	4	16,00	12	24,00	Reprovado
305482	EDU FRANCISCO ARRUDA BERTOLDO	03/05/2005	2	2,00	0	0,00	3	12,00	5	14,00	Reprovado
305464	ANA BEATRIZ KIST MUNIZ	20/01/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305490	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	13/06/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305499	LETICIA LAURA COSTA LEITE	31/01/2003	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305635	WODSON RIBEIRO DE ARAUJO	08/09/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305648	THAIS ZENAIDE DE OLIVEIRA	30/06/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305662	LUANA CLÁUDIA MUNIZ DE OLIVEIRA	01/08/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305678	AMAURI MORAIS DE BARROS	26/04/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305705	THAINA MARIA DE SOUSA	07/04/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305737	RENATA AUXILIADORA DA COSTA	16/04/1986	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305751	GIOVANA DE ALMEIDA GOMES	21/05/2001	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305774	ALDEMIR TUMICHA MENDES	08/09/1973	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305821	VANUZA MATEUS PORFÍRIA DA SILVA	07/11/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305831	LUIZ FELIPE DA CUNHA CRUZ	19/08/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305877	LUCAS EDIERF DIAS FIGUEIREDO	21/01/2000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305941	FLÁVIA ATHAYDE SILVA	30/07/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305966	ALEX MARTINIS	10/09/1988	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

305970	WALDINEIA CRISTINA CONCEIÇÃO FELBHERG	23/01/1974	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305975	NEANE OLIVEIRA GARCIA	09/08/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306015	KERVYSON SANTOS GUIMARAES	13/12/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306022	JEFFERSON VINÍCIO DE FIGUEIREDO	04/08/2005	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306060	MÁRCIA MARIA LISBOA	01/02/1986	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306069	JUSSARA CARVALHO RIBEIRO	12/11/1978	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306110	ELAINE DA SILVA MOTTA	25/09/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306136	ELVER SILVA MARTINS	06/11/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306362	KAMILLA BORGES SANTOS	01/01/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306416	JAQUELINE CARINE NOGUEIRA	03/04/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306622	VANIA LAIANE NASCIMENTO PAZ	13/06/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
307880	SILVIA DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	01/11/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
308427	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
308474	KEMILLY NASCIMENTO DO PRADO	14/01/2006	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309101	HUDSON ALEXANDRE DE MIRANDA GARCIA	26/07/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309534	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	10/02/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309895	ANA PAULA DE ALMEIDA SALDANHA QUEIROZ	20/12/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
310213	ROSILENE PEREIRA DA CRUZ	24/01/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
311181	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
311600	LUCIANO SALVADOR ROSA	09/09/1976	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
312545	RODOLFO FRANCISCO DA SILVA	12/12/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
312878	RAFAEL VINICIUS PINHEIRO DE QUEIROZ	28/10/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
313077	GUILGERME PERERIRA DOS SANTOS	03/11/2005	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
313137	GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS	24/04/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
314591	JESSIKA PAULA AMORIM TEIXEIRA	30/03/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
314624	JOSE ELLYSON DE MELO SILVA	03/09/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
315229	ROBSON FERREIRA GUIMARÃES	23/01/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
315874	RODRIGO CABRAL DE SOUZA	24/03/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316428	ELIEL MOAC VIEIRA	23/01/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316627	EVERSON PEREIRA DE MELO	05/07/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316807	ERINALDO DE SOUZA NASCIMENTO	12/09/1980	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316852	ANA PAULA BORGES DA SILVA	21/02/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317364	DANIEL RAMOS DAMASCENO	19/04/2006	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317489	JACKELINE ALENCAR DA SILVA	30/04/2002	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317586	DAIANI RODRIGUES DA SILVA	01/09/1998	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317659	MARIA BEATRIZ ARAÚJO DE MELO	27/02/2001	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317661	ALICE SIMÕES DA SILVA	10/01/2003	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317991	ANA CAROLINA GONCALVES BARROS	04/07/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
318569	JOVELINO RODRIGUES DE JESUS	05/08/1972	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
318821	CAROLINA RIVELLO PENA	15/04/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
318946	ELCILENE RODRIGUES REGO	16/11/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319281	DORCIANE SILVA MARTINS	08/04/1992	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319387	TIAGO JOSÉ DA SILVA RAMIRO	24/11/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319497	JACKELINE CATARINA DO NASCIMENTO LARA	24/12/1991	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319903	HENRIQUE PASCHOAL FERREIRA COSTA	17/11/2005	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319910	SELMA MENDES DA SILVA OLIVEIRA	16/02/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320629	MURILO PAGANOTTI DA CONCEIÇÃO	02/12/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320793	RAFAEL DOS SANTOS MONTEIRO	18/11/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320848	FERNANDA DUARTE MACIEL	22/12/1997	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

321193	INDIANARA MARQUES GOMES DE ARRUDA	30/03/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321239	CLAUDIANE SANTOS DE CAMPOS	15/03/1991	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321576	JHONE ARISON PRADO SILVA	16/08/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321611	JUCINEIA SANTOS SILVA	26/04/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321635	ADRIANA APARECIDA MALAQUIAS MIRANDA	10/09/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321719	SANDRA REGINA ARAÚJO LOURENÇO	06/02/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321732	RAFAEL VICTOR DA SILVA BRANDAO	20/04/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
321786	LEONINA PEREIRA DA SILVA MAROTO	18/08/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322125	JOÃO CARLOS GONÇALVES DA COSTA	16/05/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322140	SILVANO JOSE	14/08/1977	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322155	MAURICIO JOSE BEZERRA PEREIRA	12/11/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322207	VINICIUS DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/05/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322273	LUIZ ANTÔNIO DE AMORIM E SILVA	13/11/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322305	LEIDIANY MARIA MACIEL	08/09/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322343	CÁSSIO ROCHA XAVIER	22/05/1997	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322442	MARIANA DA SILVA CRISTO	17/04/2005	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322464	LUANA APARECIDA DA SILVA	03/08/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322474	LUCINDA MEIRE DA SILVA	15/04/1972	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322497	INAIARA CALEGARI ROSA	06/06/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322506	LUANA FERREIRA DA SILVA	06/09/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322514	GUILHERME JOSÉ SILVA CAMPOS	09/06/2000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322614	ALCIONE FRANCISCA TAQUES FILHA	06/03/1976	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322718	CARINY FERREIRA DA SILVA	15/07/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322727	GIOVANA SANTOS LIMA	06/07/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322749	NEDER RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	28/09/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322801	ALESSANDRA NUNES DA SILVA	10/04/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322877	CLEITON DE OLIVEIRA BRAZ	14/04/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322884	MARCUS DUQUE DE FARIA	08/05/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322902	MICHELE MARCIELE SILVA	28/06/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322917	DALILA HOSANA DE ARRUDA	14/11/1964	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322942	ALICE VITORIA MUNIZ E SILVA	30/01/2006	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322963	TATIANY ESTEFANY DA	14/11/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322970	MATHEWS GOMES DE ARRUDA	08/04/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322973	MARIA FERNANDA AUXILIADORA BOA MORTE	22/09/2004	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322981	EDER CARLOS DA SILVA	13/11/1998	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322985	MARCELA SILVA RODRIGUES	08/04/1991	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322992	JANAINA SILVA CAMPOS	28/04/2000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

Obs.: Os critérios de desempate somente serão aplicados no Resultado Final.

CONTADOR | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
305956	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	28/01/1995	7	7,00	8	8,00	14	56,00	29	71,00	Aprovado
322154	KAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/01/1997	3	3,00	9	9,00	14	56,00	26	68,00	Aprovado
322584	JOSÉ LUÍS DA SILVA LEITE	19/03/1995	2	2,00	7	7,00	14	56,00	23	65,00	Aprovado
318779	DELCI MARIA FACCO RIBEIRO NASSIF	04/03/1971	4	4,00	8	8,00	12	48,00	24	60,00	Aprovado
318657	OSEGIL CARLOS AGUIAR GONÇALVES	20/01/1980	4	4,00	7	7,00	11	44,00	22	55,00	Aprovado
305626	ESTFANI PAMELA FAGUNDES DE ARAUJO	27/08/1994	4	4,00	5	5,00	11	44,00	20	53,00	Aprovado
306754	RENAN PEDRO SALES CARDOSO	09/09/1993	2	2,00	4	4,00	10	40,00	16	46,00	Reprovado
315974	ELISANGELA RODRIGUES DE MATTOS	07/05/1980	4	4,00	5	5,00	9	36,00	18	45,00	Reprovado
305664	MARCELO RODRIGUES DE ARRUDA	24/12/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305871	WENDER MATES DA SILVA CAMPOS	01/01/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
313129	CLAUDINEI DE OLIVEIRA MARINS	27/12/1977	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316422	TEREZA CECILIA GELA	16/06/1968	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317212	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	21/04/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
318622	BARBARA RIBEIRO DE FARIAS ROLOFF	01/02/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322170	JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA VEIGA	09/07/1978	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322758	KLEBER SILVA DE OLIVEIRA	10/02/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

CONTROLADOR INTERNO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação		Conhecimentos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
319340	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965	4	4,00	9	9,00	14	56,00	27	69,00	Aprovado
306410	PEDRO HENRIQUE COUTINHO REIS	10/02/2000	5	5,00	8	8,00	13	52,00	26	65,00	Aprovado
308278	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964	3	3,00	10	10,00	12	48,00	25	61,00	Aprovado
321812	JONATHAS LEITE BATISTA	23/01/1989	5	5,00	8	8,00	10	40,00	23	53,00	Aprovado
322714	WELLINGTON MARCIANO BASTOS	05/03/2000	2	2,00	7	7,00	11	44,00	20	53,00	Aprovado
305583	FERNANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA	18/10/1995	3	3,00	7	7,00	10	40,00	20	50,00	Aprovado

321744	PATRICIA MONTEIRO DE ARAÚJO ROCHA	24/11/1970	2	2,00	8	8,00	10	40,00	20	50,00	Aprovado
305965	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	02/09/1972	5	5,00	8	8,00	9	36,00	22	49,00	Reprovado
312212	JOSIEL LEMES DE SOUZA	28/10/1992	4	4,00	9	9,00	9	36,00	22	49,00	Reprovado
322701	RENAN SIQUEIRA CAMPOS	29/10/1997	5	5,00	4	4,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
305457	DIEGO DA SILVA VALIM	23/12/1988	4	4,00	5	5,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
322947	JOHNY GOMES GARCIA DE SOUZA	13/09/1995	5	5,00	7	7,00	9	36,00	21	48,00	Reprovado
310929	THAYNA DE SOUZA BELEM	27/01/1987	5	5,00	7	7,00	9	36,00	21	48,00	Reprovado
319973	ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA	26/02/1998	3	3,00	3	3,00	10	40,00	16	46,00	Reprovado
322599	LUCAS CLEMENTE LIMA DE OLIVEIRA	24/12/1999	3	3,00	7	7,00	9	36,00	19	46,00	Reprovado
319047	HIANNE VICTORIA SILVA DE QUELUZ	16/03/1996	2	2,00	6	6,00	9	36,00	17	44,00	Reprovado
319591	EDER MUNIZ	05/10/1984	4	4,00	4	4,00	9	36,00	17	44,00	Reprovado
317921	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS	01/05/1991	4	4,00	8	8,00	8	32,00	20	44,00	Reprovado
322887	MARCUS DUQUE DE FARIA	08/05/1984	3	3,00	7	7,00	8	32,00	18	42,00	Reprovado
308530	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	27/04/1998	3	3,00	6	6,00	8	32,00	17	41,00	Reprovado
321991	FRANCILEI DA SILVA MONGE	02/02/1980	5	5,00	8	8,00	7	28,00	20	41,00	Reprovado
322783	GESSICA MARIA DE ALMEIDA	03/01/1994	4	4,00	9	9,00	7	28,00	20	41,00	Reprovado
320834	ELIANE LEITE DE OLIVEIRA	28/11/2000	2	2,00	7	7,00	7	28,00	16	37,00	Reprovado
314992	ARTHUR CEZAR LEOCADIO DE JESUS	14/11/1989	2	2,00	4	4,00	7	28,00	13	34,00	Reprovado
322148	MARIANE APARECIDA DA SILVA MEDEIROS	17/04/1996	4	4,00	8	8,00	5	20,00	17	32,00	Reprovado
322742	ALEX DOS SANTOS SILVA	19/01/1986	4	4,00	7	7,00	5	20,00	16	31,00	Reprovado
322663	MILTON CORREIA DE FREITAS JUNIOR	23/11/1991	3	3,00	4	4,00	5	20,00	12	27,00	Reprovado
305538	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	15/12/1973	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
307605	IARAH MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	12/02/1998	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309399	RITA DA SILVA ABITBOL	19/10/1988	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
311160	VALDINEIA BENEDITA LEITE	05/07/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
319829	VANESSA FERNANDES ARAUJO	29/10/1992	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322439	EZIO CAMILO DA SILVA	09/02/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322562	TIAGO RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA	18/11/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322750	NEDER RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	28/09/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO											
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
321123	MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS	24/03/1997	5	5,00	8	8,00	15	60,00	28	73,00	Aprovado
305452	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	31/07/1995	3	3,00	8	8,00	15	60,00	26	71,00	Aprovado
313241	ERICKSON CHRISTIAN DA SILVA ASSUNÇÃO	03/05/1997	6	6,00	8	8,00	12	48,00	26	62,00	Aprovado
320386	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	15/01/1998	4	4,00	8	8,00	12	48,00	24	60,00	Aprovado
320995	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	08/09/1985	8	8,00	8	8,00	11	44,00	27	60,00	Aprovado
320566	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	04/09/1996	5	5,00	10	10,00	11	44,00	26	59,00	Aprovado
320173	FELIPE GOMES DE ALMEIDA	04/07/1994	3	3,00	7	7,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
307949	YAGO PAELO PRATES	10/06/1992	4	4,00	9	9,00	11	44,00	24	57,00	Aprovado
305874	ERIK ALVES SILVA	15/04/1997	5	5,00	8	8,00	11	44,00	24	57,00	Aprovado
318077	ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE	22/08/2000	3	3,00	6	6,00	12	48,00	21	57,00	Aprovado
314981	KARINA CRISTIANO BISPO	19/01/2000	4	4,00	8	8,00	11	44,00	23	56,00	Aprovado
323007	LUIZ FERNANDO DE ARRUDA OLIVEIRA	05/11/1996	4	4,00	7	7,00	11	44,00	22	55,00	Aprovado
306731	HELENA DE MELLO GRANJA	12/03/1998	5	5,00	6	6,00	11	44,00	22	55,00	Aprovado
320783	RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	07/02/1991	7	7,00	8	8,00	10	40,00	25	55,00	Aprovado
322037	MARIA DAS GRAÇAS SILVA MEDEIROS	20/03/1992	2	2,00	8	8,00	11	44,00	21	54,00	Aprovado
305565	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	31/07/1996	3	3,00	7	7,00	11	44,00	21	54,00	Aprovado
306041	ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS	04/12/1991	3	3,00	7	7,00	11	44,00	21	54,00	Aprovado
306408	WAGNER MARCELO MARQUES DE BRITO	04/01/1988	6	6,00	8	8,00	10	40,00	24	54,00	Aprovado
318078	SARA DANTAS DA SILVA	29/08/1990	5	5,00	8	8,00	10	40,00	23	53,00	Aprovado
322841	ANDREY MAIOLINO GARCIA SANTANA	23/07/1987	6	6,00	7	7,00	10	40,00	23	53,00	Aprovado
318302	LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE	01/12/1980	4	4,00	8	8,00	10	40,00	22	52,00	Aprovado
320874	ALINE MARQUES PALMEIRA	05/09/1991	5	5,00	7	7,00	10	40,00	22	52,00	Aprovado
321569	JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO	30/08/1995	4	4,00	8	8,00	10	40,00	22	52,00	Aprovado
313243	ÁLVARO JOSÉ ANTUNES BRANDÃO	28/06/1993	6	6,00	10	10,00	9	36,00	25	52,00	Aprovado
322060	WILTON MARQUES DO AMARAL JUNIOR	24/03/1998	7	7,00	9	9,00	9	36,00	25	52,00	Aprovado
313216	CRISTIANO GAIVA	18/12/1974	3	3,00	8	8,00	10	40,00	21	51,00	Aprovado
321035	RAYANE DANIELLY ALVES DE OLIVEIRA	22/07/1998	4	4,00	5	5,00	10	40,00	19	49,00	Reprovado
306434	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989	3	3,00	9	9,00	9	36,00	21	48,00	Reprovado

305461	MARCELI DE SOUZA SILVA	29/12/1987	6	6,00	9	9,00	8	32,00	23	47,00	Reprovado
321789	EREMITA LAURA DA SILVA OURIVES	23/05/1986	5	5,00	6	6,00	9	36,00	20	47,00	Reprovado
320764	RAILAN DE BERNARDO MENDES RONDON	25/03/1998	5	5,00	9	9,00	8	32,00	22	46,00	Reprovado
322352	EDIR DA SILVA	17/04/1995	2	2,00	8	8,00	9	36,00	19	46,00	Reprovado
319016	LUANA DOS ANJOS VIEIRA	10/08/1995	6	6,00	8	8,00	8	32,00	22	46,00	Reprovado
322630	TATIANY LORENA VIEIRA	26/04/1980	7	7,00	7	7,00	8	32,00	22	46,00	Reprovado
317787	FABIANI VIANA DA COSTA	01/07/1983	5	5,00	7	7,00	8	32,00	20	44,00	Reprovado
320876	TAIS GONÇALVES MELADO	24/09/1979	5	5,00	7	7,00	8	32,00	20	44,00	Reprovado
305983	GUILHERME FRANCISCO SOUZA PEREZ	09/03/2001	4	4,00	8	8,00	8	32,00	20	44,00	Reprovado
319156	MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA DE OLIVEIRA	27/08/1978	3	3,00	9	9,00	8	32,00	20	44,00	Reprovado
310848	TRICIA THOMMEN MACIEL	20/06/1981	4	4,00	7	7,00	8	32,00	19	43,00	Reprovado
313083	MARIANE MIRANDA DE CARVALHO DUARTE	06/08/1988	3	3,00	8	8,00	8	32,00	19	43,00	Reprovado
305859	ROBSON ORTIZ	17/11/1981	4	4,00	7	7,00	8	32,00	19	43,00	Reprovado
314693	GABRIELA MARIA DA SILVA	11/07/1997	7	7,00	8	8,00	7	28,00	22	43,00	Reprovado
305905	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS	11/11/1990	3	3,00	6	6,00	8	32,00	17	41,00	Reprovado
318324	LOIDE BARBOZA DOS SANTOS OLIVEIRA	24/12/1979	4	4,00	9	9,00	7	28,00	20	41,00	Reprovado
316020	CLERIVALDO GOMES DE JESUS	03/03/1998	5	5,00	8	8,00	7	28,00	20	41,00	Reprovado
322427	LUCAS FABRICIO FREIRE DE ALKMIM	12/01/2000	1	1,00	3	3,00	9	36,00	13	40,00	Reprovado
315633	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNYOR	06/06/1996	6	6,00	10	10,00	6	24,00	22	40,00	Reprovado
305846	GYAN CARLO DE ARRUDA	12/05/1977	4	4,00	7	7,00	7	28,00	18	39,00	Reprovado
322435	THAIS FARIA PITALUGA	06/09/1999	3	3,00	7	7,00	7	28,00	17	38,00	Reprovado
317501	EBERTON KASSIO NERES DA SILVA	18/04/1999	3	3,00	6	6,00	7	28,00	16	37,00	Reprovado
306150	ROGÉRIO SILVA SANTOS	17/09/1978	5	5,00	7	7,00	6	24,00	18	36,00	Reprovado
310432	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	01/04/1993	4	4,00	7	7,00	6	24,00	17	35,00	Reprovado
320468	DIOGO PADILHA DE PAULA SILVA	03/10/1994	3	3,00	8	8,00	6	24,00	17	35,00	Reprovado
322677	GICELMA MARIA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	24/09/1980	3	3,00	7	7,00	6	24,00	16	34,00	Reprovado
322703	PATRÍCIA DA CRUZ MENDONÇA DA LUZ	19/12/1993	3	3,00	7	7,00	6	24,00	16	34,00	Reprovado
322438	MARCELO VITOR FREITAS DO PRADO	22/03/1999	5	5,00	8	8,00	5	20,00	18	33,00	Reprovado
318211	VITORIA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO BASTOS	05/10/1999	4	4,00	9	9,00	5	20,00	18	33,00	Reprovado
321023	MARIA JOCENELDA DA SILVA OLIVEIRA	06/01/1970	5	5,00	4	4,00	6	24,00	15	33,00	Reprovado
308609	IGOR MOREIRA DOS SANTOS	18/12/1994	3	3,00	9	9,00	5	20,00	17	32,00	Reprovado

318505	NATÁLIA MELLO VAZ DE MATOS	03/12/1997	3	3,00	8	8,00	5	20,00	16	31,00	Reprovado
322655	JOELSON PINHEIRO LISBOA	29/11/1969	3	3,00	7	7,00	5	20,00	15	30,00	Reprovado
322786	ANA PAULA GIACOMINI	03/07/1985	3	3,00	6	6,00	5	20,00	14	29,00	Reprovado
305860	ERIKA RAYANE DOS SANTOS	19/05/1992	5	5,00	6	6,00	4	16,00	15	27,00	Reprovado
321149	DANIELA VIEIRA DA SILVA SOUZA	16/02/1992	3	3,00	4	4,00	5	20,00	12	27,00	Reprovado
312209	MONIQUE THAISE DE SOUZA SIQUEIRA	06/01/1990	4	4,00	4	4,00	3	12,00	11	20,00	Reprovado
305500	JEICY KELLY SILVA TAQUES	05/12/2023	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305564	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA	27/01/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305571	ERICK MACIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	28/01/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305606	KARISA EVELYN ASSUNÇÃO RODRIGUES	03/06/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305756	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	11/12/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
305980	GEO LOPES VANNI	29/12/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306341	GUILHERME ALVES RODRIGUES	08/06/1999	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309284	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
309518	VALERIA DE ANDRADE SILVA	21/06/1988	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
310555	LANA KARINA CRAVEIRO GALVAO	04/07/1997	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
314522	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	29/04/1988	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
315835	RAFAEL SOUZA NASCIMENTO	02/11/1992	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316047	MICHELLE FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA	25/12/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316805	PAULO VICTOR ARAUJO CORREA	10/11/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
316809	CAMILA OLIVEIRA CIDRAO	08/08/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
317576	JOSE VIEGAS MENDES NETO	14/11/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320457	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	12/10/1978	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320463	THAINA LOULA	11/04/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320666	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	27/06/1979	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320846	KARLA CRISTINA MATOS ALENCAR DE OLIVEIRA	06/02/1976	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320847	LUDMILA RODRIGUES	01/06/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
320865	LETICIA DA COSTA ELIAS	10/01/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322119	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA	16/09/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322135	EMILLY KELLY OLIVEIRA DE CAMPOS	15/09/2001	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322515	CAMILLA SILVA PESCARA	28/07/2000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322694	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELES	11/02/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322711	ALESSANDRO CAVALCANTE DA LUZ	10/03/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322719	CARINY FERREIRA DA SILVA	15/07/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322779	FRANCIELLY MORAIS SILVA	14/11/1991	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322853	JOAO GABRIEL PEREIRA BUSO DE SOUZA	01/09/2000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322870	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	14/12/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322914	MARCELE CASTILHO DIAS	20/04/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD

AGENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
305896	JOÃO PEDRO DE SOUZA CAMPOS	11/07/2005	3	3,00	2	2,00	12	48,00	17	53,00	Aprovado
305705	THAINA MARIA DE SOUSA	07/04/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306136	ELVER SILVA MARTINS	06/11/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
306622	VANIA LAIANE NASCIMENTO PAZ	13/06/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
322497	INAIARA CALEGARI ROSA	06/06/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD

CONTROLADOR INTERNO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
322562	TIAGO RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA	18/11/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
321023	MARIA JOCENELDA DA SILVA OLIVEIRA	06/01/1970	5	5,00	4	4,00	6	24,00	15	33,00	Reprovado
308609	IGOR MOREIRA DOS SANTOS	18/12/1994	3	3,00	9	9,00	5	20,00	17	32,00	Reprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO **O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS** do Concurso Público 01/2023, relembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

9.1. SOMENTE os candidatos a todos os cargos de NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, QUE FORAM APROVADOS NA PROVA OBJETIVA ATÉ A CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) VEZES O NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS DO RESPECTIVO CARGO, INCLUÍDOS OS EMPATADOS, E MAIS TODOS OS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS COMO PcD E APROVADOS NESSE CARGO, SERÃO CONVOCADOS PARA A PROVA DE TÍTULOS, cujos pontos serão adicionados ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

9.1.1. A PROVA DE TÍTULOS será de caráter APENAS CLASSIFICATÓRIO, com VALORAÇÃO MÁXIMA DE 10 (DEZ) PONTOS, QUE SERÃO ADICIONADOS ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

9.1.2. A análise da documentação referente à Prova de Títulos e a contagem dos respectivos pontos serão de responsabilidade exclusiva do IAN.

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

9.1.3. Somente serão pontuados os títulos que estiverem relacionados no quadro do item 9.4.

9.2. Será publicado, na data prevista de **19 DE MARÇO de 2024, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS**, **que trará a listagem dos candidatos cujos títulos serão analisados pela Banca.**

9.2.1. O candidato com dúvidas a respeito das informações constantes do Edital de Convocação para a Prova de Títulos deverá enviar *e-mail* para concursocmnslivramento@ian.org.br ATÉ O DIA **21 DE MARÇO de 2024**, impreterivelmente.

9.2.1.1. O IAN NÃO fornecerá informações por telefone a respeito do Edital de Convocação para a Prova de Títulos.

9.2.2. O IAN poderá encaminhar *e-mail* para todos os candidatos convocados para a Prova de Títulos, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de *spam*.

9.2.2.1. O envio de e-mails por parte do IAN NÃO desobriga o candidato de acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público, sendo o candidato o único responsável pelos danos advindos do NÃO acompanhamento dessas publicações.

9.4. A pontuação relativa à PROVA DE TÍTULOS se limitará ao valor MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS, de acordo com a tabela abaixo:

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

PROVA DE TÍTULOS				
DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**MÁXIMO DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
DOUTORADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Doutorado	1	5,0	5,0
MESTRADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Mestrado	1	3,0	3,0
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso de pós-graduação *latu sensu* com, no mínimo, 360 horas.	1	2,0	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA				**10 PONTOS**

9.4.2. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

9.4.3. Apenas os cursos já concluídos até a data final de **15 DE JANEIRO de 2024** serão passíveis de pontuação.

9.4.4. O curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que NÃO apresentar a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, além da APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA (SE HOUVER), NÃO será pontuado.

9.4.5. A entrega dos documentos referentes aos títulos NÃO implica, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida, posto que os documentos serão analisados e pontuados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

9.4.6. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos.

9.4.7. O candidato que NÃO apresentar os documentos para a Prova de Títulos será classificado somente pela pontuação obtida na Prova Objetiva.

9.4.8. Comprovada, em qualquer tempo, a fraude nos documentos enviados para a Prova de Títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a participação culposa ou dolosa do candidato, o mesmo será ELIMINADO do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

9.4.9. A comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda NÃO foram expedidos certificados de conclusão, diplomas ou históricos escolares, será feita mediante declaração de conclusão de curso ou certidão de conclusão de curso, expedidas por instituição oficial reconhecida pelo MEC.
9.4.9.1. A declaração ou certidão de que trata o subitem 9.4.9 só será aceita se informar expressamente a portaria do MEC que autoriza o curso realizado, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), e deverá conter, ainda, a data de término do curso, com conclusão e APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA, se houver.

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

9.4.9.2. A declaração ou certidão somente será considerada válida se informar expressamente que o curso foi integralmente concluído até a data prevista no subitem 9.4.3 deste Edital.

9.4.9.3. Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão ou declaração NÃO será aceita.

9.4.10. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução Nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e for reconhecido por instituição brasileira credenciada.

9.4.11. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.

9.4.12. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, será aceito o certificado de conclusão do curso, nos moldes do Artigo 7º da Resolução CNE/CES no 01/07, de 08 de junho de 2007.

9.4.12.1. Caso o certificado NÃO contenha as informações definidas pela Resolução citada no subitem anterior, será aceita uma declaração da instituição, sendo que a declaração deverá ser emitida em papel timbrado e com o carimbo de CNPJ da instituição responsável pelo curso, informando que o curso atende às exigências da referida Resolução, anexando, obrigatoriamente, o histórico escolar que permita identificar a quantidade total de horas do curso, as disciplinas cursadas e a indicação da aprovação ou não no curso, contendo inclusive o resultado do trabalho final, monografia ou tese, se houver.

9.4.13. A carga horária dos títulos NÃO é cumulativa.

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Estado da Mato Grosso
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

9.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos para a Prova de Títulos.

9.6. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos encaminhados para a Prova de Títulos.

9.7. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados os títulos com nome diferente da sua inscrição no Concurso Público.

9.8. NÃO serão aceitos documentos que NÃO atenderem aos prazos e às exigências deste Edital.

9.9. Na data prevista de **22 DE MARÇO de 2024**, será publicada a listagem com o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.

9.9.1. Será admitido RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, **no período de 0h1min do dia 23 DE MARÇO até 23h59min do dia 24 DE MARÇO de 2024**, considerando o Horário de Brasília, e conforme as instruções constantes do CAPÍTULO 11 deste Edital.

9.9.2. As listagens com o RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E COM O RESULTADO DOS RECURSOS serão publicadas na data prevista de **27 DE MARÇO de 2024.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de março de 2024.

_____
Leila Lúcia Martins Mello
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

_____
Ronilton da Silva Loiola
Presidente do IAN

www.ian.org.br

concursocmnslivramento@ian.org.br

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

CONTADOR | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Nota final
305956	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	71,00
322154	KAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	68,00
322584	JOSÉ LUÍS DA SILVA LEITE	65,00
318779	DELCI MARIA FACCO RIBEIRO NASSIF	60,00
318657	OSEGIL CARLOS AGUIAR GONÇALVES	55,00
305626	ESTFANI PAMELA FAGUNDES DE ARAUJO	53,00

CONTROLADOR INTERNO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Nota final
319340	ELSON VICENTE DE CAMPOS	69,00
306410	PEDRO HENRIQUE COUTINHO REIS	65,00
308278	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	61,00
321812	JONATHAS LEITE BATISTA	53,00
322714	WELLINGTON MARCIANO BASTOS	53,00
305583	FERNANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA	50,00
321744	PATRICIA MONTEIRO DE ARAÚJO ROCHA	50,00

PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
Nº INSC	CANDIDATO	Nota final
321123	MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS	73,00
305452	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	71,00
313241	ERICKSON CHRISTIAN DA SILVA ASSUNÇÃO	62,00
320386	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	60,00
320995	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	60,00
320566	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	59,00
320173	FELIPE GOMES DE ALMEIDA	58,00
307949	YAGO PAELO PRATES	57,00
305874	ERIK ALVES SILVA	57,00
318077	ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE	57,00

Edital - Concurso Público 001/2023 - N S DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD

CONTROLADOR INTERNO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
Não houve											

PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
Não houve											

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 22/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 22 de 03 de 2024

— 08h00min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA

REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI:

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O95/2024.

"QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023, ATUALIZAÇÕES POSTERIORES."

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O96/2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O97/2024.

"ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O98/2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 956/2023,"

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 20 de março 2024**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

PORTARIA N.º 029/2024/GP/CMNG - FISCAL DE ARPS.

PORTARIA N.º 029/2024/GP/CMNG

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR,** o Servidor efetivo **DIEGO NERES BATISTA,** ocupante do Cargo de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, admitido sob a matrícula N.º 061, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de Fiscal de ARPS, celebrados entre esta Câmara Municipal e Fornecedores de Materiais ou Serviços sem exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

ART. 2º - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para fiscalizar a execução das ARPS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a portaria 007, de 09 de janeiro de 2023, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 - ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024

REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

CONTRATADA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.288.682/0001-58, devidamente estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, sala 210, Bairro Umarizal, Belém/PA

OBJETO: alteração do valor global do Contrato Administrativo nº 008/2023 de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) do contrato primitivo para o valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

SIGNATÁRIO - Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - RESCISÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - TERMO DE RESCISÃO

DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2024

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2019

RESCINDENTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

RESCINDENTE CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.757.389/0001-78, fantasia DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING, sito à Avenida Brasília, 1133, Jardim das Américas, CEP 78. 060-601, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso,

As partes acordam entre si, após observar mútua conveniência, a rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 006/2021, celebrado em 29 de agosto de 2021, devido a inexistência de saldo orçamentário, uma vez já utilizado também todo o limite percentual legal para adicionar ao valor do contrato.

Por força da presente rescisão, as partes dão por findo o Contrato Administrativo Nº 006/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, bem como aos serviços prestados.

SIGNATÁRIO - Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024

REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

CONTRATADA: E D LIMA SEGURANÇA –ME, pessoa jurídica de direito público, como o nome de fantasia PONTO FORTE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.515.029/0001-01, com sede à Rua Maria Izabel dos Santos, S/N, Quadra 35, lote 07, Bairro Jardim Santa Rosa,

OBJETO: alteração do valor global do Contrato Administrativo nº 004/2023 de R$12.000,00 (doze mil reais) para R$ 12.824,00 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

SIGNATÁRIO - Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 506/2023, torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de matérias gráficos, referente à confecção de envelopes, pastas e adesivos, para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	**Confecção de impressos – envelopes, papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 35cmx26cm, aproximadamente, incluso a arte, colorido**	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	02 caixas		
2	**Confecção de impressos – envelopes papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 22,0cmx16cm aproximadamente, incluso a arte, colorido.**	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	01 caixa		
3	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A4, incluso a arte, colorido.**	Caixa com 1000 (mil), pastas.	01 caixa		

4	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A3, incluso a arte, colorido.**	Caixa com 500 (quinhentas), pastas.	01 caixa		
5	**Adesivo perfurado para porta de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,85 m de largura x 2,70 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	UN	01		
6	**Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,55 m de largura x 1,27 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	UN	01		

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 26/03/2024**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 20 de Março de 2024

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de matérias gráficos, referente à confecção de envelopes, pastas e adesivos. Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO/ UN. DE FORNEC.	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**Confecção de impressos – envelopes, papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 35cmx26cm, aproximadamente, incluso a arte, colorido.**	0001126/ 1160	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	02 Caixas		
2	**Confecção de impressos – envelopes papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 22,0cmx16cm aproximadamente, incluso a arte, colorido.**	117214-0/ 204	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	01 Caixa		
3	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A4, incluso a arte, colorido.**	345087-2/1	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), pastas.	01 Caixa		
4	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A3, incluso a arte, colorido.**	345085-6/1	Não se Aplica	Caixa com 500 (quinhentas), pastas.	01 Caixa		
5	**Adesivo perfurado para porta de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,85 m de largura x 2,70 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	00018400/ 1	Não se aplica	UN	01		
6	**Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,55 m de largura x 1,27 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	00081870/ 1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10. 818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2024, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14. 133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a aquisição de bens se justifica diante da necessidade dos referidos materiais de expediente sendo imprescindível à Câmara Municipal de Nova Xavantina, para suprir as demandas das atividades diárias. Assim, surgiu a motivação para aquisição de matérias gráficos, referente à confecção de envelopes, pastas e adesivos, com a finalidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal. Dessa forma, a futura aquisição desses itens proporcionará a continuidade dos trabalhos administrativos internos, sem causar prejuízos ao andamento das atividades da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange aquisição de matérias gráficos, referente à confecção de envelopes, pastas e adesivos, que serão destinados para a Câmara Municipal, tendo em vista a atender as atividades administrativas de rotina. Dessa forma esta aquisição se torna indispensável para garantir a continuidade e eficiência, na realização das atividades administrativas da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.1. Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por

cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será imediato, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000*,* sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que

a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, caso a empresa seja a vencedora da proposta, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação será de R$ 10.538,33 (dez mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa com fornecedores encontrados via internet e em lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina, Agua Boa e Barra do Garças que atendia os objetos demandados. Com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado do produto.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.1001.3.3.90.30.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1. 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 20 de Março de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 005/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 005/2024** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO/ UN. DE FORNEC.	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**Confecção de impressos – envelopes, papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 35cmx26cm, aproximadamente, incluso a arte, colorido.**	0001126/ 1160	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	02 Caixas		
2	**Confecção de impressos – envelopes papel sulfite de 90g, na cor branco, com dimensões, 22,0cmx16cm aproximadamente, incluso a arte, colorido.**	117214-0/ 204	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), envelopes.	01 Caixa		
3	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A4, incluso a arte, colorido.**	345087-2/1	Não se Aplica	Caixa com 1000 (mil), pastas.	01 Caixa		
4	**Confecção de impressos – pastas, papel couchê de 300g, na cor branco, tamanho A3, incluso a arte, colorido.**	345085-6/1	Não se Aplica	Caixa com 500 (quinhentas), pastas.	01 Caixa		
5	**Adesivo perfurado para porta de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,85 m de largura x 2,70 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	00018400/ 1	Não se aplica	UN	01		
6	**Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão aproximadamente de 1,55 m de largura x 1,27 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação. Garantia de 6 meses, caso haja descolamento do Adesivo.**	00081870/ 1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024)

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 001/2024

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, com fundamento legal para a Dispensa sendo o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, através de seu Presidente Fernandes Antônio Carlini, no uso de suas atribuições legais. Informa a Homologação e Adjudicação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 001/2024 cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em corte de grama, limpeza de ervas daninhas em calçadas e canteiros, fertilizantes e podas de árvores., sendo a empresa **SORRISO PRIME LTDA** vencedora do certame através da Plataforma BLL – Compras **https://bll.org.br ,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.196/0001-97, na importância de R$ 7.148,00 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais).
Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município:https://www.paranatinga.mt.leg.br
Câmara Municipal de Paranatinga - MT, 20 de Março de 2024.
RONIERISSON DIAS FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 91/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio da Seção de Licitações, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCITA MASTERS CURSOS E CAPACITAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ N° 27.199.161/0001-02, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA 02 SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, QUE ATUAM COM COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. CURSO LEI Nº 14.133/2021 - NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PRESENCIAL. CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS**", que será realizado nos dias 03 a 05 de março de 2024, das 7h ás 17h, com carga horária de 24h, ministrado pela Empresa Licita Masters Cursos e Treinamentos, com valor estimado da prestação dos serviços em R$ 2.398,00,00.

O processo de contratação foi autuado sob nº 004/2024, no Sistema Coplan.

Data da autorização de contratação: 01/04/2024.

O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM): https://diariomunicipal.org/mt/amm/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3575-1809.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 21 de MARÇO de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024

Processo de Compras nº 002/2024

A Senhora **Rosangela de Matos Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que a licitação referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024**, objetivando Contratação de empresa especializada *para confecção de 13 placas em aço escovado para o estacionamento privativo e 02 placas em aço escovado para a inauguração da obra do pátio e da instalação da usina fotovoltaica energia solar, em atendimento às necessidades da câmara de vereadores de Peixoto de Azevedo/MT* conforme edital e seus anexos, está **SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Peixoto de Azevedo, 20 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como

verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **art. 74, inciso III, alínea "f":**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCITA MASTERS CURSOS E CAPACITAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ N° 27.199.161/0001-02, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA 02 SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, QUE ATUAM COM COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. CURSO LEI Nº 14.133/2021 - NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PRESENCIAL. CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

Considerando a Nova Lei de licitações em vigência e o surgimento de esclarecimentos/dúvidas no que rege a fiscalização e gestão dos contratos;

Considerando que o objetivo desta contratação é propiciar o desenvolvimento dos colaboradores através do ensino das boas práticas no desempenho das atividades na fiscalização e gestão de contratos de serviços terceirizados.

Considerando a Declaração de Singularidade e notória especialização apresentado pela empresa Capaccitar Treinamentos;

Considerando as demais justificativas apresentadas no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Peixoto de Azevedo – MT, 21 de março de 2024

ROSANGELA DE MATOS DIAS Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: *- Gabinete da Presidência*	Descrição de categoria de investimento: ( ) Aquisição **(x) Contratação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Tipo de Licitação:**
( ) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei	
Federal 14.133/2021;	
( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal	( ) Menor Preço;
14.133/2021;	( ) Maior Desconto global;
( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Melhor Técnica;
( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Técnica e Preço;
( ) DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal	( ) Maior lance;
14.133/2021;	( ) Maior Retorno;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:	(x) **Não se enquadra.**
( ) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75	
(x) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal	
14.133/2021 Artigo 74.	

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Caixa de Texto: (X) Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (X) Decreto Municipal nº 013/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Peixoto de Azevedo – MT; ( ) Lei Complementar n°123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO: 5. DA JUSTIFICATIVA:

Com a nova lei de licitação em vigência e surgimento de esclarecimentos/dúvidas no que rege fiscalização e gestão de contratos e também para atender as necessidades de capacitação aos Servidores de áreas requisitantes de serviços, responsáveis pela elaboração de orçamentos desses, agentes de contratação, pregoeiros, assessores jurídicos e advogados, profissionais que atuam nos departamentos de controle interno e externo, gestores de contrato e demais interessados. Diante disto faz-se necessário contratações de cursos para capacitação. Conforme a Declaração de Singularidade e Notória especialização apresentado pela Empresa Licita Masters Cursos e Capacitações, de natureza singular, ou seja, são cursos cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e a constante atualização para atender as necessidades dos servidores públicos. Trata-se de uma variedade única de cursos de formação na área pública no Estado de Mato Grosso/MT, com metodologia e didática próprias provenientes da experiência da Licita Masters Cursos e Capacitações. Os cursos oferecidos pela Licita Masters Cursos e Capacitações, são exclusivos, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa de oferecer os cursos, experiência do instrutor, carga horária e conteúdo programático, propondo aos alunos e alunas uma experiência e resultados superiores no aprendizado, incomparáveis no mercado. Com instrutores e instrutoras que, além de vastamente experientes, dedicam-se continuamente aos estudos sobre as necessidades atuais, os problemas encontrados, as ferramentas disponíveis no mercado, o que os torna incomparáveis e singulares, ficando inviável a competição.
Desta forma, ressalta-se o objetivo desta contratação, propiciar o desenvolvimento dos colaboradores através do ensino das boas práticas no desempenho das atividades na fiscalização e gestão de contratos de serviços terceirizados. Foi considerado o cuidado na compreensão dos aspectos legais e operacionais, bem como o conjunto de conhecimentos e habilidades que os profissionais envolvidos devem aprimorar. O treinamento é baseado em exemplos operacionais práticos com a apresentação de vários “cases” reais para ilustrar e facilitar o entendimento. Para atestar a notoriedade e o êxito da empresa foram realizadas pesquisas online que revelaram inúmeras contratações por entidades públicas e privadas para proferir capacitações. Portanto, a contratação direta do profissional, respaldada pela inexigibilidade de licitação, se apresenta como a opção mais adequada para atender à demanda devido a singularidade do objeto; a inviabilidade de competição; ao fato de ser uma contratação de empresa em capacitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n° 14.133/2021.

Caixa de Texto: 6.1. Valor total proposto pela empresa LICITA MASTERS CURSOS E CAPACITAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ N° 27.199.161/0001-02, é de R$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), para atender 02 participantes. 6.2. Para averiguação do preço de contratação foram utilizados SISTEMA RADAR – MT e documentos fiscais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente. Ø CÂMARA MUN. DE POXORÉU - MT NF N° 739 -31/10/ 2023 Ø CÂMARA MUN. DE SAPEZAL - MT NF N° 748 - 08/11/2023 Ø CÂMARA MUN. DE IPIRANGA DO NORTE - MT NF N° 754 - 13/11/2023 Ø PREFEITURA MUN. DE NOVA BANDEIRANTES - MT NF N° 832 - 14/02/2024 6.3. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média, porém irá se manter o valor unitário da proposta da empresa por ser mais vantajoso para a contratante. 6.4. Para averiguação do preço de contratação foram utilizados documentos fiscais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

8. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. O serviço deverá ser prestado somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, **onde a empresa contratada efetuará a execução do Objeto nos dias:** 03 à 05 de abril de 2024 com carga horária de20 horas/aula em Cuiabá/MT. 8.2. Temas a serem abordados no curso: 1) Planejamento da contratação 2) Da terceirização dos serviços na nova lei de licitações 3) Entendendo o contrato administrativo de serviços terceirizados 4) Das garantias contratuais 5) Duração dos contratos e as alterações contratuais 6) Reequilibrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste 7) Da gestão e fiscalização contratual na prática 8) Guia de orientação e fluxo procedimental para a fiscalização de serviços terceirizados 9) Aplicação do modelo de planilha da in 05/2017. 10) Encerramento ou extinção do contrato de serviços terceirizados 11) Regime sancionatório 8.3. Será fornecido material de apoio, apostila e certificado de participação com conteúdo e carga horária. O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso. 8.4. O evento ocorrerá de forma presencial, sendo as aulas expositivas/ participativas, os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber); 8.5. Em caso de impossibilidade justificada (doenças e casos fortuitos) da empresa em realizar o curso na data estipulada, será reagendado nova data para realização; 8.6. É responsabilidade da empresa a execução do serviço, no horário, e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo. 8.7. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação de realização do serviço, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. 8.8. A execução do Objeto deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável. 8.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual. 8.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a execução do objeto, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização. 8.11. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.Peixoto de Azevedo.mt.gov.br.

9. OBRIGAÇÕES, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO:

9.1. **Obrigações da empresa:**
• Disponibilizar Logística; • Disponibilizar professor; • Disponibilizar material didático (caderno, caneta, marca-texto); • Disponibilizar certificado; • Disponibilizar apostila completa e atualizada;
9.2. **Cancelamento e alteração:** O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 3 (três) dias úteis de antecedência à realização do evento; após este prazo não mais será aceito o cancelamento da inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante. Cancelamento por parte da empresa, a Licita Masters Cursos e Capacitações reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a contratante. A Capaccitar se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.

Caixa de Texto: 10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores: TITULAR: MARIA ROSA DA FONSECA CORREIA COSTA SUBSTITUTO: CRISTIANE MACEDO LIMA

Caixa de Texto: 13.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). 13.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). 13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). 13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de março de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora: Rosangela de Matos Dias

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade		Preço Estimado	Valor Total
7331	00065360	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE	un	2	R$ 1.199,00	R$ 2.398,00
					Total:	R$ 2.398,00

ANEXO II- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	**01.031.0001.20030**	**MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LEGISLATIVA**	**339039**	**013**	**1.5.00.000000**	**2.398,00**

ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA ....

A C**AMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pela presidente Sra. Rosângela de Matos Dias, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº 542.441 SSP/MT, e CPF nº 393.982.771-15, residente e domiciliado na Rua Peru nº 560, Bairro Liberdade, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº xxx/20xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo nº .... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para prestar serviços de capacitação in company na nova lei de licitações e contratos administrativos, bem como, elaboração e apresentação de todos os regulamentos necessários para implantação da lei n. 14.133/2021, no período de 03 a 05 de abril de 2024, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), compreendendo evento presencial no período de 03 a 05 de abril de 2024, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, com certificado de participação, material de apoio/apostilas para todos os participantes.

2.2. O investimento é estimado em R$ 1.199,00 (mil, centos e noventa e nove reais) por pessoa, sendo definido 02 participantes, para uma carga horária estimada em 24 horas.

2.3. No valor não estão incluídas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

2.5. O pagamento será feito através de transferência bancária, na seguinte conta: Banco _____ – ____, Agência: _____, Conta corrente: _____, Em favor de: _____ - CNPJ _____.

2.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
Programa		Administração e Finanças
Ação		Manutenção de Atividades Legislativas
Despesa	013	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato proveniente deste processo terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores a serem designados pela administração, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

5.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma presencial pelos professores Professora **MARIA FLORÊNCIO** e Professor **DAVI DE MELO**, obrigando-se a CONTRATADA a comparecer conforme o cronograma estipulado, no local indicado pela CONTRATANTE.

5.2. CRONOGRAMA

5.2.1. **03 de Abril (quarta-feira)**

Manhã:

07:00 - 07:30 • Credenciamento

07:30 - 08:00 • Abertura do evento com o Professor Davi de Melo

08:00 - 11:00 • Palestra com a Professora Mara Florêncio

Os princípios da Lei nº 14.133/2021; Duração dos contratos;

Regra geral da vigência contratual;

Diretrizes para celebrar contratos com prazo até 5 anos;

Vigência contratual para;

Fornecimento contínuo;

Serviços contínuos;

Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

Hipóteses de vigência contratual por prazo indeterminado;

Outras hipóteses de vigência contratual;

Prorrogação contratual;

Pressupostos;

Casos específicos;

Fornecimento contínuo;

Serviços contínuos;

Contratos de escopo; Extinção contratual;

Espécies de extinção;

Unilateral;

Consensual;

Decisão arbitral;

Rescisão unilateral;

Requisitos;

Hipóteses;

Consequências;

11:00 - 13:00: Intervalo para almoço

Tarde:

13:00 - 15:10: Palestra com a Professora Mara Florêncio

Impedimento à rescisão por parte do contratado;

Hipótese de suspensão do cumprimento das obrigações contratuais;

Efeitos da extinção por culpa exclusiva da Administração;

Notificação aos emitentes da garantia;

Pagamento;

Ordem cronológica de pagamentos;

Previsão de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador;

Prazo para efetuar o pagamento;

Pagamento da parcela incontroversa;

Pagamento antecipado;

Hipóteses;

Pressupostos;

Infrações e sanções administrativas;

15:10 - 15:30: Coffee Break

15:30 - 17:00: Palestra e encerramento com Mara Florêncio

Novidades da Lei nº14.133/2021;

Hipóteses de infração;

Espécies de sanção;

Correlação entre infração e sanção;

Fatores determinantes na aplicação da sanção;

Instrução processual;

Instauração do processo de responsabilização;

Prazo prescricional;

Pressuposto de reabilitação do licitante e contratado;

Execução contratual;

Agentes envolvidos na fiscalização e na gestão dos contratos;

Designação do gestor e fiscal de contratos;

Requisitos; perfil;

Contratos de escopo;

Extinção contratual;

Espécies de extinção;

Unilateral;

5.2.2. 04 de Abril (quinta-feira)

Manhã:

07:00 - 07:30: Credenciamento

07:30 - 11:00: Palestra com o Professor Davi de Mello

FASE PREPARATÓRIA

Entendendo a nova lei de licitações;

Regulamentações necessárias;

Planejamento anual de compras;

Indicação de marcas e critérios para exigência de amostras;

Estudo técnico preliminar;

É um documento obrigatório?

Quem é o responsável por sua elaboração?

Análise passo a passo do seu conteúdo com exemplos práticos.

11:00 - 13:00: Intervalo para almoço

Tarde:

13:00 - 15:10: CONTINUIDADE DA FASE PREPARATÓRIA;

O termo de referência e seu conteúdo;

Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;

Orçamento detalhado;

Critérios de aceitação do objeto;

Prazo de execução;

Definição da logística do recebimento;

Recebimento provisório e definitivo

Habilitação a ser exigida - o que é indispensável;

Novidades em relação aos benefícios concedidos às ME e EPP;

CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa e Inexigibilidade: Documento de formalização da demanda e análise de todos os casos previstos na lei;

5.2.3. **Dia 03: 05 de Abril (sexta-feira)**

Manhã:

07:00 - 07:30: Credenciamento

07:30 - 11:00: AULA PRÁTICA COM OS PARTICIPANTES PARA QUE TODOS ELABOREM UM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E UM TERMO DE REFERÊNCIA

11:00 - 13:00: Intervalo para almoço

BLL COMPRAS Tarde:

BLI- COMPRAS: A BLI- COMPRAS atua no mercado desde 2008 e está presente em todo o território nacional, sendo a plataforma mais recomendada pelos profissionais da área e usuários. Disponibiliza as modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, e as contratações diretas de dispensa e inexigibilidade.

13:00 - 15:10 - Usabilidade do sistema eletrônico de licitações.

Funcionamento de forma prática;

Inserção de dados no sistema

Início da análise das propostas

Fase de lances

Modalidades de disputa;

Fase da habilitação

Homologação;

Recursos;

15:10 - 15:30 - Coffe Break

15:30 - 16:00 - MESA REDONDA COM TODOS OS PROFESSORES E PARTICI"ANTES.

16:00 - 16:30 - Encerramento.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Participação e material de apoio/apostilas.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o Livro “Aspectos Polêmicos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para procuradoria jurídica e comissão de licitação.

5.5. A capacitação *in company* de licitações e contratos administrativos, bem como, a implementação e regulamentação da Lei 14.133/2021 é personalizada de acordo com as necessidades apresentadas pelo Município. Dessa forma, a descrição completa do programa estipulado é a seguinte:

5.6. EDIÇÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 2021:

● A contratada, por meio dos professores já nominados, produzirá os atos normativos e regulamentos necessários para aplicação, no âmbito do Município de Campos Novos, da Lei n. 14.133, de 2021. Serão regulamentados os pontos centrais da Nova Lei de Licitações (NLL), para que o ente municipal possa utilizá-la. Podem ser citados os principais regulamentos que serão estruturados: a) Regulamento sobre bens de consumo comum e de luxo; b) Regulamento sobre Pesquisa de Preços; c) Regulamento sobre a Dispensa Eletrônica; d) Regulamento para definição do valor estimado para a con-

tratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta; e) Regulamento para designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta; f) Regulamento do plano de contratação anual; g) Regulamento para instituição de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras; h) Regulamento sobre os Estudos Técnicos Preliminares; i) Regulamento sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto; j) Regulamento sobre agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais do contrato; l) Regulamento sobre a elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços; m) Regulamento sobre o critério julgamento pelo maior retorno econômico; n) Regulamento do SRP, além de outros ajustes, regulamentos e instrumentos normativos visando a adequada e correta aplicação da nova Lei de Licitações.

5.7. A contrata, ainda, fornecerá todas as minutas necessárias, tais como: Minutas padrão de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contratos Administrativos, Editais de Concorrência, Leilão, Intenção de dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento, Pregão

Eletrônico, Pregão Presencial, Dispensa Eletrônica, Dispensa, Ata de Registro de Preços;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando se o interesse público.

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento.

7.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.6. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas de cachê, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE REAJUSTAMENTO

10.1. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 154.133 e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renuncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Peixoto de Azevedo, ** de Março de 2024.

_____

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPA

CONTRATANTE

_____

****

CNPJ: ********************

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 08-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 08/2024 – Dispensa de Licitação nº 08/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem dos veículos oficiais.

Proponente:

RAZÃO SOCIAL: Jeferson Gomes do Nascimento

NOME FANTASIA: Lava jato Império

CNPJ: 50.772.143/0001-90

Endereço: Rua 01 Quadra C-2 Lote 06 – Setor Aeroporto

Porto Alegre do Norte-MT - CEP: 78655-000

Valor de R$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 08/2024 no bojo do processo administrativo nº 08/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 18 de Março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 09-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 09/2024 – Dispensa de Licitação nº 09/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo.

Proponente:

Romildo Dias ME;

CNPJ – 03.640.403/0001-93;

Avenida Betumarcos nº.800 - Centro;

Porto Alegre do Norte - MT

CEP: 78655-000;

Valor de R$.8.898,25 (oito mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 09/2024 no bojo do processo administrativo nº 09/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 18 de Março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2024

A Câmara Municipal de Poxoréu – em atendimento ao inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para Aquisição de Coffbreak, para atender as necessidades da Câmara Municipal no ano de 2024, nas Sessões e cerimonias, na Sede e distintos, para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o (s) objetos constantes (s), conforme modelo proposta, conforme seja adequado e ou do mesmo dessa entidade, para email – licitacao@poxoreu.mt.leg.br,link do edital: http://poxoreu.mt.leg.br/licitações/ ou por meio físico, no endereço: rua mato grosso nº 107 – centro Poxoréu – MT ou através de contatos com fone 66 99613 8916, até as 14:00 horas do dia 27/03/2024

Poxoréu – MT em, 20 de Março de 2024

Lindinalva Lélis de Azevedo

Agente de Contrata

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024

Número de Contrato: 012/2024

Objeto: Instalação de **usina fotovoltaica de 12,43 KWP**, para utilização deste Poder Legislativo.

Empresa Contratada: Eletroluz Energia Solar

CNPJ da Contratada: 35.449.274/0001-47

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor: **R$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

Data da Assinatura do contrato: 20/03/2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: **Aquisição mesa reta 170X70 com auxiliar e gaveteiro de duas gavetas e um gavetão na cor: ameixa/preto em MDP + dois suportes em plástico e com rodinhas para CPU de computador**,para utilização deste Poder Legislativo.

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação é dia 26/03/2024 às 14:00 horas, que será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 21 de março de 2024 até o dia 26 de março de 2024, na sala de reunião da Câmara Municipal de São José do Povo, situada na Rua João Francisco nº 715, Centro, São José do Povo-MT / TEL: (66) 34941199 ou pelo endereço eletrônico camarasjplicitacao@gmail.com.

O Termo de Referência deverá ser solicitado no e-mail acima até a data especificada.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 20 DE MARÇO DE 2024

ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, que em caso de impedimento de qualquer membro das Comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder a que pertença o lugar;

Art. 2º - Fica substituído Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, Sr. Márcio Antônio de Assis pela vereadora **MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE** e o Vice-PresidenteSenhor Urias Moreira de Freitas pelo Vereador **JOÃO BATIST DE ARAÚJO.**

Art. 3º - por fim, determino seja instaurada a Portaria da Comissão de ética e Disciplina com os seguintes membros:

Presidente: **MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE**

Vice-Presidente: **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**

Membro: **GERALDO DONIZETE DA SILVA.**

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 20 de março de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente do Legislativo Municipal/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.204 DE 20 DE MARÇO DE 2024

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 06/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 14/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL COM 12 HORAS /AULA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 14/2024, modalidade Inexigibilidade nº 06/2024, tendo como adjudicatária a empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.839.039/0001-05,** localizada na Rua A, 23, Bairro Morada do Ouro, Setor Centro Sul, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78053-160, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 19 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 20 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E DESCARTE SUSTENTÁVEL DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45, da Resolução de nº 182, de 19 de dezembro de 2013, aprovou de autoria da **MESA DIRETORA** e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, autorizada a proceder a baixa do patrimônio e:

§ 1º Transferir, mediante termo de recebimento, ao Município de Tangará da Serra, os seguintes bens patrimoniais:

I.Patrimônio 358 – IMPRESSORA MATRICIAL, FX2180, EPSON, 034-MO30233;

II.Patrimônio 854 - IMPRESSORA CHEQUE 2 18 PRETA ELGIN;

III.Patrimônio 808 - IMPRESSORA HP LASERJET PROFESSIONAL P1102W PRETA;

IV.Patrimônio 366 - ARMÁRIO CEREJEIRA;

V.Patrimônio 353 - CADEIRA GIRATÓRIA AZUL;

VI.Patrimônio 594 - POLTRONA GIRATÓRIA AZUL;

VII.Patrimônio 371 - CADEIRA GIRATÓRIA AZUL;

VIII.Patrimônio 297 - CADEIRA FIXA C/ 2 BRAÇOS AZUL;

IX.Patrimônio 944 - POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE AMARELA;

X.Patrimônio 431 - CADEIRA GIRATÓRIA AZUL C/ BRAÇO;

XI.Patrimônio 282 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇO;

XII.Patrimônio 145 - CADEIRA (CONF. VISTORIA) - (REGISTRO NO SISTEMA COM COD. 145: MESA);

XIII.Patrimônio 45 - POLTRONA PRESIDENTE INJETADA BEGE;

XIV.Patrimônio 36 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR AZUL, COM BRAÇO;

XV.Patrimônio 65 - CADEIRA FIXA DIRETORA, INJETADA COURO ECOLÓGICO BRAÇO CROMADO;

XVI.Patrimônio 4 - POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

XVII.Patrimônio 110 - CONJ. AUDITÓRIO 02 LUGARES C/BRACO, TECIDO AZUL, CAVALETTI C.2005;

XVIII.Patrimônio 192 - CADEIRA PRESIDENTE MOD. 1000 – BEGE;

XIX.Patrimônio 197 - CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA - MOD. 1000 – BEGE;

XX.Patrimônio 221 - CADEIRA EXECUTIVA C/04 PÉS SECRETÁRIA TUBO 7/8;

XXI.Patrimônio 250 - POLTRONA GIRATÓRIA, MOD. 4002, CAVALETTI;

XXII.Patrimônio 283 - CADEIRA PRESIDENTE 3000 AZUL C/ BRAÇO CORSA E BASE DIRETOR;

XXIII.Patrimônio 338 - CADEIRA GIRATÓRIA MARCA CAVALETTI SEM BRAÇO;

XXIV.Patrimônio 352 - CADEIRA GIRATÓRIA, VERMELHA MOD.2002, EM TECIDO, MARCA CAVALETTI;

XXV.Patrimônio 354 - CADEIRA GIRATÓRIA MARRON CAVALETTI;

XXVI.Patrimônio 373 - CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA-MOD.1000 – AZUL;

XXVII.Patrimônio 410 - CADEIRA FIXA MODELO PÉS EM P, COR AZUL;

XXVIII.Patrimônio 411 - CADEIRA FIXA PÉS EM P COR AZUL;

XXIX.Patrimônio 412 - POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE MOD. 2002 L EP TECIDO AZUL/PRETO;

XXX.Patrimônio 508 - CADEIRA FIXA BASE 4 PÉS MARRON VANDAFLEX;

XXXI.Patrimônio 523 - CADEIRA DE MOGNO ALMOFADADAS C/ COURO ECOLÓGICO;

XXXII.Patrimônio 528 - CADEIRA DE MOGNO ALMOFADAS C/ COURO ECOLÓGICO;

XXXIII.Patrimônio 534 - CADEIRA ESTOFADA VANDAFLEX COURISSIMO MARRON KIT BASE A GAS;

XXXIV.Patrimônio 586 - CADEIRA GIRATÓRIO CAPITONE COR VINHO;

XXXV.Patrimônio 713 - CADEIRA 1000 S/L GIR INJ SEC EXEC C/BR DIGITADOR VANDAFLEX;

XXXVI.Patrimônio 945 - CADEIRA DIRETOR;

XXXVII.Patrimônio 946 - CADEIRA DIRETOR;

XXXVIII.Patrimônio 957 - CADEIRA DIRETOR/PRESIDENTE MARROM;

XXXIX.Patrimônio 1133 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XL.Patrimônio 1134 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLI.Patrimônio 1135 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLII.Patrimônio 1137 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLIII.Patrimônio 1138 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLIV.Patrimônio 1139 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLV.Patrimônio 1140 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLVI.Patrimônio 1141 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLVII.Patrimônio 1143 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLVIII.Patrimônio 1144 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

XLIX.Patrimônio 1145 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

L.Patrimônio 1146 - CADEIRA 0200 GIRATÓRIA COM BRAÇO T VANDAFLEX;

LI.Patrimônio 370 - MESA B. LINEA C/03 GAVETAS MED.150X60X75 AZUL/CINZA;

LII.Patrimônio 301 - RACK PARA COMPUTADOR, MARCA RELAME, COR AZUL CINZA;

LIII.Patrimônio 154 - FILMADORA DIGITAL SONY DCR-HC 52;

LIV.Patrimônio 156 - FILMADORA DIGITAL SONY DCR-HC 52;

LV.Patrimônio 1074 - CÂMERA SEF INFRA DIGITAL 1/3 800L 3,6MM IR 12 CLEAR;

LVI.Patrimônio 1075 - CÂMERA SEF INFRA DIGITAL 1/3 800L 3,6MM IR 12 CLEAR;

LVII.Patrimônio 1073 - CÂMERA SEF INFRA DIGITAL 1/3 800L 3,6MM IR 12 CLEAR;

LVIII.Patrimônio 155 - FILMADORA DIGITAL SONY DCR-HC 52;

LIX.207 TV PANASONIC TC 29 BOHO 1816;

LX.364 COFRE IP 120 MARCA ISMA;

LXI.482 CADEIRA GIRATÓRIA AZUL;

LXII.572 CADERIRA (CONF. VISTORIA) - (REGISTRO NO SISTEMA COM COD. 572: NOBREAK);

LXIII.66 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXIV.91 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXV.256 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXVI.218 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXVII.383 ESTANTE DE ACO 1,98X0,92X0,30 C/ REFORCO;

LXVIII.386 ARMARIO ESTANTE, MOD. 3.74X2.44. PARA ARQUIVO;

LXIX.390 CADEIRA GIRATORIA DIRETOR COM BRAÇO, EM TECIDO.

LXX.400 ESTANTE ACO 1,98X,092X0,30 C/ REFORCO;

LXXI.270 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXXII.322 POLTRONA PRESIDENTE INJETADA 75MM ENCOSTO 81CM EM COURO;

LXXIII.456 ESTANTE DE AÇO 1,98X0,30 6 BANDEJAS PANDIM;

LXXIV.498 CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA - MOD. 1000 – BEGE;

LXXV.563 ESTANTE ACO 1,98X0,92X0,30 C/ REFORCO;

LXXVI.794 ESTANTE DE AÇO 198X90X40MM;

LXXVII.845 CADEIRA 0100 GIRATORIA INJ LUXO C/BR CORSA VANDAFLEX;

LXXVIII.846 CADEIRA 0100 GIRATORIA INJ LUXO C/BR CORSA VANDAFLEX;

LXXIX.1052 POLTRONA PRESIDENTE NEW ERGON C/ENCOSTO – FRISOKAR;

LXXX.1054 POLTRONA PRESIDENTE NEW ERGON C/ENCOSTO – FRISOKAR;

LXXXI.0000291 - IMPRESSORA LASER JET HP 1018;

LXXXII.0000655 - IMPRESSORA LASER HP P1005;

LXXXIII.0000606 - IMPRESSORA LASER HP P1005;

LXXXIV.0000802 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

LXXXV.0000853 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

LXXXVI.0000806 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

LXXXVII.0000800 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

LXXXVIII.0000805 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

LXXXIX.0000801 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

XC.0000931 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

XCI.0000807 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

XCII.0000809 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W PRETA;

XCIII.0000930 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W BRANCA;

XCIV.0000893 - IMPRESSORA HP LASERJET PREFESSIONAL P1102W;

XCV.0000933 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M1536DNF;

XCVI.0000852 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M1536DNF;

XCVII.0000932 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M1536DNF;

§ 2º Descartar bens inservíveis, materiais e equipamentos de informática sucateados e não aproveitados, priorizando o descarte à cooperativas de catadores de materiais recicláveis:

I. Patrimônio 000376 - MICRO COMP. PIV 28 GHZ - 512 MB. HD 40 GB. CD 60X, REDE 10/100;

II. Patrimônio 000513 - MICRO COMP. PIV 28 GHZ - 512 MB. HD 40 GB. CD 60X, REDE 10/100;

III. Patrimônio 000684 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

IV.Patrimônio 000685 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

V.Patrimônio 000686 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

VI.Patrimônio 000687 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

VII.Patrimônio 000688 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

VIII. Patrimônio 000691 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

IX.Patrimônio 000700 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

X.Patrimônio 000701 - COMPUTADORES ESTUDIO PROCESSADOR INTEL 4 NÚCLEOS I-5 PLACA MÃE;

XI.Patrimônio 000960 - COMPUTADOR STUDIO PROCESSADOR 15/ MEMÓRIA 4GB;

XII.Patrimônio 000965 - COMPUTADOR STUDIO PROCESSADOR 15/ MEMÓRIA 4GB;

XIII. Patrimônio 000968 - COMPUTADOR STUDIO PROCESSADOR 15/ MEMÓRIA 4GB;

XIV.Patrimônio 000971 - COMPUTADOR STUDIO PROCESSADOR 15/ MEMÓRIA 4GB;

XV.Patrimônio 000972 - COMPUTADOR STUDIO PROCESSADOR 15/ MEMÓRIA 4GB;

XVI.Patrimônio 000954 - NOTEBOOK LG N460;

XVII.Patrimônio 000785 – NOTEBOOK HP 6445B PROCESSADOR NÚCLEO DUPLO 2,3;

XVIII.Patrimônio 000788 - NOTEBOOK HP 6445B PROCESSADOR NÚCLEO DUPLO 2,3;

XIX.Patrimônio 000789 - NOTEBOOK HP 6445B PROCESSADOR NÚCLEO DUPLO 2,3;

XX.Patrimônio 000790 - NOTEBOOK HP 6445B PROCESSADOR NÚCLEO DUPLO 2,3;

XXI.Patrimônio 001032 - NOTEBOOK HP 440G1 CORE I5;

XXII.Patrimônio 001035 - NOTEBOOK HP 440G1 CORE I5;

XXIII.Patrimônio 001004 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L 355W;

XXIV. Patrimônio 000558 - IMPRESSORA HP 680 C;

XXV. Patrimônio 000489 - SCANNER MUSTEK MOD 1200UB;

XXVI. Patrimônio 000503 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX WORKCERTRE 733;

XXVII. Patrimônio 000377 - IMPRESSORA HP 2300;

XXVIII.Patrimônio 000934 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M1536DNF LASER;

XXIX. Patrimônio 000630 - MONITOR LG LCD 17 W1752T PRETO-PRATA;

XXX. Patrimônio 000362 - MONITOR SAMSUNG 17 POLEGADAS MODELO 753 MV;

XXXI. Patrimônio 000702 - MONITOR 18,5 POLEGADAS LG;

XXXII. Patrimônio 000703 - MONITOR 18,5 POLEGADAS LG;

XXXIII.Patrimônio 000415 - MONITOR LG 17 LCD W1752T WIDE;

XXXIV.Patrimônio 000696 - MONITOR 18,5 POLEGADAS LG;

XXXV.Patrimônio 000692 - MONITOR 18,5 POLEGADAS LG;

XXXVI.Patrimônio 000426 - MONITOR LG 17 LCD W1752T WIDE;

XXXVII. Patrimônio 000695 - MONITOR 18,5 POLEGADAS LG;

XXXVIII. Patrimônio 000919 - NOBREAK UPS PRO 1200 2BS FL-RG SB TD SHARA;

XXXIX.Patrimônio 000766 - NOBREAK 800 VA RAGTECH;

XL.Patrimônio 000774 - NOBREAK 800 VA RAGTECH;

XLI. Patrimônio 000780 - NOBREAK 800 VA RAGTECH;

XLII. Patrimônio 000981 - V8 MISTURADOR DE VÍDEO 8 CANAIS COM EFEITO ROLAND;

XLIII. Patrimônio 000872 - GRAVADOR DIGITAL DE VOZ MARCA COBY MOD.CX.RL90-2G;

XLIV.Patrimônio 000856 - DSC-S3000/S SONY CÂMARA CYBERSHOT 10 IMPLEMENTE 75/300 MM;

XLV.Patrimônio 001202 - MICROFONE VOKALVMM100 DE MESA;

XLVI.Patrimônio 001203 - MICROFONE VOKALVMM100 DE MESA;

XLVII.Patrimônio 001204 - MICROFONE VOKALVMM100 DE MESA;

XLVIII.Patrimônio 000170 - AMPLIFICADOR ÁUDIO 800S, MARCA STANER;

XLIX.Patrimônio 718 APARELHO DE AR CONDICIOANDO SPLIT 9000 BTUS SPLIC C/UNIDADE INT/EXT;

L. Patrimônio 723 APARELHO DE AR CONDICIOANDO SPLIT 9000 BTUS SPLIC C/UNIDADE INT/EXT;

LI. Patrimônio 950 – TV LED/LG

LII.Patrimônio 884 AR CONDICIONADO GREE SPLIT 9000 BTUS 220V;

LIII.Patrimônio 666 CONDICIONADOR DE AR SPLIT WALL 9000 BTUS;

LIV. Patrimônio 646 CONDICIONADOR DE AR SPLIT WALL 9000 BTUS SPRINGER;

LV.Patrimônio 1043 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTUS – KOMECO;

LVI. Patrimônio 1044 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTUS – KOMECO;

LVII. Patrimônio 1041 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTUS – KOMECO;

LVIII. Patrimônio 720 AR COND. SPLIT 9000 BTUS SPLIC C/UNIDADE INT/EXT;

LIX. Patrimônio 000001 TV 20 POLEGADAS SEMP.;

LX.Patrimônio 000040 MESA BELLO 1.56 COM 02 GAVETAS EM ACO;

LXI. Patrimônio 000058 MESA BELLO, 1.50X0.68 COM 02 GAVETAS;

LXII. Patrimônio 000124 CONJ. 03 LUG C/BRACO, AZUL, CAVALETTI;

LXIII. Patrimônio 000164 MICROFONE TDM 702 COM BASE 180,00;

LXIV.Patrimônio 000183 MIXER AMPLIFICADOR SPRINGER PMP 5000;

LXV.Patrimônio 000185 MICROFONE SHURE SM;

LXVI.Patrimônio 000193 CADEIRA SECR EXEC - MOD. 1000 – BEGE;

LXVII.Patrimônio 000194 CADEIRA SECR EXEC - MOD. 1000 – BEGE;

LXVIII.Patrimônio 000195 CADEIRA SECR EXEC - MOD. 1000 – BEGE;

LXIX.Patrimônio 000198 CADEIRA SECR EXEC - MOD. 1000 – BEGE;

LXX.Patrimônio 000211 CONDICIONADOR DE AR SPLINGER 10.000 BTUS;

LXXI.Patrimônio 000349 RACK REALME MOD. 1451 AZUL COM BORDAS CINZA;

LXXII.Patrimônio 000350 CONJ. AUDITORIO 02 LUGARES C/BRACO, TECIDO AZUL, CAVALETTI;

LXXIII.Patrimônio 000384 ESTANTE DE ACO 1,98X0,92X0,30 C/ REFORCO;

LXXIV.Patrimônio 000385 ESTANTE DE ACO 1,98X0,92X0,30 C/ REFORCO;

LXXV. Patrimônio 000418 ARMARIO MISTO BELLA LINEA 2P;

LXXVI.Patrimônio 000451 CAMERA DIGITAL SONY DSC-R1 10;3 MEGA PIXEL COM , CARREGADOR;

LXXVII.Patrimônio 000452 CAMARA DIGITAL PROFESSIONAL SONY DSLR A350K;

LXXVIII.Patrimônio 000460 LAVADORA ALTA PRESSÃO J-6200 C/CARRO 110V, JACTO;

LXXIX.Patrimônio 000464 CADEIRA INTERLOCUTOR , MOD. 2008, FIXA AZUL.;

LXXX. Patrimônio 000497 ESCRIVANINHA EM CEREJEIRA MED. 110X 0,60X 0,75;

LXXXI.Patrimônio 000510 CADEIRA FIXA BASE 4 PES MARRON VANDAFLEX;

LXXXII.Patrimônio 000537 APARELHO DE SOM MID SYS PANASONIC AK 22 CD;

LXXXIII.Patrimônio 000581 CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS SPRINGER;

LXXXIV. Patrimônio 000596 MESA BELLO, MED. 1.56 COM 02 GAVETAS EM AÇO;

LXXXV. Patrimônio 000599 MESA REUNIÃO 1,20X1,20, CINZA VANDAFLEX;

LXXXVI. Patrimônio 000673 CONJUNTO DE POLTRONA AUDITORIO C/ 3 LUGARES MOD 2005 TEC;

LXXXVII. Patrimônio 000677 CAMARA DIGITAL SONY 12.1 MG MEMORY STICK 48.B BOLSA;

LXXXVIII. Patrimônio 000681 CAMARA DIGITAL SONY 12.1 MG MEMORY STICK 48.B BOLSA;

LXXXIX. Patrimônio 000682 CAMARA DIGITAL SONY 12.1 MG MEMORY STICK 48.B BOLSA;

XC.Patrimônio 000783 MESA 1,20X60 ECONOMICA 1000 BELA LINEA CONEXÃO AM;

XCI.Patrimônio 001382 TELEVISOR PHILCO 32 POLEGADAS LED 1366X768

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.216.0009/0001-95, **CONTRATADO a empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº52. 733.778/0001-03, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ORIENTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇAÕ DA LEI N° 14.133/21, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ **27.600,00, DATA EMISSÃO:** 20/03/2024, **DATA VENCIMENTO:** 20/03/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 01/2024.

Vale de São Domingos-MT, 20 de março de 2024.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**15.330.844,04**	**-30.854.155,96**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.000,00	15.000,00		-15.000,00
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	536.473,50	526.473,50
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	46.150.000,00	46.150.000,00	14.794.370,54	-31.355.629,46
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**15.330.844,04**	**-30.854.155,96**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**15.330.844,04**	**-30.854.155,96**

Emissão: 19/03/2024 17:00:46 Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**15.330.844,04**	**-30.854.155,96**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**36.115.000,00**	**36.154.500,00**	**4.967.538,84**	**4.815.910,47**	**4.810.167,61**	**31.186.961,16**
Pessoal e Encargos Sociais	270.000,00	270.000,00	231.295,20	231.295,20	225.552,34	38.704,80
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	35.845.000,00	35.884.500,00	4.736.243,64	4.584.615,27	4.584.615,27	31.148.256,36
Despesas de Capital (IX)	**10.065.000,00**	**10.025.500,00**	**8.863,56**	**8.863,56**	**8.863,56**	**10.016.636,44**
Investimentos	10.060.000,00	10.020.500,00	7.649,10	7.649,10	7.649,10	10.012.850,90
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00	1.214,46	1.214,46	1.214,46	3.785,54
Reserva de Contingência (X)	**5.000,00**	**5.000,00**				**5.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**4.976.402,40**	**4.824.774,03**	**4.819.031,17**	**41.208.597,60**

Emissão: 19/03/2024 17:00:46 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**4.976.402,40**	**4.824.774,03**	**4.819.031,17**	**41.208.597,60**
Superávit (XIII)			10.354.441,64			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**46.185.000,00**	**46.185.000,00**	**15.330.844,04**	**4.824.774,03**	**4.819.031,17**	**41.208.597,60**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**19.234,71**	**18.113.942,15**	**16.244.830,25**	**16.244.830,25**		**1.888.346,61**
Pessoal e Encargos Sociais	396,03					396,03
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	18.838,68	18.113.942,15	16.244.830,25	16.244.830,25		1.887.950,58
Despesas de Capital	**44.736,90**					**44.736,90**
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	44.736,90					44.736,90
TOTAL	**63.971,61**	**18.113.942,15**	**16.244.830,25**	**16.244.830,25**		**1.933.083,51**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**95.498,67**	**4.688,01**	**4.688,01**		**95.498,67**
Pessoal e Encargos Sociais	74.607,69	2.688,01	2.688,01		74.607,69
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	20.890,98	2.000,00	2.000,00		20.890,98
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**95.498,67**	**4.688,01**	**4.688,01**		**95.498,67**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
Presidente

GABRIEL FRANCA MOREIRA
Secretario(a) Executivo(a)

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Contador(a)

Emissão: 19/03/2024 17:00:46 Página 5
Homologado

EDITAL PUBLICAÇÃO BALANÇO 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, pessoa Jurídica na forma de Associação Pública, em cumprimento ao disposto no art.31§ 3º da Constituição Federal, torna publico que ficará a disposição da população, pelo prazo de 60 (Sessenta Dias),acrescido do artigo 49 da Lei de Responsabilidade fiscal, ate 15 de maio de 2024, a contar da data de 15 de março de 2024, o **BALANÇO GERAL** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai – MT, relativo ao **Exercício de 2023**.

Nortelandia – MT, 15 de março de 2024.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	536.473,50	1.222.921,48
Transferências e Delegações Recebidas	V	13.989.789,42	12.674.629,73
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	58.539,64
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**14.526.262,92**	**13.956.090,85**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	231.295,20	195.660,95
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	20.831.510,31	22.472.011,12
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	11.139,54
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**21.062.805,51**	**22.678.811,61**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**-6.536.542,59**	**-8.722.720,76**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		0,00	0,00

Emissão: 19/03/2024 16:57:32 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		536.473,50	1.222.921,48
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		536.473,50	1.222.921,48

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		13.814.005,52	12.500.000,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		175.783,90	174.629,73
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		13.989.789,42	12.674.629,73

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	0,00	0,00

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	58.539,64
		0,00	58.539,64

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		187.522,22	153.301,53
Encargos Patronais		43.772,98	42.359,42
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		231.295,20	195.660,95

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	165.242,80	80.720,67
Serviços	20.664.202,72	22.390.295,02
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.064,79	995,43
	20.831.510,31	22.472.011,12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	11.139,54
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	11.139,54

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
		0,00	0,00

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
Presidente

Secretario(a)

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Contador(a)

Emissão: 19/03/2024 16:57:32

Página 5

Homologado

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/3/2024

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.498.981,95	10.232.932,82
Créditos a Curto Prazo		904.361,77	717.987,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		5.403.343,72	10.950.920,47
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		241.442,08	235.857,77
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		241.442,08	235.857,77
TOTAL DO ATIVO		5.644.785,80	11.186.778,24
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		80.350,55	77.295,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		20.890,98	22.890,98
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		8.665,20	4.910,68
Total do Passivo Circulante		109.906,73	105.097,36
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		17.514,68	18.729,14
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		17.514,68	18.729,14
Patrimônio Líquido			

Emissão: 19/03/2024 16:58:37

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/3/2024

Patrimônio Social e Capital Social	1.703.672,97	712.717,73
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	3.813.691,42	10.350.234,01
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	5.517.364,39	11.062.951,74
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.644.785,80	11.186.778,24

Emissão: 19/03/2024 16:58:37

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/3/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		4.498.981,95	10.232.932,82
Ativo Permanente		1.145.803,85	953.845,42
Total do Ativo		5.644.785,80	11.186.778,24
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		2.194.618,61	18.283.011,12
Passivo Permanente		17.514,68	18.729,14
Total do Passivo		2.212.133,29	18.301.740,26
Saldo Patrimonial (I - II)		3.432.652,51	-7.114.962,02

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		10.113.174,37	
Obrigações Contratuais		2.523.437,28	18.070.613,19
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		12.636.611,65	18.070.613,19

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/3/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		-150.004,94	-146.504,94
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.449.109,43	-7.863.605,19
880	Recursos Próprios dos Consórcios		5.258,85	-39.968,17
Total das Fontes de Recursos			2.304.363,34	-8.050.078,30

*Nota Explicativa:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES	GABRIEL FRANCA MOREIRA	CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Presidente	Secretario(a) Executivo(a)	Contador(a)

BALANÇO FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**15.330.844,04**	**14.583.788,95**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**15.330.844,04**	**14.583.788,95**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		15.330.844,04	14.583.788,95
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**184.723,19**	**18.138.843,80**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		151.628,37	18.113.942,15
Inscrição de Restos a Pagar Processados		5.742,86	4.688,01
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		27.351,96	20.213,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**10.232.932,82**	**18.337.433,43**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.232.932,82	18.337.433,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**25.748.500,05**	**51.060.066,18**

Emissão: 19/03/2024 17:01:20

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**4.976.402,40**	**40.791.195,63**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**4.976.402,40**	**40.791.195,63**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		4.976.402,40	40.791.195,63
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**16.273.115,70**	**35.937,73**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		16.244.830,25	9.500,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.688,01	5.530,96
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		23.597,44	20.906,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**4.498.981,95**	**10.232.932,82**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.498.981,95	10.232.932,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**25.748.500,05**	**51.060.066,18**

*Nota Explicativa:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES	CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI	GABRIEL FRANCA MOREIRA
Presidente	Contador(a)	Secretario(a) Executivo(a)

Emissão: 19/03/2024 17:01:20

Homologado

BALANÇO FINANCEIRO 2

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
CONS INTERM DES ECON E SOCIAL DO ALTO RIO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**15.330.844,04**	**0,00**	**15.330.844,04**	**14.583.788,95**	**0,00**	**14.583.788,95**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	15.330.844,04	0,00	15.330.844,04	14.583.788,95	0,00	14.583.788,95
TOTAL	**15.330.844,04**	**0,00**	**15.330.844,04**	**14.583.788,95**	**0,00**	**14.583.788,95**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
Presidente

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Contador(a)

GABRIEL FRANCA MOREIRA
Secretario(a) Executivo(a)

Emissão: 19/03/2024 17:01:20

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07 com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios**.**

Os documentos das empresas interessadas deverá ser anexadas na plataforma https://cisvarc.pentagono.info/dash. nos campos especificados de cada documento solicitado no item 11 do edital juntamente com o aceite da proposta de preço.

Início do envio da documentação de habilitação ocorrerá no período de 25/03/2024 a 20/12/2024.

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 às 17:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

Uelton Elias Martins

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024 CREDENCIAMENTO 001/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153. 406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT**,** através do Agente de Contratação e Apoio, nomeada pela Portaria nº 004/2024, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Inexigibilidade** do tipo **Credenciamento**, conforme segue:

Objeto: **"CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA SAUDE, PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS OFTALMICAS, PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS - CISVA",** para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, no âmbito do Progra-

ma Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero),mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Data de sessão de abertura: dia **21/03/2024** à partir das 14h00mim;

Finalização das Propostas: dia 29/03/2024 às 14h00min.

Local de Envio de Propostas: portaldecompraspublicas.com.br e SICS;

Obs: Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu **Cadastro Ativo de Fornecedor**, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2023/CISVA, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CISVA-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade economicidade, eficiência e interoperabilidade.

Local: Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

Período de vigência do credenciamento: 29/03/2024 a **29/03/2025**.

Obs.: As empresas que não solicitarem o credenciamento até a data da sessão de abertura, poderão solicitar nas mesmas condições e a qualquer tempo durante toda a vigência do credenciamento.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste órgão no endereço eletrônico www.cisva.com.br e os interessados poderão solicitar mais informações pelo telefone (66) 3556-1158 ou pelo endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br.

Juara - MT, 20 de março de 2024.

JOSE ROBERTO PEREIA ALVES

Agente de Contratação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 02/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. LUCILDA ROHSLER DA SILVA".

PORTARIA PREV. Nº 02/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Lucilda Rohsler da Silva".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Lucilda Rohsler da Silva, portadora do RG n.º 3148546-4 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 631.739.131-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", contando com um total de 9.180 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 188, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.09.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 21 de março de 2024.

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA PREV. Nº 01/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ANITA DIAS DE OLIVEIRA BEMBE".

PORTARIA PREV. Nº 01/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Anita Dias de Oliveira Bembe".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 99 incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Anita Dias de Oliveira Bembe**, portadora do RG n.º 0602870-5 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 429.262.461-53, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar, Nível "11", Classe "A", contando com um total de 11.035 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 022**,** com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2024.09.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 21 de março de 2024.

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Flávia Cristina de Souza, em 20 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, matrí-

cula 3255.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 11/03/2014 a 10/03/2019, que será usufruída no período de **08/04/2024** a **07/05/2024**, com retorno previsto para o dia **08/05/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o Credenciamento no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do Município de Água Boa-MT, das seguintes empresas:

Empresa	Situação
Erika Mayara de Souza Silva	Credenciada
Boa Safra Turismo Ltda	Credenciada
Catiaerea Agência de Viagens Ltda	Credenciada

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 20 de abril de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 039/2023

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **BKP CONSTRUTORA LTDA** / CNPJ n.º **16.939.495/0001-59**

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 06/03/2024 à 04/07/2024.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 05/05/2024 à 02/09/2024;

1.1.3. ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. JUSTIFICA-SE a prorrogação ao fato de outras empresas estarem executando sistemas de esgoto na cidade, o que acarreta um atraso na execução do presente contrato devido a necessidade de aguardar a liberação de vários trechos. Conforme Nota técnica n.° 019/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 06/03/2024 pela fiscal técnica responsável, Clarisse Vivan Bilo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior..

DATA: 20/03/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Deotilde Teresinha Friedrich, em 14 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora pública municipal Srª **DEOTILDE TERESINHA FRIEDRICH**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, matrícula 20.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 21/07/2014 a 20/07/2019, que será usufruída no período de **03/04/2024** a **01/06/2024**, com retorno previsto para o dia **02/06/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Patrícia de Lima Torres Salamoni, em 21 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **PATRICIA DE LIMA TORRES SALAMONI**, efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, matrícula 3861.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015, que será usufruída no período de **01/04/2024** a **30/04/2024**, com retorno previsto para o dia **01/05/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Patrícia de Mello, em 13 de março de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **PATRICIA DE MELLO**, efetiva no cargo de **PSICOLOGO**, matrícula 6236.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 01/05/2013 a 30/04/2018, que será usufruída no período de **15/04/2024** a **14/05/2024**, com retorno previsto para o dia **15/05/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo servidor público municipal, Sharlles Deibler Peres Gonçalves, em 20 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal Sr **SHARLLES DEIBLER PERES GONÇALVES**, efetiva no cargo de **ODONTOLOGO**, matrícula 7254.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2023, que será usufruída no período de **08/04/2024** a **07/05/2024**, com retorno previsto para o dia **08/05/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n° 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais

normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 014/2024.

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido à municipalidade de Água Boa-MT, através de boleto bancário ou documento de arrecadação municipal.

DATA: 09/04/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 20 de março de 2024.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ERRATA DO EDITAL E DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

INEXIGIBILIDADE 008/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do Município de Água Boa-MT.

LEIA-SÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do Município de Água Boa-MT.

Água Boa, 20 de março de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168, DE 14 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 145 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o requerimento expedido em 13 de março de 2024, expedido pela servidora, *GLEISE VALÉRIA GONÇALVES REZENDE*, deferido pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sebastião Antônio Lopes e pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a Srª. **GLEISE VALÉRIA GONÇALVES REZENDE**, devidamente inscrito na Matricula sob nº 6512.1, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o ***"Adicional de Incentivo ao Ensino Superior" no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 04 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERAM-SE os Lotes: 33 e 34, no Anexo I – Termo de Referência, quanto as descrições e especificação técnica dos objetos

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 04/04/2024.

Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Registro de Preço para a Aquisição de Equipamentos Permanentes do Tipo (Móveis e Eletroeletrônicos) para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa – MT

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de março de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 04/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Antônia Pires da Silva e para os menores Carlos Henrique Silva de Oliveira e Pedro Henrique Perciliano da Silva, em decorrência do óbito do servidor Sr. Pedro Balbino da Silva".

*O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso e Art. 29, §§ 2º, 3º, 4º, f, art. 33, II, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morteem favor da Sra. Antônia Pires da Silva, portadora do RG. n.º 037XXXX – SESP/MT, inscrita no CPF n.º 652.XXX.XXX-00, e para os menores, Carlos Henrique Silva de Oliveira inscrito no CPF: 093.XXX.XXX-83 e Pedro Henrique Perciliano da Silva, inscrito no CPF: 114.XXX.XXX-03, em decorrência do óbito do servidor Sr. Pedro Balbino da Silva, portador do RG. n.º 036XXXX SESP/MT, inscrito no CPF n.º 274.XXX.XXX-53, efetivo no cargo de Motorista, Nível "11", Classe "C", contando com um total de 12.582 dias, ou seja 34 (trinta e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, matricula n.º 91.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 004/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º O benefício ficou rateado da seguinte forma; para Sra. Antônia Pires da Silva (cônjuge) de forma vitalícia e para os menores Carlos Henrique Silva de Oliveira e Pedro Henrique Perciliano da Silva (menor sob guarda) de forma temporária até completarem 21 anos de idade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de janeiro de 2024, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 20 de março de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	14/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/03/2024	Data de Encerramento:	04/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Sublimação com fornecimento de tecido para atender as demandas da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	49/2024			
Vigência:	Data de Início:	05/03/2024	Data de Encerramento:	05/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de decoração relativos à Páscoa para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	47/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/02/2024	Data de Encerramento:	04/04/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada na organização do show artístico da banda musical as mina do piseiro, para o evento festa da saia, em comemoração ao dia/mês da mulher que será realizado na ASPM, no dia 08/03/2024 no município de Água Boa –MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	50/2024			
Vigência:	Data de Início:	05/03/2024	Data de Encerramento:	05/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Sublimação com fornecimento de tecido para atender as demandas da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 163, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	13/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/03/2024	Data de Encerramento:	04/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de decoração relativos à Páscoa para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CAROLINE MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	25/2024			
Vigência:	Data de Início:	31/01/2024	Data de Encerramento:	31/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de tendas, banheiros químicos e sonorização para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de março de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 028, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretario(A) Adjunta De Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Agente de Contratação	
Matricula:	8124.1	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**RENILDA DE JESUS DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**ALEXSANDRO MACARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7353.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta de Lazer	
Matricula:	6195.3	

Nome:	**ROSENA FERNANDES DE SENA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	ASSISTENTE SOCIAL	
Matricula:	6675.1	
Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador De Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	201 e 203/2023			
Vigência:	Data de Início:	26/12/2023	Data de Encerramento:	26/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para os Órgãos da Administração Pública Municipal de Água Boa-MT .			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 680, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DEBORA GALDIOLI MANSANO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (a) de Reabilitação	
Matricula:	6656.1	

Nome:	**DENISE RODRIGUES PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (a) do CAPS	
Matricula:	6287.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	163 a 184/2023			
Vigência:	Data de Início:	29/11/2023	Data de Encerramento:	29/11/2024
Objeto:	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para a Secretaria de Saúde.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.400, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.349, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, E SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Claudinei Singolano, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica REVOGADA a ***Lei Municipal nº 1.349/2022, que "Autoriza Permuta de Terrenos, Objetos das Matrículas n.º 6.228, de propriedade da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, nº 7.112 e 7.113 de propriedade do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso"***, e todos os seus efeitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 20 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como a Comunicação Interna n° 021/2.024, advindo da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: AUXILLIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
00000990	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SOUZA	14º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 20 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º097/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º097/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DAMARIS SOARES COIMBRA, portador (a) do RG nº 2282803-6 SSP/MT e CPF: N°.052.624.591.37, residente e domiciliado na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DAMARIS SOARES COIMBRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 223/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º085/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º085/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro la-

do o (a) Sr (a) **NILO MALAQUIAS DE SOUZA NETO,** portador (a) do **RG nº 2024677-3 SSP/MT** e **CPF n. 028.137.191-10,** residente e domiciliado na **RUA NOVA, S/N., e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NILO MALAQUIAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º100/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º100/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIR PINHEIRO DANTAS,** portador (a) do RG nº **940904** SSP/MT e CPF: N°.**621.334.381.49, CNH AB VALIDADE 09/05/2026,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR PINHEIRO DANTAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 062/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 062/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUSSARA FRANÇA DE AMARAL ,** portador (a) do **RG nº 21723290 SSP/MT** e **CPF n. 022.566.821.10,** residente e domiciliado na **RUA PULQUERIO , BAIRRO PLANALTO, N. 430 EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20** de MARÇO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUSSARA FRANÇA DE AMARAL
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º041/2022

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º041/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **GILCIMAR CARAGNATO FRANCO,** portador (a) do **RG nº 1718204-2 SSP/MT** e **CPF n. 014.544.461.96,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, RURAL EM CAPÃO VERDE – ZONA RURAL,** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º101/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º101/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEANDRO DE LIMA,** portador (a) do RG nº **18542417** SSP/MT e CPF: N°.**011.794.921.37, CNH AB VALIDADE 10/01/2024,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEANDRO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 093/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 093/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO,** portador (a) do RG nº **157858075** SSP/MT e CPF: N°.**005.588.281.16,** residente e domiciliado na RUA B, N.21, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20** de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º35/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º35/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GEISIANE SOUZA ORMOND ,** portador (a) do **RG nº 2095231-7 SSP/MT** e **CPF n. 041.891.451.65,** residente e domiciliada na **e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEISIANE SOUZA ORMOND
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 002/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 002/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUCINEI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA,** portadora do RG nº **859981** SSP/MT e CPF nº **021.776.541.65**, residente e domiciliada na **Rua Presidente Castelo Branco em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCINEI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 070/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 070/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELENIL PRADO DA SILVA,** brasileira, portador (a) do RG nº **1806876-6** SSP/MT e CPF: N°.**016.205.811-08,** residente e domiciliado na **Rua Um, Cohab Brilho do Sol em Alto Paraguai - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENIL PRADO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 054/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 054/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**VERACY SANTOS RAMOS,** portador (a) do **RG nº 07426020 SSP/MT** e **CPF n. 377.915.321.15,** residente e domiciliado na **RUA ZONA RURAL – BAIRRO ZONA RURAL EM NORTELANDIA- MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 054/2022, a partir da data do dia 11/03/2024, conforme protocolo 2213/2024 datado de 18/03/2024.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 054/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e

em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VERACY SANTOS RAMOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 16/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 16/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NEIZIELE REGIS GONÇALVES , portador (a) do CPF n. 051.870.331.23 e RG n. 2225163-4 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**, ficando a partir desta data** automaticamente RESCINDIDO , caso não seja feito nenhum pedido de aditivo por parte da Secretaria Responsável.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEIZIELE REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º065/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º065/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 1694759-2 SSP/MT** e **CPF n. 017.035.076.481-64,** residente e domiciliado na **RUA 07 DE SETEMBRO, N . 453, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 20 DE MARÇO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º193/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º193/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **IVANETE FRANCISCA CORDEIRO ,** RG n.º 16657420 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **013.382.351-25,** residente e domiciliado na Rua Diamantino, Bairro da Ponte em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IVANETE FRANCISCA CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 054/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 054/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA ,** portador (a) do **RG nº 1237543-8 SSP/MT** e **CPF n. 821.943.601.82, COREN MT 000.333.093,** residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20** de março o de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 219/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 219/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro la-

do o (a) Sr (a) . **JAIRO DE SOUZA MARQUES,** RG n.º 291456-5**SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 395.881.731.91**,** residente e domiciliado na Rua BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIRO DE SOUZA MARQUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 096/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 096/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **001464815** SSP/MT e CPF: N°.**008.920.871-45,** residente e domiciliado na RUA DAS PERDIZES, CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20** de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 189/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO ,** RG n.º 0165903-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **304.430.591-87, COREN MT 000. 250.680,** residente e domiciliado na Zona Rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 071/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 071/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SAMMY PINTO SANTOS,** portador (a) do RG nº **18407439** SSP/MT e CPF: N°.**053.275.871.42,** residente e domiciliado na **Rua JOAQUIM MURTINHO, N. 239, CENTRO em Alto Paraguai - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SAMMY PINTO SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 073/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 073/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 1113229-9 SS**P/MT e **CPF n. 841.879.481.04,** residente e domiciliado **na Rua Santos Dumont, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TENC. NIVEL MÉDIO – TECNICO ENFERMAGEM – PRONTO ATENDIMENTO - UPA JUNTO A SEC. SAÚDE,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)mais 20% insalubridade** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 07**.07.001.2061.195. 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

ROSILENE PEREIRA GAMA

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

TESTEMUNHAS

ELLEN NAYARA F. BATISTA KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS

RG Nº 2287163-2 SSP/MT e do CPF Nº ***.092.39**

DIRETORA ADM. PA

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º004/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º004/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **YASMIN LEMES MELO,** portador (a) do RG nº **2331153-3** SSP/MT e CPF n. **007.023.991.67**, residente e domiciliado na **AVENIDA CONCEIÇÃO, BAIRRO SÃO BENEDITO EM DIAMANTINO - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	YASMIN LEMES MELO
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 075/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAÍRA ARAUJO DE MORAES,** portador (a) do **RG nº 2932654-0** SSP/MT e **CPF n. 042.871.661.08,** residente e domiciliado **na RUA 13 DE MAIO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contra-

to, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAÍRA ARAUJO DE MORAES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 076/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 076/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEOVANA MARIA GOMES MODESTO,** portador (a) do **RG nº 2600236-1** SSP/MT e **CPF n. 024.000.941.01,** residente e domiciliado **na RUA BATISTA DAS NEVES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir de-

nominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEOVANA MARIA GOMES MODESTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º082/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º082/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1577120-0** SSP/MT e CPF: N°.**027.730.531.41,** residente e domiciliado na RUA 13 de Junho, casa 130, Bairro Bela Vista em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de **março** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 26/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 26/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portador (a) do **RG nº 2333232-8SSP/MT** e **CPF n. 041.543.591.93,** residente e domiciliado **na RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL e**m **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º057/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º057/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES ,** portador (a) do **RG nº 24494771 SSP/MT** e **CPF n. 047.220.761.03, CNH AB com vencimento em 03/06/2024,** residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOUGLAS RUITER SALES MARQUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO,** portador (a) do **RG nº 1772010-9** SSP/MT e **CPF n. 017.278.791.20,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMON, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADMINISTRATIVO- NUTRIÇÃO – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º056/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º056/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **THAIS EUGENIA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2282813-30** SSP/MT e CPF n. 041.679.911.60, residente e domiciliada na **Rua 6., Bairro São Simão em Varzea Grande - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAIS EUGENIA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 063/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 063/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EVANIL LARA DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 1806898-7 SSP/MT** e **CPF n. 012.333.881.69,** residente e domiciliado na **RUA SANTA RITA, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 2142/2024.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIL LARA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 185/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 185/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 3128299-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.864.061.74,** residente e domiciliado na Rua ALMIRANTE BARROSO, JARDIM GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e

especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 074/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 074/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAYSA FERNANDES DA COSTA,** portador (a) do **RG nº 2225753-5** SSP/MT e **CPF n. 045.320.161.00,** residente e domiciliado **na RUA ODILOM GOMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAYSA FERNANDES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º099/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º099/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARCILENE BINI,** portador (a) do RG nº **1900874-0** SSP/MT e CPF: N°.**040.622.281-90,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL – CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE BINI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 061/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 061/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS ,** portador (a) do **RG nº 2225176-6 SSP/MT** e **CPF n. 059.526.491-30,** residente e domiciliado na **RUA AV PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 094/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 094/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LOURDES APARECIDA DE SOUSA,** portador (a) do RG nº **15150699** SSP/MT e CPF: N°.**00831679786,** residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO,CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 2142/2024.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOURDES APARECIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 076/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 076/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GINO PEREIRA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1386016-0** SSP/MT e CPF: N°.**001.897.261.64,** residente e domiciliado na RUA PULOQUERIO LEMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GINO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 04/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro la-

do o (a) Sr (a) **VITAL FRANCISCO DE LIMA , portador (a) do CPF n. 010.908.428-48 e RG n. 13337379 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA GETULIO VARGAS, N. 50, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de MARÇO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VITAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º002/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º002/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **FRANCISCA SOUZA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2604628-8** SSP/MT e CPF n. **055.329.631.00**, residente e domiciliado na **ESTRADA PA NOVA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE ZONA RURAL em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCISCA SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 073/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARCIA FERREIRA DE CAMPOS,** portador (a) do RG nº **0926117-6** SSP/MT e CPF: N°.**931.680.551.15,** residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO, N. 170,BAIRRO DA PONTE **em DIAMANTINO - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 106/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 106/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JULIANA CAMARGO DE JESUS,** portador (a) do RG nº **2846991-7** SSP/MT e CPF: N°.**060.819.721-19,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BAIRRO INDEFENIDO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANA CAMARGO DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º098/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º098/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA,** portador (a) do RG nº **3004712-9** SSP/MT e CPF: N°.**705.421.712-87,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA DA EMA –PA EMA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de MARÇO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º88/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º88/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EDSON AGRIPINO DA SILVA , portador do RG n. 1563001-3, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Bairro Catira e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de MARÇO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON AGRIPINO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 070/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 070/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLARINDO BARBOSA MESSIAS ,** portador (a) do **RG nº** 03618633**SS**P/MT e **CPF n. 384.625.401.00,** residente e domiciliado **na Rua Sete de Setembro, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SEC. INFRA ESTRUTURA – ZONA URBANA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 05**.05.001.2020.60. 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLARINDO BARBOSA MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

LUIZ GONZAGA DE F. FILHO

SEC. MUNICIPAL DE SINFRA

TESTEMUNHAS

ALESSANDRO DE CAMPOS KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS

CPF Nº 963.697.371-91 *RG Nº 2287163-2 SSP/MT e do CPF Nº *.092.39*****

Chefe dos Esportes

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 218/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 218/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS,** RG n.º 28104013 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 063.385.671.14**,** residente e domiciliado na Estrada RURal no Capão Verde – zona rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de MARÇO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º87/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º87/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ELTON LUIZ FERREIRA LOPES , portador do RG n. 1570441-6 e CPF n. 002.517.221.20, residente e domiciliado na Rua do Gatão, terreno em construção, centro e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELTON LUIZ FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 197/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 197/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n.º 11007478 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **832.260.361.49,** residente e domiciliado na Rua São José, n. 341, Bairro Centro EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20** de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 071/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 071/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RHAYSSSA NICOLLY DA SILVA SOUZA ,** portador (a) do **RG nº** 3328992-1 **SS**P/MT e **CPF n. 062.697.841.66,** residente e domiciliado **na Rua Palmeira das Missões, Bairro Planalto em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – SECRETARIA/RECEPCIONISTA JUNTO A SEC. SAÚDE - AMBULATÓRIO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO**

DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 07**.07.001.2061.195. 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RHAYSSSA NICOLLY DA SILVA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

ROSILENE PEREIRA GAMA

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____

_____

ELLEN NAYARA F. BATISTA KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS

RG Nº 2287163-2 SSP/MT e do CPF Nº ***.092.39**

DIRETORA ADM. PA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDNILSON YAMAGUTI ,** portador (a) do **RG nº 0823451-5 SS**P/MT e **CPF n. 161.822.288.06,** residente e domiciliado **na Rua Almirante Barroso, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO II – MECANICO JUNTO A SEC. INFRA ESTRUTURA – ZONA URBANA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)mais 40% insalubridade** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS**

HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 05**.05.001.2020.60. 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDNILSON YAMAGUTI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

LUIZ GONZAGA DE F. FILHO

SEC. MUNICIPAL DE SINFRA

TESTEMUNHAS

_____

_____

ZULEIDE LEITE ROCHA KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS

RG 1335951-7 SSP/MT e do CPF Nº *.338.54*RG Nº 2287163-2 SSP/MT e do CPF Nº ***.092.39*****

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º036/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º036/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS,** portador (a) do RG nº 2716043-2 SSP/MT e CPF n. 062.358.131-04**,** residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO JD PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de **MARÇO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 072/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 072/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES**

MOREIRA, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SILVANA BELA ALVES ,** portador (a) do **RG nº** 0661019-6 **SS**P/MT e **CPF n. 461.056.381.91,** residente e domiciliado **na Rua José Trindade, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TENC. NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRA – PRONTO ATENDIMENTO - UPA JUNTO A SEC. SAÚDE,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)mais 20% insalubridade** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 07**.07.001.2061.195. 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SILVANA BELA ALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

ROSILENE PEREIRA GAMA

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

TESTEMUNHAS

ELLEN NAYARA F. BATISTA KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS

RG Nº 2287163-2 SSP/MT e do CPF Nº ***.092.39**

DIRETORA ADM. PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº. 160/2024

"Dispõe sobre nomeação para Gestor do Cadastro Único – CAD-ÚNICO a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeada como Gestora do Programa Bolsa Família a servidora, Rozinei de Lourdes Martins Ramos, Telefonista e Recepcionista, inscrita devidamente no CPF sob nº 592.827.461-00.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

1.º RAQUEL SANTOS GOMES SOARES

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento

1.º JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO

Cargo: Técnico Administrativo

1.º CAÍSLA CRISTINA BORGES DA SILVA

Cargo: Telefonista/Recepcionista

1.º NATÁLIA DE LIMA PEREIRA

Cargo: Servente de Pedreiro

1.º EMERSON PEREIRA DUTRA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 20 de março de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 27/03/2024 (quarta-feira) às 09h30min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais **(FACEBOOK)** da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT**.**

O acesso à transmissão ao vivo se dará através do seguinte link:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 20 de Março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 252/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **LEIDIANE RAMOS CASTRO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.802-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 178/2024, no período de 20 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 251/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **CAMILE SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.471-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 177/2024, no período de 20 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: A LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2024,

ERRATA:

A LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2024, publicada em 20 de março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, nº. 4.446, página 53.

Onde se lê: Lei Municipal nº.1.467, Leia-se: Lei Municipal nº. 1464/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 003/2024** no dia 04/04/2024 **às 09:00 (nove) horas,** (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll. org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: POSTE METÁLICO DE AÇO GALVANIZADO, COR PRETA, ALTURA 3,00 METROS, ESPESSURA DE 2,0 MM, DIÂMETRO 2,1/2" POLEGADAS, BRAÇO SIMPLES, SOLDADO NO POSTE E TAMPA INTERNA, BRAÇO NO ANGULO CURVO 30°, TUBO DE 40 CM COMPRIMENTO, ESPESSURA 2 mm, DIAMETRO DE 1,1/4, POLEGADA, PINTURA NA COR PRETA. FABRICAÇÃO NACIONAL. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: A LEI COMPLEMENTAR Nº 0259/2024.

ERRATA:

A LEI COMPLEMENTAR Nº 0259/2024, publicada em 20 de março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, nº. 4.446, página 52.

Onde se lê: **Art. 1º.** Cria o Cargo de Agente de Contratação de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 065/2011, que passa a contar com a seguinte redação:. ..

Leia-se: **Art. 1º.** Cria o Cargo de Agente de Contratação de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 067/2011, que passa a contar com a seguinte redação:. ..

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.171-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 176/2024, no período de 20 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 249/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (157) MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE

Cargo Efetivo: (455) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2016 à 02/09/2021

Período de Concessão: 20/03/2024 à 17/06/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **176/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/03/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **177/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CAMILE SILVA PEREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/03/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **178/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **LEIDIANE RAMOS CASTRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/03/2024 à 20/12/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA 02/2024 – CMDCA

PORTARIA 02/2024 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM ARAPUTANGA/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e ainda as competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA.

CONSIDERANDO as ocorrências de mudanças internas nos órgãos que compõem o Comitê de Gestão Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunha de violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunha de violência, fica composto com os seguintes membros:

A. DO CMDCA:

1. Silvania Alves Cabral Reis;

2. Edimar da Rocha;

B. DO CONSELHO TUTELAR:

3. Marilda Araújo Goloni;

4. Michele Aparecida Mourão;

C. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

5. Dartanhan Neruda Lopes Adams;

6. Mariana Aparecida Souza Nascimento;

D. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

7. Rosiane Rios Reis Salomé;

8. Gleide Aparecida de Souza;

E. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

9. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano;

10. Claudinéia Araújo Santos;

F. DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE ARAPUTANGA:

11. Fabrício Garcia Henriques;

12. Érika Denise Alves de Lima Braga;

G. DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ARAPUTANGA:

13. Milton Gomides;

14. Evely Caroline Pereira Cosmo;

H. DA 2ª CIA. DE POLÍCIA MILITAR DE ARAPUTANGA:

15. 1º Ten. PM José Donizete Meza Júnior;

16. SD PM Erismar da Silva;

I. DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA:

17. Fernando de Almeida Bosco;

18. Carla Beatriz Silva Ferreira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Araputanga/MT, 19 de Março de 2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 130/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, o servidor **ALESSANDRO ANTUNES SOUZA,** matrícula nº 3278, ocupante do cargo temporário de **MOTORISTA**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 131/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando a Comunicação Interna n 065/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Motorista (Município)

Inscrição	Candidato	Total	Colocação
0001010	RENE DA SILVA GRIGORIO	87.00	11º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 01/2024 – CMDCA

RESOLUÇÃO 01/2024 – CMDCA

APROVA O PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT E O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA PARA O ANO DE 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), datado de 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO asdeliberações do Pleno do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** o Plano de Ação do CMDCA para 2023, bem como o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) para o mesmo exercício com finalidade de atender as metas e ações previstas:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 14. 000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20. 000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 30. 000,00
DIÁRIAS – CIVIL	R$ 10. 000,00
TOTAL	**R$ 74.000,00**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 20 de março de 2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARCIAL DE INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO "AURORA DO PRIMAVERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.690/2024, que Regulamenta a aprovação e registro de novos loteamentos urbanos no Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO o Termo de Verificação realizado, nos moldes do regulamentado pela Lei supramencionada, bem como o comprometimento do Requerente quanto às obrigações a serem cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2024, em especial ao §3º do Art. 1º, fica parcialmente APROVADO a instalação do loteamento denominado "Aurora do Primavera", de propriedade do Sr. Shiguemitu Sato e da Sra. Elizabeth Eiko Nakaghi Sato, com área de 347.636,69 m².

Parágrafo Único: O Loteamento encontra-se localizado em confronto com os bairros Jardim Primavera e Jardim Itália.

Art. 2º - A área loteada é composta de 598 lotes, distribuídos em 42 Quadras, contendo ainda 62.802,69 m² de vias para a circulação, sendo que foram reservados 17.951,20 m² de áreas institucionais ao Município de Araputanga/MT para o desenvolvimento das atividades previstas em Lei, assim distribuídos:

Tabela de áreas – Loteamento Aurora da Primavera

DESCRIÇÃO	ÁREA	PORCENTAGEM
Área Total Área Verde – 3 unidades	**41. 754,41m²**	**12,01%**
Área Total Institucional – 5 unidades	**17. 591,20m²**	**5,16%**
Área Total Lotes Residenciais/comerciais – 598 unidades	**225. 128,39m²**	**64,76%**
Sistema Viário	**62. 802,69m²**	**18,07%**
Total	**347. 636,59m²**	**100%**

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projetos de engenharia de infraestrutura e elétricos, projeto arquitetônico e de urbanismo e licenças ambientas do loteamento, os quais ficarão arquivados no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 3º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4° - Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme constante do Requerimento, Termo de Verificação e Despacho Autorizador, nos termos da Lei Municipal 1.690/2024, a saber:

I - Realizar a abertura de ruas e demarcação dos lotes e áreas públicas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Realizar a instalação da rede de abastecimento de água canalizada, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Executar a instalação do Posteamento e Rede de Energia Elétrica, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica, no prazo de 12 (doze) meses;

IV - Realizar a Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas vias do loteamento, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§1º - Todos os prazos acima expostos correm paralelamente, a contar da publicação deste Decreto Municipal.

§2º - O não cumprimento dos prazos e condições acima expostos acarretará na revogação automática da presente Aprovação.

Art. 5º - O órgão competente expedirá Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 6º - A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2024 Á LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2024

SÚMULA:*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal de Arenápolis-MT, autorizado a conceder auxílio financeiro no exercício financeiro de 2024, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no *caput* deste artigo fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente beneficiário do auxílio.

§3º O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Arenápolis-MT e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1º é proveniente de Emenda Impositiva aos Quadros Orçamentários (Anexo 1) e terá o valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a ser repassada em 10 (dez) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e será rateado igualmente entre os pacientes que se encontram em tratamento de hemodiálise no exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
UNIDADE: – 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO: 10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA: 0016- Média e Alta Complexidade	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – Manutenção da Média e Alta Complexidade	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte: 1.500.0000.750 **Total**	26. 400,00 **26.** **400,00**

Art. 4º Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios de repasses do Estado e da União para pagamento do referido auxílio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2024

SÚMULA:*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA DO EXERCÍCIO DE 2024. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, no Projeto Atividade –2065 o elemento de despesa 3. 3.90.48.00.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) - no valor de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, conforme discriminado:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
UNIDADE: – 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO: 10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA: 0016- Média e Alta Complexidade	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – Manutenção da Média e Alta Complexidade	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte: 1.500.0000.750 **Total**	26. 400,00 **26.** **400,00**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º, desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito	VALOR
UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito	
FUNÇÃO: 04– Administração	
SUB-FUNÇÃO: 122- Administração Geral	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Emenda Individual Impositiva	
ELEMENTO DE DESPESA: 99.99.99.00.00- Reserva de Contingência	26.400,00 **26.400,00**

Fonte- 1.500.0000.000 **Total**	

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2024

SÚMULA: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por Superavit Financeiro no orçamento, correspondendo ao montante de**R$522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais*)*, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
Projeto Atividade: 2034 – Remuneração Profis. Fundamental – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixa Fonte de Recurso: 2.540.107.0000 **Total**	256.879,49 256.879,49

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
Projeto Atividade: 2031 - Remuneração Profis. Ens. Pré-Escola - Fundeb70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixa Fonte de Recurso: **2.540.107.0000** **Total**	125.732,99 **125.732,99**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
Projeto Atividade: 2083 - Remuneração Profis. Ens.Creche – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixa 31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado Fonte de Recurso: **2.540.107.0000** **Total**	95.000,00 44.387,52 **139.387,52**

TOTAL SUPLEMENTADO.....
R$522.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de Superávit Financeiro das Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no orçamento corrente, no valor de **R$522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.581/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 50.186,12 (cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e doze centavos) no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura

3390.9300 – Indenizações e restituições R$ 50.186,12 (cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 029/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXE-**

CUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio n. 928674/2022/SUDECO/PMA, celebrado pelo munícipio tendo como objeto a "Aquisição de Máquina Pesada, composta por 01 (uma) Retroescavadeira".

O objeto foi licitado por meio do processo licitatório "pregão eletrônico n. 028/2023" gerando o contrato n. 113/2023.

Tendo o município realizado a aquisição nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução;

IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta compõem a obrigação assumida como última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo celebrado, e assim, necessária para manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 71.040-0, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. 3534, em fonte de recursos especificadas no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 016 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.580/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 219.359,67 (duzentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura

I. 3390.9300 – Indenizações e restituições R$ 177.341,47 (cento e setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos);

II. 3390.9300 – Indenizações e restituições R$ 42.018,20 (quarenta e dois mil e dezoito reais e vinte centavos)

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos respectivamente aos incisos I e II do art. 1º:

I. R$ 177.341,47 (cento e setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), sob a fonte de recursos: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos;

II. R$ 42.018,20 (quarenta e dois mil e dezoito reais e vinte centavos), sob a fonte de recursos 2.700.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 027/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria de Infraestrutura.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio n. 816317/2015/MCIDADES/CAIXA, celebrado pelo munícipio tendo como objeto a "implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Aripuanã-MT".

O objeto foi licitado por meio do processo licitatório "tomada de preço 009/2021" gerando o contrato 051/2021, com execução conclusa e vigência encerrada em 31/12/2023.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução;

IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 647.030-3, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. 3534, nas fontes de recursos especificadas no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 014 - ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 09/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/01/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **VMH CONSTRUÇOES LTDA** inscrita sob o **CNPJ n. º 15.329.805/0001-50**, no valor total de **R$ 249.748,14.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.579/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.455. 898,39 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), no orçamento vigente, lei n°. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4. 320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0019.2063 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 4.455.898,39 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos financeiros classificados a título de excesso de arrecadação sob a fonte de recursos 1.703.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 022/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa o reforço no orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, na Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade – 0019 – Investimentos Estruturais em Saúde, Ação 2063 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

O crédito orçamentário tem por objeto a reforma parcial do Hospital Municipal Santos Antônio, conforme Termo de Compromisso celebrado com a Mineração Dardanelos Ltda., com o Município de Aripuanã em ação de mútua colaboração destina recursos financeiros para a execução da obra, subsidiando dessa forma a abertura do crédito orçamentário por excesso de arrecadação de fonte de recursos vinculada a transferência da entidade.

O crédito adicional orçamentário se trata de reabertura de saldo, tendo em vista a anulação do empenho da despesa vinculada no encerramento exercício para fechamento do balanço patrimonial.

Observado que os repasses são realizados concomitante a apresentação das medições da obra e demais exigências pela colaboradora.

Com ausência de saldo financeiro segue-se a necessária anulação no encerramento do exercício por indisponibilidade financeira, em conformidade com o estabelecido na legislação que delibera quanto ao controle orçamentário/financeiro.

Assim, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Onde os recursos vindouros do Termo de Compromisso se vinculam a movimentação exclusiva a finalidade na conta bancária n. 37.761-9, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isto, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo Termo de Compromisso celebrado com o ingresso futuro dos recursos financeiros, embasando a abertura do crédito adicional e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 013 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.095/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 0245 e 0244/2024/SME, o qual solicita a nomeação de Comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019, a fim de monitorar e avaliar a Dispensa de Chamamento Público por Termo de Colaboração com a FAESPE-UNEMAT, que visa a "t*em como bem a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio financeiro, com o intuito de contribuir para a realização do curso superior de* ***Agronomia,*** *neste município de Aripuanã-MT.",* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Ø **Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues –** Gestora da Parceria

Ø **Djogenes Schimainski de Moraes** – Presidente

Ø **Camila Aparecida David da Silva Zenere –** Secretaria

Ø **Ellen Juhas Jorge -** Membro

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 15.992/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.093/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e acompanhar a realização do Certame da **Concorrência Pública nº 001/2024** , que visa a *"contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra referente pavimentação asfáltica e drenagem urbana no bairro jardim paraná com extensão de 6.320,08 metros, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o anexo i do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Aripuanã-MT."*

Titulares:

§ Mateus Roveda - Coordenador Jurídico do Município

§ Camila Aparecida David Da Silva Zenere - Supervisão de Convênios

§ Crystian Amado Alencar Da Rosa – Secretário Adjunto Contábil

§ CARLA ALVES SANTOS – Engenheira Tecnica

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.098/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 112/2024, o qual solicita a nomeação de Comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019, a fim de monitorar e avaliar a Dispensa de Chamamento Público na Celebração de parceria entre a ´prefeitura de Aripuanã-, MT e a Associação Moto Clube de Aripuanã que tem a finalidade de realização do evento "1ª Copa Aripuanã de Velocross -MT", em atendimento a Secretaria Adjunta de Esporte, ficando assim composto:

Ø **Evandro Carlos de Oliveira –** Gestora da Parceria

Ø **DENISE SALVATERRA TOMASI –** Secretaria

Ø **REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA – Membro**

Ø **SIMONE MARIA SANTO -** Presidente

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.078/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 283.328,25 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.574 de 06 de março de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 283.328,25 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e vinte cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
12.003.27.812.0024.2087- Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
4490.5100 - Obras e Instalações	2.502. 0000000	5.666,56
4490.5100 - Obras e Instalações	2.701. 0000000	277. 661,69
Total		**283. 328,25**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.072/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 663.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 663. 000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500. 1002000	12. 000,00
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500. 1002000	280. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1002000	256. 000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1002000	115. 000,00
Total		**663. 000,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend/Hosp/Amb. de Emergência		
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500. 1002000	663. 000,00
Total		**663. 000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.065/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 323.560,00 (TREZENTOS E VINTE TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 323. 560,00 (trezentos e vinte três mil quinhentos e sessenta reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
3390.3000 - Material de Consumo	1.708. 0000000	7. 900,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708. 0000000	10. 000,00
04.001.04.122.0001.1003 - Realização de Concurso e Processo Seletivo		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501. 0000000	32. 900,00

07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	72. 000,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500. 1002000	5. 000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500. 1002000	81. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1002000	99. 000,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
4490.5100 - Obras e Instalações	1.708. 0000000	15. 760,00
Total		***323. 560,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
3390.3000 - Material de Consumo	1.501. 0000000	7. 900,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501. 0000000	10. 000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.501. 0000000	15. 000,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708. 0000000	17. 900,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	72. 000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atend/ Hosp/Amb. de Emerg		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1002000	180. 000,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500. 1002000	5. 000,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708. 0000000	15. 760,00
Total		***323. 560,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.097/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 113/2023, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção nos termos do art. 24 do Decreto nº. 3.202/2017, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela Associação Moto Clube Aripuanã, para posterior ratificação da presente declaração de inexigibilidade de chamamento público e formalização da parceria entre a Prefeitura de Aripuanã-MT e a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE ARIPUANÃ-MT**, que tem a finalidade de realização do evento "1ª Copa Aripuanã de Velocross -MT", ficando assim composto:

Ø **DENISE SALVATERRA TOMASI;**

Ø **REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA;**

Ø **SIMONE MARIA SANTOS.**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE AÇÕES DOS CO-FINANCIAMENTOS DO GOVERNO

FEDERAL E ESTADUAL PARA 2024 - FUNDO A FUNDO.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 19 de março de 2024, conforme ata n.º 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalho n.º 03/2024, 04/2024, 05/2024 e 06/2024, referentes a reprogramação de saldo do Cofinanciamento do Governo Federal do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, para o exercício de 2024.

Art. 2º- Aprovar o Plano de Trabalho n.º 07/2024, referentes a reprogramação de saldo do Cofinanciamento do Governo Estadual – FEAS do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, para o exercício de 2024.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 20 de março de 2024.

_____

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL EXERCÍCIO DE 2023 – FUNDO A FUNDO.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 19 de março de 2024, conforme ata nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Estadual – FEAS do ano de 2023– Fundo a Fundo.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 20 de março de 2024.

_____

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.096/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 0245 e 0244/2024/SME, o qual solicita a nomeação de Comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019, a fim de monitorar e avaliar a Dispensa de Chamamento Público por Termo de Colaboração com a FAESPE-UNEMAT, que visa a "*tem como bem a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio financeiro, com o intuito de contribuir para a realização do curso superior de Engenharia Civil, neste município de Aripuanã-MT.",* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

.

Ø **Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues –** Gestora da Parceria

Ø **Djogenes Schimainski de Moraes** – Presidente

Ø **Camila Aparecida David da Silva Zenere –** Secretaria

Ø **Ellen Juhas Jorge -** Membro

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 16.027/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.092/2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 16.618/2023, *que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra.* ***Jacy Lemes de Andrade."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **16.618/2023**– **ARIPUANÃ-PREVI**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09/11/2023, sob nº 4.357, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da beneficiária **Sra. Jacy Lemes de Andrade**, casada, portadora da cédula de identidade nº. 0188729-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 531.354.661-91, em virtude do falecimento do **Sr. ABEL LEMES DE ANDRADE**, portador do RG nº 0829431-3 SESP/MT, inscrito no CPF nº 209.195.731-34, servidor aposentado, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível "1", referência "04", lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI n.º 2023. 07.00178P**.

Onde se Lê: Considerando o art. **40, §7, inciso I da Constituição Federal de 1988** com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7, inciso I, art. 14, inciso I, art. 16, inciso II e art. 20, §1º inciso II da Lei Municipal n.º 180 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Aripuanã.

Leia-se: Considerando o art. **40, §7, da Constituição Federal de 1988** com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7, inciso I, art. 14, inciso I, art. 16, inciso II e art. 20, §1º inciso II da Lei Municipal n.º 180 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Aripuanã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Designada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.**

Início da Sessão: **Dia 03/04/2024, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 17.094/2024

DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado a suplente **Gema Lurdes Galvan** para compor a comissão que terá como objetivo a realização do Concurso Público a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, passando a seguinte formação, sob presidência da primeira.

1. **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues –** Mat. 6814

2. **Gema Lurdes Galvan –** Mat. 857

3. **Jessica Valeria Ferreiro –** Mat. 3752

4. **Érica Oliveira Menezes-** Mat. 2999

5. **Astilho Demérito Urbieta –** OAB/MT 7717-B

6. **Heiji da Silva Kawatake** – Mat. 1602

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à dispensa de licitação de nº: 002/2024, de acordo com o Art. 75 Inc. II, Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para **"**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA – ECAF (ESPAÇO DA CRIANÇA DO ADOLECENTE E DA FAMILIA)".que teve como Contratado: Gabriel Vieira Brandão - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.939.619/0001-48, pelo valor global de de R$53.016,90 (Cinquenta e três mil, dezesseis reais e noventa centavos).

Barra do Bugres-MT, 20 de março de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 030/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **030/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **MEDICPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **MEDICPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 23.890.483/0001-42**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83723	PEDIATRIA – PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS – RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	11	R$ 1. 700,00	R$ 18. 700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **030/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 012/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **012/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 51.544.950/0001-18**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	7	R$ 1. 380,00	R$ 9. 660,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	5	R$ 690,00	R$ 3. 450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **012/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 055/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **055/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 36.338.755/0001-48**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83723	PEDIATRIA – PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS – RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	10	R$ 1. 700,00	R$ 17. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **055/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 012/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **012/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 51.544.950/0001-18**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	7	R$ 1. 380,00	R$ 9. 660,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	5	R$ 690,00	R$ 3. 450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **012/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05/04/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 001/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com cotas exclusivas para ME e EPP***,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DECISÃO JUDICIAL NA QUAL O MUNICÍPIO VEM CUMPRINDO E AS QUE POR EVENTUALIDADE PODERÃO ACONTECER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT"Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de março de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/03/2024 as 08:00h **(Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 010/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO",*** com o objeto "**Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras**." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de março de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 007/2024

Objeto a ser contratado	REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO DE LOCALIZAÇÃO EM ACM, BRILHOSO, CAIXA ALTA PARA SEREM INSTALADOS NA ENTRADA DA CIDADE E OUTRO NO CENTRO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE.
Favorecidos	D P DA SILVA GRAFICA LTDA, CNPJ: 09.193.792/0001-32.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
Valor global	**R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).** Sub item 1.1 – SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 09 LETRAS CAIXA ALTA, EM ACM BRILHOSO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA: 192CM, ESPESSURA: 30CM. PARA AS SEGUINTES LETRAS: "BRASNORTE". R$ 29.000,00. Sub item 1.2 - SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 19 LETRAS CAIXA ALTA, EM ACM BRILHOSO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA: 52cm, ESPESSURA: 3cm. PARA AS SEGUINTES LETRAS: "CELEIRO DE MATO GROSSO". R$ 10.100,00. Sub item 1.3 - SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA: 52cm, ESPESSURA: 3cm. PARA AS SEGUINTES LETRAS: "CELEIRO DE MATO GROSSO". R$ 4.000,00. Sub item 1.4 - SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE "SÍMBOLO QUE REPRESENTA LOCALIZAÇÃO" EM ACM BRILHOSO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA: 247 CM, ESPESSURA: 30CM. R$ 8.200,00.
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física Licitação nº 007/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 20 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 039/2024 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA" **DECRETO Nº 191 DE 11 DE MARÇO DE 2024.** Onde se corrige, data de incio e término e cargas horárias.

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	**DE 23/02/ 2024 E 13/ 12/2024**	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL AEE, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.063/2024.	CONTRATADO(A)
CLEONICE GODOI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	**AMPLIAR 04 HORAS**	VESPERTINO	DE 19/02/ 2024 A 13/ 12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.229/2024.	EFETIVO(A)

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	**DE 23/02/ 2024 À 13/ 12/2024**	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL AEE, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.063/2024.	CONTRATADO(A)
CLEONICE GODOI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	**AMPLIAR 10 HORAS**	VESPERTINO	DE 19/02/ 2024 À 13/ 12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.229/2024.	EFETIVO(A)

Cáceres, 20 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MARÇO/04

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO	
25/03/2024 17:30		https://meet.google.com/ysg-rsjc-epd	
PROCESSO	**REQUERENTE**		**CONSELHEIRO RELATOR**
2.928/2023	Ladislau Ramos/Luciana de Castro Ramos		Vitor Miguel de Oliveira
4.227/2022	Luis Miguel de Oliveira Souza		Nycollas/ Antônio Carlos
3.434/2024	Fernando da Cruz Leite		Miriele Garcia
6.109/2022	Maria Aparecida Pereira Vicente		Richard Rodrigues
2.941/2024	Enilde Rodrigues Barbosa		Jovanil de Campos
5.219/2023	Nelis Silva		Nycollas Fernandes

Cáceres-MT, 19 de Março de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 075 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.513, de 16 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 084 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo **177 da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3.411, de 05 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANGELA RAMOS–** Auxiliar de Serviços Gerais (40h), lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2024.

HERBERT DIAS *Secretário Municipal de Administração*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 076 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.513, de 16 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Tesouraria, da **Secretaria Muni-**

cipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VÂNIA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 038/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 053/2024 DE GERALDA SANTIAGO DA SILVA,** onde se corrige o local de trabalho do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GERALDA SANTIAGO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal FAZENDA NOVA LARGA com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5ºano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GERALDA SANTIAGO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Nucleo Paiol com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5ºano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 19 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 083 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 34, parágrafo I, da Lei Complementar nº.48/ 2003, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo nº 3.497 de 05 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 226 de 06 de abril de 2022 que concedeu afastamento a pedido, a servidora **MARIA ELMA MARQUES ANDRADE CAMILO**, do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para acompanhamento de cônjuge, **pelo período de 06.03.2024 a 06.03.2026,** correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 135 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº 3.443, de 05 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor **PABLO ROGERIO LOPES**, do cargo em Comissão de Gerente de Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 057 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.617 de 25 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Fátima Laura Mendes Porto em substituição a senhoraSuzana Aparecida Gervazoni Viana.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
233/2022 PGM 1º Termo Aditivo	**DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**	Locação de Imóvel situado à Rua da Tapagem, bairro Centro, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres – SAICA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	14/10/2022 17/10/2023	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 149 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 7.846, de 06 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, lotadas* na Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Edjane Cristina da Silva Mázzala

Suplente: Giuliana Barbosa Maia

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
044/24 PGM	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA	O presente tem como objeto a contratação de plataforma eletrônica completa, denominada Solicita PRO, para mentoria, pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual	11.03.24	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do

Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete da Prefeita e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 065 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 969 de 10 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas, lotadas na Procuradoria Geral do Município, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Katianny Aparecida Brandão da Silva

Suplente: Daphenny Key Nogueira Ramsay

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do contrato	Vigência
312/23 PGM	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI,	Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	26/12/23	12 meses

§ 1º As senhoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Procuradoria Geral do Município e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Edital Público nº01/2024, para inscrição de instituições e seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres-MT, biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo

Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 06 de março 2024, com registro na Ata nº. 186, e,

Considerando o Capitulo II da Lei Municipal nº 2.503 de 30 de setembro de 2015, que rege sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres/MT;

RESOLVE:

Art. 1°- Publicar o Edital Público nº 01/2024 para inscrição de instituições e seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de março de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 08/2023

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2024 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CACERES/MT.

A **Presidente do Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/CACERES/MT,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.503/2015; **COMUNICA** aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Cáceres (MT) e com registro no CMDDPI de Cáceres, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de pessoas idosas, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI/Cáceres/MT**), neste ano de 2024, está aberto, conforme descrito abaixo:

1 - Natureza dos Projetos

1.1 - Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **Lei 10.471/2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Municipal nº 2.503/2015;** que dispõe sobre os Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

1.2 - As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II – acolhimento e proteção, na forma do disposto no art. 230, § 1º da Constituição Federal e do art. 44 da Lei nº 10.471/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa;

1.3 - É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II - investimento em aquisição de imóveis;

III - investimento em construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados alugados que não sejam removíveis, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

2 - Abrangência

2.1 - O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Cáceres (MT) como local de realização;

2.2 - Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de pessoas idosas, ativas e/ou passivas, residentes no município de Cáceres (MT).

3 - Prazo de Execução e Prestação de contas

3.1 - As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituições proponente;

3.2 - **Projeto**, **Cronograma Físico Financeiro** e **Cronograma de Atividades** dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 365 dias;

3.3 - A Prestação de Contas será realizada em **duas etapas**, sendo a primeira em até 6 (seis) meses após o repasse do recurso e a segunda em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;

3.4 - A prestação de contas será conforme preconiza a Lei Federal nº 13. 019/2014 e a não prestação de contas conforme o item 3.3 inviabilizará novas solicitações de recurso via FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres/MT.

3.5 - A não prestação de contas em até 06 meses depois do repasse do recurso, implicará em notificação oficial ao Projeto com prazo de até 30 dias para regularização. Caso o Projeto não apresente a prestação de contas dentro deste prazo de 30 dias, ele será notificado a devolver o recurso recebido.

3.6 -A não prestação de contas conforme os itens 3.3 e 3.4 e/ou a não utilização do recurso conforme cronograma de atividades apresentado implicará na devolução do recurso recebido dentro do prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4 - Processo de Seleção

4.1 - Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Elaboração do Edital do CMDDPI de Cáceres/MT e pela Gestora do FMDDPI de Cáceres/MT, com vistas à aprovação para inscrição na seleção de recursos do FMDDPI/Cáceres/MT.

4.2 - Poderão ser realizadas, a cargo do CMDDPI, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas à aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados;

4.3 - O CMDDPI – Cáceres/MT destinará a quantia de **R$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), do FMDDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres /MT.

4.4 – São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valores até **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; que tiverem cronograma de execução com início imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados às instituições proponentes, com foco em ações que beneficiem pessoas idosas , **ativas e/ou passivas**, do município de Cáceres/MT.

4.5 – Os informes sobre este Edital serão divulgados no site do município: www.caceres.mt.gov.br e www.diariomunicipaldosmunicípios, conforme calendário no item 5.

5 – Calendário

DATAS	ATIVIDADE
15/03/24 a 28/03/24	Divulgação do edital
01/04/24 a 15/04/24	Período de inscrição dos Projetos
20/03/24 ás 08h30 no auditório do CMDDPI	Reunião com os representantes das entidades proponentes para sanar dúvidas a respeito do presente edital (confirmar presença pelo e-mail: conselhomunicipaldoidoso1998@gmail.com até o dia 19/03/24)
16/04/24 a 19/04/24	Período de avaliação dos projetos inscritos pela Comissão e pela gestora do FMDDPI
22/04/24	Divulgação dos projetos selecionados
23/04/24	Prazo para apresentação de recursos
24 e 25/04/24	Prazo para análise dos recursos pela Comissão
26/04/24	Divulgação da análise dos recursos e do resultado final
29/04/2024	Encaminhamento dos projetos selecionados à gestora do FMDDPI/Cáceres/MT

6 - Inscrições - Envio dos Projetos e dos documentos

6.1 - As inscrições dos Projetos, com os documentos descritos no item 6.2, serão realizadas pelo e-mail conselhomunicipaldoidoso1998@gmail.com . Ou seja, todos os documentos do item 6.2 deverão ser encaminhados ao e-mail do CMDDPI até a data de 15/04/2024, às 23h59min, com cópia para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI).

6.2 - As inscrições dos Projetos devem ser apresentadas ao CMDDPI para serem submetidos à avaliação da Comissão com os documentos citados abaixo:

I - Requerimento, conforme modelo próprio fornecido pelo CMDDPI; (anexo I)

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) com registro inicial em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, com registro inicial em cartório;

IV - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Plano de Ação/Projeto, o qual deverá conter:

1. Finalidades estatutárias;

2. Objetivos;

3. Justificativa;

4. Relevância Social do Projeto.

5. Origem dos recursos;

6. Infraestrutura;

7. Público Alvo;

8. Capacidade de Atendimento;

9. Cronograma Físico Financeiro;

10. Cronograma de Atividades;

11. Recursos Financeiros utilizados;

12. Recursos humanos envolvidos;

13. Abrangência de atuação do projeto no município.

VI - Documentos institucionais: a) cópia do CPF do (s) dirigente (s) da entidade; b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do (s) dirigente (s) da entidade; c) cópia do comprovante de residência do (s) dirigente (s) da entidade; d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do (s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso; e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente: 1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; 2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; 3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil. g) comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: 1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); 2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; 3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); 4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VII - Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil; b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal; c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal, estadual e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos; **6.3** - DIRIGENTES (Consideram-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto). **6.4** - A não apresentação de qualquer um dos documentos descritos acima, implicará na inviabilidade da inscrição. **6.5** - Os documentos solicitados acima se referem à necessidade de habilitação do termo de fomento que será firmado entre a instituição selecionada e o município de Cáceres. Além disso, para recebimento do recurso, a instituição precisará abrir conta bancária específica após assinatura do termo de fomento.

7 - Disposições Gerais

7.1 - O CMDDPI orienta que serão aceitas inscrições de programas, projetos e ações de instituições **com registro no Conselho** que possibilitem o exercício da cidadania de pessoas idosas, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

Publique-se no mural do CMDDPI, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.caceres.mt.gov.br e www.diariomunicipaldosmunicípios (MT).

Cáceres- MT, 06 de março de 2024.

Solange Helena Sversuth

Presidente da Comissão de Elaboração do Edital

do FMDDPI/Cáceres-MT

Vânia Regina Silva Cstaldi

Membro da Comissão de Elaboração de Edital

do FMDDPI/Cáceres-MT

Rafaela da Silva

Membro da Comissão de Elaboração de Edital

do FMDDPI/Cáceres-MT

Dulcilene da Silva

Membro da Comissão de Elaboração de Edital

do FMDDPI/Cáceres-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141 DE 12 MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.472 de 12 de março de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ELINA MONTEIRO RODRIGUES	01/02/2024 A 30/04/2024	2012/2027	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de março de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: FILTRO SOLUÇÃO LTDA.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Sistema Gerador e Dosador de Solução Oxidante base de Hipoclorito de sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia e 01 sistema tanque/saturador de fluossilicato de sódio (flúor), nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 99/2023.

VALOR TOTAL: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 19 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Asdespesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1040.0000 4.4.90	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 20 de março de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.071 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.370 de 15 de fevereiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO Nº. 12/2024

PARECER JURÍDICO Nº. 12/2024

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ACE E ACS

Relatório:

Trata-se de um pedido de parecer jurídico solicitado pela Comissão Especial De Certificação de Processo Seletivo de ACE e ACS, referente aos trabalhos realizados em atendimento à Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT.

Ao longo do trabalho, a Comissão demonstrou a regularidade da efetivação dos agentes: Aparecida Alves da Silva; Delucia Pereira de Morais da Silva; Edina Paula dos Santos Pereira; Iraci Luiza da Costa; Joana D'Arc de Oliveira; Joaquim Ferreira da Silva; Lucimar Vicente da Silva; Márcia Maria Back Durante, Maria Aparecida de Souza Silva; Sebastião Ferreira de Freitas; Selma Benício Rosa Souza; Solange Rosa de Lima Valadão; Valdetina Gomes Lessa.

É o breve relatório.

Em seguida exara-se o opinativo.

Análise Jurídica:

A questão dos agentes comunitários de saúde tem sido objeto de discussão com maior intensidade, desde a edição da lei 11.350/06, que regulamentou a atividade nos termos de uma profissão de Estado, inobstante a origem do projeto ser completamente distinta da situação atual. Vale dizer que a União, por iniciativa exclusivamente sua, criou um programa de atenção à saúde básica, comprometendo-se em dar cobertura superior a 70% dos custos de sua execução.

Constituição da República, que disciplina o programa de agentes comunitários no art. 198, conforme a seguir colacionado:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

A CF/88 e suas emendas conferem ao gestor público a possibilidade de admitir agentes comunitários por meio de processo seletivo, destacando a necessidade de observar a natureza e complexidade das atribuições da função, bem como os requisitos específicos da atuação.

Assim, inexiste imposição legal ou constitucional para que o Município adote o programa no âmbito local. Contudo, se adotar, deverá observar o disposto no § 4º, realizando processo seletivo, enquanto a norma não for questionada quanto a sua constitucionalidade.

A emenda constitucional nº 63/2010, acrescentou o § 5º, autorizando que lei federal possa regular o regime jurídico, o piso nacional dos agentes e as diretrizes para os planos de carreira. Tal disposição resultado da referida emenda deve ser questionado, pois simplesmente desconsidera cláusulas pétreas da Carta da República, em especial a autonomia dos entes federados, especialmente o art. 30, inciso I O art. 2º da Carta da República faz expressa referência às atribuições que formam a tripartição constitucional dos poderes, que devem atuar de forma harmônica e independente entre si.

Assim, em sentido lato, a União, os Estados e os Municípios, possuem seus Poderes em pleno e regular funcionamento, por força dos dispositivos constitucionais, configurando o exercício efetivo das cláusulas pétreas da norma maior. A Carta da República é clara em seus mandamentos, especialmente a previsão do art. 1º, que diz:

Tal dispositivo vem combinado com o já mencionado art. 2º, que estabelece a autonomia dos entes, senão vejamos:

No mesmo sentido, assim prevê o art. 18 da Carta Magna:

O art. 30, I, referido acima, é uma das cláusulas pétreas que somente pode ser alterado mediante a convocação de uma assembleia constituinte específica para tanto, como ocorreu em 1988. Nunca é demasiado lembrar a autorização constitucional de o Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, conforme art. 30 da CF/88. *Verbis*:

Caixa de texto: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, resta ao Município decidir sobre as ações que entende empreender, dentro do âmbito de sua competência e atribuições constitucionais.

E inexiste nada mais peculiar de interesse local do que o ente municipal legislar sobre seu quadro de pessoal, sua estrutura administrativa de gerenciamento, seus servidores, o plano de carreira, o estatuto, enfim, o regime jurídico que deve ser único.

De pronto, salienta-se, que a Lei 11.350/06 quebra o Princípio da Autonomia quando impõe aos municípios que seja acrescido ao quadro dos servidores públicos a figura do Agente Comunitário de Saúde, na forma estabelecida por outro ente federado. Uma das inconstitucionalidades escancarada é a afronta ao disposto no artigo 198, inciso I da Constituição Federal que assim preconiza:

Caixa de texto: Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera do governo.

Quer dizer o artigo, que os serviços de saúde constituem um sistema único, todavia, é descentralizado, facultando então ao Município vincular direta ou indiretamente os Agentes de Saúde.

Diante do que se apurou pelos trabalhos da Comissão Especial de Certificação de Processo Seletivo de ACE e ACS, referente aos trabalhos realizados em atendimento à Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT, estes atenderam todos as exigências que se fizeram necessárias, razão pela qual esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de certificação, para que produza os efeitos legais necessários.

Conclusão:

PELO EXPOSTO e diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento, manifestando esta assessoria jurídica pela legalidade do procedimento de certificação de Processo Seletivo de ACE e ACS, para que produza os efeitos legais necessários até seus ulteriores atos, SEM RESSALVAS.

É o parecer.

Campinápolis - MT, 15/03/2024.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Advogado do Município – Matrícula n. 3596

OAB/MT 12.025

RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 152 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº.151 DE 18 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 20 de março de 2024, ano XIX, edição nº N° 4. 446, pág 221.

ONDE SE Lê:

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA ANDREIA PIABA BENTO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEIA - SE:

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ANDREIA PIABA BENTO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 153 DE 20 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores protocolados. CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 015 de 27 de agosto de 2007. RESOLVE:

I **–** Efetuar a **"Progressão Horizontal** dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde,conforme a tabela abaixo:

Ordem	Matricula	Nome	Classe Atual	Classe Progredida
01	3559	Aparecida Pereira dos Santos	A "02"	B "02''
02	3550	Laurenice Alves Cardoso	A "04"	B "04''
03	3558	Luciana José de Oliveira	A "02"	B "02''
04	3487	Pamela da Silva Teixeira	A "02"	B "02''
05	3490	Rosangila Vieira de Sousa	A "02"	B "02''
06	3556	Thuanny Christina Pereira Costa Tomain	A "02"	B "02''
07	3929	Zeila Ferreira Correa	A "02"	B "02''

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de março de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 140 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 140 DE 11 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 12 de março de 2024, ano XIX, edição nº N° 4. 440, pág 197.

ONDE SE Lê:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **Danilla Naiara Azevedo** que exerce o cargo de **Gerente do Programa Bolsa Família**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social Bolsa Família**, desta Prefeitura Municipal, do dia 03/03/2024 a 05/03/2024.

LEIA - SE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **Danilla Naiara Azevedo** que exerce o cargo de **Gerente do Programa Bolsa Família**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social Bolsa Família**, desta Prefeitura Municipal, do dia 04/03/2024 a 06/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO CONCLUSIVO CERTIFICAÇÃO ACS

COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Ref.: Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE/MT

Processos nºs: 50.586-2/2023, 47.888-1/2023 e 15.658-2/2022

e Proc. nº 544515/2023

RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Certificação de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), instaurada e instituída pela **Portaria** n° **628 de 21 de dezembro de 2023,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 22/12/2023, às páginas 204/205, ano XVIII, nº 4.386 (**docs. de fls.02/05**.) **,** a qual está constituída pelos seguintes servidores: -Pedro Fernando Silva Aguiar (**Decreto nomeação às fls.06**.), Fábio Alves da Silva, (Portaria anexa às fls. .09.), e Marivone Almeida Leite (**Decreto nomeação às fls.07/08**).

Os trabalhos desta Comissão tem como finalidade a certificação dos Agentes Comunitário de Saúde – servidores do município de Campinápolis, nos termos da Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE- MT a fim de que seja possível demonstrar a regularidade da efetivação dos mesmos, com fundamento na Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, e Lei Municipal n° 805 de 25 de fevereiro de 2008 (**cópia anexa às fls.10/19**.).

De tal arte que segue abaixo a relação dos servidores no cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde que se aposentaram junto à Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, ou que ingressaram através de Processo Seletivo Simplificado e continuaram exercendo suas atividades até os dias atuais, a saber:

01. **APARECIDA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1746443-9 SSP. /MT inscrita no CPF nº 012.557.751-65, residente e domiciliada á Estrada Rural, Fazenda 5 Irmãos, região do Pateiro e 5 Estrelas, Campinápolis – MT, CEP: 78.630-000, qualificada nos termos da documentação anexa (**docs. de fls. 167/168).**

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que o referido servidor realizou o **Processo Seletivo** emfevereiro de 2003, tendo **iniciado suas atividades a partir de 01/08/2003**, e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área da zona rural do Pateiro – nº 21, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

1.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (**docs. de fls.169/172**.);

1.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (**doc. de fls.173**), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (**doc. de fls.174**);

1.3. Portaria de nomeação sob o nº 052 de 01 de agosto de 2003, doc. de **fls. 175**;

1.4. Termo de Posse nº 112/2008 de 02/04/2008, doc. de **fls. 176**;

1.5. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, doc. de **fls. 177**;

1.6. Declaração fornecida pela Sra. Lanangélica de Andrade Ribeiro, informando que recebe a visita da servidora desde agosto de 2003, doc. de **fls. 179**;

1.7. Declaração fornecida pela Sra. Juvelina Borges de Oliveira, informando que recebe a visita da servidora desde agosto de 2003, doc. de **fls. 180**;

1.8. Comprovante de Inscrição junto ao Banco do Brasil, doc. de fls. 178;

1.9. Certificados de realização de cursos/Treinamentos pela SES/MT, docs. de **fls. 181/182**;

1.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls.47/163**;

1.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de **fls. 45/46;**

1.12. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls.164/165**;

1.13.Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de **fls.183**.

02. DELÚCIA PEREIRA DE MORAIS SILVA, brasileira, divorciada, Aposentada por Invalidez no cargo de Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 134.4728-9 SSP/MT inscrita no CPF nº 856.977.531-87, residente e domiciliada no endereço sito à Rua Bonn, Qd. 12, Lt. 145, Vila Brasília, Iporá – GO, CEP: 76200-000, qualificada nos termos da documentação anexa (**docs. de fls..185/188**).

Conforme observado pela documentação, ora em anexo, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em maio de 1996**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 01/06/1998** e se aposentou por invalidez pelo RPPS da prefeitura de Campinápolis em 20/12/2019, in verbis:

2.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (**docs. de fls.189/192**);

2.2. Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls..193**), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de **fls. 194**.);

2.3. Portaria nº 2.243 de 01 de junho de 1998, doc. de fls. **195**;

2.4. Termo de Posse nº 106/2008, de 02/04/2008, doc. de **fls. 196**.;

2.5. Portaria de nomeação nº 3.141/2001, doc. de **fls. 197**;

2.5. Ofício ao TCE- MT cópia do Proc. Administrativo de Aposentadoria por Invalidez, doc. de **fls. 198**;

2.6. Portaria nº 07/2019 concedendo a Aposentadoria por Invalidez à servidora em 20/09/2019 e Publicação no diário oficial Eletrônico dos Munic. do Estado do Mato Grosso em 23.12.2019, doc. de **fls.199/201** ;

2.7. Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS, doc. de **fls. 202/203** .....;

2.8. Certidão fins de aposentadoria fornecida pelo Fundo da PREVICAMP, doc. de **fls. 204**.;

2.9. Relatório emitido pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura em 20 de setembro de 2019 onde foi destacado o tempo de contribuição ao Município, qual seja: de 16/12/1998 a 24/04/2008, anteriormente à posse (efetivada em 25/04/2008), doc. de **fls.205/206**;

2.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (dezembro); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), **fls. 47/163** ;

2.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls... **45/46**;

03. **EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1334877-9 SESP/MT inscrita no CPF nº.013.592.481-29, matrícula sob o nº 263, residente e domiciliada à Rua do Pescador, s/n, Lanchonete Parada Obrigatória , Centro, Distrito de São José do Couto, Campinápolis – MT, cep: 78630-000, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.208/211**).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em abril de 2001,** tendo **iniciado suas atividades apenas em 01/04/2004, vez que havia sido aprovada como Suplente da Sra. Rosa Inês da Silva**, e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área do Distrito de São José do Couto – nº 18, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

3.1. Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, doc. de fls.213)

3.2. Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, doc. de fls. 214;

3.3.-. Portaria de nomeação sob o nº 349 de 01 de abril de 2004, doc. de fls. .215;

3.4. Termo de Posse nº 101/2008 de 02/04/2008, doc. de fls. .216;

3.4. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, fls. 217;

3.5. Declaração fornecida pela Sra. Maria Jesus Nogueira de Sousa, informando que recebe a visita da servidora desde julho de 2004, doc. de fls. . 218;

3.6. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de fls. .219;

3.7. Certificado - Curso/Treinamento fornecido pela SES/MT “Introdutório em Saúde da Família”, fls. .212;

3.8. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano 2004 (out. e dez); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de fls.. **47/163**;

3.9. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls. **45/46**;

3.10. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls. 164/165**;

04. **Iraci Luiza da costa**, brasileira, divorciada, Aposentada por Invalidez no cargo de Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1089690-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 859.221.451-34, residente e domiciliada à Rua Geraldo Rodrigues Parreira, 835, Campinápolis – MT, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.221/223**).

Conforme observado pela documentação, ora em anexo, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em maio de 1996**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 01/06/1998** e se aposentou por invalidez pelo RPPS da prefeitura de Campinápolis em 10/04/2017, in verbis:

4.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls.224/228**);

4.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls.229**), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.230);

.4.3. Portaria de nomeação sob o nº 2.240 de 01 de junho de 1998, doc. de **fls. 231**;

4.4. Termo de Posse nº 111/2008, de 02/04/2008, doc. de **fls. 232**.;

4.5. Portaria de nomeação nº 3.140/2001, doc. de **fls. 233**;

4.6. Ofício ao TCE- MT cópia do Proc. Administrativo de Aposentadoria por Invalidez, doc. de **fls. 234**.;

4.7. Portaria nº 05/2017 concedendo a Aposentadoria por Invalidez à servidora em 10/04/2017, com Publicação no diário oficial Eletrônico dos Munic. do Estado do Mato Grosso em18/04/2017, docs. de **fls. 235/236;**

4.8. Certidões Tempo de Contribuição do INSS, e do Fundo da Previcamp, doc. de **fls. 237/242**;

4.9. Relatório emitido pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura em 20 de setembro de 2019 onde foi destacado o tempo de contribuição ao Município, qual seja: de 01/06/1998 a 31/03/2008, anteriormente à posse (efetivada em 25/04/2008), doc. de **fls..243/244**;

4.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (dezembro); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls.47/163**

4.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

05. JOANA D´ARC DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1052276-0 2ª via SSP/MT inscrita no CPF nº 798.459.081-87, matrícula sob o nº 271, residente e domiciliada no endereço situado à rua Pedro Campos, 1150, s. Antônio Pedro, Campinápolis – MT, CEP: 78630-0000, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.246/248**.).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora encontra-se trabalhando para a Prefeitura Municipal de Campinápolis, como Agente Comunitário de Saúde, desde 01/06/1998, tendo realizado o Processo Seletivo juntamente com as servidoras Marcia Maria, Delúcia, Iraci e outros. Vejamos as documentações comprobatórias do vínculo desde a referida data:

5.1. Portaria de Nomeação nº 2.241 de 01 de junho de 1998, doc. de **fls. 249**;

5.2. Portaria de Nomeação nº 3.143 de 02 de janeiro de 2001, doc. de **fls. 250**;

5.3. Portaria de Nomeação nº 332 de 11 de março de 2004, doc. de **fls. 251**;

5.4. Termo de Posse nº 100/2008 , **fls. 252**;

5.5. Doc. Relações Previdenciárias – relações previdenciárias – **fls. 253**;

5.6. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls. 254/259**.);

5.7. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls..260**.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls. 261);

5.8. Declaração fornecida pela Sra. Divina Santos Souza Babosa, informando que recebe a visita da servidora desde junho de 1998, doc. de **fls. 268**.;

5.9. Comprovante de Escolaridade, docs. de fls.262/267;

5.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de fls. **fls.47/163**;

5.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada pelos integrantes e representantes, doc. de fls.. 45/46;

5.12. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de fls.269;.

5.13. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls. 164/165**;

Cabendo destacar que a referida servidora exerce o cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde até os dias atuais, junto à Micro Área nº 06, do município de Campinápolis, nos termos da documentação ora destacada.

06. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.075.100 SSP/GO, inscrito no CPF nº 317.801.995-20, matrícula sob o nº 273, residente e domiciliado à Estrada Rural, s/n, Assentamento Santo Idelfonso, Campinápolis – MT, qualificado nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.271/273**).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que o referido servidor realizou o **Processo Seletivo abril de 2001**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 16/08/2001,** e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área da zona rural do Assentamento de Santo Idelfonso- n° 15, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

6.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de fls. 275.);

6.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls.276**.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.277);

6.3. Portaria de nomeação sob o nº 3.355 de 16 de agosto de 2001, doc. de **fls. 278**;

6.4. Termo de Posse nº 103/2008 de 02/04/2008, doc. de **fls. 279**.;

6.5. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, doc. de fls. 280;

6.6. Declaração fornecida pela Sra. Nilsa Maria da Silva Ferraz, informando que recebe a visita do servidor desde agosto de 2001, doc. de **fls.282**.;

6.7. Certificados de realização de cursos/Treinamentos pela SES/MT, docs. de **fls.281**;

6.8. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.), de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls.47/163**;

6.9. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

6.10. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de fls. 283;.

6.11. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls. 164/165**;

07. LUCIMAR VICENTE DA SILVA, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1520804-4 SSP/MT inscrita no CPF nº 011.969.181-71, matrícula sob o nº 276, residente e domiciliada à Rua 32 de Março, s/n, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.285/288**.).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que o referido servidor realizou o **Processo Seletivo em abril de 2001**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 17/02/2003**, e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área 01, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

7.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de fls.289/292);

7.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de fls.293), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.294);

.7.3. Portaria de nomeação sob o nº 014 de 17 de fevereiro de 2003, doc. de fls. 295;

7.4. Termo de Posse nº 113/2008 de 02/04/2008, doc. de fls. 296;

7.5. Declaração fornecida pela Sra. Maria Alves Nogueira, informando que recebe a visita da servidora desde fevereiro de 2003, doc. de fls.297;

7.7. Declaração fornecida pela Sra. Divina Lúcia Coelho, informando que recebe a visita da servidora desde fevereiro de 2003, doc. de fls.298;

7.8. Comprovante de Escolaridade, docs. de fls. 299/301;

7.9. Certificados de realização de cursos/treinamentos, docs. de fls. 302/303;

7.12. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de fls. 304;

7.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de fls.47/163;

7.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

2.13. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de fls. 164/165;

08. **MARCIA MARIA BACK DURANTE**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0930941-1 – 2ª via, SSP/MT inscrita no CPF nº 593.613.951-49, matrícula sob o nº277, residente e domiciliada no endereço situado à Rua 1º de Maio, 1350, centro, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls. 306/307**).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em maio de 1996**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 01/06/1998**, sendo que se encontra de Licença Saúde desde julho/2019, conforme Portarias abaixo elencadas, senão vejamos os referidos documentos, in verbis:

8.1. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de fls.308.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.309);

8.2. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls.310/314**);

8.3. Portaria de nomeação sob o nº 2.244 de 01 de junho de 1998, doc. de **fls.315**;

8.4. 2ª Portaria de nomeação sob o nº 3.138 de 02 de janeiro de 2001, doc. de **fls.316**;

8.5. Termo de Posse nº 107/2008, de 02/04/2008, doc. de fls. 317;

8.6. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e Declaração do INSS, doc. de **fls.318/322**;

8.7. Recibo de Prestação de Serviços como Agente de Saúde de 13/04/1998, doc de **fls. 323**;

8.8. Holerites pagamentos da Prefeitura como ACS - junho/1998, julho/1998, jan./1999 13º sal./2000, maio/2021; fev./2003; set./2005, maio/2004, out./2006, por amostragem, docs. de **fls.324/329**;

8.9. Comprovante de escolaridade, doc. de fls. 330;

8.10. Certificado de Curso/Treinamento fornecido pela SES/MT –, docs. de **fls. 331/337**;

8.11. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls. 47/163**;

8.12. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.**45/46**;;

8.13. Portarias de concessões de Licença Saúde desde julho/2019 até a presente data, docs. de fls.338/350;

8.14. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de fls.351;

8.15. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls.164/165**;

09. **MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1887089 2ª via SPTC/GO inscrita no CPF nº 301.915.641-68, residente e domiciliada na Zona Rural, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.353/354.).**

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que o referido servidor realizou o **Processo Seletivo em agosto de 2005**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 01/09/2005**, e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área da zona rural do Córrego Seco – nº 17, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis :

9.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls.355**.);

9.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls.356**), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.357);

.9.3. Portaria de nomeação sob o nº 302 de 01 de setembro de 2005, doc. de **fls. 358**;

9.4. Termo de Posse nº 096/2008 de 02/04/2008, doc. de **fls.359**;

9.5. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, doc. de **fls. 360**;

9.6. Comprovante de Escolaridade, docs. de **fls. 361**;

9.7. Certificado de realização de curso/treinamento promovido pela Sec. de Estado de Saúde no período de 10/12/2007 a 14/12/2007, doc. de **fls. 362**;

9.8. Declaração fornecida pela Sra. Maria Divina da Silva Cardoso, informando que recebe a visita da servidora desde setembro/2005, doc. de **fls. .363**;

9.9. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de **fls. 364**;

9.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), doc. de **fls. 59/163** ;

9.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de **fls.45/46**;

9.12. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls. .164/165;**

10. SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, portador da Carteira de Identidade RG nº 1811132-7 SSP/MT inscrito no CPF nº 013.999.101-83, matrícula sob o nº 554, residente e domiciliado à Estrada Rural, s/n, Assentamento Santo Idelfonso, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, qualificado nos termos da documentação anexa (docs. de **fls. 366368**.).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que o referido servidor realizou o **Processo Seletivo em abril de 2005**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 07/04/2005** , e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área da zona rural do Assentamento de Santo Idelfonso – nº 14, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

10.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls.369/371**);

10.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls. 372**.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls. 373);

10.3. Portaria de nomeação sob o nº 199 de 07 de abril de 2005, doc. de **fls.374**;

10.4. Termo de Posse nº 97/2008 de 02/04/2008, doc. de **fls. 375**;

10.5. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, doc. de **fls. 376**;

10.6. Declaração fornecida pela Sra. Neuza Alves de Oliveira Dias, informando que recebe a visita o servidor desde junho/2005, doc. **de fls. 377**;

10.7. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. **de fls.379;.**

10.8. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.); docs. de **fls.59/163**;

10.9. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

10.10. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls.164/165**;

11. **SELMA BENÍCIO ROSA SOUZA**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1133699-4 SJ/MT inscrita no CPF nº 005.468.371-82, matrícula sob o nº 693, residente e domiciliada à Rua 1º de Maio, 1500, Campinápolis – MT, CEP: 78630-000, Campinápolis – MT, qualificada nos termos da documentação anexa (**docs. de fls. 381/383**). .

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em março de 2004**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 21/11/2006** , e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área de nº 02, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis:

11.1. Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls.384**.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls.385);

11.2. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de fls. 386/389.);

11.3. . Portaria de nomeação sob o nº 983 de 21 de novembro de 2006, doc. de **fls.390**.;

11.4. Termo de Posse nº 099/2008 de 02/04/2008, doc. de fls.391;

11.5. Extrato Previdenciário – INSS – fls. 392/393;

11.6. Comprovante de Escolaridade, doc. de fls.394/395;

11.7. Holerite do mês de janeiro/2007, doc. de fls. .396;

11.8. . Declaração fornecida pela Sra. Maria Helena Caixeta Pereira, informando que recebe a visita da servidora desde novembro/2006, doc. de **fls. 197**;

11.9. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ano de 2006, fls. fls. **137/163**;

11.10. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls. 45/46;

11.11. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de fls.164/165;

12. SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1745326 2ª via SSP/MT inscrita no CPF nº 026.376.841-43, matrícula sob o nº 565, residente e domiciliada à Fazenda Boa Sorte, estrada Rural da região do Corrego Seco, zona rural, CEP: 78630-000, Campinápolis – MT, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.400/401**.).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em abril de 2001**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 19/07/2005** , e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área da zona rural do Córrego Seco – nº16, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis :

12.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls. 402/405**);

12.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de **fls.406**.), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de **fls.407**);

12.3. Portaria de nomeação sob o nº 270 de 19 de julho de 2005, doc. **de fls.408**;

12.4. Termo de Posse nº 105/2008 de 02/04/2008, doc. de **fls.409;**

12.5. Declaração de confirmação tempo serviço na Prefeitura Mun. de Campinápolis desde Set./2006 pela responsável pelo PSF Rural – Sra. Suélen Cequinel Rosa Morais, doc. de **fls.410**;

12.6. Declaração fornecida pelo Sr. Honorato Francisco de Faria, informando que recebe a visita da servidora desde julho de 2005, doc. de **fls. 411**;

12.7. Declaração fornecida pelo Sr. Antônio Batista de Oliveira, devidamente autenticada, informando que recebe a visita da servidora desde 22/07/2005, doc. de **fls. 412**;

12.8. Comprovante de Escolaridade, docs. de fls. **413**;

12.9. Certificados de realização de cursos, docs. de fls.**414/415**;

12.10. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de **fls. 416**;

2.11. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls.47/163**;

12.12. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

2.13. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls.164/165**;

13. **VALDETINA GOMES LESSA**, brasileira, casada em União Estável, Agente Comunitária de Saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23105100 SSP/MT inscrita no CPF nº.484.719.095-53, matrícula sob o nº 280, residente e domiciliada à Rua Abílio Pereira da Silva, 0173, Centro, CEP: 78630-000, Campinápolis – MT, qualificada nos termos da documentação anexa (docs. de **fls.418/420**).

Conforme observado pela documentação, anexa, restou comprovado que a referida servidora realizou o **Processo Seletivo em abril de 2001**, tendo **iniciado suas atividades a partir de 16/08/2001** , e a exerce até os dias atuais junto à Micro Área de nº 12, senão vejamos os documentos abaixo descritos, in verbis :

13.1. Cópias da Ficha de Inscrição do PSS, Ficha de Entrevista e folha de rosto do PSS contendo a nota do mesmo, (docs. de **fls. 421/424**);

13.2. . Certidão emitida pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças datada de 17 de dezembro de 2007, assinada pela RT – Sra. Dalva Oppeli Camponogara, (doc. de fls.425), bem como Certidão emitida em abril/2008 por Comissão Especial, (doc. de fls. 426);

13.3. Portaria de nomeação sob o nº 3.357 de 16 de agosto de 2001, doc. de fls. 427;

13.4. Termo de Posse nº 102/2008, doc. de **fls. 428**

13.5. Declaração fornecida pela Sra. Alice Ferreira Rodrigues, autenticada, informando que recebe a visita da servidora desde Agosto de 2001, doc. de **fls**. **429**.;

13.6. Comprovante de Escolaridade, docs. de fls. 430/432;

13.7. Certificado de realização de cursos, docs. de **fls..433/435**;

13.8. Declaração do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Mun. de Campinápolis informando que a efetivação da servidora se deu em 1/08/2001, doc. de **fls. 436**;

13.9. Holerite do mês de fev./2024 com remuneração atualizada, doc. de **fls. 437**;

13.10. Comprovantes de Pagamentos salariais (holerites e folhas de pagamento) referente ao ano de 2004 (out. e dez.); de 2005 (julho, set. e out.), ano de 2006 (jan. a dez.), docs. de **fls.47/163**;

13.11. Ata de certificação da comissão especial realizada em 2008, assinada por vários integrantes, doc. de fls.45/46;

13.12. Relatório dos ACS por Micro Áreas, localidade. assinada pela Sec. de Saúde, doc. de **fls.164/165**;

Conclusão e resposta ao Check List:

Desta forma, nos termos das documentações ora apresentadas e anexadas aos autos, restou comprovado o vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde desde anos anteriores a 2006, decorrentes de Processos Seletivos realizados em 1996, 2001, 2003, 2004 e 2005, de acordo com cada ACS nominados acima. Cabendo destacar que os Processos Seletivos Simplificados, acima mencionados foram amplamente divulgado e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal à época.

Relata-se que foi feita a certificação anterior, em abril/2008, momento em que foram os ACS efetivados como servidores municipais regidos pelo RPPS; porém houveram falhas na publicação dos resultados desta.

Os trabalhos da presente Comissão foram realizados com transparência, com total transparência e oportunidade aos Agentes Comunitários de Saúde quanto à apresentação de documentações que entenderem necessárias, bem como com a verificação dos documentos e juntada daqueles que demonstram e comprovam os fins necessários desta certificação.

Foi observado que as contratações dos ACS decorreram nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 11.350/2006, cujos Processos Seletivos foram realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, nos termos das Certificações realizadas pela responsável pelo Programa PSF/ACS, conforme certificações anexadas relativas a cada Agente Comunitário de Saúde, onde consta inclusive a data da realização dos mesmos.

O Piso Salarial dos ACS e ACE está devidamente regulamentado no art. 23 da Lei Complementar nº 116/2023, sendo que as vantagens, tais como o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20%, está previsto no inc. II, do art. 24 da Lei Complementar nº116/2023. Assim, segue anexo cópia da Lei ora descrita a qual regulamenta o Plano de Carreira e remuneração dos ACS e ACE, (docs às **fls. 20/44)**, bem como holerites atuais anexados junto a cada descrição dos documentos dos ACS. Cabe destacar que os ACS e ACE recebem o RGA de acordo com o disposto no art. 198, § 9º da CF.

Em resposta ao questionamento de Aposentadoria Especial, não foi observado previsão desta junto ao seu plano de Carreira destacado acima, estando, contudo devidamente regularizada a previsão de aposentadoria no modelo convencional do RPPS dos servidores municipais, tendo já 02 (duas) Agentes Comunitárias de Saúde se aposentado – Sra. Delúcia e Sra. Iraci, tal como já destacado acima em suas documentações referidas nos itens 02 e 04.

Conforme já anexado, os ACS realizam diversos cursos e treinamentos oficiais fornecidos e disponibilizados aos mesmos.

Os ACS e ACE fazem o devido registro no Sistema E-SUS APS – lançando as informações necessárias de acordo com as atividades dos mesmos semanalmente.

Resta informar ainda que os Srs. José Henrique Policarpo, Celismar Rodrigues Borges e Cleudiene Rosa Rodrigues pediram exoneração do Cargo, não estando mais exercendo atividades como Agente Comunitário de Saúde.

Desta forma, nos termos da Portaria nº 628/2023, da lei Municipal nº 805/2008, da Decisão Normativa nº 07/2023 a Comissão Certificadora ora indicada encerra os trabalhos, com a presente Certificação e Relatório ora descrito, onde restaram conferidos os documentos apresentados e comprovado a realização dos Processos Seletivos e contratações nos termos da Lei nº 11.350/2006 e legislação local ora descrita.

Encaminhe-se o presente ao Departamento Jurídico para a emissão do respectivo Parecer, e posteriores publicações dos atos, e envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, conforme determinação contida na Decisão Normativa nº 07/2023.

Campinápolis, 13 de março de 2024.

Fábio Alves da Silva Marivone Almeida Leite Pedro Fernando Silva Aguiar

Com.Certif.Port.nº 628/2023 Com.Certif. Port.nº 628/2023 Com.Certif Port. nº 628/2023

RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 140 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 140 DE 11 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 12 de março de 2024, ano XIX, edição nº N° 4. 440, pág 197.

ONDE SE Lê:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **Danilla Naiara Azevedo** que exerce o cargo de **Gerente do Programa Bolsa Família**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social Bolsa Família**, desta Prefeitura Municipal, do dia 03/03/2024 a 05/03/2024.

LEIA - SE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **Danilla Naiara Azevedo** que exerce o cargo de **Gerente do Programa Bolsa Família**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social Bolsa Família**, desta Prefeitura Municipal, do dia 04/03/2024 a 06/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **TATIANA LOPES DA COSTA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA.**

1º Nomear,a partir de 20 de março de 2024, a senhora **TATIANA LOPES DA COSTA**, portadora do CPF sob nº 957.433.671-91 e do RG nº 1453216-6 SEJSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA XII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Oficio nº 01244/2024/CEDCA/SETASC

Oficio nº 01120/2024/CEDCA/SETASC

Deliberação em reunião realizada no dia 20 de março de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável para custeio via FMDCA, de despesas (diárias, alimentação, hospedagem e transporte) de motorista e dos delegados eleitos na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para participação na Etapa Nacional a ser realizada nos dias 02, 03 e 04 de Abril de 2024 em Brasília/DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de março de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA MESA DIRETORA NO LANÇAMENTO DA CAMPANHA FIA/FDI EM CUIABÁ/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

O convite da APDM recebido em 18/03/2024;

Deliberação em reunião no dia 20 de março de 2024;

O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável para custeio de despesas dos integrantes da mesa diretora do CMDCA e motorista para participação de capacitação e lançamento da Campanha FIA/FDI 2024 a ser realizado no dia 21 de março de 2024 em Cuiabá – MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de março de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

APROVA A MINUTA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA FAÇA BONITO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião no dia 20 de março de 2024;

O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar minuta de Lei para envio a Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito para as devidas providências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de março de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE SALDO A REPROGRAMAR DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião no dia 20 de março de 2024;

O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em conta do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de 2023 para 2024 no valor de R$ 437.020,55, conforme detalhado na Planilha em Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de março de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

ANEXO I

SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 262.020,55
DIÁRIAS – CIVIL	R$ 30.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 60.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA	R$ 5.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$ 30.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMDCA-CNP PARA O ANO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião no dia 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as datas de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Novo do Parecis – MT, com as seguintes datas:

1ª Reunião Ordinária – 12 de Janeiro; 2ª Reunião Ordinária – 21 de fevereiro;

3ª Reunião Ordinária – 20 de março;

4ª Reunião Ordinária – 11 de abril;

5ª Reunião Ordinária – 09 de maio;

6ª Reunião Ordinária – 06 de junho;

7ª Reunião Ordinária – 11 de julho;

8ª Reunião Ordinária – 08 de agosto;

9ª Reunião Ordinária – 12 de setembro;

10ª Reunião Ordinária – 10 de outubro;

11ª Reunião Ordinária – 07 de Novembro;

12ª Reunião Ordinária – 12 de Dezembro

Art. 2º As reuniões acontecerão, preferencialmente, em instituições credenciadas ao CMDCA, a serem divulgadas.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade da reunião acontecer em instituição fica definido a Sala de Conselhos, localizada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º A reunião iniciará preferencialmente ás 07h30min.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de março de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO NACIONAL – FNAS MT 2024.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Diego da Silva Barros no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 823/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação realizada em 19 de março de 2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de ação para cofinanciamento do Governo Federal - Sistema único Assistência Social no ano de 2024.

Art 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias do mês de março de 2024.

DIEGO DA SILVA BARROS

Presidente em exercício CMAS

Portaria 823/2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Diego da Silva Barros no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 823/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação realizada em 19 de março de 2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de ação para cofinanciamento do Governo Estadual Sistema único Assistência Social no ano de 2024.

Art 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias do mês de março de 2024.

DIEGO DA SILVA BARROS

Presidente em exercício CMAS

Portaria 823/2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS 2023 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDO EM CONTA PARA O EXERCICIO DE 2024.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Diego da Silva Barros no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 823/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação realizada em 19 de março de 2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal referente ao exercício 2022.

Art. 2º. Aprovar a reprogramação do saldo em conta para 2023, conforme abaixo detalhado:

Conta	Descrição	Valor a reprogramar
29.276-1	FEAS	R$ 63.591,83
42.541-9	BENEFÍCIO EVENTUAL	R$ 3.345,54
16.165-9	FUPIS	R$ 5.216,37

Art 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias do mês de março de 2024.

DIEGO DA SILVA BARROS

Presidente em exercício CMAS

Portaria 823/2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 2023 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDO EM CONTA PARA O EXERCICIO DE 2024.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Diego da Silva Barros no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 823/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação realizada em 19 de março de 2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal referente ao exercício 2023.

Art. 2º. Aprovar a reprogramação do saldo em conta para 2024, conforme abaixo detalhado:

Conta	Descrição	Valor a reprogramar
30.756-4	P.S. BÁSICA	R$ 60.409,11
30.756-4	P.S. BÁSICA (COVID)	R$ 3.214,75
30.753-X	IGD SUAS	R$1.167,57
30.752-1	IGD PBF	R$ 51.124,20
40.601-5	AUXILIO BRASIL	R$ 27.329,15
33.487-1	P.S.ESPECIAL ALTA	R$ 20.121,08
33.487-1	P.S.ESPECIAL ALTA (COVID)	R$ 5.800,00
30.750-5	CNEAS	R$ 221,26
30.749-1	ACESSUAS TRABALHO	R$ 330,20
30.751-3	BPC ESCOLA	R$ 149,41
37.170-X	COVID EPI	R$ 276,41
37.169-6	COVID ALIMENTOS	R$ 14,03
37.168-8	COVID ACOLHIMENTO	R$ 31,60
42781-0	PROCAD	R$ 12.362,37

Art 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias do mês de março de 2024.

DIEGO DA SILVA BARROS

Presidente em exercício CMAS

Portaria 823/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*EXTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNJPJ: ***04.245.571/0001- 47***

OBJETO: Contratação de show artístico do Grupo FALAMANSA no evento de festa junina “Arraia do Chapadão”, que acontecerá no dia 07 de junho de 2024, em Campo Novo do Parecis, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR **ANGELO GABRIEL ODY** DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO VINCULADO AO **GOVERNO MUNICIPAL.**

1º Exonerar, a partir de 25 de março de 2024, o servidor **Angelo Gabriel Ody,** mat. n° 6079 do cargo em comissão de Diretor Administrativo de Comunicação;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **HUDSON HALLAN MAGALHÂES DE AMORIN 03777959170**

Referente à FA: **51.002.001.17-0002567**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada HUDSON HALLAN MAGALHÂES DE AMORIN 03777959170, CNPJ: 17.925.049-0001-58, **conforme fls. 23-27.**

Considerando a devolução do AR (fls. 23) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 14-20, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) NÃO PROCURADO, conforme certidão de fls. 24.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, HUDSON HALLAN MAGALHÂES DE AMORIN 03777959170, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2. 181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-MT, 22/03/2024.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz PRISCILA S CORREA

Coordenadora Executiva do PROCON Técnico

Portaria 1118/2022 Portaria N.º 5944/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **IRIS MARTINI ZAWASKI** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR** DA **EM PROFESSOR ANTONIO PEREIRA**.

1º Nomear, a partir de 12 de março de 2024, aservidora **Iris Martini Zawaski**, matrícula funcional nº 1647, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EM Professor Antonio Pereira;

2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA **IRIS MARTINI ZAWASKI**, DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA.

1. EXONERAR, a partir de 12 de março de 2024, a servidora **Iris Martini Zawaski,** da função de Secretária Escolar da EM Nossa Senhora Aparecida, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes,** matrícula funcional nº 3096, efetiva no cargo de Agente Administrativo vinculada ao Governo Municipal, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/03/2024 até 17/06/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 15/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.563.381/0001-70.

1.1 Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa especializa em fornecimento de assinatura mensal de serviço de link de internet em fibra ótica (FULLDUPLEX) com IP público v4.0,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
51238	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE FIBRA OPTICA, FULL DUPLEX, 500 MBPS COM IP PÚBLICO VERSÃO 4.	Mês	660	R$ 430,91	R$ 284.400,60
51239	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK FULL DUPLEX A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 300MBPS COM IP PÚBLICO VERSÃO 4.	Mês	168	R$ 321,90	R$ 54.079,20
51240	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK FULL DUPLEX A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS COM IP PÚBLICO VERSÃO 4.	Mês	72	R$ 257,14	R$ 18.514,08

Valor: R$ 356.993,88 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Dotações Orçamentárias:

11.001.08.122.0002.20101.3390400000.15000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídico

10.001.10.302.0010.20092.3390400000.15001002000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídico

07.001.04.122.0002.20038.3390400000.15000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídico

04.002.04.129.0002.20018.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002.27.812.0019.20036.3390390000.17110000804000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.001.12.122.0002.20059.3390390000.15001001000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.001.13.122.0002.20021.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.001.20.122.0002.20050.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.001.04.122.0002.20014.3390400000.15000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídico

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 09/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 09/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Karoline Rodrigues Coelho, matrícula funcional nº 6071.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 09/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Andressa Carolliny da Silva Marques, matrícula funcional nº 4393; **Mariane Costa Moreira**, matrícula funcional nº 5667; **Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, matrícula funcional nº 2224.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º001/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR COM CADASTRO DE RESERVA DAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº001/2024

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal/1988; bem como na legislação pertinente, em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, torna público o presente Edital de retificação que altera o Edital nº 001/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 18 de março de 2024.

1. No subitem **5.3.3**

Onde se lê: (DAR)

Leia-se: boleto bancário

2. No subitem **5.3.2,** incluir a documentação solicitada:

CANDIDATO DESEMPREGADO: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via upload, fotocópia da identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem as datas de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; todos os candidatos desempregados solicitantes de isenção taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número de seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato de que está desempregado, conforme modelo do ANEXO V.

CANDIDATO QUE RECEBA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via upload, comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo) , fotocópia da identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem as datas de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco; declaração de próprio punho (ou seja, escrita próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo, conforme modelo do ANEXO V.

CANDIDATO DOADOR DE SANGUE: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via upload, a comprovação de doador de sangue, que deverá ser feita por meio de certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do candidato, comprovando o mínimo de três doações no período de 1 (um) ano, desde que a última tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de divulgação do presente Edital.

3. No ANEXO I – CRONOGRAMA

Entre as datas 06/06/2024 e 13/06/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

06/06/2024	Relação dos candidatos que terão sua redação corrigida e envio de títulos (embora esteja sendo solicitado o envio de títulos a todos os candidatos aprovados na prova objetiva, somente os candidatos aprovados na prova de redação terão seus títulos avaliados).	A partir das 17 h	No *site* **www.selecon.org.br**
06/06 a 07/06/2024	Período para envio de títulos para análise.		No *site* **www.selecon.org.br**
12/06/2024	Resultado preliminar das provas de redação e de títulos.	A partir das 17h	No *site* **www.selecon.org.br**
13/06 e 14/06/2024	Recurso ao resultado preliminar da prova de redação e da prova de títulos.		No *site* **www.selecon.org.br**

4. No ANEXO II - CARGOS, ÁREA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO BASE E REQUISITOS

A linha correspondente ao cargo de Agente Educacional Infantil, para as áreas rurais - Itamarati Norte e Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Educacional Infantil	Rural	40	CR	R$3.879,16	Diploma ou certificado de formação em nível médio.

Campo Novo do Parecis**, 20 de março de 2024.**

RAFAEL MACHADO

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MÁRCIA MARIA SCHMITZ.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Márcia Maria Schmitz,** matrícula funcional nº 1296, efetiva no cargo de Professora 40H vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/02/2024 até 20/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **WILSOM VALDIR DE OLIVEIRA.**

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Wilsom Valdir de Oliveira,** matrícula funcional nº 477, efetivo no cargo de Servente de Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/03/2024 até 25/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **JOYCE KARIN NEPOMUCENO** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA.**

1º Nomear,a partir de 20 de março de 2024, a senhora **JOYCE KARIN NEPOMUCENO**, portadora do CPF sob nº 074.818.239-01 e do RG nº 5859356 SEPDC/SC, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **NEIVA SILVEIRA DAVILA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA.**

1º Nomear,a partir de 20 de março de 2024, a senhora **NEIVA SILVEIRA DAVILA**, portadora do CPF sob nº 984.293.961-87 e do RG nº 14352311

SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DAIANE CRISTINA DA SILVA.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Daiane Cristina da Silva, matrícula funcional nº 5136, efetiva no cargo de Professora 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/03/2024 e término em 16/09/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00020, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00020, de 20 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE BRANDALISE	099.***.***-20	9779 /00027/2024
JOSE BRANDALISE	099.***.***-20	9779/00028/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 20/03/2024.

Data de desafixação: 04/04/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MÉDIA TENSÃO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA TIPO 1 – FNDE - CORA CORALINA**, **na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 007/2024, sendo a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES **no dia 09/04/2024, às 09hs30min** (horário de Brasília). Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Portal transparência/licitações ou solicitem as planilhas no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de março de 2024. Hélida Hubner - Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL**, onde sagrou vencedora a empresa M A VIANA DA CRUZ LTDA, CNPJ nº 07.975.765/0001-96, com o valor global de R$ 2. 234.590,00 (Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Noventa Reais). Campo Verde, 20 de março de 2024. Hélida B. M. P. Hübner – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 20 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
AMILTON SERON	516.***.***-04	9779/00019/2024
JATOBA PRODUCAO E COMERCIO LTDA	24.983.124/0001-00	9779/00029/2024
JATOBA PRODUCAO E COMERCIO LTDA	24.983.124/0001-00	9779/00030/2024
VALDECIR FELTRIN	079.***.***-49	9779/00043/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: 523/2015 Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 20/03/2024.

Data de desafixação: 04/04/2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar.

Valor: R$ 13.697,50 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 18 de março de 2024 a 17 de maio de 2024.

Data de Assinatura: 18 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar.

Valor: R$ 1.037,52 (mil, e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: 18 de março de 2024 a 17 de abril de 2024.

Data de Assinatura: 18 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar.

Valor: R$ 195.952,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência do Contrato: 18 de março de 2024 a 17 de maio de 2024.

Data de Assinatura: 18 de março de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS)** para prestação de serviços **DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCINEIRO, MESTRE DE OBRAS** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 002/2024 a começar no **dia 25/03/2024 ao dia 25/03/2025,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde . Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de março de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar.

Valor: R$ 29.196,50 (vinte e nove mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 18 de março de 2024 a 17 de maio de 2024.

Data de Assinatura: 18 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M3, CONTENDO 01 (UMA) MÁQUINA PICADORA, TRITURADORA E COMPACTADORA ACOPLADA,** à empresa **ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.349/0001-26, vencedora do certame com o valor total de** R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais). Campo Verde, 20 de março de 2024. Hélida Hübner – Pregoeira.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: HUGO PILETTI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2025, contados a partir do dia 1º de abril de 2024.

Data de Assinatura: 15 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 15 de março de 2025, contados a partir do dia 16 de março de 2024.

Data de Assinatura: 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2024

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons,inscrita no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do **PROJETO "HARMONIA E TRANSFORMAÇÃO: ECOANDO FUTUROS BRILHANTES EM CAMPO VERDE"**.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução de **19/03/2024** até **31/12/2024**.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 201.630,22 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046. 20129.3.3.50.43.00.00 – red 1370**, no exercício de 2024.

Assinatura: Campo Verde/MT, 19 de Março de 2024.

ALMOXARIFADO
APLICAÇAO DE PENALIDADE Nº 004/2024

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de **PENALIDADE nº 004/2024***

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

No dia 08 de Março de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.438 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 551/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 148/2023, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 04 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor do item em aberto referente a Nad (747/2024) no valor de: R$760,00 (Setecentos e sessenta reais). Totalizando o valor de R$; 38,00 (trinta e oito reais).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 20 de Março de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.103. 349/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M3, CONTENDO 01 (UMA) MÁQUINA PICADORA, TRITURADORA E COMPACTADORA ACOPLADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

VIGÊNCIA: 20/03/2024 À 20/03/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DE CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 15 M³, ENLODADO, FECHADO COM CHAPA OU SOMBRITE, EQUIPADO COM RASTREADOR E 1(UMA) MÁQUINA TRITURADORA COM PICADOR MÓVEL E COMPACTO DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE Ø 300MM, ABERTURA DE BOCA DE ENTRADA MÍNIMO DE 300X440 MM, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 15 A 20M³/H DE RESÍDUO (CAVACO + - 10 MM), SISTEMA DE CORTE FACAS (2 OU 4) COM DUPLO FIO DE CORTES REVERSÍVEIS E AFIÁVEIS/ROTOR COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 2.000 RPM, POTÊNCIA DE MOTOR DIESEL MÍNIMA DE 85HP 4 CL INDUSTRIAL, SISTEMA DE ACOPLAMENTO NO CAMINHÃO MODELO REBOQUE, REGULAMENTADO PELO DENATRAN/CONTRAN/INMETRO., MANUSEANDO POR 2 (DOIS) OPERADORES PARA SUA ALIMENTAÇÃO, TREINADOS E QUALIFICADOS NO MANUSEIO DA MÁQUINA E RECOLHIMENTO DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS,DISPOSTOS IN LOCO, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS E 44 HORAS SEMANAIS. MOTORISTA, OPERADORES E DIESEL INCLUSO. (MENSAL)	12 MESES	R$ 48. 500,00	R$ 582. 000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 582.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 030/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 030/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Endereço: Rua Ana Clara de Almeida, B. Verdão – Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 545/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2764/2023 – Pregão Eletrônico n.° 143/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
2925/2024	143/2023	Saúde	20/02/24	901,00
3562/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.057,20
3563/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.585,80
3564/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.187,86
3569/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.057,20
3572/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	130,66
3574/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.057,20
3576/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	1.192,50
3577/2024	143/2023	Saúde	01/03/24	795,00
3768/2024	143/2023	Saúde	05/03/24	1.320,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 20 de Março de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Implantação de faixas de pedestre elevadas, sinalização e adequação de passeio público, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 939206/2022/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 410.593,95.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 725 e 726/2024; Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras; Unidade: 02 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Proj/Ativ.: 1120 – Adequação de via urbanas; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

VIGÊNCIA: Contrato por escopo, com vigência atrelada ao prazo de entrega/execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 02/2024; Processo Licitatório nº 08/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.878.898/0001-00 / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 007/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 007/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/04/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 20 março de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/ 0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/ 0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/ 0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/ 0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/ 0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/ 0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/ 0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/ 0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/ 0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/ 0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/ 0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/ 0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/ 0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/ 0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/ 0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/ 0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/ 0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/ 0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/ 0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/ 0001-09
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/ 0001-97
JHON MAGNO FEITOSA WEIRCH	CNPJ 51.832.834/ 0001-02
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 52.569.554/ 0001-08
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/ 0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
VANDO CAZUZA PEREIRA	CNPJ 53.730.892/ 0001-42
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/ 0001-20
DIRCEU GIL OLIVEIRA	CNPJ43.812.458/0001-58

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/ 0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/ 0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/ 0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/ 0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/ 0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/ 0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/ 0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/ 0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/ 0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/ 0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/ 0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/ 0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/ 0001-01
DIRCEU DE OLIVEIRA	CNPJ 46.546.101/ 0001-63
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/ 0001-90
MAYCON PATRICK CANTUARIO FERNANDES	CNPJ 52.144.577/ 0001-70
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/ 0001-02

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50

MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/0001-43
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/001-92
ELIETE MOREIRA UMBURAMA	CNPJ 50.456.148/0001-03
HELENA RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 49.598.328/0001-40
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ 50.816.603/0001-34
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27

JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21
NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	CNPJ 51.206.763/0001-24
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001-93
IURIA CAVALCANTE LIMA	CNPJ 51.659.615/0001-65
JOEL PEREIRA	CNPJ 52.384.453/0001-62
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-08
MARILUCE DE CAMARGO	CNPJ 53.186.471/0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20
INE JESUS DE OLIVEIRA	CNPJ 53.591.813/0001-60
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ 53.600.018/0001-90
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99
MARINA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 53.612.483/0001-41
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ 53.618.144/0001-72
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02
FERNANDA ZAGO DOS SANTOS	CNPJ 46.230.365/0001-03
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49
DAMARES QUARESMA ARAUJO	CNPJ 53.907.823/0001-61
CARLOS DANIEL SANTANA DE MATOS	CNPJ 53.764.046/0001-43
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96
JOSENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 38.319.798/0001-01
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02
JESSICA PIAGENTINI DE JESUS	CNPJ 53.997.328/0001-80
REGIANE SANTOS SANTANA DE ASSIS	CNPJ 54.007.191/0001-42
KEULLY DIEINE ALVES ROGGE	CNPJ 53.964.511/0001-90
MARIA GARCIA PINHEIRO DE ALMEIDA	CNPJ 54.019.720/0001-28
JANETE VARGAS	CNPJ 54.0007.731/0001-98
MARIA JOSE DA SILVA	CNPJ 50.578.224/0001-53
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 53.932.063/0001-42
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
SEVERINA JOSEFA DA SILVA	CNPJ 54.198.450/0001-60
JACKELINE SOUZA DO CARMO	CNPJ 54.069.691/0001-09
LILIAN MARIA SILVA DOS SANTOS	CNPJ 54.141.116/0001-70
JOSIENE MARIA DOS SANTOS	CNPJ 53.210.781/0001-05
FABIANA DOS SANTOS	CNPJ 54.063.149/0001-49
MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/0001-23
SEVERINA MARIA DOS SANTOS	CNPJ 54.275.428/0001-76
LINDAURA DA PAZ CONCEICAO	CNPJ 33.143.097/0001-40
MARINETE DA SILVA CANCIAN	CNPJ 54.291.544/0001-89
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/0001-00
JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/0001-78

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
JOSE EDUARDO PELLICIOLI	CNPJ 51.969.949/0001-35
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001- 93
JERRI ADRIANI DA SILVA ESPERANÇA	CNPJ 54.184.526/0001-06
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
JULIO FIDELIS NEGRETE	CNPJ 54.370.410/0001-53

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ 51.998.967/0001-45

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32
NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS	CNPJ 50.818.007/0001-93

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22

DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ 38.322.781/0001-03
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
JOSE MARCOSCASSIANO DOS SANTOS	CNPJ 53.980.318/0001-42
JONAS FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.931359/0001-49
JOSE ANTONIO RODRIGUES	CNPJ 54.042.896/0001-09
WELLINGTON JOSE DA SILVA	CNPJ 49.391.662/0001-29

Campos de Júlio - MT, 19 de Março de 2024.

NADIA TALAL NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 049/2024

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, referente ao setor Industrial, num prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	endereço	Matricula	Contrato	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua E s/n	11.152		02	05
Terreno baldio	Rua B s/n	11.153		02	06
Terreno baldio	Rua B s/n	11.154	172/2021	02	07
Terreno baldio	Rua F s/n	11.155		02	08
Terreno baldio	Rua F s/n	11.156		02	09
Terreno baldio	Rua D s/n	11.158		02	11
Terreno baldio	Rua B s/n	11.159	109/2019	02	12
Terreno baldio	Rua B s/n	11.160	104/2020	03	01
Terreno baldio	Rua A s/n	11.166		03	07
Terreno baldio	Rua B s/n	11.171	104/2020	03	12
Terreno baldio	Rua G s/n	11.181	351/2022	04	10
Terreno baldio	Rua G s/n	11.182	103/2020	04	11
Terreno baldio	Rua F s/n	11.188		05	05
Terreno baldio	Rua A s/n	11.190		05	07
Terreno baldio	Rua H s/n	11.199		07	03
Terreno baldio	Rua C s/n	11.202		07	06
Terreno baldio	Rua C s/n	11.203		07	07
Terreno baldio	Rua I s/n	11.204		07	08
Terreno baldio	Rua I s/n	11.205		07	09
Terreno baldio	Rua I s/n	11.206		07	10
Terreno baldio	Rua H s/n	11.213		08	05
Terreno baldio	Rua I s/n	11.216		08	08
Terreno baldio	Rua I s/n	11.217		08	09
Terreno baldio	Rua I s/n	11.218	350/2022	08	10

Campos de Júlio, MT 20 de março de 2024

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de garagem para ônibus escolares.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 653.222,79.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 541/2024; Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: Departamento de Educação; Função: 26 – Transporte; Subfunção: 122 – Administração geral; Proj/Ativ.: 1.041 – Construção de garagem para ônibus escolares; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

VIGÊNCIA: Contrato por escopo, com vigência atrelada ao prazo de entrega/execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 01/2024; Processo Licitatório nº 06/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.878.898/0001-00 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 005/2024 – ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Prefeito JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando a proposta e documentos apresentados, RATIFICOU, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa LOURISMAR ROBERTO DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ nº 24.919.903/0001-39, para

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria administrativa na área de planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e gerenciamento da matriz de riscos, no que tange a nova lei de Licitações e Contratos Lei Federal 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 20 de março de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.254/2024/GAPRE, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **457/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para a contratação de um cantor com prioridade alta na Assistência Social pode ser justificada por diversos motivos que destacam a importância da música como ferramenta terapêutica, de inclusão e de promoção do bem-estar social., de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 003/2024/SMASH.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**,**portadora da** matrícula funcional nº2258, ocupante do cargo de Coordenadora do Grupo da Melhor Idade e a Sra. **EVA SANDRA LIMA SANTOS**, portadora da matrícula funcional n.2423, ocupante do cargo de Orientadora Social para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de cujo objeto é a abertura de processo licitatório para a contratação de um cantor com prioridade alta na assistência social pode ser justificada por diversos motivos que destacam a importância da música como ferramenta terapêutica, de inclusão e de promoção do bem-estar social., de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.108/2024/GAPRE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 006/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se público o **BALANCETE FINANCEIRO** referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício de **2024**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.255/2024/GAPRE, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO, GEYMISON LACERDA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conse-

lheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 184/2024/SMSCBN, de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **GEYMISON LACERDA SILVA,** matrícula funcional n. 2529, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.140.631-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, o correspondente a 02 diárias (duas) no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos), em decorrência de viagem à cidade de Agua Boa - MT para participar do Congresso Técnico da SUPER COPA ARAGUAIA JOSE JULIO DE PAIVA, organizada pelo então Deputado Estatual JOSE EUGENIO DE PAIVA, a se realizar no dia 03/04/2024 as 13:30 no Auditório da E.E.MILITAR TIRADENTES – 3 SGT JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS.Com saída de Canabrava do Norte – MT no dia 02/04/2024 às 17h15m e retorno dia 04/04/2024, às 14h30m e sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2024

O Município de Canabrava do Norte, faz saber que está aberto o Credenciamento n° 002/2024. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestadores de serviços de Facilitadores de Oficina de Teclado e Violão e Capoeira no CRAS para atender na Assistência Social e Habitação. O Edital poderá ser retirado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

Início do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços a partir do dia 25 de março à 31 de dezembro de 2024.

Local de entrega dos envelopes de habilitação e propostas e maiores informações: Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n° 636, Vila São João, CEP 78.658-000 – Canabrava do Norte - MT.

Horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

E-mail para dúvidas e informações: licitacoes@canabravadonorte.org.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 356/2023, referente a Pregão Eletrônico 071/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 071/2023 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**;

Ata de Registro de Preços nº 356/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**;

Empresa Beneficiária: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.179.444/0001-00;

Especificação do objeto registrado: contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte-MT;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Item	Detalhamento	Unidade	Quant. Por 12 meses	Taxa Administrativa %	Valor Total Anual
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	Reais	R$ 1.668.000,00	-0,5%	R$ 1.659.660,00
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO.	Reais	R$ 2.001.600,00	-0,5%	R$ 1.991.592,00

Item	Detalhamento	Quant. Veículos	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	33	Mensal / por veículos	R$ 66,00	R$ 2.178,00	R$ 26.136,00
5	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	33	Unitário / por condutor	R$ 30,00	-	R$ 990,00
6	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	33	Unitário / por condutor	R$ 32,00	-	R$ 1.056,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	33	Unitário / por condutor	R$ 50,00	-	R$ 1.650,00
8	SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	85	Unitário / por condutor	R$ 47,00	R$ 3.995,00	R$ 47.940,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de março de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°025/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°025/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Eliane Alves de Souza	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

“AVISO DE ADESÃO” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Araguari - MG

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana

SECRETARIA ATENDIDA: Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO: Pregão Presencial nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2023

EMPRESA REGISTRADA: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.748.599/0001-58.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado - SIG (com implantação) e atualização da planta genérica de valores para pleno uso da Prefeitura, conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

Nº DE ITENS ADERIDOS (PARCIAL): 30 (trinta)

VALOR GLOBAL : R$ 6.080.229,06 (seis milhões, oitenta mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos).

DATA DA ATA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício de 177/2023 – Prefeitura Municipal de Araguari – Secretaria de Finanças

Canarana-MT, 13 de março de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

A Prefeitura de Canarana - MT, republica o AVISO DE ADESÃO, anteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT) no dia 14/03/2024, devido o documento anterior conter erro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2024

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora ROSILEI DA CRUZ CHAGAS no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO - MERENDEIRA lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2019/2024: Período de gozo: 18 de março de 2024 ao dia 15 de junho de 2024.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da Servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao Quinquênio 2016/2021, a ser pago no mês de MARÇO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 115/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.444/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 06 de março de 2024 o Servidor MARIO TOSHIO KAMAZAKI, para exercer a função de Assessor Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS TAIS COMO ONIBUS, CAMINHÃO E SEMI- REBOQUE TIPO PRANCHA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/04/2024

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Março de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 116/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 11 de março de 2024 o Senhor VAGNER DISPOSTI MUNIZ no cargo de EDUCADOR FISICO I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do ODAIR MARQUES NEVES efetivo no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023, a ser pago no mês de MARÇO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024 EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2024.

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Prova do Processo Seletivo Simplificado 2024, Edital de Seleção N.° 001/2024, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **o Resultado Preliminar**, do Processo Seletivo Simplificado 2024, Edital de Seleção N.º 001/2024.

Professores na área de Pedagogia - Sériesiniciais e Educação infantil* ZONA RURAL**				
Ord.	**Nome**	**N° Inscrição**	**Pontuação Prova**	**Situação**
01	Rainara Pelissale de Oliveira	013	60,50	Aprovado
02	Lindinéia Longato de Oliveira da Silva	010	59,00	Aprovado
03	Suzycleide Inácio da Silva Primo	005	51,00	Aprovado
04	Daniele Teles da Ponciuncula	027	*35,00	Desclassificado
05	Ivaneuza Dorea	019	*35,00	Desclassificado
06	Alana Regina Ruiz da Silva	016	**AUSENTE	Desclassificado
07	Gainete de Souza	008	**AUSENTE	Desclassificado
*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/03/2024, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção N.° 001/2024. **AUSENTE – não compareceu na prova.				

***Nenhum candidato declarou ser pessoa com deficiência.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL***
ZONA URBANA

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Josiane Silva Gonçalves de Aguiar	018	62,00	Aprovado
02	Ester Grisant da Silva	026	57,00	Aprovado
03	Ana Gabrielle da Silva Nascimento Lima	009	56,15	Classificado
04	Edna Aparecida Alves da Silva Souza	011	50,75	Classificado
05	Poliana Caroline Ataíde Sampaio	020	50,00	Classificado
06	Nayara Izabela Batista da Silva	003	50,00	Classificado
07	Marivânia Polizelli Batista	015	*48,00	Desclassificado
08	Gilmar Severino de Lima	001	*47,25	Desclassificado
09	Érica Rocha da Silva	006	*45,00	Desclassificado
10	Maria José Barboza	012	*45,00	Desclassificado
11	Katianne Araujo dos Santos	023	*44,00	Desclassificado
12	Selma Ferreira da Silva	002	*44,00	Desclassificado
13	Luciene Feitosa Santiago	024	*32,00	Desclassificado
14	Angelica Malvina Polizelli	021	**AUSENTE	Desclassificado
15	Daiane Kemmerich Dias	025	**AUSENTE	Desclassificado
16	Eneuvair Ranzini	004	**AUSENTE	Desclassificado
17	Lidiane de Oliveira Souza	017	**AUSENTE	Desclassificado

Critério de desempate: 1° Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – etapa descritiva conforme item 7.2 do Edital de Seleção N.° 001/2024.
*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/03/2024, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção N.° 001/2024.
**AUSENTE – não compareceu na prova.
***Nenhum candidato declarou ser pessoa com deficiência.

Professores de área – Linguagem***
(Português e Inglês)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Cristina Corrêa de Melo Caramelo	007	70,00	Aprovado

***Nenhum candidato declarou ser pessoa com deficiência.

Professores de área – Linguagem
(Português e Inglês)
ZONA URBANA
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

Professores de Ciências da Natureza
ZONA RURAL
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

Professores de ciências humanas
(Geografia)
ZONA RURAL
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

Professores de Ciências Humanas***
(História)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Jailton Rufino dos Santos	022	61,50	Aprovado
02	Neide Rodrigues dos Santos	014	60,00	Classificado

***Nenhum candidato declarou ser pessoa com deficiência.

Carlinda-MT, 21 de março de 2024.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente da Comissão Seletiva Portaria 037/2024

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 122/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 21 de março de 2024 o Senhor LOURIVALDO DE ARAUJO JUNIOR do cargo de PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO CONTRA QUESTÕES DUVIDOSAS/GABARITO PRELIMINAR, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 001/2024, que dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente DECLARAÇÃO

Carlinda-MT, 20 de março de 2024.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente da Comissão Seletiva Portaria 037/2024

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 117/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora TATIANE DE LIMA MENDONÇA GOMES DA COSTA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 37 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA**, ocupante do cargo de Diretor da Estação de Trabalho matricula 4629, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **15/04/2024 a 14/05/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 121/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir do dia 18 de março de 2024 a Senhora MARCIA ANDRÉ DE ABREU MINGARELLI no cargo de NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 118/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 18 de março de 2024 o Senhor MARCO ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA no cargo de INSTRUTOR/OFICINEIRO DE TECNICO DE AGROECOLOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 119/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 18 de março de 2024 o Senhor CELESTINO GONÇALVES DA CUNHA no cargo de INSTRUTOR/OFICINEIRO DE KARATÊ, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora NEUSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de MARÇO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora MARLI GOULARTE FRANCISCO efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de MARÇO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de Março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 38 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMS".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **16/03/2024 a 14/04/2024**, conforme processo do DRH nº 029/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - etapa Municipal (1ªCMTGES) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a Resolução CMS nº 001, de 15 de março de 2024, que "Dispõe sobre a convocação e composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (1ª CMGTES), e dá outras providências";

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (1ª CMGTES) de Castanheira, no dia 24 de abril de 2024, em Castanheira/MT, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Castanheira a promoção e realização do referido Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Democracia, Trabalho e da Educação em Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com os seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º - A Conferência será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como outras providências que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde de Castanheira, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios do Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Subfunção: 122 – Administração Geral, Programa: 0029 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde e Projeto Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde e, se houver, outros recursos Estadual ou Federal para esta finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 03/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2.024.

PORTARIA N.º 03/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. CLAUDINEIA CARDOSO GONÇALVES.**"

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 482 de 28/06/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 734/2013 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Castanheira; e Lei nº 978, de 23/01/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a **Sra. CLAUDINEIA CARDOSO GONÇALVES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0904512-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 593.730.321-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "11", matriculada sob o nº 04.02.082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, correspondentes a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **CASTPREV** nº. **2024.04.00003P**, a partir da data de 01/03/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 20 de março de 2024.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos químicos necessários para o tratamento de água distribuída a população chapadense, com o objetivo de atender as demandas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 10 (dez) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **09/03/2024** até a data de **31/12/2024**.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2024

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Combustíveis (DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E ADITIVO ARLA 32 E FLUIDO ADITIVO PARA MOTORES Á GASOLINA 2 TEMPOS) a serem utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal de Cláudia – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **09 de Abril de 2024,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 20 de Março de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 959-2024 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 959/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 552.805,60 (quinhentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.2.502.0000000		2.950,00
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.2.502.0000000		5.310,00
		Sub-Total:	**8.260,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.2.605.0000000		11.781,49
Cód. red.: 281	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.13.2.600.0000605		635,55
Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.621.0000600		17.536,75
Cód. red.: 288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.621.0000600		129.643,03
Cód. red.: 296	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.93.2.605.0000000		11.781,49
Cód. red.: 298	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.2.604.0000000		3.106,40
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.2.604.0000000		250,00
Cód. red.: 349	06.002.10.304.0020.2032.3.1.90.11.2.600.0000605		2.676,46
Cód. red.: 350	06.002.10.304.0020.2032.3.1.90.13.2.600.0000605		307,81
Cód. red.: 357	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.46.2.600.0000605		200,00
Cód. red.: 362	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.2.600.0000605		7.061,74
Cód. red.: 617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.2.600.0000605		262,00
Cód. red.: 366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.2.600.0000605		5.952,70
Cód. red.: 371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.2.600.0000605		750,00
		Sub-Total:	**191.945,42**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.2.500.0000000		16.000,00
Cód. red.: 619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.2.661.0000000		2.824,00
		Sub-Total:	**18.824,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 629	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.39.2.660.0000000		2.000,00
Cód. red.: 395	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.2.660.0000000		7.297,43
Cód. red.: 397	07.002.08.244.0008.2042.3.1.91.13.2.660.0000000		1.333,06
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.2.660.0000000		428,30
Cód. red.: 403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.2.660.0000000		1.500,00
Cód. red.: 404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.2.660.0000000		750,00
Cód. red.: 405	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.2.660.0000000		22.105,24
Cód. red.: 408	07.002.08.244.0009.2046.3.1.91.13.2.660.0000000		2.545,33
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.2.660.0000000		79,60
Cód. red.: 414	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.2.660.0000000		625,00
		Sub-Total:	**38.663,96**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro				
Cód. red.:	444	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		57.490,81
Cód. red.:	447	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.51.2.500.0000000		235.980,58
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.704.0000000		67,45
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.711.0000000		179,08
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.2.704.0000000		834,30
			Sub-Total:	**294.552,22**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro				
Cód. red.:	499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.711.0000000		420,00
Cód. red.:	499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.750.0000000		140,00
			Sub-Total:	**560,00**
			Total Parcial Suplementado:	**552.805,60**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 960-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 960/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.843,20 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 77	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		1.832,31
		Sub-Total:	**1.832,31**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 289	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.36.1.500.1002000		2.728,00
		Sub-Total:	**2.728,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 648	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.0000000		2.322,00
		Sub-Total:	**2.322,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		1.341,64
Cód. red.: 394	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.500.0000000		6.595,00
Cód. red.: 403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.661.0000000		100,00
Cód. red.: 413	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**10.036,64**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000		828,25
Cód. red.: 626	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.36.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 421	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**13.328,25**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.94.1.500.0000000		3.596,00
		Sub-Total:	**3.596,00**
		Total Parcial Suplementado:	**33.843,20**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 82	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		1.832,31
		Sub-Total:	**1.832,31**
Órgão:	**07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 384	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.0000000		17.379,50
		Sub-Total:	**17.379,50**
Órgão:	**07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 428	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.37.1.500.0000000		11.035,39
		Sub-Total:	**11.035,39**
Órgão:	**11 - SEC. ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 558	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		3.596,00
		Sub-Total:	**3.596,00**
		Total Parcial Reduzido:	**33.843,20**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 961-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1042_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 961/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1042/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	05.002.12.361.0006.1058.3.3.90.32.1.500.1001000		400.000,00
Cód. red.: 153	05.002.12.365.0006.1059.3.3.90.32.1.500.1001000		223.000,00
		Sub-Total:	**623.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**623.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 109	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119	05.002.12.122.0006.1020.4.4.90.52.1.500.1001000		80.000,00
Cód. red.: 124	05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.30.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 125	05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.39.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 126	05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.51.1.500.1001000		25.000,00
Cód. red.: 127	05.002.12.361.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000		34.000,00
Cód. red.: 145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.550.0000000		40.000,00
Cód. red.: 151	05.002.12.365.0006.1011.4.4.90.51.1.500.1001000		150.000,00
Cód. red.: 152	05.002.12.365.0006.1019.4.4.90.52.1.500.1001000		80.000,00
		Sub-Total:	**519.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233	05.005.13.392.0014.1055.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 234	05.005.13.392.0014.1055.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 235	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.51.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 236	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**623.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 5 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 962-2024 - CREDITO ESPECIAL - LEI MUN. NO. 1041_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 962/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1041/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	608	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.94.1.500.1001000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	609	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.13.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	610	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.08.1.500.1001000	300,00
Cód. red.:	611	05.002.12.361.0006.2010.3.1.90.94.1.500.1001000	500,00
Cód. red.:	612	05.002.12.365.0006.2011.3.1.90.94.1.500.1001000	500,00
		Sub-Total:	**2.300,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	614	05.003.12.361.0006.2016.3.3.90.08.1.540.1070000	500,00
Cód. red.:	613	05.003.12.361.0006.2017.3.1.90.94.1.540.0000000	1.000,00
Cód. red.:	615	05.003.12.365.0006.2013.3.3.90.08.1.540.1070000	500,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	618	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.08.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	616	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.30.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.1.500.1002000	3.000,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	648	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.0000000	9.500,00
Cód. red.:	620	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	621	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	622	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.40.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	625	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.46.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	624	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	623	07.001.08.122.0002.2045.3.3.91.97.1.500.0000000	13.000,00
		Sub-Total:	**62.500,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	640	07.002.08.243.0009.2044.3.1.90.94.1.500.0000000	2.000,00

Cód. red.: 642	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.08.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 637	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 639	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 638	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 641	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.46.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 628	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 630	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 392	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.34.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 631	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 629	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 635	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.48.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 636	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.92.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 633	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.93.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 632	07.002.08.244.0002.2043.3.3.91.97.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 394	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 645	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.08.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 646	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.33.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 644	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**66.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 626	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 627	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.91.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 647	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 643	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.39.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**179.800,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		5.300,00
		Sub-Total:	**5.300,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.30.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000		3.000,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 384	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 388	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.96.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 420	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.37.1.500.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**179.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 5 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**-MT, LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. ALTAMIR KÜRTEN**, e, de outro lado, o Sr. **JACOMO DOMINGOS BIANCHIN**, LOCADOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da locação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **20 de março de 2025,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O valor global do presente aditivo passa de **R$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais)**, para **R$ 62.709,22 (sessenta e dois mil setecentos e nove reais e vinte e dois centavos),** valor bruto, calculado sobre o índice do IPCA que ficou no valor de 4,62%, a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R$ 5.225,76 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos),** pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura (recibo).

Cláudia – MT, 20 de março de 2024.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 967-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1047_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 967/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1047/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 523	09.001.20.608.0016.1048.3.3.50.41.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525	09.001.20.608.0016.1048.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 526	09.001.20.608.0016.1048.4.4.90.52.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 20 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 968-2024 - CREDITO ESPECIAL - LEI MUN. NO. 1045_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 968/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1045/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 649	05.005.13.392.0014.1017.3.3.50.41.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 229	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**10.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 20 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 20/03/2024 08:28:29 Página: 1 de 1

Data da emissão: 20/03/2024 08:28:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 002/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 154.502,32 (cento e cinqüenta e quatro mil quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.720.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		2.242,56
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701		280,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000		21.749,99
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		19.699,99
		Sub-Total:	**43.972,54**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.1070000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 282	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.600.0000600		13.682,80
Cód. red.: 293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000		3.791,65
Cód. red.: 371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.604.0000000		750,00
		Sub-Total:	**23.224,45**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		1.441,68
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000		11.700,50
Cód. red.: 403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		15.200,00
Cód. red.: 404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000		250,00
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**36.592,18**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000		341,66
		Sub-Total:	**341,66**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000		834,30
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.720.0000000		5.082,09
		Sub-Total:	**5.916,39**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.720.0000000		4.255,10
		Sub-Total:	**4.255,10**
		Total Parcial Suplementado:	**154.502,32**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.553.0000000		2.242,56
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000		280,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		21.749,99
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		19.699,99
		Sub-Total:	**43.972,54**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 282	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.500.1002000		13.682,80
Cód. red.: 293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000		3.791,65
Cód. red.: 371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.500.1002000		750,00
		Sub-Total:	**23.224,45**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.660.0000000		1.441,68
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000		11.700,50
Cód. red.: 403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000		15.200,00
Cód. red.: 404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.660.0000000		250,00
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000		8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

		Sub-Total:	**36.592,18**
Órgão:	**07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000		341,66
		Sub-Total:	**341,66**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		834,30
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		5.082,09
		Sub-Total:	**5.916,39**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		4.255,10
		Sub-Total:	**4.255,10**
		Total Parcial Reduzido:	**154.502,32**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade, neste ato representado

pelo seu titular, o Prefeito Municipal, Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da CI nº. 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.711.181-18, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, doravante denominada. CONTRATADA, a empresa CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 21.267.722/0001-87, estabelecida Rua Couto Magalhães, Nº 956, jardim das flores – Ribeirãozinho – MT, CEP 78613 -000, neste ato representada pela Sr. ROBSON RODRIGUES PEGO, brasileiro, divorciado, portador do RG N° 1462592-0 via SSP/MT e do CPF: 968.862.931-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/n° – Centro – Ribeirãozinho – MT, CEP 78613- 000, celebram o presente aditivo nas clausulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Nº 006/2023 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de março de 2024 até dia 01 de março de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ROBSON RODRIGUES PEGO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da CI nº. 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.711.181-18, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada. CONTRATADA, a empresa Dieico Duarte Nunes, situado na rua Manoel Alves da costa n.5 Bairro Araguaia center na cidade de Pontal do Araguaia estado de Mato Grosso, CNPJ: 39.476.761/0001-50, neste ato representada por seu representante Dieiço Duarte Nunes , Administrador, brasileiro, residente na cidade de Pontal do Araguaia, estado do Mato Grosso, celebram o presente termo aditivo do Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de prestação de serviço nº 006/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 02 de março de 2024 até dia 01de março de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Dieiço Duarte Nunes

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/03/2024 às 08h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 12:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/ Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...

Cocalinho/MT, 20 de março de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 015/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 015/2024

Contrato originário da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2023, firmado com a empresa AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 42.464.971/0001-32, este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **Sr.º MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da CI nº. 1.734269-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 014.711.181-18, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONTRATADA**: Razão Social: **AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOSLTDA**, Endereço completo: Rua 17- A, nº 1082, Quadra 30-A, Lote 10-A, Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ: 42.464.971/0001-32, Representante Legal: **MURILO LISBOA DE ATAIDE,** brasileiro**,** portador da CIRG nº 3919723 DGPC/GO e CPF nº 941. 686.361-00, resolvem celebrar o presente contrato referente ao Processo Licitatório nº 068/2023 Pregão Presencial nº 026/2023, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem como finalidade a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT,** com manutenção regular às expensas da contratada:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	007.134.003	LOCAÇÃO DE 01 VAM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, SEM CONDUTORES, COM MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	MÊS	12,00	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
2	007.134.004	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VANS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, SEM CONDUTORES, COM MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	MÊS	12,00	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00
VALOR TOTAL			R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)			

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DO PREÇO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses e o preço global ajustado é de R$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto.

I – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste contrato, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de dois dias para correção ou substituição pela CONTRATADA;

b) definitivamente, emergencial, mediante a verificação do atendimento às especificações neste contrato.

II – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

IV - a prestação do serviço se dará obrigatoriamente no município de Cocalinho – MT, nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, sendo calculado a partir do valor final da proposta ofertada pelo licitante vencedor.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelas secretarias solicitantes.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme descrito neste contrato, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante por intermédio do Fiscal de Contratos para recebimento de bens e serviços.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

§ 2º. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e os demais meses subsequente acorrera por conta da dotação do ano de 2024:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
273	06.01	12.361.0012	2069	33.90.39.00.00	750.000,00

316	06.01	12.785.0012	2071	33.90.90.00.00	501.000,00
318	06.01	12.785.0012	2072	33.90.90.00.00	100.000,00
797	09.01	20.122.0001	2020	33.90.39.00.00	120.000,00

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

IV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

V - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

VII - Credenciar servidores autorizados a emitiras requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Colocar os veículos em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, durante o período da locação.

II - Os veículos deverão estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

III - Substituir os veículos no prazo máximo de 02 (dois) dias no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

IV - Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

V - Responsabilizar por todas as despesas de manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

VI - Manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

VII - Manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

a) EXIGÊNCIAS E ITENS DE SEGURANÇA: - Cintos de Segurança; - Extintores; - Pneus novos; - Vidros em perfeito estado (abre e fecha); - Documentação dos veículos regulares; - Veículos em bom estado de conservação, e que os veículos estejam em bom estado de conservação, não obstante a referida recomendação ao Município, visando economia de recursos, sem descuidar das qualidades dos serviços prestados, entende-se que veículos com até quinze anos de uso podem desempenhar a tarefa com qualidade, havendo efetiva fiscalização na execução contratual; - Documentação da empresa em dias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal; - Retrorrefletores traseiros de cor vermelha; - Espelhos retrovisores internos; No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os Certificados de Registro de Veículos (CRV), se estiver em nome de terceiros apresentar o Contrato de Locação devidamente autenticado em Cartório, se estiver em nome da empresa e ou proprietário da empresa será dispensado o Contrato, as cópias dos documentos dos veículos a serem utilizados na prestação dos respectivos serviços serão anexados no processo, juntamente com os comprovantes dos impostos devidamente quitados.

Cláusula Oitava- DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal de Cocalinho de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a locação, serviços previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento do veículo da locação;

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Cocalinho;

IV - Entrega de veículo em péssimas condições, furtado, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da locação fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Cocalinho.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§ 4º.Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento deste contrato serão:

FISCAIS	
SERVIDOR	LUCIENE PEREIRA OLIVEIRA
CPF:	**********
FISCAIS	
SERVIDOR	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF:	**********

Cláusula Décima– DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda- DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOSLTDA

REPRESENTANTE: MURILO LISBOA DE ATAIDE

CNPJ: 42.464.971/0001-32

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _97/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "VANIA DOS SANTOS SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VANIA DOS SANTOS SILVA, portadora da matricula n. 7136, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/03/2024 e término em 20/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

LEI Nº 3.349/2024

*"**Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela** **PORTARIA/ MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, e da outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Hemerson Lourenço Máximo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O texto do art. 44, incisos I, II e III da Lei Municipal n. 2.361/2010, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVI-LÍDER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 17,67% (dezessete inteiros e sessenta sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela em anexo.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**. Objeto:Fornecimento de cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Leis Complementares) do Município de Colíder/MT. **VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Quarta do contrato original, o valor **R$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)**, sendo o pagamento realizado da seguinte forma: Parcela única – **R$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)** – em até **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do aditivo. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **14 de março de 2025**. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Cód. Red. 016**. Data de Assinatura: 12/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento, que não houve interessados para o LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, tendo como objeto o ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO. Assim deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame licitatório.

Colíder/MT, 20 de março de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LEI Nº 3.348/2024

Súmula: Transfere cargos do PCCS da Saúde - Lei Municipal n° 2.873/2016 para o PCCS da Administração Geral - Lei Municipal n° 2.876/2016.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica reduzido na Lei 2873/2016, PCCS do Sistema Único de Saúde, Anexo II do Quadro 04 Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Superior do SUS – PNSS 01 (um) cargo de Pisicólogo.

Art. 2º - Fica acrescido na Lei 2.876/2016, PCCS da Administração Geral, Anexo II do Quadro 04 Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior – SNS 01 (um) cargo de Psicólogo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 050/2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA - ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 009/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa, boca de lobo, caixa de gordura e tubulações, atendendo as diversas secretarias do município de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 71.715,00** (setenta e um mil e setecentos e quinze reais). **Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 050/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores**MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Titular) e **ANDRÉA MACIEL MARTINS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 007/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA - ME. Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MTER/MT".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas :

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
E. DE ROSSI ME - 34.636.105/0001-53	02, 03 e 04	152.265,76
G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA 38. 545.777/0001-04	01	185.080,00

Colíder/MT, 20 de março de 2024.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 051/2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado **GUILHERME VIANA DE SOUZA MARQUES 05410723155.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 003/2024.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição e contratação de link de internet Via Satélite, com alta velocidade, a proposta de contratação e aquisição visa, de maneira eficiente e eficaz fornecer alcance nos diversos sistemas para atender as demandas de atualização e inclusão de beneficiários e usuários cadastrados no CadÚnico da zona rural e urbana do Município de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais)**. Vigência:** 20/03/2024 até 20/03/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 051/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores**SUSANI PETINI** (Titular) e **GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 008/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**GUILHERME VIANA DE SOUZA MARQUES 05410723155. Vigência:** 20/03/2024 até 20/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 023, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 023, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando os termos da Instrução Normativa SCL nº 008, de 22 de fevereiro de 2024, a qual normatiza a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **Zelaine Santos Modesto, *portadora do CPF: ***.197.***-**** para exercer a função de GESTORA DOS CONTRATOS celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, durante exercício corrente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 20 de março de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 20 de março de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 031/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: HOTEL POLLES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02. 759.135/0001-60, com sede à Avenida dos Pinhais, nº 241, bairro Centro,

CEP 78.335-000, neste ato representada pela **Sra. MARIA HELENA POLLES.**

OBJETO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO: RESCISÃO AMIGAVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ARTIGO 78, INCISO X DA LEI 8.666/93, E CLÁUSULA 08.1.2 DO CONTRATO Nº 031/2023.

DATA DE EMISSÃO: 19/03/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 022, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 022, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando a necessidade de readequação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Portaria 008 de 16 de janeiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação

Portaria nº. 008 de 16 de janeiro de 2024.

(...)

Art. 1° - Nomear os Servidores: **Elio Santos Almeida¸ portador do CPF: ***.405.***-**** e **Geisiane Gonçalves dos Santos, portadora do CPF: ***.617.***-**** para exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, durante o exercício corrente.

(...)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 20 de março de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 20 de março de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/ADM/2024

PORTARIA Nº 103/ADM/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 003/SMS/2024 de 08 de janeiro de 2024 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2° - O repasse é referente ao mês de dezembro do ano de 2023, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	Qtde mês	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	671,27
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	671,27
XXX108462XX	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	1	671,27
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	1	280,92
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	1	671,27
XXX129071XX	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS	1	177,47
XXX071501XX	MARCIELE MORAES DA COSTA DE OLIVEIRA	1	229,20
XXX554452XX	MARCIA GONCALVES CORREIA	1	177,47
XXX815222XX	LIDIA MARIA SOUSA	1	177,47
XXX748051XX	JESSICA LUANA OLIVEIRA	1	671,27
XXX348501XX	DAYANE TARGINO	1	671,27
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	671,27
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	671,27
XXX191051XX	SIMONE RIBEIRO VIEIRA	1	436,13
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	671,27
XXX901312XX	LAUDICEIA DE OLIVEIRA	1	177,47
XXX496019XX	IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	1	177,47
XXX012042XX	TANIA PRADO DE ALMEIDA	1	177,47
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	671,27
XXX531721XX	MELISSA DA SILVA LOPES	1	177,47
XXX628582XX	SARA OLIVEIRA DE BRITO MEIRA	1	177,47
XXX047132XX	SOLANGE FERNANDES PAIXAO	1	177,47
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	671,27
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	530,19
XXX250742XX	SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA	1	671,27
XXX587111XX	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	1	671,27
XXX275461XX	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	1	280,92
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	671,27
XXX423521XX	MARISE ARANTES DE AZEVEDO COSTA MACIEL	1	671,27
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	1	529,79
XXX628222XX	LURDES APARECIDA DE LIMA	1	229,20
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	671,27
XXX368591XX	CATIANE MARTINS PEREIRA	1	280,92
XXX259266XX	LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL	1	177,47
XXX832251XX	SOLANGE WESPHAL RODRIGUES	1	177,47
XXX656632XX	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	1	671,27
XXX634932XX	LEIDIANA AMORIM DA SILVA	1	177,47
XXX519471XX	JOELMA ALVES DE SOUZA	1	177,47
XXX027092XX	SIMONE PONTES RIBEIRO	1	177,47

Art. 3° - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	Qtde Mês	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX282702XX	PATRICIA BARBOSA LIMA	1	671,27
XXX249071XX	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	1	671,27
XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	671,27
XXX278362XX	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	1	671,27
XXX566602XX	ADRIANA GOMES AMORIM	1	671,27
XXX638492XX	IVANILDO BARBOSA SANTOS	1	671,27

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 20 de março de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 003/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 003/2024 realizada no dia 19/03/2024, consagrou-se vencedora a licitante: R S TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA.

Comodoro - MT, 20 de Março de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

EDITAL N.º 024/2024 DE: 20.03.2024

EDITAL n.º 024/2024

De: 20.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024** da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 08 de janeiro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 09 de fevereiro de 2024, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

Cargo: Assistente Administrativo

ORD	Nº. INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
03º	692	Karlla Kamylla Oliveira Da Silva	**205**	**Classificado**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Titulo de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Assistente Administrativo	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**		**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:			**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:	**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**			
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**				
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**				
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**				

29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

EDITAL N.º 23/2024 DE: 19.03.2024

EDITAL n.º 23/2024

De: 19.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL e em especial aos moradores do bairro popularmente conhecido como "Setor Industrial I", por meio de afixação nos murais da Prefeitura e demais órgãos públicos, bem como mediante publicação em jornal de circulação local e mídias (redes) sociais que:

Será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** tendo como objetivo tratar da atual situação jurídica do Bairro Setor Industrial I, e proposição de soluções urbanísticas e de regularização fundiária para o local.

É de grande relevância a presença das autoridades locais e, especialmente, os moradores e comerciantes localizados no Bairro Setor Industrial I.

Dia: 22 de março de 2024

Horário: 18h

Local: Cerâmica do Kalu

Av. Mato Grosso – Comodoro/MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 35/2024

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 35/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADA:

EMPRESA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA

CNPJ: 41.792.229/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.871.335-9

OBJETO: prestação de serviços de uma empresa serviços de propaganda e publicidade do tipo veiculação de VT 30 segundos sendo 08 inserções de mídia televisionadas diárias atendendo as demandas das secretárias do poder executivo municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 35/2024**, **decorrente** do **Processo Licitatório nº 259/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 065/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado **em 31/01/2024**,Conforme solicitação contida no **Ofício nº 210/2024, Sec. de Municipal Des. Social e Trabalho.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2270 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAD ÚNICO

CÓDIGO RED:737 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 112/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 112/2024 de 11 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 04/12/2023 e Ofício 732/2024 SME de 04/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, MARIA LUCIA FERREIRA DIAS matricula 000533, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei - Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 31/07/2016 a 30/07/2021.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 05/03/2024 a 02/06/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/03/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3ª	0000560	VERA EMÍLIA LEITE MENDES

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, a candidata acima relacionada têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 20 de março de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 027/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 585/2021, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
24ª	MARLECI PEREIRA LOPES	24/10/1973

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, a candidata acima relacionada têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 19 de Março de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.VALOR ANUAL: R$ 1.236,00 (Hum mil, duzentos e trinta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 006/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

***1-* FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO**

DATA: Perícia Médica em 27/03/2024

HORÁRIO: 19:00

Local: Speciale Odontologia, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 13:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 20 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 081/2024

Designa integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação de imóveis, para avaliar todos os imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, que se fizer necessário, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para **compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens móveis, para fins de dação em pagamento, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:**

NOME	FUNÇÃO/PROFISSÃO
NELSON BARBOSA	Sec. Municipal do Distrito de Nova União
REGINALDO FALCÃO	Servidor Pública Municipal
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Servidor Pública Municipal

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão Permanente de Avaliação proceder à avaliação de todos os imóveis que se fizer necessário, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da solicitação da avaliação dos imóveis, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração o Laudo de Avaliação, contendo o O**bjetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, descriminando a valor total da área, bem como o valor por m² ou hectare, conforme o caso.**

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, exceto o Corretor de Imóveis que deverá receber pelos serviços realizados, na forma da Lei.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais da Cidade e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME,** por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 1913/2023, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED,** processo administrativo nº **003.773/2024**, que tem objeto o *"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O* ***FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*** *PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS*", foi **SUSPENSA** para responder os questionamentos, conforme solicitado via ofício.

A nova data para abertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 20 de março de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2024

EXONERA **SECRETÁRIO MUN. DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **DELCI CACIANO PONTES**, matricula funcional 003147, do cargo de **SECRETÁRIO MUN. DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**, com lotação na mesma secretaria, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de março de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2024

NOMEIA **COORDENADOR PEDAGOGICO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **FLAVIA PEREIRA DE MIRANDA**, matricula funcional 003268, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, com lotação na secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de março de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 595/2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

CONVOCA

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2023, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11:00 h ou das 13:00 h às 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**:

a) Cópia: RG e CPF;

b) Cópia: Título de Eleitor;

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência;

f) Cópia: Comprovante de escolaridade comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: Documentos do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: CPF dos filhos menores de 21 anos

k) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

l) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

m) Declaração de não acúmulo de Cargo;

n) Declaração de Bens;

o) Cópia: CNH (para cargo de motorista)

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível Municipal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Exame de aptidão Física e Mental (Atestado Admissional)

w) Conta bancária no Sicredi de Curvelândia (Corrente ou salário)

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CONVOCADOS

PROFESSOR I – PEDAGOGIA

25° - Vanessa de Brito da Silva

25º - Gilson de Oliveira Carvalho

Curvelândia,20 de março de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 16/2024 DE QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1584/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 13.963.506,59 (TREZE

MILHOES E NOVECENTOS E SESSENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),

nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 929

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

2.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 320.000,00

Cód. Reduzido 911

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

2.706.0000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 912

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

2.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.927.753,17

SUBTOTAL 2.347.753,17

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 924

001.15.451.0100.10447 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMI

2.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 396.383,00

Cód. Reduzido 909

001.15.451.0100.10479 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET

2.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.800.000,00

Cód. Reduzido 918

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

2.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00

Cód. Reduzido

001.16.482.0012.10456

APLICAÇÕES DIRETAS

920

IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

4.756.554,54

2.502.0000000

RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO

4.4.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

225.277,00

Cód. Reduzido

921

001.16.482.0012.10456

IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

2.708.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.885.528,00

SUBTOTAL 9.063.742,54

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 914

001.12.361.0105.20227

REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

2.706.0000000

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

1.000.000,00

Cód. Reduzido

934

003.12.361.0118.20267

MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁS

2.550.0000000

TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

154.800,00

Cód. Reduzido

931

003.12.361.0118.20269

MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT

2.553.0000000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO

3.3.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

51.000,00

SUBTOTAL

1.205.800,00

06

Cód. Reduzido

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

922

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.605.0000000 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM - RECURSOS DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 77.210,88

SUBTOTAL 77.210,88

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 913

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

2.706.0000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 269.000,00

SUBTOTAL 269.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 916

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

2.706.0000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000.000,00

SUBTOTAL 1.000.000,00

TOTAL 13.963.506,59

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/23, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima.

TOTAL 13.963.506,59

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 007/2024

Resolução CMAS - Nº. 007/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTEMCIA SOCIAL ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Diamantino/MT, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 004/2024 realizada dia 18 de março de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovar **O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTEMCIA SOCIAL ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Diamantino-MT, 20 de março de 2023

Marenice Queiroz da Silva

Presidente CMAS

EDITAL Nº 003/2024 – D – 2ª RETIFICAÇÃO

O presidente da comissão do presente processo seletivo, nomeado pela Portaria Nº 371/2023, 03 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, após análise de impugnação ao edital, **exclui o cargo de Fisioterapeuta 40hrs**, com fulcro na Lei Federal nº 8.856/94, art 1º:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Diamantino, 20 de março de 2024.

João Rodolfo Carvalho

Presidente da comissão

Portaria nº 371/2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO EXCEPCIONAL Nº 002/SEMED/2024 DTNO/MT – POR UNIDADE ESCOLAR.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO EXCEPCIONAL Nº 002/SEMED/2024 DTNO/MT – POR UNIDADE ESCOLAR.

	Candidatos (as)	*Unidade escolar*	*Pontuação*	*Cargo*	*Situação*
1º	Juliana Maria da Silva Souza	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**8,66**	**Professor Ensino Fundamental**	**Aprovada**
2º	Maria Rosa Mendes dos Santos	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**8,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Aprovada**
3º	Narciza Zarail da Silva Ferreira	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**5,25**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada**
4º	Ivanete Pedrosa da Silva	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**5,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada**
5º	Kledir Everson da Silva Cunha	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**4,42**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificado**
6º	Sandra Cristina Dalchiavon	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**4,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada**
7º	Ivadeleide de Almeida Silva	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**2,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada (letra, a item 4, anexo II)**
8º	Fabrícia dos Santos de Lima	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**2,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada (letra a, item 4, anexo II)**
9º	Mariane dos Santos Sales	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni	**2,00**	**Professor Ensino Fundamental**	**Classificada (letra a, item 4, anexo II)**
	Candidatos (as)	*Unidade escolar*	*Pontuação*	*Cargo*	*Situação*
	Eudes Garcia da Silva	Escola Municipal de Tempo Integral Brás Mainoni			**Indeferido de acordo com os requisitos do item 5 do edital.**
1º	Genair dos Reis Maia	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**5,83**	**Professor Ensino Fundamental**	**Aprovada**
1º	Michele Gomes da Costa	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**6,00**	**Professor Educação infantil**	**Aprovada**
2º	Joanina Nascimento de Souza	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**5,00**	**Professor de Educação infantil**	**Classificada (letra a, item 4, anexo II)**
3º	Solange Mendes D Oliveira Fonseca	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**5,00**	**Professor de Educação Infantil**	**Classificada (letra a, item 4, anexo II)**
4º	Érika de Lara Morais	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**4,33**	**Professor de Educação Infantil**	**Classificada**
5º	Carolina Moraes dos Santos	Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira Agrovila Bojuí	**2,00**	**Professor de Educação Infantil**	**Classificada**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino, MT, 20 de Março de 2.024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação.

DECRETO Nº 18/2024 DE QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1585/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 8.626.084,87 (OITO MILHOES E SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 919

003.12.362.0118.10493 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS

1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8.626.084,87

SUBTOTAL 8.626.084,87

TOTAL 8.626.084,87

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, por meio do repasse financeiro do orgao concedente do convenio n.0118-2023, conforme dispoe o inciso II, & 1.Art 43 da lei federal n.4.320/64 , de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1585/24 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir; Reduzido Receita Descrição Fonte Valor 184 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO- EDUCAÇAO 1.57100000000 8.626.084,87

Receita

Tipo de Operação

Fonte

Valor

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 004/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **03/04/2024**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 20 de março de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 008/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **05/04/2024**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 20 de março de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023**, cujo objeto trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 33.573.532/0001-77

Rua Um (loteamento Lebrinha) nº 1, Apto. 201, Bairro Santa Izabel – Cuiabá - MT.

CEP: 78.035-095

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL

54130	Serviço de manutenção de infraestrutura predial – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço constantes na tabela SINAPI	1	26,8%	R$ 1.252.000,00
				R$ 1.252.000,00

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 20 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da **Portaria nº 101/2024 de 29 de fevereiro de 2024,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Delegar poderes ao servidor **RODOLFO LÁZARO TOBIAS PORTO SILVA,** Matrícula 6227-1 para representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante ao convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)."

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2024

DATA: 07 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr. ª **MARCIA BARROS DA SILVA FRANCISCO,** professora efetiva da rede municipal de ensino (30 horas), inscrita no CPF sob n° 975.078.141-49, para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Mario Ciro Silva Rosa, para o ano de 2024.

Artigo 2º - A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 30% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2024

DATA: 11 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa aos servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI** e **EVELYN CALDEIRA**,paracomporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, lotados na secretaria municipal de Saúde.

Artigo 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observando critérios como idoneidade moral, Capacidade Técnica, Eficiência, Disciplina, Pontualidade e Assiduidade, Capacidade de iniciativa, Produtividade, Responsabilidade e companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo IX e X da Lei complementar 042/2016.

Artigo 3º - o prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10(dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação no prazo de 03(três) dias.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2024

DATA 11 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa aos servidores **LUIZ CARLOS LOREGIAN, SIDONIA KESSLER, JAISON GOMES DE OLIVEIRA**,paracomporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, lotados na secretaria municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observando critérios como idoneidade moral, Capacidade Técnica, Eficiência, Disciplina, Pontualidade e Assiduidade, Capacidade de iniciativa, Produtividade, Responsabilidade e companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo IX e X da Lei complementar 042/2016.

Artigo 3º - o prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10(dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação no prazo de 03(três) dias.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2024

DATA 11 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa aos servidores **EMANUEL LIMA COSTA, JONAS BATISTA BAILÃO, ISADORA MATOS DOS REIS**,paracomporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, lotados na secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observando critérios como idoneidade moral, Capacidade Técnica, Eficiência, Disciplina, Pontualidade e Assiduidade, Capacidade de iniciativa, Produtividade, Responsabilidade e companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo IX e X da Lei complementar 042/2016.

Artigo 3º - o prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10(dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação no prazo de 03(três) dias.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N°002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146 – Centro, através da Comissão de Apoio a Licitações e o Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o C**REDENCIAMENTO** para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT. O Credenciamento ocorrerá no período de **21/03/2024 a 09/04/2024**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, com a Comissão de Licitações e o Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 3235-1586 ou e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de março de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2024

INEXIGIBILIDADE nº 05/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146 – Centro, por meio de seu Agente de Contratação, Senhor Lear Teixeira e Equipe de Apoio a Licitações torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** para a C**ontratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em uti móvel para transporte de paciente via emergência para hospitais da região Vale de Jauru, Hospital Regional de Cáceres e Hospitais na capital Cuiabá, para atender a demanda da Secretaria Municipal** de Figueirópolis D' Oeste – MT. O Credenciamento ocorrerá no período de **21/03/2024 a 09/04/2024**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das **07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, com a Equipe de apoio a Licitações e o Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 3235-1586 ou e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de março de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 089/2024

Portaria N° 089/2024 Data: 15 de março de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. ANA LUIZA DE SOUZA MATOS**,**Portadora doCPF nº 060.277.221-42, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 025/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT, e a empresa Pedro Batista Correia Limitada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 15 de março de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA N.º 012/2024

PORTARIA N.º 012/2024 20 de março de 2024.

"Dispõe sobre nomeação do servidor desta Municipalidade para atuar como **Gestor do Contrato** junto à **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência** – **DATAPREV S/A**."

O Prefeito Municipal do Municípiode General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I – Nomear o servidor municipal Sr. Renan Reis de Souza Carneiro Leão portador do RG nº 26494493 e inscrito no CPF sob o nº 057.091.571-63 para acompanhamento e fiscalização do contrato que será firmado entre o Município de General Carneiro - MT com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01.

II – Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor Sr. Rogerio Domingos dos Santos Fachini portador do RG nº 001237054 e inscrito no CPF sob o nº 187.820.628-11.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/GP/2024 De, 19 de Março de 2024.

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de General Carneiro

PORTARIA N.º 77/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Maria Jose Vieira de Souza."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 78, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **MARIA JOSE VIEIRA DE SOUZA**, portadora do RG 0530982-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 353.166.161-20, efetiva no cargo de Merendeira, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificada no PCCS Classe "C", Nível "11", matriculada sob nº 212, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura de General Carneiro/MT, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2024.04.00002P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 19 de março de 2024.

Marcelo de Aquino

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 078/GP/2024 DE, 20 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, SOBRE O CÓRREGO DO MACACO, COM MEDIDAS: COMPRIMENTO 31.00M E LARGURA 5.00** NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcelo Aquino, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de GENERAL CARNEIRO-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. ° § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, SOBRE O CORREGO DO MACACO. **META FÍSICA: 155 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JONNY WILLIAN JESUS ROCHA CREA: 1208234340

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Alice de Abreu Carvalho

CREA MT 048087

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

General Carneiro – MT, 20 de Março de 2024.

_____

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

_____

Alice de Abreu Carvalho

Engenheira Civil – Fiscal de Obras

CREA MT 048087

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT, através do Presidente, Sr. NILTON DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o presente certame, para que produza os efeitos legais**:**

Contratação de Empresa para Aquisição de material de limpeza, produto de copa e cozinha *para atender as necessidades da Câmara Municipal de* Glória D´Oeste-MT.

FORNECEDOR 01

Nome: ELIZABETE RODRIGUES SONEMBERG PESSOA LTDA

CNPJ N.° : 33.674.920/0001-44

R$12.762,96 (dose mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR 02

Nome: J. TEIXEIRA LOPES LTDA

CNPJ N.°: 02.394.193/0001-38

R$21.666.67 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

FORNECEDOR 03

Nome: A. J. SOLDA

CNPJ N.°: 06.171.032/0001-36

R$2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais).

VALOR TOTAL: R$ 37.051,63 (trinta e sete mil, cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste /MT, 19 de março de 2024.

_____

NILTON DOS SANTOS "ZICÃO"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE GLÓRIA D´OESTE – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, dia 12/03/2024, p nº 322 – Edição ordinária nº 4. 440

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Mão de Obra em Geral para o Municipio de Gloria D´Oeste-MT, Conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I, do Edital.

Onde lê-se "Abertura : 22/03/2024" leia-se "Abertura : 28/03/2024"

Glória D'Oeste - MT, 20 de março de 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 26 de Março de 2024, ás **18:00** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **3º QUADRIMESTRE DE 2023**.

Glória D'Oeste – MT, 20 de Março de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 006-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 006/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: 1º SERVIÇO REGISTRAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUIRATINGA MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.545.241/0001-04**,** no valor de R$ 17.601,95 (Dezessete mil e seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos) para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REALIZAR ATIVIDADES COMO DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, REGISTRO DE ESCRITURAS, AVERBAÇÕES, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES, ATOS NOTARIAIS entre outros, DAS PARTES DO IMÓVEL RURAL DOADO CONSTANTES NAS MATRICULAS Nº 11.049,0 11.050 E 11.051, ONDE SERA CONSTRUIDO A NOVA PISTA DE AVIAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" , de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 03, DO CREDENCIAMENTO N°. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°. 03, DO CREDENCIAMENTO n°. 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 126/2024/SME de 13/03/2024, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 14/03/2024**,** os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

5 - FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA	**CLASSIF.**
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
7 - FACILITADOR DE OFICINA DE XADREZ	
Fernando Antonio da Silva	1º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGOU a Dispensa de Licitação nº. 003/2024 – Tipo menor preço global, cujo Objeto é: Aquisição de materiais de consumo para confecção de ovos de chocolate para Páscoa, a fim de ampliar a participação.

Ocorrerá no dia: 20/03/2024. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília). Termo de Referência: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, no o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com), e no site www.indiavai.gov.br.

Valor estimado da contratação é de R$: 8.700,63 (oito mil, setecentos reais e sessenta e três centavos).

Abertura das propostas às 09:30 horas, do dia 25 de março de 2024, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75.

Indiavaí – MT. 20 de março de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 029/2024

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Executivo de Gabinete do Poder Legislativo e dá outras providências.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, VINICIOS DA SILVA BARBOSA, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, **a partir de 21 de março de 2024.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso I, alínea "a", são atribuições do **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**: assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento direto ao presidente durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias; elaboração de ofícios e minutas de modo geral; promoção de triagem das correspondências internas e externas; promoção de diligências ordenadas pela Presidência dentro e fora do Município; acompanhamento da agenda da Presidência e promoção da interlocução da Presidência com as demais unidades administrativas internas.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III e alterações posteriores, totalizando a importância de R$ 6.978,10 (seis mil, novecentos e setenta e oito e dez centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de março de 2024

_____

José Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 131 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a publicação **da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, orçamento previsto para o exercício de 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme deliberação plenária ordinária desta instância de Controle Social realizada em 20 de março de 2024 e;

CONSIDERANDO que o orçamento se configura como um importante instrumento de decisão política; de transparência governamental; de controle social; de democracia; de distribuição de renda e de justiça social e que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público.

CONSIDERANDO ainda que o orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

CONSIDERANDO o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

CONSIDERANDO que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: I – aprovação da proposta orçamentária; II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de

instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos; III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

CONSIDERANDO que o Controle Social é o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis e que supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado.

CONSIDERANDO que a resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, no seu Art. 11, dita que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CONSIDERANDO pôr fim,a Proposta Orçamentária da Assistência Social do exercício de 2024, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2024, no valor total de R$ 6.714.156,00 (seis milhões, setecentos e catorze mil, cento e cinquenta e seis reais), sendo R$ 6.459.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) de recursos não vinculados de impostos, R$ 179.344,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais) de transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e R$ 75.812,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais) de transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 20 de março de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓGIGO DA UND. ORÇ.:	**01 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	11 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO DA AÇÃO:	CONTRIBUIR NA FORMULAÇAO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA –NOB, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VISANDO EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS.

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.036						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o gabinete do Sec. Mun. de assistência social.	PMI	0500	4.4.90	10. 000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10. 000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.154						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Construção, reforma e/ou ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social	PMI	0500	3.3.90	100. 000,00 30. 000,00 40. 000,00 20. 000,00	30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 51 - Obras e Instalações
TOTAL:					**190. 000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.145						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com gabinete do sec. Mun. de assistência social	PMI	0500	3.1.90	240. 000,00 540. 000,00 70. 000,00 1.000,00 75. 000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo

					1.000,00 10.000,00 30.000,00 1.000,00 2.000,00 2.000,00 30.000,00	33 - Passagem E despesas com locomoção 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**1.002.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.185						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e dos Conselhos municipais da assistência social, direitos da crianças e do adolescente e do idoso	PMI	0500	3.3.90	10.000,00 1.000,00 9.000,00 10.000,00	30 - Material de consumo 33 - Passagem e despesas com locomoção 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ
TOTAL:					**30.000,00**	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓGIGO DA UND. ORÇ.:	**02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	11 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO DA AÇÃO:	FORTALECER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO, DISCUTINDO E ESTABELECENDO NORMAS, ALÉM DE MONITORAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OFERTAS SOCIOASSISTENCIAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, ALÉM DEGARANTIR O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OU VULNERABILIDADE.

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.037						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para coordenação de assistência familiar	PMI	0500	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.038						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para coordenação do centro de referência de assistência social	PMI	0500	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.039						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para coordenação de assistência social de Ouro Branco do Sul	PMI	0500	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.040						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FMAS	PMI	0500	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0661 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.130						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FMAS	FEAS	0661	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0660 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.131						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FMAS	FNAS	0660	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.132	**PLANEJAMENTO DA DESPESA**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO FINANCEIRO	FONTE	NATUREZA	LOA 2024	ELEMENTO
1	Construção, reforma e/ou ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social	PMI	0500	3.3.90	10.000,00 10.000,00 2.000,00 20.000,00	30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 51 - Obras e Instalações
TOTAL:					**42.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.146						PLANEJAMENTO DA DESPESA
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a coordenadoria de assistência familiar	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 40.000,00 12.000,00 1.000,00 2.000,00 100,00 900,00 5.000,00 22.000,00 5.000,00 2.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**92.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.148						PLANEJAMENTO DA DESPESA
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a gerência de assistência social	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 30.000,00 2.000,00 1.000,00 5.000,00 500,00 500,00 3.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**50.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.149						PLANEJAMENTO DA DESPESA
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a coordenadoria do centro de referência de assistência social	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 200.000,00 2.000,00 1.000,00 40.000,00 100,00 900,00 10.000,00 2.000,00 2.000,00 7.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**267.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.150						PLANEJAMENTO DA DESPESA
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a coordenadoria de assistência social de ouro branco do sul	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 70.000,00 2.000,00 1.000,00 8.000,00 100,00 900,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo

					10.000,00 2.000,00 3.000,00 3.000,00	36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**102.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.151						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com o FMAS	PMI	0500	3.1.90	160.000,00 360.000,00 52.000,00 1.000,00 100.000,00 100,00 30.000,00 500.000,00 10.000,00 900,00 700.000,00 560.000,00 32.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 32 - Material, bem ou serviço 33 - Passagens e despesas com locomoção 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**2.506.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.153						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar	PMI	0500	3.1.90	300.000,00 62.000,00 1.000,00 100,00 3.900,00 20.000,00 1.000,00 2.000,00 40.000,00 17.000,00	11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 33 - Passagens e despesas com locomoção 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**447.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.154						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção do programa de distribuição de leite e pão	PMI	0500	3.3.90	200.000,00 20.000,00	30 - Material de consumo 32 - Material, bem ou serviço
TOTAL:					**220.000,00**	

Fonte 0660 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.207						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção dos programas do FNAS	FNAS	0660	3.1.90	2.000,00 20.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 100,00 135.344,00 2.000,00 2.000,00 4.900,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 30 - Material de consumo 32 - Material, bem ou serviço 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ
TOTAL:					**169.344,00**	

Fonte 0661 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.208						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção dos programas do FEAS	FEAS	0661	3.3.90	40.812,00 2.000,00 1.000,00 2.000,00	30 - Material de consumo 32 - Material, bem ou serviço 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ
TOTAL:					**45.812,00**	

CÓDIGO REDUZIDO: 2.220						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	PMI	0500	3.3.90	10.000,00	30 - Material de consumo
2	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	FEAS	0661	3.3.90	10.000,00	30 - Material de consumo
3	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	PMI	0500	3.3.90	5.000,00	36 - Outros serviços de terceiros-PF
4	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	FEAS	0661	3.3.90	5.000,00	36 - Outros serviços de terceiros-PF
5	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	PMI	0550	3.3.90	5.000,00	39 - Outros serviços de terceiros-PJ
6	Manutenção e encargos com a Proteção Social Especial	FEAS	0661	3.3.90	5.000,00	39 - Outros serviços de terceiros-PJ
TOTAL:					**40.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.242						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a gerência de assistência social de Ouro Brancó do Sul	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 65.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais

					8.500,00 1.000,00 4.500,00 100,00 900,00 20.000,00 10.000,00 3.000,00 5.000,00	94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**120.000,00**	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓGIGO DA UND. ORÇ.:	**03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	11 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO DA AÇÃO:	PROMOVER, FORTALECER E FISCALIZAR AS POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR MEIO DO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL.

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.041						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FMDCA	PMI	0500	4.4.90	15.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**15.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.097						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Construção de casa de apoio/instituição para acolher crianças e adolescentes	PMI	0500	4.4.90	100.000,00	51 - Obras e instalações
TOTAL:					**100.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.152						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com o FMDCA	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 25.000,00 6.000,00 1.000,00 1.000,00 100,00 900,00 10.000,00 10.000,00 2.000,00 3.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**61.000,00**	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓGIGO DA UND. ORÇ.:	**04 – FUNDO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	11 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO DA AÇÃO:	PROMOVER, FORTALECER E FISCALIZAR AS POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS.

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.042						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Lar dos idosos	PMI	0500	4.4.90	10.000,00	52 - Equipamentos. e material permanente
TOTAL:					**10.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 1.098						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Construção, reforma e/ou ampliação do centro de convivência de idosos	PMI	0500	4.4.90	10.000,00 2.000,00 2.000,00 20.000,00	30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 51 - Obras e instalações
TOTAL:					**34.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.147	**PLANEJAMENTO DA DESPESA**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO FINANCEIRO	FONTE	NATUREZA	LOA 2024	ELEMENTO
1	Manutenção e encargos com a gerência de apoio ao idoso	PMI	0500	3.1.90	20.000,00 122.000,00 18.000,00 1.000,00 10.000,00 100,00 900,00 2.000,00 1.000,00 2.000,00 10.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**187.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.203						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com o fundo da instituição de longa permanência para idosos	PMI	0500	3.1.90	120.000,00 180.000,00 25.000,00 1.000,00 32.000,00 100,00 900,00 350.000,00 40.000,00 20.000,00 20.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**789.000,00**	

Fonte 0500 – CÓDIGO REDUZIDO: 2.264						**PLANEJAMENTO DA DESPESA**
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**RECURSO FINANCEIRO**	**FONTE**	**NATUREZA**	**LOA 2024**	**ELEMENTO**
1	Manutenção e encargos com a coordenadoria de apoio ao idoso	PMI	0500	3.1.90	2.000,00 60.000,00 13.000,00 1.000,00 2.000,00 100,00 900,00 30.000,00 3.000,00 10.000,00 3.000,00	04 - Contratação tempo determinado 11 - Vencimentos e vantagens fixas 13 - Obrigações patronais 94 – Indenizações e restituições 13 - Obrigações patronais 08 - Outros benefícios assist. servidor 14 - Diárias – Civil 30 - Material de consumo 36 - Outros serviços de terceiros-PF 39 - Outros serviços de terceiros-PJ 46 - Auxílio alimentação
TOTAL:					**125.000,00**	

RESUMO GERAL DA LOA 2024	
Resumo fonte 0500 – PMI	R$ 6.459.000,00
Resumo fonte 0660 – FNAS	R$ 179.344,00
Resumo fonte 0661 – FEAS	R$ 75.812,00
TOTAL GERAL	**R$ 6.714.156,00**

PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA

PORTARIA INTERNA Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a lotação dos profissionais do magistério, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Itiquira-MT."

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e, exaradas no Art. 54-B da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência para lotação dos professores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a lotação de cada profissional do magistério, subdivididos por unidade escolares, conforme segue:

I) Na Escola Municipal José Eduardo Raposo de Medeiros:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO

1876	ALINE LOANA VEIGA DA CUNHA	EFETIVO	HISTÓRIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8991	ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
9001	APARECIDA SILVA FERREIRA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
9019	AUERA CRISTINA EUZÉBIO DOS SANTOS	SELETIVO	PORTUGUÊS	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8987	CASSIA CLAUDIANE LORENZON SANTOS	SELETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
574	CRISNAIARA CÂNDIDO	EFETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
1886	DAIANE PIRES PEREIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
985	ELIANE RAQUEL FERREIRA F.S BENITES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8992	ELINAGILA MENDES DA SILVA	SELETIVO	MATEMÁTICA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	LICENÇA MATERNIDADE
862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
1873	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
1816	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
1460	KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8984	KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	GESTORA ESCOLAR
923	LEOCADIA BORACZYNSKI BOEHM	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
730	LETICIA LOPES DO AMARAL	EFETIVO	ED FÍSICA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
14	LUCELMA NOGUEIRA DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AUXILIO DOENÇA
1888	LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8985	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
2810	MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
1190	MARINES MARIN	EFETIVO	PORTUGUÊS	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AUXILIO DOENÇA
8996	MARISA BATISTA DA SILVA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
9000	MARLI CARVALHO ANDRADE	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
8994	MAURINETE GALDINA DE JESUS	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
174	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AUXILIO DOENÇA
315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
112	NIVALDO FERNANDES DOS REIS	EFETIVO	MATEMÁTICA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
983	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
8997	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	SELETIVO	ED FÍSICA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
905	PRISCILLA CANDIDO	EFETIVO	INGLÊS	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
1887	SABRINA DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	
39	SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATÉIA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
919	TANIA MARIN	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	LICENÇA PRÊMIO
935	VERA LUCIA DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	LICENÇA PRÊMIO
1853	WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	GEOGRAFIA	EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	

II) Na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Inês Inácio de Jesus:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
1874	ANGELA DA SILVA CESAR	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
9006	CRISTIANE COIADO RAYSARO	SELETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	

8999	DAIANE CORTEZ	SELETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
2791	DANIELE ANA DALLA VALLE	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
997	DAYANA BERENICE TURCATO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
2795	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
9005	JENIFFER MARCIANO P. SIMÕES	SELETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
2802	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
8998	MELCA NIVEA DE CAMPOS	SELETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
2522	NOELMA MARTINS DA ROCHA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
9009	PATRÍCIA SUELLEN LIMA SANTOS	SELETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
1174	QUEILA LEMES DE FREITAS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR
2797	QUEILA LEMES DE FREITAS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
1830	ROSELY COLETTI	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
1465	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	
2800	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EMEI PROF MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS	

III) Na Escola Municipal Francisco Andrea Marchett:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
876	CARLA DE MELLO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
951	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	COORDENADORA PEDAGÓGICA
8989	CLEUMA LOPES GONÇALVES SANTOS	SELETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	LICENÇA MATERNIDADE
8982	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	SELETIVO	CIÊNCIAS HUMANAS	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
1489	ELZA PINHEIRO DA SILVA	EFETIVO	PORTUGUÊS	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	LICENÇA MATERNIDADE
1442	ÉRICA FARIAS DOS SANTOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
84	GILDEVALDO JOÃO DA SILVA	EFETIVO	MATEMÁTICA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
9039	JACI ALVES FARIAS	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
1457	JOELMA APARECIDA ARAÚJO REZENDE	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
9018	LUCINEIA CRUZ DE CARVALHO SOUZA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
8995	LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
9057	MARCELA GONÇALVES SOUZA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
1444	MAURINETE GAUDINA DE JESUS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	
2806	TANIA MARIN	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM FRANSCISCO ANDREA MARCHETT	

IV) No Centro Municipal de Educação Infantil Zelavir José Wans:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
8993	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	SELETIVO	PEDAGOGIA	CMEI ZELAVIR JOSÉ WANS	
8990	SONIA GONÇALVES DA SILVA	SELETIVO	PEDAGOGIA	CMEI ZELAVIR JOSÉ WANS	

V) Na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itiquira-MT:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	EFETIVO	PEDAGOGIA	APAE	DIRETORA
9086	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	SELETIVO	PEDAGOGIA	APAE	

VI) Na Escola Municipal José Rodrigues da Silva:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
1451	ALEX DE MELO GARCIA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
2793	CATIANA FERNANDA BOARETTO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	

1871	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AULAS EXCEDENTES NA EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS
1883	ÉGLEI TRINDADE DE SOUZA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AULAS EXCEDENTES NA EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS
1865	ELIANE SANTOS DE JESUS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
2543	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
1452	EUVANIA CAMPOS BATISTA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
9014	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR
2796	GRACIELE FERNANDES CABRERA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
1879	IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AULAS EXCEDENTES NA EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS
1175	JORDANNI DE SOUZA M. V. MACHADO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
1884	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	EFETIVO	INGLÊS	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	
285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
2815	MARINA RUBIN	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AFASTAMENTO ACOMPANHAR CÔNJUGE
1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	

VII) Na Escola Municipal São João Batista:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
2848	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM SÃO JOÃO BATISTA	
9036	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM SÃO JOÃO BATISTA	
2809	KEILA OLIVEIRA SILVA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM SÃO JOÃO BATISTA	AULAS EXCEDENTES NA E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS
9067	DALVA APARECIDA BRASILEIRO	SELETIVO	PEDAGOGIA	SALA ANEXA SANTO A. DO PARAÍSO	

VIII) Na Escola Municipal Anfilófio de Souza Campos:

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÃO
110	ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	EFETIVO	MATEMÁTICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO
608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	EFETIVO	HISTÓRIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	PRESTANDO SERVIÇOS NA ÁREA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
295	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	PRESTANDO SERVIÇOS NA ÁREA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
122	ANGELA REGINA GUERRO	EFETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
9034	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
82	CHARLES PORTOS RODRIGUES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	LICENÇA QUALIFICAÇÃO ESTUDOS
88	CHARLES PORTOS RODRIGUES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	LICENÇA QUALIFICAÇÃO ESTUDOS
1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
1456	CLAUDIA ANDRADE PEREIRA RIBEIRO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
1469	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9054	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
1196	DIONE SALETE RECH	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	EFETIVO	HISTÓRIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
1477	ELAINE PEREIRA BRANDÃO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
783	ELENICE SOARES VELASCO	EFETIVO	GEOGRAFIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO
879	ELIANA SOARES CAMPOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
1479	ELIANA SOARES CAMPOS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
8983	ELISMAR RODRIGUES DA SILVA	SELETIVO	MATEMÁTICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR
9007	GILBERTO DOS SANOS	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	EFETIVO	INGLÊS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	

114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	EFETIVO	PORTUGUÊS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9052	JAQUELINE DOS SANTOS	SELETIVO	ED FISICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9012	JAQUELINE PEREIRA RANGEL	SELETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9037	KETLEEN JANE RODRIGUES	SELETIVO	ED FISICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
1481	LETICIA EVELLIN ALMEIDA TEIXEIRA	EFETIVO	INGLÊS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AUXILIO DOENÇA
9013	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	EFETIVO	GEOGRAFIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
63	MARCOS CELIO DE FREITAS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9016	MAURA LIMA PEREIRA	SELETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AULAS EXCEDENTES EM SÃO JOÃO BATISTA
1455	MAYCON DOUGLAS FERREIRA	EFETIVO	MATEMÁTICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	EFETIVO	CIÊNCIAS NATURAIS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	EFETIVO	PORTUGUÊS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
482	NELISON DIAS CAMPOS	EFETIVO	MAGISTÉRIO	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO
9068	NEURISMAR SANTOS LIMA	SELETIVO	MATEMÁTICA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
592	ORCELINA LUCIA CARVALHO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO
16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO
9042	REVERSON MADUREIRA DE SOUSA	SELETIVO	CIÊNCIAS HUMANAS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
9020	ROSA PEREIRA CAMPOS	SELETIVO	CIÊNCIAS HUMANAS	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
584	ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AULAS EXCEDENTES NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	AUXILIO DOENÇA
20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	
931	VANESSA BORTOLO CRUZ	EFETIVO	PEDAGOGIA	EM ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 20 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

Port. 078/2021

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 132 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nossa Senhora Aparecida no Conselho Municipal de Assistência Social de Itiquira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme deliberação plenária ordinária desta instância de Controle Social realizada em 20 de março de 2024 e;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8. 842, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º. Conceder renovação de registro a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nossa Senhora Aparecida, devidamente inscrita neste CMAS desde 30 de julho de 2019, registro nº 01/2019.

Art.2º. A renovação de registro e inscrição da ILPI que trata o artigo 1º desta resolução terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 20 de março de 2024, condicionado que as inscrições fornecidas pelo CMAS poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatado irregularidade no cumprimento de suas ações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 20 de março de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2024 de 17 de janeiro de 2024 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados,

CONSIDERANDO, ainda, que houve a desistência de candidatos classificados e anteriormente convocados, conforme termo de desistência.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
PATRICIA ROCHA DA SILVA	**ARTIFICIE DE COPA/ COZINHA**	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	ROSA GARCIA CAMPOS – PORTARIA 125/2024 – EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
MIRIAN APARECIDA PEREIRA NUNES	**ARTIFICIE DE COPA/ COZINHA**	**ITIQUIRA**	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	MARIA DA GLORIA DAS VIRGENS SANTOS – PORTARIA 102/2024 – EM AUXÍLIO DOENÇA.
DENIS MARCOS DE ALMEIDA	**CUIDADOR SOCIAL**	**ITIQUIRA**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022
BRUNO GUILHERME MIRANDA DA SILVA	**CUIDADOR SOCIAL**	**ITIQUIRA**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022
UIGNER ALVES LOPES	**GUARDA**	**OURO BRANCO DO SUL**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022
LEANDRO SOUZA MACHADO	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022
JOSE EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022
ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	8º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/ 2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/ 88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 20 de março 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 030/2024

Dispõe sobre a PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **Sra. Maria Cristina Pereira Vieira**;

Considerando o parecer jurídico n° 025/2023, emitido em 21/03/2023;

Considerando ainda o disposto no artigo 28 da Lei Municipal 1.186/2022 e Lei Municipal 379/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. **Maria Cristina Pereira Vieira**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 003, movimentação funcional por **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** (por tempo de serviço), **do nível 7 para o nível 8**, relativo ao **triênio de 30/01/2021 a 30/01/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em, 20 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 070/2023 de 08 de agosto de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
LETICIA DOS SANTOS BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA JOANA DARK RODRIGUES DA SILVA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO – PORTARIA Nº 114/24
NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 20 de março 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 133 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e no Distrito de Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de fevereiro/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 20 de março de 2024 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de fevereiro/2024, encaminhado a este Conselho pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de fevereiro de 2024, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2º VIA DE DOCUMENTO				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Alice Cordeiro	909.***.***-15	Segunda via de certidão de nascimento	Gratuito	Itiquira
Cristiane Marinho de Araújo	109.***.***-69	Segunda via de certidão de nascimento	R$ 24,30	Ouro Branco do Sul
Francislaine Pereira de Oliveira	051.***.***-19	Segunda via de certidão de nascimento	Gratuito	Itiquira
Iraci Domingos dos Santos	004.***.***-28	Segunda via de certidão de nascimento	Gratuito	Itiquira
José Penador	563.***.***-15	Segunda via de casamento	R$ 51,40	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO – MANILHA				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Mirian Rodrigues Santos	029.***.***-82	06 manilhas e 01 tampa	R$ 1. 240,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO – ATERRO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Inivaldo Paulo dos Santos	219.***.***-20	06 caminhões	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Eleno Lauro Rondon	891.***.***-49	Passagem de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT (INSS)	R$ 100,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Delci Maria Justen	895.***.***-87	Deslocamento para Cuiabá – perícia INSS	Itiquira
Maria Liduiana Alencar	029.***.***-41	Deslocamento para Rondonópolis – perícia INSS	Ouro Branco do Sul
Ronaldo Figueiredo dos Santos	001.***.***-17	Deslocamento para Rondonópolis – perícia INSS	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Ana Lais Fernandes Arruda	102.***.***-10	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Cristiane Marinho de Araújo	109.***.***-69	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Jaqueline do Nascimento Santos	037.***.***-09	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Jocilene Cássia de Souza Amorim	097.***.***-08	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Livia Maria Jesus dos Santos	039.***.***-07	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Valeska Pereira dos Santos	059.***.***-70	Kit de auxilio natalidade	Itiquira
Vanilda Monge da Silva	043.***.***-10	Kit de auxilio natalidade	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Josevânia Brito da Silva	052.***.***-07	Auxilio funeral com traslado	R$ 16. 631,00	Ouro Branco do Sul

Maria Selma Ernandes	328.***.***-34	Auxilio funeral com traslado	R$ 4.891,00	Ouro Branco do Sul
Samuel Alves da Silva	072.***.***-00	Auxilio funeral sem traslado	R$ 3.628,00	Itiquira
Zelcina Ferreira de Souza	203.***.***-53	Auxilio funeral com traslado	R$ 4.930,15	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Ana Clara Belmiro Silva	078.***.***-08	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Crislaine S. Queiroz de Carvalho	028.***.***-41	Transporte de móveis dentro do município de Itiquira/MT	Itiquira
Dheinisson Rodrigues da Silva	023.***.***-29	Transporte de móveis dentro do município de Itiquira/MT	Ouro Branco do Sul
Eleni Rocha da Rocha	537.***.***-15	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Elza Gomes de Oliveira	181.***.***-04	Transporte de moveis Rondonópolis/MT para Itiquira/MT	Itiquira
Jose Divino Gonçalves	176.***.***-20	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Kleysla Marques Rodrigues da Silva	059.***.***-59	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Leonardo Alves de Souza	019.***.***-76	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Pedro Gomes/MS	Itiquira
Lucian Belmiro Camargo	029.***.***-30	Transporte de móveis de Cáceres/MT para Itiquira/MT	Itiquira
Oleni Evaristo Alves	042.***.***-17	Transporte de moveis Rondonópolis	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Crislaine da Silva	023.***.***-64	01 recarga de Gás P 13	R$ 105,00	Itiquira
José Penafor	563.***.***-15	01 recarga de Gás P 13	R$ 105,00	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 20 de março de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2024/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovantede endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 15 de março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **18 de março de 2024 às 07h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA	301728	215	001/2023
PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	301267	216	001/2023
CASSIANA OLINO SUARDI	301312	217	001/2023
DANIELA PEREIRA DE FARIA	301011	218	001/2023

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2024 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2024 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidor pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)."

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Solteira, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 –Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78. 049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa **EDUARDO BOTELHO**, nos termos do memorando nº 184-H/2023/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **EDEVANDRO RODRIGO GUADALIN**, Técnico em Contabilidade, matrícula funcional n.º 521, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir o servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 1208 de 2009.

7.2. O servidor cedido permanecera regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 28 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa/MT

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

EDEVANDRO RODRIGO GUADALIN

Técnico em Contabilidade - Matrícula Funcional n°. 521

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº069/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da servidora: Eva Alves da Rocha Nunes"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente, o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, até então ocupado pela servidora **EVA ALVES DA ROCHA NUNES,** portadora do RG Nº 822119 SSP/MT **e** CPF Nº 406.xxx.xxx-34 , matrícula 000796, nomeada conforme Portaria nº307/2007 de 06 de setembro de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 20 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATO Nº 026/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARIA VITÓRIA CABRAL SILVA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 2.050,24 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos

VIGÊNCIA: 20/03/2024 A 13/12/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 05, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL Nº. 001/2024.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2024 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. 052/2024, de 26 de fevereiro de 2024, nos termos do Edital nº. 001/2024, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Valdeci José de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Divulgar prazo para interposição de recurso do RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2.024, conforme anexo I deste Edital;

2. Conceder prazo para interposição de recurso do resultado provisório do processo seletivo simplificado nº. 001/2024, compreendendo os dias 21 e 22 de março de 2024, devendo os recursos serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em seu horário de funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

3. Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 20 de março de 2024.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal	Gislaine dos Santos Presidente da Comissão

ANEXO I

RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ZONA URBANA –

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
1	Cleidiane da Silva Correa	4,0	3,0	1,0	8,00	1º	
2	Elizabeth Maringues da Silva	4,0	2,98	1,0	7,98	2º	
3	Dauvimar Rodrigues da Hora	4,0	2,86	1,0	7,86	3º	
4	Márcia Meire Aquino Martins	4,0	2,84	1,0	7,84	4º	
5	Regina Marques Cordeiro	4,0	2,81	1,0	7,81	5º	
6	Lucimar Ferreira de Souza Paula	4,0	2,67	1,0	7,67	6º	
7	Maria Edina Augusta Lopes Cruz	4,0	2,59	1,0	7,59	7º	9.3.3 b
8	Loana Gracieli da Silva	4,0	2,59	1,0	7,59	8º	9.3.3 b

9	Josiane Ferreira da Rocha Oliveira	4,0	2,5	1,0	7,50	9º	
10	Vanderleia da Silva	4,0	2,24	1,0	7,24	10º	
11	Gracielly Pereira Lucio	4,0	2,14	1,0	7,14	11º	
12	Vindilina Maria Oliveira	4,0	2,09	1,0	7,09	12º	9.3.3 b
13	Inubia Fernanda Sanches	4,0	2,09	1,0	7,09	13º	9.3.3 b
14	Sidneia da Silva Romero	4,0	2,08	0,75	6,83	14º	
15	Dayane Cristina Dias Balbino Rufino	4,0	1,79	1,0	6,79	15º	
16	Aparecida Barbosa Bezerra da Silva	4,0	1,71	1,0	6,71	16º	
17	Leide Sandra Scatolin Mazzini	4,0	1,68	1,0	6,68	17º	
18	Luzia de Souza Serpa Gregório	4,0	1,61	1,0	6,61	18º	
19	Liliane Maria de Freitas Lourenço	4,0	1,53	1,0	6,53	19º	
20	Lusiene Gomes Pinheiro Santos	4,0	1,5	1,0	6,50	20º	
21	Camila Ferreira Mota Fernandes	4,0	1,43	1,0	6,43	21º	
22	Romilda Alves Pereira	4,0	2,34	0	6,34	22º	
23	Eroina Moraes Evangelista	4,0	1,19	1,0	6,19	23º	
24	Sonia Luiza de Paulo Pescada	4,0	1,14	1,0	6,14	24º	
25	Luzia Trindade da Silva Oliveira	4,0	1,10	1,0	6,10	25º	9.3.3 b
26	Juliana de Oliveira Augusto	4,0	1,10	1,0	6,10	26º	9.3.3 b
27	Vanda Maria Pereira	4,0	0,99	1,0	5,99	27º	
28	Senilva Gonçalves Martins Ferreira	4,0	0,89	1,0	5,89	28º	
29	Aparecida do Carmo Cardoso Machado	4,0	0,83	1,0	5,83	29º	
30	Sônia Aparecida Vieira de Souza				5,80	30º	
31	Vanuza Neves da Costa	4,0	0,52	1,0	5,52	31º	
32	Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes	4,0	0,39	1,0	5,39	32º	
33	Thaynara Modesto Pirinetti	4,0	0,98	0,25	5,23	33º	
34	Simone Aparecida Franco	4,0	0,09	1,0	5,09	34º	
35	Laurenice da Silva Paula Gonçalves	4,0	0,08	1,0	5,08	35º	
36	Suély Oliveira Bedoni Andrade	4,0	0,06	1,0	5,06	36º	
37	Alvania Gregório da Silva	4,0	0	1,0	5,00	37º	9.3.3 b
38	Francineia Monteiro da Silva	4,0	0	1,0	5,00	38º	9.3.3 b
39	Karina Evangelista Bitencourt	2,0	2,0	1,0	5,00	39º	9.3.3 b
40	Ludymilla Saldanha Simoncelis	4,0	0	1,0	5,00	40º	9.3.3 b
41	Miriam de Lima Souza	4,0	0	0,6	4,60	41º	
42	Vera Lucia Teixeira	4,0	0	0	4,00	42º	9.3.3 b
43	Simone Lourdes Ferreira	4,0	0	0	4,00	43º	9.3.3 b
44	Flávia Figueredo Deris de Oliveira	2,0	1,0	1,0	4,00	44º	9.3.3 a
45	Marlene Dias Barbosa de Assis	2,0	0,58	1,0	3,58	45º	
46	Vanessa Simão da Silva	2,0	0,47	1,0	3,47	46º	
47	Rosangela Rodrigues Teixeira Paixão	2,0	0	1,0	3,00	47º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Edileuza Ferreira dos Santos Jacinto	4,0	2,75	0,25	7,0	1º	9.3.3 b

02	Sônia Aparecida Vieira de Souza	4,0	0,8	1,0	5.8	2º	
03	Adelly Sabrina Silva de Oliveira	4,0	0	1,0	5,0	3º	9.3.3 b
04	Marilene de Souza Almada Pereira *	4,0	0	1,0	5,0	4º	9.3.3 b
05	Irenilda José Moreira	4,0	0	0	4,0	5º	9.3.3 b
06	Fabiana Prado Moreira	2,0	0	1,0	3,0	6º	9.3.3 b

*** = PCD (Pessoa com Deficiência) – amparado no item 7.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA.

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Vanderleia Guilherme	4,0	2,63	1,0	7,63	1º	9.3.3 b
02	Marinalva Reginaldo Santos	4,0	2,63	1,0	7,63	2º	9.3.3 b
03	Claudimar Moreira da Silva	4,0	1,91	1,0	6,91	3º	
04	Neri Caetana de Almeida	4,0	1,75	1,0	6,78	4º	
05	Antônio Vieira dos Santos	4,0	1,76	1,0	6,76	5º	9.3.3 b
06	Neirivan Moreira Figueredo de Carvalho	4,0	1,76	1,0	6,76	6º	9.3.3 b
07	Silvano Barbosa Soares	4,0	1,08	1,0	6,08	7º	-
08	Elcilene de Araújo Teixeira	4,0	0	1,0	5,00	8º	-
09	Luciana Aparecida de Almeida Boro	4,0	0	1,0	5,00	9º	-
10	Francisco Bruno de Carvalho Neto	2,0	0,81	1,0	3,81	10º	-
11	Maria José Ferreira de Castro Paixão	2,0	0	0,5	2,50	11º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1.TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Experiência como apoio administrativo educacional em escolas	2.2 Cursos de formação continuada-cursinhos na área de educação e ou alimentação			
1	Maria Odete dos Santos Cordeiro	6,0	3,0	1,0	10,00	1º	
2	Hélio Saraiva dos Santos	7,72	1,72	1,0	7,72	2º	
3	Agda Aparecida da Silva	3,0	2,43	1,0	6,43	3º	
4	Iracilda Peres Madrona Gomes	3,0	3,0	0,13	6,13	4º	
5	Jakeline Cassiano Silva	3,0	1,61	1,0	5,61	5º	
6	Edilaine Ribeiro da Silva	3,0	1,83	0,5	5,33	6º	
7	Luciana Fernandes do Nascimento	3,0	1,10	1,0	5,10	7º	
8	Célia Pereira de Melo Lopes	5,0	0,03	0	5,03	8º	
9	Venize Armorel Marcolino Castilho Ferrufino	3,0	0,77	1,0	4,77	9º	
10	Apoliana Cristina de Oliveira	3,0	0,60	1,0	4,60	10º	
11	Rese Cristina de Oliveira	3,0	1,12	0	4,12	11º	
12	Caio Gabriel Macedo Gonçalves	3,0	0	1,0	4,00	12º	
13	Kawan Felipe Santos Rodrigues	3,0	0	1,0	4,00	13º	
14	Eva Inácio de Oliveira Rodrigues	3,0	0	0,80	3,80	14º	
15	Elizete Fernanda dos Santos Fernandes	3,0	0,78	0	3,78	15º	
16	Valéria de Souza Silva Ribeiro	3,0	0,04	0	3,04	16º	9.3.3b
17	Dalvina de Souza da cruz	3,0	0,04	0	3,04	17º	9.3.3.b

18	Claudia Calixto de Souza	3,0	0	0	3,00	18º	9.3.3b
19	Daiana Naré	3,0	0	0	3,00	19º	9.3.3b
20	Patrícia Júlio da Silva	3,0	0	0	3,00	20º	9.3.3b
21	Vitória Elisa Anacleto Alecrim	3,0	0	0	3,00	21º	9.3.3b
22	Sara Dâmaris Almeida Lima Ribeiro	3,0	0	0	3,00	22º	9.3.3b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1.TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DESEMPATE
			2.1 Experiência como apoio administrativo educacional em escolas	2.2 Cursos de formação continuada- cursinhos na área de educação e ou alimentação			
1	Silvana Veríssimo Vieira	5,0	1,97	1,0	7,97	1º	
2	Fernanda de Carvalho	3,0	1,30	1,0	5,30	2º	
3	Rosiane Dias Vieira	3,0	1,23	1,0	5,23	3º	
4	Andreia de Araújo Sonaque	3,0	0	1,0	4,0	4º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1.TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Experiência como apoio administrativo educacional em escolas	2.2 Cursos de formação continuada- cursinhos na área de educação e ou alimentação			
1	Katiusia Keles Barbosa Soares	3,0	1,07	1,0	5,07	1º	
2	Josiane de Oliveira Martins	3,0	0,89	1,0	4,89	2º	
3	Mônica Barloesius Dutra	3,0	0	1,0	4,0	3º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1.TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Experiência em serviços na área administrativa	2.2 Cursos de formação continuada na área educacional e ou administrativa			
1	Lenilda Souza Matos	6,0	0,76	1,0	7,76	1º	
2	Jéssica Araújo Sonaque	4,00	2,0	1,0	7,0	2º	
3	Aline Da Rocha Araújo	2,0	3,0	1,0	6,0	3º	
4	Gislaine Almeida De Paula	4,0	0	1,0	5,0	4º	
5	Andrey Do Carmo Dias	2,0	1,71	1,0	4,71	5º	
6	Patrícia Soares Porto Ermisdorff	4,0	0	0,5	4,5	6º	
7	Andriele Tavares Da Silva	2,0	1,26	1,0	4,26	7º	
8	Warley De Souza Pereira	2,0	1,57	0	3,57	8º	
9	Ana Paula Ribeiro Silva	2,0	0,51	1,0	3,51	9º	
10	Luciana De Paula Da Silva Reis	2,0	0	1,0	3,0	10º	9.3.3b
11	Ana Paula Da Silva Mendes	2,0	0	1,0	3,0	11º	9.3.3b
12	João Vitor Rodrigues Dutra Dos Santos	3,0	0	1,0	3,0	12º	9.3.3b
13	Eliane Souza Candido	2,0	0	0	2,0	14º	9.3.3b
14	Gleiciane Dos Santos	2,0	0	0	2,0	15º	9.3.3b
15	Jéssica Micaeli De Souza	2,0	0	0	2,0	16º	9.3.3b
16	Alana Da Silva Souza	2,0	0	0	2,0	17º	9.3.3.b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) -	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate

			2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)			
01	Uyara Leal Ramos Zorzal	6,0	4,0	10,0	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Larissa Barbosa da Silva	6,0	3,37	9,37	1º	-
02	Clair Rosa de Oliveira	6,0	3,04	9,04	2º	-
03	Raquel Luiza Ferreira Dutra	6,0	2,13	8,13	3º	-
04	Regiane Teófilo Miranda	6,0	2,10	8,10	4°	9.3.3 b
05	Jessica Pereira da Silva	6,0	2,10	8,10	5º	9.3.3 b
06	Simoni Pereira da Silva	5,0	3,04	8,04	6°	-
07	Regiana Ferreira de Oliveira Bento	6,0	2,03	8,03	7°	-
08	Adriana Almeida Calisto	5,0	2,10	7,10	8°	9.3.3 b
09	Rosana Pinto Demonte	5,0	2,10	7,10	9°	9.3.3 b
10	Rithiele Januário Ferreira Bortolotto	5,0	2,10	7,10	10°	9.3.3 b
11	Renata da Silva Rodrigues	5,0	2,09	7,09	11°	-
12	Mayara de Oliveira Ramos	5,0	2,08	7,08	12°	-
13	Maria Gorete Rodrigues dos Santos	6,0	1,0	7,00	13°	9.3.3 b
14	Elizangela Rodrigues de Lima	6,0	1,0	7,00	14°	9.3.3 b
15	Patrícia de Moura Barbosa	6,0	1,0	7,00	15°	9.3.3 b
16	Eliane dos Santos Araujo	6,0	0	6,00	16°	9.3.3 a
17	Edimarcia Magali de Lima	5,0	1,0	6,00	17°	9.3.3 b
18	Cirlandia Monteiro da Silva	5,0	1,0	6,00	18°	9.3.3 b
19	Poliana Gonçalves Loredo	5,0	1,0	6,00	19°	9.3.3 b
20	Joelma Nogueira Costa	5,0	1,0	6,00	20°	9.3.3 b
21	Renata Gonçalves de Almeida	3,0	2,78	5,78	21°	-
22	Fabíola Roberta de Souza	3,0	2,18	5,18	22°	-
23	Larissa Steffani Ferreira da Silva	3,0	2,09	5,09	23°	-
24	Larissa Vieira da Silva	3,0	2,08	5,08	24°	-
25	Maria Francisca Leal de Sousa	3,0	2,07	5,07	25°	-
26	Fernanda Lopes Santiago	5,0	0	5,00	26°	-
27	Lucimar Marcelina Gonsalves da Silva	3,0	1,77	4,77	27°	-
28	Juscilene Barbosa Beariz	3,0	1,58	4,58	28°	-
29	Deisiane Carvalho Miranda	3,0	1,31	4,31	29°	-
30	Caroline Alves Candido	3,0	1,11	4,11	30°	-
31	Camila Silva de Assis	3,0	1,10	4,10	31°	-
32	Jaqueline Aparecida da Rocha	3,0	1,08	4,08	32°	9.3.3 b
33	Fabiana Santiago de Azevedo	3,0	1,08	4,08	33º	9.3.3 b
34	Cristiane Teófilo	3,0	1,04	4,04	34°	-
35	Clelia Eunice Andrade Saldanha	3,0	1,0	4,00	35°	9.3.3 b
36	Leidiane Julia Moura Alpino	3,0	1,0	4,00	36°	9.3.3 b
37	Elizabete Ferraz Missel Bortolotto	3,0	1,0	4,00	37°	9.3.3 b
38	Ivone Faveri Vilela	3,0	1,0	4,00	38°	9.3.3 b
39	Geliane Teófilo	3,0	1,0	4,00	39°	9.3.3 b
40	Sidneia Pinto Demonte	3,0	1,0	4,00	40°	9.3.3 b
41	Suely Calisto da Silva	3,0	1,0	4,00	41°	9.3.3 b
42	Ester Ferreira Costa Freza	3,0	1,0	4,00	42°	9.3.3 b
43	Regiane Almeida Matoso Inacio	3,0	1,0	4,00	43°	9.3.3 b
44	Edna Almeida da Silva	3,0	1,0	4,00	44°	9.3.3 b
45	Silviana Coelho Furtado	3,0	1,0	4,00	45°	9.3.3 b
46	Vitória Milenia Teixeira Campos	3,0	1,0	4,00	46°	9.3.3 b
47	Hellen Amphabos de Oliveira Dias	3,0	1,0	4,00	47°	9.3.3 b
48	Karen Maria Gonçalves Miranda	3,0	1,0	4,00	48°	9.3.3 b
49	Débora Talita da Silva Pereira	3,0	1,0	4,00	49°	9.3.3 b
50	Maria Vitória Cabral Silva*	3,0	0,75	3,75	50º	-
51	Letícia Maria Ribeiro de Souza	3,0	0,50	3,50	51°	9.3.3 b
52	Tháila Daniely dos Santos	3,0	0,50	3,50	52º	9.3.3 b
53	Lidia Mateus Rodrigues	3,0	0,50	3,50	53º	9.3.3 b
54	Flávia Cebalho da Silva Rocha	3,0	0,25	3,25	54º	-
55	Sonia Raimunda da Silva	3,0	0	3,00	55º	9.3.3 b
56	Luciana Souza de Oliveira	3,0	0	3,00	56º	9.3.3 b
57	Valquiria Lopes de Souza	3,0	0	3,00	57º	9.3.3 b
58	Madalena Francisca dos Santos Silva	3,0	0	3,00	58º	9.3.3 b

59	Genilza Rosa Alves	3,0	0	3,00	59º	9.3.3 b
60	Maria Aparecida Ferreira do Nascimento	3,0	0	3,00	60º	9.3.3 b
61	Ingrid Bijos de Freitas Aquino	3,0	0	3,00	61º	9.3.3 b
62	Cristiane Hurtado Barroso	3,0	0	3,00	62º	9.3.3 b
63	Cristilaine Elecio da Silva	3,0	0	3,00	63º	9.3.3 b
64	Paula Kassia Lima Souza	3,0	0	3,00	64º	9.3.3 b
65	Mayra Mariano dos Santos	3,0	0	3,00	65º	9.3.3 b
66	Tainara Souza do Nascimento	3,0	0	3,00	66º	9.3.3 b
67	Amanda Alves da Silva	3,0	0	3,00	67º	9.3.3 b
68	Maria Luiza Vieira Guimarães	3,0	0	3,00	68º	9.3.3 b

*** = PCD (Pessoa com Deficiência) – amparado no item 7.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSICÓLOGO –

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Ana Carolina Oliveira Araújo	6,0	3,20	9,20	1º	-
02	Jaiane Rodrigues Pereira	6,0	3,01	9,01	2º	-
03	Valéria Rios Prado	6,0	2,54	8,54	3º	-
04	Regiane Brás de Souza	6,0	1,0	7,00	4º	9.3.3 b
05	Edilaine Caroline Gonçalves de Souza	6,0	1,0	7,00	5º	9.3.3 b
06	Jaqueline Marciana de Oliveira	3,0	1,0	4,00	6º	-
07	Ana Cristina de Jesus	3,0	0	3,00	7º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FONOAUDIOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Maria Verônica Corrêa	6,00	0,39	6,39	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – QUALQUER LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Iunes Coelho Furtado	6,00	4,00	10,00	1º	-
02	Leonardo Junior de Oliveira	6,00	0,00	6,00	2º	
03	Edilson Gonzaga da Silva	2,00	0,06	2,06	3º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – LINHA FAZENDA GUAPÉ/USINA/LUCIALVA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Monte Zuma Barras Borba	2,0	1,34	3,34	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – LINHA: TAQUARUSSU / PLACA 10 / LUCIALVA.

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Valdeir José Boro	6,0	1,34	7,34	1º	-
	Weslen Miquilar Gomes de Araújo	4,0	1,36	5,36	2º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – COMUNIDADE DORFIM/RIO DOS PEIXES

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Ademilson Pereira Dutra	4,0	2,0	6,0	1º	9.3.3 b
02	Geovane Soares de Castro	6,0	0	6,0	2º	9.3.3 b
03	José Vergilio Costa	4,0	0,4	4,4	3º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – SUBSTAÇÃO/28/FAZ. ELSON DUARTE/FAZ. PILAR/JAURU

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	----------	Não houve inscrito				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – JAURU/UNEMAT (PONTES E LACERDA)

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Luzimar de Souza Ribeiro	2,0	0,87	2,87	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – JAURU/ARAPUTANGA/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	José Justo Filho	2,0	0,06	2,06	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte coletivo 2.2 Curso especializado para condutores de veículos (ambulância e ou primeiros socorros) (para Secretaria Municipal de Saúde)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Joilson Ferreira de Souza	2,0	0,22	2,22	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte coletivo 2.2 Curso especializado para condutores de veículos (ambulância e ou primeiros socorros) (para Secretaria Municipal de Saúde)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Wanderleucio Paulo Rodrigues	6,0	1.36	7,36	1º	
02	Marcos Saldanha Carneiro	4,0	0	4,0	2º	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ELETRICISTA AUTOMOTIVO

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte coletivo 2.2 Curso especializado para condutores de veículos (ambulância e ou primeiros socorros) (para Secretaria Municipal de Saúde)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Gilton Fagner Ferreira	Desclassificado no item 8.2				

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL NESTLÉ NEOCAT LCP.

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 19 DE MAIO DE 2024

VALOR: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO DE BARROS

OBJETO: ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO DE JAURU/MT.***

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2025

VALOR: R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais

PORTARIA Nº071/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ELIVALDO MARQUES COSTA,** brasileiro, portador do RG. Nº 2359081-5 SEJUSP/MT E CPF Nº698. xxx.xxx-04, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE OBRAS**.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 20 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ALEXANDRE THIAGO SIMAS

OBJETO: ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. S/Nº. BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SERVIRÁ PARA FUNCIONAMENTO DO INDEA – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL).

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2025

VALOR: *R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.645, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA A QUANTIDADE DE VAGAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-A E FG-B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso no uso das suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Acrescenta 01 (uma) vaga na Função Gratificada FG-A e 01 (uma) vaga na função FG-B, conforme tabela constante da Lei Municipal nº. 1.596, de 13/12/2023.

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
FG – III	13	R$ 500,00
FG – IV	08	R$ 400,00
FG- V	14	R$ 350,00
FG-A	**14**	**R$ 1.000,00**
FG-B	**08**	R$ **1.500,00**

ART. 2º. Fica autorizado a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/2000 (Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, aos 19 de Março do ano de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.646, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JURUENA A CEDER SERVIDORES.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1° - para fins desta lei considera-se:

I – cessão: ato autorizativo para exercício de cargo efetivo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão, associação ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem alteração da lotação e sem suspensão ou interrupção do vinculo funcional com o órgão de origem;

II – requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III – órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades

IV – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

V – Convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

ART. 2° - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro de efetivo e contratados deste município a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, entidade sem fins lucrativos que prestem serviços públicos e/ou assistencialistas, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança e ainda para atender a situações previstas em leis especificas.

§1° - Ressalvadas as cessões no âmbito do poder executivo e os casos previstos em leis especificas, a cessão será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§2° - o servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido pelo prazo máximo de ficando suspenso o período de estagio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

§3° - as cessões poderão ocorrer com ônus para o órgão cessionário ou para o órgão cedido, conforme acordado em termo de convênio.

ART. 3° é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.

Parágrafo Único – Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a previa e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

ART. 4° - A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

ART. 5º – Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis do Município.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, aos 19 de Março do ano de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena/MT

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT E A_____, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº. 24.950.461/0001-93, sito a Avenida 04 de Julho, nº 360 – Centro, CEP: 78.340-000, neste ato representado pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade RG nº 0621452-5 SSP/MT e CPF nº 442.570.741-91, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, com sede nesta cidade na Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Muni-

cipal nº _____, de ____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário _____, matrícula nº _____, RG nº_____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à Prefeitura Municipal de Juruena/MT, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da freqüência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

3.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Juruena/MT, _____ de _____2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena/MT

Testemunhas:

LEI Nº. 1.644, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 247.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 42.570,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) e por anulação de dotação no valor de R$ 42.570,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade: 2353 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

07.001.10.122.0017.2353.3.1.90.04.00-Contratação Tempo Determinado.R$ 193.500,00

07.001.10.122.0017.2353.3.1.90.11.00-Venc. Vantagens Fixas Pes. Civil...R$ 54.000,00

Fonte: 1.605.000000 – Assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento do piso da enfermagem……..R$ 247.500,00

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade: 2354 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

07.001.10.122.0017.2354.3.1.90.13.00-Obrigações Patronais…….R$ 42.570,00

Fonte: 1.5.00.100200-Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ARTIGO 5º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade: 2040 – GESTÃO DO SUS

161-07.001.10.122.0017.2040.3.3.90.40.Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Juridica…….R$ 42.570,00

Fonte: 1.5.00.100200-Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Março de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.641, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 658.897,78 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 658.897,78 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta nº. 13737-5

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2343 – MANUTENÇÃO QSE

05.001.12.361.0013.2343.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….R$ 121.899,56

Fonte de Recurso:2.5.69.000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE

Conta: 14071-6

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2344 – MANUTENÇÃO PNATE

05.001.12.361.0013.2344.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….R$ 45.485,85

Fonte de Recurso:2.5.69.000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE

Conta: 28556-0

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2345 – MANUTENÇÃO PNAE

05.001.12.361.0013.2345.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….R$ 21.726,58

Fonte de Recurso:2.5.69.000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE

Conta: 11877-X

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2346 – MANUTENÇÃO PNAE

05.001.12.361.0013.2346.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….R$ 345.748,93

05.001.12.361.0013.2346.3.3.90.39.00-Outros Serv. terc. Pessoa Jurídica…R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:2.5.76.000000-Outras Transferências de Recursos dos Estados para programas da Educação

Conta: 31195-2

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2347 – MANUTENÇÃO FETHAB SEDUC

05.001.12.361.0013.2347.3.3.90.39.00-Outros Serv. terc. Pessoa Jurídica…R$ 24.036,86

Fonte de Recurso:2.5.75.000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Março de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.643, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 46.409,80 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS

E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 46.409,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit**.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta nº. 38741-X

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2351 – BENEFICIOS EVENTUAIS

11.001.08.244.0003.2351.3.3.90.48.00-Outros Aux. Financeiros Pess. Fisica...R$ 15.000,00

11.001.08.244.0003.2351.3.3.90.32.00-Materil, Bem Serv. Distribuição Grat.R$ 24.227,76

Fonte de Recursos: 2.6.61.000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social……...R$ 39.227,76

Conta nº. 37371-0

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2352-MANUTENÇÃO IGD-PAB

11.001.08.244.0003.2352.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….R$ 1.013,68

Fonte de Recursos: **2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

Conta 39021-6

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1257-MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS

11.001.08.244.0003.1257.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente…R$ 6.168,36

Fonte de Recursos: 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Março de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA Nº. 048, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL DO SENHOR DANIEL RIBEIRO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º CONSTITUIR a Comissão de Sindicância, para apurar irregularidades na documentação do Imóvel do senhor **Daniel Ribeiro da Silva**, portador do CPF nº. 273.567.638-26**.**

ART. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria, será constituída pelos seguintes membros:

I. Márcia Coutinho de Carvalho, CPF nº. 855.444.001-30

II. Carme Olivo Vendrame, CPF nº. 408.845.039-68

III. Rafael Piovesan, CPF nº. 047.173.221-42

IV. Luiz Carlos dos Santos, CPF nº. 041.461.481-03

ART. 3º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 14 de Março de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena-MT

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SECULTUR- JURUENA/MT

Demais Áreas da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – Art. 8º- Demais áreas da Cultura.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Juruena-MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Juruena-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Múltiplas Linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Juruena-MT. Os recursos estão distribuídos entre segmentos culturais acordados em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com representantes, trabalhadores e trabalhadoras da cultura dos respectivos segmentos beneficiados.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$42.674,59 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital;

2.2Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Juruena-MT há pelo menos 12 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no site https://www.juruena.mt.gov.br/ .

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Inadimplente com o Município de Juruena-MT;

V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;

VI - Inadimplente com a União

VII – Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados, assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Juruena-MT

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no link https://inscricoes.juruena.mt.gov.br por meio de checkbox.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 de março e 19 de Abril de 2024, exclusivamente no site https://inscricoes.juruena.mt.gov.br

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site https://inscricoes.juruena.mt.gov.br

7.2 O proponente deve preencher e/ou encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 dias corridos contados a partir do dia 05 de Maio de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Entre os dias 28 de fevereiro e 29 de março de 2024 haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados um computador com acesso à internet e facilitador de projeto, que estarão na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Juruena-MT durante o período das 07:00 ás 13:00 horas.

7.9.1 O Facilitador de Projetos não fará a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não fará a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. fará exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site: https://inscricoes.juruena.mt.gov.br

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural.

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, quando da formalização do Termo de Execução Cultural, de incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, e:

I - Atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 365 dias corridos, contados da data de assinatura do termo de execução cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

III – Criação da Conta Bancária para recebimento dos recursos e assinatura do termo de execução cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada no diário oficial do município.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site: https://inscricoes.juruena.mt.gov.br

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site https://inscricoes.juruena.mt.gov.br .

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: https://inscricoes.juruena.mt.gov.br conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Juruena-MT.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a moradia em Juruena há pelo menos 6 meses.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link https://inscricoes.juruena.mt.gov.br por meio de checkbox:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua;

IV – Outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou certificado de condição, nos casos de Microempreendedor individual.

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Juruena-MT.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à empresa ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a instalação em Juruena há pelo menos 6 meses.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração publica.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Juruena-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do poder público municipal e da secretaria municipal de Cultura e Turismo de Juruena.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link https://inscricoes.juruena.mt.gov.br . O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, após decisão da Comissão de execução da Lei, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura de Juruena-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Juruena-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

19. DISPOSIC?ÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: https://inscricoes.juruena.mt.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://inscricoes.juruena.mt.gov.br .

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgjuruena@gmail.com e telefone 66)98453-2277.

19.4 Os casos omissos porventura existentes serão sanados a cargo do Secretário de Turismo e Cultura de Juruena-MT.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Juruena-MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade de despesas.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Cronograma de Edital

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Juruena-MT, 20 de março de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ R$42.674,59 (Quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatros reais e cinquenta e nove centavos)

a) Até R$21.000,00 para a categoria Artesanato em ações de Oficina de Artesanato ou Feira de Exposição de Artesanato. **b)** Até R$21.674,56 para a categoria de Música em ações de apresentações musicais **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS A) Artesanato Ação Coletiva Ou Individual - Oficina de Artesanato:** - Atividade considerando a diversidade de técnicas artesanais. Deve realizar a organização e condução de oficinas de artesanato, podendo ocorrer em espaços culturais, escolas ou comunidades locais, com duração mínima de 2 horas. As oficinas devem abranger diferentes tipos de artesanato, como cerâmica, tecelagem, pintura em tecido, entre outros, proporcionando aprendizado e interação com a comunidade. **Ação Coletiva Ou Individual - Feira de Exposição de Artesanato:** - Atividade considerando a riqueza e variedade do artesanato local. Deve promover a organização e realização de feiras de exposição de artesanato, possibilitando aos artesãos locais a exposição e venda de seus produtos. As feiras podem ser realizadas em praças, centros culturais ou espaços públicos adequados, com duração mínima de um dia. O evento deve incentivar o comércio justo e valorizar a cultura e tradições locais através das peças artesanais expostas. **B) Música Ação Coletiva Ou Individual - Apresentações de Músicas:** -Atividade considerando o amplo espectro de gêneros musicais. Devendo executar a produção e apresentação (presencial), podendo apresentá-la nos formatos de festivais, encontros e/ou concertos com duração mínima de 1h00min. **3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

ART.8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA ARTESANATO						
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA CONC.**	**COTAS PESSOA NEGRA**	**COTAS PESSOA INDÍGENA**	**VAGAS TOTAL**	**TETO POR PROJETO** (R$)	**TOTAL SEGMENTO** (R$)
OFICINA/FEIRA/EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	2	1	0	3	7.000,00	21.000,00
					Valor Total	R$21.000,00

ART.8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA MÚSICA						
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA CONC.**	**COTAS PESSOA NEGRA**	**COTAS PESSOA INDÍGENA**	**VAGAS TOTAL**	**TETO POR PROJETO** (R$)	**TOTAL SEGMENTO** (R$)
MÚSICA	3	1	0	4	5.418,64	21.674,56
					Valor Total	R$21.674,56

Juruena-MT, 20 de março de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SECULTUR- JURUENA/MT

Demais Áreas da Cultura

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
1) Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos	15	15
2) Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos	5	5
3) Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos	5	5
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
4) Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
5) Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 10 (dez) pontos.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único; b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); d) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente; e) Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV); f) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto; g) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual; h) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.	10	10
6) Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
7) Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) d) Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente f) Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV) g) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto h) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual i) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.	5	5
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**

8) Qualidade do Projeto – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos ● Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos	30	30
9) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juruena-MT - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9.9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10 pontos	10	10
REQUISITOS TÉCNICOS		**25**
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		**35**
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		**40**
TOTAL GERAL		**100**

Anexo III – Cronograma de Edital

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SECULTUR- JURUENA/MT

Demais Áreas da Cultura

Ação	Data
Publicação do Edital	20/03/2024
Período de Inscrição	20/03/2024 a 18/04/2024
Impugnação do Edital	20/03/2024 a 25/03/2024
Julgamento da proposta Cultural	19/04/2024 a 26/04/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	29/04/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	29/04/2024 a 01/05/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	01/05/2024 e 03/05/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	06/05/2024 a 10/05/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	13/05/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	14/05/2024 a 24/05/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	27/05/2024 a 03/06/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	04/06/2024 a 07/06/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	10/06/2024 a 14/06/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	17/06/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	18/06/2024 a 26/06/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	27/06/2024 a 27/06/2025

Juruena-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

LEI Nº. 1.642, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 1.021.987,80 (UM MILHÃO, VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.021.987,80 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta Corrente nº. 31520-6

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 1254 – INVESTIMENTO APS – Emenda Parlamentar nº 39620012-Dep. Fed. Dr. Leonardo

07.001.10.301.1254.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.. ….R$ 137.419,00

Fonte de Recursos: 2.6.01.0000000-Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Conta Corrente: 31520-6

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 1255 – INVESTIMENTO APS – Emenda Parlamentar nº 39620012-Dep. Fed. Dr. Leonardo

07.001.10.301.1255.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.. ….R$ 139.816,00

Fonte de Recursos: 2.6.01.0000000-Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Conta Corrente: 31520-6

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 1256 – INVESTIMENTO APS – Emenda Parlamentar nº 39620012-Dep. Fed. Dr. Leonardo

07.001.10.301.1256.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.. ….R$ 144.024,00

Fonte de Recursos: 2.6.01.0000000-Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Conta Corrente: 31495-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2348– CUSTEIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS Á ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE - Emenda Parlamentar nº. 23760001-Senador Jayme Campos

07.001.10.301.2348.3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros. ……..R$ 126.000,00

07.001.10.301.2348.3.3.90.39.00-Outros Serv. Tereceiros Pessoa Jurídica..R$ 174.000,00

Fonte de Recursos: 2.6.00.3110000-Identificação das transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais……R$ 300.000,00

Conta Corrente: 31495-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2349– CUSTEIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS Á ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE – Emenda Parlamentar nº. 23760001-Senador Jayme Campos

07.001.10.301.2349.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….. ……...R$ 183.128,80

07.001.10.301.2349.3.3.90.40.00-Serv. Tecnologia Informação e Comunica.R$ 117.600,00

Fonte de Recursos: 2.6.00.3110000-Identificação das transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais……R$ 300.728,80

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Março de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado para o dia **25/04/2024**, às **09:00 horas (horário de brasilia)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Concorrência Publica N.º 001/2024, Processo Administrativo N.º 020/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA JURIDICA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE AMPLIANÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO, NO MUNICIPIO DE JURUENA MT.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Por Retificação do edital no item 29. Da Qualificação Técnica.

Juruena - MT, 20 de março de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) constantes nos quadros do **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 003/2022, destinado ao preenchimento de vagas; devendo estes, apresentarem os documentos abaixo relacionados:

a) RG b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação; j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...

p)Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento). q) Cópia CPF dos pais (solteiro); r) Cópia CPF do cônjugue (casado); s) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); t) Cópia do CPF dos filhos; u) Uma foto 3x4 recente (colorida); v) Email válido e nº de telefone; w) Cópia da CTPS com nº,

série e identificação (foto e verso) ou CTPS DIGITAL x) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos no item 6.1, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado. y) Imprescindível a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h e das 13h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO- ENEDINA MARTINS BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
12°	GENICE SOUZA OLIVEIRA	30/03/1963	120

PROFESSOR PEDAGOGO- ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
39°	ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	20/04/1979	86,87
40°	MARISTELA CRISTINA OLIVEIRA FRANCO E CASTRO	10/11/1983	85,0
41°	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	80,0

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 20 de Março de 2024.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/2024.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA relacionada abaixo, referente à publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**,feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII | N° 4.409, página 239, do dia 26/01/2024.

Onde se lê:

Valor Global: R$ 36.647,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Leia-se:

Valor Global: R$ 34.647,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Lambari D'Oeste – MT, 20 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 003/2024 | Adesão nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABÁ – MT A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA – MT. PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PROPONENTE: **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA**

CNPJ: **11.352.553/0001-20**

VALOR: R$ **340.848,00 (Trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Art. 22 do decreto federal nº 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Adesão nº 002/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 003/2024, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DE CONTRATO 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024 | DISPENSA Nº 001/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

PROPONENTE: HIDROAÇO METALURGICA LTDA

CNPJ: 42.129.799/0001 60

VALOR DO CONTRATO: R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais.);

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 16/02/2024 a 16/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações

LUCIARA-MT, 16 de Fevereiro de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 03.503.620/0001-31, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada pela a **Portaria nº 159/2023 de 15 de agosto de 2023** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** conforme segue:

1 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - LUCIARA - MT | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO
0006533	KAMILA NUNES DE SOUSA BATISTA	2,00	2,00	3,00	1,00	5,00	13,00	-	Inapto
0008429	JHONETON PEREIRA FERRAZ	1,00	2,00	2,00	2,00	5,00	12,00	-	Inapto

10 - FARMACÊUTICO - LUCIARA- MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008398	JOAONEQUES MONTEIRO SALES	4,00	4,00	3,00	2,00	6,00	0,00	19,00	1º	Apto

15 - APOIO EDUCACIONAL LIMPEZA - LUCIARA - MT | VAGA(S): 8

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO
0006565	RAIMORA MORAES MIRANDA	5,00	2,00	2,00	4,00	13,00	1º	Apto
0008039	ADRIANA AGUIAR SANTOS OLIVEIRA	3,00	2,00	1,00	4,00	10,00	2º	Apto

17 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU) - LUCIARA - MT | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0007140	ANTONIO DA COSTA SOUSA	0,00	1,00	1,00	1,00	2,00	5,00	-	Inapto

18 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AREA EDUCAÇÃO) - LUCIARA - MT | VAGA(S): 6

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO
0006516	ADILA OLIVEIRA SOUSA	-	-	-	-	-	-	Inapto

2 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AREA SAUDE) - LUCIARA - MT | VAGA(S): 4

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006620	NEURANI RODRIGUES ALVES RESPLANDE	5,00	3,00	3,00	4,00	15,00	1º	Apto
0008418	DAIANE ESPINDOLA MATOS	5,00	1,00	5,00	4,00	15,00	2º	Apto
0006477	THAUANA BARBOSA CORREIA MILHOMEM	2,00	3,00	3,00	4,00	12,00	3º	Apto
0006492	ANDRIELLY VIEIRA VARJÃƒO	4,00	0,00	3,00	4,00	11,00	4º	Apto
0008828	LEIDIANE ALVES MENEZES	1,00	2,00	2,00	4,00	9,00	-	Inapto
0008005	CARIELI MILHOMEM BARROS	1,00	1,00	1,00	3,00	6,00	-	Inapto



20 - APOIO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) - LUCIARA - MT | VAGA(S): 5

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO
0008244	ELVANA RODRIGUES DA SILVA	2,00	2,00	4,00	2,00	10,00	1º	Apto

26 - PROFESSOR - LUCIARA- MT | VAGA(S): 10

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO
0006500	ROZANGELA PEREIRA DARY	3,00	1,00	3,00	0,00	7,00	-	14,00	-	Inapto
0007223	LEILA LOPES TAVARES PORTELLI	2,00	2,00	3,00	4,00	2,00	-	13,00	-	Inapto
0006521	ELAINE CRISTINA ROQUE DE LIMA	2,00	1,00	4,00	3,00	1,00	-	11,00	-	Inapto
0007012	MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	3,00	1,00	3,00	0,00	3,00	-	10,00	-	Inapto
0007017	RAQUEL DA SILVA GAMA	0,00	1,00	2,00	2,00	1,00	-	6,00	-	Inapto
0007247	LILIAN FERREIRA LIMA GALVÃƒO	-	-	-	-	-	-	-	-	Inapto
0006708	ELIANEIDE DE JESUS CORREIA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	Inapto

29 - LIMPEZA URBANA - LUCIARA - MT | VAGA(S): 9

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006991	REINALDO ALVES DA COSTA	4,00	3,00	4,00	4,00	15,00	1°	Apto
0008511	YXANDIARY SUROWE KARAJA	-	-	-	-	-	-	Inapto

31 - PROFESSOR - ESCOLA SÃO DOMINGOS - LUCIARA- MT | VAGA(S): 4

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006752	JOSUE HARUA KARAJA	1,00	0,00	2,00	3,00	4,00	-	10,00	-	Inapto
0008408	KUTARIA HAWAWENONA KARAJA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	Inapto

32 - APOIO ED. NUTRI. ES. (MERENDEIRA) ESCOLA SÃO DOMINGOS - LUCIARA - MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008460	WETODIDI KARAJÃ•	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Inapto

33 - APOIO ED. AUXILIAR DE LIMPEZA ESCOLA SÃO DOMINGOS - LUCIARA - MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008555	ANA PAULA XIRUDIDI KARAJA	3,00	1,00	1,00	4,00	9,00	-	Inapto
0008827	IXATI KARAJA	-	-	-	-	-	-	Inapto

34 - PROFESSOR - ANEXO ALDEIA PUKANU - LUCIARA- MT | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0007909	JULIA SANTANA LEITE BRITO KANELA	-	-	-	-	-	-	-	-	Inapto
0008723	KLESIA CRISTINA CAMPOS DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	Inapto

35 - AP. ED. NUTRI. ES. (MERENDEIRA) ANEX ALDEIA PUKANU - LUCIARA - MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008735	MARA NUBIA CELESTINA LIRA	-	-	-	-	-	-	Inapto
0006618	ANTONIA CRISTINA OLIVEIRA COSTA	-	-	-	-	-	-	Inapto

36 - APOIO ED. AUX. DE LIMPEZA - ANEXA ALDEIA PUKANU - LUCIARA - MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006528	SAMARA DIAS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00	-	Inapto
0006547	VALDETE MOTA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Inapto

37 - PROFESSOR - ANEXO TERIBRÉ - LUCIARA- MT | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008263	WADEHI KARAJA	0,00	2,00	0,00	2,00	2,00	-	6,00	-	Inapto
0008826	NERIDI HIRARIKOKU KARAJA	1,00	2,00	0,00	2,00	1,00	-	6,00	-	Inapto
0008266	TEREZA MAHIRU TEXIBE	0,00	1,00	1,00	1,00	2,00	-	5,00	-	Inapto

38 - APOIO ED. NUTRI. ES. (MERENDEIRA) ANEXO TERIBRÉ - LUCIARA - MT | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008402	MABULEWE KARAJA	2,00	2,00	1,00	1,00	6,00	-	Inapto



0008316	DJUARIRU KARAJA	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00	-	Inapto

39 - TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - LUCIARA - MT | VAGA(S): 12



INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0008279	TAMIRIS MIRANDA ALMEIDA SANTOS	2,00	2,00	2,00	4,00	5,00	15,00	1º	Apto
0007311	GABRIELA CARVALHO ESTEVES	3,00	2,00	3,00	1,00	5,00	14,00	-	Inapto
0006911	FRANCIELLE AGUIAR SANTOS	3,00	2,00	2,00	2,00	4,00	13,00	-	Inapto
0008135	ANDREZA SOUZA LIMA	1,00	2,00	4,00	2,00	4,00	13,00	-	Inapto
0008830	LILIALEIA MANACKIRU MAURI KARAJA	0,00	3,00	3,00	1,00	6,00	13,00	-	Inapto
0006678	REGILENE BATISTA BARBOSA	3,00	1,00	1,00	3,00	4,00	12,00	-	Inapto
0007309	JUCILENE ARAUJO RIBEIRO	2,00	1,00	2,00	3,00	4,00	12,00	-	Inapto
0006644	GABRIELA SILVA JORGE ESTEVES	2,00	5,00	1,00	1,00	3,00	12,00	-	Inapto
0008831	NAILINE FERREIRA RODRIGUES	0,00	1,00	3,00	2,00	6,00	12,00	-	Inapto
0008004	JUCILEIA ALVES NEVES	2,00	1,00	3,00	2,00	3,00	11,00	-	Inapto
0008832	LINCE SANTOS TAVERNY	1,00	1,00	3,00	1,00	5,00	11,00	-	Inapto
0007194	IZABELA CRISTINA CIRQUEIRA DIAS	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	11,00	-	Inapto
0008065	EVILY COSTA E SILVA	3,00	1,00	3,00	1,00	3,00	11,00	-	Inapto
0008658	FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	2,00	1,00	2,00	3,00	2,00	10,00	-	Inapto
0007115	MARIA BONFIM SOUZA DE OLIVEIRA	3,00	1,00	0,00	2,00	4,00	10,00	-	Inapto
0008054	SARA NERY DE BRITO	2,00	1,00	3,00	2,00	2,00	10,00	-	Inapto
0008235	DAIZ ESPINDOLA MATOS	1,00	2,00	3,00	1,00	3,00	10,00	-	Inapto
0006466	MARIA APARECIDA SILVA SOARES	0,00	2,00	2,00	2,00	3,00	9,00	-	Inapto
0008280	MICHELE RODRIGUES RAMOS	3,00	1,00	2,00	1,00	2,00	9,00	-	Inapto
0006685	NICOLE LIMA DOS SANTOS	2,00	2,00	0,00	2,00	3,00	9,00	-	Inapto
0007263	LAURA LUZ GALVAO	1,00	4,00	3,00	0,00	1,00	9,00	-	Inapto
0006782	GARDENHA LIMA SOUZA	1,00	2,00	1,00	1,00	3,00	8,00	-	Inapto
0007138	TAMIZIA EVANGELISTA DOS SANTOS	2,00	2,00	3,00	1,00	0,00	8,00	-	Inapto
0006559	ALINE MARTINS ROSA	0,00	2,00	0,00	1,00	5,00	8,00	-	Inapto
0008237	VANESSA PEREIRA DA SILVA	2,00	0,00	3,00	1,00	2,00	8,00	-	Inapto
0007973	NELMA SILVA LUZ RIOS	2,00	0,00	2,00	0,00	3,00	7,00	-	Inapto
0008275	LUANA PEREIRA DA SILVA	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	7,00	-	Inapto
0008835	EDILANE RIBEIRO DA COSTA	3,00	0,00	1,00	1,00	2,00	7,00	-	Inapto
0008232	UILMA SANTANA DE OLIVEIRA	1,00	0,00	2,00	1,00	2,00	6,00	-	Inapto
0007009	IDAILDES TAVEIRA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Inapto
0007317	INDIARA ABREU SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Inapto

6 - FACILITADOR SOCIAL - LUCIARA - MT | VAGA(S): 4

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0007048	KANANDA RODRIGUES DIAS	3,00	1,00	2,00	1,00	6,00	13,00	-	Inapto

8 - ORIENTADOR SOCIAL - LUCIARA - MT | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006934	LUANEIA PEREIRA DA SILVA	1,00	1,00	2,00	1,00	3,00	8,00	-	Inapto
0008391	IGOR OLIVEIRA DOS REIS ALVES	0,00	0,00	4,00	1,00	2,00	7,00	-	Inapto

9 - ENFERMEIRO - LUCIARA- MT | VAGA(S): 0

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0006448	ANNA CAROLINNE LUZ CRISOSTOMO FARIA	2,00	3,00	3,00	1,00	6,00	0,25	15,25	1º	Apto
0007908	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	0,00	3,00	1,00	1,00	2,00	-	7,00	-	Inapto

0008834	RENATO MENDES FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	-	Inapto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los por motivo de conveniência ou opor-***

tunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", a Tomada de Preços nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação de iluminação pública do canteiro central da MT 320 – trecho de 2,5 km no setor industrial no município de Marcelândia/MT. Tal ação justifica-se pela perda do interesse da Administração em razão da necessidade de remanejamento orçamentário e Atualização das Planilhas por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos do Município.

Publique-se.

Marcelândia-MT, 20 de Março de 2024.

_____

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal de Marcelândia /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP, PERMITINDO A GESTÃO DE FILAS DE ATENDIMENTO ENTRE MÚLTIPLOS OPERADORES, ALÉM DO RECEBIMENTO DE MENSAGENS E AVISO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, onde contratou-se a Empresa **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** INSCRITA NO CNPJ: 19.287.970/0001-48 com um valor total de R$ 10.300,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 20 de março de 2024.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA - Nº. 011/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de março de 2024 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RAIO-X EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4979 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ODONTOLOGO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
44	MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA	28	1°	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____ _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que esta CANCELADO O PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 que aconteceria no dia 29 de março de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br cujo objetivo é "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". O cancelamento será em decorrência da necessidade de adequar as quantidades do termo de referência. Matupá – MT, 20 de março de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4978 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 4976/2024 QUE CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o decreto n° 4976 de 19 de março de 2024, que convoca candidatos aprovados no edital do processo seletivo simplificado 005/2023 da prefeitura municipal de Matupá – MT".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 50.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA **DO VEÍCULO FIAT ARGO PLACA RRT9A18 EM ATENDIMENTO A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA com um valor total de **R$ 1.425,61**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100

das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI- Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

Data da Sessão Pública:

Dia 08 de abril de 2024 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Objeto:

O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALEALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de março de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 250/2024

PORTARIA N. 250 DE 20 DE MARÇO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 56 (cinquenta e seis) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **VANESSA AMARAL LINS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA**, para acompanhamento de seu esposo o Sr. Adelcio Rodrigues da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/02/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 026

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 19/03/2024)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Bacharelado em Ciências Contábeis;

Bacharelado em Engenharia Civil.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 21 a 22 de março/2024.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 20 de março de 2024.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I

Bacharelado em Administração

CANDIDATO APROVEITAMENTO EXPERIÊNCIA EXTRAS CURSOS SEMESTRES TOTAL

Adryan Alceu Jamariqueli de Lima 0 0 0 0 0 0

Bacharelado em Direito

CANDIDATO APROVEITAMENTO EXPERIÊNCIA EXTRAS CURSOS SEMESTRES TOTAL

Daniele de Souza Campos 0 0 0 0 0 0

Licenciatura em Pedagogia

CANDIDATO APROVEITAMENTO EXPERIÊNCIA EXTRAS CURSOS SEMESTRES TOTAL

Carolaine Sette Neves 0 0 0 2 5 7

Bacharelado em Psicologia

CANDIDATO APROVEITAMENTO EXPERIÊNCIA EXTRAS CURSOS SEMESTRES TOTAL

Maria Eduardo Viana da Silva 0 0 0 0 0 0

Bacharelado em Ciência da Computação

CANDIDATO APROVEITAMENTO EXPERIÊNCIA EXTRAS CURSOS SEMESTRES TOTAL

Willian Dos Santos Lira 0 0 0 0 0 0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATO CURSO MOTIVO (EDITAL)

William Ricardo Passos Silva Bacharelado em Direito 4.2a, 4.2c

Kamilla Ribeiro da Silva Bacharelado em Psicologia 4.2a, 4.2c

Nicoli Nayara Nascimento Dos Santos Bacharelado em Ciências Contábeis 1.9

Daniela Santana Muniz Licenciatura em Pedagogia 4.2a

Bárbara Cláudia Barranco Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo 3.1f, 4.2a

Luana Ariana Da Silva Faria Licenciatura em Pedagogia 3.1f

Elvis Rodrigues Salgado Bacharelado em Engenharia Civil 3.1f

Beatriz De Fatima Martins Das Chagas Licenciatura em Pedagogia 4.2a

Bianca Ferreira de Albuquerque Bacharelado em Direito 4.2a

KamillaLuanny Rodrigues Tamarossi dos Santos Bacharelado em Direito 3.1a, 4.2a

Milene Assis De Azevedo Bacharelado em Ciências Contábeis 3.1d, 11.6

Erivan Delfino Dos Santos Bacharelado em Ciência da Computação 3.1d, 11.6

Leiliane Matias Rodrigues Licenciatura em Matemática 5.1.1

Íris Bianca De Souza Da Costa Bacharelado em Ciência da Computação 3.1d, 11.6

ANEXO II

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO CURSO

Vanessa Grasiele Ribeiro Parlandim Bacharelado em Serviço Social

Zenilda Aparecida de Mello Campos Bacharelado em Psicologia

Ana Paula Ap. Oliveira Dos Santos Carrasco Licenciatura em Letras

Erika LazaretiGoveia Bacharelado em Serviço Social

Lívia Rodrigues Teixeira Bacharelado em Direito

TaynaraGuidini dos Reis Licenciatura em Pedagogia

Ana Luíza Pereira Alves Bacharelado em Administração

Vaneide Neves Martins Licenciatura em Matemática

Gabriela Cristina De Paula Mendes Bacharelado em Direito

Thatielly Lazaro Zarzenon Licenciatura em Pedagogia

Jeimyson Rodrigo Ribeiro Bacharelado em Ciências Contábeis

Karolaine Lorena Lacerda Bacharelado em Ciências Contábeis

Thais Cristina Farias Bacharelado em Ciências Contábeis

Pâmela Aline Ribeiro Schuring Licenciatura em Pedagogia

Jéssica Hélita Rodrigues Gomes Bacharelado em Administração

ANEXO III

(Candidatos convocados)

NOME CURSO RESPONSÁVEL LOCAL INÍCIO FIM

Carla Bianca Scatolin Alonso Bacharelado em Psicologia Poliane Aparecida Soares CEAME 11/03/2024 10/03/2025

Julio Jesus Alves Romanzini Bacharelado em Psicologia ElenSharraira Rezende CREAS 11/03/2024 10/03/2025

Juliana Cristina Figueiredo Mussato Licenciatura em Educação Física Valdiney Fonseca Salvioni Escola Municipal Zumbi dos Palmares 04/03/2024 03/03/2025

Maria Luiza de Souza Rocha Bacharelado em Direito Robson De Castilho Ribeiro PROCON 01/03/2024 01/03/2025

Vanessa Aparecida do Nascimento Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Pré Escola Nossa Senhora Aparecida 19/02/2024 18/02/2025

Karolayne Cristina Portela Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra C.E.I Francisco Cruz 19/02/2024 18/02/2025

Gabriel Dias Siqueira Bacharelado em Direito Robson Do Reis Silva Procuradoria 01/02/2024 31/01/2025

Paula Roberta Alonso Ribeiro Bacharelado em Ciências Contábeis Carlos Eduardo Tolon Coordenadoria de Contabilidade 08/02/2024 07/02/2025

EloizaManueleNazario De Souza Bacharelado em Ciências Contábeis Valdeir De Souza Do Nascimento TESOURARIA 08/02/2024 07/02/2025

Joao Vitor Castilho Da Silva Bacharelado em Engenharia Civil José Carlos Alves Martins Coordenadoria de Engenharia 22/01/2024 23/02/2024

Maria Eduarda Mardegan da Silva Bacharelado em Ciências Contábeis Adriano Teles Eleodoro Coordenadoria de Gestão de Pessoas 22/01/2024 21/01/2025

Maria Clara Carvalho Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Escola Benedito Cesário da Cruz 16/11/2023 01/12/2023

Gabriela Leal Cassiano Licenciatura em Pedagogia Thais Cristina Guerra Silva C.E.I Francisco Cruz 07/11/2023 06/11/2024

Janaina da Costa dos Santos Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Centro Municipal EDUC. Edson Athier Tamandaré 07/11/2023 06/11/2024

Bruna Karoline Freitas Machado Licenciatura em Matemática José Cardoso Lompias Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz 25/10/2023 01/02/2024

Tais Garcia Cicuto Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Pré Escola Comecinho de Vida 16/10/2023 01/01/2024

Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Escola Benedito Cesário da Cruz 12/09/2023 11/09/2024

LayraVytorya Cesário Tavares Bacharelado em Direito Marcos Antônio dos Santos Cartório Eleitoral 07/08/2023 06/08/2024

Vinicius Carvalho Araujo Bacharelado em Direito Robson De Castilho Ribeiro PROCON 20/07/2023 19/07/2024

Gustavo AdrielCabriottiLucati Bacharelado em Direito Jeffer Kleber de Oliveira MIRASSOLPREV 24/07/2023 15/11/2023

Allan Vinicius Cardoso Martins Bacharelado em Ciências Contábeis Carlos Eduardo Tolon Contabilidade 19/06/2023 11/01/2024

Adryan Alceu Jamariqueli de Lima Bacharelado em Psicologia Fabiana Cassia Pereira Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz 17/07/2023 01/02/2024

Aline Juliana Veronezi Miranda Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra C.E.I Francisco Cruz 19/06/2024 18/06/2024

VaniairMissias Da Silva Bacharelado em Direito Robson Dos Reis Silva Procuradoria 19/06/2024 18/06/2024

Hélida Pessoa Silva Rocha Bacharelado em Administração Claudio Araújo Machado Escola Benedito Cesário da Cruz 03/07/2023 30/11/2023

Gabriel Mariano De Andrade Bacharelado em Direito Robson De Castilho Ribeiro PROCON 01/06/2023 31/05/2024

Anna Carollyne De

Carvalho Alves Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Escola Benedito Cesário da Cruz 19/06/2023 18/06/2024

Cathya Custódio Da Silva Bacharelado em Ciências Contábeis Valdeir De Souza Do Nascimento TESOURARIA 15/05/2023 01/09/2023

Daniela Cristina Do Nascimento Licenciatura em Pedagogia Jeane De Souza Cintra Pré Escola Nossa Senhora Aparecida 15/05/2023 14/05/2024

Geni Vitória Silva De Matos Bacharelado em Psicologia Fabiana Cassia Pereira Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz 15/05/2023 14/05/2024

DamaresToninatto Lima Bacharelado em Direito Robson Do Reis Silva Procuradoria 11/05/2023 02/08/2023

Guilherme Botelho De Oliveira Bacharelado em Engenharia Civil José Carlos Alves Martins Infraestrutura 15/05/2023 18/02/2024

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NÍVEL ÓTICO DE PRECISÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA. O Município de Mirassol d' Oeste torna público aos interessados que, considerando que as licitantes participantes do certame não atenderam aos requisitos do Edital, estas foram declaradas INABILITADAS e o Pregão Eletrônico resultou **FRACASSADO**. WELLINGTON ROCHA DIAS – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 21/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 202/2024

PORTARIA Nº. 202/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Edno Cardoso de Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Edno Cardoso de Souza***, portador do RG nº. 16518136 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 034.278.821-36, do cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 19/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 208/2024

PORTARIA Nº. 208/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Manoel Messias da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Manoel Messias da Silva***, portador do RG nº. 32568754 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 080.581.704-29, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 207/2024

PORTARIA Nº. 207/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Isac Lauro Ferreira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Isac Lauro Ferreira***, portador do RG nº. 09468064 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 018.982.171-06, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 18/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 206/2024

PORTARIA Nº. 206/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Ivo Freire Santiago,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Ivo Freire Santiago***, portador do RG nº. 2135690-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 039.125.621-13, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 05/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024, fundamentado no Art. 74, inciso III, letra "F" da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto visa a prestação de ***Contratação De Empresa Para Fornecimento De Curso De Capacitação De Servidores Referente A Nova Lei De Licitações***, o qual sagrou-se vencedora a empresaACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.025.335/0001-76, com o valor Global de R$ 13.800,00 **(treze mil e oitocentos reais)**, para a capacitação de 06(seis) servidores.

Nobres, 20 de março de 2024.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS | Presidente Câmara

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇAO DE BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO RPPS 2023 - PREVI

PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇAO DE BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO RPPS 2023

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

TOTAL GERAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO					
MES	**PREFEITURA**	**CAMARA**	**PREVIDENCIA**	**PRECATORIOS**	**TOTAL**
jan/23	R$ 1.108.111,73	R$ 37.494,22	R$ 6.503,28	R$ 21.472,23	**R$ 1.173.581,46**
fev/23	R$ 1.316.674,08	R$ 41.941,08	R$ 6.503,28	R$ 30.780,84	**R$ 1.395.899,28**
mar/23	R$ 1.413.261,05	R$ 40.086,67	R$ 6.503,28	R$ 23.770,31	**R$ 1.483.621,31**
abr/23	R$ 1.646.330,42	R$ 39.717,65	R$ 6.503,28	R$ 20.382,89	**R$ 1.712.934,24**
mai/23	R$ 1.545.150,33	R$ 39.717,65	R$ 6.503,28	R$ 25.473,88	**R$ 1.616.845,14**
jun/23	R$ 1.627.371,13	R$ 39.717,65	R$ 7.001,44	R$ 21.641,50	**R$ 1.695.731,72**
jul/23	R$ 1.608.899,64	R$ 39.717,65	R$ 6.752,36	R$ 61.363,94	**R$ 1.716.733,59**
ago/23	R$ 1.609.387,48	R$ 39.278,20	R$ 6.752,36	R$ 180.196,17	**R$ 1.835.614,21**
set/23	R$ 1.606.347,24	R$ 39.717,65	R$ 7.056,22	R$ 68.806,95	**R$ 1.721.928,06**
out/23	R$ 1.599.761,14	R$ 39.717,65	R$ 7.056,22	R$ 0,00	**R$ 1.646.535,01**
nov/23	R$ 1.598.656,16	R$ 39.717,65	R$ 7.056,22	R$ 0,00	**R$ 1.645.430,03**
dez/23	R$ 1.588.515,88	R$ 39.717,65	R$ 7.056,22	R$ 141.685,87	**R$ 1.776.975,62**
13° SALARIO 2023	R$ 1.509.055,36	R$ 39.222,52	R$ 7.056,22	R$ 0,00	**R$ 1.555.334,10**
TOTAL	**R$ 19.777.521,64**	**R$ 515.763,89**	**R$ 88.303,66**	**R$ 595.574,58**	**R$ 20.977.163,77**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3,60% AUTORIZADA PARA 2024					**755.177,90**
TAXA P/ PRO-GESTAO 20% DA TAXA 3,60* = 0,72% AUTORIZADA PARA 2024					**151.035,58**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4,32% AUTORIZADA PARA 2024					**906.213,48**
SOBRAS DO CUSTEIO EXERCICIOS ANTERIORES					77.877,50
SOBRAS DO CUSTEIO EXERCICIO 2023					18.634,28
VALOR UTILIZADO DAS SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES EM 2023					0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES 2023					34.990,78
TOTAL SOBRAS DO CUSTEIO					**131.502,56**
TAXA ANUAL					**906.213,48**
TAXA MENSAL (MEDIA)					**75.517,79**
TAXA ADMINISTRATIVA + SOBRAS DE CUSTEIO					**1.037.716,04**

DATA: 31/01/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 006/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA CARROCERIA BASCULANTE, COM TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** cuja a**bertura ocorreu no dia 05/03/2024** às 8h, sagrou vencedora as empresas **RB VALANDRO,** inscrita no CNPJ n° 42.294.487/0001-02, com o valor global de R$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais).

Nobres/MT, 20 de março de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 205/2024

PORTARIA Nº. 205/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Francisco Dantas pereira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Francisco Dantas pereira***, portador do RG nº. 1654461 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 755.877.071-15, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 20/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 204/2024

PORTARIA Nº. 204/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Francisco Dantas pereira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Francisco Dantas pereira***, portador do RG nº. 1654461 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 755.877.071-15, do cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 19/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCESSO N° 009/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 005/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CORRERIOS – EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA POSTAGENS E CARTAS, DOCUMENTOS E DEMAIS ITENS DO PACOTE BRONZE.** Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ 34.028.316/0016-90, com o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 005/2024.

Nobres, 20 de março de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 203/2024

PORTARIA Nº. 203/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr**. Edno Cardoso de Souza,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Edno Cardoso de Souza***, portador do RG nº. 16518136 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 034.278.821-36, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 20/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 200/2024

PORTARIA Nº. 200/2024

*"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra.**Ana Claudia de Oliveira Silva, e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 20% para a Sra. ***Ana Claudia de Oliveira Silva,*** portadora do RG nº. 22906967 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 046.380.841-09, lotada na Secretaria Municipal de Fiscalização, designada para a função de Fiscal de Tributos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 199/2024

PORTARIA Nº. 199/2024

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Ludyane da Costa Martins**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Ludyane da Costa Martins****,* portadora do RG nº. 28003985 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 062.658.591-02, para o cargo em comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 05/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 198/2024

PORTARIA Nº. 198/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Ludyane da Costa Martins**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Ludyane da Costa Martins,*** portadora do RG nº. 28003985 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 062.658.591-02, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 001/2024

AVISO DE RESULTADO

ADESÃO Nº 001/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 026/2023, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona em registro de preço 01/2024 que tem por objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 001/2023, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 19/2023, DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CUJO OBJETO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, no qual sagrou-se vencedora a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 20.170.021/0001-62. Com o valor total de **R$ 1.338.624,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais).**

Nobres, 20 de março de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira	PREGOEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.808/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.808/2024

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.797/2023 para o exercício financeiro de 2024, no valor de **R$ 2.000. 000,00 (dois milhões de reais)** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-Função	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO	
Projeto/Atividade	2129	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.500.0000000	2.000.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Exercício Anterior, **no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de março de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 209/2024

PORTARIA Nº. 209/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Wadson Messias da Silva Gomes,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Wadson Messias da Silva Gomes***, devidamente cadastrado no CPF e Registro Geral nº. 062.865.711-08, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 006/2024

PORTARIA N° 006/2024

"Designa Enfermeira Responsável pelo CME e Educação Continuada do Hospital Municipal."

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Stefanne Carolynne Pereira Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Odimara Creidivane Botelho Leite, servidora contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **RG**: 1552836-7 SSP-MT, **CPF**: 009.317.221-44 COREN/MT: 389.191, Enfermeira Responsável pelo serviço de CME e Educação Continuada do Hospital Municipal.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

"

RREO 1º BIM

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.871.000,00	83.871.000,00	11.490.199,85	13,70	11.490.199,85	13,70	72.380.800,15
RECEITAS CORRENTES	82.866.000,00	82.866.000,00	11.190.199,85	13,50	11.190.199,85	13,50	71.675.800,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.000.000,00	7.000.000,00	972.171,26	13,89	972.171,26	13,89	6.027.828,74
Impostos	5.516.500,00	5.516.500,00	656.320,80	11,90	656.320,80	11,90	4.860.179,20
Taxas	1.483.500,00	1.483.500,00	315.850,46	21,29	315.850,46	21,29	1.167.649,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.173.000,00	1.173.000,00	186.492,33	15,90	186.492,33	15,90	986.507,67
Contribuições Sociais	473.000,00	473.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	186.492,33	26,64	186.492,33	26,64	513.507,67
RECEITA PATRIMONIAL	3.007.000,00	3.007.000,00	317.627,40	10,56	317.627,40	10,56	2.689.372,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.007.000,00	3.007.000,00	317.627,40	10,56	317.627,40	10,56	2.689.372,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	90.768,50	15,13	90.768,50	15,13	509.231,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.000,00	600.000,00	90.768,50	15,13	90.768,50	15,13	509.231,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.844.000,00	69.844.000,00	9.620.334,30	13,77	9.620.334,30	13,77	60.223.665,70
Transferências da União e de suas Entidades	32.020.000,00	32.020.000,00	4.338.648,64	13,55	4.338.648,64	13,55	27.681.351,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.324.000,00	22.324.000,00	2.887.755,88	12,94	2.887.755,88	12,94	19.436.244,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.500.000,00	15.500.000,00	2.393.929,78	15,44	2.393.929,78	15,44	13.106.070,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.242.000,00	1.242.000,00	2.806,06	0,23	2.806,06	0,23	1.239.193,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	2.650,00	265,00	2.650,00	265,00	-1.650,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.240.000,00	1.240.000,00	156,06	0,01	156,06	0,01	1.239.843,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.005.000,00	1.005.000,00	300.000,00	29,85	300.000,00	29,85	705.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	805.000,00	805.000,00	300.000,00	37,27	300.000,00	37,27	505.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	785.000,00	785.000,00	300.000,00	38,22	300.000,00	38,22	485.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	85.321.000,00	85.321.000,00	11.490.199,85	13,47	11.490.199,85	13,47	73.830.800,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	85.321.000,00	85.321.000,00	11.490.199,85	13,47	11.490.199,85	13,47	73.830.800,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	85.321.000,00	85.321.000,00	11.490.199,85	13,47	11.490.199,85	13,47	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.117.000,00	81.117.000,00	11.659.376,87	11.659.376,87	69.457.623,13	7.426.182,97	7.426.182,97	73.690.817,03	7.080.894,88	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	73.484.000,00	73.485.000,00	11.159.116,50	11.159.116,50	62.325.883,50	7.396.483,93	7.396.483,93	66.088.516,07	7.059.892,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.483.000,00	38.483.000,00	4.619.730,48	4.619.730,48	33.863.269,52	4.619.730,48	4.619.730,48	33.863.269,52	4.434.938,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.981.000,00	34.982.000,00	6.539.386,02	6.539.386,02	28.442.613,98	2.776.753,45	2.776.753,45	32.205.246,55	2.624.954,39	
DESPESAS DE CAPITAL	7.553.000,00	7.552.000,00	500.260,37	500.260,37	7.051.739,63	29.699,04	29.699,04	7.522.300,96	21.002,04	0,00
INVESTIMENTOS	7.048.000,00	7.047.000,00	500.260,37	500.260,37	6.546.739,63	29.699,04	29.699,04	7.017.300,96	21.002,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.204.000,00	4.204.000,00	1.552.383,64	1.552.383,64	2.651.616,36	519.744,24	519.744,24	3.684.255,76	364.034,40	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.321.000,00	85.321.000,00	13.211.760,51	13.211.760,51	72.109.239,49	7.945.927,21	7.945.927,21	77.375.072,79	7.444.929,28	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	85.321.000,00	85.321.000,00	13.211.760,51	13.211.760,51	72.109.239,49	7.945.927,21	7.945.927,21	77.375.072,79	7.444.929,28	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.544.272,64		4.045.270,57	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.321.000,00	85.321.000,00	13.211.760,51	13.211.760,51		7.945.927,21	11.490.199,85		11.490.199,85	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
Contribuições Sociais	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.204.000,00	4.204.000,00	1.552.383,64	1.552.383,64	2.651.616,36	519.744,24	519.744,24	3.684.255,76	364.034,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.204.000,00	4.204.000,00	1.552.383,64	1.552.383,64	2.651.616,36	519.744,24	519.744,24	3.684.255,76	364.034,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.964.000,00	2.964.000,00	313.216,32	313.216,32	2.650.783,68	313.216,32	313.216,32	2.650.783,68	157.506,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.240.000,00	1.240.000,00	1.239.167,32	1.239.167,32	832,68	206.527,92	206.527,92	1.033.472,08	206.527,92	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.117.000,00	81.117.000,00	11.659.376,87	11.659.376,87	88,25	69.457.623,13	7.426.182,97	7.426.182,97	93,46	73.690.817,03	0,00
Legislativa	2.999.000,00	2.999.000,00	0,00	0,00	0,00	2.999.000,00	0,00	0,00	0,00	2.999.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.999.000,00	2.999.000,00	0,00	0,00	0,00	2.999.000,00	0,00	0,00	0,00	2.999.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	582.000,00	582.000,00	65.651,52	65.651,52	0,50	516.348,48	65.651,52	65.651,52	0,83	516.348,48	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	582.000,00	582.000,00	65.651,52	65.651,52	0,50	516.348,48	65.651,52	65.651,52	0,83	516.348,48	
Administração	20.120.000,00	20.060.000,00	3.378.174,11	3.378.174,11	25,57	16.681.825,89	1.891.157,75	1.891.157,75	23,80	18.168.842,25	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	19.070.000,00	19.010.000,00	3.065.709,33	3.065.709,33	23,20	15.944.290,67	1.862.692,97	1.862.692,97	23,44	17.147.307,03	
Administração Financeira											
Controle Interno	211.000,00	211.000,00	28.464,78	28.464,78	0,22	182.535,22	28.464,78	28.464,78	0,36	182.535,22	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	839.000,00	839.000,00	284.000,00	284.000,00	2,15	555.000,00	0,00	0,00	0,00	839.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.683.000,00	3.683.000,00	511.101,70	511.101,70	3,87	3.171.898,30	388.866,73	388.866,73	4,89	3.294.133,27	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	124.000,00	124.000,00	30.157,64	30.157,64	0,23	93.842,36	30.157,64	30.157,64	0,38	93.842,36	
Assistência Comunitária	513.000,00	513.000,00	59.739,91	59.739,91	0,45	453.260,09	34.598,31	34.598,31	0,44	478.401,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	3.046.000,00	3.046.000,00	421.204,15	421.204,15	3,19	2.624.795,85	324.110,78	324.110,78	4,08	2.721.889,22	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.021.000,00	5.021.000,00	0,00	0,00	0,00	5.021.000,00	0,00	0,00	0,00	5.021.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.921.000,00	2.921.000,00	0,00	0,00	0,00	2.921.000,00	0,00	0,00	0,00	2.921.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	2.100.000,00	2.100.000,00				2.100.000,00				2.100.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	14.428.000,00	14.428.000,00	2.730.854,25	2.730.854,25	20,67	11.697.145,75	1.887.179,76	1.887.179,76	23,75	12.540.820,24	0,00
Atenção Básica	5.825.000,00	5.770.000,00	1.211.269,12	1.211.269,12	9,17	4.558.730,88	985.783,57	985.783,57	12,41	4.784.216,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.344.000,00	5.324.000,00	655.717,78	655.717,78	4,96	4.668.282,22	493.939,80	493.939,80	6,22	4.830.060,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	351.000,00	436.000,00	110.363,96	110.363,96	0,84	325.636,04	83.495,98	83.495,98	1,05	352.504,02	
Vigilância Sanitária	90.000,00	80.000,00	7.499,30	7.499,30	0,06	72.500,70	7.499,30	7.499,30	0,09	72.500,70	
Vigilância Epidemiológica	166.000,00	166.000,00	69.171,05	69.171,05	0,52	96.828,95	68.212,65	68.212,65	0,86	97.787,35	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.652.000,00	2.652.000,00	676.833,04	676.833,04	5,12	1.975.166,96	248.248,46	248.248,46	3,12	2.403.751,54	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	22.843.000,00	22.843.000,00	3.425.743,52	3.425.743,52	25,93	19.417.256,48	2.148.232,88	2.148.232,88	27,04	20.694.767,12	0,00
Ensino Fundamental	18.976.000,00	18.974.000,00	2.836.385,16	2.836.385,16	21,47	16.137.614,84	1.642.060,02	1.642.060,02	20,67	17.331.939,98	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.608.000,00	3.610.000,00	579.584,24	579.584,24	4,39	3.030.415,76	496.740,04	496.740,04	6,25	3.113.259,96	
Educação de Jovens e Adultos	85.000,00	85.000,00	2.732,50	2.732,50	0,02	82.267,50	2.391,20	2.391,20	0,03	82.608,80	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	174.000,00	174.000,00	7.041,62	7.041,62	0,05	166.958,38	7.041,62	7.041,62	0,09	166.958,38	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.210.000,00	2.370.000,00	364.786,49	364.786,49	2,76	2.005.213,51	276.720,80	276.720,80	3,48	2.093.279,20	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Difusão Cultural	1.153.000,00	1.313.000,00	364.786,49	364.786,49	2,76	948.213,51	276.720,80	276.720,80	3,48	1.036.279,20	
FU13 - Administração Geral	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.213.000,00	1.113.000,00	295.267,21	295.267,21	2,23	817.732,79	111.230,21	111.230,21	1,40	1.001.769,79	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.213.000,00	1.113.000,00	295.267,21	295.267,21	2,23	817.732,79	111.230,21	111.230,21	1,40	1.001.769,79	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.129.000,00	5.129.000,00	669.540,22	669.540,22	5,07	4.459.459,78	449.893,91	449.893,91	5,66	4.679.106,09	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	962.000,00	962.000,00	113.964,73	113.964,73	0,86	848.035,27	113.964,73	113.964,73	1,43	848.035,27	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	4.167.000,00	4.167.000,00	555.575,49	555.575,49	4,21	3.611.424,51	335.929,18	335.929,18	4,23	3.831.070,82	
Desporto e Lazer	344.000,00	344.000,00	19.945,64	19.945,64	0,15	324.054,36	8.937,20	8.937,20	0,11	335.062,80	0,00
Desporto de Rendimento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Desporto Comunitário	294.000,00	294.000,00	19.945,64	19.945,64	0,15	274.054,36	8.937,20	8.937,20	0,11	285.062,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.315.000,00	2.315.000,00	198.312,21	198.312,21	1,50	2.116.687,79	198.312,21	198.312,21	2,50	2.116.687,79	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	2.315.000,00	2.315.000,00	198.312,21	198.312,21	1,50	2.116.687,79	198.312,21	198.312,21	2,50	2.116.687,79	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.204.000,00	4.204.000,00	1.552.383,64	1.552.383,64	11,75	2.651.616,36	519.744,24	519.744,24	6,54	3.684.255,76	
TOTAL (III) = (I + II)	85.321.000,00	85.321.000,00	13.211.760,51	13.211.760,51	100,00	72.109.239,49	7.945.927,21	7.945.927,21	100,00	77.375.072,79	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.204.000,00	4.204.000,00	1.552.383,64	1.552.383,64	11,75	2.651.616,36	519.744,24	519.744,24	6,54	3.684.255,76	0,00
Legislativa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	22.000,00	22.000,00	8.253,18	8.253,18	0,06	13.746,82	3.253,18	3.253,18	0,04	18.746,82	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00	8.253,18	8.253,18	0,06	13.746,82	3.253,18	3.253,18	0,04	18.746,82	
Administração	764.000,00	764.000,00	282.911,14	282.911,14	2,14	481.088,86	88.605,06	88.605,06	1,12	675.394,94	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	736.000,00	736.000,00	272.104,84	272.104,84	2,06	463.895,16	84.465,42	84.465,42	1,06	651.534,58	
Administração Financeira											
Controle Interno	28.000,00	28.000,00	10.806,30	10.806,30	0,08	17.193,70	4.139,64	4.139,64	0,05	23.860,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.000,00	130.000,00	58.854,54	58.854,54	0,45	71.145,46	17.187,88	17.187,88	0,22	112.812,12	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	130.000,00	130.000,00	58.854,54	58.854,54	0,45	71.145,46	17.187,88	17.187,88	0,22	112.812,12	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	877.000,00	877.000,00	250.522,38	250.522,38	1,90	626.477,62	90.522,38	90.522,38	1,14	786.477,62	0,00
Atenção Básica	211.000,00	211.000,00	51.113,83	51.113,83	0,39	159.886,17	21.947,17	21.947,17	0,28	189.052,83	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	471.000,00	471.000,00	132.041,65	132.041,65	1,00	338.958,35	47.041,65	47.041,65	0,59	423.958,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	42.000,00	42.000,00	3.511,60	3.511,60	0,03	38.488,40	3.511,60	3.511,60	0,04	38.488,40	
Vigilância Sanitária	18.000,00	18.000,00	734,20	734,20	0,01	17.265,80	734,20	734,20	0,01	17.265,80	
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	30.000,00	2.772,48	2.772,48	0,02	27.227,52	2.772,48	2.772,48	0,03	27.227,52	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	60.348,62	60.348,62	0,46	44.651,38	14.515,28	14.515,28	0,18	90.484,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.057.000,00	2.057.000,00	882.797,00	882.797,00	6,68	1.174.203,00	294.463,68	294.463,68	3,71	1.762.536,32	0,00
Ensino Fundamental	1.386.000,00	1.386.000,00	598.656,54	598.656,54	4,53	787.343,46	201.989,88	201.989,88	2,54	1.184.010,12	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	670.000,00	670.000,00	284.140,46	284.140,46	2,15	385.859,54	92.473,80	92.473,80	1,16	577.526,20	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	15.000,00	15.000,00	1.184,92	1.184,92	0,01	13.815,08	1.184,92	1.184,92	0,01	13.815,08	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	1.184,92	1.184,92	0,01	13.815,08	1.184,92	1.184,92	0,01	13.815,08	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	46.000,00	46.000,00	8.639,82	8.639,82	0,07	37.360,18	3.639,82	3.639,82	0,05	42.360,18	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	46.000,00	46.000,00	8.639,82	8.639,82	0,07	37.360,18	3.639,82	3.639,82	0,05	42.360,18	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	241.000,00	241.000,00	59.220,66	59.220,66	0,45	181.779,34	20.887,32	20.887,32	0,26	220.112,68	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	190.000,00	190.000,00	39.713,78	39.713,78	0,30	150.286,22	14.713,78	14.713,78	0,19	175.286,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	51.000,00	51.000,00	19.506,88	19.506,88	0,15	31.493,12	6.173,54	6.173,54	0,08	44.826,46	
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.846.984,90	5.823.929,12	7.240.638,38	7.686.699,67	6.735.119,47	7.890.484,35	6.462.873,50	7.146.431,43	6.808.797,38	8.742.976,64	5.838.881,80	6.490.161,37	82.713.978,01	86.956.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	572.264,38	546.086,78	878.750,05	782.276,56	893.911,48	503.407,01	799.707,40	746.607,58	784.031,41	1.155.680,22	459.829,83	512.541,43	8.644.904,13	7.000.000,00
IPTU	15.076,03	8.354,29	11.209,27	45.583,66	86.589,25	30.157,09	29.340,95	23.174,02	14.527,75	16.826,31	6.768,79	14.687,57	302.294,98	316.000,00
ISS	112.280,76	90.135,56	123.456,60	103.171,26	449.062,33	215.595,23	475.251,19	220.384,01	393.933,12	832.649,40	120.812,86	127.359,66	3.264.091,98	2.099.500,00
ITBI	226.216,18	28.796,36	553.597,79	440.848,00	135.625,00	29.880,84	102.867,10	314.383,63	195.315,23	22.634,62	25.324,52	57.497,00	2.132.986,27	1.701.000,00
IRRF	112.887,33	102.471,99	104.538,07	108.624,26	106.729,02	118.304,14	117.112,12	133.827,96	124.383,79	222.425,94	172.908,47	130.961,93	1.555.175,02	1.400.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.804,08	316.328,58	85.948,32	94.049,38	115.905,88	109.469,71	75.136,04	54.837,96	55.871,52	61.153,95	133.815,19	182.035,27	1.390.355,88	1.483.500,00
Contribuições	67.940,14	57.565,08	47.008,44	9.050,42	6.305,25	139.848,50	60.678,43	75.691,19	89.974,46	88.301,32	88.927,34	97.564,99	828.855,56	1.173.000,00
Receita Patrimonial	180.952,02	116.636,14	194.117,12	169.408,16	202.408,17	167.335,75	174.931,50	211.693,24	415.316,90	160.551,06	169.550,36	148.077,04	2.310.977,46	3.007.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	180.952,02	116.636,14	194.117,12	169.408,16	202.408,17	167.335,75	174.931,50	211.693,24	415.316,90	160.551,06	169.550,36	148.077,04	2.310.977,46	3.007.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.597,02	56.474,63	52.489,41	48.529,69	64.863,93	50.949,20	46.447,97	60.572,98	42.255,01	68.633,41	48.903,82	41.864,68	660.581,75	600.000,00
Transferências Correntes	4.935.922,90	5.047.084,42	6.066.960,69	6.666.442,33	5.567.339,32	7.028.712,06	5.377.176,61	6.051.794,89	5.476.071,49	7.269.725,29	5.071.795,35	5.687.382,27	70.246.407,62	73.934.000,00
Cota-Parte do FPM	1.101.997,77	1.259.927,33	1.400.611,51	1.308.160,64	1.602.167,85	1.085.728,20	1.106.789,90	1.027.945,01	1.333.722,08	2.118.044,29	1.464.950,27	1.991.967,55	16.802.012,40	19.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.263.973,97	1.135.267,73	1.481.299,61	1.286.100,80	1.384.196,87	1.526.802,89	1.533.900,16	1.549.892,82	1.515.593,15	1.467.485,48	1.553.485,82	1.452.676,24	17.152.585,54	20.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	106.962,14	76.995,35	310.889,36	199.987,04	119.223,59	105.885,74	52.233,41	46.122,07	39.360,86	22.495,05	46.635,53	39.314,11	1.166.104,25	1.300.000,00
Cota-Parte do ITR	4.633,57	5.481,76	5.058,96	5.733,95	5.914,36	4.933,73	5.252,08	7.582,51	5.771,21	6.122,65	9.137,14	7.460,50	73.082,42	70.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	971.106,44	932.553,96	1.274.952,40	1.103.180,85	1.025.206,98	1.133.432,34	1.105.036,09	1.227.796,98	1.163.938,48	1.444.228,45	1.209.925,31	1.226.042,17	13.817.400,45	15.502.000,00
Outras Transferências Correntes	1.487.249,01	1.636.858,29	1.594.146,85	2.763.279,05	1.430.629,67	3.169.929,16	1.573.964,97	2.192.455,50	1.417.775,71	2.211.349,37	787.661,28	969.921,70	21.235.222,56	17.662.000,00
Outras Receitas Correntes	11.308,44	82,07	1.312,67	992,51	291,32	231,83	3.931,59	71,55	1.148,11	75,34	75,10	2.730,96	22.251,49	1.242.000,00
DEDUÇÕES (II)	504.655,01	524.008,83	653.981,79	568.097,69	493.329,83	552.657,26	523.992,63	670.914,67	618.728,15	758.124,44	647.480,88	705.065,31	7.221.036,49	8.641.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	504.655,01	524.008,83	653.981,79	568.097,69	493.329,83	552.657,26	523.992,63	670.914,67	618.728,15	758.124,44	647.480,88	705.065,31	7.221.036,49	6.260.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.342.329,89	5.299.920,29	6.586.656,59	7.118.601,98	6.241.789,64	7.337.827,09	5.938.880,87	6.475.516,76	6.190.069,23	7.984.852,20	5.191.400,92	5.785.096,06	75.492.941,52	78.315.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.342.329,89	5.299.920,29	6.586.656,59	7.118.601,98	6.241.789,64	7.337.827,09	5.938.880,87	6.475.516,76	6.190.069,23	7.984.852,20	5.191.400,92	5.785.096,06	75.492.941,52	78.315.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.342.329,89	5.299.920,29	6.586.656,59	7.118.601,98	6.241.789,64	7.337.827,09	5.938.880,87	6.475.516,76	6.190.069,23	7.984.852,20	5.191.400,92	5.785.096,06	75.492.941,52	78.315.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.071.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	473.000,00	0,00
Ativo	468.000,00	0,00
Inativo	5.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.450.000,00	0,00
Ativo	1.450.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.908.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.908.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.240.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.240.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.831.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	510.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	2.711.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	2.711.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.071.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-1.240.000,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.245.000,00	11.190.199,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.000.000,00	972.171,26
IPTU	316.000,00	21.456,36
ISS	2.099.500,00	248.172,52
ITBI	1.701.000,00	82.821,52
IRRF	1.400.000,00	303.870,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.483.500,00	315.850,46
Contribuições	700.000,00	186.492,33
Receita Patrimonial	1.099.000,00	317.627,40
Aplicações Financeiras (II)	1.099.000,00	317.627,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.844.000,00	9.620.334,30
Cota-Parte do FPM	16.440.000,00	2.765.534,32
Cota-Parte do ICMS	17.120.000,00	2.404.929,69
Cota-Parte do IPVA	1.120.000,00	68.759,87
Cota-Parte do ITR	1.930.000,00	170.962,32
Transferências da LC nº 61/1989	70.000,00	16.597,64
Transferências do FUNDEB	15.502.000,00	2.435.967,48
Outras Transferências Correntes	17.662.000,00	1.757.582,98
Demais Receitas Correntes	602.000,00	93.574,56
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	602.000,00	93.574,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	78.146.000,00	10.872.572,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.163.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.908.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.005.000,00	300.000,00
Operações de Crédito (VIII)	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	805.000,00	300.000,00
Convênios	795.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	10.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	805.000,00	300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	82.114.000,00	11.172.572,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	78.951.000,00	11.172.572,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.628.000,00	12.711.500,14	7.916.228,17	7.423.927,24	483.901,49	1.265.056,64	1.083.596,83
Pessoal e Encargos Sociais	36.737.000,00	4.932.946,80	4.932.946,80	4.592.444,93	162.496,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.871.000,00	7.778.553,34	2.983.281,37	2.831.482,31	321.404,92	1.265.056,64	1.083.596,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	72.608.000,00	12.711.500,14	7.916.228,17	7.423.927,24	483.901,49	1.265.056,64	1.083.596,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.061.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.542.000,00	500.260,37	29.699,04	21.002,04	0,00	1.807.386,10	1.480.615,12
Investimentos	7.037.000,00	500.260,37	29.699,04	21.002,04	0,00	1.807.386,10	1.480.615,12
Inversões Financeiras	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.487.000,00	500.260,37	29.699,04	21.002,04	0,00	1.807.386,10	1.480.615,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	80.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	85.246.000,00	13.211.760,51	7.945.927,21	7.444.929,28	483.901,49	3.072.442,74	2.564.211,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.175.000,00	13.211.760,51	7.945.927,21	7.444.929,28	483.901,49	3.072.442,74	2.564.211,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	679.529,73
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	679.529,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.209.507,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	679.529,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-657.039,60	-589.485,86
Disponibilidade de Caixa	-657.039,60	-589.485,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	563.916,81	259.210,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	93.122,79	330.275,45
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	657.039,60	589.485,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	67.553,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.553.074,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-304.706,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-304.706,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-304.706,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	50.609,45	356.394,27	326.053,80	0,00	80.949,92	23.959,03	6.028.656,20	3.072.442,74	2.564.211,95	0,00	3.488.403,28	3.569.353,20
PODER EXECUTIVO	50.135,80	356.394,27	326.053,80	0,00	80.476,27	1.950,00	6.028.656,20	3.072.442,74	2.564.211,95	0,00	3.466.394,25	3.546.870,52
PODER LEGISLATIVO	473,65	0,00	0,00	0,00	473,65	22.009,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.009,03	22.482,68
Câmara Municipal	473,65	0,00	0,00	0,00	473,65	22.009,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.009,03	22.482,68
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	157.847,69	157.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	50.609,45	514.241,96	483.901,49	0,00	80.949,92	23.959,03	6.028.656,20	3.072.442,74	2.564.211,95	0,00	3.488.403,28	3.569.353,20

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	157.847,69	157.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	157.847,69	157.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	85.321.000,00
Previsão Atualizada	85.321.000,00
Receitas Realizadas	11.490.199,85
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	85.321.000,00
Dotação Atualizada	85.321.000,00
Despesas Empenhadas	13.211.760,51
Despesas Liquidadas	7.945.927,21
Despesas Pagas	7.444.929,28
Superávit Orçamentário	3.544.272,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.211.760,51
Despesas Liquidadas	7.945.927,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	75.492.941,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.492.941,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.492.941,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.209.507,42	679.529,73	10,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	67.553,74	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	564.851,41	0,00	483.901,49	80.949,92
Poder Executivo	564.377,76	0,00	483.901,49	80.476,27
Poder Legislativo	473,65	0,00	0,00	473,65
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.052.615,23	0,00	2.564.211,95	3.488.403,28
Poder Executivo	6.030.606,20	0,00	2.564.211,95	3.466.394,25
Poder Legislativo	22.009,03	0,00	0,00	22.009,03
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.617.466,64	0,00	3.048.113,44	3.569.353,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.458.870,53	25,00	19,30
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.626.711,89	70,00	67,36
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	200.000,00
Despesa de Capital Líquida	500.260,37	7.051.739,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 172 A 173 /2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 173/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DEBORA CRISTINA FERRAZ DE CAMPOS PEREIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/03/2024 à **31/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.1.1.540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 20 Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 172/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: WALDINEIA CRISTINA CONCEICAO FEHLBERG

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 21/03/2024 à **31/12/2024**

DOTAÇÃO: **010.2036.3.1.90.04.1.1.500 – FICHA 415**

Nossa Senhora do Livramento 20 Março de 2024

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 110/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 110/2024 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 07.163.699/0001-50 com sede **R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132** COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF **MT**, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor

ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
6	ROTA 05 - RESSACA, AGUADA, FAZENDA PEDRO, VIVEIRO, CHACARA BARACAT, GARIMPO - CEMEI NILCE GOMES E EE VEREADOR AMARILIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	LO915 OU SIMILAR	29960	R$ 6,42	R$ 192.343,20
R$ 192.343,20 (Cento Noventa e Dois Trezentos Quarenta e Três Vinte Centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 110/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Março de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 01/2023

ORDEM DE SERVIÇO

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,

TOMADA DE PREÇO 01/2023

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoia que Proceda Serviço Conforme Abaixo Exposto.

Lote	Descrição	Unidade	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa	Serviço	1	R$ 1.580.718,98	R$ 1.580.718,98
R$ R$ 1.580.718,98 (Um Milhão Quinhentos e Oitenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos					

Da Forma de Pagamento: conforme as medições da obra

Das Condições de Fornecimento / Início de Serviço: Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 15 de Março de 2024

Jose Eugenio de Almeida Maciel

Sec. Munic. Cultura e Turismo

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021 CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021 **AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº9094/2024 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelas Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social, Saude, Obras e Desenvolvimento Rural constantes no Processo Administrativo nº 9094/2024 ao contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, *Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,*, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 09/04/2024 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO VALOR: 816.400,00 (Oitocentos e Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, "d"da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 111/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 28/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Março de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/202

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 096/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 096/2024 de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** pessoa DA VIGENCIA DO PRAZO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 10 (dez) meses a partir de 02/02/2024 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 51/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Fevereiro 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEIS Nº 001/2024

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEIS Nº 001/2024

Termo de doação de ar condicionado que celebram a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, e o Núcleo da Policia Militar do Estado de Mato Grosso de Nossa Senhora do Livramento.

O presente Termo de Doação tem por partes **A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, com sede na Avenida Cel. Botelho, CEP: 78.170-000, Inscrito no CNPJ nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, portador do **RG nº 279284-SSP/MT** e do **CPF nº 167.522.791-87**, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominado DOADOR, em favor do **Núcleo da Policia Militar do Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo comandante **Sub Ten Policial Militar, Sr. Moysés Santa**, portador do **RGPM nº 880.158** e do **CPF nº 545.448.311-72**, com sede profissional na Av. Cel. Botelho, Bairro Centro, S/N, CEP: 78170-000, doravante denominado donatário, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE AR CONDICIONADO, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação de UM AR CONDICIONADO 36.000 BTUS,conforme condições e quantidades especificadas abaixo:

Descrição	Quantidade	Nº Patrimônio Público	Valor Atual do bem
Ar Condicionado 36.000 btus	1	4/008914	R$ 2.478,13

O **DOADOR**, na qualidade legítima proprietária do bem indicado na relação anexa, que integra a presente avença, doa o referido bem do seu patrimônio para o **DONATÁRIO** na forma determinada neste instrumento.

A presente doação é feita sem qualquer ônus ou encargos ao **DONATÁRIO.**

Competirá ao(à) **DOADOR(A)** proceder a baixa patrimonial dos bens, se necessário for.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

O **DONATÁRIO** aceita o bem, objeto desta doação, que passam a ser de sua legítima propriedade, podendo deles se utilizar e dispor da forma como melhor lhe convier, inclusive aliená-los, observada a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O transporte do bem, ora doado, correrão por conta e risco exclusivo da **DOADOR**.

A presente doação somente se efetivará após a entrega do mesmo no Núcleo da Policia Militar do **DONATÁRIO**, sito à Avenida Coronel Botelho, Centro, CEP: 78.170-000, Município de Nossa Senhora do Livramento, no dia e horário a serem informados pelo **DONATÁRIO,** mediante a emissão de recibo ou documento equivalente, salvo eventual disposição contrária compactuada entre as partes.

O bemé doado na condição em que se encontram, sendo vedada a remoção ou a substituição de partes, peças ou componentes que possam descaracterizá-los ou diminuir o seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O **DONATÁRIO** aceita o bem objeto do presente contrato no estado em que se encontram, bem esse avaliado, no todo, pelo(a) **DOADOR(A),** em R$**2.478,13.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá O DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A DONATÁRIA declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos.

O bem doado será recebido com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doadoe que inexistem demandas administrativas com relação a ele.

O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICPAL

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DOADOR

MOYSÉS SANTA

SUB TEN POLICIA MILITAR

COMANDANTE DO NÚCLEO DE PM DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 70/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 70/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 2051-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, E ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI,

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1459/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 9083/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 70/2023 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura no Processo Administrativo nº 226/2024 de aditivo de Prazo ao contrato 70/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente ao objeto do contrato é aquisição de equipamentos de academia ao ar livre visando atender o Convênio nº 2051-2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, e atender a Secretaria de Saúde., conforme especificação no Termo de Referência, 108/2023 anexo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1459/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 77/2023 com EMPRESA GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa juridica privada inscrita no CNPJ: 21.542.278/0001-60 firmam o presente termo aditivo de prazo.

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 01 (um) mes, a partir de 05/03/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 90/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 70/2023 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Março 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 91/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 91/2024 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona

Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53 **,** com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de Prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 10 (dez) meses a partir de 02/02/2024 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 0105/2024

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 070/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

ERRATA PORTARIA Nº. 081/2024

PORTARIA Nº. 081/2024

José Luís da Silva Leite, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: Simary Laura de Almeida Silvaregistro nº1623 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Medico Clinico Geral/ Efetiva, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processo 285/2023, parecer jurídico nº075/2023, compreendido de 18/03/2024 a 15/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Março de 2024.

José Luis da Silva Leite

Coordenador de Recursos Humanos

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8887/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 061/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 8887/2024 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 61/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO com a EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37. 565.697/0001-58 firmam o termo aditivo de valor

PREÇO: R$ 549.541,93 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e tres centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 108/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 19 de Março 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

9º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

9º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8883/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 8883/2024 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA **G. C. DE ALMEIDA LTDA** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905. 699/0001-53 **,** com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de Prazo

DOS PREÇOS

O preço R$215.752,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 106/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 070/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Março de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

ERRATA DEVIDO ERRO MATERIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003 2024

ERRATA DEVIDO ERRO MATERIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ZOOFLORESTAL - 1ª ETAPA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4503/2023

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a a Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referencia 143/2023 **Tomada de Preço Nº 0001/2023- Processo Administrativo n.**4503/2023,. no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ONDE SE

Lote	Descrição	Unidade	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa	Serviço	1	R$ 1.580.718,98	R$ 1.580.718,98
R$ R$ 1.580.718,98 (Um Milhão Oitocentos e Oitenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos					

LEIA SE

Lote	Descrição	Unidade	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa	Serviço	1	R$ 1.580.718,98	R$ 1.580.718,98
R$ R$ 1.580.718,98 (Um Milhão Quinhentos e Oitenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos					

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações

Nossa Senhora do Livramento – MT 15 de Março de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004 2024

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambrado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 131/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023,** Ata de Registro de Preços n° 022/2024 e conforme especificações e quantitativos discriminados na Clausula três do presente instrumento;

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 07 (sete) meses a partir da assinatura do contrato

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor total da contratação é de R$ 208.900,00 (Duzentos e Oito Mil Novecentos Reais), as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	3	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL WALDEZ TEIXEIRA ? COMUNIDADE LAVRINHA	UN	PRÓPRIA	PRÓPRIO	1	R$ 208. 900,00	R$ 208. 900,00
R$ 208.900,00 (Duzentos e Oito Mil Novecentos reais).								

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Março de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.590.728/0009-30, estabelecida a Rod. Darly Santos, bairro Darly Santos, nº 4000, cidade de Vila Velha/ES, e-mail: licitacao@microtecnica.com.br Telefone; (061) 3327-6666 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Roberto Marcio Nardes Mendes, portador do RG nº 3073088 SSP/DF e CPF nº 327.962.266-20, residente no Shis QI, bairro Setor de Habitações, nº 15 cidade de Brasília/DF de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 24000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	36	TCL	R$ 7.524,66	R$ 270.887,64
	Valor Total					R$ 1.972.645,30

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A

CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: CEF-104 Agencia: 4316 Conta Corrente: 721-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1547/2024

SÚMULA**: *"ALTERA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS COM ACRÉSCIMO DE 4,72%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) por cento, aos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme dispõe a Lei Municipal nº 751, de 1º de outubro de 2012.

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 15.329,88 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2024;

§ 2º. O subsídio mensal do vice-Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 7.664,94 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2024;

§ 3º. O subsídio mensal do secretariado do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 5.526,86 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465/2023.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a média histórica dos exercícios anteriores e aplicamos a correção de 5% ao ano nos RGA vindouros (2025 e 2026), visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual poderá ocorrer em tempos de dificuldades e de economia desacelerada.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço é envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 53.059.181/0001-98, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 73, cidade de Concordia/SC, e-mail: licitacoes@premiumtecnologia.net Telefone; (049) 99999-3108 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Jonatan Deparis, portador do RG nº 3995047 SSP/SC e CPF nº 044.080.039-05, residente na rua Antônio Merlo Filho, cidade de Concordia/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
29	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO; FÁCIL LIMPEZA; POSSUI CONJUNTO DE LÂMINAS DE SEIS PONTAS EM AÇO INOXIDÁVEL; ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS; COPO É CONFECCIONADO EM TRITAN ULTRA RESISTENTE, NÃO LIBERA GOSTO NEM CHEIRO; AÇO INOXIDÁVEL; 3 FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS (35, 60 E 90 SEGUNDOS); 3 VELOCIDADES; ELEVADA POTÊNCIA; PERFEITA VEDAÇÃO NA TAMPA; SISTEMA DE ENCAIXE SEXTAVADO DO EIXO; CAPACIDADE: 2 LITROS; ROTAÇÃO: 38000 RPM; POTÊNCIA: 3 CV; VOLTAGEM: 110V;	Und.	10	Metal Ferreira	R$ 539,99	R$ 5.399,90
	Valor Total					R$ 5.399,90

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE

em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0410-3 Conta Corrente: 74622-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PREMIUM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 53.059.181/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.729.630/0001-43, estabelecida a Rua da Pátria, bairro Santa Genoveva, nº 239, cidade de Goiânia/GO, e-mail: licitacao@pblprodutos.com.br Telefone; (062) 3945-8939 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Rafaela Passaglia de Oliveira, portadora do RG nº 4315866 DGPC/GO e CPF nº 007.290.081-42, residente na rua 22, cidade de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marcas	VAL. Uni.	VAL. Total
23	FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL (DUPLA AÇÃO) 2 TAMPAS 546 LITROS 110V, FUNÇÃO REFRIGERADOR QUE VAI DE 2 A 8 °C E FUNÇÃO FREEZER COM FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE - 18 E -22 °C. A CAPACIDADE DE CONGELAMENTO EM 24 HORAS É DE 24,5 KG.	Und.	12	Metalfrio	R$ 3.649,00	R$ 43.788,00
	Valor Total					R$ 43.788,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0003485-1 Conta Corrente: 0002250-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA

CNPJ: 13.729.630/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1554/2024

SÚMULA: *"Dispõe sobre a reestruturação dos valores monetários da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências".*

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, senhor **Cesar Augusto Perigo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reestruturados os subsídios dos servidores do Poder Legislativo, do Município de Nova Bandeirantes-MT, em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), conforme índice IPCA – medido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2023.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de 5,28% (cinco vírgula vinte oito por cento), totalizando o percentual de 10% a todos os servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1548/2024

SÚMULA**: *"ALTERA TABELA I E II DA LEI 987, DE 14 DE MARÇO DE 2017 COM ACRÉSCIMO DE 12,37%, RELATIVO AO ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 12,37% (doze inteiros e trinta e sete centésimos) por cento), à tabela I e II, disposto no anexo I, da Lei Municipal nº 987, de 14 de março de 2017, que trata da remuneração dos professores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024:

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.466/2023.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO L, LEI MUNICIPAL 987/2017

Tabela I

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL DO MAGISTÉRIO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	114,52	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	1.145,18	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	2.290,36	20 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL GRADUADO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	171,77	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	1.717,78	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	3.435,56	20 HORAS SEMANAIS

Tabela II

REMUNERAÇAO DOS PROFESSORES

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 1,90	E 2,10
1	3.435,56	5.153,34	5.840,45	6.527,56	7.214,68
2	3.492,59	5.238,89	5.937,40	6.635,92	7.334,44
3	3.550,57	5.325,85	6.035,96	6.746,08	7.456,19
4	3.609,51	5.414,26	6.136,16	6.858,06	7.579,96
5	3.669,42	5.504,14	6.238,02	6.971,91	7.705,79
6	3.730,34	5.595,51	6.341,57	7.087,64	7.833,71
7	3.792,26	5.688,39	6.446,84	7.205,30	7.963,75
8	3.855,21	5.782,82	6.553,86	7.324,90	8.095,95
9	3.919,21	5.878,81	6.662,65	7.446,50	8.230,34
10	3.984,27	5.976,40	6.773,25	7.570,11	8.366,96
11	4.050,41	6.075,61	6.885,69	7.695,77	8.505,85

12	4.117,64	6.176,46	6.999,99	7.823,52	8.647,05
13	4.186,00	6.278,99	7.116,19	7.953,39	8.790,59
14	4.255,48	6.383,23	7.234,32	8.085,42	8.936,52
15	4.326,12	6.489,19	7.354,41	8.219,64	9.084,86
16	4.397,94	6.596,91	7.476,49	8.356,08	9.235,67
17	4.470,94	6.706,42	7.600,60	8.494,79	9.388,98
18	4.545,16	6.817,74	7.726,77	8.635,81	9.544,84
19	4.620,61	6.930,92	7.855,04	8.779,16	9.703,28
20	4.697,31	7.045,97	7.985,43	8.924,90	9.864,36
21	4.775,29	7.162,93	8.117,99	9.073,05	10.028,11
22	4.854,56	7.281,84	8.252,75	9.223,66	10.194,57
23	4.935,14	7.402,72	8.389,75	9.376,77	10.363,80
24	5.017,07	7.525,60	8.529,02	9.532,43	10.535,84
25	5.100,35	7.650,53	8.670,60	9.690,67	10.710,74
26	5.185,02	7.777,53	8.814,53	9.851,53	10.888,54
27	5.271,09	7.906,63	8.960,85	10.015,07	11.069,29
28	5.358,59	8.037,88	9.109,60	10.181,32	11.253,04
29	5.447,54	8.171,31	9.260,82	10.350,33	11.439,84
30	5.537,97	8.306,95	9.414,55	10.522,14	11.629,74
31	5.629,90	8.444,85	9.570,83	10.696,81	11.822,79
32	5.723,36	8.585,03	9.729,71	10.874,38	12.019,05
33	5.818,36	8.727,55	9.891,22	11.054,89	12.218,57
34	5.914,95	8.872,42	10.055,41	11.238,40	12.421,39
35	6.013,14	9.019,71	10.222,33	11.424,96	12.627,59

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação da equiparação salarial combinado com o Piso do Magistério estabelecido pela Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, aos professores do Município de Nova Bandeirantes.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação da equiparação salarial combinado com o Piso do Magistério estabelecido pela Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, aos professores do Município de Nova Bandeirantes.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a mesma informação disponível na LDO/2024 e anos sequenciais, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o pais e o mundo, em tempos de dificuldades de crescimento econômico.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento da equiparação salarial do pessoal do magistério do Município de Nova Bandeirantes, segue à obrigação da municipalidade envidar todo esforço necessário para esse atendimento, visando a valorização dos profissionais da educação, em especial aqueles que enfrentam as salas de aulas.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1546/2024

SÚMULA: ***"ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR COM ACRÉSCIMO DE 4,72%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) por cento, aos Conselheiros Tutelar do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.002/2017.

§ 1º. O Anexo I: cargo de **Conselheiro Tutelar** – remuneração **R$ 2. 199,06.**

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.464/2023.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 1486/2024

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores comissionados.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 1486/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao cargo de Conselheiro Tutelar.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a média histórica dos exercícios anteriores e aplicamos a correção de 5% ao ano nos RGA vindouros (2025 e 2026), visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual poderá ocorrer em tempos de dificuldades e de economia desacelerada.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço é envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 37.531.583/

0001-97, estabelecida a Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, bairro Parque Veiga Jardim, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: granmedica.adm@gmail.com Telefone; (062) 3574-3048 representada neste ato pelo seu representante, Sr. João Batista Coutinho da Silva, portador do RG nº 1891558 DGPC/GO e CPF nº 807.708.271-87, residente na rua Abílio Barreto, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
14	CARRO BUFFET DUPLO 12 CUBAS - 8 QUENTES E 4 FRIAS; CUBAS E TANQUE FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMPAS DAS CUBAS EM VIDRO TEMPERADO; TERMOSTATO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E COM ESCALA DE 10º A 80º GRAUS CELSIUS; TENSÃO: 110V (NÃO É BIVOLT); CUBAS FRIAS COM PLACA DE GELO (GEL CONGELANTE); DIMENSÕES (AXLXP): 130,0X146,5X62,5 CM	Und.	4	Ekenox	R$ 4.225,22	R$ 16.900,00
	Valor Total					R$ 16.900,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Santander Agencia: 1268 Conta Corrente: 13002378-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.531.583/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.106.657/0001-33, estabelecida a Est. Galvão Bueno, bairro Batistini nº 3300, cidade de São Bernardo do Campo/SP, e-mail: licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br Telefone; (011) 95938-0284 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Willian dos Santos, portador do RG nº 2255879 TEM/MT, residente na rua das Vianas, nº 273, cidade

de São Bernardo do Campo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni	VAL. Total
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 22000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	25	Agratto	R$ 3. 479,00	R$ 86. 975,00
	Valor Total					R$ 86. 975,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 0810 Conta Corrente: 65460-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

CNPJ: 23.106.657/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 49.673.898/0001-58, estabelecida a Rua Ângelo Bonin, bairro Barra do Lobo, nº 495, cidade de Taió/SC, e-mail: documentos@cbeletro.com.br Telefone; (047) 3562-1878 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Cleuza Adriele Bagatoli, portadora do RG nº 4457374 SSP/SC e CPF nº 030.835.679-10, residente na rua Angelo Bonin, nº 425, cidade de Taió/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário

Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
10	BATEDEIRA PLANETÁRIA POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W; TIGELA DE 5L EM AÇO INOX; 6 VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSE; ACOMPANHA BATEDOR DE FOUET, BATEDOR PLANO E BATEDOR EM GANCHO, ALÉM DE TAMPA ANTIRRESPINGOS; TENSÃO ELÉTRICA: 127V.	Und.	9	Eletrctolux	R$ 769,48	R$ 6. 925,32
26	LAVADORA ALTA VAZÃO 1,0CV 127/220V; PRESSÃO 350PSI; VAZÃO DE NO MÍNIMO 12L/MIN; MANGUEIRA COM 10 METROS.	Und.	13	Eletroplas	R$ 1. 988,40	R$ 25. 849,20
30	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL BASCULANTE 25 LITROS; BAIXA ROTAÇÃO; COPO EM AÇO INOX MONOBLOCO; PERFEITA VEDAÇÃO ENTRE TAMPA E COPO (BORRACHA ATÓXICA); CAVALETE PINTADO; ACOPLAMENTO DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; POTÊNCIA: 1,5 CV; ROTAÇÃO: 3500 RPM; VOLTAGEM: 110V;	Und.	10	JL Colombo	R$ 1. 674,88	R$ 16. 748,80
39	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 55 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4K OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERÁ CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4K, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (PANASONIC, LG, SAMSUNG).	Und.	7	MULTILASER	R$ 2. 099,97	R$ 14. 699,79
	Valor Total					R$ 64. 223,11

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 8126-4 Conta Corrente: 466-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CB ELETRO E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 49.673.898/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA**, inscrita no CNPJ 75.395.665/0001-40, estabelecida a Rua Guaratinga, bairro Parque Industrial, nº 731, cidade de Arapongas/MT, e-mail: licitacao@moveislachi.com.br Telefone; (043) 3276 – 0250 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Natal Lachi Junior, portador do Rg nº 18185673 SSP/PR e CPF nº 549.388.139-04, residente na rua Crispin,

cidade de Arapongas/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Maca	VAL. Uni.	VAL. Total
31	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA 160X60 CM; MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP; ALTURA: 75 CM. COR CINZA.	Und.	28	Arte Moveis Lachi	R$ 235,00	R$ 6.580,00
	Valor Total					R$ 6.580,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0359-X Conta Corrente: 46849-5

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA

CNPJ: 75.395.665/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **KSF ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.816.633/0001-07, estabelecida a Rua Trinta e Seis, bairro Santa Cruz , nº 03, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: egscomercio@hotmail.com Telefone; (065) 98433-1488 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Kauan Vinicius Santana Farias, portador do RG nº 29764904 SESP/MT e CPF nº 068.254.211-31, residente na avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/

MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
20	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30 COM SUPER FORNO; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA; 3 - QUEIMADORES DUPLOS COM CONSUMO DE 600GR/H; 3 - QUEIMADORES SIMPLES COM CONSUMO DE 300GR/H; FORNO COM CAPACIDADE PARA 135 LITROS; MEDIDA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM; REGISTROS DE ALTA QUALIDADE; BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA.	Und.	11	Itajobi	R$ 1.949,99	R$ 21.499,89
27	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 1900W E 2450PSI; 1 BICO REGULÁVEL (CONCENTRADO, LEQUE E SHAMPOO) E 1 BICO TURBO; TAMANHO DA MANGUEIRA 5 M; MANGUEIRA DE TRAMA DE AÇO; VAZÃO DE NO MÍNIMO 360 L/H;	Und.	12	Toyama	R$ 1.352,44	R$ 16.229,28
	Valor Total					R$ 37.679,17

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 46-9 Conta Corrente: 38921-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

KSF ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 48.816.633/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1550/2024

"***SÚMULA:****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, CUJO OBJETIVO É A QUITAÇÃO DE VALORES DEVIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS E RESOLUÇÃO DA AÇÃO 0000931-48.2017.8.11-0091 (Cumprimento de Sentença), CONFORME MINUTA TERMO DE ACORDO ANEXO I e dá outras providências."*

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder do executivo municipal autorizado firmar acordo judicial com a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, CUJO OBJETIVO É A QUITAÇÃO DE VALORES DEVIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS E RESOLUÇÃO DA AÇÃO 0000931-48. 2017.8.11-0091 (Cumprimento de Sentença), perante a Vara única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, conforme exatos termos de minuta de acordo anexo I, e dá outras providências.

Art. 2º. Os recursos utilizados usarão dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003- ASSESSORIA JURIDICA
Função: 003- ESSENCIAL A JUSTIÇA

Sub - Função: 062- DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDUCIÁRIO
Programa: 0016 – ASUNTOS JURÍDICOS COMPROMISSO DE GESTÃO
Projeto/Atividade: 2 003 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
32 – Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDUCIAIS

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001- ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 004- ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADM
44 – Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDUCIAIS

Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001- ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 004- ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
425 – Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDUCIAIS

Art. 3º. Cada parte será responsável pelo pagamento de honorários a seus respectivos advogados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 20 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n. 0000931-48.2017.8.11-0091

Objeto: Informar: Transação das Partes – Requerem Homologação Acordo - Artigo 487, inciso III, “b” do CPC – Suspensão do Feito – Ulterior Arquivamento e Baixa dos Autos.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES**, já qualificados nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**, vem ambas as partes respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores informarem e requererem o que segue:

1- Para compor a Lide, nos termos da Lei Municipal nº (xxxx) de xx de março de 2024, considerando parecer jurídico, parecer contábil de Dotação Orçamentária e homologação do Ordenador de Despesas para fins do acordo, o Município de Nova Bandeirantes/MT efetuará o pagamento aos Servidores Públicos Municipais, as perdas salarias demonstradas no processo judicial nº 0000931-48.2017.8.11-0091, o valor de R$ **553.906,70** (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta centavos), já considerando vinte por cento de desconta do valor total apurado, conforme tabela:

SERVIDOR	VALOR CORRIGIDO	DESCONTO	VALOR C/ DESCONTO	PARCELAS
ANA DIRCE CORDEIRO VIDAL	R$ 9.655,28	20%	R$ 7.724,22	10X
ANGELA MARIA FEDRIGO SARTORI	R$ 9655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
APARECIDA ALVES DA SILVA	R$ 14.935,39	20%	R$ 11.948,31	10X
CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	R$ 23.247,37	20%	R$ 18.597,89	10X
CLOVIS ROSA	R$ 17.966,11	20%	R$ 14.372,88	10X
DANIELE BAVARESCO	R$ 23.286,58	20%	R$ 18.629,26	10X
DHIORGE BRUN	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
DIOGO FERNANDES GARCIA	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
ELAINE JOSÉ DA CRUZ	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
ELENIR CARMEM RANSAM	R$ 17.548,28	20%	R$ 14.038,62	10X
ELIETE GOMES LOPES	R$ 17.671,90	20%	R$ 14.137,52	10X
ELISA MACHADO SIQUEIRA	R$ 39.861,93	20%	R$ 31.889,54	10X
ELISANGELA MASSACOTO MARTINS	R$ 13.555,14	20%	R$ 10.844,11	10X
ELVIRIO PEREIRA SOARES	R$ 15.661,74	20%	R$ 12.529,39	10X
ENELDES MAGALHÃES	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
GERALDO CEREGATO GONÇALVES	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
GERISNALDO FLORENTINO DE MELLO	R$ 8.678,58	20%	R$ 6.942,86	10X
GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO	R$ 8.218,69	20%	R$ 6.574,95	10X
IRINEU DA COSTA	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
IVETE CORREA DE OLIVEIRA	R$ 9.323,43	20%	R$ 7.458,74	10X
IZABEL TOLENTINO SOARES	R$ 9.273,67	20%	R$ 7.418,94	10X
JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS	R$ 15.224,91	20%	R$ 12.179,92	10X
JEOVANI ALVES SIMPLICIO	R$ 9.273,67	20%	R$ 7.418,94	10X
JOÃO APARECIDO SALGUEIRO	R$ 15.661,74	20%	R$ 12.529,39	10X
JOSIANE MACHADO FERRAZ	R$ 15.930,47	20%	R$ 12.744,37	10X
LEOMILDA BERTUOL	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
LUIZ MAURO DE ARAUJO	R$ 15.661,74	20%	R$ 12.529,39	10X
LUIZ ROBERTO LEAL	R$ 9.323,43	20%	R$ 7.458,74	10X

MAGDA ROSA RIBEIRO	R$ 16.180,02	20%	R$ 12.944,02	10X
MARIA ANGELITA BUCHMANN	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
MARTA ERNESTINA GONÇALVES	R$ 9.323,43	20%	R$ 7.458,74	10X
MINEIA DOS SANTOS	R$ 53.092,03	20%	R$ 42.473,63	10X
NEIDE ALVES DA SILVA	R$ 9.323,43	20%	R$ 7.458,74	10X
ODINEI PICON	R$ 13.921,10	20%	R$ 11.136,88	10X
ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR	R$ 14.557,22	20%	R$ 11.645,78	10X
ROMUALDO GUDULUNAS HONORIO	R$ 15.578,16	20%	R$ 12.462,52	10X
ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	R$ 9.655,08	20%	R$ 7.724,06	10X
ROSENI GOMES DO NASCIMENTO	R$ 9.273,67	20%	R$ 7.418,94	10X
ROSILENE APARECIDA SANTOS DOMINGOS	R$ 15.930,47	20%	R$ 12.744,37	10X
SANDRA BARBOSA DA SILVA	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
SANDRA LUCIA BERTOLO	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
SILVANA MENDONÇA FERREIRA	R$ 3.867,90	20%	R$ 3.094,32	10X
SUELEN MOURA RAMPAZZO	R$ 22.573,90	20%	R$ 18.059,12	10X
TANIA CLEMENTE DA SILVA	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
WAGNO ROSA RIBEIRO	R$ 17.424,65	20%	R$ 13.939,72	10X
ZELIA DE JESUS DAMASIO	R$ 7.690,06	20%	R$ 6.152,05	10X
ZILEIDE DA SILVA BENTO	R$ 9.323,43	20%	R$ 7.458,74	10X
VALOR TOTAL	**R$ 692.383,37**	**-20%**	**R$ 553.906,70**	10X

2- O pagamento será efetuado na conta bancária de cada Servidor, em folha avulsa e individualizada em dez parcelas mensais iguais.

3- Com o recebimento dos valores dispostos no item 01, as partes Requerentes e/ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes/MT, outorgam ao Requerido – Município de Nova Badeirantes/MT, a mais ampla, plena, total, rasa, geral, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação às perdas salariais, objeto da discussão na presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para mais nada reclamar, a que título for, seja em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação.

5- Nos termos da Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024, cada parte será responsável pelo pagamento de honorários a seus respectivos advogados.

6- A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

7- Diante do Exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, III, do CPC, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

8- Renunciam ambas as partes ao prazo recursal.

Nesses Termos,

Pedem e Esperam DEFERIMENTO.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de março de 2024.

_____

Município de Nova Bandeirantes/MT

César Augusto Perigo

Prefeito Municipal

_____

Município de Nova Bandeirantes/MT

Dr. Rodrigo Manfroi da Rosa – OAB/MT 6338

Advogado do Executado

_____

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes/MT

Dr. Thiago Alves de Souza Melo – OAB/MT 13.964

Advogado da Exequente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE RE-**

GISTRAR OS PREÇOS da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ 22.328.534/0001-84, estabelecida a Rua Duzentos, bairro Jardim Imperial, nº 94, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: licitacaolf@rmmicro.com.br Telefone; (065) 3634 – 0804 representada neste ato pelo seu representante, Sr. José Luiz Batista da Silva Damasceno, portador do RG nº10466126 SJS/MT e CPF nº 688. 596.351-87, residente na rua Vinte e Cinco, nº 5, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni	VAL. Total
8	BALCÃO DE COZINHA EM AÇO, COM ENTRADA PARA PIA, 3 PORTAS E 2 GAVETAS, NA COR BRANCO, MEDIDAS AXLXP 85X120X49CM COM 4 PES.	Und.	8	Tela Sul	R$ 789,00	R$ 6. 312,00
16	CONJUNTO DE MESA COM 06 CADEIRAS E TAMPO RETANGULAR 150 CM; ESTRUTURA:: AÇO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCO; CADEIRAS: ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO FIXO DE MDF DE 9 MM COM CAMADA DE ESPUMA D12 DE 12 MM, REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO, SUPORTA ATÉ 120 KILOS; -ENCOSTO:: FIXO, DE AÇO; TAMPO: RETANGULAR DE GRANITO ESPESSURA DE 20 MM, SUPORTA ATÉ 30 KILOS DISTRIBUÍDOS, SENDO QUE O TAMPO + ESTRUTURA DA MESA SUPORTA ATÉ 120 KILOS DISTRIBUÍDOS.	Und.	9		R$ 1. 200,00	R$ 10. 800,00
	Valor Total					R$ 17. 112,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0184-8 Conta Corrente: 52878-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES

CNPJ: 22.328.534/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 42.753.718/0001-07, estabelecida a Rua das Papolas, bairro Jardim Cuiabá, nº 348, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: contatos@grupoccomercio.com.br Telefone; (065) 4042 – 0502 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Paulo Henrique Andreani Araujo, portador do RG nº 20135181 SEJUSP/MT e CPF nº 022.905.351-33, residente na avenida Júlio

Domingos de Campos, cidade de Várzea Grande/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
24	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 375 LITROS COR BRANCA 110V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+ CAPACIDADE TOTAL 375 (L); COMPARTIMENTO EXTRA FRIO; PORTA OVOS; CAPACIDADE GELADEIRA 288 (L); CAPACIDADE FREEZER 86 (L); TIPO DE DEGELO FROST FREE; PÉS NIVELADORES; DISPLAY TOUCH SCREEN.	Und.	11	Midea	R$ 2.704,23	R$ 29.746,53
28	LAVADORA DE ROUPAS COM CICLO TIRA MANCHAS E ANTIBOLINHA; 13KG; CICLOS DE LAVAGEM: MOLHO, LAVAGEM, ENXAGUE, CENTRIFUGAÇÃO; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; COR BRANCO;	Und	8	Midea	R$ 1.917,25	R$ 15.338,00
	Valor Total					R$ 45.084,53

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE

251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 2963-7 Conta Corrente: 75243-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ 71.052.559/0001-03, estabelecida a Av. Vereador Joaquim Costa, bairro Campina Verde, nº 65, cidade de Contagem/MG, e-mail: licitacao@belmicro.com.br Telefone; (031) 99317-0735 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Aroldo de Vasconcelos Costa Ker, portador do RG nº MG5509096 SSP/MG e CPF nº 933.808.876-68, residente na avenida

Vereador Joaquim Costa, cidade de Contagem/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni	VAL. Total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 12000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	42	HQ	R$ 1.800,99	R$ 75.641,58
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 18000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	31	HQ	R$ 2.703,99	R$ 83.823,69
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 30000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	16	HQ	R$ 4.253,99	R$ 68.063,84
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 9000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Und.	23	HQ	R$ 1.722,99	R$ 39.628,77
	Valor Total					R$ 267.157,88

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 1229-7Conta Corrente: 70283-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 71.052.559/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LUCAS GUILHERME DA SILVA**, inscrita no CNPJ 32.825.080/0001-00, estabelecida a Av. Vitorio Bortolan, bairro Parque Residencial Abilio Pedro, nº 1635, cidade de Limeira/SP, e-mail: contato@gastrostar.com.br Telefone; (019) 3703-4316 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Lucas Guilherme da Silva, portador do RG nº 40504778 SSP/SP e CPF nº 397.107.868-06, residente na Av. Vitorio Bortolan,

bairro Parque Residencial Abilio Pedro, nº 1635, cidade de Limeira/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. UN.	VAL. TOTAL
9	BANCADA MESA INOX 201 COM PANELEIRO 93X55X90 GARANTINDO QUALIDADE NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS. SUPORTA ATÉ 170KG DE CARGA, SENDO 100KG NA TAMPA SUPERIOR E 70KG NA TAMPA INFERIOR.	Und.	10	Vitória Fogões	R$ 694,00	R$ 6. 940,00
15	COIFA INDUSTRIAL ATÉ 2,00M COM EXAUSTOR E TUBULAÇÃO DE 25CM; KIT COMPOSTO POR: 01 COIFA INDUSTRIAL MEDINDO 2,00 X 1,00M; 02 DUTO DE 1,20 X 25CM DE Ø; 01 EXAUSTOR 25AR - BI-VOLT; 01 CHAPÉU CHINÊS; PEÇAS EM CHAPA GALVANIZADA; ACABAMENTO CRAVEJADO E ARREBI-TADO.	Und.	13	Vitória Fogões	R$ 2. 298,00	R$ 29. 874,00
	Valor Total					R$ 36. 814,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE

251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 3383-9 Conta Corrente: 26552-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LUCAS GUILHERME DA SILVA

CNPJ: 32.825.080/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ 43.195.850/0001-03, estabelecida a R F (lot jd presidente II), bairro Jardim Presidente, nº s/n, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: pavechma@gmail.com Telefone; (065) 3358-4667 representada neste ato pelo seu representante Sr. Matheus Rodolfo da Graca Souza, portador do RG nº 94457 TEM/MT e CPF nº 048.186.091-61

residente e domiciliado na rua F (lot jd presidente II), município de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni	VAL. Total
1	AMASSADEIRA ESPIRAL 05 KG; ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI; TACHO EM AÇO INOX MAIS ROBUSTO E DURÁVEL; GRADE CROMADA DE PROTEÇÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DESLIGA O EQUIPAMENTO QUANDO LEVANTADA E VOLTA A LIGAR QUANDO BAIXADA; BATEDOR ESPIRAL REFORÇADO; SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE; 10 VELOCIDADES; LED INDICADOR DE FUNÇÃO; PÉS EMBORRACHADOS, GARANTINDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E FIRMEZA; POTÊNCIA MÍNIMA: 1000 W (1,35 CV); VOLTAGEM: BIVOLT - AUTOMÁTICO;	Und.	8	Maná BPM 5-PRO	R$ 4.689,99	R$ 37.519,92
21	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA BRANCO, CAPACIDADE DE 44 LITROS E POTÊNCIA DE 1775W. APRESENTA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA DE 50ºC A 320ºC, CONTROLE INDEPENDENTE DA RESISTÊNCIA SUPERIOR (DOURADOR) E A RESISTÊNCIA INFERIOR É ACIONADA PELO TERMOSTATO, TIMER DE ATÉ 120 MIN COM AVISO SONORO, GARANTINDO PRATICIDADE NA HORA DE COZINHAR. A LUZ PILOTO INDICA QUE O FORNO ESTÁ LIGADO, LÂMPADA INTERNA ACIONADA PELO TIMER, PORTA COM VIDRO DUPLO QUE IMPEDE A FUGA DE CALOR E ECONOMIZA ENERGIA. O CORPO INTERNO É REVESTIDO COM AUTOLIMPANTE (A LIMPEZA OCORRE ATRAVÉS DO PROCESSO DE VOLATILIZAÇÃO). A GRADE CROMADA COM DUAS ALTURAS É REMOVÍVEL E TAMBÉM POSSUI BANDEJA ESMALTADA PARA RESÍDUOS.	Und.	10	Philco PFE44P	R$ 539,37	R$ 5.393,70
37	TABLET TELA DE NO MÍNIMO 11 POLEGADAS; MEMÓRIA INTERNA 256GB/6GB DE RAM; PROCESSADOR CPU DE NO MÍNIMO OCTA-CORE (1X2,96 GHZ KRYO 485 GOLD E 3X2,42 GHZ KRYO 485 GOLD E 4X1,78 GHZ KRYO 485 SILVER); BATERIA MÍNIMA DE 8720 MAH; CONECTIVIDADE BLUETOOTH / WIFI; DISPLAY IPS LCD, 1B CORES, 120HZ, HDR10, DOLBY VISION ÁUDIO ALTO-FALANTES ESTÉREO (4 ALTO-FALANTES) SENSOR ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, PROXIMIDADE, BÚSSOLA CÂMERA TRASEIRA 13 MP, F/2.0 - FRONTAL 8 MP, F / 2.0 BATERIA LI-PO 8720 MAH, NÃO REMOVÍVEL POLEGADAS 11,0 POLEGADAS, 350,9 CM 2 (PROPORÇÃO TELA-CORPO DE 82,8%); RESOLUÇÃO 1600 X 2560 PIXELS, PROPORÇÃO 16 10 (DENSIDADE DE 274 PPI) CONEXÕES USB TIPO C; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11; BLUETTOTH 5.0, A2DP, LE ENERGIA / VOLTAGEM 100 - 240-VOLTS / 50-60HZ/ 5V WIFI WI-FI 802.11 A / B / G / N / AC, BANDA DUPLA, WI-FI DIRECT, PONTO DE ACESSO VIDEO ADRENO 640 TELA LCD IPS	Und.	33	Xixaomiro	R$ 1.970,00	R$ 65.010,00
	Valor Total					R$ 107.923,62

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 8687-8 Conta Corrente: 2658-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTACOES

CNPJ: 43.195.850/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1549-2024 - RGA 4,72% - DEMAIS SERVIDORES - II

LEI MUNICIPAL Nº. 1549/2023

SÚMULA: *"ALTERA OS ANEXOS III e IV DA LEI 987/2017, TABELA I DA LEI 988/2017, TABELA I DA LEI 989/2017, TABELA I DA LEI 990/2017 TABELA II DA LEI 993/2017, TABELA I DA LEI 994/217, TABELA II DA LEI 995/2017, ANEXO I DA LEI 996/2017, TABELA I DA LEI 1109/2018 E O ANEXO II DA LEI 1066/18, COM ACRÉSCIMO DE 4,72%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo à tabela III e IV da Lei 987/2017, tabela I da Lei 988/2017, tabela I da Lei 989/2017, tabela I da Lei 990/2017, tabela II da Lei 993/2017, tabela I da Lei 994/217, tabela II da Lei 995/2017, anexo I da Lei 996/2017, anexo II da Lei 1.066/2018 e a tabela I da Lei 1.109/2018, com acréscimos de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) por cento, que passam a vigorar conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 1.467/2023.

Nova Bandeirantes Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

TABELA III da Lei 987/2017

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	A 1,00	B 1,15	C 1,30
1	1.119,67	1.287,62	1.455,57
2	1.138,26	1.309,00	1.479,73
3	1.157,15	1.330,72	1.504,30
4	1.176,36	1.352,81	1.529,27
5	1.195,89	1.375,27	1.554,65
6	1.215,74	1.398,10	1.580,46
7	1.235,92	1.421,31	1.606,70
8	1.256,44	1.444,90	1.633,37
9	1.277,29	1.468,89	1.660,48
10	1.298,50	1.493,27	1.688,05
11	1.320,05	1.518,06	1.716,07
12	1.341,97	1.543,26	1.744,55
13	1.364,24	1.568,88	1.773,51
14	1.386,89	1.594,92	1.802,95
15	1.409,91	1.621,40	1.832,88
16	1.433,31	1.648,31	1.863,31
17	1.457,11	1.675,67	1.894,24
18	1.481,30	1.703,49	1.925,68
19	1.505,89	1.731,77	1.957,65
20	1.530,88	1.760,52	1.990,15
21	1.556,30	1.789,74	2.023,18
22	1.582,13	1.819,45	2.056,77
23	1.608,39	1.849,65	2.090,91
24	1.635,09	1.880,36	2.125,62
25	1.662,24	1.911,57	2.160,91
26	1.689,83	1.943,30	2.196,78
27	1.717,88	1.975,56	2.233,24
28	1.746,40	2.008,36	2.270,32
29	1.775,39	2.041,69	2.308,00
30	1.804,86	2.075,59	2.346,32

TABELA IV da Lei 987/2017

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ADMINISTRADOR ESCOLAR/MONITOR).

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70
1	1.328,90	1.993,35	2.259,13
2	1.350,96	2.026,44	2.296,63
3	1.373,39	2.060,08	2.334,76
4	1.396,18	2.094,28	2.373,51
5	1.419,36	2.129,04	2.412,91
6	1.442,92	2.164,38	2.452,97
7	1.466,87	2.200,31	2.493,69
8	1.491,22	2.236,84	2.535,08
9	1.515,98	2.273,97	2.577,16
10	1.541,14	2.311,72	2.619,94
11	1.566,73	2.350,09	2.663,44
12	1.592,73	2.389,10	2.707,65
13	1.619,17	2.428,76	2.752,60
14	1.646,05	2.469,08	2.798,29
15	1.673,38	2.510,07	2.844,74
16	1.701,15	2.551,73	2.891,96
17	1.729,39	2.594,09	2.939,97
18	1.758,10	2.637,15	2.988,77
19	1.787,29	2.680,93	3.038,39
20	1.816,96	2.725,43	3.088,82
21	1.847,12	2.770,68	3.140,10
22	1.877,78	2.816,67	3.192,22
23	1.908,95	2.863,43	3.245,22
24	1.940,64	2.910,96	3.299,09
25	1.972,85	2.959,28	3.353,85
26	2.005,60	3.008,40	3.409,52
27	2.038,90	3.058,34	3.466,12
28	2.072,74	3.109,11	3.523,66
29	2.107,15	3.160,72	3.582,15
30	2.142,13	3.213,19	3.641,62

TABELA I da Lei 988/2017

CARGO: ADVOGADO E CONTROLADOR MUNICIPAL

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.967,71	8.361,25	9.754,79	11.148,34

2	7.176,74	8.612,09	10.047,44	11.482,79
3	7.392,04	8.870,45	10.348,86	11.827,27
4	7.613,80	9.136,57	10.659,33	12.182,09
5	7.842,22	9.410,66	10.979,11	12.547,55
6	8.077,49	9.692,98	11.308,48	12.923,98
7	8.319,81	9.983,77	11.647,73	13.311,70
8	8.569,40	10.283,29	11.997,17	13.711,05
9	8.826,49	10.591,78	12.357,08	14.122,38
10	9.091,28	10.909,54	12.727,79	14.546,05
11	9.364,02	11.236,82	13.109,63	14.982,43
12	9.644,94	11.573,93	13.502,92	15.431,90
13	9.934,29	11.921,15	13.908,00	15.894,86
14	10.232,32	12.278,78	14.325,24	16.371,71
15	10.539,29	12.647,14	14.755,00	16.862,86
16	10.855,47	13.026,56	15.197,65	17.368,74
17	11.181,13	13.417,35	15.653,58	17.889,81
18	11.516,56	13.819,88	16.123,19	18.426,50
19	11.862,06	14.234,47	16.606,88	18.979,30
20	12.217,92	14.661,51	17.105,09	19.548,67
21	12.584,46	15.101,35	17.618,24	20.135,13
22	12.961,99	15.554,39	18.146,79	20.739,19
23	13.350,85	16.021,02	18.691,19	21.361,36
24	13.751,38	16.501,65	19.251,93	22.002,21
25	14.163,92	16.996,70	19.829,49	22.662,27
26	14.588,84	17.506,60	20.424,37	23.342,14
27	15.026,50	18.031,80	21.037,10	24.042,40
28	15.477,30	18.572,76	21.668,22	24.763,68
29	15.941,62	19.129,94	22.318,26	25.506,59
30	16.419,87	19.703,84	22.987,81	26.271,78
31	16.912,46	20.294,95	23.677,45	27.059,94
32	17.419,83	20.903,80	24.387,77	27.871,74
33	17.942,43	21.530,92	25.119,40	28.707,89
34	18.480,70	22.176,84	25.872,98	29.569,12
35	19.035,12	22.842,15	26.649,17	30.456,20

CARGO: NUTRICIONISTA 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.848,67	5.818,40	6.788,14	7.757,87
2	4.994,13	5.992,96	6.991,78	7.990,61
3	5.143,95	6.172,74	7.201,54	8.230,33
4	5.298,27	6.357,93	7.417,58	8.477,24
5	5.457,22	6.548,66	7.640,11	8.731,55
6	5.620,94	6.745,12	7.869,31	8.993,50
7	5.789,57	6.947,48	8.105,39	9.263,30
8	5.963,25	7.155,90	8.348,55	9.541,20
9	6.142,15	7.370,58	8.599,01	9.827,44
10	6.326,41	7.591,70	8.856,98	10.122,26
11	6.516,21	7.819,45	9.122,69	10.425,93
12	6.711,69	8.054,03	9.396,37	10.738,71
13	6.913,04	8.295,65	9.678,26	11.060,87
14	7.120,44	8.544,52	9.968,61	11.392,70
15	7.334,05	8.800,86	10.267,67	11.734,48
16	7.554,07	9.064,88	10.575,70	12.086,51
17	7.780,69	9.336,83	10.892,97	12.449,11
18	8.014,11	9.616,94	11.219,76	12.822,58
19	8.254,54	9.905,44	11.556,35	13.207,26
20	8.502,17	10.202,61	11.903,04	13.603,48
21	8.757,24	10.508,68	12.260,13	14.011,58
22	9.019,95	10.823,95	12.627,94	14.431,93
23	9.290,55	11.148,66	13.006,77	14.864,88
24	9.569,27	11.483,12	13.396,98	15.310,83
25	9.856,35	11.827,62	13.798,89	15.770,16
26	10.152,04	12.182,45	14.212,85	16.243,26
27	10.456,60	12.547,92	14.639,24	16.730,56
28	10.770,30	12.924,36	15.078,42	17.232,48
29	11.093,41	13.312,09	15.530,77	17.749,45
30	11.426,21	13.711,45	15.996,69	18.281,93
31	11.768,99	14.122,79	16.476,59	18.830,39
32	12.122,06	14.546,48	16.970,89	19.395,30
33	12.485,73	14.982,87	17.480,02	19.977,16
34	12.860,30	15.432,36	18.004,42	20.576,48
35	13.246,11	15.895,33	18.544,55	21.193,77

Tabela I da Lei 989/2017

CARGOS: AGENTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Ajudante Auxiliar de Limpeza, Continuo, Coveiro, Guarda Vigia, Zelador, Lavadeira, Merendeira, Servente de Pedreiro e Braçal.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.040,12	1.248,14	1.456,17	1.664,19
2	1.071,32	1.285,59	1.499,85	1.714,12
3	1.103,46	1.324,16	1.544,85	1.765,54
4	1.136,57	1.363,88	1.591,19	1.818,51
5	1.170,66	1.404,80	1.638,93	1.873,06
6	1.205,78	1.446,94	1.688,10	1.929,25
7	1.241,96	1.490,35	1.738,74	1.987,13
8	1.279,22	1.535,06	1.790,90	2.046,75
9	1.317,59	1.581,11	1.844,63	2.108,15
10	1.357,12	1.628,54	1.899,97	2.171,39
11	1.397,83	1.677,40	1.956,97	2.236,53
12	1.439,77	1.727,72	2.015,68	2.303,63
13	1.482,96	1.779,55	2.076,15	2.372,74
14	1.527,45	1.832,94	2.138,43	2.443,92
15	1.573,27	1.887,93	2.202,58	2.517,24
16	1.620,47	1.944,57	2.268,66	2.592,76
17	1.669,09	2.002,90	2.336,72	2.670,54
18	1.719,16	2.062,99	2.406,82	2.750,66
19	1.770,73	2.124,88	2.479,03	2.833,18
20	1.823,86	2.188,63	2.553,40	2.918,17
21	1.878,57	2.254,29	2.630,00	3.005,72
22	1.934,93	2.321,92	2.708,90	3.095,89
23	1.992,98	2.391,57	2.790,17	3.188,76
24	2.052,77	2.463,32	2.873,87	3.284,43
25	2.114,35	2.537,22	2.960,09	3.382,96
26	2.177,78	2.613,34	3.048,89	3.484,45
27	2.243,11	2.691,74	3.140,36	3.588,98
28	2.310,41	2.772,49	3.234,57	3.696,65
29	2.379,72	2.855,66	3.331,61	3.807,55
30	2.451,11	2.941,33	3.431,56	3.921,78
31	2.524,64	3.029,57	3.534,50	4.039,43
32	2.600,38	3.120,46	3.640,54	4.160,61
33	2.678,40	3.214,07	3.749,75	4.285,43
34	2.758,75	3.310,50	3.862,25	4.414,00
35	2.841,51	3.409,81	3.978,11	4.546,41

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Assistente Administrativo I e II, Agente Administrativo I e II e Telefonista.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60

1	1.328,93	1.594,72	1.860,50	2.126,29
2	1.368,80	1.642,56	1.916,32	2.190,08
3	1.409,86	1.691,83	1.973,81	2.255,78
4	1.452,16	1.742,59	2.033,02	2.323,45
5	1.495,72	1.794,87	2.094,01	2.393,16
6	1.540,59	1.848,71	2.156,83	2.464,95
7	1.586,81	1.904,17	2.221,54	2.538,90
8	1.634,42	1.961,30	2.288,18	2.615,07
9	1.683,45	2.020,14	2.356,83	2.693,52
10	1.733,95	2.080,74	2.427,53	2.774,32
11	1.785,97	2.143,16	2.500,36	2.857,55
12	1.839,55	2.207,46	2.575,37	2.943,28
13	1.894,74	2.273,68	2.652,63	3.031,58
14	1.951,58	2.341,89	2.732,21	3.122,53
15	2.010,13	2.412,15	2.814,18	3.216,20
16	2.070,43	2.484,52	2.898,60	3.312,69
17	2.132,54	2.559,05	2.985,56	3.412,07
18	2.196,52	2.635,82	3.075,13	3.514,43
19	2.262,41	2.714,90	3.167,38	3.619,86
20	2.330,29	2.796,34	3.262,40	3.728,46
21	2.400,20	2.880,23	3.360,27	3.840,31
22	2.472,20	2.966,64	3.461,08	3.955,52
23	2.546,37	3.055,64	3.564,91	4.074,19
24	2.622,76	3.147,31	3.671,86	4.196,41
25	2.701,44	3.241,73	3.782,02	4.322,31
26	2.782,48	3.338,98	3.895,48	4.451,97
27	2.865,96	3.439,15	4.012,34	4.585,53
28	2.951,94	3.542,33	4.132,71	4.723,10
29	3.040,50	3.648,59	4.256,69	4.864,79
30	3.131,71	3.758,05	4.384,39	5.010,74
31	3.225,66	3.870,79	4.515,93	5.161,06
32	3.322,43	3.986,92	4.651,40	5.315,89
33	3.422,10	4.106,53	4.790,95	5.475,37
34	3.524,77	4.229,72	4.934,68	5.639,63
35	3.630,51	4.356,61	5.082,72	5.808,82

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Eletricista, Mecânico I e II e Pedreiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.343,25	1.611,90	1.880,55	2.149,20

2	1.383,55	1.660,26	1.936,97	2.213,68
3	1.425,05	1.710,06	1.995,08	2.280,09
4	1.467,81	1.761,37	2.054,93	2.348,49
5	1.511,84	1.814,21	2.116,58	2.418,94
6	1.557,19	1.868,63	2.180,07	2.491,51
7	1.603,91	1.924,69	2.245,48	2.566,26
8	1.652,03	1.982,43	2.312,84	2.643,24
9	1.701,59	2.041,91	2.382,22	2.722,54
10	1.752,64	2.103,16	2.453,69	2.804,22
11	1.805,22	2.166,26	2.527,30	2.888,35
12	1.859,37	2.231,25	2.603,12	2.975,00
13	1.915,15	2.298,18	2.681,21	3.064,25
14	1.972,61	2.367,13	2.761,65	3.156,17
15	2.031,79	2.438,14	2.844,50	3.250,86
16	2.092,74	2.511,29	2.929,84	3.348,38
17	2.155,52	2.586,63	3.017,73	3.448,84
18	2.220,19	2.664,23	3.108,26	3.552,30
19	2.286,79	2.744,15	3.201,51	3.658,87
20	2.355,40	2.826,48	3.297,56	3.768,64
21	2.426,06	2.911,27	3.396,48	3.881,69
22	2.498,84	2.998,61	3.498,38	3.998,15
23	2.573,81	3.088,57	3.603,33	4.118,09
24	2.651,02	3.181,22	3.711,43	4.241,63
25	2.730,55	3.276,66	3.822,77	4.368,88
26	2.812,47	3.374,96	3.937,45	4.499,95
27	2.896,84	3.476,21	4.055,58	4.634,95
28	2.983,75	3.580,50	4.177,25	4.773,99
29	3.073,26	3.687,91	4.302,56	4.917,21
30	3.165,46	3.798,55	4.431,64	5.064,73
31	3.260,42	3.912,50	4.564,59	5.216,67
32	3.358,23	4.029,88	4.701,53	5.373,17
33	3.458,98	4.150,78	4.842,57	5.534,37
34	3.562,75	4.275,30	4.987,85	5.700,40
35	3.669,63	4.403,56	5.137,48	5.871,41

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário e Auxiliar Encarregado de Água

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.264,24	1.517,09	1.769,94	2.022,78
2	1.302,17	1.562,60	1.823,03	2.083,47
3	1.341,23	1.609,48	1.877,73	2.145,97
4	1.381,47	1.657,76	1.934,06	2.210,35
5	1.422,91	1.707,50	1.992,08	2.276,66
6	1.465,60	1.758,72	2.051,84	2.344,96
7	1.509,57	1.811,48	2.113,40	2.415,31
8	1.554,86	1.865,83	2.176,80	2.487,77
9	1.601,50	1.921,80	2.242,10	2.562,40
10	1.649,55	1.979,46	2.309,37	2.639,27
11	1.699,03	2.038,84	2.378,65	2.718,45
12	1.750,00	2.100,00	2.450,01	2.800,01
13	1.802,50	2.163,00	2.523,51	2.884,01
14	1.856,58	2.227,89	2.599,21	2.970,53
15	1.912,28	2.294,73	2.677,19	3.059,64
16	1.969,64	2.363,57	2.757,50	3.151,43
17	2.028,73	2.434,48	2.840,23	3.245,97
18	2.089,60	2.507,52	2.925,43	3.343,35
19	2.152,28	2.582,74	3.013,20	3.443,65
20	2.216,85	2.660,22	3.103,59	3.546,96
21	2.283,36	2.740,03	3.196,70	3.653,37
22	2.351,86	2.822,23	3.292,60	3.762,97
23	2.422,41	2.906,90	3.391,38	3.875,86
24	2.495,09	2.994,10	3.493,12	3.992,14
25	2.569,94	3.083,93	3.597,92	4.111,90
26	2.647,04	3.176,45	3.705,85	4.235,26
27	2.726,45	3.271,74	3.817,03	4.362,32
28	2.808,24	3.369,89	3.931,54	4.493,19
29	2.892,49	3.470,99	4.049,49	4.627,98
30	2.979,26	3.575,12	4.170,97	4.766,82
31	3.068,64	3.682,37	4.296,10	4.909,83
32	3.160,70	3.792,84	4.424,98	5.057,12
33	3.255,52	3.906,63	4.557,73	5.208,84
34	3.353,19	4.023,83	4.694,46	5.365,10
35	3.453,78	4.144,54	4.835,30	5.526,05

CARGO: AGENTE OPERACIONAL E VIVERISTA

Motorista I, II e III, Operador de Maquinas I, II e III, Viveirista

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.422,28	1.706,74	1.991,19	2.275,65
2	1.464,95	1.757,94	2.050,93	2.343,92
3	1.508,90	1.810,68	2.112,46	2.414,23
4	1.554,16	1.865,00	2.175,83	2.486,66
5	1.600,79	1.920,95	2.241,10	2.561,26
6	1.648,81	1.978,57	2.308,34	2.638,10
7	1.698,28	2.037,93	2.377,59	2.717,24
8	1.749,23	2.099,07	2.448,92	2.798,76
9	1.801,70	2.162,04	2.522,38	2.882,72
10	1.855,75	2.226,90	2.598,05	2.969,20
11	1.911,43	2.293,71	2.676,00	3.058,28
12	1.968,77	2.362,52	2.756,28	3.150,03
13	2.027,83	2.433,40	2.838,96	3.244,53
14	2.088,67	2.506,40	2.924,13	3.341,87
15	2.151,33	2.581,59	3.011,86	3.442,12
16	2.215,87	2.659,04	3.102,21	3.545,39
17	2.282,34	2.738,81	3.195,28	3.651,75
18	2.350,81	2.820,97	3.291,14	3.761,30
19	2.421,34	2.905,60	3.389,87	3.874,14
20	2.493,98	2.992,77	3.491,57	3.990,36
21	2.568,80	3.082,56	3.596,31	4.110,07
22	2.645,86	3.175,03	3.704,20	4.233,38
23	2.725,24	3.270,28	3.815,33	4.360,38
24	2.806,99	3.368,39	3.929,79	4.491,19
25	2.891,20	3.469,44	4.047,68	4.625,92
26	2.977,94	3.573,53	4.169,11	4.764,70
27	3.067,28	3.680,73	4.294,19	4.907,64
28	3.159,29	3.791,15	4.423,01	5.054,87
29	3.254,07	3.904,89	4.555,70	5.206,52
30	3.351,70	4.022,04	4.692,37	5.362,71
31	3.452,25	4.142,70	4.833,15	5.523,59
32	3.555,81	4.266,98	4.978,14	5.689,30
33	3.662,49	4.394,99	5.127,48	5.859,98
34	3.772,36	4.526,84	5.281,31	6.035,78
35	3.885,53	4.662,64	5.439,75	6.216,85

CARGO: TECNICO DE NIVEL SUPERIOR

Engenheiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.585,97	3.103,16	3.620,36	4.137,55
2	2.663,55	3.196,26	3.728,97	4.261,68
3	2.743,46	3.292,15	3.840,84	4.389,53
4	2.825,76	3.390,91	3.956,06	4.521,21
5	2.910,53	3.492,64	4.074,74	4.656,85
6	2.997,85	3.597,42	4.196,99	4.796,56
7	3.087,78	3.705,34	4.322,90	4.940,45
8	3.180,42	3.816,50	4.452,58	5.088,67
9	3.275,83	3.931,00	4.586,16	5.241,33
10	3.374,10	4.048,93	4.723,75	5.398,57
11	3.475,33	4.170,39	4.865,46	5.560,52
12	3.579,59	4.295,50	5.011,42	5.727,34
13	3.686,97	4.424,37	5.161,76	5.899,16
14	3.797,58	4.557,10	5.316,62	6.076,13
15	3.911,51	4.693,81	5.476,12	6.258,42
16	4.028,86	4.834,63	5.640,40	6.446,17
17	4.149,72	4.979,67	5.809,61	6.639,56
18	4.274,21	5.129,06	5.983,90	6.838,74
19	4.402,44	5.282,93	6.163,42	7.043,91
20	4.534,51	5.441,42	6.348,32	7.255,22
21	4.670,55	5.604,66	6.538,77	7.472,88
22	4.810,67	5.772,80	6.734,93	7.697,07
23	4.954,99	5.945,98	6.936,98	7.927,98
24	5.103,64	6.124,36	7.145,09	8.165,82
25	5.256,74	6.308,09	7.359,44	8.410,79
26	5.414,45	6.497,34	7.580,23	8.663,12
27	5.576,88	6.692,26	7.807,63	8.923,01
28	5.744,19	6.893,02	8.041,86	9.190,70
29	5.916,51	7.099,81	8.283,12	9.466,42
30	6.094,01	7.312,81	8.531,61	9.750,41
31	6.276,83	7.532,19	8.787,56	10.042,92
32	6.465,13	7.758,16	9.051,19	10.344,21
33	6.659,09	7.990,90	9.322,72	10.654,54
34	6.858,86	8.230,63	9.602,40	10.974,17
35	7.064,63	8.477,55	9.890,48	11.303,40

CARGO: ELETRICISTA VEICULAR E FUNILEIRO

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.221,14	1.465,37	1.709,60	1.953,82
2	1.257,77	1.509,33	1.760,88	2.012,44

3	1.295,51	1.554,61	1.813,71	2.072,81
4	1.334,37	1.601,25	1.868,12	2.135,00
5	1.374,40	1.649,28	1.924,17	2.199,05
6	1.415,64	1.698,76	1.981,89	2.265,02
7	1.458,11	1.749,73	2.041,35	2.332,97
8	1.501,85	1.802,22	2.102,59	2.402,96
9	1.546,90	1.856,28	2.165,67	2.475,05
10	1.593,31	1.911,97	2.230,64	2.549,30
11	1.641,11	1.969,33	2.297,55	2.625,78
12	1.690,34	2.028,41	2.366,48	2.704,55
13	1.741,05	2.089,26	2.437,48	2.785,69
14	1.793,29	2.151,94	2.510,60	2.869,26
15	1.847,08	2.216,50	2.585,92	2.955,33
16	1.902,50	2.283,00	2.663,49	3.043,99
17	1.959,57	2.351,49	2.743,40	3.135,31
18	2.018,36	2.422,03	2.825,70	3.229,37
19	2.078,91	2.494,69	2.910,47	3.326,25
20	2.141,28	2.569,53	2.997,79	3.426,04
21	2.205,51	2.646,62	3.087,72	3.528,82
22	2.271,68	2.726,02	3.180,35	3.634,69
23	2.339,83	2.807,80	3.275,76	3.743,73
24	2.410,03	2.892,03	3.374,04	3.856,04
25	2.482,33	2.978,79	3.475,26	3.971,72
26	2.556,80	3.068,16	3.579,51	4.090,87
27	2.633,50	3.160,20	3.686,90	4.213,60
28	2.712,50	3.255,01	3.797,51	4.340,01
29	2.793,88	3.352,66	3.911,43	4.470,21
30	2.877,70	3.453,24	4.028,77	4.604,31
31	2.964,03	3.556,83	4.149,64	4.742,44
32	3.052,95	3.663,54	4.274,13	4.884,72
33	3.144,54	3.773,44	4.402,35	5.031,26
34	3.238,87	3.886,65	4.534,42	5.182,20
35	3.336,04	4.003,25	4.670,45	5.337,66

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.083,12	2.499,74	2.916,37	3.332,99
2	2.145,61	2.574,74	3.003,86	3.432,98
3	2.209,98	2.651,98	3.093,97	3.535,97
4	2.276,28	2.731,54	3.186,79	3.642,05

5	2.344,57	2.813,48	3.282,40	3.751,31
6	2.414,91	2.897,89	3.380,87	3.863,85
7	2.487,35	2.984,83	3.482,30	3.979,77
8	2.561,97	3.074,37	3.586,76	4.099,16
9	2.638,83	3.166,60	3.694,37	4.222,13
10	2.718,00	3.261,60	3.805,20	4.348,80
11	2.799,54	3.359,45	3.919,35	4.479,26
12	2.883,53	3.460,23	4.036,94	4.613,64
13	2.970,03	3.564,04	4.158,04	4.752,05
14	3.059,13	3.670,96	4.282,78	4.894,61
15	3.150,91	3.781,09	4.411,27	5.041,45
16	3.245,43	3.894,52	4.543,61	5.192,69
17	3.342,80	4.011,36	4.679,91	5.348,47
18	3.443,08	4.131,70	4.820,31	5.508,93
19	3.546,37	4.255,65	4.964,92	5.674,20
20	3.652,76	4.383,32	5.113,87	5.844,42
21	3.762,35	4.514,82	5.267,29	6.019,75
22	3.875,22	4.650,26	5.425,30	6.200,35
23	3.991,47	4.789,77	5.588,06	6.386,36
24	4.111,22	4.933,46	5.755,70	6.577,95
25	4.234,55	5.081,46	5.928,38	6.775,29
26	4.361,59	5.233,91	6.106,23	6.978,55
27	4.492,44	5.390,93	6.289,41	7.187,90
28	4.627,21	5.552,65	6.478,10	7.403,54
29	4.766,03	5.719,23	6.672,44	7.625,64
30	4.909,01	5.890,81	6.872,61	7.854,41
31	5.056,28	6.067,53	7.078,79	8.090,05
32	5.207,97	6.249,56	7.291,15	8.332,75
33	5.364,21	6.437,05	7.509,89	8.582,73
34	5.525,13	6.630,16	7.735,19	8.840,21
35	5.690,89	6.829,06	7.967,24	9.105,42

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 (TRINTA) HORAS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.591,61	4.309,93	5.028,25	5.746,58
2	3.699,36	4.439,23	5.179,10	5.918,97
3	3.810,34	4.572,41	5.334,47	6.096,54
4	3.924,65	4.709,58	5.494,51	6.279,44
5	4.042,39	4.850,87	5.659,34	6.467,82
6	4.163,66	4.996,39	5.829,12	6.661,86

7	4.288,57	5.146,28	6.004,00	6.861,71
8	4.417,23	5.300,67	6.184,12	7.067,56
9	4.549,74	5.459,69	6.369,64	7.279,59
10	4.686,24	5.623,48	6.560,73	7.497,98
11	4.826,82	5.792,19	6.757,55	7.722,92
12	4.971,63	5.965,95	6.960,28	7.954,61
13	5.120,78	6.144,93	7.169,09	8.193,24
14	5.274,40	6.329,28	7.384,16	8.439,04
15	5.432,63	6.519,16	7.605,69	8.692,21
16	5.595,61	6.714,73	7.833,86	8.952,98
17	5.763,48	6.916,18	8.068,87	9.221,57
18	5.936,38	7.123,66	8.310,94	9.498,21
19	6.114,48	7.337,37	8.560,27	9.783,16
20	6.297,91	7.557,49	8.817,07	10.076,66
21	6.486,85	7.784,22	9.081,59	10.378,96
22	6.681,45	8.017,74	9.354,03	10.690,32
23	6.881,90	8.258,28	9.634,65	11.011,03
24	7.088,35	8.506,02	9.923,69	11.341,36
25	7.301,00	8.761,20	10.221,41	11.681,61
26	7.520,03	9.024,04	10.528,05	12.032,05
27	7.745,63	9.294,76	10.843,89	12.393,02
28	7.978,00	9.573,60	11.169,21	12.764,81
29	8.217,34	9.860,81	11.504,28	13.147,75
30	8.463,86	10.156,64	11.849,41	13.542,18
31	8.717,78	10.461,34	12.204,89	13.948,45
32	8.979,31	10.775,18	12.571,04	14.366,90
33	9.248,69	11.098,43	12.948,17	14.797,91
34	9.526,15	11.431,38	13.336,62	15.241,85
35	9.811,94	11.774,33	13.736,71	15.699,10

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO 20 (VINTE) HORAS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.232,43	3.878,92	4.525,40	5.171,89
2	3.329,40	3.995,28	4.661,16	5.327,04
3	3.429,28	4.115,14	4.801,00	5.486,86
4	3.532,16	4.238,60	4.945,03	5.651,46
5	3.638,13	4.365,75	5.093,38	5.821,01
6	3.747,27	4.496,73	5.246,18	5.995,64
7	3.859,69	4.631,63	5.403,57	6.175,50
8	3.975,48	4.770,58	5.565,67	6.360,77
9	4.094,75	4.913,69	5.732,64	6.551,59

10	4.217,59	5.061,11	5.904,62	6.748,14
11	4.344,12	5.212,94	6.081,76	6.950,58
12	4.474,44	5.369,33	6.264,21	7.159,10
13	4.608,67	5.530,41	6.452,14	7.373,88
14	4.746,93	5.696,32	6.645,71	7.595,09
15	4.889,34	5.867,21	6.845,08	7.822,94
16	5.036,02	6.043,22	7.050,43	8.057,63
17	5.187,10	6.224,52	7.261,94	8.299,36
18	5.342,71	6.411,26	7.479,80	8.548,34
19	5.503,00	6.603,59	7.704,19	8.804,79
20	5.668,09	6.801,70	7.935,32	9.068,94
21	5.838,13	7.005,75	8.173,38	9.341,01
22	6.013,27	7.215,93	8.418,58	9.621,24
23	6.193,67	7.432,40	8.671,14	9.909,87
24	6.379,48	7.655,38	8.931,27	10.207,17
25	6.570,86	7.885,04	9.199,21	10.513,38
26	6.767,99	8.121,59	9.475,19	10.828,78
27	6.971,03	8.365,24	9.759,44	11.153,65
28	7.180,16	8.616,19	10.052,23	11.488,26
29	7.395,57	8.874,68	10.353,79	11.832,91
30	7.617,43	9.140,92	10.664,41	12.187,89
31	7.845,96	9.415,15	10.984,34	12.553,53
32	8.081,33	9.697,60	11.313,87	12.930,14
33	8.323,77	9.988,53	11.653,28	13.318,04
34	8.573,49	10.288,19	12.002,88	13.717,58
35	8.830,69	10.596,83	12.362,97	14.129,11

CARGO: CONTADOR 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.967,71	8.361,25	9.754,79	11.148,34
2	7.176,74	8.612,09	10.047,44	11.482,79
3	7.392,04	8.870,45	10.348,86	11.827,27
4	7.613,80	9.136,57	10.659,33	12.182,09
5	7.842,22	9.410,66	10.979,11	12.547,55
6	8.077,49	9.692,98	11.308,48	12.923,98
7	8.319,81	9.983,77	11.647,73	13.311,70
8	8.569,40	10.283,29	11.997,17	13.711,05
9	8.826,49	10.591,78	12.357,08	14.122,38
10	9.091,28	10.909,54	12.727,79	14.546,05
11	9.364,02	11.236,82	13.109,63	14.982,43
12	9.644,94	11.573,93	13.502,92	15.431,90
13	9.934,29	11.921,15	13.908,00	15.894,86
14	10.232,32	12.278,78	14.325,24	16.371,71
15	10.539,29	12.647,14	14.755,00	16.862,86
16	10.855,47	13.026,56	15.197,65	17.368,74
17	11.181,13	13.417,35	15.653,58	17.889,81
18	11.516,56	13.819,88	16.123,19	18.426,50
19	11.862,06	14.234,47	16.606,88	18.979,30
20	12.217,92	14.661,51	17.105,09	19.548,67
21	12.584,46	15.101,35	17.618,24	20.135,13
22	12.961,99	15.554,39	18.146,79	20.739,19
23	13.350,85	16.021,02	18.691,19	21.361,36
24	13.751,38	16.501,65	19.251,93	22.002,21
25	14.163,92	16.996,70	19.829,49	22.662,27
26	14.588,84	17.506,60	20.424,37	23.342,14
27	15.026,50	18.031,80	21.037,10	24.042,40
28	15.477,30	18.572,76	21.668,22	24.763,68
29	15.941,62	19.129,94	22.318,26	25.506,59
30	16.419,87	19.703,84	22.987,81	26.271,78
31	16.912,46	20.294,95	23.677,45	27.059,94
32	17.419,83	20.903,80	24.387,77	27.871,74
33	17.942,43	21.530,92	25.119,40	28.707,89
34	18.480,70	22.176,84	25.872,98	29.569,12
35	19.035,12	22.842,15	26.649,17	30.456,20

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.582,24	3.098,69	3.615,14	4.131,58
2	2.659,71	3.191,65	3.723,59	4.255,53
3	2.739,50	3.287,40	3.835,30	4.383,20
4	2.821,68	3.386,02	3.950,36	4.514,69
5	2.906,33	3.487,60	4.068,87	4.650,13
6	2.993,52	3.592,23	4.190,93	4.789,64
7	3.083,33	3.700,00	4.316,66	4.933,33
8	3.175,83	3.811,00	4.446,16	5.081,33
9	3.271,10	3.925,33	4.579,55	5.233,77
10	3.369,24	4.043,09	4.716,93	5.390,78
11	3.470,31	4.164,38	4.858,44	5.552,50
12	3.574,42	4.289,31	5.004,19	5.719,08
13	3.681,66	4.417,99	5.154,32	5.890,65
14	3.792,11	4.550,53	5.308,95	6.067,37
15	3.905,87	4.687,04	5.468,22	6.249,39
16	4.023,05	4.827,65	5.632,26	6.436,87
17	4.143,74	4.972,48	5.801,23	6.629,98
18	4.268,05	5.121,66	5.975,27	6.828,88
19	4.396,09	5.275,31	6.154,53	7.033,75
20	4.527,97	5.433,57	6.339,16	7.244,76
21	4.663,81	5.596,58	6.529,34	7.462,10
22	4.803,73	5.764,47	6.725,22	7.685,96
23	4.947,84	5.937,41	6.926,97	7.916,54
24	5.096,27	6.115,53	7.134,78	8.154,04
25	5.249,16	6.298,99	7.348,83	8.398,66
26	5.406,64	6.487,96	7.569,29	8.650,62
27	5.568,84	6.682,60	7.796,37	8.910,14
28	5.735,90	6.883,08	8.030,26	9.177,44
29	5.907,98	7.089,57	8.271,17	9.452,77
30	6.085,22	7.302,26	8.519,30	9.736,35
31	6.267,77	7.521,33	8.774,88	10.028,44
32	6.455,81	7.746,97	9.038,13	10.329,29
33	6.649,48	7.979,38	9.309,27	10.639,17
34	6.848,97	8.218,76	9.588,55	10.958,35
35	7.054,44	8.465,32	9.876,21	11.287,10

CARGO: AGENTE DE SAUDE; AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ATENDENTE ODONTOLÓGICO.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.040,12	1.248,14	1.456,17	1.664,19

2	1.071,32	1.285,59	1.499,85	1.714,12
3	1.103,46	1.324,16	1.544,85	1.765,54
4	1.136,57	1.363,88	1.591,19	1.818,51
5	1.170,66	1.404,80	1.638,93	1.873,06
6	1.205,78	1.446,94	1.688,10	1.929,25
7	1.241,96	1.490,35	1.738,74	1.987,13
8	1.279,22	1.535,06	1.790,90	2.046,75
9	1.317,59	1.581,11	1.844,63	2.108,15
10	1.357,12	1.628,54	1.899,97	2.171,39
11	1.397,83	1.677,40	1.956,97	2.236,53
12	1.439,77	1.727,72	2.015,68	2.303,63
13	1.482,96	1.779,55	2.076,15	2.372,74
14	1.527,45	1.832,94	2.138,43	2.443,92
15	1.573,27	1.887,93	2.202,58	2.517,24
16	1.620,47	1.944,57	2.268,66	2.592,76
17	1.669,09	2.002,90	2.336,72	2.670,54
18	1.719,16	2.062,99	2.406,82	2.750,66
19	1.770,73	2.124,88	2.479,03	2.833,18
20	1.823,86	2.188,63	2.553,40	2.918,17
21	1.878,57	2.254,29	2.630,00	3.005,72
22	1.934,93	2.321,92	2.708,90	3.095,89
23	1.992,98	2.391,57	2.790,17	3.188,76
24	2.052,77	2.463,32	2.873,87	3.284,43
25	2.114,35	2.537,22	2.960,09	3.382,96
26	2.177,78	2.613,34	3.048,89	3.484,45
27	2.243,11	2.691,74	3.140,36	3.588,98
28	2.310,41	2.772,49	3.234,57	3.696,65
29	2.379,72	2.855,66	3.331,61	3.807,55
30	2.451,11	2.941,33	3.431,56	3.921,78
31	2.524,64	3.029,57	3.534,50	4.039,43
32	2.600,38	3.120,46	3.640,54	4.160,61
33	2.678,40	3.214,07	3.749,75	4.285,43
34	2.758,75	3.310,50	3.862,25	4.414,00
35	2.841,51	3.409,81	3.978,11	4.546,41

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.652,13	1.982,56	2.312,98	2.643,41
2	1.701,69	2.042,03	2.382,37	2.722,71
3	1.752,74	2.103,29	2.453,84	2.804,39
4	1.805,33	2.166,39	2.527,46	2.888,52
5	1.859,49	2.231,38	2.603,28	2.975,18
6	1.915,27	2.298,33	2.681,38	3.064,43
7	1.972,73	2.367,28	2.761,82	3.156,37
8	2.031,91	2.438,29	2.844,68	3.251,06
9	2.092,87	2.511,44	2.930,02	3.348,59
10	2.155,65	2.586,79	3.017,92	3.449,05
11	2.220,32	2.664,39	3.108,45	3.552,52
12	2.286,93	2.744,32	3.201,71	3.659,09
13	2.355,54	2.826,65	3.297,76	3.768,87
14	2.426,21	2.911,45	3.396,69	3.881,93
15	2.498,99	2.998,79	3.498,59	3.998,39
16	2.573,96	3.088,76	3.603,55	4.118,34
17	2.651,18	3.181,42	3.711,66	4.241,89
18	2.730,72	3.276,86	3.823,01	4.369,15
19	2.812,64	3.375,17	3.937,70	4.500,23
20	2.897,02	3.476,42	4.055,83	4.635,23
21	2.983,93	3.580,72	4.177,50	4.774,29
22	3.073,45	3.688,14	4.302,83	4.917,52
23	3.165,65	3.798,78	4.431,91	5.065,04
24	3.260,62	3.912,75	4.564,87	5.216,99
25	3.358,44	4.030,13	4.701,82	5.373,50
26	3.459,19	4.151,03	4.842,87	5.534,71
27	3.562,97	4.275,56	4.988,16	5.700,75
28	3.669,86	4.403,83	5.137,80	5.871,77
29	3.779,95	4.535,94	5.291,94	6.047,93
30	3.893,35	4.672,02	5.450,69	6.229,36
31	4.010,15	4.812,18	5.614,21	6.416,25
32	4.130,46	4.956,55	5.782,64	6.608,73
33	4.254,37	5.105,25	5.956,12	6.806,99
34	4.382,00	5.258,40	6.134,80	7.011,20
35	4.513,46	5.416,16	6.318,85	7.221,54

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.185,22	1.422,26	1.659,31	1.896,35
2	1.220,78	1.464,93	1.709,09	1.953,24
3	1.257,40	1.508,88	1.760,36	2.011,84
4	1.295,12	1.554,15	1.813,17	2.072,20
5	1.333,98	1.600,77	1.867,57	2.134,36
6	1.373,99	1.648,79	1.923,59	2.198,39
7	1.415,21	1.698,26	1.981,30	2.264,34
8	1.457,67	1.749,21	2.040,74	2.332,27
9	1.501,40	1.801,68	2.101,96	2.402,24
10	1.546,44	1.855,73	2.165,02	2.474,31
11	1.592,84	1.911,40	2.229,97	2.548,54
12	1.640,62	1.968,75	2.296,87	2.624,99
13	1.689,84	2.027,81	2.365,78	2.703,74
14	1.740,54	2.088,64	2.436,75	2.784,86
15	1.792,75	2.151,30	2.509,85	2.868,40
16	1.846,53	2.215,84	2.585,15	2.954,45
17	1.901,93	2.282,32	2.662,70	3.043,09
18	1.958,99	2.350,79	2.742,58	3.134,38
19	2.017,76	2.421,31	2.824,86	3.228,41
20	2.078,29	2.493,95	2.909,61	3.325,26
21	2.140,64	2.568,77	2.996,89	3.425,02
22	2.204,86	2.645,83	3.086,80	3.527,77
23	2.271,00	2.725,20	3.179,41	3.633,61
24	2.339,13	2.806,96	3.274,79	3.742,61
25	2.409,31	2.891,17	3.373,03	3.854,89
26	2.481,59	2.977,90	3.474,22	3.970,54
27	2.556,04	3.067,24	3.578,45	4.089,66
28	2.632,72	3.159,26	3.685,80	4.212,35
29	2.711,70	3.254,04	3.796,38	4.338,72
30	2.793,05	3.351,66	3.910,27	4.468,88
31	2.876,84	3.452,21	4.027,58	4.602,94
32	2.963,15	3.555,77	4.148,40	4.741,03
33	3.052,04	3.662,45	4.272,86	4.883,26
34	3.143,60	3.772,32	4.401,04	5.029,76
35	3.237,91	3.885,49	4.533,07	5.180,65

CARGO: FONOAUDIÓLOGA 20 (VINTE) HORAS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60

1	3.016,94	3.620,33	4.223,72	4.827,10
2	3.107,45	3.728,94	4.350,43	4.971,92
3	3.200,67	3.840,81	4.480,94	5.121,07
4	3.296,69	3.956,03	4.615,37	5.274,71
5	3.395,59	4.074,71	4.753,83	5.432,95
6	3.497,46	4.196,95	4.896,44	5.595,94
7	3.602,38	4.322,86	5.043,34	5.763,81
8	3.710,46	4.452,55	5.194,64	5.936,73
9	3.821,77	4.586,12	5.350,48	6.114,83
10	3.936,42	4.723,71	5.510,99	6.298,28
11	4.054,52	4.865,42	5.676,32	6.487,22
12	4.176,15	5.011,38	5.846,61	6.681,84
13	4.301,44	5.161,72	6.022,01	6.882,30
14	4.430,48	5.316,57	6.202,67	7.088,76
15	4.563,39	5.476,07	6.388,75	7.301,43
16	4.700,29	5.640,35	6.580,41	7.520,47
17	4.841,30	5.809,56	6.777,82	7.746,08
18	4.986,54	5.983,85	6.981,16	7.978,47
19	5.136,14	6.163,37	7.190,59	8.217,82
20	5.290,22	6.348,27	7.406,31	8.464,36
21	5.448,93	6.538,72	7.628,50	8.718,29
22	5.612,40	6.734,88	7.857,36	8.979,84
23	5.780,77	6.936,92	8.093,08	9.249,23
24	5.954,19	7.145,03	8.335,87	9.526,71
25	6.132,82	7.359,38	8.585,94	9.812,51
26	6.316,80	7.580,16	8.843,52	10.106,88
27	6.506,31	7.807,57	9.108,83	10.410,09
28	6.701,50	8.041,79	9.382,09	10.722,39
29	6.902,54	8.283,05	9.663,56	11.044,06
30	7.109,62	8.531,54	9.953,46	11.375,39
31	7.322,91	8.787,49	10.252,07	11.716,65
32	7.542,59	9.051,11	10.559,63	12.068,15
33	7.768,87	9.322,64	10.876,42	12.430,19
34	8.001,94	9.602,32	11.202,71	12.803,10
35	8.241,99	9.890,39	11.538,79	13.187,19

CARGO: FISIOTERAPEUTA 30 (TRINTA) HORAS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.797,04	4.556,45	5.315,86	6.075,26
2	3.910,95	4.693,14	5.475,33	6.257,52

3	4.028,28	4.833,94	5.639,59	6.445,25
4	4.149,13	4.978,95	5.808,78	6.638,61
5	4.273,60	5.128,32	5.983,04	6.837,76
6	4.401,81	5.282,17	6.162,53	7.042,90
7	4.533,86	5.440,64	6.347,41	7.254,18
8	4.669,88	5.603,86	6.537,83	7.471,81
9	4.809,98	5.771,97	6.733,97	7.695,96
10	4.954,28	5.945,13	6.935,99	7.926,84
11	5.102,90	6.123,49	7.144,07	8.164,65
12	5.255,99	6.307,19	7.358,39	8.409,59
13	5.413,67	6.496,41	7.579,14	8.661,87
14	5.576,08	6.691,30	7.806,51	8.921,73
15	5.743,36	6.892,04	8.040,71	9.189,38
16	5.915,66	7.098,80	8.281,93	9.465,06
17	6.093,13	7.311,76	8.530,39	9.749,02
18	6.275,93	7.531,11	8.786,30	10.041,49
19	6.464,21	7.757,05	9.049,89	10.342,73
20	6.658,13	7.989,76	9.321,39	10.653,01
21	6.857,88	8.229,45	9.601,03	10.972,60
22	7.063,61	8.476,34	9.889,06	11.301,78
23	7.275,52	8.730,63	10.185,73	11.640,83
24	7.493,79	8.992,54	10.491,30	11.990,06
25	7.718,60	9.262,32	10.806,04	12.349,76
26	7.950,16	9.540,19	11.130,22	12.720,25
27	8.188,66	9.826,40	11.464,13	13.101,86
28	8.434,32	10.121,19	11.808,05	13.494,92
29	8.687,35	10.424,82	12.162,29	13.899,76
30	8.947,97	10.737,57	12.527,16	14.316,76
31	9.216,41	11.059,70	12.902,98	14.746,26
32	9.492,91	11.391,49	13.290,07	15.188,65
33	9.777,69	11.733,23	13.688,77	15.644,31
34	10.071,02	12.085,23	14.099,43	16.113,64
35	10.373,15	12.447,78	14.522,42	16.597,05

CARGOS: BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO GENERALISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E ENFERMEIRO.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.460,78	5.352,94	6.245,09	7.137,25
2	4.594,60	5.513,52	6.432,44	7.351,37
3	4.732,44	5.678,93	6.625,42	7.571,91

4	4.874,41	5.849,30	6.824,18	7.799,06
5	5.020,65	6.024,78	7.028,91	8.033,04
6	5.171,27	6.205,52	7.239,77	8.274,03
7	5.326,40	6.391,69	7.456,97	8.522,25
8	5.486,20	6.583,44	7.680,68	8.777,91
9	5.650,78	6.780,94	7.911,10	9.041,25
10	5.820,31	6.984,37	8.148,43	9.312,49
11	5.994,92	7.193,90	8.392,88	9.591,86
12	6.174,76	7.409,72	8.644,67	9.879,62
13	6.360,01	7.632,01	8.904,01	10.176,01
14	6.550,81	7.860,97	9.171,13	10.481,29
15	6.747,33	8.096,80	9.446,26	10.795,73
16	6.949,75	8.339,70	9.729,65	11.119,60
17	7.158,24	8.589,89	10.021,54	11.453,19
18	7.372,99	8.847,59	10.322,19	11.796,78
19	7.594,18	9.113,02	10.631,85	12.150,69
20	7.822,00	9.386,41	10.950,81	12.515,21
21	8.056,66	9.668,00	11.279,33	12.890,66
22	8.298,36	9.958,04	11.617,71	13.277,38
23	8.547,32	10.256,78	11.966,24	13.675,71
24	8.803,74	10.564,48	12.325,23	14.085,98
25	9.067,85	10.881,42	12.694,99	14.508,56
26	9.339,88	11.207,86	13.075,84	14.943,81
27	9.620,08	11.544,10	13.468,11	15.392,13
28	9.908,68	11.890,42	13.872,15	15.853,89
29	10.205,94	12.247,13	14.288,32	16.329,51
30	10.512,12	12.614,54	14.716,97	16.819,39
31	10.827,48	12.992,98	15.158,48	17.323,97
32	11.152,31	13.382,77	15.613,23	17.843,69
33	11.486,88	13.784,25	16.081,63	18.379,00
34	11.831,48	14.197,78	16.564,08	18.930,37
35	12.186,43	14.623,71	17.061,00	19.498,29

CARGO: MEDICO

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	9.338,19	11.205,83	13.073,47	14.941,10
2	9.618,34	11.542,00	13.465,67	15.389,34
3	9.906,89	11.888,26	13.869,64	15.851,02
4	10.204,09	12.244,91	14.285,73	16.326,55
5	10.510,22	12.612,26	14.714,30	16.816,34
6	10.825,52	12.990,63	15.155,73	17.320,83

7	11.150,29	13.380,34	15.610,40	17.840,46
8	11.484,80	13.781,75	16.078,71	18.375,67
9	11.829,34	14.195,21	16.561,08	18.926,94
10	12.184,22	14.621,06	17.057,91	19.494,75
11	12.549,75	15.059,70	17.569,65	20.079,59
12	12.926,24	15.511,49	18.096,73	20.681,98
13	13.314,03	15.976,83	18.639,64	21.302,44
14	13.713,45	16.456,14	19.198,83	21.941,51
15	14.124,85	16.949,82	19.774,79	22.599,76
16	14.548,60	17.458,31	20.368,03	23.277,75
17	14.985,05	17.982,06	20.979,08	23.976,09
18	15.434,61	18.521,53	21.608,45	24.695,37
19	15.897,64	19.077,17	22.256,70	25.436,23
20	16.374,57	19.649,49	22.924,40	26.199,32
21	16.865,81	20.238,97	23.612,13	26.985,30
22	17.371,78	20.846,14	24.320,50	27.794,85
23	17.892,94	21.471,53	25.050,11	28.628,70
24	18.429,73	22.115,67	25.801,62	29.487,56
25	18.982,62	22.779,14	26.575,66	30.372,19
26	19.552,10	23.462,52	27.372,93	31.283,35
27	20.138,66	24.166,39	28.194,12	32.221,85
28	20.742,82	24.891,38	29.039,95	33.188,51
29	21.365,10	25.638,12	29.911,14	34.184,17
30	22.006,06	26.407,27	30.808,48	35.209,69
31	22.666,24	27.199,49	31.732,73	36.265,98
32	23.346,23	28.015,47	32.684,72	37.353,96
33	24.046,61	28.855,93	33.665,26	38.474,58
34	24.768,01	29.721,61	34.675,21	39.628,82
35	25.511,05	30.613,26	35.715,47	40.817,68

TABELA II da Lei 993/2017

CARGO: BIOMÉDICO

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.460,78	5.352,94	6.245,09	7.137,25
2	4.594,60	5.513,52	6.432,44	7.351,37
3	4.732,44	5.678,93	6.625,42	7.571,91
4	4.874,41	5.849,30	6.824,18	7.799,06
5	5.020,65	6.024,78	7.028,91	8.033,04

6	5.171,27	6.205,52	7.239,77	8.274,03
7	5.326,40	6.391,69	7.456,97	8.522,25
8	5.486,20	6.583,44	7.680,68	8.777,91
9	5.650,78	6.780,94	7.911,10	9.041,25
10	5.820,31	6.984,37	8.148,43	9.312,49
11	5.994,92	7.193,90	8.392,88	9.591,86
12	6.174,76	7.409,72	8.644,67	9.879,62
13	6.360,01	7.632,01	8.904,01	10.176,01
14	6.550,81	7.860,97	9.171,13	10.481,29
15	6.747,33	8.096,80	9.446,26	10.795,73
16	6.949,75	8.339,70	9.729,65	11.119,60
17	7.158,24	8.589,89	10.021,54	11.453,19
18	7.372,99	8.847,59	10.322,19	11.796,78
19	7.594,18	9.113,02	10.631,85	12.150,69
20	7.822,00	9.386,41	10.950,81	12.515,21
21	8.056,66	9.668,00	11.279,33	12.890,66
22	8.298,36	9.958,04	11.617,71	13.277,38
23	8.547,32	10.256,78	11.966,24	13.675,71
24	8.803,74	10.564,48	12.325,23	14.085,98
25	9.067,85	10.881,42	12.694,99	14.508,56
26	9.339,88	11.207,86	13.075,84	14.943,81
27	9.620,08	11.544,10	13.468,11	15.392,13
28	9.908,68	11.890,42	13.872,15	15.853,89
29	10.205,94	12.247,13	14.288,32	16.329,51
30	10.512,12	12.614,54	14.716,97	16.819,39
31	10.827,48	12.992,98	15.158,48	17.323,97
32	11.152,31	13.382,77	15.613,23	17.843,69
33	11.486,88	13.784,25	16.081,63	18.379,00
34	11.831,48	14.197,78	16.564,08	18.930,37
35	12.186,43	14.623,71	17.061,00	19.498,29

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Carga horaria 40 (quarenta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.123,70	4.948,44	5.773,18	6.597,92
2	4.247,41	5.096,89	5.946,38	6.795,86
3	4.374,83	5.249,80	6.124,77	6.999,73
4	4.506,08	5.407,29	6.308,51	7.209,73
5	4.641,26	5.569,51	6.497,76	7.426,02
6	4.780,50	5.736,60	6.692,70	7.648,80
7	4.923,91	5.908,70	6.893,48	7.878,26
8	5.071,63	6.085,96	7.100,28	8.114,61

9	5.223,78	6.268,54	7.313,29	8.358,05
10	5.380,49	6.456,59	7.532,69	8.608,79
11	5.541,91	6.650,29	7.758,67	8.867,05
12	5.708,17	6.849,80	7.991,43	9.133,06
13	5.879,41	7.055,29	8.231,17	9.407,06
14	6.055,79	7.266,95	8.478,11	9.689,27
15	6.237,47	7.484,96	8.732,45	9.979,95
16	6.424,59	7.709,51	8.994,43	10.279,34
17	6.617,33	7.940,79	9.264,26	10.587,72
18	6.815,85	8.179,02	9.542,19	10.905,36
19	7.020,32	8.424,39	9.828,45	11.232,52
20	7.230,93	8.677,12	10.123,31	11.569,49
21	7.447,86	8.937,43	10.427,01	11.916,58
22	7.671,30	9.205,56	10.739,82	12.274,07
23	7.901,44	9.481,72	11.062,01	12.642,30
24	8.138,48	9.766,17	11.393,87	13.021,57
25	8.382,63	10.059,16	11.735,69	13.412,21
26	8.634,11	10.360,93	12.087,76	13.814,58
27	8.893,14	10.671,76	12.450,39	14.229,02
28	9.159,93	10.991,92	12.823,90	14.655,89
29	9.434,73	11.321,67	13.208,62	15.095,56
30	9.717,77	11.661,32	13.604,88	15.548,43
31	10.009,30	12.011,16	14.013,02	16.014,88
32	10.309,58	12.371,50	14.433,41	16.495,33
33	10.618,87	12.742,64	14.866,42	16.990,19
34	10.937,43	13.124,92	15.312,41	17.499,90
35	11.265,56	13.518,67	15.771,78	18.024,89

TABELA I da Lei 994/2017

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Carga horaria 24 (vinte e quatro) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.492,83	2.991,40	3.489,96	3.988,53
2	2.567,61	3.081,14	3.594,66	4.108,18
3	2.644,64	3.173,57	3.702,50	4.231,43
4	2.723,98	3.268,78	3.813,58	4.358,37
5	2.805,70	3.366,84	3.927,98	4.489,12
6	2.889,87	3.467,85	4.045,82	4.623,80
7	2.976,57	3.571,88	4.167,20	4.762,51
8	3.065,87	3.679,04	4.292,21	4.905,39
9	3.157,84	3.789,41	4.420,98	5.052,55

10	3.252,58	3.903,09	4.553,61	5.204,12
11	3.350,16	4.020,19	4.690,22	5.360,25
12	3.450,66	4.140,79	4.830,92	5.521,06
13	3.554,18	4.265,02	4.975,85	5.686,69
14	3.660,80	4.392,97	5.125,13	5.857,29
15	3.770,63	4.524,75	5.278,88	6.033,01
16	3.883,75	4.660,50	5.437,25	6.214,00
17	4.000,26	4.800,31	5.600,36	6.400,42
18	4.120,27	4.944,32	5.768,38	6.592,43
19	4.243,88	5.092,65	5.941,43	6.790,20
20	4.371,19	5.245,43	6.119,67	6.993,91
21	4.502,33	5.402,79	6.303,26	7.203,73
22	4.637,40	5.564,88	6.492,36	7.419,84
23	4.776,52	5.731,82	6.687,13	7.642,43
24	4.919,82	5.903,78	6.887,74	7.871,71
25	5.067,41	6.080,89	7.094,37	8.107,86
26	5.219,43	6.263,32	7.307,21	8.351,09
27	5.376,02	6.451,22	7.526,42	8.601,62
28	5.537,30	6.644,76	7.752,21	8.859,67
29	5.703,41	6.844,10	7.984,78	9.125,46
30	5.874,52	7.049,42	8.224,32	9.399,23
31	6.050,75	7.260,90	8.471,05	9.681,20
32	6.232,28	7.478,73	8.725,19	9.971,64
33	6.419,24	7.703,09	8.986,94	10.270,79
34	6.611,82	7.934,19	9.256,55	10.578,91
35	6.810,18	8.172,21	9.534,25	10.896,28

TABELA II da Lei 995/2017

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	5.054,86	6.065,83	7.076,80	8.087,78
2	5.206,51	6.247,81	7.289,11	8.330,41
3	5.362,70	6.435,24	7.507,78	8.580,32
4	5.523,58	6.628,30	7.733,01	8.837,73
5	5.689,29	6.827,15	7.965,01	9.102,86
6	5.859,97	7.031,96	8.203,96	9.375,95
7	6.035,77	7.242,92	8.450,07	9.657,23
8	6.216,84	7.460,21	8.703,58	9.946,94
9	6.403,35	7.684,01	8.964,68	10.245,35
10	6.595,45	7.914,53	9.233,62	10.552,71
11	6.793,31	8.151,97	9.510,63	10.869,29

12	6.997,11	8.396,53	9.795,95	11.195,37
13	7.207,02	8.648,43	10.089,83	11.531,23
14	7.423,23	8.907,88	10.392,53	11.877,17
15	7.645,93	9.175,12	10.704,30	12.233,49
16	7.875,31	9.450,37	11.025,43	12.600,49
17	8.111,57	9.733,88	11.356,19	12.978,51
18	8.354,91	10.025,90	11.696,88	13.367,86
19	8.605,56	10.326,67	12.047,79	13.768,90
20	8.863,73	10.636,47	12.409,22	14.181,96
21	9.129,64	10.955,57	12.781,50	14.607,42
22	9.403,53	11.284,23	13.164,94	15.045,65
23	9.685,63	11.622,76	13.559,89	15.497,02
24	9.976,20	11.971,44	13.966,68	15.961,93
25	10.275,49	12.330,59	14.385,69	16.440,78
26	10.583,75	12.700,51	14.817,26	16.934,01
27	10.901,27	13.081,52	15.261,77	17.442,03
28	11.228,30	13.473,97	15.719,63	17.965,29
29	11.565,15	13.878,18	16.191,22	18.504,25
30	11.912,11	14.294,53	16.676,95	19.059,37
31	12.269,47	14.723,37	17.177,26	19.631,16
32	12.637,56	15.165,07	17.692,58	20.220,09
33	13.016,68	15.620,02	18.223,36	20.826,69
34	13.407,18	16.088,62	18.770,06	21.451,49
35	13.809,40	16.571,28	19.333,16	22.095,04

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	5.054,86	6.065,83	7.076,80	8.087,78
2	5.206,51	6.247,81	7.289,11	8.330,41
3	5.362,70	6.435,24	7.507,78	8.580,32
4	5.523,58	6.628,30	7.733,01	8.837,73
5	5.689,29	6.827,15	7.965,01	9.102,86
6	5.859,97	7.031,96	8.203,96	9.375,95
7	6.035,77	7.242,92	8.450,07	9.657,23
8	6.216,84	7.460,21	8.703,58	9.946,94
9	6.403,35	7.684,01	8.964,68	10.245,35
10	6.595,45	7.914,53	9.233,62	10.552,71
11	6.793,31	8.151,97	9.510,63	10.869,29
12	6.997,11	8.396,53	9.795,95	11.195,37
13	7.207,02	8.648,43	10.089,83	11.531,23
14	7.423,23	8.907,88	10.392,53	11.877,17

15	7.645,93	9.175,12	10.704,30	12.233,49
16	7.875,31	9.450,37	11.025,43	12.600,49
17	8.111,57	9.733,88	11.356,19	12.978,51
18	8.354,91	10.025,90	11.696,88	13.367,86
19	8.605,56	10.326,67	12.047,79	13.768,90
20	8.863,73	10.636,47	12.409,22	14.181,96
21	9.129,64	10.955,57	12.781,50	14.607,42
22	9.403,53	11.284,23	13.164,94	15.045,65
23	9.685,63	11.622,76	13.559,89	15.497,02
24	9.976,20	11.971,44	13.966,68	15.961,93
25	10.275,49	12.330,59	14.385,69	16.440,78
26	10.583,75	12.700,51	14.817,26	16.934,01
27	10.901,27	13.081,52	15.261,77	17.442,03
28	11.228,30	13.473,97	15.719,63	17.965,29
29	11.565,15	13.878,18	16.191,22	18.504,25
30	11.912,11	14.294,53	16.676,95	19.059,37
31	12.269,47	14.723,37	17.177,26	19.631,16
32	12.637,56	15.165,07	17.692,58	20.220,09
33	13.016,68	15.620,02	18.223,36	20.826,69
34	13.407,18	16.088,62	18.770,06	21.451,49
35	13.809,40	16.571,28	19.333,16	22.095,04

TABELA I da Lei 1.066/2018.

CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.660,43	3.192,52	3.724,60	4.256,69
2	2.740,24	3.288,29	3.836,34	4.384,39
3	2.822,45	3.386,94	3.951,43	4.515,92
4	2.907,12	3.488,55	4.069,97	4.651,40
5	2.994,34	3.593,20	4.192,07	4.790,94
6	3.084,17	3.701,00	4.317,83	4.934,67
7	3.176,69	3.812,03	4.447,37	5.082,71
8	3.271,99	3.926,39	4.580,79	5.235,19
9	3.370,15	4.044,18	4.718,21	5.392,25
10	3.471,26	4.165,51	4.859,76	5.554,01
11	3.575,40	4.290,47	5.005,55	5.720,63
12	3.682,66	4.419,19	5.155,72	5.892,25
13	3.793,14	4.551,76	5.310,39	6.069,02
14	3.906,93	4.688,32	5.469,70	6.251,09
15	4.024,14	4.828,97	5.633,79	6.438,62

16	4.144,86	4.973,84	5.802,81	6.631,78
17	4.269,21	5.123,05	5.976,89	6.830,73
18	4.397,29	5.276,74	6.156,20	7.035,66
19	4.529,20	5.435,04	6.340,89	7.246,73
20	4.665,08	5.598,10	6.531,11	7.464,13
21	4.805,03	5.766,04	6.727,05	7.688,05
22	4.949,18	5.939,02	6.928,86	7.918,69
23	5.097,66	6.117,19	7.136,72	8.156,25
24	5.250,59	6.300,71	7.350,82	8.400,94
25	5.408,11	6.489,73	7.571,35	8.652,97
26	5.570,35	6.684,42	7.798,49	8.912,56
27	5.737,46	6.884,95	8.032,44	9.179,94
28	5.909,58	7.091,50	8.273,42	9.455,33
29	6.086,87	7.304,25	8.521,62	9.738,99
30	6.269,48	7.523,37	8.777,27	10.031,16
31	6.457,56	7.749,07	9.040,59	10.332,10
32	6.651,29	7.981,55	9.311,80	10.642,06
33	6.850,83	8.220,99	9.591,16	10.961,32
34	7.056,35	8.467,62	9.878,89	11.290,16
35	7.268,04	8.721,65	10.175,26	11.628,87

TABELA II da Lei Nº 1.508/2023

CARGO: Engenheiro Sanitarista
Carga horaria: 40 (quarenta) horas semanais
Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	5.054,86	6.065,83	7.076,80	8.087,78
2	5.206,51	6.247,81	7.289,11	8.330,41
3	5.362,70	6.435,24	7.507,78	8.580,32
4	5.523,58	6.628,30	7.733,01	8.837,73
5	5.689,29	6.827,15	7.965,01	9.102,86
6	5.859,97	7.031,96	8.203,96	9.375,95
7	6.035,77	7.242,92	8.450,07	9.657,23
8	6.216,84	7.460,21	8.703,58	9.946,94
9	6.403,35	7.684,01	8.964,68	10.245,35
10	6.595,45	7.914,53	9.233,62	10.552,71
11	6.793,31	8.151,97	9.510,63	10.869,29
12	6.997,11	8.396,53	9.795,95	11.195,37
13	7.207,02	8.648,43	10.089,83	11.531,23
14	7.423,23	8.907,88	10.392,53	11.877,17
15	7.645,93	9.175,12	10.704,30	12.233,49
16	7.875,31	9.450,37	11.025,43	12.600,49
17	8.111,57	9.733,88	11.356,19	12.978,51
18	8.354,91	10.025,90	11.696,88	13.367,86
19	8.605,56	10.326,67	12.047,79	13.768,90
20	8.863,73	10.636,47	12.409,22	14.181,96
21	9.129,64	10.955,57	12.781,50	14.607,42
22	9.403,53	11.284,23	13.164,94	15.045,65
23	9.685,63	11.622,76	13.559,89	15.497,02
24	9.976,20	11.971,44	13.966,68	15.961,93
25	10.275,49	12.330,59	14.385,69	16.440,78
26	10.583,75	12.700,51	14.817,26	16.934,01
27	10.901,27	13.081,52	15.261,77	17.442,03
28	11.228,30	13.473,97	15.719,63	17.965,29
29	11.565,15	13.878,18	16.191,22	18.504,25
30	11.912,11	14.294,53	16.676,95	19.059,37
31	12.269,47	14.723,37	17.177,26	19.631,16
32	12.637,56	15.165,07	17.692,58	20.220,09
33	13.016,68	15.620,02	18.223,36	20.826,69
34	13.407,18	16.088,62	18.770,06	21.451,49
35	13.809,40	16.571,28	19.333,16	22.095,04

TABELA II da Lei Nº 1.508/2023

CARGO: Pregoeiro
Carga horaria: 40 (quarenta) horas semanais
Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	5.054,86	6.065,83	7.076,80	8.087,78
2	5.206,51	6.247,81	7.289,11	8.330,41
3	5.362,70	6.435,24	7.507,78	8.580,32
4	5.523,58	6.628,30	7.733,01	8.837,73
5	5.689,29	6.827,15	7.965,01	9.102,86
6	5.859,97	7.031,96	8.203,96	9.375,95
7	6.035,77	7.242,92	8.450,07	9.657,23
8	6.216,84	7.460,21	8.703,58	9.946,94
9	6.403,35	7.684,01	8.964,68	10.245,35
10	6.595,45	7.914,53	9.233,62	10.552,71
11	6.793,31	8.151,97	9.510,63	10.869,29
12	6.997,11	8.396,53	9.795,95	11.195,37
13	7.207,02	8.648,43	10.089,83	11.531,23
14	7.423,23	8.907,88	10.392,53	11.877,17
15	7.645,93	9.175,12	10.704,30	12.233,49
16	7.875,31	9.450,37	11.025,43	12.600,49
17	8.111,57	9.733,88	11.356,19	12.978,51
18	8.354,91	10.025,90	11.696,88	13.367,86
19	8.605,56	10.326,67	12.047,79	13.768,90
20	8.863,73	10.636,47	12.409,22	14.181,96
21	9.129,64	10.955,57	12.781,50	14.607,42
22	9.403,53	11.284,23	13.164,94	15.045,65
23	9.685,63	11.622,76	13.559,89	15.497,02
24	9.976,20	11.971,44	13.966,68	15.961,93
25	10.275,49	12.330,59	14.385,69	16.440,78
26	10.583,75	12.700,51	14.817,26	16.934,01
27	10.901,27	13.081,52	15.261,77	17.442,03
28	11.228,30	13.473,97	15.719,63	17.965,29
29	11.565,15	13.878,18	16.191,22	18.504,25
30	11.912,11	14.294,53	16.676,95	19.059,37
31	12.269,47	14.723,37	17.177,26	19.631,16
32	12.637,56	15.165,07	17.692,58	20.220,09
33	13.016,68	15.620,02	18.223,36	20.826,69
34	13.407,18	16.088,62	18.770,06	21.451,49
35	13.809,40	16.571,28	19.333,16	22.095,04

TABELA II da Lei Nº 1.509/2023

CARGO: Psicólogo 30 (trinta) horas.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.460,78	5.352,94	6.245,09	7.137,25
2	4.594,60	5.513,52	6.432,44	7.351,37
3	4.732,44	5.678,93	6.625,42	7.571,91
4	4.874,41	5.849,30	6.824,18	7.799,06
5	5.020,65	6.024,78	7.028,91	8.033,04
6	5.171,27	6.205,52	7.239,77	8.274,03
7	5.326,40	6.391,69	7.456,97	8.522,25
8	5.486,20	6.583,44	7.680,68	8.777,91
9	5.650,78	6.780,94	7.911,10	9.041,25
10	5.820,31	6.984,37	8.148,43	9.312,49
11	5.994,92	7.193,90	8.392,88	9.591,86
12	6.174,76	7.409,72	8.644,67	9.879,62
13	6.360,01	7.632,01	8.904,01	10.176,01
14	6.550,81	7.860,97	9.171,13	10.481,29
15	6.747,33	8.096,80	9.446,26	10.795,73
16	6.949,75	8.339,70	9.729,65	11.119,60
17	7.158,24	8.589,89	10.021,54	11.453,19
18	7.372,99	8.847,59	10.322,19	11.796,78
19	7.594,18	9.113,02	10.631,85	12.150,69
20	7.822,00	9.386,41	10.950,81	12.515,21
21	8.056,66	9.668,00	11.279,33	12.890,66
22	8.298,36	9.958,04	11.617,71	13.277,38
23	8.547,32	10.256,78	11.966,24	13.675,71
24	8.803,74	10.564,48	12.325,23	14.085,98
25	9.067,85	10.881,42	12.694,99	14.508,56
26	9.339,88	11.207,86	13.075,84	14.943,81
27	9.620,08	11.544,10	13.468,11	15.392,13
28	9.908,68	11.890,42	13.872,15	15.853,89
29	10.205,94	12.247,13	14.288,32	16.329,51
30	10.512,12	12.614,54	14.716,97	16.819,39
31	10.827,48	12.992,98	15.158,48	17.323,97
32	11.152,31	13.382,77	15.613,23	17.843,69
33	11.486,88	13.784,25	16.081,63	18.379,00
34	11.831,48	14.197,78	16.564,08	18.930,37
35	12.186,43	14.623,71	17.061,00	19.498,29

TABELA II da Lei Nº 1.509/2023

CARGO: Assistente Social 30 (trinta) horas
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.591,61	4.309,93	5.028,25	5.746,58
2	3.699,36	4.439,23	5.179,10	5.918,97
3	3.810,34	4.572,41	5.334,47	6.096,54
4	3.924,65	4.709,58	5.494,51	6.279,44
5	4.042,39	4.850,87	5.659,34	6.467,82
6	4.163,66	4.996,39	5.829,12	6.661,86
7	4.288,57	5.146,28	6.004,00	6.861,71
8	4.417,23	5.300,67	6.184,12	7.067,56
9	4.549,74	5.459,69	6.369,64	7.279,59
10	4.686,24	5.623,48	6.560,73	7.497,98
11	4.826,82	5.792,19	6.757,55	7.722,92
12	4.971,63	5.965,95	6.960,28	7.954,61
13	5.120,78	6.144,93	7.169,09	8.193,24
14	5.274,40	6.329,28	7.384,16	8.439,04
15	5.432,63	6.519,16	7.605,69	8.692,21
16	5.595,61	6.714,73	7.833,86	8.952,98
17	5.763,48	6.916,18	8.068,87	9.221,57
18	5.936,38	7.123,66	8.310,94	9.498,21
19	6.114,48	7.337,37	8.560,27	9.783,16
20	6.297,91	7.557,49	8.817,07	10.076,66
21	6.486,85	7.784,22	9.081,59	10.378,96
22	6.681,45	8.017,74	9.354,03	10.690,32
23	6.881,90	8.258,28	9.634,65	11.011,03
24	7.088,35	8.506,02	9.923,69	11.341,36
25	7.301,00	8.761,20	10.221,41	11.681,61
26	7.520,03	9.024,04	10.528,05	12.032,05
27	7.745,63	9.294,76	10.843,89	12.393,02
28	7.978,00	9.573,60	11.169,21	12.764,81
29	8.217,34	9.860,81	11.504,28	13.147,75
30	8.463,86	10.156,64	11.849,41	13.542,18
31	8.717,78	10.461,34	12.204,89	13.948,45
32	8.979,31	10.775,18	12.571,04	14.366,90
33	9.248,69	11.098,43	12.948,17	14.797,91
34	9.526,15	11.431,38	13.336,62	15.241,85
35	9.811,94	11.774,33	13.736,71	15.699,10

TABELA II da Lei Nº 1.509/2023

CARGO: Fonoaudióloga 20 (vinte) horas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.016,94	3.620,33	4.223,72	4.827,10
2	3.107,45	3.728,94	4.350,43	4.971,92
3	3.200,67	3.840,81	4.480,94	5.121,07
4	3.296,69	3.956,03	4.615,37	5.274,71
5	3.395,59	4.074,71	4.753,83	5.432,95
6	3.497,46	4.196,95	4.896,44	5.595,94
7	3.602,38	4.322,86	5.043,34	5.763,81
8	3.710,46	4.452,55	5.194,64	5.936,73
9	3.821,77	4.586,12	5.350,48	6.114,83
10	3.936,42	4.723,71	5.510,99	6.298,28
11	4.054,52	4.865,42	5.676,32	6.487,22
12	4.176,15	5.011,38	5.846,61	6.681,84
13	4.301,44	5.161,72	6.022,01	6.882,30
14	4.430,48	5.316,57	6.202,67	7.088,76
15	4.563,39	5.476,07	6.388,75	7.301,43
16	4.700,29	5.640,35	6.580,41	7.520,47
17	4.841,30	5.809,56	6.777,82	7.746,08
18	4.986,54	5.983,85	6.981,16	7.978,47
19	5.136,14	6.163,37	7.190,59	8.217,82
20	5.290,22	6.348,27	7.406,31	8.464,36
21	5.448,93	6.538,72	7.628,50	8.718,29
22	5.612,40	6.734,88	7.857,36	8.979,84
23	5.780,77	6.936,92	8.093,08	9.249,23
24	5.954,19	7.145,03	8.335,87	9.526,71
25	6.132,82	7.359,38	8.585,94	9.812,51
26	6.316,80	7.580,16	8.843,52	10.106,88
27	6.506,31	7.807,57	9.108,83	10.410,09
28	6.701,50	8.041,79	9.382,09	10.722,39
29	6.902,54	8.283,05	9.663,56	11.044,06
30	7.109,62	8.531,54	9.953,46	11.375,39
31	7.322,91	8.787,49	10.252,07	11.716,65
32	7.542,59	9.051,11	10.559,63	12.068,15
33	7.768,87	9.322,64	10.876,42	12.430,19
34	8.001,94	9.602,32	11.202,71	12.803,10
35	8.241,99	9.890,39	11.538,79	13.187,19

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a média histórica dos exercícios anteriores e aplicamos a correção de 5% ao ano nos RGA vindouros (2025 e 2026), visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual poderá ocorrer em tempos de dificuldades e de economia desacelerada.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço é envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1545/2024

SÚMULA: ***"ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS COM ACRÉSCIMO DE 4,72%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após en-

caminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) por cento, aos servidores comissionados do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

I. Pregoeiro(a) – remuneração R$ 5.445,44;

II. Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 3.054,25;

III. Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 3.054,25;

IV. Ouvidor Geral – remuneração R$ 3.054,25;

V. Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 3.054,25;

VI. Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 3. 054,25;

VII. Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 3.054,25;

VIII. Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 3. 054,25;

IX. Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 3.054,25;

X. Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 3.054,25;

XI. Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 3.054,25;

XII. Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 3.054,25;

XIII. Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 3.054,25;

XIV. Chefe do Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 3. 054,25;

XV. Chefe do Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 3.054,25;

XVI. Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 3.054,25;

XVII. Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 3. 054,25;

XVIII. Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 3.054,25;

XIX. Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 3.054,25;

XX. Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 3.054,25;

XXI. Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 3.054,25;

XXII. Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 3. 054,25;

XXIII. Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.771,46;

XXIV. Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1. 771,46;

XXV. Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.771,46;

XXVI. Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.771,46;

XXVII. Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.771,46;

XXVIII. Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.771,46;

§ 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 724/2011, ao seguinte cargo de:

I. Coordenador de Programas – remuneração R$ 1.954,72.

§ 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 780/2013, aos seguintes cargos:

I. Chefe do Departamento Agência Municipal de Trânsito – remuneração R$ 3.054,25;

II. Chefe do Departamento da Vigilância Sanitária – remuneração R$ 3.054,25;

III. Chefe do Departamento de Posto Eleitoral – remuneração R$ 3. 054,25.

§ 4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.000/2017, aos cargos de:

I. Coordenador do CRAS – remuneração R$ 3.054,25;

II. Orientador Social – remuneração R$ 3.054,25;

III. Mãe Social – remuneração R$ 1.954,72;

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

I. Assessor Jurídico – remuneração R$ 10.384,46;

II. Gestor de Convênios – remuneração R$ 3.054,25;

III. Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 3. 054,25;

IV. Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 3.054,25;

V. Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 3.054,25;

VI. Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.954,72;

VII.Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 3. 054,25;

VIII. Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 3. 054,25;

IX. Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 3.054,25;

X. Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 3.054,25;

XI. Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 3.054,25;

§ 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.100/2018;

I. cargo de **Assessor Especial de Gabinete – remuneração R$ 3.054,25;**

§ 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1089/2018;

I. cargo de **Controlador Interno Municipal – remuneração R$ 7.060,54;**

§ 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184/2020;

I. o cargo de **Assessor Administrativo – remuneração R$ 1.771,46;**

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.277/2021;

I. o cargo de **Diretor de Regularização Fundiária – remuneração R$ 3.054,25;**

§ 10º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021;

I. o cargo de **Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.825,72;**

§ 11. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.361/2022, aos cargos de:

I. Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades – remuneração R$ 3.054,25;

II. Diretor de Urbanismo Distrito – remuneração R$ 3.054,25.

§ 12º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.398/2022, os cargos de:

I. Agente de Digitação Programas Saúde Pública – remuneração R$ 1. 954,72;

II. Chefe do Departamento de Regulação – remuneração R$ 3.054,25;

III. Operador do INSS – remuneração R$ 1.954,72;

IV. Gestor do CAD Único – remuneração R$ 1.954,72;

V. Coordenador Hospitalar – remuneração R$ 4.825,72.

§ 13º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.484/2023, os cargos de:

I. Assessor de Licitação – remuneração R$ 4.188,80; II. Auxiliar de Licitação – remuneração R$ 2.303,84.

§ 14º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.495/2023, o cargo de:

I. Coordenador de Posto Avançado de Atendimento Digital – remuneração R$ 3.054,25.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.463/2023.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores comissionados.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a média histórica dos exercícios anteriores e aplicamos a correção de 5% ao ano nos RGA vindouros (2025 e 2026), visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual poderá ocorrer em tempos de dificuldades e de economia desacelerada.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço é envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 41.919.867/0001-22, estabelecida a Rua Governador Arnaldo de Figueiredo, bairro Marajoara, nº 9, cidade de Várzea Grande/MT, e-mail: maxximus.licitacao@gmail.com Telefone; (065) 3688 – 9200 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Sharlene Uhdre Zeferino, portadora do RG nº 15398803 SESP/MT e CPF nº 728.688.051-91, residente na avenida Aleixo Ramos da Conceição, cidade de Várzea Grande/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
32	MESA PIA AÇO INOX INDUSTRIAL COM PANELEIRO E UMA CUBA 50X40X25CM - 150X60X80CM; CAPACIDADE DE PESO TOTAL DE NO MÍNIMO 400KG; 100% AÇO INOXIDÁVEL; PÉS/BITOLA;	Und.	9	Estação Inox	R$ 2.032,21	R$ 18.289,89
	Valor Total					R$ 18.289,89

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A

CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Inter Agencia: 0001 Conta Corrente: 18371950-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.919.867/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo PROVISÓRIAMENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, está entregue, Concluída e aprovada provisoriamente, Processo Licitatório nº **086/2021** na modalidade concorrência pública nº **001/2021**, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 34.134.962/0001-55,** situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoreo - MT, neste ato representado pelo CARLOS CEZAR DOS SANTOS, portador do RG n°. 0355581163-7 – DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de POXOREU – MT, responsável pela execução da presente serviços o Artigo 69 da mesma Lei Federal., A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de março de 2024.

_____

MILENY BIS

Engenheira Civil

CREA-MT 048926

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

_____

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

_____

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI,

34.134.962/0001**-55**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GEERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-21, estabelecida a Rod. ES-010, bairro Jardim Limoeiro, nº 4255 A, cidade de Serra/ES, e-mail: reprimig@reprimig.com.br Telefone; (031) 3047 – 4990 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Leandro Figueiredo de Castro, portador do RG nº 11454362 SSP/MG e CPF nº 013.371.746-10, residente na rua Dr. Rubens Guimarães, cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
40	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 65 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4K OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERÁ CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4K, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (PANASONIC, LG, SAMSUNG).	Und.	7	Philips	R$ 2.939,00	R$ 20.573,00
	Valor Total					R$ 20.573,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco Agencia: 2485-6 Conta Corrente: 46308-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GEERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.062.140/0001-60, estabelecida a avenida T7, bairro Set Bueno, nº 1165, cidade de Goiânia/GO, e-mail: cadastrolicitacaorscomercio@gmail.com Telefone; (062) 9996-822966 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Rhaikar Alves, portador do RG nº 4844758 DGPC/GO e CPF nº 732.793.821-49, residente na avenida Inglaterra, cidade de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
35	PURIFICADOR DE ÁGUA, LIVRE DE CLORO, GOSTOS, ODORES E IMPUREZAS. POSSUI DUPLA FILTRAÇÃO COM ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO, CAPAZ DE RETER IMPUREZAS MAIORES QUE 5 MICRA. UTILIZA CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL PARA A REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, ODORES E SABORES; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ALTA EFICIÊNCIA; BOTÕES DE ÁGUA (GELADO E NATURAL) EMBORRACHADOS PARA MELHOR ADERÊNCIA; ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA: 2,0 LITROS; TENSÃO: 127V; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 4,0 LITROS/HORA. COR BRANCO.	Und.	14	Everest	R$ 1. 100,00	R$ 15. 400,00
	Valor Total					R$ 15. 400,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 1296-6 Conta Corrente: 51743-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.062.140/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SENA E PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ 47.536.916/0001-24, estabelecida a R RA 6, bairro Residencial Araguaia, nº s/n, cidade de Anápolis/GO, e-mail: mixmoveisans@gmail.com Telefone; (062) 99113-3822 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Ismael da Silva Sena, residente na rua Eng. Lúcio Costa, nº 152, cidade de Anápolis/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/ 2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
12	CADEIRA GIRATORIA - OPERATIVA EXECUTIVA COM BACKPLAX - BASE SECRETARIA - ACABAMENTO - PRETO - COM BRACO REGULAVEL - GIRATORIA - REVESTIDO EM - COURO ECOLOGICO.	Und.	73	Frisokar	R$ 475,00	R$ 34. 675,00
	Valor Total					R$ 134. 675,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 5024 Conta Corrente: 71566-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SENA E PRATES LTDA

CNPJ: 47.536.916/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ 42.953.946/0001-12, estabelecida a Rua Rotary Internacional, bairro Parque Tangará, nº 2330W, cidade de Tangará da Serra/MT, e-mail: licitação.superar@gmail.com Telefone; (065) 3925-5300, representada neste ato pelo sua representante, Sra. Adriane Locatelli, portadora do Rg nº 1185303-4 SSP/MT e CPF nº 572.135. 181-00, residente na rua Vilibrado E. Behling, cidade de Tangará da Serra/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. BAL.	VAL. T
13	CADEIRA PRESIDENTE OPERATIVA - ASSENTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - BRAÇOS: REVESTIDO EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO (MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA COM BOTÃO ALCANÇANDO ATÉ 70 MM DE CURSO - BASE: BASE GIRATÓRIA COM ARANHA EM FORMA PENTAGONAL COM 5 HASTES DE AÇO REVESTIDA COM CAPA EM NYLON, APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DUPLO COM 50 MM DE DIÂMETRO EM PP (POLIPROPILENO) - COLUNA CENTRAL COM SISTEMA PNEUMÁTICO DE REGULAGEM DA ALTURA FEITA POR ALAVANCA E AMORTECIMENTO DE IMPACTO DA CADEIRA COM MOLA A GÁS - MECANISMOS: POSSUI AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E POSICIONAMENTO DO ENCOSTO, ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA LATERAL, REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO ATRAVEZ DE CATRACA - ACABAMENTO: PEÇAS EM AÇO RECEBEM UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO (CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA) E SÃO REVESTIDAS POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ OU CROMAGEM POR DEPOSIÇÃO ELETROLÍTICA - GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Und.	33	Plaxmetal	R$ 637,00	R$ 21. 021,00
	Valor Total					R$ 21. 021,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 0804 Conta Corrente: 97811-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ 13.482.516/0001-61, estabelecida a Av. Oitocentos, bairro Terminal Intermodal da Serra, cidade de Serra/ES, e-mail: superarlicita@gmail.com Telefone; (047) 3041-2832 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Josiane Bagatoli, portadora do RG nº 46062785 SSP/SC e CPF nº 053.623.299/79, residente na rua General Osorio, na cidade de Blumenau/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
25	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 443 LITROS COR BRANCA 110V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+ CAPACIDADE TOTAL 443 (L); COMPARTIMENTO EXTRA FRIO; PORTA OVOS; CAPACIDADE GELADEIRA 288 (L); CAPACIDADE FREEZER 86 (L); TIPO DE DEGELO FROST FREE; PÉS NIVELADORES; DISPLAY TOUCH SCREEN.	Und.	11	Midea	R$ 3. 232,96	R$ 35. 562,56
	Valor Total					R$ 35. 562,56

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0095-7 Conta Corrente: 121134-x

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERAR LTDA

CNPJ: 13.482.516/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 004/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas:**VARIAS EMPRESAS,** tendo como objeto: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1553/2024

SÚMULA*: "Dispõe sobre a reestruturação dos valores monetários dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição.".*

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, senhor **Cesar Augusto Perigo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reestruturados os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo, do Município de Nova Bandeirantes-MT, em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), conforme índice IPCA – medido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1551/2024

*SUMULA****: "ALTERA A REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ACRÉSCIMO DE 4,72%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) por cento, aos Motoristas do Transporte Escolar do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 619/2009, com as bases de vencimentos e classes conforme anexo "I", fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes MT, 20 de março de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 618/2019

Motorista transporte escolar:

Classe	Coef.	A 1	B 1,15	C 1,30	D 1,45
1	1,00	2.618,00	3.010,70	3.403,40	3.796,10
2	1,0166	2.661,46	3.060,68	3.459,90	3.859,12
3	1,0166	2.705,64	3.111,48	3.517,33	3.923,18
4	1,0166	2.750,55	3.163,14	3.575,72	3.988,30
5	1,0166	2.796,21	3.215,64	3.635,08	4.054,51
6	1,0166	2.842,63	3.269,02	3.695,42	4.121,81
7	1,0166	2.889,82	3.323,29	3.756,76	4.190,23
8	1,0166	2.937,79	3.378,46	3.819,12	4.259,79
9	1,0166	2.986,55	3.434,54	3.882,52	4.330,50

10	1,0166	3.036,13	3.491,55	3.946,97	4.402,39
11	1,0166	3.086,53	3.549,51	4.012,49	4.475,47
12	1,0166	3.137,77	3.608,43	4.079,10	4.549,76
13	1,0166	3.189,85	3.668,33	4.146,81	4.625,29
14	1,0166	3.242,81	3.729,23	4.215,65	4.702,07
15	1,0166	3.296,64	3.791,13	4.285,63	4.780,12
16	1,0166	3.351,36	3.854,07	4.356,77	4.859,47
17	1,0166	3.406,99	3.918,04	4.429,09	4.940,14
18	1,0166	3.463,55	3.983,08	4.502,61	5.022,15
19	1,0166	3.521,04	4.049,20	4.577,36	5.105,51
20	1,0166	3.579,49	4.116,42	4.653,34	5.190,27
21	1,0166	3.638,91	4.184,75	4.730,59	5.276,42
22	1,0166	3.699,32	4.254,22	4.809,12	5.364,01
23	1,0166	3.760,73	4.324,84	4.888,95	5.453,06
24	1,0166	3.823,16	4.396,63	4.970,10	5.543,58
25	1,0166	3.886,62	4.469,61	5.052,61	5.635,60
26	1,0166	3.951,14	4.543,81	5.136,48	5.729,15
27	1,0166	4.016,73	4.619,24	5.221,75	5.824,26
28	1,0166	4.083,41	4.695,92	5.308,43	5.920,94
29	1,0166	4.151,19	4.773,87	5.396,55	6.019,23
30	1,0166	4.220,10	4.853,11	5.486,13	6.119,14
31	1,0166	4.290,15	4.933,68	5.577,20	6.220,72
32	1,0166	4.361,37	5.015,58	5.669,78	6.323,99
33	1,0166	4.433,77	5.098,83	5.763,90	6.428,96
34	1,0166	4.507,37	5.183,47	5.859,58	6.535,69
35	1,0166	4.582,19	5.269,52	5.956,85	6.644,18

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA*:*

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do cargo de Motorista do Transporte Escolar

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2024)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida LDO 2024	78.890.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos exercício 2024	**35.219.088,53**	
Serviços médicos terceirizados	1.748.000,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**36.967.088,53**	**46,86%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	83.390.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2025	**38.815.442,96**	**46,55%**
Discriminação conforme LDO/2026	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2026	87.090.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**40.756.215,11**	**46,80%**

Nova Bandeirantes MT, 20 de março de 2024

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao cargo de Motorista do Transporte Escolar

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2024 segue a média histórica dos exercícios anteriores e aplicamos a correção de 5% ao ano nos RGA vindouros (2025 e 2026), visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual poderá ocorrer em tempos de dificuldades e de economia desacelerada.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço é envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, estabelecida a Av. Mato Grosso, bairro Modulo 02, nº 92N, cidade de Juína/MT, e-mail: olmieletro@gmail.com Telefone; (066) 3566-1240 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Erica de Fatima Gentil Ioris, portadora do RG nº 14107406 SSP/MT e CPF nº 009.876.531-05, residente na avenida Mato Grosso, cidade de Juína/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
19	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS BRANCO COM TURBO CHAMA; BIVOLT; MESA DE AÇO INOX, GRADES DUPLAS E BOTÕES REMOVÍVEIS COM ARO PROTETOR QUE EVITA A ENTRADA DE SUJEIRAS; FORNO DE 96 LITROS TEM 2 PRATELEIRAS, UMA AJUSTÁVEL E OUTRA AUTODESLIZANTE, VIDRO INTERNO REMOVÍVEL E PAREDES ESMALTADAS PARA SIMPLIFICAR A LIMPEZA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; POTÊNCIA QUEIMADORES 1800 (W).	Und.	10	Atlas/Monaco	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
22	FORNO TURBO ELÉTRICO DIGITAL 220V; CAPACIDADE DE 39 LITROS ÚTEIS E 56 LITROS TOTAIS; FUNÇÃO DE COZIMENTO COZINHAR; TEMPERATURA MÍNIMA DE 50°C E MÁXIMA DE 250°C; CONTROLADOR DE TEMPERATURA COM REGULAGEM DE 50°C A 250°C; TERMOSTATO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA E FUNÇÃO DE TEMPORIZADOR; POTÊNCIA DE 2000W; MOTOR MONOFÁSICO DE 1/30CV; RESISTÊNCIA BLINDADA DE 2000W; COM TEMPORIZADOR; ACOMPANHA 4 BANDEJAS DE 35X35CM; 4 NÍVEIS COM ESPAÇO DE 7CM ENTRE AS FORMAS DE 35CM X 35CM; ILUMINAÇÃO INTERNA LÂMPADA HALÓGENA DE 35W; COM ALARME SONORO; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; PORTA EM VIDRO TEMPERADO 4 MM; ISOLAMENTO TÉRMICO COM LÃ BASÁLTICA; PAINEL COM TECLAS INDIVIDUAIS PARA ACIONAMENTO DO MOTOR (TURBINA) E LÂMPADA; TEMPORIZADOR DE 360 MINUTOS; AVISO SONORO DE TEMPO DE COZIMENTO; AÇO INOX ESCOVADO; AMPERAGEM DE 16A (20A); LED INDICADOR DE TEMPERATURA.	Und.	8	Progas/PRP-004	R$ 2.100,00	R$ 16.800,00
33	MICRO-ONDAS BRANCO 32 LITROS COM PAINEL DIGITAL LED; 18 RECEITAS PRÉ-PROGRAMADAS, DIVIDIDAS ENTRE OS MENUS GOURMET, DOCES E DERRETER; TECLAS ESPECÍFICAS PARA PIPOCA E OUTRAS RECEITAS, DESCONGELAR, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; POTÊNCIA 900 (W); VOLTAGEM 110V	Und.	8	Midea/MXSA35	R$ 675,00	R$ 5.400,00
34	PIA 120X52CM COM 1 CENTRAL CUBA + ESCORREDOR; AÇO INOX AISI 430. 0,6 MM DE ESPESSURA. CAPACIDADE: 13 L ACABAMENTO PRÉ-POLIDO; ACOMPANHA VÁLVULA DE Ø 3 1/2".	Und.	9	Ghelplus/Bali	R$ 390,00	R$ 3.510,00
	Valor Total					R$ 38.710,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE

em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 2226-8 Conta Corrente: 34385-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.877/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EMIELIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 48.873.648/0001-07, estabelecida a Rua Pegasos Norte, bairro Sol Nascente, nº 1327, cidade de Chapadão do Céu/GO, e-mail: infoseteinfo@gmail.com Telefone; (067) 99904-7946 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Camila Evangelista Scarpari, residente rua Pegasos Norte, cidade de Chapadão do Céu/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS; FILTRO DE CARVÃO ATIVADO; CORPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX 430; APARADOR DE ÁGUA (PINGADEIRA) EM AÇO INOX 430; SERPENTINA EM AÇO INOX 304 (INTERNA); RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM EPS; BOIA CONTROLADORA DO NÍVEL DE ÁGUA; TOMADA DE 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351; CERTIFICADO PELO INMETRO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; TERMOSTATO COM 7 NÍVEIS PARA CONTROLE DE TEMPERATURA; GÁS ECOLÓGICO R134A; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR QUE GARANTE MAIOR EFICIÊNCIA; TENSÃO/POTÊNCIA: 110V; ARMAZENA 50 LITROS DE ÁGUA GELADA;	Und.	18	Knox	R$ 1.851,99	R$ 33.631,92
17	COZINHA COMPLETA BRANCA EM AÇO 4 PEÇAS; A COZINHA CONTA COM: PANELEIRO COM ESPAÇO PARA FORNO, 2 ARMÁRIOS AÉREOS, BALCÃO 2 PORTAS E GAVETAS, TAMPO DE BP, RESISTÊNCIA A ÁGUA E TEMPERATURAS DE ATÉ 120° C, ESTRUTURA DE AÇO; CONJUNTO COMPLETO AXLXP 207X260X52CM.	Und.	8	Colormaq	R$ 1.578,99	R$ 12.631,92
36	SUPORTE PRODUZIDO EM AÇO CARBONO E NYLON SUPORTE UNIVERSAL FIXO DE PAREDE. CARACTERÍSTICAS TIPO: FIXO COMPATIBILIDADE: TVS, MONITORES LCD, LED, PLASMA/3D DE 14" A 84" SUPORTA ATÉ: 100 KG; PADRÃO VESA: 75X75, 100X100, 200X100, 200X200, 200X300, 300X200, 300X300, 400X200, 400X300, 400X400, 600X200, 00X400, 660X320 OU 800X400MM (HXV)	Und.	29	Sunmay	R$ 27,17	R$ 787,93
38	TANQUINHO DE NO MINIMO 10KG; BATEDOR NA POSICAO HORIZONTAL; COM DISPENSADOR DE SABAO; 3 NIVEIS DE AGUA; TIMER COM PROGRAMACAO; FILTRO CATA-FIAPOS; POTENCIA MINIMA DE 415W;	Und.	12	Colormaq	R$ 465,99	R$ 5.591,88
42	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 110V; 6 PÁS DE POLIPROPILENO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 126W; 3 VELOCIDADES; OSCILAÇÃO HORIZONTAL 80º E VERTICAL EM 4 NÍVEIS - TOTALMENTE DESMONTÁVEL, POSSIBILITANDO FÁCIL ARMAZENAMENTO - ALÇA PARA TRANSPORTAR;	Und.	29	Ventisol	R$ 211,86	R$ 6.143,94
43	VENTILADOR PAREDE 60CM PRETO 200W BIVOLT; 3 PÁS; 2 ROLAMENTO NO MOTOR; PROTETOR TÉRMICO; CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO OU DIMMER; GIRATÓRIO; BAIXO RUIDO;	Und.	34	Ventisol	R$ 222,59	R$ 7.568,06
	Valor Total					R$ 66.059,55

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 0914 Conta Corrente: 16728-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EMIELIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EXEBR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.520.946/0001-60, estabelecida a Rua Arthur Lourenço, bairro Barreiro, nº 255, cidade de Belo Horizonte/MG, e-mail: exebr.licitacao@gamail.com Telefone; (031) 9716-35953 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes, portadora do RG nº MG11996726 SSP/MG e CPF nº 073.615.536-80, residente na rua Arthur Lourenço, cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
41	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 75 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4K OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERA CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4K, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (PANASONIC, LG, SAMSUNG).	Und.	13	Toshiba	R$ 4. 499,99	R$ 58. 499,87
	Valor Total					R$ 58. 499,87

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos

os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Inter Agencia: 0001 Conta Corrente: 16285483-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pes-

soa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EXEBR INFORMATICA LTDA

CNPJ: 29.520.946/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 40.359.757/0001-90, estabelecida a Setor Central Q28 CJ A LT 6, bairro Gama, nº s/n, cidade de Brasília/DF, e-mail: licitacao@opplicitacoes.com.br Telefone; (061) 3686-6523representada neste ato pelo seu representante, Sr. Israel Carvalho de Sousa, portador do RG nº 3281000 SSP/DF e CPF nº 016.961.241-40, residente na Quadra 18, nº 25, cidade de Brasília/DF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Marca	VAL. Uni.	VAL. Total
18	FECHADURA DIGITAL - ATÉ 9 SENHAS DE ACESSO » CADASTRO DE 1 SENHA DE ADMINISTRADOR » CADASTRO DE ATÉ 4 SENHAS DE USO DIÁRIO » CADASTRO DE ATÉ 4 SENHAS DE VISITANTES » CADASTRO DE ATÉ 100 TAGS DE PROXIMIDADE » TECLADO TOUCH SCREEN » FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAS DE 25 A 50 MM DE ESPESSURA » ALIMENTAÇÃO POR 4 PILHAS AA QUE ACOMPANHAM O PRODUTO, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 1 ANO » TRAVAMENTO AUTOMÁTICO » 2 ANOS DE GARANTIA	Und.	16	ADS Prime	R$ 664,98	R$ 10.639,68
	Valor Total					R$ 10.639,68

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS

PROJETO/ATIVIDADE:1005– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUI´PAMENTOS - SAÚDE
232– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSITENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO

FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: de Brasília (070) Agencia: 240 Conta Corrente: 240066966-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 078/2024, servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.359.757/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: **053/2023.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo de itens do Contrato nº 051/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a empresa **JC. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS**, inscrita no CNPJ n° 08.657.312/0001-84.

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	SERVICO DE BICO E BOMBA INJETORA - LINHA LEVE	HORA	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	SERVICO DE BICO E BOMBA INJETORA - LINHA LEVE	HORA	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00

ASSINATURA: **20 de março de 2024.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: **053/2023.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo de itens do Contrato nº 051/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a empresa **JC. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS**, inscrita no CNPJ n° 08.657.312/0001-84.

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	SERVICO DE BICO E BOMBA INJETORA - LINHA LEVE	HORA	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	SERVICO DE BICO E BOMBA INJETORA - LINHA LEVE	HORA	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00

ASSINATURA: **20 de março de 2024.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 071/2023 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **20/03/2024 ao dia 18/04/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT,20 de março de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **MOTORISTA CATEGORIA D -INFRAESTRUTURA.**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CLEBER SOUZA LUCAS	**008**	**6ª**
PATRICK SANTOS DA COSTA	**001**	**7º**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 006/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2023

Contratado: Janice Maria Silvério

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de março de 2024.

Data: 20/03/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 150/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de março de 2024 otérmino do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2023/SMA/PMNG,do (a) Servidor (a) **Idadia Rodrigues Ribeiro**, Matrícula nº **1934**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de psicólogo, lotada no Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E EGOSTO DE NOVA GUARITA (SAAE)

ESTADO DE MATO GROSSO

ARP Nº 01/2024/ SAAE/NG

PARTICIPAÇÃO EM REGISTROS PREÇOS: Nº 01/2024

PROCESSO: 01/2024

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: J. C. BEE COMERCIO

CNPJ: 01.851.642/0001-67

OBJTIVO: Registro de preço para aquisição futura e fracionada de combustível (Gasolina Comum), para uso no abastecimento dos veículos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita.

VALOR: R$ 11.340,00(Global)

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 20 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2024

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
010	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	29/04/1986	9.00	4º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 04/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 04/2024.

ABERTURA: 05 de abril de 2024 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:20 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços funerários, como urnas e translados terrestres, atendendo a Secretaria de Assistência Social.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de março de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°.004/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°.003/2024

Aos onze dias do mês de março do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Portaria n.º 019 de 18 de janeiro de 2024, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a ***Registro de Preço para aquisição de Chromebook e Gabinete de Carregamento para Chromebook para atender a Escola Jair Aparecido dos Santos em Nova Lacerda - MT.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93. o Processo deverá ser repetido no dia 05 de abril de 2024, ás 08:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros..

Nova Lacerda- MT 11 de março de 2024.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL Sr. **RONEY RAMON BARRETO DA SILVA,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **RONEY RAMON BARRETO DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG **20XXXX03 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **024.XXX.XXX-55**, no cargo concursado de Professor de Português, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 30% pelo exercício das atribuições de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "1º DE MAIO"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"ADI"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 5º ano A – vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ R$ 2.033,30 (dois mil e trinta e três reais e trinta centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG **77XXX5 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **593.XXX.XXX-91**, no cargo concursado de Agente Administrativo, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 30% pelo exercício das atribuições de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL "TIA ELIZA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ROSANGELA SOARES DA SILVA,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **ROSANGELA SOARES DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG **11XXXX11 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **821.XXX.XXX-53**, no cargo concursado de Professor Magistério, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 20% pelo exercício das atribuições de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL "1º DE MAIO"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **JULIANY RIBEIRO LEITE,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **JULIANY RIBEIRO LEITE,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG **22XXXX59 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **037.XXX.XXXT-81**, no cargo concursado de Professora de Inglês, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 30% pelo exercício das atribuições de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CRIANÇA ESPERANÇA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ELIETE PEREIRA DA SILVA,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **ELIETE PEREIRA DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG **24XXXX97 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **049.XXX.XXX-00**, no cargo concursado de Professor Pedagogia, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 20% pelo exercício das atribuições de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL "CRIANÇA ESPERANÇA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2024

DATA: 20 de março de 2024.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **FERNANDA DALFIOR DE MOURA**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 dias em pecúnia a Servidora Pública Municipal descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF	PERÍODO DE GOZO
FERNANDA DALFIOR DE MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE SERVIÇO	027.XXX.XXX-85	20/03/2024 A 08/04/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 09/04/2024.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 040/2024

CONTRATO N° 040/2024 – **ASS** – 19/03/2024 – **VCTO** – 17/06/2024 - **R$** 59.900,000

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PLAY-GROUNDS INFANTIS PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR CRIANÇA ESPERANÇA E NA PRAÇA PLANALTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A): ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA **CNPJ** 34.914.897/0001-80

Nova Marilândia-MT, 20 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013/2024

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2024, edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e edital de convocação do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 23 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica considerado desistente o seguinte candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2024 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia – MT que fora convocado pelo Edital 004/2024 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

I. Que apresentou junto ao Departamento de Recursos Humanos na data de 20 (vinte) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) Declaração de Desistência e Renuncia à classificação em Processo Seletivo Simplificado.

037 - PROFESSOR PEDAGOGO

Inscrição	Nome	Posição
2466	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	3º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos vinte dias do mês de março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 020/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"ADI"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 4º ano – vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ R$ 2.033,30 (dois mil e trinta e três reais e trinta centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2024

EMENTA: REVOGA A **PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2021** QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a **PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2021** que concede Função Gratificada de 30% à Servidora Pública Municipal Sr.ª. **ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO**, portadora do RG **1201441-9 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **923.608.311-00**, pelas atribuições de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CRIANÇA ESPERANÇA"**.

Art. 2º - A servidora retornará ao cargo de concurso como PROFESSOR MAGISTÉRIO fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 19/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **MARLENE APARECIDA DE SOUZA,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ELEITA POR PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Sr. **MARLENE APARECIDA DE SOUZA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG **90XXX8 - SSP/MT** e CPF/MF de nº **298.XXX.XXX-66**, no cargo concursado de Professor Pedagogia, conforme dispõe o Art. 8º- parágrafo único da Lei Municipal Nº 822/2018 do município de Nova Marilândia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 20% pelo exercício das atribuições de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL "TIA ELIZA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - A função foi atribuída através de Teste Seletivo de acordo com o decreto nº 25 de 14 de setembro de 2022, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 018/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. 20/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 20 DE MARÇO DE 2024 SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 056, DE 20 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 13 de março de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de março de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público o CANCELAMENTO da Publicação do Aviso de abertura de licitação Pregão Eletrônico 07/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.446, página 560 do dia 20 de março de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de contratação

Decreto 031/2024

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1343/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1343/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃODE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRASPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

IMPUGNANTE: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, CNPJ Nº 11.352.553/0001-20.

I – DAS PRELIMINARES:

O Edital do Pregão nº 02/2024, da Pref. De Nova Monte Verde/MT aponta no Item 1.3. como prazo derradeiro para pedidos de impugnação e esclarecimentos até 3 dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes que, no caso em tela é 19/03/2024. A impugnação da empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, CNPJ Nº 11.352.553/0001-20,** foi interposta no dia 12 de março de 2024, portanto **tempestiva**.

II – DAS RAZÕES E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante contesta através do seu procurador e proprietário Sr. Aluísio Dias de Souza o qual elenca resumidamente os seguintes pontos a serem considerados:

*Que seja **retificado e incluso a exigência** no Item 2.1 do edital Pregão Presencial nº 02/2024 que seja retificado e incluído no texto a exigência que a "casa de apoio" **tenha identificação** (fachada com placa indicativa, painel ou letreiro), pois é inaceitável que o Município de Nova Monte Verde/MT, contrate uma empresa prestadora de serviços ligada a saúde que não possua sequer uma identificação.*

*2. Que seja **retificada e incluso** a exigência no edital Item 8.4 - "i" –DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: apresentação de pela empresa licitante de matricula do imóvel atualizada ou contrato de locação* ou qualquer outro documento comprobatório da posse ou do direito de uso do imóvel, acompanhado de suas respectivas fotos (instalações internas: recepção, quartos climatizados COM ventiladores e/ou ar condicionado) com banheiros, travesseiros e colchões com capas hospitalares, cozinha, refeitório climatizado, espaço de descanso/jardim, lavanderia, banheiros adaptados para PNE, bebedores, estacionamento, internet wi-fi. Acessórios obrigatórios: 02 cadeiras de rodas, 02 andadores, 02 urinóis, 02 colchões cascam de ovo, 02 muletas, 02 cadeiras de banho, área externa.)

*Que seja retificado a exigência de o licitante **tenha somente cama de solteiro**, conforme o item 6.2.1 – alínea "i" e que passe a exigir além de cama de solteiro, mas também beliches, inclusive com colchões e travesseiros com caps (impermeáveis) hospitalares. Que seja **retificado e incluso a exigência no item 6.2.1** "l" passando a exigir quartos com ventilação auxiliar (ventilador e ar condicionado). Requer que seja **retificada e extraída** a exigência no Item 6.2.1 - "n" do Termo de Referência - REQUISITOS TECNICOS DA CONTRATAÇÃO. Requer a retificação e inclusão da exigência no item 8, alínea "a" – REQUISITOS TECNICOS DE CONTRATAÇÃO - do Termo de Referência, a necessidade da vistoria in loco na empresa do licitante, **seja indispensável**.*

III – DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES:

Na tentativa de solucionar as irregularidades no instrumento convocatório, esta agente de contratação realizou diligência com a responsável pela Secretaria de Saúde a Sr. Flávia Martins Correa, que concordou com as retificações requeridas pela impugnante.

IV – DECISÃO:

Diante das informações recebidas, a Agente de Contratação julgou pertinente a readequação e retificação do Termo de Referência e do edital DEFIRO o pedido de impugnação conforme a seguir:

Ø Exigir a identificação da empresa no local onde presta os serviços com fachada com placa indicativa, painel ou letreiro;

Ø Apresentação de matrícula do imóvel atualizada ou contrato de locação;

Ø Exigência de ar condicionado e ventilador nos quartos/apartamentos;

Ø Retificação do item 6.2.1 – "i" do Termo de referência por "*Os quartos poderão conter beliches, desde que seja observado a necessidade de cada usuário, tendo em vista que alguns não tem condições de se acomodar em beliches, haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade, diante disso os quartos também deveram dispor de camas de solteiro com colchões em boas condições para uso individual*".

Ø Retirado o item 6.2.1 – "n" do Termo de Referência.

Ø Retificação do item 8 alínea "a" do termo de Referência por "*Por se tratar de objeto que será fornecido a mais de 900 km do Município de Nova Monte Verde, a vistoria será realizada antes da assinatura do contrato, somente nas dependências da licitante vencedora*".

É a decisão.

Nova Monte Verde/MT, 19 de março de 2024.

Publique-se

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 31/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2024 SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. ROSANGELA SLOVINSKI WONS, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **ROSANGELA SLOVINSKI WONS,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ROSANGELA SLOVINSKI WONS,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 05 de março de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de março de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATO Nº 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA ME**

OBJETO: **CONSISTE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ASSESSORIA JURÍDICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.**

VALOR: R$ 16.800,00

VIGENCIA: 19/03/2024 à 19/03/2025.

CONTRATO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI**

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*** DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS NO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, COM O OBJETIVO DO CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL E DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI.

VALOR: R$ 14.437,46

VIGENCIA: 20/03/2024 à 20/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

.

CONTRATO N°: 001/2024

BENEFICIARIO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE MÉDIO ARAGUAIA – CISMA**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para organização e operacionalização do CISMA na manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais de saúde nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos de natureza especializados à população do conjunto de municípios que compõem o Consórcio**.**

VALOR R$:767.045,76.

VIGÊNCIA: **02/01/2024** A **31/12/2024**.

CONTRATO N°: 003/2024

BENEFICIARIO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

OBJETO: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

VALOR R$: 159.480,38

VIGÊNCIA: 11/01/2024 A 31/12/2024

CONTRATO N°: 004/2024

BENEFICIARIO: BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR R$: 3.066.216,34

VIGÊNCIA: 12/01/2024 A 12/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 090 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 014/2024/PMNO,** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **ELEPAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrito sob o nº CNPJ: 15.947.153/0001-18, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM 13.8 KW PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR DOS LOTEAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JARDIM OURO VERDE II E JARDIM ITAMARATI II, LOCALIZADOS NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT,** neste ato representada pelo neste ato representado pelo Sr. Luiz Felipe Batista da Silva, brasileiro, casado (separação total de bens), portador da cédula de identidade nº 14XXXXX-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº : 049.XXX.XXX-33, pelo Sr. João Paulo Batista da Silva, brasileiro, solteiro, portador

da cédula de identidade nº 20xxxxx-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº : 031.XXX.XXX-77 e pelo senhor Clovis Batista da Silva, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de identidade nº 1.XXX. XXX-SSP/PR e inscrito no CPF nº 167.XXX.XXX-04

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 014/2024/PMNO:

Designa-se:
I - Gestor do contrato: ARI CANDIDO BATISTA CPF: 345.XXX.XXX-49
II- Fiscal Titular do Contrato: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.XXX.XXX-04

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 20 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ELEPAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA,** sob o **CNPJ de nº**15.947.153/0001-18. **VALOR: R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM 13.8 KW PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR DOS LOTEAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JARDIM OURO VERDE II E JARDIM ITAMARATI II, LOCALIZADOS NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00.17510000000

VIGÊNCIA: 20/03/2024 ATÉ 20/09/2024.

Nova Olímpia – MT, 20 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar a servidora **MELISSA DE CAMPOS GIACOMO,** inscrita no CPF sob nº 861.***.***-00, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, matricula nº **3702.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 20 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2024

DATA: 18 de março de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivo.

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Dieme Barbosa Araujo André Fogo	26	**De: 03/01/2018 a 03/01/2023**	**90 dias**
Aparecido Soares da Silva	128	**De: 11/02/2019 a 11/02/2024**	**90 dias**

Art. 2º. As Licenças Prêmio por Assiduidade, acima mencionadas serão pagas na folha de março de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2024 a 11/04/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, comunica aos interessados que:

Torna-se sem efeito a publicação do Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preço 001/2023, oriunda do Pregão Presencial 001/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, bem como o Extrato do Contrato nº. 11/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente nas páginas 4.444 e 4.445 da Edição do dia 15 e 18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2024

DATA: 19 de março de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
André Felipe Cardoso	1182	De: 04/01/2023 a 03/01/2024	De: 08/04/2024 a 28/04/2024	Dia: 29/04/2024

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/03/2024 a 19/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2024

DATA: 19 de março de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes	724	De: 07/10/2022 a 06/10/2023	De: 01/04/2024 a 20/04/2024	Dia: 21/04/2024

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/03/2024 a 19/03/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 103/2024

DATA: 18 de março de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Dieme Barbosa Araújo André Fogo	26	De: 22/02/2023 a 21/02/2024	De: 16/04/2024 a 30/04//2024	Dia: 01/05/2024
Willians André Fogo	521	De: 03/01/2023 a 02/01/2024	De: 16/04/2024 a 30/04//2024	Dia: 01/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2024 a 18/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 102/2024

DATA: 18 de março de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Vicente Alves da Rocha	318	De: 02/04/2022 a 01/04/2023	De: 04/03/2024 a 02/04//2024	Dia: 03/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2024 a 18/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2024

DATA: 18 de março de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivo.

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Eva Neide Ferreira	848	**De: 01/09/2017 a 31/08/2022**	**90 dias**

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de março de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2024 a 18/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 099/2024

DATA: 18 de março de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Maria de Fatima Batista de Lima Fogaça	929	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 16/04/2024 a 30/04//2024	Dia: 01/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

18 de março de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2024 a 18/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2024

DATA:18 de março de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1259,** como Titular e o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA**, inscrita sob a matrícula de nº **1183,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**011/2024**
OBJETO:	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018.
EMPRESA:	H. SILVA OLIVEIRA - ME
CNPJ Nº:	12.212.231/0001- 48

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de março 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2024 a 18/04/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de ges-

tão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Art. 2º. Considera-se:

Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional. O/A Delegado/Delegada Representante de delegação: eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita de acordo com a paridade para representar o seu município na etapa estadual. Pessoas LGBQTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBQTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da **/** Conferência Municipal de Saúde acerca dessa temática. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas de acordo com a paridade, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 1ªCMGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º. Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde poderão ocorrer atividades preparatórias, com caráter formativo, desde que previamente comunicadas à Comissão Organizadora da **/** Conferência Municipal de Saúde.

§1º As atividades preparatórias não possuem caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS FASES E ETAPAS

Art. 6º. A **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde estará organizada em etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes propostas referentes ao tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, de acordo com o seguinte calendário:

§ 1º As etapas poderão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º As deliberações da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão objeto de acompanhamento pela Comissão Organizadora/Conselho Municipal com vista a anuir seus desdobramentos.

Art. 7º. A responsabilidade pela realização da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º. A Etapa Municipal, com base no Documento Orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Saúde até a data estipulada pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 9º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora da **/** da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, tem a seguinte Estrutura:

Coordenador;

Secretaria Geral;

Parágrafo Único. O Coordenador, a Secretária Geral serão escolhidos entre os participantes da Comissão Organizadora.

Art. 11. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos;

Elaborar a proposta do Regimento Interno da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e as programações, submetendo – os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde;

Analisar a redação do Relatório Final da Conferência;

Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário da Conferência.

Art. 12. A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

Elaborar o Relatório final da **/** Conferência Municipal de Saúde do Município;

Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 14. A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A escolha de delegados suplentes se limitará a 50% do segmento de usuários, 25% do segmento trabalhador em saúde e 25% segmento governo.

§ 2º - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão.

§ 3º - A idade mínima para participantes como delegado(a) é de 18 anos.

Art. 15. Serão delegados na **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde;

Delegados indicados pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde ou não, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil obedecendo a distribuição de vagas conforme anexo deste regimento.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a preparação e realização da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde, sendo que:

I – As Delegadas e os Delegados eleitos pelas Conferências Municipais terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES

Art. 17. São atividades da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município:

Abertura oficial da Conferência;

Leitura Regimento Interno;

Palestra(s);

Grupo de Trabalho;

Plenária Final com aprovação das Propostas e divulgação dos delegados estaduais Eleitos.

Parágrafo Único. As listas de presença serão disponibilizadas no início da conferência.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

ART. 18. O Regimento da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá ser lido para aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e posterior Homologação da autoridade máxima do Município.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento da **/** Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência. Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 3º - Terminada a leitura o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de 70% dos delegados presentes será considerado aprovado.

§ 4º - Em caso de não se verificar o previsto no parágrafo anterior e terminada a leitura, os artigos e parágrafos que não foram objeto de destaque serão considerados aprovados e cada destaque será objeto de discussão e deliberação. Para tal, cada destaque terá um encaminhamento a favor, e se houver outro a contrário, cada um deles realizado por delegados que disporá de até três minutos. Após o termino da discussão o destaque será submetido à votação, sendo sempre considerado o texto original como proposta 1 e as demais, quando couber, numeradas sucessivamente por ordem de apresentação do destaque.

CAPÍTULO X

DOS TRABALHOS

Art. 19. Serão organizados Grupos de Trabalho:

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na I da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conforme lista de presença.

§ 3º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e/ou um relator do grupo.

§ 4º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz.

§ 5º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 6º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Art. 20. A Secretaria Geral elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

III- Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

Parágrafo Único. Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 23. A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 26. Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa estadual.

Art. 27. A Inscrição de candidatos a delegados será realizada durante a realização da conferência municipal, junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

Art. 28. A eleição dos delegados será realizada no final da conferência municipal.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus segmentos.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, os delegados da etapa municipal deverão ter comparecido a pelo menos 75% da *I* Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XIII

DAS MOÇÕES

Art. 29. A *I* Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora durante a realização da conferência para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 3 (três) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da *I* Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 31. Durante o período de funcionamento da *I* Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

Nova Santa Helena, 18 de março de 2024.

Leila Pimenta Zaneti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena -MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 002 DE 19 DE MARÇO DE 2024

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, em reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8. 142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 014/01 de 09 de fevereiro de 2001.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 01/2024, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CEGTES).

Considerando a Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CEGTES).

RESOLVE.:

Art. 1º -**Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CEGTES).**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

ANEXO I

Leila Pimenta Zaneti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Santa Helena – MT

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 019/2.024

"CONVOCA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT"

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Resoluçãoº 724, de 09 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/2024 de 07 de fevereiro de 2024 do Conselho Estadual de Saúde.;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferencia Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Nova Santa Helena-MT, com o tema "Democracia, Trabalho e Educação na saúde para o desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer." E demais Eixos e subeixos conforme apresentados no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde", para o dia 12 de abril de 2.024, no período das 13:00h até às 17:00h (horário de Mato Grosso), na Câmara Municipal, localizado na Avenida Jose Emilio de Moraes, s/nº, Bairro Centro de Nova Santa Helena-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2.024.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 19/03/2024 a 19/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

"Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão por Morte concedido em favor de **ALISSON ANTONIO SOUZA NASCIMENTO em decorrência de sua maioridade civil.**

A Diretora Executiva do PREVIMUNI – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 7, inciso I e artigo 9, inciso III, da Lei Municipal nº 060/2013,

RESOLVE,

Art. 1° Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência da maioridade civil de ALISSON ANTONIO SOUZA NASCIMENTO portador do CPF n° 058.378.751-74 pensionista com Proventos Integrais, conforme Processo administrativo nº 2017.06.000001 a partir de 01 de Março de 2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeitos retroativos a 01/03/2024 revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Março de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

LEI MUNICIPAL Nº. 1123/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1123/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2024 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Nova Ubiratã, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2° As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas..."as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei n° 10.741/03.

Art. 3° A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/03/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 15.096.019/0001-50**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**FR CONEXOES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.945.369/0001-78**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.227.550/0001-58**. O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 273/2024

PORTARIA Nº 273/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 019/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Associação Atame Educacional e Concursos,** que tem por objeto *contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, com o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços* – **Dispensa 001/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 019/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dhyessica Lídia Thomé, Técnica em Laboratório, matrícula funcional 4515- Presidente - GF;

II – Andréa Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380 - membro - GF;

III – Fernanda Pereira da Silva, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4364 – membro - GF;

IV – Thiago de Souza Poubel, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177 – membro - GF.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 019/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 274/2024

PORTARIA Nº 274/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 020/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Elétrica Radiante Mat Elétricos Ltda,** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (luminárias, braços ornamentais e postes metálicos) par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Xavantina/MT* – **Pregão Presencial 004/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 020/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Mattos Manttovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

II – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 020/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 279/2024

PORTARIA Nº 279/2024

Dispõe sobre a exoneração de ***Rodiney Alexandro Tiete Breitenbach****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar Rodiney Alexandro Tiete Breitenbach que exercia a função em confiança de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 3/4/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.023.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.023, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como na Decisão exarado pelo Prefeito Municipal em 14 de março de 2024.

Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 275/2024

PORTARIA Nº 275/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 021/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **JJF Máquinas Ltda,** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 032/2022, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de trator giro zero para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Xavantina/MT* – **Pregão Presencial 005/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 021/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Mattos Manttovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

II – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 021/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 271/2024

PORTARIA Nº 271/2024

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício n.º 034/2024 SMA/GGP, que informa que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 6 (seis) dias, no período compreendido de 12/2/2022 a 11/2/2023; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2022 a 11/2/2023.

Parágrafo único. Em face do(a)s 6 (seis) dias de faltas injustificadas, o servidor de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 12/2/2022 a 11/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

CMDCA
POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES -NX

POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Aos dez dias do mes de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), as I 9:30hs(dezenove e trinta horas), nas dependencias da cámara municipal de vereadores, situada na Praca dos Tres Poderes, centro do setor Nova Xavantina-MT, contando com a presenca dos ilustríssimos senhores(as): Carmelita Vieira Martins, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente (CMDCA), Sheila Pereira Costa, Vice• Presidente e demais membros do CMDCA, representantes do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, da sociedade e da imprensa local. Foi realizada a cerimónia de posse das Conselheiras Tutelares de Nova Xavantina/MT, para o mandato 2024/2028, eleitas no processo de escolha trazido pelo Edita! nº 01/2023, no dia 01 de outubro de 2023, conforme o Estatuto da Crianca e do Adolescente(Lei Federal 11°8.069/1990), a Resolucáo nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente(Conanda), a Lei Municipal nº2.528/2023, publicado pelo Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente(CMDCA) de Nova Xavantina-MT, em que regulamentou o processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar neste Município. Em atendimento ao que determina o art.139, do Estatuto da Crianca e do AdoJescente(ECA), dando início a SoJenidade de posse, foi composta a mesa de honra da seguinte maneira: Carmelita Vieira Martins, Presidente do CMDCA; Sheila Pereira Costa, Vice Presidente; João Machado Neto (Bang), Prefeito Municipal; Fernanda Rios Mariano, Secretária de Assisténcia Social e Primeira Dama; João Ailton Barbosa• Secretário Municipal de Adrninistracáo e Financas; João Ribeiro da Mota, Promotor de Justica da Comarca de Nova Xavantina; Tiago Vinicius P. Passos, Defensor Público da Comarca de Nova Xavantina; Angela Maria Janczeski Góes MMª Juiza de Direito da 1 ° Vara da Comarca de Nova Xavantina; Flávio Pereira Diniz, Tenente Coronel PM• Comandante 3° Cia PM-NX/MT; Elias Bueno-Presidente da Cámara de Vereadores de Nova Xavantina; Eloisa Leite Ramos, representando o Conselho da Comunidade; A cerimónia iniciou com a palavra da presidente do CMDCA senhora Carmelita Vieira Martins, em seguida com fala das demais autoridades. Em seguida, foi feíto o juramento pelas Conselheiras Tutelares: Hisvetislania Costa Souza (Ivete), Caroline Bairros, Martins Gontijo, Rosicléia Nazaré Alves, Rosilene Carvalho Barbosa e as suas suplentes Aldecina Días Rocha, Ormilda Zuchetto, Dayane Paula da Silva Santos, Regina Cándido dos Santos, Raquel Oliveira Santos. A Presidente do CMDCA Carmelita Vieira Martins, foi a oradora. Juramento: *Juro,perante Deus e a Comunidade de Nova Xavantina-M'F, respeitar a Constituiciio Federal,o ECA - Estatuto da Crianca e do Adolescente,a Lei Municipal nº 2.528/2023e o Regimento Interno deste Conselho. Ciente das Responsabilidades ora assumidas, comprometo-me agir sempre em conformidade comasleis correlatas. Assim Juro.*Após o juramento foram declamadas e empossadas as Conselheiras Tutelares dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes, assinando o Termo de Posse, individualmente. O encerramento da cerirnónia foi feíto por Carmelita Vieira Martins-Presidente do CMDCA, que agradeceu aos presentes e encerrou

a cerirnónia de posse das Conselheiras Tutelares de NX/MT, mandato 2024/2028. Sem mais a tratar, esta cerirnónia foi encerrada e eu Rejane Mendes Dias Barroso, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei e assinei a presente, seguida pelos demais presentes, autoridades e membros do CMDCA e CTDCA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 272/2024

PORTARIA Nº 272/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 018/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Alternativa Assessoria Contábil, Administrativa e Tributária Ltda,** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, que tem por objeto locação de software em ambiente "web" sob forma de licença de uso com treinamento de servidores para fiscalização e operacionalização do ITR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Xavantina/MT* – **Pregão Presencial 003/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 018/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Daniel Gomes Marinho, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4569;

II – Arinos Oliveira Serpa, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4931.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 018/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 276/2024

PORTARIA Nº 276/2024

Dispõe sobre a concessão de ***Licença para Atividade Política****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*,* de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, conceder 6 (seis) meses de ***Licença para Atividade Política*** ao servidor público municipal ***Sávio Luis Farias Rodrigues****,* matrícula funcional 3613, Fiscal de Serviços Público, atualmente Gerente de Tributação e Arrecadação, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A *Licença para Atividade Política* abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 6/4/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 277/2024

PORTARIA Nº 277/2024

Dispõe sobre a exoneração de ***Herick Bruno Mattos Santos****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar, a partir de 20 de março de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Herick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, que exercia a função gratificada de **Chefe da Divisão de Terras – GF**, junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20/3/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 16/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 269/2024

PORTARIA Nº 269/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 017/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Brandão Automóveis Ltda,** que tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 064/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023, promovido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que tem por objeto futura e eventual aquisição de material permanente veículo tipo pick-up pata atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina – **Pregão Presencial 002/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 017/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Félix Rodrigues de Morais, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4513;

II – Jair Braga, Motorista, matrícula funcional 763;

III – Lilian da Rocha, Diretora de Gestão Administrativa em Saúde, matrícula funcional 3889.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 017/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 278/2024

PORTARIA Nº 278/2024

*Dispõe sobre a nomeação de **Herick Bruno Mattos Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* de acordo com a Lei Municipal nº 2.679, de 19 de março de 2024 que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; considerando a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal nº 23/2024**; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 20 de março de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Herick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258, para exercer a função gratificada de **Gerente de Terras – GF**, junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20/3/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.740, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5740, de 20 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.152,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.305.22.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.152,17
1.600.0000605 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 9.152,17

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.305.22.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$21.000,00
1.600.0000605 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.152,17
1.600.0000605 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 9.152,17

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$21.000,00
1.600.0000605 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2024.

LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.023.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIGAS PRÉ MOLDADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como na Decisão exarado pelo Prefeito Municipal em 14 de março de 2023.

Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.741, DE 20 DE MARÇO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5741, de 20 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2681/2024, de 19 de março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 411.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$411.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 411.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$411.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 411.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 20/03/2024, às 17:27:25. Protocolo: 53af29c9-2a0a-46e7-830a-e968c0dfa063

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.742, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5742, de 20 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2682/2024, de 19 de março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 72.573,89, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$72.573,89
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 72.573,89

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$72.573,89
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 72.573,89

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 20/03/2024, às 17:27:34. Protocolo: d8fc32ab-563e-4dc8-b1c0-40a041f408f0

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 268/2024

PORTARIA Nº 268/2024

Acrescenta dispositivo a Portaria nº 144/2024 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 02/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Helmar de Barros Cacciari Eirelli EPP**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de ponte sobre os córregos Voadeira e Salgadinho em concreto armado com laje maciça e vigas metálicas, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do Edital* – **Tomada de Preço nº 006/2023***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 144/2024 que nomeia servidores públicos municipais para atuarem como fiscal(is) do **Contrato 02/2024**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:**

"..... .....

Art. 1º ....

II – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil .

...."

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 02/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

CMDCA
TERMO DE POSSE

Termo de Posse nº 041

"Termo de Posse que presta e assina a Sra. HISVETISLANIA COSTA SOUZA"

Aos dez días do mes de janeiro do ano de dais mil e vinte e quatro, as dezenove e trinta horas(19:30hs), nesta cidade, comarca de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, nas dependencias da Cámara Municipal de Vereadores onde se achava presente a Sra. **CARMELITA VIEIRA MARTINS,** presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e demais membros do CMDCA, autoridades e convidados. Compareceu a Sra. **HISVETISLANIA COSTA SOUZA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1071605-0 SSP/MT e CPF nº 014.343.111-04, residente e domiciliada a Rua Padre Penido Burnier nº1433, Bairro Jardim Alvorada, setor Nova Xavantina, filha de Manoel Teodoro Neves e Auxiliadora Costa Silva, por ela foi firmado juramento que conhecia as responsabilidades ora assumidas e que se comprometía a respeitar a Constituicáo Federal, o Estatuto da Crianca e do Adolescente e a Leí n°2.528, de 24 de maio de 2023, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e foi dita que vinha prestar o compromisso para o cargo de conselheira tutelar em mandato eletivo do día 10/01/2024 a 09/01/2028 de conformidade com o Edital 001/23 do CMDCA que trata da Eleicáo realizada no día 01 de outubro de 2023, em virtude da escolha a que se submeteu pela comunidade do município e eleita com **235 votos,**foi lhe deferido o compromisso o qual aceitou sobas penas da Leí. Nada mais para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por:

João Machado Neto HISVETISLANIA COSTA SOUZA

Prefeito Municipal Conselheira Tutelar - NX/MT

Nova Xavantina - MT, 1 O de janeiro de 2024

Termo de Posse nº 042

"Termo de Posse que presta e assina a Sra. CAROLINE BAIRROS"

Aos dez días do mes de janeiro do ano de dois mil vinte e quatro, as dezenove e trinta horas(19:30hs), nesta cidade, comarca de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, nas dependencias da Cámara Municipal de Vereadores onde se achava presente a Sra. **CARMELITA VIEIRA MARTINS,**presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e demais membros do CMDCA, autoridades e convidados. Compareceu a Sra. **CAROLINE BAIRROS,**brasileira, uniáo estável, portadora da cédula de identidade nº 1629294-4 SSP/MT e CPF nº 021.405.011-44, residente e domiciliada a Rua Chapecó nº 69, Bairro Uniáo, setor Nova Brasilia, filha de Valdemar de Bairros e Terezinha Fernandes Bairros, por ela foi firmado juramento que conhecia as responsabilidades ora assumidas e que se comprometía a respeitar a Constituicáo Federal, o Estatuto da Crianca e do Adolescente, e a Leí nº 2.528, de 24 de maio de 2023, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e foi dito que vinha prestar o compromisso para o cargo de conselheira tutelar em mandato eletivo do dia 10/01/2024 a 09/01/2028 de conformidade com o Edital 001/23 do CMDCA que trata da Eleicáo realizada no dia 01 de outubro de 2023, em virtude da escolha a que se submeteu pela comunidade do municipio e eleita com **228 votos,**foi lhe deferido o compromisso o qual aceitou sob as penas da Leí. Nada mais para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por:

João Machado Neto Caroline Bairros

Prefeito Municipal Conselheira Tutelar - NX/MT

Nova Xavantina - MT, 1 O de janeiro de 2024

Termo de Posse nº 43

"Termo de Posse que presta e assina a Sra. ELISÁNGELA MARTINS GONTIJO"

Aos dez dias do mes de janeiro do ano de dais mil e vinte e quatro, as dezenove e trinta horas(19:30hs), nesta cidade, comarca de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, nas dependencias da Cámara Municipal de Vereadores onde se achava presente a Sra. **CARMELITA VIEIRA MARTINS,** presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e demais membros do CMDCA, autoridades e convidados, Compareceu a Sra. **ELISÁNGELA MARTINS GONTIJO,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13221112 SSP/MG e CPF nº 006.596.847-79, residente e domiciliada a Rua Santa Rosa nº 131, Bairro Jardim Tropical **111,**setor Nova Brasília, filha de Eustáquio Pedro Gontijo e Elvira Martins Gontijo, por ela foi firmado juramento que conhecia as responsabilidades ora assumidas e que se comprometía a respeitar a Constituicáo Federal, o Estatuto da Crianca e do Adolescente e a Leí nº 2.528, de 24 de maio de 2023, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e foi dita que vinha prestar o compromisso para o cargo de conselheira tutelar em mandato eletivo do dia 10/01/2024 a 09/01/2028 de conformidade como Edita! 001/2023 do CMDCA que trata da Eleicáo realizada no dia 01 de outubro de 2023, em virtude da escolha a que se submeteu pela comunidade do município e eleita com **190 votos,** foi lhe deferido o compromisso o qual aceitou sob as penas da Leí. Nada

mais para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por:

João Machado Neto Elisângela Martins Gontijo

Prefeito Municipal Conselheira Tutelar - NX/MT

Nova Xavantina - MT, 1 O de janeiro de 2024

Termo de Posse nº 44

"Termo de Posse que presta e assina o Sr. ROSICLÉIA NAZARÉ ALVES"

Aos dez dias do mes de janeiro do ano de dais mil e vinte e quatro, as dezenove e trinta horas(19:30hs), nesta cidade, comarca de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, nas dependencias da Cámara Municipal de Vereadores onde se achava presente a Sra. **CARMELITA VIEIRA MARTINS,** presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e demais membros do CMDCA, autoridades e convidados. Compareceu a Sra. **ROSICLÉIA NAZARÉ ALVES,** solteira, portadora da cédula de identidade nº 3305550-5 SESP/MT e CPF nº 002.798.291-24, residente e domiciliada a Travessa 1 Q 90 1 04, Bairro Henry 2, setor Nova Brasilia, filha de Valdomiro Alves de Souza e Noérnia Nazaré de Jesus, por ela foi firmado juramento que conhecia as responsabilidades ora assumidas e que se comprometia a respeitar a Constituicáo Federal, o Estatuto da Crianca e do Adolescente e a Lei nº 2.528, de 24 de maio de 2023, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e foi dita que vinha prestar o compromisso para o cargo de conselheiro tutelar em mandato eletivo do dia 10/01/2024 a 09/01/2028 de conformidade com o Edital 001/2023 do CMDCA que trata da Eleicao realizada no dia 01 de outubro de 2023, em virtude da escolha a que se submeteu pela comunidade do município e eleito com **181 votos,**foi lhe deferido o compromisso o qual aceitou sob as penas da Lei. Nada mais para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por:

João Machado Neto Rosicléia Nazaré Alves

Prefeito Municipal Conselheira Tutelar - NX/MT

Nova Xavantina - MT, 1 O de janeiro de 2024

Termo de Posse nº 45

"Termo de Posse que presta e assina a Sra. ROSILENE CARVALHO BARBOSA"

Aos dez dias do mes de janeiro do ano de dais mil e vinte e quatro, as dezenove e trinta horas(19:30hs), nesta cidade, comarca de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, nas dependencias da Cámara Municipal de Vereadores onde se achava presente a Sra. **CARMELITA VIEIRA MARTINS,**presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e demais membros do CMDCA, autoridades e convidados. Compareceu a Sra. **ROSILENE CARVALHO BARBOSA,** brasileira, uniáo estável, portadora da cédula de identidade nº 1405531-7 SSP/MT e CPF nº 012.950.521-45, residente e domiciliada a Rua Ria Manso nº 309, Bairro Santa Ana, setor Nova Brasília, filha de Gumercino Alves Barbosa e Regina José Barbosa, por ela foi firmado juramento que conhecia as responsabilidades ora assurnidas e que se comprometia a respeitar a Constituicáo Federal, o Estatuto da Crianca e do Adolescente e a Lei nº 2.528, de 24 de maio de 2023, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e foi dita que vinha prestar o compromisso para o cargo de conselheira tutelar em mandato eletivo do dia 10/01/2024 a 09/01/2028 de conformidade como Edital 001/2023 do CMDCA que trata da Eleicáo realizada no dia 01 de outubro de 2023, em virtude da escolha a que se submeteu pela comunidade do município e eleita com **159votos,**foi lhe deferido o compromisso o qual aceitou sobas penas da Lei. Nada mais para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de licio e achado conforme vai devidamente assinado por:

João Machado Neto Roilene Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal Conselheira Tutelar - NX/MT

Nova Xavantina - MT, 1 O de janeiro de 2024

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.725.095/0001-49**,. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**SCL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 41.393.376/0001-90**. O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 270/2024

PORTARIA Nº 270/2024

Altera Portaria 1729/2021 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 040/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***CGS Consultoria e Gestão em Saúde Ltda***que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2021, oriunda do Pregão Presencial 039/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, que tem por objeto o registro de preços para serviço especializado de assessoria em estão de saúde, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – **Pregão Presencial nº 042/2021**;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1729/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 040/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Lilian da Rocha, Diretora de Gestão Administrativa em Saúde, matrícula funcional 3889;

II – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, matrícula funcional 410.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**VM COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 47.136.740/0001-13**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**MULTUS COMERCIAL LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ nº 24.753.864/0001-42**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 267/2024

PORTARIA Nº 267/2024

Acrescenta dispositivo a Portaria nº 1440/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 88/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Proeng Engenharia Construções e Consultoria Ltda**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica nas vias públicas do bairro Verdes Campos no município de Nova Xavantina-MT, em conformidade com o Convênio Federal nº 931547/2022, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos nos anexos, deste edital **– TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1440/2023 que nomeia servidores públicos municipais para atuarem como fiscal(is) do **Contrato 88/2023**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:**

“.....

Art. 1º .....

IV – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil .

.....”

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 88/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 266/2024

PORTARIA Nº 266/2024

Acrescenta dispositivo a Portaria nº 1436/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 084/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **JEZIEL DE A.OLIVEIRA & CIA LTDA**, que tem por contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de mão de obra referente a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “programa ser família habitação”, conforme termo do convênio n° 0085-2023 firmado entre o município e a secretaria de estado e infra-estrutura – sinfra, e conforme especificações do edital com projeto e memorial descritivo em anexo **– TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2023***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1436/2023 que nomeia servidores públicos municipais para atuarem como fiscal(is) do **Contrato 084/2023**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:**

“.....

Art. 1º .....

III – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil .

.....”

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 084/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.275.769/0001-61**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 265/2024

PORTARIA Nº 265/2024

Acrescenta dispositivo a Portaria nº 1358/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 067/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, que tem por objeto *o contratação de empresa de engenharia para execução de uma construção de galpão na área de transbordo e triagem de resíduos sólidos do município de Nova Xavantina-MT, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços 002/2023***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1358/2023 que nomeia servidores públicos municipais para atuarem como fiscal(is) do **Contrato 067/2023**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:**

"..... .....

Art. 1º ....

III – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil .

...."

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 067/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 264/2024

PORTARIA Nº 264/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1415/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 100/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda - ME**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo serviços de emissão, remarcação, cancelamento e de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacionais, bem como prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos, com o objetivo de atender as demandas advindas das unidades administrativas* **– Pregão Eletrônico 037/2022***;* **resolve:**

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 1415/2023 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da **Ata 100/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte retificação:

"..... ..

Art. 1º ....

III - Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106;

..... ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresaCD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.777.674/0008-73. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**ADIMAR ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **19.080.732/0001-67**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT Nº 001/2024. EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Dispõe sobre o resultado preliminar da Etapa I – da Inscrição do processo seletivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025.

A Comissão de desenvolvimento do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025, nomeados através da Portaria nº 014/2023;

Art. 1º Considerando o **Item 4. – DOS DOCUMENTOS**, **subitem 4.1** do Edital 001/2024 que trata dos documentos obrigatórios para envio no ato da inscrição;

Art. 2º Considerando o **Item 3.6**. – **DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES – ETAPA I**, do Edital 001/2024 deste Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado das inscrições; conforme **Análise das inscrições – ETAPA I** do **processo seletivo para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino** de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme segue abaixo:

CANDITADOS INSCRITOS:

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
001	JOANA DA COSTA HOSCHER	Inscrição deferida
002	ROSELI DA SILVA PARANHA	Inscrição deferida

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de março de 2024.

TÂNIA CRISTINA LEONEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 032/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 032/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico e hospitalares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**,conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **Asclepios Equipamentos Hospitalares EIRELI.**, com proposta no valor global de **R$ 3.796,00** para o **Item 30**; **Cardio Sistemas Coml. Indl. Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 24.824,00** para os **Itens 33** e **34**; **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde EIRELI**,com proposta no valor global de **R$ 14.100,00** para os **Itens 02** e **18; Franciele Ramalho dos Santos - EPP.,** com proposta no valor global de **R$ 1.920,00** para o **Item 20; Gigante Recém Nascido Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 17.800,00** para o **Item 28; Intensimed Comércio de Instrumento e Mat. Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 8.487,00** para o **Item 29; KDN Comércio Atacadista Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 44.800,00** para o **Item 09; M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares - ME,** com proposta no valor global de **R$ 24.189,94** para os **Itens 03, 04, 05, 07, 13, 15, 16, 23,** e **31; M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI.,** com proposta no valor global de **R$ 1.840,00** para o **Item 26; Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda,** com proposta no valor global de **R$ 62.974,76** para o **Item 12; Negi Equipamentos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 5.217,00** para os **Itens 06 e 19; OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI,** com proposta no valor global de **R$ 14.687,00** para os **Itens 01 e 25; RC Hospitalar Ltda,** com proposta no valor global de **R$ 24.129,00** para os **Itens 17** e **24; Stermax Produtos Médicos EIRELI,** com proposta no valor global de **R$ 15.154,65** para os **Itens 21** e **22; Via Nacional Distribuidora Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 5.883,91** para os **Itens 08, 10 e 11.** Os **Itens 14, 27 e 32** foram declarados **fracassados.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de março de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT Nº 001/2024. EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a retificação da data para a Etapa II (Análise de Títulos) do processo seletivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025.

A Comissão de desenvolvimento do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso para o biênio 2024/2025, nomeados através da Portaria nº 014/2023, resolve;

Art. 1º - Retificar a data da realização da Etapa II (Análise de Títulos) do Edital 001/2024, originalmente agendada para o dia 15/03/2024, passando a realizar-se no dia 25/03/2024 às 07:30h na Escola Municipal Ulisses Guimarães.

Art. 2º - As demais disposições constantes no Edital 001/2024 publicado em 01/03/2024, permanecem inalteradas;

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de março de 2024.

TÂNIA CRISTINA LEONEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, LEI N°.: 1054 DE 20 DE MAIO DE 2014.
RESOLUÇÃO Nº.03/2024- CMAS.

"Dispõe a Aprovação do Plano de Ação SUASWEB ano 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 19 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 01/2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art.1º - Avaliar o Plano de Ação dos Recursos Federais do SUASWEB para execução no ano de 2024. Ar. 2º - Aprovar o Plano de Ação para financiamento dos Recursos Federais no Sistema SUAS WEB do ano 2024. Ar. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 20 de março de 2024.

_____

Magali Soares Moreira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 144/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**AILTON VILELA DA SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 20****** SSP/MT e CPF N° 031.348.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,51** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 147/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GIOVANE LEONIDAS ZITKOSKI,** portador da cédula de identidade Nº 17****** SSP/MT e CPF N° 018.742.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.491,14** (Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 012/2023 RETIFICAÇÃO DE VALOR

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua L, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.° 03.851.841/0001-09, neste ato representada por seus sócios **MAURILIO FERNANDES NETO**, portador do RG n.° **.737.632-* SSP/SP e CPF n.° ***.352.268-**, **e JOSÉ RICARDO DE MELO**, portador do RG n.°**.641.*** SSP/SP E CPF n.° ***.525.328-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.378,660 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais). A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contratos do dia 23 de março de 2024 com validade a 31 de dezembro de 2024, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	**02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00** **05.003.12.361.0006.2132.3390.30.00.00.00** **05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00** **06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00** **08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00** **09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00** **07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00** **07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00.00** **04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00** **03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 004/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2024

De 20 de março de 2024.

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **SILVANA ALÉCIO DA COSTA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11****** SSP/MT e CPF nº 945.435.***-**, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 04 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2024

De 20 de março de 2024.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2334	Rudinei Jose Gross	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 148/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ERISNALDO DOS SANTOS SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N° 022.754.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.491,14** (Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 143/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade 70***** PC/PA e CPF N°. 007.270.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde/PSF Dorico Pereira de Araújo.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**12/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 12 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 024/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **KEICIELLI DE SOUZA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 30****** SSP/MT e CPF N° 062.056.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**05/02/2024 a 08/03/2024**

Novo Mundo/MT, 08 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 142/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JESSICA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade Nº 30****** SSP/MT e CPF N° 076.050.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **RECEPCIONISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/03/2024 a 31/12/2024**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023.

Processo: pregão presencial nº 22/2023.

ARP: nº 22/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PORTPAV SOLUCOES EM PAVIMENTACAO LTDA CNPJ 39.603.411/0001-07.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Massa Asfáltica tipo CBUQ pronta para utilização a frio, com agregados pétreos e CAP 50/70, para Manutenção e recuperação asfáltica (tapa buracos) de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor total **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	996716	MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ PRONTO SACO 25 KG PARA UTILIZACAO A FRIO COM AGREGADOS PETROS E CAP 50/70	UND	7500	1.875 - 25%	R$ 19,20	R$ 36. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de março de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 84/2023.

Processo: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023 - Chamamento nº 02/2023.

Contrato: nº 84/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA - CASA DE APOIO VIDA CUIABÁ CNPJ 12.868.120/0002-75.

Objeto: Credenciamento para Contratação de "CASA DE APOIO" com Sede na Cidade de Cuiabá/MT, para Prestação de Serviços de Hospedagem, Transporte e Fornecimento de Refeições, com Atendimento 24 Horas, para Pacientes em Tratamento de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas de Paranatinga/MT, de acordo com os critérios deste Termo de Referência.

Data de Rescisão: 19/03/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de março de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 10 AO CONTRATO Nº 43/2020.

Processo: pregão presencial nº 14/2019.

Contrato: nº 43/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ 25.165.749/0001-10.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor mensal de R$ 66.468,95 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Do valor total de R$ 199.406,85 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498969	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de COMBUSTIVEL PARA SAUDE- ATENCAO BASICA	Mês	03	R$ 8. 228,54	R$ 24. 685,62
2	498970	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para fornecimento de COMBUSTIVEL PARA SAUDE- PRONTO ATENDIMENTO	Mês	03	R$ 49. 891,04	R$ 149. 673,12
3	498971	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de COMBUSTIVEL PARA SAUDE- VIGILANCIA EM SAUDE	Mês	03	R$ 8. 349,37	R$ 25. 048,11

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 20 de março de 2024.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 100/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2023, Termo de Homologação Decreto nº 2374/2024 de 01 de fevereiro de 2024 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 01 de fevereiro de 2024, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nasci-

mento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO VETERINARIO	
Ordem	**Candidato**
3	LAURA FURQUIM ARRUDA
4	YASMIN ALBERNAZ ZANDONADI RONDON
5	OSMAR LUCAS RIBEIRO LEITE

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 61, DE 2024 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU MUNICIPAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o calendário tributário de pagamento do IPTU municipais e obrigações acessórias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 267, de 27 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, pela Lei nº 1267, de 8 de abril de 2021;

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de Pedra Preta - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributarias a seguir especificadas:

I – Cota Única até o dia 05 de julho de 2024;

II – De forma parcelada com a primeira parcela até o dia 05 do mês de julho de 2024, e as demais com vencimento nos meses subsequentes;

§1º. O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de 20% (Vinte por cento);

b) Parcelado em até 6 (seis) vezes pelo valor sem desconto;

§2º. O limite mínimo para o valor da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Os valores da base de cálculo serão atualizados de acordo com o estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1267/2021.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 149, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Alexsandro dos Santos Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/3/2023 à 01/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Alexsandro dos Santos Souza,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **21/3/2024 à 30/3/2024 e 05/8/2024 à 14/8/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é em conformidade com a Lei nº 14. 133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 80/2023 , Decreto Municipal nº 82/2023, Lei Municipal 999/ 2017 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 10/ 04/2024,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de arbitragem para a realização de eventos e campeonatos**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt. gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 20 de Março de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 247/2023, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção e elevação dos Muros da Escola Municipal Dulce Meiry

Data da Abertura: Dia 15/04/2024 às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Concorrencia. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão de Contratação.

Pedra Preta MT, 20 de Março de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PORTARIA Nº 151, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Ricardo Moreira de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/1/2023 à 31/12/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo Moreira de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Contador, a serem usufruídas no período de **26/3/2024 à 04/4/2024 e 10/4/2024 à 19/ 4/2024 e de 06/08/2024 à 15/08/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.622, DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2024, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa De Recuperação Fiscal - Refis/2024, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o fisco municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2024 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista e ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de dezembro de 2023, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes a Alienação de Bens e parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de 01 de abril até o dia 20 de dezembro 2024.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado, por procuração regi.

§ 3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§ 1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV - Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

VI - Para quitação em até 36 (trinta) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 5% (cinco por cento) dos valores de juros e multas.

§ 3º No caso de parcelamento de debito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no quinto dia útil do mês subsequente, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II - Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II - Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A opção pelo credenciamento aos REFIS Municipal implicará em:

I - Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do REFIS.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.624, DE 2024 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT O "DIA MUNICIPAL DO BEACH TENNIS", INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no município de Pedra Preta-MT o "Dia Municipal do Beach Tennis", inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedra Preta o " Dia Municipal do Beach Tennis", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

Art. 2º A referida data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 52/2024/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003960	FABIANA ALVES DA COSTA	8º

Justificativa: 1 vaga para compor a Equipe Técnica da Proteção Social a ser lotado na Secretaria de Assistência Social, considerando o desligamento da psicóloga Kássia da Silva Fraga Nogueira, que ocupava o cargo e pedido exoneração no dia 14/3/2024, o trabalho desenvolvido possui caráter continuado e não pode ser interrompido, visto promover o atendimento de situações de violação de direitos, considerando que candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 241/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO – LOCALIDADE SEDE.

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007890	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	2º

Justificativa: um odontólogo para o PSF da Cohab, para atender a demanda do PSF e as demais necessidades da secretaria de saúde, visto que o profissional anterior já está lotada no PSF – João de Barro.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.623, DE 2024 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE REALIZARÃO A ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO ANO DE 2024.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a concessão de gratificação para servidores efetivos que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação para servidores efetivos que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024.

Parágrafo único. A gratificação terá o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por carnê entregue e se constitui como vantagem transitória de caráter indenizatório e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 2º Somente será devido o pagamento da gratificação prevista no artigo anterior após a conclusão das entregas **de carnês do IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024, devidamente atestada pelo Secretário de Finanças, mediante relatório de execução apresentado pelos servidores responsáveis pela entrega.

Art. 3º Os serviços de que trata esta Lei deverão ser realizados sem prejuízo do horário de expediente, não havendo incidência de pagamento de adicional de serviço extraordinária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.621, DE 2024 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE

BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito do município de Pedra Preta MT o programa de desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, nos termos da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do ministério da saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Preta MT, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1° - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4° - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5° - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Pedra Preta e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§6° O pagamento mensal por desempenho das ESB em 2024, ocorrerá exclusivamente, de acordo com alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 3° - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. **O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado**.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

VII - Licença maternidade ou adoção;

VIII - Licença - Prêmio/assiduidade;

IX - Licença para tratar de assuntos particulares;

X - Licença para atividade Política ou Classista;

XI - Licença capacitação;

XII - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

XIII – Reclamações superiores a 3 (três) no mês;

XIV – Índice de atendimento ausente superior a 30%; e

XV – Não apresentação de relatório mensal de atendimentos realizados.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art.5º Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível; e

IV – A equipe que não atingir 50 atendimentos semanais sem justificativa.

Art. 6º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta a partir de Janeiro de 2024, 30% (trinta por cento) para encargos da folha de pagamento, 70% (cem por cento) será destinado às equipes da ESB e rateado entre os profissionais do Município, sendo dividido da seguinte forma: 35% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 35% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal. **(EXEMPLO) modalidade I e modalidade II.**

Parágrafo Único - O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1° deste artigo.

Art. 7° - A "Gratificação por Desempenho" não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, previsto na Lei Municipal nº 75/1998.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 12º A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

ART. 13° O repasse será feito em 4 parcelas, divididas nos 4 meses subsequentes ao recebimento do referido incentivo.

Art. 14° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Marcilene Costa da Conceição Contó.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2022 à 01/04/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Marcilene Costa da Conceição Contó,** lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, a serem usufruídas no período de **01/04/2024 à 10/04/2024 e 20/11/2024 à 29/11/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.625, DE 2024 - RECONHECE O EVENTO DA "MIKA PRETA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO E INSTITUI AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Reconhece o evento da "Mika Preta" como patrimônio cultural e de relevante importância social para o município e institui ao Calendário Oficial do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de forma oficial no município de Pedra Preta-MT, o evento da "Mika Preta", como patrimônio cultural e de relevante importância social para o município.

Art. 2º Institui no Calendário Oficial de Pedra Preta-MT o evento "Mika Preta", que tem como tradição a sua realização na semana do aniversário da cidade que é comemorado no dia 13 de maio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA – CNPJ Nº 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 004/2022	**DATA:** 07/03/2024
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca, referente ao contrato de repasse OGU nº 918604/2021, operação 1078089-68, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.	
DA JUSTIFICATIVAS: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação da vigência do contrato e o prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio do Ofício nº 020/2024, considerando a necessidade de adicionar prazo, não havendo motivo técnico. A elaboração desde se deve ao pedido feito pela Secretaria da pasta.	

PORTARIA Nº 148, DE 2024 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, QUE, CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Retificar a Portaria nº 69, de 31 de janeiro de 2024, que, concede licença prêmio a servidora Maria Evangelina Carrijo Izaias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2008 à 1/4/2013.**

CONSIDERANDO o oficio nº 232/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 69, de 31 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora **Maria Evangelina Carrijo Izaias,** lotada na CMEI Profº José Luiz Barbara Filho, concursada no cargo de professora, a serem usufruídas no período de **19/2/2024 à 3/4/2024 e 30/7/2024 a 12/9/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 63, DE 2024 - REGULAMENTA A LEI Nº 1.607, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE TRATA DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E APROVEITAMENTO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 1.607, de 7 de fevereiro de 2024, que trata da extinção de cargos públicos e aproveitamento de servidores, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a aplicação da Lei nº 1.607, de 7 de fevereiro de 2024, referente ao aproveitamento de servidores lotados em cargos extintos e ou colocados em extinção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das tabelas salariais dos servidores aproveitados, conforme estabelecido na lei 1.607, de 2024;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 40, *caput*, da lei municipal nº 75, de 1998;

CONSIDERANDO os aproveitamentos realizados através das portarias 120 a 123 e 130 de 2024;

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º: Fica regulamentada a Lei nº 1.607, de 7 de fevereiro de 2024, objetivando a adequação das Tabelas de Remuneração com vistas a adequar as cargas horárias e remuneração referencial dos servidores aproveitados, conforme tabelas que constituem anexo do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 06 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO III - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO 20 H - ENFERMEIRO - 20 H					
FISIOTERAPÊUTA 20 H - ODONTOLOGO 20 H					
CLASSE / **NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.303,22**	2.533,54	2.786,90	3.065,59	3.372,14
2	2.351,13	2.586,24	2.844,86	3.129,35	3.442,28
3	2.400,03	2.640,03	2.904,04	3.194,44	3.513,88
4	2.449,95	2.694,95	2.964,44	3.260,88	3.586,97
5	2.500,91	2.751,00	3.026,10	3.328,71	3.661,58
6	2.552,93	2.808,22	3.089,04	3.397,95	3.737,74
7	2.606,03	2.866,63	3.153,30	3.468,62	3.815,49
8	2.660,23	2.926,26	3.218,88	3.540,77	3.894,85
9	2.715,57	2.987,12	3.285,84	3.614,42	3.975,86
10	2.772,05	3.049,26	3.354,18	3.689,60	4.058,56
11	2.829,71	3.112,68	3.423,95	3.766,34	4.142,98
12	2.888,57	3.177,42	3.495,17	3.844,68	4.229,15
13	2.948,65	3.243,52	3.567,87	3.924,65	4.317,12
14	3.009,98	3.310,98	3.642,08	4.006,29	4.406,91
15	3.072,59	3.379,85	3.717,83	4.089,62	4.498,58
16	3.136,50	3.450,15	3.795,16	4.174,68	4.592,15
17	3.201,74	3.521,91	3.874,10	4.261,51	4.687,67
18	3.268,33	3.595,17	3.954,69	4.350,15	4.785,17
19	3.336,32	3.669,95	4.036,94	4.440,64	4.884,70
20	3.405,71	3.746,28	4.120,91	4.533,00	4.986,30
21	3.476,55	3.824,21	4.206,63	4.627,29	5.090,02
22	3.548,86	3.903,75	4.294,12	4.723,54	5.195,89
23	3.622,68	3.984,95	4.383,44	4.821,79	5.303,96
24	3.698,03	4.067,83	4.474,62	4.922,08	5.414,29
25	3.774,95	4.152,44	4.567,69	5.024,46	5.526,90

26	3.853,47	4.238,82	4.662,70	5.128,97	5.641,86
27	3.933,62	4.326,98	4.759,68	5.235,65	5.759,21
28	4.015,44	4.416,98	4.858,68	5.344,55	5.879,01
29	4.098,96	4.508,86	4.959,74	5.455,72	6.001,29
30	4.184,22	4.602,64	5.062,91	5.569,20	6.126,12
31	4.271,25	4.698,38	5.168,21	5.685,04	6.253,54
32	4.360,09	4.796,10	5.275,71	5.803,28	6.383,61
33	4.450,78	4.895,86	5.385,45	5.923,99	6.516,39
34	4.543,36	4.997,70	5.497,47	6.047,21	6.651,93
35	4.637,86	5.101,65	5.611,81	6.172,99	6.790,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 07 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADROS III E IV ENSINO SUPERIOR					
CARGO ENSINO SUPERIOR: FISIOTERAPÊUTA 30 H					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.453,42**	3.798,76	4.178,64	4.596,50	5.056,15
2	3.525,25	3.877,78	4.265,56	4.692,11	5.161,32
3	3.598,58	3.958,44	4.354,28	4.789,71	5.268,68
4	3.673,43	4.040,77	4.444,85	4.889,33	5.378,27
5	3.749,84	4.124,82	4.537,30	4.991,03	5.490,13
6	3.827,83	4.210,62	4.631,68	5.094,84	5.604,33
7	3.907,45	4.298,20	4.728,02	5.200,82	5.720,90
8	3.988,73	4.387,60	4.826,36	5.308,99	5.839,89
9	4.071,69	4.478,86	4.926,75	5.419,42	5.961,36
10	4.156,38	4.572,02	5.029,22	5.532,15	6.085,36
11	4.242,84	4.667,12	5.133,83	5.647,21	6.211,94
12	4.331,09	4.764,20	5.240,61	5.764,68	6.341,14
13	4.421,17	4.863,29	5.349,62	5.884,58	6.473,04
14	4.513,13	4.964,45	5.460,89	6.006,98	6.607,68
15	4.607,01	5.067,71	5.574,48	6.131,93	6.745,12
16	4.702,83	5.173,12	5.690,43	6.259,47	6.885,42
17	4.800,65	5.280,72	5.808,79	6.389,67	7.028,63
18	4.900,50	5.390,56	5.929,61	6.522,57	7.174,83
19	5.002,44	5.502,68	6.052,95	6.658,24	7.324,07
20	5.106,49	5.617,13	6.178,85	6.796,73	7.476,41
21	5.212,70	5.733,97	6.307,37	6.938,11	7.631,92
22	5.321,13	5.853,24	6.438,56	7.082,42	7.790,66
23	5.431,80	5.974,99	6.572,48	7.229,73	7.952,71
24	5.544,79	6.099,26	6.709,19	7.380,11	8.118,12
25	5.660,12	6.226,13	6.848,74	7.533,62	8.286,98
26	5.777,85	6.355,63	6.991,20	7.690,32	8.459,35
27	5.898,03	6.487,83	7.136,61	7.850,27	8.635,30
28	6.020,71	6.622,78	7.285,05	8.013,56	8.814,92
29	6.145,94	6.760,53	7.436,58	8.180,24	8.998,27
30	6.273,77	6.901,15	7.591,26	8.350,39	9.185,43
31	6.404,27	7.044,69	7.749,16	8.524,08	9.376,49
32	6.537,48	7.191,22	7.910,35	8.701,38	9.571,52
33	6.673,46	7.340,80	8.074,88	8.882,37	9.770,61
34	6.812,26	7.493,49	8.242,84	9.067,12	9.973,83
35	6.953,96	7.649,35	8.414,29	9.255,72	10.181,29

TABELA 08 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO IV - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO 40 H - FISIOTERAPÊUTA 40H					
ENFERMEIRO 40 H - ODONTOLOGO 30 H - ODONTOLOGO 40 H					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.370,32**	4.807,35	5.288,09	5.816,90	6.398,59
2	4.461,23	4.907,35	5.398,08	5.937,89	6.531,68
3	4.554,02	5.009,42	5.510,36	6.061,40	6.667,54
4	4.648,74	5.113,62	5.624,98	6.187,48	6.806,22
5	4.745,44	5.219,98	5.741,98	6.316,18	6.947,79
6	4.844,14	5.328,56	5.861,41	6.447,55	7.092,31
7	4.944,90	5.439,39	5.983,33	6.581,66	7.239,83
8	5.047,75	5.552,53	6.107,78	6.718,56	7.390,42
9	5.152,75	5.668,02	6.234,82	6.858,31	7.544,14
10	5.259,92	5.785,92	6.364,51	7.000,96	7.701,05
11	5.369,33	5.906,26	6.496,89	7.146,58	7.861,24
12	5.481,01	6.029,11	6.632,02	7.295,23	8.024,75
13	5.595,02	6.154,52	6.769,97	7.446,97	8.191,66
14	5.711,39	6.282,53	6.910,79	7.601,86	8.362,05
15	5.830,19	6.413,21	7.054,53	7.759,98	8.535,98

16	5.951,46	6.546,60	7.201,26	7.921,39	8.713,53
17	6.075,25	6.682,77	7.351,05	8.086,16	8.894,77
18	6.201,61	6.821,78	7.503,95	8.254,35	9.079,78
19	6.330,61	6.963,67	7.660,04	8.426,04	9.268,64
20	6.462,28	7.108,51	7.819,36	8.601,30	9.461,43
21	6.596,70	7.256,37	7.982,01	8.780,21	9.658,23
22	6.733,91	7.407,30	8.148,03	8.962,84	9.859,12
23	6.873,98	7.561,37	8.317,51	9.149,26	10.064,19
24	7.016,96	7.718,65	8.490,52	9.339,57	10.273,52
25	7.162,91	7.879,20	8.667,12	9.533,83	10.487,21
26	7.311,90	8.043,09	8.847,39	9.732,13	10.705,35
27	7.463,98	8.210,38	9.031,42	9.934,56	10.928,02
28	7.619,23	8.381,16	9.219,27	10.141,20	11.155,32
29	7.777,71	8.555,49	9.411,03	10.352,14	11.387,35
30	7.939,49	8.733,44	9.606,78	10.567,46	11.624,21
31	8.104,63	8.915,10	9.806,61	10.787,27	11.865,99
32	8.273,21	9.100,53	10.010,58	11.011,64	12.112,80
33	8.445,29	9.289,82	10.218,80	11.240,68	12.364,75
34	8.620,95	9.483,05	10.431,35	11.474,49	12.621,94
35	8.800,27	9.680,30	10.648,33	11.713,16	12.884,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 12 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO II - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - OPERADOR DE COMPUTADOR					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.686,49**	1.855,14	2.040,66	2.244,72	2.469,19
2	1.721,57	1.893,73	2.083,10	2.291,41	2.520,55
3	1.757,38	1.933,12	2.126,43	2.339,07	2.572,98
4	1.793,93	1.973,33	2.170,66	2.387,73	2.626,50
5	1.831,25	2.014,37	2.215,81	2.437,39	2.681,13
6	1.869,34	2.056,27	2.261,90	2.488,09	2.736,90
7	1.908,22	2.099,04	2.308,95	2.539,84	2.793,83
8	1.947,91	2.142,70	2.356,97	2.592,67	2.851,94
9	1.988,43	2.187,27	2.406,00	2.646,60	2.911,26
10	2.029,79	2.232,77	2.456,04	2.701,65	2.971,81
11	2.072,01	2.279,21	2.507,13	2.757,84	3.033,63
12	2.115,10	2.326,62	2.559,28	2.815,20	3.096,72
13	2.159,10	2.375,01	2.612,51	2.873,76	3.161,14
14	2.204,01	2.424,41	2.666,85	2.933,53	3.226,89
15	2.249,85	2.474,84	2.722,32	2.994,55	3.294,01
16	2.296,65	2.526,31	2.778,94	3.056,84	3.362,52
17	2.344,42	2.578,86	2.836,75	3.120,42	3.432,46
18	2.393,18	2.632,50	2.895,75	3.185,33	3.503,86
19	2.442,96	2.687,26	2.955,98	3.251,58	3.576,74
20	2.493,77	2.743,15	3.017,47	3.319,21	3.651,13
21	2.545,64	2.800,21	3.080,23	3.388,25	3.727,08
22	2.598,59	2.858,45	3.144,30	3.458,73	3.804,60
23	2.652,64	2.917,91	3.209,70	3.530,67	3.883,74
24	2.707,82	2.978,60	3.276,46	3.604,11	3.964,52
25	2.764,14	3.040,56	3.344,61	3.679,07	4.046,98
26	2.821,64	3.103,80	3.414,18	3.755,60	4.131,16
27	2.880,33	3.168,36	3.485,20	3.833,71	4.217,09
28	2.940,24	3.234,26	3.557,69	3.913,46	4.304,80
29	3.001,39	3.301,53	3.631,69	3.994,86	4.394,34
30	3.063,82	3.370,21	3.707,23	4.077,95	4.485,74
31	3.127,55	3.440,31	3.784,34	4.162,77	4.579,05
32	3.192,60	3.511,86	3.863,05	4.249,36	4.674,29
33	3.259,01	3.584,91	3.943,40	4.337,74	4.771,52
34	3.326,80	3.659,48	4.025,43	4.427,97	4.870,76
35	3.396,00	3.735,59	4.109,15	4.520,07	4.972,08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 255/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024,

TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004990	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	4º

Justificativa: 1 vaga para atender a demanda do hospital municipal "Luciana Martins Amorim" para substituição do servidor Alessandro Rodrigues de Souza devido termino de contrato, para período diurno com regime de plantão 12/36 horas, considerando que o convocado anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 19 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 62, DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 211/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O "TORNEIO MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, FUTEBOL SOCIETY E FUTSAL

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 211/2021 de 04 de novembro de 2021, que regulamenta o "torneio municipal de futevôlei, voleibol, basquetebol, futebol Society e futsal, e dá outras providências".

PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a realização do Evento Campeonato Municipal de futevôlei, voleibol, basquetebol, futebol Society e futsal que ocorrerá no do corrente ano de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado às premiações relacionadas à realização do evento descrito no art. 1º, sendo:

I. Vôlei de Quadra Aberto (Total de 8 equipes de cada Naipe)

Premiação:

1º Lugar masculino e feminino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino e feminino = R$800,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino e feminino = R$600,00 + troféu e Medalhas.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 06 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Masculino e Feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 160 medalhas entre 1º ao 3º lugar, nas categorias Masculinas e Femininas.

II. Vôlei de Quadra Municipal (Total de 6 equipes de cada Naipe)

Premiação:

1º Lugar masculino e feminino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino e feminino = R$800,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino e feminino = R$600,00 + troféu e Medalhas.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 06 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Masculino e Feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 160 medalhas entre 1º ao 3º lugar, nas categorias Masculinas e Femininas.

III. Futevôlei Aberto (Total de 18 equipes do masculino Iniciante /16 equipes do masculino B + Intermediário/ 14 equipe Misto)

Premiação:

1º Lugar masculino Iniciante = R$ 1.200,00 + troféu.

2º Lugar masculino Iniciante = R$ 800,00 + troféu.

3º Lugar masculino Iniciante = R$ 600,00 + troféu.

1º Lugar Misto = R$ 1.400,00 + troféu.

2º Lugar Misto = R$ 1.000,00 + troféu.

3º Lugar Misto = R$ 600,00 + troféu.

1º Lugar masculino B + Intermediário = R$ 1.600,00 + troféu.

2º Lugar masculino B + Intermediário = R$ 1.200,00 + troféu.

3º Lugar masculino B + Intermediário = R$ 800,00 + troféu.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino iniciante, Intermediário e Misto (Masculino e Feminino). Total de 18 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Iniciante, intermediário, e Misto (Masculino e Feminino).

IV. Futevôlei Municipal (14 equipes Masculino / 10 equipe Misto)

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 1.200,00 + troféu.

2º Lugar masculino = R$ 800,00 + troféu.

3º Lugar masculino = R$ 600,00 + troféu.

1º Lugar Misto = R$ 1.200,00 + troféu.

2º Lugar Misto = R$ 800,00 + troféu.

3º Lugar Misto = R$ 600,00 + troféu.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Misto (Masculino e Feminino). Total de 12 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Iniciante e Misto (Masculino e Feminino).

V. Basquete (Total de 8 equipes, modalidade mista).

Premiação:

1º Lugar misto = R$1.500,00 + troféu.

2º Lugar misto = R$1.300,00 + troféu.

3º Lugar misto = R$700,00 + troféu.

4º Lugar misto = R$500,00.

Destaque da competição R$250,00. Para Masculino e R$250,00 Feminino.

Troféu de 1º ao 3º lugar, 70 medalhas para Masculino e Feminino.

VI. Basquete (Total de 8 equipes, modalidade mista).

Premiação:

1º Lugar misto = R$1.500,00 + troféu.

2º Lugar misto = R$1.300,00 + troféu.

3º Lugar misto = R$700,00 + troféu.

4º Lugar misto = R$500,00.

Destaque da competição R$ 250,00, Para Masculino e R$250,00 Feminino.

Troféu de 1º ao 3º lugar, 70 medalhas para Masculino e Feminino.

VII. Futsal Aberto (Total de 12 equipes do masculino / 8 equipes femininas).

Premiação:

1º Lugar masculino = R$5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: R$ 400,00

Melhor Goleiro: R$ 400,00

Destaque da competição: R$ 200,00.

1º Lugar feminino = R$ 2.000,00 + troféu.

2º Lugar feminino = R$ 1.200,00 + troféu.

3º Lugar feminino = R$ 800,00 = troféu.

4º Lugar feminino = R$ 500,00.

Artilheiro: R$ 250,00

Melhor Goleiro: R$ 250,00.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu de 1º ao 3º Feminino. Total de 06 troféus entre masculino e feminino, 84 Medalhas para Masculino e Feminino.

VIII. Campeonato Futsal Municipal (Total de 12 equipes do masculino).

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: R$ 400,00

Goleiro: R$ 400,00

Destaque da competição: R$ 200,00.

1º Lugar feminino = R$ 2.000,00 + troféu.

2º Lugar feminino = R$ 1.200,00 + troféu.

3º Lugar feminino = R$ 800,00 + troféu.

4º Lugar feminino = R$ 500,00.

Artilheiro: R$ 250,00

Goleiro: R$ 250,00.

Destaque da competição: R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu de 1º ao 3º Feminino. Total de 06 troféus entre masculino e feminino, 84 medalhas para Masculino e Feminino.

IX. Torneio de Futsal Municipal (Total de 12 equipes do masculino).

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: R$ 400,00

Goleiro: R$ 400,00

Destaque da competição: R$ 200,00.

X. Futebol Society Aberto (Total de 16 equipes)

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 10.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 8.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: Troféu + R$ 500,00,

Melhor Goleiro: Troféu + R$ 500,00

Destaque da competição: Troféu + R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º, total de 03 troféus.

Medalhas do 1º ao 3º, total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

XI. Futebol Society Municipal (Total de 16 equipes)

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 2.000,00 + troféu e Medalhas.

4º Lugar masculino = R$ 1.000,00

Artilheiro: Troféu + R$ 500,00,

Melhor Goleiro: Troféu + R$ 500,00

Destaque da competição: Troféu + R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º, total de 03 troféus.

Medalhas do 1º ao 3º, total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

XII. Futebol Society Master (Total de 12 equipes)

1º Lugar masculino = R$ 4.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: Troféu + R$ 400,00,

Melhor Goleiro: Troféu + R$ 400,00

Destaque da competição: Troféu + R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º, total de 03 troféus.

Medalhas do 1º ao 3º, total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2123, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Criança Feliz, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Queli Graciela Pommer	7244	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2136, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Dom Helder Câmara, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Mayara Joice da Silva Paixão do Nascimento	6987	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2110, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lisiane Vergues	7167	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2112, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Municipal Lucy Agner Gallo, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Leia Linhares de Andrade	6963	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2149, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo temporário da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal São Luiz, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Josivania Alves Pereira	8854	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2129, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Irma Simas Assumpção Affonso	7125	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2117, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Cecilia Meireles, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Rosilene dos Santos Rodrigues	5482	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2144, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Vida e Esperança, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Sérgio Martins Carneiro	6948	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2108, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para

exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Vanda Maria Cardoso dos Santos	6636	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2107, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Wellington Alves	1737	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2114, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo temporário da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Elza Koller Heller, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Daiane Colares Damascena de Oliveira	8852	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2128, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Claudineia Aparecida Bolonkesi Santana	7172	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2118, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Jardim das Flores, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Ana Jayra da Silva	5486	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2120, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal São Pedro, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Alexandra Barbosa da Silva	1375/5523	Coordenadora

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a parti de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2135, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Dom Helder Câmara, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Amélia Vitória Parreira	2925	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 099, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2109, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Creche Municipal Antônio Francisco dos Santos, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Amanda Loesia Santos	7246	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 098, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2137, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Dom Helder Câmara, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda	2927	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 059, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 29, de 06 de janeiro de 2023 e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Alterar o artigo 1º da Portaria nº 29, de 06 de janeiro de 2023, qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art.1º - Nomear, o Senhor **THIAGO VIEIRA VELANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2030486-2 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 021.506.751.70, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 057, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 54, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Multimeio Didático, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário Escolar da Escola Municipal Helza Koller Heller, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Francisco das Chagas Santos da Silva	5437	Secretário Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 056, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 53, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo temporário de TAE Técnico Administrativo Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Cecilia Meireles, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lucineide José Pereira Bonazza	8771	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 055, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 52, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Multimeio Didático, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Vida e Esperança, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Marcia Andreia Pereira	5654	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 054, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 51, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Multimeio Didático, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Dom Helder Câmara, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Antônia Eva Rodrigues da Silva	5421	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 053, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 50, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Multimeio Didático, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Vânia Conceição de Souza Chambó	1391	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 49, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lenilda Brito Gonçalves	1383	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 051, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 14, de 08 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Jardim das Flores, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lucileia Rodrigues de Souza	6993	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 050, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 48, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, o Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA,** matrícula funcional nº 5437, da função de **Secretário Escolar**, da Escola Municipal Elza Koller Heller de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 049, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 47, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Senhora **LUCINEIDE JOSÉ PEREIRA BONAZZA,** matrícula funcional nº 8771, da função de **Secretária Escolar**, da Escola Municipal Cecília Meireles de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1312/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 048, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 46, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5654, da função de **Secretária Escolar**, da Escola Municipal Vida e Esperança de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 047, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 45, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **ANTÔNIA EVA RODRIGUES DA SILVA,** matrícula funcional nº 1391, da função de **Secretária Escolar**, da Creche Escola Municipal Irmã Dulce de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1345/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 046, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 44, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **VÂNIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAMBÓ,** matrícula funcional nº 1391, da função de **Secretária Escolar**, da Creche Escola Municipal Irmã Dulce de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2146, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo temporário de Professor de Matemática, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Cecília Meireles, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Amauri Olímpio da Silva	8775	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2071, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo temporário de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal São Luiz, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Andreia Ardt de Souza Cardoso	8776	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2138, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Dom Helder Câmara, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Cleonice Abreu Guimarães	5485	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2124, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Creche Escola Municipal Criança Feliz, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Deliana Muriel Rodrigues dos Santos	6959/7127	Diretora Escolar

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2148, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Jardim das Flores, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Genilde Evangelista Oliveira Brandão	5443/7116	Diretora Escolar

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2142, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal São Pedro, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lazinha Rodrigues Soares	1733	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2103, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Creche Municipal Lucy Agner Gallo, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Luci Conceição Pereira Florêncio	6979/6946	Diretora Escolar

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2140, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Elza Koller Heller, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Luzenilde Lopes de Carvalho	6960	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2105, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de História, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Vida e Esperança, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Marcos Henrique Gamba da Conceição	8848	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2130, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Marlene Fagundes de Jesus	1721	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2070, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Creche Municipal Antônio Francisco dos Santos, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Nazi Gomes de Almeida	1727	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 63% (sessenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2101, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Paulo Freire, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Simone Ortega Bianchi	5573	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 104, de 02 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Carleybe Amorim da Silva	7119	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 129, de 06 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal São Pedro, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Cleide Aparecida de Souza Lima	1732	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 045, de 16 De JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 43, de 12 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **LENILDA BRITO GONÇALVES,** matrícula funcional nº 1383, da função de **Secretária Escolar**, da Escola Municipal

Paulo Freire de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024

DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENSALAMENTO.

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE** , nomeada pela Portaria nº **2453/2023**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e :

Considerando o cronograma do concurso público nº 001/2024, anexo IV (Divulgação dos Locais de Realizações das provas Objetivas) e ampla publicidade do Edital de Abertura;

Considerando, os candidatos com inscrições DEFERIDAS;

Considerando que, 10 (dez) candidatos(as) requereram inscrição como Pessoa com Deficiência Física PcD, sendo que as Inscrições nº 929, 333, 869, 2108, 1243, 882, 577 e 2201 foram **DEFERIDAS** e as inscrições 204 e 271 foram **INDEFERIDAS**;

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **REPUBLICA** abaixo as regras do Edital inicial 001/2024, reforçando os critérios para a realização da prova e **PUBLICA** os locais para realização das mesmas:

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva será realizada às **08h00min**, horário de Peixoto de Azevedo/MT **do dia 14/04/2024.**
6.1.1.O local onde será realizado as Provas Objetivas será confirmado até o dia **20/03/2024**, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e no endereço eletrônico: www.deltagp.com.br e e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, disponível no endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.
6.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.
6.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.
6.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walkman, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.
6.5. Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.
6.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 6.7.
6.7. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.
6.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

6.9. No início das provas o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.
6.10. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a folha oficial de respostas, retendo para si o Caderno de Provas.
6.11. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min poderá levar consigo o caderno de provas;
6.12. O candidato que sair antes do horário acima, terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte de aplicação da prova, junto a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, das **12h00min** às **17h00min**, após este prazo os cadernos que não forem retirados serão automaticamente incinerados.
6.13. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.
6.14. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade do candidato, sendo sumariamente eliminado aquele que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.
6.15. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha.
6.16. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.
6.17. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Concurso Público.
6.18. Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e empresa organizadora: www.deltagp.com.br no dia seguinte ao da aplicação das provas escritas, até às 17h00min.
6.19. Tratamento Especial para realização da Prova de Múltipla Escolha.
6.19.1. O candidato que necessitar de tratamento especial no dia das Provas de Múltipla Escolha deverá entregar Pedido de Tratamento Especial, especificando os meios necessários para a realização dessas provas. Com o Pedido de Tratamento Especial, deverá conter Atestado Médico que descreva a situação do candidato.
6.19.1.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.
6.19.2. O Pedido de Tratamento Especial, deverá ser solicitado no endereço eletrônico: www.deltagp.com.br, selecionando o Menu Concurso Público , opção da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, devidamente digitalizada e em Formato PDF, até o dia **09/03/2024**.
6.19.2.1. Na impossibilidade de atendimento, a Delta Gestão Pública/Comissão Especial de Concurso Público comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.
6.19.3. Serão indeferidos os pedidos de Tratamento Especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

ESCOLA MILITAR TIRADENTES – 2º SARGENTO LUCIANO JOSÉ DE QUEIROZ

INSC.	NOME	ESCOLA	SALA
35	ALINE ELIZABETE FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
3	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
109	ANA PAULA CARDOSO NASCIMENTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1520	ANGELICE MALAVAZI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1102	ANTONIO BACELAR DE ALBUQUERQUE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1997	ARLON DE SOUZA PORTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
8	BRUNO CENCI SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1145	CARLA CRISTINA BIANCONI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1771	CRISTIANE DOS ANJOS GONÇALVES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
209	FRANCIELE LUANA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
2008	GABRIELA BONILHA BONFIM	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
170	JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
220	JEFERSON ABREU DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
666	JÉSSICA TEIXEIRA PASSOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1720	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
2048	JOELSON PINHEIRO LISBOA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
795	JORDANA AIRES LEÃO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1714	KEILLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1428	LEILA ALVES FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
2124	MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1751	MATEUS PAULO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
50	MAYSA BATISTA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1927	NAYANE ASSUNCAO FRANCO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1828	PAULA CRISTINA BALESTRIN	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1292	RAIZA DA SILVA SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
951	SAMANTA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
880	SUELEN CRISTINE JAROSESKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
917	TAUAN LIMA MACHADO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
2094	UILIAM ALVES STOPA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
1031	VITORIA APARECIDA MARCANTE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 1
440	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1794	WHITE GONÇALVES PRATA MELO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
121	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1355	ALEX SANTANA FRANÇOSO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
589	ANTÔNIO LEONARDO FIGUEIREDO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1639	CARINE APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1849	CLAUDETE CONCEIÇÃO DE SOUSA DA COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

139	CLAUDIA CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO DE SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1329	CLEITON DOS SANTOS LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
2104	DAVI AUGUSTO GUERINO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1570	DIEGO DOS SANTOS CASTANHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1977	ELIZA ARCANGELA XAVIER DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
488	FRANCISCA VITORINO DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
649	JACSON MACIEL DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
743	JESSÉ COSTA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
229	JULIANA CARRIEL ERCI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1139	LEIDE DAIANE DOS SANTOS LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1688	MARCOS VINICIOS BARBOSA DE ALMEIDA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1738	MARIA DE LOURDES TELES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
2076	MATHEUS MOREIRA MELO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1476	NEWTON PEREIRA ALMEIDA DOS REIS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1847	RAFAEL ALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
962	RAIMARA DOMARADZKI DE SOUZA KLEIN	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1710	THALYSON GABRIEL RODRIGUES ARAUJO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1852	VILMA ALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1489	WELLYTON HUGO RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1474	WELTON DOS SANTOS REIS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
335	ADRIANA ALVES DE ABREU MOSCARDO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1189	ANDERSON MIGUEL DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
1701	IGOR ANTONIO COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 2
2043	LUIZ FERNANDO MUNIZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
222	REGIANE DE ANDRADE PEREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1234	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1657	TAIS MARTINS DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1221	ALEXANDRA SANTANA FRANÇOSO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
255	AMANDA ERICA ELY	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1365	ANAIRA FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1950	BRENDA CHRISTINY PEREIRA MENESES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
146	CLEIDIANE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1722	DAVID BRUNO SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1633	ERICA DE OLIVEIRA MENDES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1238	GERLYANE DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1042	JOANDERSON SILVA RODRIGUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
509	KEMILY APARECIDA SILVA QUINELATO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
546	LAWANI UCHÔA DUARTE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1991	LUANA REZENDE DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1213	MARCIELE MOURA DA CUNHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1955	MAYCON DE SOUZA SARTUNILIO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3

1383	NICOLAS DE ALCANTARA LABRES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
569	PATRICIA SANDRI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1631	WELITON FELIPE NUNES PEREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1059	YASMIM MICHAELLY DE MORAIS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1388	YASMIN BORGES LEAL	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1686	ADALIRIA GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1845	ADEILDO RIBEIRO VALERIO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1513	ADERIVANIA MARQUES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1518	ADRIAN MATHEUS SANTOS SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1483	ADRIANO ANDRADE LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
2044	ADRIELE FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
868	ÀKILAH VITÓRIA MACHADO DE CASTRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 3
1327	ALDENICE DE SOUSA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
763	ALEX LOPES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
2122	ALEXIA LIMA DE PAULA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1398	ALINE COLVERO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
189	ALINE MOTA ULRICH	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1115	ALLINE ACIOLE DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
944	AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
2067	AMANDA KAMILA ALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1534	ANA FARIAS BARBOSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
579	ANA LIA ALVES GOMES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
452	ANA PAULA CAVALCANTE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1499	ANDERSON THALES TEIXEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1060	ANDRE LUIZ DO AMARAL	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1988	ANDREIA EDUARDA CABRAL VIEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
67	ANGELA NUNES DA SILVA PEREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1698	ANNE GRAZIELE PAULINO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1952	ANTONIA BRITO FARIAS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1911	ANTONIO MARCELO COSTA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
125	ANTÔNIO ULISSES CONCEIÇÃO AGUIAR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1834	ARLETE DA SILVA ROCHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1958	ARYANE KAREN BAGNARA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
86	BARBARA MASCARENHAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1609	BRUNA AIRES RODRIGUES DE MAGALHÃES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
678	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1723	BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1395	BRUNA RAYSSA CELLARIUS DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
341	BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
2226	CAMILA EVANQUELE CADONA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
4	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTÃO 2017 - 2020

437	CAROLINA DOS SANTOS MANICA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 4
1581	CAROLINE GONCALVES FREITAS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1004	CASSENIR EVANGELISTA AGUIAR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
942	CASSIANO OENING BARROS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1932	CICERO TIAGO DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1602	CÍNTIA DANIELE ZAMBORSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
2204	CLAUDENIR DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1874	CLAUSNER EDUARDO DA SILVA BRANDAO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1410	CLEANE MACEDO LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
2096	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1589	CLEONETE SILVA SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1056	CLESIO KAMINSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1693	DALCENIR ALVES BANDEIRA LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1472	DANDARA PIRES ALVES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1831	DANIEL DE SOUSA MARQUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
2121	DANIELA MAKIELI LIMA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1500	DANIELLY DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
2097	DARLAN RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
996	DEBORA EUFLOZINA SANTANA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1999	DENILSON RIBEIRO LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
514	DENISE SILVA COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1162	DHEYSON PEREIRA BONFIM	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
2049	DIEMMY ALVES E SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
680	DILANE SANOS DE CARVALHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
26	DIRCEU VIEIRA DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
252	EDILENE PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1923	EDINALDO MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
273	EDNA NUNES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1867	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
1404	EDUARDO DA SILVA FERNANDES JUNIOR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
212	EDUARDO FRANCISCO MIRANDA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 5
908	EGENILZA SOUSA SAMPAIO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1535	ELIANE TEIXEIRA DE ARAUJO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1902	ELIENE SUANY DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
973	ELIZ REGINA SILVA CARDOSO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1572	EMERSON GOMES DO NASCIMENTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
261	EMYLY BEATRIZ DE SOUSA DO AMARAL	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
803	ERICA MATOS RAPOSO SOARES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
304	ERICLES MACIEL REGINALDO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
137	ERIK DE OLIVEIRA MARQUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1636	ERIK TORRES ROCHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

854	ERIKA ANTONIA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
225	ÉRIKA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1919	ERIKA DA COSTA ROSA SANTANA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
784	EUZINETE NOGUEIRA VIANA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
332	FABIO SOUZA DANTAS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1937	FILIPE OLIVEIRA GOMES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
118	FLÁVIA DA SILVA DE PAULA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1044	FRANCIANE DA SILVA FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1650	FRANCISCA ADRIANE SILVA LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
815	FRANCISCO MARCOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1814	GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
967	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1924	GABRIELE DA COSTA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1036	GEOVANA GOMES ALVES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1216	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
250	GILZILENE PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
300	GISELE LEITZKE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1384	GLEIDS FRANCO SIMIONI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
13	GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
1798	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO SPANIOL	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 6
97	HAARY GABRIELA SILVESTRICOURT	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1218	HELLEM CAROLINE AROUCHE SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
2135	HELLEN FERNANDA DE ALMEIDA MORAIS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1685	HERICA BEATRIZ MELO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1622	IARA KELLY DA SILVA ARAUJO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
2011	ITACINETHE SILVA DO NASCIMENTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
439	IZAMARA DE AQUINO DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
153	IZAMARA PESSOA MONGE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
2108	IZAMARA SILVA DA FONSECA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1467	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1026	JAÍNE ALCOBAÇA FERNANDES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
876	JAINE ALVES FACUNDES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1430	JAQUELINE NOGUEIRA MORAIS ALEXANDRE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
11	JESSICA FERNANDA ABREU DE JESUS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
334	JESSICA THAINARA SILVA VIEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1859	JHENIFFER TALLYTA SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
2125	JHON MIKAEL ALMEIDA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1956	JOANA DARK ARAUJO TEIXEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
705	JOÃO LUCAS ZANATTA RODRIGUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
2151	JOELMA PEREIRA BRITO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
554	JOELSO OENING BARROS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTÃO 2017 - 2020

2066	JÔNATAS AMORIM GUIMARÃES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1651	JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
862	JOSE VITORIO DA CONCEIÇÃO BANDEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
819	JOSEANE DA SILVA CASTRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1836	JOSELENE AVELINO LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
559	JOYCE RIBEIRO MORAES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
877	JURACI OLIVEIRA GUERREIRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1749	KAMILY ALVES RODRIGUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
41	KAOLAINE DA SILVA CE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 7
1341	KAR REZINER GONÇALVES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2088	KARINE DA SILVA VACARO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1276	KARINE DIAS DA SILVA CRUZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1702	KEENNAD GABRIEL PRATES DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
713	KEILA SANTOS LOPES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1067	KEILIANE DA SILVA LIMA ANDRADE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
466	KELIANE SILVA SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2053	KELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1017	KENEDY ANTENOR ALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
107	LAIS GABRIELLY RESENDE DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2220	LANNA LIMA DE PAULA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
622	LARISSA ANDRADE CARVALHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1176	LARISSA MATOS SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
15	LARISSA MEDEIROS HIPOLITO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
467	LARISSA OLIVEIRA MELO FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1810	LARYSSA MIKAELLY ABREU RODRIGUES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1274	LAUDYNEI ALVES DILL	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2199	LAZARO CHAGA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
292	LEANDRA MARIA DE CASTRO MELO MARIANO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1594	LEIDIANE FREITAS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
310	LEILIANE PEREIRA CLEMENTE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
372	LETICIA ALVES DE AVILA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
135	LETICIA NAYARA DA SILVEIRA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2127	LETÍCIA SOARES FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1709	LILIAM FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
179	LIVIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
322	LUANA CAROLINE SOARES SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
2064	LUANNA ESTHEFANY QUEIROZ SOBRINHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1699	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1131	LUCAS MARIM DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 8
1530	LUCAS MOURA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1094	LUCENI RODRIGUES DE LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

600	LUCIANA CARDOSO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1280	LUCIANE DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
658	LUIS FELIPE COSTA LISBINSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1875	LUIZ EDUARDO DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
939	LUIZ EDUARDO GUIMARÃES JORGE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1914	LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA HORA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
981	LYA LIMA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1936	MADSON GUILHERME PELLEGRINI DE SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
746	MAIK JONES ARAUJO DE LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1931	MARCELO RODRIGUES MOURA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1872	MARCIO DE OLIVEIRA DAVI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1678	MARCOS LAUAN BARBOSA GUIMARAES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1052	MARIA VILMA RIBEIRO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
154	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
174	MARIA DE FÁTIMA SILVA DA PAES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1901	MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
2156	MARIA EVELYN SANTOS DA CRUZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1546	MARIA RAFAELA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1712	MARIA SANTA DE PAIVA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
998	MARIA VITORIA BIANCHICARVALHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1769	MARIA VITORIA SANTOS ALENCAR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
2195	MARIANA MELO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1200	MARIONETH LIMA GOMES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
110	MARLI DA SILVA RIBEIRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
1408	MARLON HENRIQUE WLODKOWSKI CANGERANA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
117	MATHEUS LIMA DE JESUS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
340	MATHEUS TAVARES SIQUEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
407	MATTEUS LEAL DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 9
473	MAYCON JHON SANTOS PEREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
301	MELISSA BRUNA ALVES COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1877	MICHELLY MONICA NATHACHA FERRARI SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1401	MILK RAIANE DA SILVA MOTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
44	NAIANA QUEIROZ DE CARVALHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
2113	NATALYA FONSECA PADILHA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
235	NATANAEL SILVA CONCEIÇÃO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
384	NAYARA PASSOS CARVALHO XIMENES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1870	NEIVA GALVAO DA CRUZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
276	NEURACY JOSÉ QUEIROZ	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1597	NUBIA PRISCILA MOURÃO GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1840	OBADIA DA SILVA CONCEICAO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1510	PABLO CALHEIRO LIMA CASTRO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

1450	PAULO VITOR DE JESUS SANTA ROSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
570	PEDRO HENRIQUE DAVID FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1028	RAEMELI SILVA DAMASCENO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1909	RAFAELA FERMINO CRESCENCIO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
447	RAÍ FERREIRA PONTES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1332	RAISSA JHULI DOS ANJOS GUIMARAES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1438	RAYSSA GABRIELLY BOLONKEZI BORBA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1819	RAYSSA KAWANI DA SILVA SILV	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1468	RODIANA SILVA E SOUSA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
933	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1662	RODRIGO RYAN PEDROZO VITORINO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
320	RONERIA ERNESTA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
776	RONILDA GONZALES CARNEIRO DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
1640	ROSANA GOMES DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
251	ROSELI GONÇALVES SIQUEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
65	RUBIAMARA ALVES DA COSTA NUNES	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
2090	SALOMÉ VIEIRA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 10
219	SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
363	SAULO GOMES INTERAMINENSE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
104	SILVANA DE OLIVEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1846	SILVANA LEANDRO CANATO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1951	SILVINO GONCALVES JUNIOR	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1336	SIMONE BEE DE SOUZA PINTO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
32	SIMONE DA SILVA SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1554	STEFANY VIEIRA DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
74	SUZANA SCALABRIN DE RAMOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
723	TAINÁDE ABREU VANSOVSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1268	TAINE SALLETTE SAVEGNAGO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
771	TALITA DE OLIVEIRA COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1244	THAINARA DE SOUSA CANDIDO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
576	THAIS CRISTINA TOMAZE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
366	THAIS PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1864	THAISSA SOUZA ARAUJO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1696	THAMYRES MAGALHAES SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1626	UELEN PELISSARI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
155	VALERIA SOUZA FERREIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
442	VIC DANIEL DE CARLI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1228	VICTÓRIA GABRIELLE LIMA ANDRADE	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1308	VINICIUS FERNANDES COELHO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1890	VITORIA RAMOS SANTANA MOURA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
45	WANDERLEY OLIVEIRA VIANA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

241	WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1222	WANDRA WEILA FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
2082	WANESKA WRONSKI	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
1603	WANESSA SANTOS DE SIQUEIRA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
2169	WENDERSON PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11
226	WENDILA GOMES COSTA	ESCOLA MILITAR TIRADENTES	Sala 11

ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO

INSC.	NOME	ESCOLA	SALA
2084	WESLIENE DA SILVA MAGALHÃES ENOMOTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
2119	WILLIAN OLIVEIRA PESSOA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
2035	YAÇANÃ CÂNDIDO DAUFFENBACH	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1697	YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
22	YRMA NUNES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1063	YURI GONÇALVES DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
96	ANNI KARINI REINA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1381	BRUNA ESPINDOLA CANATA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1774	LAEDSON CAMPOS DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1775	RAFAEL QUIRINO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1351	AELCIO BARBOSA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
2101	ALISSON DE AQUINO COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
766	CARLOS RODRIGO DE SOUSA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
2229	CLAUDINO JULIO HENRIQUE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
113	EDMILSON GONÇALVES VICENTE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1773	EDUARDO DOS SANTOS CABRAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1898	EGRINALDO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1844	FABIO COSTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
828	GUILHERME CAUREO HEMING	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1453	HENRIQUE FREDERICO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
855	JACSON LORSCHEITER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
837	JAERMESSON DA SILVA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1990	JOHN LENNON PERES ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1642	JOSÉ ANSELMO RODRIGUÊS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1123	JOSE DE SOUSA ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1910	LETICIA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
573	LUIZ HENRIQUE ROSADO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
190	MAUICIO BATISTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
2078	MAYKON COSTA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1
1654	NÁTALY HELENA DA SILVA BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 1

1970	ORISVAN DE SOUSA BRANDAO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
317	PEDRO HENRIQUE GOMES RAMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1098	ROGERIO DOS SANTOS BRITO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1076	ROSILENE ALVES PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1625	THIAGO COSTA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2201	VAN KLYSMANN GLOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
716	WESLEY ALEXANDRE SAUERESSIG DA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1966	ANA VITORIA SILVA QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1582	DIONE DA SILVA MODESTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
915	EDER JOSE VIDAL ALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2021	FLAVIO DOMINGUES VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2182	JAISON DA SILVA VIDAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
689	LUARA DE SOUSA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1548	MARIA LUÍSA GUERINO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
732	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1778	THAYNNARA MUNCIO CAMPANHONE DO S.SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
971	ALE SILVA SOBRAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2004	ALEIQUISON CAMPELO QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2072	AMAURI HENKE DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1257	ARYELLY PEREIRA DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1797	BEATRIZ DE SOUZA BACA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1813	BRUNA RAFAELA SILVA FRANCO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
210	CRISTINA FRANCISCA GODOI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1925	DARIO SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1508	ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
2077	EMYLLY JANNE DOS REIS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1235	FRANCIELE MORAES FONSECA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1969	FRANCISCA BORGES DA COSTA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
16	GABRIEL BAGNARA DE BORJA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
539	JAINE DA SILVA E SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 2
1824	JENNIFER BARBOSA DOS SANTOS GUIMARAES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1496	JHONATAN ANDRE SOUZA LEAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1588	JOAO VITOR PIRES DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1897	JOSE AUGUSTO DA SILVA GOMES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1808	LUCAS DE SOUZA LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
329	LUCAS HENRIQUE MOURA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1137	MARCIA DA COSTA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
2068	MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1893	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
58	NAIANE BARR MORAIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
2013	NATÁLIA FELIPE DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3

1446	RAYELEN INDIANA ZUCHI DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
733	SEVERINO AQUINO DUARTE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1011	SILVANO MOURA MARINHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
57	TAIZA ALEM DE MORAIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
563	TAMISIS HELEN DA ROSA VICENTE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
43	TATIANY SILVA GONCALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
2177	THIAGO FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
461	WERLEN TEIXEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1203	JOSE MAURICIO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
256	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1379	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1333	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1809	MARCIO SANTANA FRANÇOSO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1912	POLIANE LEMOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1086	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ RAMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
399	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
136	AMANDA MEDEIROS RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
1599	ANA BEATRIZ LEMES SIGNOR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
237	ANA PAULA CHAVES COUTINHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 3
397	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1861	KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
2197	MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1285	MARIANA SOUSA SOARES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
604	NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
2061	NÚBIA DA SILVA MOURA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
787	RAYANY CARNEIRO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1054	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
770	ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1187	ANDRIELI CENCI SOARES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
688	ELLAINY LIMA RAMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1899	FERNANDA DINIZ RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1536	JOCIANE DA MATA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1434	KAMILLY VITORIA ALVES FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1018	LAUDIRENE DE OLIVEIRA LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
2000	LORRANY CARDOSO LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
512	LUCILENE VIEIRA RUFINO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
274	LUZIANE ANDRADE NUNES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1390	MARCEANE DA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1041	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1857	MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1822	MIGUELINA MIRANDA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4

1855	MIKAELA DOS SANTOS ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1156	NATTYLA CHAIELLY VIEIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
904	RAIMUNDA DOS REIS AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
751	RAISLENE DA SILVA REIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
2110	RONEILSON CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
12	ROSANGELA MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1862	ROSILENE DE SOUSA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
1021	SARAH VITOR DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 4
239	THAMIRE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
2059	VANESSA KERONNAY SILVA AMORIM	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1983	ADEMILSON ALVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
2055	ALEKSANDR FERRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1135	ALINE FRANCIELLI DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
635	AMANDA PAULA FIGUEIREDO LUIZ SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
157	ANA PAULA CIDADE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1826	ANA PAULA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
532	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
741	ARLECSON CICHELERO TIBURSKI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
885	CARLOS ENRIQUE RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
804	CLAUDIANE APARECIDA SQUENA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
2212	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
577	CLOVIS GOMES VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1900	CRISTIANE SOARES DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1592	DANIEL FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1487	DAVID FELIPHE SILVA DE MATTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
361	EDER LUCAS CASSIANO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1984	EDER OLIVEIRA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
389	EDISON MARQUES DE AMORIM	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1795	ELVES SANTOS DE PINHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1466	EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1084	FERNANDO EGIDIO DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
794	FRANCELINO ANGELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
822	FRANCO EDUARDO MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
775	GILVANI SILVERIO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1303	HELIDA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1818	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1691	IVONETE SILVA BARROS SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
2045	JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 5
1779	JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
431	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
350	JORDAN QUIRINO ALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6

68	JOSEANE SOARES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
14	JOYCE PEREIRA RAMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
2099	JULIANE TOSCAN	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1557	KATIANE BENTO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
128	LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1776	LEANDRO GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1441	LINDOMAR BASILIO SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
693	LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1744	LUZINEIDE DE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
294	MAICON DOUGLAS LABORAO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1929	MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
102	MATHEUS PAIVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1133	MAZÂNGELA NUNES RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
2118	MICHEL ALVES GOMES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
756	PATRYCIA FONTINELE DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1226	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
953	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS CRESPO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
385	RAFAEL LOUREIRO DA ROZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1409	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1340	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
692	ROSIMARA BRANCALIÃO MENEGUINE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
31	RUDNEY DE MOURA BREHMZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1022	SIDNEI BORGES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
779	TAINÁH MAYARA SCHMITT	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1069	THAYS MOREWCO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1660	VAGNA ZULMIRA SANTOS OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
597	ADALGISA JANUÁRIA TORRES JARDIM	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 6
1170	AIRAN FERNANDES DIAS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1414	ALCIONE PINTO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1155	ALDAIR JOSE MORAIS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
995	ALDILENE VIRIATO SILVA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1099	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
2160	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PINTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
583	ALINE DA SILVA BARROS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
2051	AMANDA DA SILVA TAVARES DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
853	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
527	ANA LÍDIA GONÇALVES LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
611	ANA LOURDES DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
291	ANA MARCELINA RODR DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1429	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
307	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7

1424	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
712	ANA TÁVILA SANTOS LOPES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
661	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
889	ANDRÉIA PACHECO GOMES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1555	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
2032	ANDRESSA JANAINA SOUSA CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1118	ANDRIELLE DA COSTA REIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
444	ANGELA MARIA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1051	ANGÉLICA MARIA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1000	ANTONIA MARCIA BRINGEL COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1456	ANTONIA WERICA GALVAO COSTA PAIXÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1525	ANTONIO GOUVEIA FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1883	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
53	APARECIDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
465	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
1821	BARBARAH FRANCINY DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 7
774	BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA.	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
24	BRUNA LETÍCIA BISPO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1853	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
558	CAMILA DE CANDIO PAZZETTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1577	CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1157	CÁSSIA DE OLIVEIRA BOSING	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
646	CELENI MILITO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
989	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1250	CLECI MACARI MORAIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
2070	CLECIO JORGE ANSCHAU	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1579	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1092	CLEILMA COSTA DE SOUSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1462	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1437	CLEONICE MARQUES OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
940	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1541	CRISTIANE SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
507	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1880	DAIANE BRITO DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
676	DAMIANA SARAFIM CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
124	DANIELA COSTA FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1422	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
270	DANIELA MILANI FABIANO DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1629	DANIELE APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
321	DANIELE DOS SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1350	DARLENE PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8

531	DÉBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1459	DÉBORA RODRIGUES CUNHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1440	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
1889	DIANA BERNARDO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
233	DIANARY SOUSA FRANÇA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 8
2192	DILAMAR FILIPPI TOSCAN	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
2117	DINEIA BARBOSA OLIVEIRA COELHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
2047	EDIANE SILVA MAZARO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
911	EDNEIA ALVES PACHECO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
477	EIDY DE FREITAS LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
524	ELIANAHI SILVA BORGES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
778	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1158	ELIETE DA GRAÇA COSTA ERICEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
380	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1869	ELIOMAR PEREIRA LEITE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
687	ELIS REGINA BELO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
390	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
81	ELIVANIA SUELEM KURTZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1465	ELIZABETH BELO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
677	ELIZELIA PAULINO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
2152	ERENI DA ROSA NUNES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1400	ÉRIKA EDUARADA EISING SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
127	ERINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1432	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1542	EUDES PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1165	EVA FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
327	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1055	EVANDERSON LIMA LOBO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
120	FABIANA COSMO OLIVEIRA BOTTER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1310	FERNANDA KEYTYANE TOME DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1719	FRANCILDA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
234	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1087	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
2223	FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1661	FRANCISNEI MUNHOZ GOMES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 9
1501	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1070	GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIN	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1313	GEISIANE GOMES DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1687	GENI FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1608	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
2001	GERLIANE PORTO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10

249	GILMA DASILVA FERREIRA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
731	GISLAINE CAETANO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1506	HANNA COSTA CUNHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1739	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1241	IRISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
484	IVANEIDE ARAUJO DE SOUSA LEMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
950	IVANETE RIBEIRO ALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
92	JACIANA DE ARAUJO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
849	JAINE DE JESUS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1111	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
324	JAN WINTER LIMA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1090	JANINE STEFANO DA SILVA MACIEL CABRAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
51	JESSICA ADRIELI DA SILVA FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1713	JOANA DARC LIMA BORGES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1411	JOÃO ROGÉRIO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
298	JOCIELI SILVA CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1372	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
328	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1552	JÔNATA MARTINS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
469	JOSEFA ALVES DE ALBUQUERQUE PAIXAO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
506	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
926	JOSIANE DE JESUS KRESTZEL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1050	JOSIANE FURQUIM LOPES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
201	JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA GALLON	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 10
1805	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
2085	JULIANA SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
417	JULIANE BIANCHINI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
551	JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1763	KEILA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
63	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1918	KEILA MAIARA GUERREIRO CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
181	KELLY CRUZ SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1301	KENNELLY GABRIELI VIEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
966	KEREN-HAPUQUE BATISTA MARQUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
752	KERLEY SILVA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
564	KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
652	LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
516	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1851	LAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1935	LÉA DA SILVA ASSIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
919	LEDIR CANABARRO SCHUSTER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11

827	LEILA HOSA APOL BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
869	LETICIA LIMA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
2025	LEUDECIR DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1259	LEYDE ANNY FREITAS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
39	LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1623	LILIAN SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
2227	LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1971	LIVIA MONIQUE DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1994	LUCI MEIRE SANTOS COELHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
383	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA DO AMARAL	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
637	LUCIANA GONÇALVES BORGES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
187	LUCIENE SILVA DOS SANTOS MANICA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1841	LUCILDE FERNANDES CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 11
1178	LUCILENE PEREIRA PINCER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
240	LUCILENE SILVA CHAVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1396	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1747	LUCINEIA ALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
360	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
114	LUSIMAR RODRIGUES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
595	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
359	MABIA GONCALVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
664	MARA CRISTINA RIGO COBRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
2232	MARCIA DINIZ TORRES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
865	MARCIO GREY ALEXANDRE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
2074	MARIA APARECIDA DE MELO BOLONHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1097	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
17	MARIA CASTRO DE SIQUEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1322	MARIA DE ADEUS SOUSA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1271	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
530	MARIA DEJANE RODRIGUES DOS REIS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
2155	MARIA DO CARMO FERREIRA JORGE	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1906	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
158	MARIA DOS REIS DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1100	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1578	MARIA EUNICE DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
281	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1403	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1416	MARIA IRENE MOURA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1109	MARIA JAILSA DE SOUSA FRANÇA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
346	MARIA JAQUELINE DE SOUSA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
168	MARIA JARDILENE RIBEIRO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12

2217	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
1745	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 12
355	MARIA SILVANA DA SILVA SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1882	MARIA ZULEIDE CAVALCANTI PAIXÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1013	MARINALVA LOPES DE AMORIM	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
898	MARINEIS FELLER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
373	MARINEUZA CARBOLIN XAVIER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
929	MARIO ANTONIO BRIEZINSKI	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
959	MARISA FERREIRA DE MELO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
378	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
95	MARLENE FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
565	MARLI APARECIDA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
2221	MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1148	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
316	MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
178	MIRIAM SOUZA SIMÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
408	MÍSIA EVENLY MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
297	MÔNICA MOREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1942	MORGANA CARLOS MACENA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
901	NAYANNE DINIZ DE MELO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
2028	NAYARA COSTA DOS SANTOS UCHOA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1497	NELMA SILVA MEIRELES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1380	NILMA DA SILVA CORRÊA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1968	NORMA SUELI PERES ROCHA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
905	NÚBIA MERENCE LIMA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
964	NUBIA SOUSA LUZ	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1193	OCICLEA LIMA SOUZA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1330	OSMANO LUIZ PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
83	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
682	PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1185	PAULO SANTANA MACHADO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
1643	POLIANA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 13
2234	QUELI GRACIELA POMMER	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1674	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
949	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1689	RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
375	RAIMUNDA MONICA LEITÃO DE ASSUNÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1220	RAISSA GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
690	RAMIRES MARTINS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
490	RAPHAELA RODRIGUES FÉLIX	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
441	RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14

1593	REBECA DE MELO SILVA GOLDACH	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
555	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARÃES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1695	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
932	REGIELE BENTES NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
523	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
164	REGINALVA BORGES MASCARENHAS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
277	REGINETH HECKE DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1445	RITA DIAS RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1922	RÔMULO MOREIRA PAIXÃO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
916	ROSANA AQUINO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
2193	ROSANE TREVISAN AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
2038	ROSÃNGELA FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
232	ROSANGELA TORRES AVALO SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1493	ROSELAYNE FELIX DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
150	ROSELI DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
594	ROSENILDE CANTEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
1277	ROSIE IREDE VIANA VITOR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
613	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA ALENCAR	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
986	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
264	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14
2188	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO	Sala 14

ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE

INSC.	NOME	ESCOLA	SALA
734	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
930	SABRINA DE ARAUJO PIRES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1359	SALETE PEREIRA DA LUZ	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1848	SAMIRA CRISTINA RIBEIRO AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1085	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
859	SANDRA PEREIRA ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1482	SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
836	SARA RUTHELLI SANTIAGO CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
163	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1461	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1258	SIDINEIA DOS SANTOS VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
497	SILVANA TEIXEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1413	SILVANIA MARIA DE SOUZA FAVATO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
878	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1077	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1

1126	SIMONE SOARES ABREU	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
2034	SIRLEIDE CAVALLO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
2129	SUERLANE DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1284	SURAMA SILVA OLIVEIRA PORTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1458	TATIANE ALVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
309	TEREZINHA DE JESUS CORREA MENDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1368	THALIA NASCIMENTO DE MELO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
648	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1806	THIAGO WINDISON SOUSA PINTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1227	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1947	VAGNA LUCIANA MANICA PICOLOTTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1356	VALDICEIA BERNARDO DE SOUZA DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1334	VANDERLI FARIAS BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
2103	VANEIA SOUSA ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1240	VANESSA DINIZ VIEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 1
1920	VANESSA DOS SANTOS ALVES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
40	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1307	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
956	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1509	VANUSA BIBIANO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
345	VILANI REZENDE DE ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
2154	VILMA CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
886	WALTER TRINDADE NUNES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
866	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
199	WILLIAM ZAMBORSKY	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1328	YALA HELLEM NASCIMENTO MENDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
918	ZILMA INES BLANCO GOMES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1331	AIANE BORGES MAGALHES LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
887	ALDERICE ALVES GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
755	ALEXANDRA DA SILVA CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1777	ALINE APARECIDA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
2063	ALINE DA SILVA MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1858	ALINE GOMES CORREIA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
2065	ANA ARLETE DOS SANTOS SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1272	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
7	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1001	ANA MARIA SILVA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
400	ANA PAULA CLARA SILVA MEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1304	ANA PAULA COSTA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
714	ANA PAULA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
2214	ANA SELMA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2

1656	ANDREA DE PAULA MAGALHÃES LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
1549	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
818	ANDREIA DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
2017	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 2
617	ANDREZA FERREIRA SILVA RAMALHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
71	ANDRIELI CAUMO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
286	ANE CLEIA DE OLIVEIRA BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1754	ANGÉLICA ANDRADE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2233	ANGELICA DE SOUSA COSTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2207	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1733	ANTONIA KATIA NERES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2019	APARECIDA MUNIZ ROSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1673	AYANE SANTOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
656	BEATRIZ HEINCKLEIN ARAUJO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2172	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
173	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1392	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
501	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2131	CLAUDIA DE FÁTIMA LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
293	CLAUDIANA FREITAS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
248	CLAUDINEIA MACENA BORGUETI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
839	CLEIA LIMA CAVALCANTE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
79	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
451	CRISTIANE FERNANDES DA CUNHA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2041	CRISTINIELLY DEGLAN ALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
753	DAIANE EFREM LOPES DE PAULA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
323	DANIELLA NARDES CZECHOVSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
200	DANIERICA GOMES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1346	DÉBORA APARECIDA CAROLINO DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1074	DEBORA CAROLYNE CORDEIRO DE QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1451	DIANA MARIA LOPES DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
858	DIVALDINA MENDES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
1645	DYANA KHELLY DO PRADO SILVA MARCONDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
343	EDISSON RODRIGUES DE ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 3
2166	ELEM ANTONIA LIMA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1037	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
456	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1940	ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
650	ELIANE DA SILVA PECANHA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
336	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1635	ELIANE RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4

582	ELISA MONTEIRO GUERZONI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1457	ELISANGELA LEMES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
934	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1012	ELISMARA SOUZA MARINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
2089	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1286	ELIZANE BISPO PAIVA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1488	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
2128	ELIZÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
882	ELOISA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1167	ELYANE SILVA CORREIA LEITE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1954	ELZA ALVES FERREIRA NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1522	ELZI GOMES FRANÇA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1850	EMILY GABRIELI DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
574	ERICA FERNANDES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
686	ERLANJA MAGALHÃES LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1652	ESLAYDA SILVA SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1664	EUNICE PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1443	EVYLLINN POLIANA GOMES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
2010	FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
494	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
961	FERNANDA DA COSTA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1998	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
169	FRANCIELE APOLINARIO BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 4
1526	FRANCIELI CASTRO BUCHARDT BENDER	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
2007	FRANCIELI DA SILVA GOULARTE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
302	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
813	FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1700	FRANCILENE NUNES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
861	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1436	FRANCINEIA ZARATE MARINHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
246	GABRIELE APARECIDA ZAMBORSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
867	GENI DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
99	GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
812	GILGLENE BEZERRA ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
319	GILSON SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
806	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1655	GISLAINE DA CRUZ DIAS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
468	GISLENE LIMA SOUSA ZAMINHAN	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
19	GLACIELI MORAIS FONSECA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
881	GLAUCIA CAMILA GOMES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1219	GUIMARA MONTEIRO DE ARRUDA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5

193	HELEM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1394	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
371	HELLEN KARINE ZACQUI DEBASTIANI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1598	ILDA BENITES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
188	ILDIMAR SILVA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
608	IRENE GONÇALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1243	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
64	ISLA GRACIELI GREGORIO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1014	IVANEDE ALVES LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1113	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1995	IVONEIDE CARDOSO FEITOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1961	IVONETE DA CRUZ DOS SANTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 5
1768	JAKELINE COSTA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1905	JALLS FRANSUÉLIO DOS SANTOS MASCARENHA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1879	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1944	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1741	JANE DE LOURDES ZDEPSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
2190	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
406	JANETE SCHLOSSER SIMIANO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
303	JANICE SCHLOSSER	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1571	JAYNE ROSA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1854	JÉSSICA CLARO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1201	JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1801	JOANE BATISTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1186	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1020	JOICE SANTOS MOREIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
639	JOSELIA SILVA FRAZÃO CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1423	JOVANA BERGE TIBES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1426	JOZELEI BERGE TIBES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
900	JULIANA CHRISTOVAM DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
308	JULIANA SOUZA ROVEROTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1232	JULIANE TAMARA FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
683	KALUANE SILVA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
474	KAREN MARQUES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
91	KATIA FERNANDA OSSUCI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1208	KATIA MENEZES GRUDZIEN	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
659	KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1024	KETTI KEILA DE MELO WEISS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
922	LARICE DOS REIS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
508	LECI FÁTIMA GODOI LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
1289	LETÍCIA BISPO PAIVA LANCI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6

1352	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 6
265	LIANE BATTISTEL	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1726	LIDIA COIMBRA VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
325	LILIANE MENDES DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
69	LORRANE SOUSA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1353	LUANA MISSASSE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1737	LUCELIA LEE LAMMEL CAPRIO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
970	LUCIA MARIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1792	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
202	LUCIANA CRISTINA HOFFMANN	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
2006	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
537	LUCIENE DA SILVA VERAS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
838	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1551	LUCINÉIA PINTO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1863	LUCINETE FERNANDES CARVALHO MELO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
268	LUZIA DE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1323	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
2116	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1196	MAIARA DA COSTA SILVA SOBRAL	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1318	MÁRCIA APARECIDA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
333	MARCIA DE JESUS MOTTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1908	MÁRCIA DE SOUSA LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
548	MARCIA KRACK	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1665	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
171	MARIA ANDRÉA SILVA PEREIRA NEU	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1212	MARIA ANGELA HELMANN	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1827	MARIA AURILENE GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1199	MARIA CICIERA RODRIGUES MELO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
872	MARIA DE NAZARE LUCENA VIANA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
520	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXÃO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
744	MARIA FRANCILENE SILVA GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 7
1705	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
993	MARIA IRACI SOUSA BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1515	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
643	MARIA JOSIANE PEREIRA ROLIM	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1252	MARIA JULCILÉIA LIMA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1648	MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
2213	MARIA SANDRA BRINGEL COSTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
227	MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
522	MARINEIDE RODRIGUES SANTANA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
952	MARINES GARBINATO CASSOL	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8

1817	MARLENE DE BARROS SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1560	MICHELE MEDEIROS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1647	MICHELI PERIN MARTINS DE ASSIS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1119	MICIELI FERSTER BATISTA BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1366	MIRIAM C.SOUZA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1463	MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1876	MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
228	NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
147	NAKÉLES SOUSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1735	NATASHA LOPES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
2071	NATIELE SOUZA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1057	NEIDE MARTINS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1891	OSINEIDE GONÇALVES PRIMO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
846	PATRICIA ATAIDE OLIVEIRA SILVA VIANA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1242	QUESIA VIEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
674	RAIANY STEFF DOS ANJOS GUIMARAES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1605	RAINARA GARCIA DE SA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1101	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1532	RAQUEL CHAVES DA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
1607	RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 8
2016	REGIANE DINIZ MATOS OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
694	REGINA DE JESUS VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1058	REGINA SOUSA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1344	RENN BASÍLIO DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1604	RITA DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1517	ROSANA LIMA RAMOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
840	ROSANE ROSA DE MOURA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1563	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
2056	ROSICLEIA GUIMARAES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1417	ROSICRÉR MOREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
663	ROSIMERE MARIA QUIRINO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
651	ROSINEIDE DE MELO COSTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
2058	ROSIVALDO DE SOUZA MARCONDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1402	ROSIVANIA LIMA FRANCO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1540	RUTE DOS REIS TEODORO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1767	SANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
910	SELMA PAIVA LEITE CALÇA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
87	SILVANA TAVARES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1558	SILVVANA ROCHA ALBERTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
413	SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
272	SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9

1122	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES NUNES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
624	SUNAMITA ANDRADE BRITO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1992	SUSANA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
2143	SUSIMARY DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
587	TANIA CRISTINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1290	TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1545	THAIS MONTANARI VIAIS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
2100	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1108	THAÍS VIEIRA FERREIRA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 9
1718	VALDILENE SOARES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1856	VALDIRENE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1029	VALÉRIA ADRIANA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
436	VANESA MARCIA CZECHOVSKI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1030	VANESSA APARECIDA SANTOS DA LUZ	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1114	VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1663	VERA LUCIA LIMA BORGES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1183	VIVIANE FRANCISCA DANTAS FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1362	WADILA CARVALHO SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
566	ALANNA IZABELA PINTO SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
584	ALESSANDRA NASCIMENTO DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
833	ANA ALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
2037	ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
479	ANA PAULA SANTOS BASTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1729	ANDREIA DA SILVA PINHO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
2164	ANTONIA REGINA DA SILVA FONSECA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
675	AURICLEIVD SARAFIM CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
282	EDSON FERNANDO GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
2060	ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
2194	EMILY GEOVANA DE JESUS BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1978	FRANCISCA JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
640	GABRIELLY FRAZÃO CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1375	GILVANE PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1617	GIOVANNA MATIELI DEBASTIANI	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1194	GRAZIELE MATOS DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
2002	HELOISA KAUANE SILVA MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1928	IBSON PEREIRA LEITE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
149	JANIELI GALDINO DE ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1989	JOSE AUGUSTO SANTOS KERBER	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
130	KEMILLY PAES BRIONIS LIMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 10
1521	LEIDIANE GONÇALVES SOUZA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1129	LETICIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11

738	LORRANA MACIEL DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
426	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
352	MARIA LUIZA FERREIRA DE ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1302	MAYSA ALMEIDA NEVES	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1759	MÔNICA PINTO DE SOUSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
9	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
875	RAYANE HIPÓLITO ARARUNA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1420	ROSELMA FERREIRA NASCMENTO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
72	VALÉRIA ROD DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1762	ADÃO ADRUAN ALVES DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1393	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
403	ALANNE VIEIRA DA SILVA AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1566	ALEXSSANDRA SILVA FERREIRA GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1807	ALINE DE JESUS ROSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
42	ANA CAROLINA ALVES DE ALENCAR	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
5	ANA CRISTINA COSTA DIAS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1963	ANA LUCIA DOS SANTOS COSTA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
211	ANA PAULA BUENO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
2161	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1431	ANDREIA PORTIL DE ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
931	ANDREIA SOUZA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
184	ANTONIA ADRIANA SILVA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1564	ANTONIA AUDIANE DA CONCEICAO SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
912	ANTONIA CLEANE FREIRE	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
111	ARIANE MA ALVES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
590	ARLETE FERREIRA DA SILVA FURIAMA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1528	BERENICE FREITAS VELOSO	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11
1770	BRUNA EDUARDA BARBOSA SIPAUBA	ESCOLA ESTADUAL KREEM AKARORE	Sala 11

ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA

INSC.	NOME	ESCOLA	SALA
946	CARLIANE DOS SANTOS RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1915	CASSIA MACHADO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1027	CELIA REGINA NOGUEIRA KAMINSKI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1734	CHARLETE DA SILVA MENDES SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
974	CLEANI NUNE SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1825	CLEIA SOUSA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1568	CLEIDIANE DA SILVA SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1612	DAIANE BRITO FARIAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1

382	DANIELY BARBOSA DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
947	DEBORA DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1124	DORIAN DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
2224	DULCINEIA PAULINO LEAL	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
357	EDIVANIA MARTINS DE ABREU	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
77	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
762	ELAINE SAMPAIO SIQUEIRA DE LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1337	ELIANE DA CONCEIÇÃO NUNES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1871	ELISANGELA FERNANDES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1168	ELIZABETH RODRIGUES DE ANDRADE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
2087	ELIZANGELA OLIVEIRA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
890	ELIZETE SILVA VERAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
415	EMILLY KAROLINE LIMA SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
377	EURISLENE DE SOUZA ALBUQUERQUE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1163	EVANDA SOUSA DE AQUINO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1146	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1106	FLAUZIZA SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
258	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1677	FRANCIELE RODRIGUES GOMES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1342	FRANCILENE ABREU CARVALHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1791	FRANCILENE DE JESUS SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1793	FRANCINEIDE GERALDO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 1
1638	FRANCISCA MAGDA LEITE SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1153	FRANCISCA RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1669	FRANCISCO WILLY DAMACENO SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1736	FRANSCISCA PEIREIRA DA CRUZ	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
982	GABRIELA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
823	GEANE KAMILA FAUSTINO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2136	GEANNE OLIVEIRA BARBOSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1543	GEOVANA DO NASCIMENTO SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1575	GERLANE MIKILIS DOS SANTOS SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
772	GILVANIA NUNES SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
807	GLEICIANE PULICENO DA SILVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
851	GRACIETE RAMOS NASCIMENTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2196	GREICIANE DE OLIVEIRA REIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2231	IARA BEZERRA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
503	IRACI DOS SANTOS DE FREITAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
330	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1949	ISLAYNE VITHORIA DA SILVA ARRAIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1317	IZIDIA RAIANE RODRIGUES NASCIMENTO DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2144	JAINE FRANKLIN DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2

1615	JAINE MONTEIRO AMORIM DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2081	JANARA MORAIS FONTINELE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1985	JANAYNA MOURA MARINHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2157	JEANE DAMASCENO DIAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
2020	JEISLAINE MOREIRA DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1053	JÉSSICA BORGES MOREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
242	JESSICA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
183	JÉSSICA SOUSA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1531	JHENIFFER KARINI ALVES DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1823	JOICE LEANDRA FREIRE DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1088	JOSIANE REIS CARNEIRO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 2
1358	JOSSIELE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
644	KERLEN VANESSA SOUSA VIANA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1062	LADY DAYANE VICENTE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1772	LAIANE ALVES RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
236	LAÍS PEREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
831	LAURA VITÓRIA AGUIAR COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1255	LAYRA LOYANA BATISTA MARTINS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1449	LEILA BORGES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
458	LETÍCIA BARBOSA RAMOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1343	LEUDIANA ROCHA DE SOUSA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1072	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
978	LINDIA LOPES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1721	LUANA FRANCISCA CORREIA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
493	MAITE PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1683	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
464	MÁRCIA DE SOUSA MARTINS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
428	MARGARIDA VIDAL STROJAKE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1105	MARIA ANNA KELLY DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1789	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1078	MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
177	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1419	MARIA EUNILDE DE SOUSA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1682	MARIA LIMA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1868	MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
108	MARIANA XAVIER BORGES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1681	MARILEIDE OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1002	MARLI LIMA SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
93	MICHELI SOUZA NASCIMENTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
1486	NAIANE MARIA SANTOS MARQUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3
821	NAIARA DA SILVA ASBECK PULQUERIO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 3

1895	NEUCIMAR ALVES MOREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1799	NEUZA ALVES TEODORO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
2014	NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
280	OCIMARA COSTA SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
450	OSIANE CARDOSO DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
984	OSNI RODRIGUES DIAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
526	PATRÍCIA NUNIS DA CUNHA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1894	PAULIANE PEREIRA PIRES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1494	POLIANA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1296	QUEILA DA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1939	RAELSON PEREIRA DIAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1976	RAENNE SOARES GOMES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
748	RAICE SILVA REIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
745	RAIMUNDA MACIEL DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1444	RAIMUNDA NONATA DA SILVA ARAÚJO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1948	RAMONY MACIELE DE JESUS CLEMENTE ALVES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1249	REGIANE MUNIZ DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1803	REGINILDA MONTES TENÓRIO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1495	ROSIMAR MARIA DE ALMEIDA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
2218	ROSIMEIRE APARECIDA NOGUEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1025	ROSIMERE DANTAS DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1349	ROZANA DE SOUZA CELESTINO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
801	RUBENITA ARAUJO LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1884	SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
2023	SANDRA COSTA DE ARAUJO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
835	SANDRA PINTO SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1843	SANDRA REGINA DE SOUZA PRATES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
697	SANDRA RODRIGUES COSTA MASSOCATTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
562	SANDRA RODRIGUES DE ANDRADE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
884	SHEILA SILVA VERAS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 4
1316	STEFANNI SILVA TAVARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1314	SUELIN REGINA HUBNER	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1786	SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
994	TAIS SILVA DOS REIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
662	TATIANA FRANCISCO DA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
718	THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1816	THALLINI DE SOUSA ROCHA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
253	VALDINEIA DA SILVA BATISTA SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
552	VANDISMEIRE GOMES SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
165	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
134	VANESSA RODRIGUES DE ANDRADE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5

1613	ZARED MACHADO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1832	EDUARDA VITORIA ORNELES SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
75	GEOVANA MIRANDA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1281	SIMONE ARRUDA NUNES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
314	ALBERTO COSTA SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
62	ÁTILA CHELIDA ALVES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
742	CELY REGINA LEVANDOSKI PAREDES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
722	IASMIM DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
119	LARISSA FERREIRA SANDES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1338	LAURIAN OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
800	LORACI JUREMA NICOLAI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1926	LUSIANE BARBOSA SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1237	THALIA PABALA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
515	YANKA DA CONCEIÇÃO PINTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
571	CLEUDENETE BUENO DE ALMEIDA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
2180	MAILON DA SILVA GOMES PACHECO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
790	ALENIS DOS SANTOS LEAO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
808	ALINE APARECIDA ALDERALDO CUSTODIO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
528	ANA CAROLINA OLIVEIRA FEITOSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 5
1634	ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1667	EDICLÉIA RODRIGUES DE ANDRADE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1363	EDIVÂNIA JOSEFA DA SILVE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
2159	ELECILDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1637	ELLEN SILVANA DA CONCEIÇÃO GOUDINHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1297	FRANCIELLI SOARES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
191	GABRIELLE DA COSTA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1159	HELENINHA DOS SANTOS CAITANO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1967	LEONARDO SILVA DE SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
2029	LUCIENE BASTOS LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1784	MARCILENE LOPES LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1134	MARIA DANIELA SOUSA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1083	PABLO JOSÉ FERREIRA MORAES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1435	RAYSSA SOUZA ARAUJO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1264	ROSIANE DOS SANTOS CORREIA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
605	VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1943	WILLIAN PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1761	DINARA MACHADO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1484	EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
123	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
781	FRANCISCA GEYRLA BARROZO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1490	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6

1800	GERLAN PEREIRA DE MELO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
405	JEANE MARIA TAVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1628	JULIANA GONÇALVES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
167	KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
634	LUCIANA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
2153	MARLI ALVES DE SOUZA GOMES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1261	RAIANE NEMIR BORNHOLDT DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
857	RAMÔNIA PIERRA PIRES RIBEIRO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 6
1073	ROSILDA DOS SANTOS COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
481	SIMONE NATALINA DA SILVA LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1378	WALDIRENE DO NASCIMENTO CRUZ	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1624	WESLANE BARROS SOBRINHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
313	AURICELIA NASCIMENTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1764	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
2147	BRUNA DE OLIVEIRA CASTRO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1672	CLESSIA SILVA RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1397	GISELE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1974	JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
614	LÉA CRISTINA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1214	LUCIA PINTO SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1469	RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA BARAZETTI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
2215	VANESSA LUANA RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
398	ANDREIA MARTINELLI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
2173	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
850	CAREN CRISTINA BASEI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
580	CASSIANE CARNIEL	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1975	EDUARDO ROHENKOHL FERREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1370	ELIZÂNGELA SILVA DA CRUZ GOMES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
221	GEICE VERÔNICA SILVA LIMA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1505	LILIAN TERESINHA CUSTÓDIO GUERINO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
376	MARCOS CESAR RAMOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
550	QUEILA DE MACEDO REZENDE DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1812	RENATO MENDES FERNANDES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
914	AMANDA GONCALVES MARTINS TEIXEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1717	ANA PAULA NEKEL	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1287	ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
1016	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
969	DANIELE GRASIELE MATOS DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 7
260	DANIELI DA SILVA DA ROCHA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
511	DANTE DE SOUSA BRITO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
196	DEBORA KAROLAINE BATISTA SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8

636	ELENIR TALIN	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1746	ELIENE ALVES PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
691	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
997	EYSHILA ERICEIRA POLIZELLI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
2138	FÁBIO DAMIÃO DE OLIVEIRA BOTTER	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
223	FERNANDO PEREIRA KERBER	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1785	GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
856	JANAINA APARECIDA LEITE MEDEIROS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1192	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1127	JULIANA APARECIDA SANTOS DA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1179	KAMILLA ARAUJO MARTINS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1107	LAURENE NUNES DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
627	LEILIANE MARIA FIRMINO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
247	MAIRA GEYCE SILVA DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1267	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1981	MARIA DE LOURDES DA MATA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1046	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1454	MARIANE COSTA SILVA ZAMBENEDETTI	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1787	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
769	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
845	POLIANA LOPES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
213	RAYANE SILVA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
773	ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
727	SAMUEL ALVES DE MEDEIROS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
980	SANDRA QUEILA PANIÇÃO DE FRANÇA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
2139	SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINIO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
657	TAMIRES COSTA SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 8
1033	TAYNARA ALMEIDA CAMPOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
665	VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
601	WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1692	THAÍSA VITÓRIA COUTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1529	VIVIANE BRITO DE SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
2105	ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
2238	ANDRIELLY LUIZA ALVES PEREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
254	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
2141	DIONATAN DE ALMEIDA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1671	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
599	ELISANGELA MIRANDA SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
353	FLÁVIA CAROLINA BARREIRA PEDROZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
401	GABRIEL EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1980	GLÁUCIA DE ALMEIDA CALDEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9

1121	ITALA DA SILVA PEIXOTO CÂNDIDO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
459	ITAZUZI MACHADO DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
572	JANICLÉIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1407	JÉSSICA ALCANTARA PIRES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
145	JULIEZE PASCUALOTO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1706	KAMILA ALMEIDA DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1412	KAROLINY P F DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1903	KETELLYN LIMA BELUSSO LASCH	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
792	LARISSA ALESSANDRA VIEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1646	MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
2236	MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO PADILHA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1527	PAOLA ARBUES ZOCAL	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1236	RAFAELA MUNIZ SOARES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
1181	RAQUEL LIRA BARBOSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
59	SAMANTA FERNANDES DA SILVA SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
432	VICTOR GIOVANNI FACCHIANO VIANA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 9
2181	VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1524	LEANDRO RICARDO MARILHANO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1703	LUCILÉIA RODRIGUES DE SOUZA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
105	NATHALIA MATOS DE ARAÚJO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
2132	QUEITIANE KARINE MACHADO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1079	TATIANA GOMES DE SOUSA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1479	ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
2042	ANDRESSA QUEVEDO DE SÁ	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
46	BEATRIZ LISBOA CAVALCANTE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
2200	EMANOEL FELIPE DE AZEVEDO OLIVEIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
588	EMANUELA STIEVEN TARIGA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1125	KARIM VIEIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
586	KEULLIY SOARES DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1300	KHAYUANE ARAUJO DOS SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
393	NELCI MARGARETE MAGNABOSCO VARELA MARTINES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1080	VIVIANE DE SOUZA KETES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
547	DANIEL ABNER ARAUJO SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1081	MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1591	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
275	DIONE RIBEIRO XAVIER	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1790	JOANNA MARIA ALVES MORAIS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1670	UESLEN RODRIGUES MENDES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
28	ANDRESSA LIMA LOBO	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1753	ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1938	BIANCA CONCEIÇÃO SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10

1480	CATIA MICHELI BERNS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1600	CRIS EVELIN SOUSA FERREIRA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
578	DAIANE PEREIRA E SILVA	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
1150	DEBORA LAIS CANDIDO RODRIGUES	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10
975	FABR DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUN. D. HELDER CÂMARA	Sala 10

ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO

INSC.	NOME	ESCOLA	SALA
642	GISLAINE DE MELO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
391	HERCULANO SILVA FILHO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1644	ISABELA MOHIEDDINE CAVALCANTE DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1239	JENIFER LEAL RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1149	JOSIVANE DA SILVA AMORIM	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1311	KIMBERLY ANDRESSA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1427	LEIDIANE SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
796	MARIA EDUARDA COSTA DE ASJSS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
992	MARIA JOSÉ CARDOSO MENDES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
941	MARIA VITÓRIA AMORIM LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1569	REGINA BORGES MASCARENHAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
620	RENAN ALLEF DOS SANTOS POLITANO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1348	SIRLENE DOS SANTOS SILVA MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1433	WANDRESON ANTÔNIO CARDOSO JOAQUIM	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
2075	ADAYS SILVA PORTELA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1103	ANA CARLA SOUZA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1248	ANDRÉIA GODOI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
2073	ANDREZA SOUZA LIMA TERRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
2092	ARLEIDA BRAGA DAMASCENO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
621	CLEUDETE BUENO DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
715	CRISTIANE DIAS DE JESUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1580	EULA VIANA SILVA LEONEL	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
935	FRANCIELI MARCHIORI DE CARLI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
388	FRANCIELLI DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1003	GISELE SOARES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1519	GISELI TAVARES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
1335	GLAUCIENE LIMA MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
765	GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
419	JANAISA DA CONCEIÇÃO DIAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
2203	JESSICA TAMARA CUNHA NASCIMENTO TRINDADE	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 1
655	JOSIANE RIOS ALVES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2

549	JUSILEIA GUEDES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1576	KEILA GRANDO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2098	LINDOMAR ADVENTINO COELHO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
701	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
33	MARIA ELISIA DE MEDEIROS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2036	MARILENE VIANA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2146	NELSON ROBERTO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1364	NERI VIDAL DOS SANTOS CAMBRUZZI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
100	NORMIA SOARES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
567	REGIANE ALVES MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
216	RENATA DA SILVA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
318	ROSELI SOUZA MARIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2003	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
913	SILMARA COSTA FEITOSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
830	SILVANIA SAATH	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2091	VANESSA BATISTA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
2009	WAGNER INÁCIO DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1601	DIOU DEIVIT DA SILVA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1173	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
54	GABRIELE APARECIDA DA LUZ DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1215	WILLIAN GARRIDO PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
172	ALESSANDRA CALDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1982	ALINE SANTOS DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
699	ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1452	AMARU IZANGELO ZAMBENEDETTI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1731	ANA CLARA ARRUDA PELEGRINE GOMES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
433	ANA MARIA SILVA ABREU PARANHOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
176	BIANCA THAYANE FERREIRA TSCHOPE	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1904	DIOVANA KARINA OLIVEIRA COELHO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 2
1728	FABIANA KEITY CAMPERA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1892	FABRINE RAFAELA ALVES COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1492	JOAO BATISTA DA SILVA CURTI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
783	JOYCE FRANÇA LOBO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
979	JUSCELINA PARANHOS SOUTO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1386	MATHEUS GOMES BOCHIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1254	RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2030	RITA DE KASSIA OENING BARROS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
410	SOLANGE RIBEIRO LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1941	TAINARA DE OLIVEIRA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1781	ALEXANDRE RIBEIRO AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2033	ANDRESSA CRISTINA LABORÃO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3

1755	DEBORA DOS SANTOS KIESSLER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
453	LUCIMARA ALVES FORTUNATO DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
825	MARLI OLIVEIRA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
421	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1649	OTAVIO AUGUSTO RECH VALIATI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1888	VALDINEI CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2187	THAIS SANTOS CORDEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
797	THIAGO GIL DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1996	ANDREIA DE SOUZA PEDROSO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
496	ANDRIELE CAMILA LIMA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2189	ANGELA CRISTINA AGUERO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1382	ARIANE MARCHIOSI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2126	CELIJANE LIMA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
1503	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
896	GRACIETE ALVES DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
581	KELLY TYNAIARA REVERSI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
708	LUCIANA ANTUNES ADOLFO RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
2225	MARIA DE FÁTIMA VIANA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 3
768	ROSEMILDA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1512	VANESSA STEFANI DA SILVA KOERBER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
707	ANDRÉIA ARDT DE SOUZA CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
957	ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
777	MARIA DO ROSARIO MORAIS SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1680	MARIA MARKIM MICZALICZEN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
2086	ADAILSON SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
192	JAINE SANTA ANA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
702	JOSIVÂNIA ALVES PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1820	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
208	ADILENE MARINHO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1953	ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
757	ALESSANDRA DE FREITAS DOMINGOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
948	ANA CLÉIA FERREIRA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1550	ANGELA CARBONI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
476	CLEIDIANE SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1704	CLEUSA DE MELO CAVALHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
728	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1418	DAIANE DA COSTA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
2162	DALMIR JORGE DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
871	ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1144	GIANCARLO SOUZA NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1061	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

GESTÃO 2017 - 2020

368	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1504	JOÃO SILVA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1610	JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1269	LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1171	MARIA HELENA DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
1481	MARTA FERREIRA ESCALIAR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
446	MEIRI RUBIA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 4
362	MONALISA JULIANE MENDES GUIMARÃES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
2167	NILCE ALCANTARA GABRIEL	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1291	RAIMUNDA CONCEIÇAO DOS SANTOS MAFRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1470	REGIÁRIA SOUSA ALMEIDA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
2079	ROSINEIDE VIEIRA PEREIRA DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1197	SIDINEIA DE ARAÚJO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
499	TATIANI BORGES RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1780	EDILENE LEITE BARBOSA BECKER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1019	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
606	FLAVIA SILVA RIBEIRO GUIMARAES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1266	IDÊ DO CARMO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
244	TATIANA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
315	ABINOAN FERREIRA CUNHA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
645	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
888	ADRIANE LOURDES BATISTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
747	ALICIA VIANA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
2206	ALINE DE ANDRADE FLORENCIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
480	AMANDA TEIXEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
198	ANA MARIA SOARES CHAGAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
502	ANGELA DE SOUZA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
533	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1204	CLEONICE DE SOUSA PAIVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
299	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
698	DILIANE MENEZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
89	ELLIS VITHORIA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
696	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
339	FRANCISCA PEREIRA ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
457	ILVANIR OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
879	INDIAMAR FERRÃO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
1320	JOELMA FERNANDES TEIXEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 5
347	JULIANA DA SILVA STEFANELLO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
2219	LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1415	LILIANE DE JESUS DOS SANTOS KIESSLER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1298	LUANNA DE MORAES SOUZA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

116	LUCIMAR APARECIDA DACRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
175	LUCINÉIA VICENTE DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1147	MADALENA NUNES ELIAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1164	MARCIANA MOURA DA CUNHA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1837	MARIANE FERREIRA DO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
279	MILENI RIBEIRO SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
312	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
267	PAULA MENEZES GOMES PERETTO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
874	RAFAELA SANTOS PASSOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
860	ROSILAINE PEREIRA SALES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1732	SABRINA OSORIO DA SILVA CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1136	THALIA DE SOUZA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1326	THAYLA DOS SANTOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
215	VANDERLÉIA FERREIRA DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1537	EDIONE AMORIM DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
717	KELLY MOREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
414	ADINÉIA MARINHO DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
618	ADRIANA OLIVEIRA KEMPER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1270	ANA PAULA DUARTE AQUINO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1066	ANA PAULA FERREIRA LEITE	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1045	ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
1485	ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
724	CACIENE OLIVEIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
963	CELMA ALVES DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
785	CESARINA DE SOUSA SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
607	CLAUDINÈA DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 6
616	DANIELA DA COSTA PEREIRA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
2130	DANIELE DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1283	DANUSA LOURENÇO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
729	ELIENE OLIVEIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1679	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
610	ENDY ADRIELE OLIVEIRA KEMPER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
782	ESTEFFANY LORANA MORAIS SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
396	FABIANA GOMES DE ALBUQUERQUE	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1091	FRANCILENE DE OLIVEIRA GALVAN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
2178	GABRIELA ARDT	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
418	HEIDE SILVA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1325	JANY KÉSSIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
519	JAQUELINE MARIA BORGES NOGUEIRA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
47	JHENNIFER FERNANDA DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1039	JOCELENE TIBES FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7

409	JOELMA SILVA SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
326	JOSILAINE MOSCARDO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1666	KARINE LETÍCIA FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
85	KEILIANE SOUSA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1620	KESSIA RAYHANY PASSARIN RAMOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1324	KETICILAINE DE OLIVEIRA DE JESUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1048	LARA VITÓRIA ALMEIDA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
70	LEANDRA CEZARIO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1205	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1089	LIDIANE ALTMAYER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
612	LUANA RICARDO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1556	LUCIANA MOREIRA DA SILVA ANTUNES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1117	MARIA CLÁUDIA DE SOUZA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1972	MAYANNE DA SILVA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1760	MAYSADOS SANTOS FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 7
1478	MICHELLY FERREIRA ESCALIAR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
2114	MILENA PEREIRA SIMÃO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
349	PAULA FERNANDA DA SILVA MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
495	RAQUEL SILVA ROSARIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1616	RAYANE DAVID PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1477	RAYANE DOS SANTOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1371	RHAYANE VIEIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1507	ROANY ALMEIDA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1202	ROGEANE BARROS SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
730	ROSANA DE SOUZA PASSARIN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
305	SILVANA VAZ DE LIMA MENDES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1584	SIRLENE DAMACENO DOS SANTOS BOLDRINI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1811	SOLANGE COELHO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
411	TAIS DO NASCIMENTO PACHECO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1586	TAMARA SANTOS MONTEIRO NUNES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1804	THAIS PASSOS CARVALHO MARIO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
2039	VANESSA ALMEIDA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
283	VANESSA DE OLIEIRA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
2137	VANUSIA LUIZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1385	VITÓRIA MARIA DOS SANTOS BOLDRINI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1132	BRUNA TELES CONCEIÇÃO MENESES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
667	CLAUDIA SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1752	DANIEL BENEDITO LOPES DE AQUINO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
278	ELIDA RAISSA BORGUETT ALVES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1110	ELISANGELA MOTA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1093	ERIK NUNES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8

1096	GRAZIELY BARROS MOURA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1727	JESSICA FERNANDA RODRIGUES DE MATTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
1964	JOYCE KELLY SOARES FLOR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
750	JULIANA SCHALM ASSMANN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 8
894	KAILAINE BATISTA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1068	KARINE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
543	MAYSA LIMA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
703	NILCÉIA DA SILVA CORRÊA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1172	RAFAELA BARROS MOURA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
160	ROSILAINE FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
2018	SIWANNY GABRIELLE MACEDO CRESPIM	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1725	VANDERLÉIA ROSSETTO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1917	ADIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1684	ANA CRISTINA FERNANDES NUNIS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
2168	ESTER DOS SANTOS KIESSLER	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
21	FLAVIA RAQUEL BRITOS LOPES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
786	IRENILDE ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1502	LEUDIENE DA SILVA FIGUEIREDO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1913	LUCIMARA BATISTA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
960	LUCINEIDE JOSE PEREIRA BONAZZA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
2052	OZANA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
725	RANA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
2054	WEMERSON SOBRINHO CONCEICAO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
780	ALEXANDRA JONCZYK	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
654	HELLEN JULIANA DOS ANJOS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
681	JOCILENE PEREIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
529	MARIA EDNALVA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1742	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9
1675	WALISON LUIS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO	Sala 9

Peixoto de Azevedo- MT, 20 de março de 2024.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE – Procuradora Municipal
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO ALVES DA SILVA – Professor
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

REINALDO RODRIGUES JUNIOR – DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2115, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, ocupante do cargo temporário da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Vida e Espernça, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Raimunda Conceição dos Santos Mafra	8780	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 013/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, PARA AUXILIAR A SEÇÃO DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, tendo em vista a necessidade de continuarmos utilizando o referido banco de preços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão De Dados LTDA

CNPJ n. 07.797.967/0001-95

VALOR: R$ 10.610,00(dez mil seiscentos e dez reais)

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n.002/2024,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 20 de março de 2024.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA RESULTADO FINAL do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 015/2024**, **de 11 de janeiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme **Anexo I** deste Edital Complementar: o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 005, em 14 de março de 2024, considerando que não houve qualquer interposição de recurso para análise e julgamento.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, no site oficial da Prefeitura (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/) **e no** site da empresa organizadora (www.atamemt.com.br/concurso/).

Planalto da Serra/MT, 20 de março de 2024.

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2024

RESULTADO FINAL

ANEXO I

Cargo: 001 - Fiscal Tributário									
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	T	Total	Sit
0000000002	DIEGO GONÇALVES DA SILVA	25/07/1995	1	32	12	16		60	AP
0000000016	ROMES FERNANDES PAIVA	20/06/1962	2	32	4	16		52	CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CMAS N° 004 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre aprovação do RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2023.

O COSELHO DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONE/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março de 2024, conforme lavrada em ata 03/2024.

Resolve:

Art. 1°. – Aprovar o Relatório Referente ao 2º Semestre De EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2023.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

POCONÉ – MT, 19 de março de 2024.

_____

Samira Carolina da Silva

Presidente do CMAS

PROCURADORIA JURIDICA
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 83/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2024 a 20 de junho de 2024.

Poconé/MT, 11 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 84/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2024 a 20 de junho de 2024.

Poconé/MT, 11 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 054/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOANITO SANTANA DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 055/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 056/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOSUA JESUS DE CAMPOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 057/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOZAIL SANTANA DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 058/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUIZ MARTINS DE SIQUEIRA NETO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 059/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CLEITON SANTOLIN TRINDADE

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 060/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ZORAIA PALHANO PORTILHO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 061/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 062/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TATIANE GOMES GUIMARÃES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 063/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOÃO LUIZ DE LIMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 064/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOSÉ TOMAZ DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 065/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 066/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA NALIA MATIAS FAGUNDES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 067/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALDEVINO FILIPE

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 068/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANA DOS SANTOS OLIVEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 069/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ZENON ALVES DOS SANTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 070/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: WILSON PALHANO PORTILHO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 071/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANTONIO LUPERINI

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 072/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALMERINDA PALHANO PORTILHO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 073/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ELOMAR DA SILVA SOUZA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 074/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SUELI NITSCHE DALLANORA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 075/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FABIO DOMINGOS DE CAMPOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 076/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EDER MESSIAS DA COSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 077/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALISSON SABINO DO CARMO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 078/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA LUCIA ALVES GOMES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 079/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RUBENS SABINO DO CARMO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 080/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUZIA CLARO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 081/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SEBASTIÃO MESSIAS DA COSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 082/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GERALDA SOUZA DOS REIS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 083/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LISAMARA CEBALHO ALMEIDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 084/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MANOEL MARQUES DE ANUNCIAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 0852023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BENEDITA CASSEMIRA DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 086/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANDERSON DE LIMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 087/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GONÇALINA EMILIA DE ALMEIDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 088/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALDENILCE PINTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 089/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE CAMPOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 090/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ISRAEL DE ALMEIDA BERCI

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 091/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EDILENE MESSIAS DA COSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 092/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUCAS NETO DE ASSIS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 093/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PAULINO OLIMPIO DE JESUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 094/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CAETANO JOSÉ DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 095/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 096/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOÃO PAULO DE SOUZA LIMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 097/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOÃO PAULO DE SOUZA LIMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 098/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CLAUDENICE GONÇALVES LAGARES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 099/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SILVO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 100/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADINORHA KARLINE N. DALLANORA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 101/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 102/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CAMPOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 103/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADENILTON ARRUDA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 104/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUZINETE MARIA DE ALMEIDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 105/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ODAIR SANTANA DE ARRUDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 106/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ROMANA MARQUES DE SOUZA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 107/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARTA DA SILVA LIMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 108/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ETELFRANCI GONÇALVES DE MAGALHÃES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 109/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ISAÍAS DA SILVA GAMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 110/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GLAUCIA MARIA LOPES DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 111/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALDESON PEREIRA FILHO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 112/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA GEVANIA VITOR DE LIMA CORREIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CONTRATO N.º 113/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FRANCISCA GONÇALVES MAGALHÃES

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

164 – 05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32

Valor: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

Período: 06 meses

Poconé, 29 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 85/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2024 a 20 de junho de 2024.

Poconé/MT, 11 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 061/GP/2024

PORTARIA Nº 061/GP/2024 De 19 de Março de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 011, 012, 013, 014, 017 e 018/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Rejane Evangelista Galvão, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratosnº 011, 012, 013, 014, 017 e 018/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP N.º 001/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **contratação de empresa para Construção de Praça,** conforme especificações, condições quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20 de março de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de abril de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 20 de março de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2662/2024

DECRETO Nº. 2662/2024 De 20 de Março de 2024.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidores(as) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Wandeir Silverina da Silva Sousa	Professora	Classe C – Nível 09	Classe C – Nível 10
Celso José da Silva Filho	Professor	Classe C – Nível 07	Classe C – Nível 08

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 20 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 063/GP/2024

PORTARIA Nº 063/GP/2024 De 19 de Março de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 016/2024 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Hiroshi Oda Goes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 016/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 060/GP/2024

PORTARIA Nº 060/GP/2024 De 19 de Março de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2024 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. João Filipe de Souza Vieira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 010/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 062/GP/2024

PORTARIA Nº 062/GP/2024 De 19 de Março de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2024 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 015/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2024. TORNA-SE PÚBLICO A LEI:1118/2024

EDITAL Nº 008/2024.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI:1118/2024 -** SUMULA: CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE”.

A LEI, 1118/2024, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2024

O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Chamamento Público, INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, conforme necessidade, mediante autorização do Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde do município de Porto Alegre do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde – Tabela SIA/SUS, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas;

Exames laboratoriais e procedimentos conforme Tabela SIA/SUS:	
Fornecedor	CNPJ
HELDER CAVALCANTE FORTES ME	13.311.554/0001-51

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Março 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 10 2024

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 26/2024 Pregão Eletrônico nº 05/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RM 5 SOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69

Valor Total R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 20/03/2024 até 20/03/2025.

Objeto: Ata de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de BRITAS E PEDRA DE MÃO, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação Públicas. Conforme especificações anexas I do Edital - Termo de Referência - para atender o termo de Convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso. que tem como objeto - OBRA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE – ENTR.º MT-412, SUB TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, COM EXTENSÃO DE 15 KM.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Portaria nº 03/2024, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do processo Dispensa de Licitatório Nº 011/2024 que tem por atender as atividades deste Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos durante o exercício financeiro de 2024, leva ao conhecimento de Vossa Exigência que ao Concluir os trabalhos relativos a Dispensa de Licitatório Nº 11/2024, na qual apresentaram A EMPRESA FERROFLEX FERRAGENS EM GERAL CNPJ: 53.569.179/0001-69, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE COBERTURA DE PALCO DE MATERIAL POLICABORNATO E ESTRUTURA METALICA MEDIDNDO 3,00X6,00 mm NA PRAÇA DA ORLA DO RIO TAPIRAPE DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE COM MATERIAL INCLUSO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO. Para atender as necessidades da Secretaria de Obras R$7.830,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais) Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da analise e decisão final de Vossa excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente. Porto Alegre do Norte, 20 de Março de 2024.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Portaria nº 03/2024, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do processo Dispensa de Licitatório Nº 010/2024 que tem por atender as atividades deste Secretaria Municipal de Administração, leva ao conhecimento de Vossa Exigência que ao Concluir os trabalhos relativos a Dispensa de Licitatório Nº 10/2024, na qual apresentaram A EMPRESA KLEBER WELLINGTON BENELI (BENELI TECNOLOGIA) CNPJ: 46.478.144/0001-59, com sede a Rua São Pedro, s/nº Centro – Porto Alegre do Norte – MT valor R$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais por Mês) sedo o contrato por 6 (seis) Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da analise e decisão final de Vossa exigência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente. Porto Alegre do Norte, 20 de Março de 2024.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19 2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PROROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 19/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 301/2022 originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução do contrato do sistema via WEB/APP, de 30 de março de 2024 a 27 de setembro de 2024.

OBJETO: Prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte– MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito/ MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1118/2024 CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Lei 1118/2024

CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada a Tarifa Social de Água no Município de Porto Alegre do Norte destinada à população de baixa renda, inseridas no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo Único. A Tarifa Social de Água também será destinada aos aposentados que ganha ate um salário mínimo com gratuidade dos primeiros 10.000 (dez mil) litros, atendendo os seguintes requisitos:

a. O Cadastro junto a Concessionária de Água e Esgoto de Porto Alegre do Norte deve estar no nome do aposentado que ganha ate um salário mínimo;

b. O aposentado que ganha ate um salário mínimo só poderá ser beneficiado por uma residência que faz de moradia;

c. A quantidade que exceder os 10.000 (dez mil) litros de água consumida pelo aposentado que ganha ate um salário mínimo deverá ser cobrada pela Concessionária de Água;

d. Deve o aposentado que ganha ate um salário mínimo estar em dias com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2º. Todo cidadão que atender ao requisito previsto no artigo 1º fará jus a um desconto de 66% (sessenta e seis por cento) na tarifa mínima de água.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício da Tarifa Social de Água, o munícipe / consumidor não pode ultrapassar o consumo mensal de 10.000 (dez mil litros) de água.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse por parte do Município de Porto Alegre do Norte no importe de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o desconto a ser repassado pela Concessionária de Água aos munícipes alcançados por esta lei.

Art. 4º. A Tarifa de Religação de Água deverá ser cobrada a taxa mínima do contrato, podendo ser reajustada anualmente conforme índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º. Fica revogada as Leis Municipal nº 1079 e LEI 1106/2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 07 de Março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI N.º 938/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇAO DOS SERVIDORES.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABERque a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro geral da Prefeitura e autarquias, abrangendo os do magistério, a revisão geral anual da remuneração - RGA, com reposição do percentual de 3,71% (três inteiros, e setenta e um centésimos percentuais).

Art. 2.º - O reajuste tem natureza de reposição das perdas inflacionárias relativas ao ano de 2023, com base no INPC acumulado no período dos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro/2023.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 20 de março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 145/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2003, COM A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA 30 HORAS, SEM REDUÇÃO DO SALÁRIO BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o Anexo IV -12, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação

“Condições de Trabalho:

a) Carga Horária semanal de 30 horas;”

Parágrafo Único: o vencimento básico do cargo permanece inalterado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da prefeitura.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 20 de março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 077/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO POR EXCESSO ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 77 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 62.648,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 62.648,05

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

535 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 18.718,56

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 31 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

551 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 43.929,49

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação: **Excesso: 62.648,05**

Fontes de Recurso

1 605 62.648,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 31 de outubro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 076/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 76 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$ 674.285,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 674.285,70

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 2.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

83 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 848,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

84 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

85 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 11.235,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

94 04.123.0030.2010.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

527 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 13.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

542 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 4.942,64

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

115 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 5.980,75

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

116 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 24.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

126 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

128 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

171 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 32.681,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

475 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 6.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

552 12.361.0060.1018.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 10.160,27

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 11 570

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

536 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 13.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

190 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

192 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

197 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 16.113,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

230 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 56.506,05

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

242 10.301.0100.2032.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 6.907,95

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

252 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 1.320,69

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

253 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 96.359,32

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

260 10.302.0110.2034.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 11.016,52

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F.R.: 11 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

292 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI 2.043,53

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

299 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI 3.807,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

329 08.244.0140.2049.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

330 08.244.0140.2049.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.623,02

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

335 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

336 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

337 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

346 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 4.210,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

509 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 7.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

378 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 406,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

385 20.605.0050.1030.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 7.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

388 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 21.630,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

389 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 6.284,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

390 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 17.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

395 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 42.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 4.960,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

470 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 3.750,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

39 04.122.0030.2004.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA -406,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

57 04.122.0020.1004.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -5.747,37

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

69 04.122.0020.1009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

70 04.122.0020.1009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -412,90

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 03 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

99 99.999.0030.2011.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA -100.946,36

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

199 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -48.516,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 11 632

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

235 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -56.506,05

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 601

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

275 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -1.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

282 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -8.000,00

3.3.90.93.99 DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

302 08.122.0140.1024.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

305 08.122.0140.2042.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -848,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

310 08.122.0140.2052.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -830,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

318 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -12.124,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

321 08.243.0140.2047.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -9.045,28

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

324 08.243.0140.2054.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 661

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

338 08.244.0140.2055.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

402 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -11.016,52

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

406 15.452.0040.2064.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -6.450,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 751

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

411 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -100.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

F.R. Grupo: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

491 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -262.136,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 31 de outubro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 81/2023 SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 81 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.594.690,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.594.690,22

02 04 02 FUNDEB

116 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

584 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 278.284,10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

585 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 140.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

566 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 11.670,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

608 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 42.407,64

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 749

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

571 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 69.736,22

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

600 04.123.0030.2010.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 14.552,41

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

F.R.: 12 704

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

605 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 65.583,44

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 704

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

606 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 135.867,07

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 749

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

607 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 26.529,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 749

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

557 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 71.142,67

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

500 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 23.440,20

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

529 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 167.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 12 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

531 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 80.813,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

558 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 26.658,72

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 604

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

567 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 17.730,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

555 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 129.753,42

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

559 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI 13.616,80

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 604

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

561 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 21.201,60

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

563 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

599 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 21.006,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 704

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

556 23.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

565 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

554 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

564 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

572 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 5.696,24

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º,I e II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

I

Superávit Financeiro: 1.156.406,12

Fontes de Recurso

2 500 538.930,15

2 600 247.813,80

2 604 40.275,52

2 621 23.440,20

2 704 101.142,65

2 749 204.803,80

II

Excesso de Arrecadação: 438.284,10

Fontes de Recurso

1 500 418.284,10

1 540 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 17 de novembro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 070/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 70 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$118.009,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 118.009,00

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

84 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

94 04.123.0030.2010.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 20.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 12.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

160 12.361.0060.2019.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 31.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 550

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

197 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 15.062,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

216 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

378 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.707,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

382 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

393 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 460,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

422 26.782.0040.2067.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S 8.580,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 759

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -118.009,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: -118.009,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 06 de outubro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 084/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 84 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 291.667,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 291.667,62

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 50,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

74 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 2.517,34

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

94 04.123.0030.2010.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 10.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

115 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 43.988,41

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

479 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

560 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 6.073,98

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

584 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 160.609,66

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

127 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 2.203,10

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

562 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 21.777,86

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

178 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 92,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 759

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

268 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 5.915,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 1.959,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

388 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 10.906,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

390 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 15.174,66

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

443 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 852,72

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 2.142,55

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

467 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 1.371,84

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

470 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 5.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

489 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 332,77

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 04 OUVIDORIA MUNICIPAL

41 04.122.0020.2005.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -4.154,65

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 04 OUVIDORIA MUNICIPAL

43 04.122.0020.2005.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -3.122,79

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 05 PROCURADORIA MUNICIPAL

49 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -7.959,90

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

50 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -1.540,52

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

52 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -5.050,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -141.654,83

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

227 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

251 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

263 10.302.0110.2035.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -21.903,41

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

318 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.959,20

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

372 18.543.0050.1027.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -882,02

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

374 18.543.0050.1027.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -260,62

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

380 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -427,91

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

381 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -22.669,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 11 700

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

382 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -834,17

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

383 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -155,09

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

400 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

402 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -50.093,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total Anulação -291.667,62

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 30 de novembro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 074/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 74 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$ 303.983,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 303.983,56

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

80 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

84 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

542 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 4.703,69

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

212 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 25.915,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

230 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 5.642,20

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

234 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 15.820,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

253 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 81.777,92

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

255 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 17.730,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

262 10.302.0110.2034.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 31.524,75

3.3.74.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 4.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

383 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 3.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

393 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

395 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

451 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL 1.540,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

469 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 17.730,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

470 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

402 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -168.889,75

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -111.363,81

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

428 17.512.0130.1053.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -23.730,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: -303.983,56

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 18 de outubro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 2467095-2 SSP/MT e CPF nº 049.641.701-01, residente e domiciliada na José Olavo Gonçalves, nº375 na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **231– Fisioterapeuta** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 20 de março de 2024 e término em 04 de setembro de 2024.

O contrato será para substituição de servidora em afastamento de licença maternidade. Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando R$ 39.331,26 (trinta e nove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (249)05.004.10.302.0056.2804.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Raieli C. de Oliveira**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

SEXTO TERMO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2020

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO REFERENTE AO CONTRATO Nº. **034/2020**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS WEB EM GESTÃO DE **PORTAL MUNICIPAL** COM PLATAFORMA DE PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS, GESTÃO DE **OUVIDORIA** E **CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO. COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.**

Por este instrumento, O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**e a Empresa**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,** portadora do **CNPJ: 14.728.004/0001-03**, com sede administrativa na Rua das Azaleias, nº. 257, Jardim Botânico, Município de Sinop – MT, **CEP n.º 78.556-088**, neste ato representado pelo senhor **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, **RG n.º 35405864-2 SSP/SP** e **CPF n.º 021.222.971-07**, doravante denominado de **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº. 034/2020 por mais 09 (Nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Fundamenta-se a alteração de prorrogação da vigência do Contrato nº. 034/2020 conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O contrato fica prorrogado por mais 09 (Nove) meses, e vigorará da data de 30/03/2024 a 30/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor dos serviços contratados é de **R$ 20.906,50 (Vinte Mil E Novecentos E Seis Reais E Cinquenta Centavos)**, pago mensalmente em 09 (Nove) parcelas.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	09	Mês	Gestão De **Portal Online** Municipal (Website) Com Plataforma De Publicações De Matérias E Serviços Do Município	R$ 1. 199,3465	R$ 10. 794,12
02	09	Mês	Gestão De **Ouvidoria** Reclamações, Denúncias, Sugestões E Elogios E **Carta De Serviços Ao Cidadão**	R$ 1. 123,5983	R$ 10. 112,38
Total ->				R$ 2. 322,9448	**R$ 20.906,50**
(Vinte Mil E Novecentos E Seis Reais E Cinquenta Centavos).					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias Vigente no Exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A Contratante providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 034/2020 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 06 de março de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**MPX Brasil Soluções Web - EIRELI** **CNPJ Sob o n° 14.728.004/0001-03** Marcos Paulo de Oliveira Silva **CONTRATADO**
Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**	**Angélica Bittencourt** CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 085/2023

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 085/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GIL-

BERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 – SINFRA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, resolve modificar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023 CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo de aditivo tem como finalidade prorrogar o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato 085/2023, por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 06/04/2024 a 06/04/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de março de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE Bkp Construtora Ltda Epp.

CNPJ n°. 16.939.495/0001-59.

Fernando A. Carvalho Junior

REPRESENTANTE

CONTRATADO

Angélica Bittencourt

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA

Karolyne Dafny de Lima Monteiro

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
385	ANA ROSA BISSONI DA SILVA	APROVADO	16,0	16,0	48,0	80,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES E ENTRE OUTROS ITENS DE PADARIA, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 14:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.112.774/0001-93, no valor global de R$ 178.755,50;** 2- **ADALTO FERREIRA DOS ANJOS, inscrita no CNPJ: 09.439.460/0001-95, no valor global de R$ 104.593,62;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS PERSONALIZADAS PARA COLETA SELETIVA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRIGULTURA E MEIO AMBIENTE, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.880.159/0001-89, no valor global de R$ 124.500,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 49.886.423 JUVELINO TSEREMEYWA UREBE, inscrita no CNPJ nº 49.886.423/0001-40

Nº do Contrato:171-2024

Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais).

Contratada: 54.129.187 MARIA DIVINA REDI TSIRUIPE, inscrita no CNPJ nº 54.129.187/0001-57

Nº do Contrato:170-2024

Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas **1 – 49.886.423 Juvelino Tseremeywa Urebe,** portador do CNPJ Nº: 49.886.423/0001-40 Ocupação: ***Merendeiro***, Endereço: Aldeia Norowana, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 54.129.187 Maria Divina Redi Tsiruipe, portador do CNPJ Nº: 54.129.187/0001-57, Ocupação: *Merendeira,*** Endereço: Aldeia Tsimitsute, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 20 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O MUNICIPIO DE POXORÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa à Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu - MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, inscrito no CPF nº no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Lei nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, com base na Portaria nº 394/2021, que dispões sobre a Instauração de Regularização Fundiária do LOTEAMENTO NOVA POXORÉU, em Poxoréu - MT, NOTIFICA, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, dentre eles:

OD	QUADRA	LOTE	CÓDIGO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	CPF
1	1	9	8985	ADRIANA ROCHA	856.334.021-20
2	1	16	8986	MARCILENE ALVES RODRIGUES	811.954.781-00
3	1	19	8988	EDNA GONÇALVES DA SILVA	569.364.781-15
4	2	1	8993	MARCELO GOUVEIA	832.546.501-82
5	2	3	8995	JOSÉ ROBERTO GOMES	378.073.581-49
6	2	4	8996	KARINA BARBOSA DE SOUSA	024.213.321-50
7	2	9	8998	DJALMA SOUSA BARBOSA	495.778.751-49
8	2	14	8999	SAMUEL PEREIRA DE SOUZA AUTO DE OLIVEIRA	030.896.591-40
9	2	15	9041	CARMIRANDA ALVES BACAS	531.944.201-78
10	2	17	9000	RUBENS AZEVEDO NUNES	063.704.171-22
11	2	18	9001	CAMILA DE FATIMA SOARES DA SILVA	066.124.301-09
12	2	24	9002	LUZIA SANTOS LIMA	012.839.943-05
13	2	28	9003	NELSON COSTA DA SILVA	426.451.589-00
14	2	31	9004	VANILDE LIMA DA SILVA	037.240.291-79
15	2	33	9005	LUCIANO BARROS DE AQUINO	775.374.751-72
16	2	36	9006	MARIA APARECIDA FRAGA RIBEIRO	022.286.231-99
17	3	1	9007	MANOEL CRISPIM DOS SANTOS	351.015.041-49
18	3	3	9008	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	054.063.281-31
19	3	22	9009	MICHAEL JHONATAN SOUZA SANTOS	031.011.041-65
20	3	23	9010	JANDIRA BÉDAS	332.104.461-72
21	3	25	9013	ROSELI PEREIRA DUARTE	970.975.001-15
22	3	27	9014	JOSÉ MAURO BATISTA RAMOS	799.084.701-91
23	3	28	9017	OSMAIR LUIZ PEDON	046.068.679-81
24	3	29	9019	EVA LUIZA DE SOUZA SANTOS	325.859.931-91
25	4	3	9022	ANTONIO IRINEU BERTOCHI	407.474.099-00
26	4	4	9023	ALAIS MEGIER	023.425.171-90
27	4	5	9025	SELMA RÉGIA ANDRÉ DE LIMA	007.467.244-46
28	4	6	9028	MARIA CRISTINA RIBEIRO	818.335.201-49
29	4	7	9030	MARTA PORLONICZAK DE SOUZA	570.019.951-34
30	4	9	9011	CARLOS DAS NEVES BRANCO	869.713.251-49
31	4	11	9031	ADRIANA PIRES	848.339.631-91
32	4	12	9032	ERSON DE DEUS VIEIRA	033.130.151-23
33	4	16	9035	CLEIDE MOUREIRA	191.340.022-00
34	4	17	9037	VANIA DE LIMA	400.781.368-06
35	4	18	9039	EDINALDA MARIA MARCHLEWSKI	183.397.678-95
36	4	21	9040	DEUZILIA CAMPOS SANTANA	003.079.671-74
37	4	22	9042	ROZIMEIRE FELIX DA SILVA	019.675.571-95
38	4	23	9044	BEATRIZ CARMO DOS SANTOS CAVALCANTE	788.873.721-87
39	4	24	9049	CLEIDE MOUREIRA	191.340.022-00
40	4	26	9050	LEONARDO AMORIM SILVA	608.035.873-50
41	4	27	9053	BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	378.258.361-20

42	4	28	9059	AILTON CLEMENTINO PEREIRA	141.545.521-04
43	4	31	9062	DILAURO GONÇALVES DA SILVA	971.811.611-72
44	5	5	9064	ADELINO OLIVEIRA SANTOS	173.150.691-00
45	5	6	9069	EURIPEDES GOULART DE ANDRADE	378.451.601-72
46	5	8	9071	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	459.978.451-68
47	5	15	9075	JOSÉ APARECIDO RAMOS DE JESUS	015.102.921-01
48	5	17	9076	JOSÉ DAS DORES DE SOUZA	424.395.661-87
49	5	22	9079	CLOVIS FERNANDES DA SILVA	487.818.271-72
50	5	27	9081	WERIK GOMES SOUSA	053.004.021-25
51	5	29	9082	ABDIEL PINTO CAMARGO	327.690.671-68
52	5	30	9084	EDELVES FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	206.685.971-00
53	5	31	9086	EDELVES FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	206.685.971-00
54	5	33	9087	CLAUDENON JOSE PEREIRA	550.276.101-06
55	5	34	9088	SEBASTIÃO JOSE PEREIRA	327.548.501-63
56	5	36	9089	IRISMAR FERREIRA DE QUEIROZ	495.708.201-44
57	5	37	9090	AILZA DE JESUS LOPES	922.674.751-20
58	6	1B	9092	GILVANDO MARQUES COUTINHO	706.560.911-18
59	6	2	9094	KEILA CONCEIÇÃO DE SOUZA	024.271.602-45
60	6	3	9096	KAROLLAYNE OLIVEIRA BARBOSA	064.231.291-50
61	6	10	9100	CLEUDIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS	050.578.863-20
62	6	12	9101	CARLOS JOSE SOARES DA SILVA	092.030.914-32
63	6	17	9104	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DAS FLORES	035.386.221-59
64	6	18	9105	JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS	286.485.012-53
65	6	20	9109	VALMIR ALVES BARAÚNA	000.941.861-03
66	6	21	9111	OSMAR GRACIANO MACEDO	026.579.831-03
67	6	26	9020	ANA RODRIGUES MIRANDA	420.615.551-87
68	7	6	9112	CLAUDECI MELO DOS SANTOS	387.873.001-25
69	7	9	9115	MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS	915.794.731-72
70	7	10	9033	PAULO CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	984.355.151-68
71	7	15	9121	QUELE APARECIDA DOS REIS	022.934.571-92
72	7	16	9124	RÓSALIA TRINDADE COSTA MARTINS	627.414.971-68
73	7	17	9127	CLAUDEZ VIEIRA BARBOSA	095.013.184-94
74	8	1	9130	VALTENIR MELO DOS SANTOS	514.133.701-44
75	8	4	9133	ERZIR NEVES DA SILVA	854.341.081-91
76	8	6	9135	VALMIRO DE SOUZA	432.178.261-91
77	8	7	9137	AIRTON SANTIAGO DE JESUS BARBOSA	036.812.831-84
78	8	14	9156	ITAMAR RODRIGUES CARVALHO	503.822.921-20
79	8	18	9158	CICERO FERREIRA DA SILVA	019.503.014-19
80	8	20	9160	DENUSA VIEIRA DOS SANTOS	004.680.301-74
81	8	26	9161	JALES TOTÓ DE ALMEIDA	973.725.601-87
82	8	30	9162	ABNACIR JOACY TEIXEIRA SANTOS	544.510.001-49
83	8	32	9164	MARIA CLARETE GOMES DA SILVA ALVES	876.875.341-15
84	9	14A	9176	JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA	031.589.211-03
85	9	14B	9174	JOSÉ ZAMAR MENDONÇA DA SILVA	240.291.141-72
86	9	2	9165	MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	545.996.871-20
87	9	7	9168	EDIVALDO MARTINS DE SOUZA	974.445.533-00
88	9	9	9034	JOSEFA DA SILVA LIMA	124.469.868-70
89	9	10	9171	KELLY WEMILLA MORAES NUNES	053.778.311-36
90	9	13	9172	CLAUDIANO ZAVAREZE	033.554.321-99
91	9	15	9177	ELISMAR FERREIRA DA LUZ SILVA	459.860.531-68
92	9	16	9178	JOAQUINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	411.920.101-59
93	9	17	9179	EDSÔNIA FRANCO SILVA	550.661.511-68
94	9	18	9184	NEIDE CARDOSO DOS SANTOS	017.981.441-90
95	9	21	9038	VANESSA MOREIRA LIMA	051.870.131-06
96	9	22	9186	MARCIA EUNICE CASSIANO DA SILVA	602.813.754-53
97	9	28	9188	ARMALINO DIAS DA COSTA	132.471.151-53
98	9	31	9090	EDMUNDO CLARO DA SILVA	622.184.761-34
99	10	6	9191	FRANCISCO MARTINS DA COSTA	284.097.441-04
100	10	8	9193	EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA	273.188.418-58
101	10	12	9195	ADRIANA MACEDO ALVES	029.637.651-50
102	10	13	9196	NIVALDO ALVES DA SILVA	141.144.961-49
103	10	14	9197	JOQUILENE VIEIRA	600.605.373-02
104	10	15	9205	DANILO DA SILVA FERREIRA	397.461.568-70
105	10	17	9207	DANILO DA SILVA FERREIRA	397.461.568-70
106	10	21	9209	MARIA APARECIDA FELIPE	835.759.521-91
107	10	22	9211	ADÃO DA SILVA	281.131.601-91
108	10	27	9013	IZAURINA CÂNDIDA DE SOUZA	284.150.781-53
109	10	30A	9016	ROSENDO DE JESUS CORREA PEREIRA	765.975.043-72
110	10	31	9215	MARIA ESPERANÇA DA SILVA DE JESUS	007.753.863-32
111	11	2	9217	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA	021.314.681-99
112	11	4	9219	LUCILIA DA SILVA COSTA	502.938.341-72
113	11	6	9221	ALEX FRANCISCO SCHAEFER BREMM	012.088.479-88
114	11	7	9226	JOÃO DE OLIVEIRA CAMPOS	208.220.301-87
115	11	9	9228	MARIA DE BRITES OLIVEIRA MIRANDA	913.574.541-04
116	11	12	9229	RANDERSON BEZERRA CARNEIRO	077.142.714-00
117	11	13	9232	ANDRÉ ALVES FERREIRA	841.023.141-72
118	11	19	9234	VALDEVI BORGES DE MORAES	240.484.291-91

119	11	21	9236	JOSE BELARMINO DOS SANTOS	027.481.374-26
120	11	24	9237	PAULA FABIANA DE SOUZA	018.688.051-07
121	12	1	9246	DELMA RIBEIRO DIAS DOS SANTOS	568.473.601-78
122	12	4	9247	ALITA DE OLIVEIRA SANTOS	602.595.745-20
123	12	6	9249	FRANCIVANIA ALMEIDA ALVES	606.724.693-75
124	12	7	9251	FRANCISCA PORTUGAL DE AMORIM	927.150.795-91
125	12	10	9254	ITAMAR SILVA PATROCINIO	850.755.231-53
126	12	11	9255	CORINA BARBOSA DE SOUSA	022.011.461-79
127	12	12	9257	DANIELE COSTA DE OLIVEIRA	611.503.283-04
128	12	13	9027	LAZARA ABADIA TEIXEIRA VIEIRA	970.307.911-34
129	12	21	9259	SOCORRO ESTEVAM DA SILVA	425.352.393-53
130	12	23	9261	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	039.175.223-57
131	12	26	9262	CALIPIO FERNANDES DELMONDES	202.404.301-15
132	13	3	9026	JACKELINE CARVALHO BASTOS	077.899.883-52
133	13	12	9265	DELVITA MARQUES PINHEIRO DE SOUZA	550.533.511-04
134	13	17	9266	JOVERCINO PEREIRA DIAS	241.701.861-68
135	13	18	9268	ALDENIR FERREIRA QUINTANIA DOS SANTOS	951.605.401-30
136	13	24	9269	IVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	487.489.941-20
137	13	27	9271	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA OLIVEIRA	034.085.089-52
138	14	1	9275	JOSEFRAN DA SILVA E SILVA	049.892.613-30
139	14	5	9277	RAIMUNDO NONATO FERREIRA VIANA	355.177.863-91
140	14	11	9281	ALDERIR VALDEMAR DE SOUSA	847.591.431-49
141	14	12	9282	JOSÉ JOSIAS CASSIMIRO	204.518.061-15
142	14	14 A	9280	CEZALTINO FIRMINO DA SILVA	869.641.781-04
143	14	14 B	9279	VALDEAN PASSOS DA SILVA	110.913.086-40
144	14	15	9278	FRANCIELY SANTOS DA SILVA	709.787.581-02
145	14	18	9276	ROSELI CIPRIANO DA SILVA	192.179.458-54
146	14	22	9274	IRACY BRÊDA DA COSTA	419.863.261-87
147	14	23	9273	MARIA NIDRACI SILVA	550.634.461-91
148	14	28	9272	JOSÉ ISRAEL DE LIMA GOMES	120.931.334-07
149	14	29	9270	ANTONINHA CORREA ARUDA	468.719.421-49
150	14	33	9267	RENATO NILSON	453.008.101-00
151	15	1	9264	ALEX SANDRO PIZZOLATTO	011.046.191-64
152	15	3	9285	TEREZINHA DE JESUS MORAIS DELMONDES	570.040.801-53
153	15	4	9263	NEUZA FRANÇA BARBOSA GARCIA	331.711.731-15
154	15	5	9260	CAMILA DIAS PEREIRA	043.949.211-47
155	15	8	9258	BENEDITO VIEIRA RODRIGUES	178.048.841-68
156	15	11	9256	ELIZANGELA ROCHA PEREIRA	962.935.601-59
157	15	13	9253	MILTON GOMES DOS SANTOS	415.223.891-72
158	15	18	9252	ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS	013.943.661-83
159	15	21	9250	LIDINALVA ARAUJO DE OLIVEIRA	452.225.331-15
160	15	22A	9248	ELZI PEREIRA MENDES	362.106.841-49
161	15	22B	9245	EDSON FERREIRA DA SILVA	892.883.001-04
162	15	23	9244	JANILSON DE JESUS SOUZA	986.601.011-20
163	16	2	9243	JUCELIA DA COSTA SILVA	054.392.791-13
164	16	3	9242	VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS	313.392.631-49
165	16	5	9241	ROSALICE PIMENTEL GOMES	537.190.341-00
166	16	7	9238	FRANCISCO JESUS DE SOUZA	667.118.271-04
167	16	8	9235	SINELUCIA NUNES ALVES BARAUNA	021.249.891-62
168	16	9	9233	MARCONES DE SOUZA SANTOS	531.650.121-72
169	17	1	9227	PAULA ADRIANA JESUS DE SOUZA	033.852.981-05
170	18	1	9225	ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	875.578.781-91
171	19	5	9224	DIONÁRIA DE FRANÇA CÂNDIDO RAMOS	315.973.001-87
172	19	11	9223	ROSA ANGELA ROA DA SILVA	570.591.449-00
173	19	13	9222	MARIA LUCIA GOMES VIANA	502.925.361-00
174	19	14	9220	ANDRÉ ALVES FERREIRA	841.023.141-72
175	19	16	9218	JALES TOTO DE ALMEIDA	973.725.601-87
176	19	21	9216	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA SILVA	522.620.301-20
177	19	22	9214	ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS DE ARAUJO	569.610.221-20
178	19	23	9212	PATRICIA DA SILVA	083.310.744-59
179	19	24	9210	SUELI ROA DA SILVA	017.109.781-55
180	19	26	9208	JULIANA RANGEL DE SOUZA BORGES	845.877.762-20
181	19	28	9206	LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	033.309.411-54
182	19	29	9204	JOÃO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	370.414.601-34
183	19	34	9203	MARIA JOSÉ PEREIRA AMORIM	015.044.831-70
184	20	2	9202	OLÍRA ALZINA SILVA DOS REIS	316.414.740-68
185	20	5	9201	VALDIR DOS SANTOS COSTA	753.279.293-53
186	20	18	9200	WILES PEREIRA DA SILVA	010.549.711-88
187	20	21	9199	ARCELINO MORAES DELMONDES	362.562.931-34
188	20	24	9198	UBALDO MORAES DELMONDES	818.392.001-20
189	21	2	9189	ABADIA ALVES CAMPOS ZEFERINO	012.330.241-24
190	21	3	9187	JULIANA ALVES ZEFERINO	081.158.901-38
191	23	3	9185	JESSICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	051.698.581-75
192	23	4B	9182	MARIA BATISTA GOMES	427.838.281-20
193	23	5A	9181	JALES TOTÓ DE ALMEIDA	973.725.601-87
194	23	5B	9175	ELIAS MARTINS FERREIRA	704.688.021-26
195	25	3A	9173	ALVANEI SILVA MATOS	041.641.151-73

196	25	3B	9170	ERIKA CELIS POLICARPO MATOS	039.118.201-35
197	26	1	9169	FRANCISCO CARLOS LEONEL DOS SANTOS	435.272.809-87
198	27	4	9167	JOSÉ FERREIRA GONDIM	797.738.931-20
199	28	1	9166	MARINES ROBERTO	911.486.181-04
200	28	2	9163	ÉRICA DE JESUS MACHADO LAIA	030.894.271-09
201	28	3	9159	ERES MACHADO	204.602.601-20
202	28	4	9157	MARIA BADIA DO NASCIMENTO	427.838.011-91
203	29	5	9155	MINERVINA MARTINS DOS SANTOS	550.647.441-53
204	31	2	9021	ALEX OHENDRES DA SILVA TAVARES	020.412.731-94
205	31	6	9154	LAURA EVANGELISTA FERREIRA	019.866.541-50
206	33	2	9153	GILDETE FLORENÇA DE SOUZA	804.638.001-68
207	34	4	9152	MARIA DIONE ALVES DOS SANTOS	503.823.221-34
208	34	12	9151	ÉDNA APARECIDA BARBOSA	025.424.901-98
209	34	14	9150	MARIA LUCIANA QUEIROZ DE JESUS	947.753.201-06
210	34	15	9149	CRISTIANE MARTINS SANTOS	938.042.882-00
211	34	16	9148	NERIA RIBEIRO DIAS	632.079.401-10
212	34	21	9147	LEIA RIBEIRO DIAS	014.744.711-96
213	34	24	9146	NEZIA RIBEIRO DIAS	581.197.281-49
214	34	26	9145	JOSÉ GUARDIANO DOS SANTOS	217.811.251-04
215	34	28	9142	JEAN CARLOS LEAL DE FREITAS	017.085.262-85
216	34	30	9140	JACKSON RODRIGO DA CAS	945.092.981-53
217	34	36	9138	IZABEL NIVANA ALVES NASCIMENTO	508.546.901-15
218	35	1	9136	NAIR DE JESUS PIRES	883.483.859-91
219	35	5	9134	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS FIGUEIREDO	039.173.441-57
220	35	7	9024	LEANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	941.982.171-49
221	35	8	9132	LUCIANA CORRÊA DA FONSECA SILVA	802.703.871-53
222	35	9	9131	ANDERSON VIEIRA LEITE	995.667.291-20
223	35	10	9129	CLEUSA PEGO DE OLIVEIRA LOZANO	639.760.309-10
224	35	11	9128	NEY ANDRADE DOS ANJOS MACHADO	029.933.771-59
225	35	15	9126	LIEDA VIEIRA LIMA	044.753.531-57
226	35	16	9123	MARCOS DA SILVA PEREIRA	022.880.471-00
227	35	17	9122	JOÃO DIVINO BRAZ FERREIRA	329.414.631-00
228	35	19	9119	ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	316.047.221-34
229	35	25	9118	TEREZINHA DE SOUZA MIRANDA	835.322.421-68
230	35	26	9116	LUCIANE MARTINS DE ALMEIDA	035.293.161-21
231	35	31	9114	CASSIO FERNANDO SILVA	035.273.209-11
232	35	33	9113	LUCIANA CAMPOS SIQUEIRA	034.921.731-95
233	36	2	9110	GRAZIELA CELERI ALVES	060.788.921-77
234	36	7	9108	CLARISMUNDO RODRIGUES DA SILVA	482.200.191-15
235	36	10	9107	MARLEIDE ROSA DOS SANTOS	038.768.951-62
236	36	14	9287	DANIELA ALVES SCHWERTZ METZGER	067.892.579-85
237	36	15	9102	ANTONIO JESUS DE SOUZA	768.969.946-49
238	36	16	9099	PALMIRA DA COSTA SILVA	408.013.142-91
239	36	18	9097	EVANILDE SILVA MATOS SOUZA	971.774.741-53
240	36	28	9093	ELI RODRIGO BORGES	998.840.891-91
241	36	33	9091	DINA EURIPEDES RIBEIRO	724.443.631-91
242	37	1	9085	ANDRIELE CRISTINE PEREIRA	032.036.251-56
243	37	4	9083	FRANCISCO AIRES DE OLIVEIRA MEDEIROS	531.597.301-82
244	37	5	9080	ELIENAI DA SILVA	356.044.078-52
245	37	11	9077	FABIANO FOGAÇA PINO	002.832.722-52
246	37	14	9074	EGLIMAR FREITAS RIBEIRO	006.285.531-02
247	37	21	9072	DIEGO JACINTO DE SOUSA	012.849.661-43
248	38	3	9070	GILMAR BATISTA DA SILVA	514.126.911-68
249	38	5	9068	IGOR BRITO BARBOSA DA SILVA	055.956.681-64
250	38	6	9065	ELCIONE BARBOSA	854.312.811-00
251	38	11	9063	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	329.316.541-91
252	38	12	9058	NICOLAU DIAS ORTEGAS	814.631.381-72
253	38	13	9054	SIDINEY FERREIRA DA SILVA	406.567.051-91
254	38	14	9052	SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES	173.179.751-68
255	38	15	9018	ANA RODRIGUES MIRANDA	420.615.551-87
256	38	16	9029	ALDINETH RAIMUNDA VIEIRA	595.308.982-15
257	38	23	9048	HILDINEIA DO CARMO DIAS DO NASCIMENTO	867.658.921-68
258	38	25	9047	EVANIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	026.326.901-96
259	38	28	9046	ELDERLANE DA SILVA SANTOS	118.390.814-81
260	38	35	9045	IONETY PEREIRA DA SILVA	395.722.001-78
261	38	39	9043	ELISETE LOPO DE ARAUJO	001.799.801-81

Os notificados acima relacionados, querendo, podem apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do parcelamento, com área total de 778.541,00 m² objeto da matrícula nº 11.564 de propriedade do Município de Poxoréu, tendo a denominação de loteamento “NOVA POXO-RÉU” e esta etapa de regularização está localizada na Rodovia PX-050, Distrito de Nova Poxoréu, no Município e Comarca de Poxoréu - Mato Grosso, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO LOTEAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 54°16'16,974"W , Latitude 15°34'58,438"S e Altitude: 523,31 m); deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 184°24'37" e 26,53 m até o vértice 2, (Longitude: 54°16'17,031"W , Latitude 15°34'59,299"S

e Altitude: 523,14 m); 180°31'28" e 19,66 m até o vértice 3, (Longitude: 54°16'17,028"W , Latitude 15°34'59,938"S e Altitude: 522,91 m); 183°45'32" e 20,74 m até o vértice 4, (Longitude: 54°16'17,065"W , Latitude 15°35'00,611"S e Altitude: 523,03 m); 181°37'36" e 18,32 m até o vértice 5, (Longitude: 54°16'17,075"W , Latitude 15°35'01,207"S e Altitude: 522,74 m); 182°47'34" e 12,73 m até o vértice 6, (Longitude: 54°16'17,090"W , Latitude 15°35'01,620"S e Altitude: 522,46 m); 182°45'49" e 83,79 m até o vértice 7, (Longitude: 54°16'17,190"W , Latitude 15°35'04,343"S e Altitude: 520,66 m); 184°42'43" e 22,03 m até o vértice 8, (Longitude: 54°16'17,241"W , Latitude 15°35'05,057"S e Altitude: 520,23 m); 178°10'04" e 26,27 m até o vértice 9, (Longitude: 54°16'17,202"W , Latitude 15°35'05,911"S e Altitude: 518,73 m); 180°12'02" e 57,14 m até o vértice 10, (Longitude: 54°16'17,184"W , Latitude 15°35'07,769"S e Altitude: 517,80 m); 169°03'12" e 12,06 m até o vértice 11, (Longitude: 54°16'17,102"W , Latitude 15°35'08,152"S e Altitude: 517,76 m); 169°11'38" e 23,20 m até o vértice 12, (Longitude: 54°16'16,946"W , Latitude 15°35'08,892"S e Altitude: 517,82 m); 182°26'03" e 19,78 m até o vértice 13, (Longitude: 54°16'16,966"W , Latitude 15°35'09,534"S e Altitude: 518,85 m); 182°26'54" e 17,56 m até o vértice 14, (Longitude: 54°16'16,983"W , Latitude 15°35'10,105"S e Altitude: 518,68 m); 178°55'24" e 19,69 m até o vértice 15, (Longitude: 54°16'16,963"W , Latitude 15°35'10,745"S e Altitude: 519,12 m); 180°00'00" e 10,70 m até o vértice 16, (Longitude: 54°16'16,958"W , Latitude 15°35'11,093"S e Altitude: 519,29 m); 190°31'30" e 13,03 m até o vértice 17, (Longitude: 54°16'17,032"W , Latitude 15°35'11,510"S e Altitude: 519,09 m); 182°08'51" e 35,49 m até o vértice 18, (Longitude: 54°16'17,062"W , Latitude 15°35'12,664"S e Altitude: 520,37 m); 182°26'48" e 14,52 m até o vértice 19, (Longitude: 54°16'17,076"W , Latitude 15°35'13,136"S e Altitude: 520,33 m); 182°23'51" e 12,43 m até o vértice 20, (Longitude: 54°16'17,088"W , Latitude 15°35'13,540"S e Altitude: 520,73 m); 182°26'15" e 12,46 m até o vértice 21, (Longitude: 54°16'17,101"W , Latitude 15°35'13,945"S e Altitude: 521,02 m); 182°26'04" e 59,56 m até o vértice 22, (Longitude: 54°16'17,160"W , Latitude 15°35'15,880"S e Altitude: 521,23 m); 182°26'02" e 80,06 m até o vértice 23, (Longitude: 54°16'17,240"W , Latitude 15°35'18,482"S e Altitude: 520,06 m); 182°26'38" e 28,85 m até o vértice 24, (Longitude: 54°16'17,269"W , Latitude 15°35'19,420"S e Altitude: 519,63 m); 182°25'08" e 12,32 m até o vértice 25, (Longitude: 54°16'17,281"W , Latitude 15°35'19,820"S e Altitude: 519,37 m); 182°26'19" e 40,66 m até o vértice 26, (Longitude: 54°16'17,321"W , Latitude 15°35'21,141"S e Altitude: 519,91 m); 257°44'37" e 29,44 m até o vértice 27, (Longitude: 54°16'18,284"W , Latitude 15°35'21,356"S e Altitude: 520,77 m); 257°44'47" e 25,96 m até o vértice 28, (Longitude: 54°16'19,132"W , Latitude 15°35'21,546"S e Altitude: 521,91 m); 257°45'04" e 53,50 m até o vértice 29, (Longitude: 54°16'20,881"W , Latitude 15°35'21,937"S e Altitude: 524,43 m); 257°44'11" e 20,15 m até o vértice 30, (Longitude: 54°16'21,539"W , Latitude 15°35'22,084"S e Altitude: 526,45 m); 257°44'42" e 9,99 m até o vértice 31, (Longitude: 54°16'21,866"W , Latitude 15°35'22,157"S e Altitude: 526,22 m); 257°44'50" e 24,08 m até o vértice 32, (Longitude: 54°16'22,653"W , Latitude 15°35'22,333"S e Altitude: 525,86 m); 257°44'03" e 20,80 m até o vértice 33, (Longitude: 54°16'23,333"W , Latitude 15°35'22,485"S e Altitude: 527,01 m); 257°45'02" e 25,36 m até o vértice 34, (Longitude: 54°16'24,162"W , Latitude 15°35'22,671"S e Altitude: 528,18 m); 257°44'11" e 19,91 m até o vértice 35, (Longitude: 54°16'24,813"W , Latitude 15°35'22,816"S e Altitude: 528,87 m); 257°46'09" e 10,01 m até o vértice 36, (Longitude: 54°16'25,140"W , Latitude 15°35'22,889"S e Altitude: 529,57 m); 257°44'48" e 21,44 m até o vértice 37, (Longitude: 54°16'25,841"W , Latitude 15°35'23,046"S e Altitude: 531,46 m); 257°44'17" e 49,58 m até o vértice 38, (Longitude: 54°16'27,461"W , Latitude 15°35'23,408"S e Altitude: 533,14 m); 257°45'04" e 49,07 m até o vértice 39, (Longitude: 54°16'29,065"W , Latitude 15°35'23,767"S e Altitude: 534,65 m); 257°44'50" e 43,02 m até o vértice 40, (Longitude: 54°16'30,471"W , Latitude 15°35'24,081"S e Altitude: 535,67 m); 257°44'07" e 12,00 m até o vértice 41, (Longitude: 54°16'30,864"W , Latitude 15°35'24,169"S e Altitude: 536,70 m); 257°44'37" e 46,07 m até o vértice 42, (Longitude: 54°16'32,369"W , Latitude 15°35'24,505"S e Altitude: 538,18 m); 257°44'53" e 49,62 m até o vértice 43, (Longitude: 54°16'33,991"W , Latitude 15°35'24,868"S e Altitude: 539,93 m); 257°44'30" e 48,94 m até o vértice 44, (Longitude: 54°16'35,591"W , Latitude 15°35'25,225"S e Altitude: 541,70 m); 257°44'38" e 25,06 m até o vértice 45, (Longitude: 54°16'36,410"W , Latitude 15°35'25,409"S e Altitude: 542,73 m); 257°44'58" e 20,55 m até o vértice 46, (Longitude: 54°16'37,082"W , Latitude 15°35'25,559"S e Altitude: 543,75 m); 257°46'09" e 10,01 m até o vértice 47, (Longitude: 54°16'37,409"W , Latitude 15°35'25,632"S e Altitude: 544,13 m); 257°44'05" e 43,64 m até o vértice 48, (Longitude: 54°16'38,835"W , Latitude 15°35'25,951"S e Altitude: 545,82 m); 257°44'59" e 50,19 m até o vértice 49, (Longitude: 54°16'40,476"W , Latitude 15°35'26,317"S e Altitude: 548,56 m); 257°44'34" e 51,95 m até o vértice 50, (Longitude: 54°16'42,174"W , Latitude 15°35'26,697"S e Altitude: 550,33 m); 257°45'01" e 46,99 m até o vértice 51, (Longitude: 54°16'43,710"W , Latitude 15°35'27,040"S e Altitude: 552,10 m); 257°44'16" e 49,91 m até o vértice 52, (Longitude: 54°16'45,341"W , Latitude 15°35'27,405"S e Altitude: 553,46 m); 257°46'55" e 12,00 m até o vértice 53, (Longitude: 54°16'45,734"W , Latitude 15°35'27,493"S e Altitude: 555,25 m); 257°44'27" e 48,88 m até o vértice 54, (Longitude: 54°16'47,331"W , Latitude 15°35'27,850"S e Altitude: 556,64 m); 257°44'07" e 12,00 m até o vértice 55, (Longitude: 54°16'47,724"W , Latitude 15°35'27,938"S e Altitude: 557,56 m); 257°44'07" e 16,71 m até o vértice 56, (Longitude: 54°16'48,270"W , Latitude 15°35'28,060"S e Altitude: 556,04 m); 257°45'32" e 16,41 m até o vértice 57, (Longitude: 54°16'48,806"W , Latitude 15°35'28,180"S e Altitude: 557,02 m); 257°44'07" e 12,00 m até o vértice 58, (Longitude: 54°16'49,199"W , Latitude 15°35'28,267"S e Altitude: 558,96 m); 257°44'56" e 42,74 m até o vértice 59, (Longitude: 54°16'50,596"W , Latitude 15°35'28,580"S e Altitude: 560,06 m); 257°43'30" e 11,99 m até o vértice 60, (Longitude: 54°16'50,988"W , Latitude 15°35'28,667"S e Altitude: 561,34 m); 257°45'45" e 26,66 m até o vértice 61, (Longitude: 54°16'51,859"W , Latitude 15°35'28,862"S e Altitude: 562,72 m); 257°44'44" e 63,65 m até o vértice 62, (Longitude: 54°16'53,940"W , Latitude 15°35'29,327"S e Altitude: 565,01 m); 348°11'53" e 20,09 m até o vértice 63, (Longitude: 54°16'54,086"W , Latitude 15°35'28,689"S e Altitude: 564,42 m); 347°20'53" e 21,69 m até o vértice 64, (Longitude: 54°16'54,255"W , Latitude 15°35'28,003"S e Altitude: 565,10 m); 347°23'18" e 12,00 m até o vértice 65, (Longitude: 54°16'54,347"W , Latitude 15°35'27,624"S e Altitude: 564,47 m); 347°18'31" e 41,65 m até o vértice 66, (Longitude: 54°16'54,672"W , Latitude 15°35'26,306"S e Altitude: 565,74 m); 347°18'01" e 24,02 m até o vértice 67, (Longitude: 54°16'54,859"W , Latitude 15°35'25,547"S e Altitude: 566,96 m); 347°18'58" e 12,02 m até o vértice 68, (Longitude: 54°16'54,952"W , Latitude 15°35'25,167"S e Altitude: 567,56 m); 347°18'16" e 17,52 m até o vértice 69, (Longitude: 54°16'55,089"W , Latitude 15°35'24,613"S e Altitude: 568,41 m); 347°19'17" e 14,94 m até o vértice 70, (Longitude: 54°16'55,205"W , Latitude 15°35'24,140"S e Altitude: 569,23 m); 356°12'08" e 16,46 m até o vértice 71, (Longitude: 54°16'55,249"W , Latitude 15°35'23,607"S e Altitude: 568,94 m); 356°09'18" e 15,96 m até o vértice 72, (Longitude: 54°16'55,291"W , Latitude 15°35'23,090"S e Altitude: 570,07 m); 356°10'49" e 20,42 m até o vértice 73, (Longitude: 54°16'55,346"W , Latitude 15°35'22,428"S e Altitude: 570,22 m); 356°09'48" e 47,23 m até o vértice 74, (Longitude: 54°16'55,472"W , Latitude 15°35'20,897"S e Altitude: 569,95 m); 356°10'25" e 18,58 m até o vértice 75, (Longitude: 54°16'55,521"W , Latitude 15°35'20,295"S e Altitude: 566,76 m); 356°10'32" e 18,59 m até o vértice 76, (Longitude: 54°16'55,571"W , Latitude 15°35'19,693"S e Altitude: 568,86 m); 356°09'40" e 12,25 m até o vértice 77, (Longitude: 54°16'55,604"W , Latitude 15°35'19,296"S e Altitude: 568,68 m); 356°10'34" e 27,29 m até o vértice 78, (Longitude: 54°16'55,676"W , Latitude 15°35'18,411"S e Altitude: 565,82 m); 356°10'57" e 22,98 m até o vértice 79, (Longitude: 54°16'55,738"W , Latitude 15°35'17,666"S e Altitude: 567,30 m); 356°08'54" e 12,21 m até o vértice 80, (Longitude: 54°16'55,770"W , Latitude 15°35'17,271"S e Altitude: 567,01 m); 356°10'10" e 41,46 m até o vértice 81, (Longitude: 54°16'55,881"W , Latitude 15°35'15,927"S e Altitude: 566,49 m); 356°11'09" e 21,05 m até o vértice 82, (Longitude: 54°16'55,937"W , Latitude 15°35'15,245"S e Altitude: 566,15 m); 356°10'17" e 31,30 m até o vértice 83, (Longitude: 54°16'56,020"W , Latitude 15°35'14,230"S e Altitude: 565,42 m); 356°10'05" e 89,33 m até o vértice 84, (Longitude: 54°16'56,259"W , Latitude 15°35'11,335"S e Altitude: 562,49 m); 356°10'15" e 35,49 m até o vértice 85, (Longitude: 54°16'56,353"W , Latitude 15°35'10,185"S e Altitude: 560,62 m); 73°17'10" e 41,59 m até o vértice 86, (Longitude: 54°16'55,022"W , Latitude

15°35'09,780"S e Altitude: 561,59 m); 73°17'37" e 38,68 m até o vértice 87, (Longitude: 54°16'53,785"W , Latitude 15°35'09,403"S e Altitude: 562,43 m); 73°18'16" e 15,21 m até o vértice 88, (Longitude: 54°16'53,298"W , Latitude 15°35'09,255"S e Altitude: 562,75 m); 77°08'35" e 98,51 m até o vértice 89, (Longitude: 54°16'50,086"W , Latitude 15°35'08,502"S e Altitude: 561,79 m); 73°21'10" e 5,27 m até o vértice 90, (Longitude: 54°16'49,917"W , Latitude 15°35'08,451"S e Altitude: 561,47 m); 73°19'13" e 19,62 m até o vértice 91, (Longitude: 54°16'49,289"W , Latitude 15°35'08,260"S e Altitude: 560,93 m); 73°19'19" e 20,84 m até o vértice 92, (Longitude: 54°16'48,622"W , Latitude 15°35'08,058"S e Altitude: 560,08 m); 73°19'22" e 20,00 m até o vértice 93, (Longitude: 54°16'47,982"W , Latitude 15°35'07,863"S e Altitude: 559,14 m); 73°18'03" e 19,42 m até o vértice 94, (Longitude: 54°16'47,361"W , Latitude 15°35'07,674"S e Altitude: 558,31 m); 73°19'50" e 20,22 m até o vértice 95, (Longitude: 54°16'46,713"W , Latitude 15°35'07,477"S e Altitude: 557,38 m); 73°18'42" e 19,92 m até o vértice 96, (Longitude: 54°16'46,076"W , Latitude 15°35'07,283"S e Altitude: 556,37 m); 73°20'41" e 9,98 m até o vértice 97, (Longitude: 54°16'45,757"W , Latitude 15°35'07,187"S e Altitude: 555,79 m); 73°19'21" e 10,11 m até o vértice 98, (Longitude: 54°16'45,433"W , Latitude 15°35'07,088"S e Altitude: 555,38 m); 73°19'24" e 19,48 m até o vértice 99, (Longitude: 54°16'44,810"W , Latitude 15°35'06,899"S e Altitude: 554,05 m); 73°18'51" e 20,41 m até o vértice 100, (Longitude: 54°16'44,156"W , Latitude 15°35'06,700"S e Altitude: 552,87 m); 73°19'12" e 19,93 m até o vértice 101, (Longitude: 54°16'43,519"W , Latitude 15°35'06,506"S e Altitude: 552,01 m); 73°19'14" e 19,30 m até o vértice 102, (Longitude: 54°16'42,901"W , Latitude 15°35'06,318"S e Altitude: 551,43 m); 73°20'24" e 21,03 m até o vértice 103, (Longitude: 54°16'42,227"W , Latitude 15°35'06,114"S e Altitude: 551,06 m); 73°18'03" e 9,40 m até o vértice 104, (Longitude: 54°16'41,927"W , Latitude 15°35'06,023"S e Altitude: 550,26 m); 73°19'42" e 9,97 m até o vértice 105, (Longitude: 54°16'41,608"W , Latitude 15°35'05,926"S e Altitude: 548,91 m); 73°18'03" e 19,31 m até o vértice 106, (Longitude: 54°16'40,990"W , Latitude 15°35'05,737"S e Altitude: 546,63 m); 73°19'22" e 20,00 m até o vértice 107, (Longitude: 54°16'40,349"W , Latitude 15°35'05,543"S e Altitude: 545,68 m); 73°19'23" e 19,69 m até o vértice 108, (Longitude: 54°16'39,719"W , Latitude 15°35'05,351"S e Altitude: 544,07 m); 73°20'18" e 20,44 m até o vértice 109, (Longitude: 54°16'39,065"W , Latitude 15°35'05,153"S e Altitude: 542,74 m); 73°19'41" e 20,04 m até o vértice 110, (Longitude: 54°16'38,423"W , Latitude 15°35'04,958"S e Altitude: 541,50 m); 73°18'13" e 19,80 m até o vértice 111, (Longitude: 54°16'37,790"W , Latitude 15°35'04,765"S e Altitude: 540,48 m); 73°18'52" e 19,89 m até o vértice 112, (Longitude: 54°16'37,153"W , Latitude 15°35'04,571"S e Altitude: 539,71 m); 73°19'11" e 20,24 m até o vértice 113, (Longitude: 54°16'36,505"W , Latitude 15°35'04,375"S e Altitude: 538,92 m); 73°19'54" e 19,49 m até o vértice 114, (Longitude: 54°16'35,881"W , Latitude 15°35'04,185"S e Altitude: 537,86 m); 73°19'31" e 20,07 m até o vértice 115, (Longitude: 54°16'35,239"W , Latitude 15°35'03,990"S e Altitude: 537,00 m); 73°19'27" e 21,01 m até o vértice 116, (Longitude: 54°16'34,566"W , Latitude 15°35'03,785"S e Altitude: 535,74 m); 73°19'16" e 18,99 m até o vértice 117, (Longitude: 54°16'33,959"W , Latitude 15°35'03,601"S e Altitude: 534,78 m); 73°19'11" e 20,14 m até o vértice 118, (Longitude: 54°16'33,314"W , Latitude 15°35'03,405"S e Altitude: 534,07 m); 73°19'12" e 19,82 m até o vértice 119, (Longitude: 54°16'32,680"W , Latitude 15°35'03,212"S e Altitude: 533,29 m); 73°19'31" e 20,18 m até o vértice 120, (Longitude: 54°16'32,034"W , Latitude 15°35'03,016"S e Altitude: 532,52 m); 73°19'52" e 19,91 m até o vértice 121, (Longitude: 54°16'31,396"W , Latitude 15°35'02,822"S e Altitude: 531,76 m); 73°18'41" e 20,44 m até o vértice 122, (Longitude: 54°16'30,742"W , Latitude 15°35'02,623"S e Altitude: 531,11 m); 73°19'43" e 19,73 m até o vértice 123, (Longitude: 54°16'30,111"W , Latitude 15°35'02,431"S e Altitude: 530,48 m); 73°18'52" e 20,20 m até o vértice 124, (Longitude: 54°16'29,464"W , Latitude 15°35'02,235"S e Altitude: 530,10 m); 73°19'58" e 11,99 m até o vértice 125, (Longitude: 54°16'29,080"W , Latitude 15°35'02,118"S e Altitude: 529,75 m); 73°18'22" e 20,09 m até o vértice 126, (Longitude: 54°16'28,437"W , Latitude 15°35'01,922"S e Altitude: 529,33 m); 73°19'11" e 20,14 m até o vértice 127, (Longitude: 54°16'27,793"W , Latitude 15°35'01,726"S e Altitude: 529,02 m); 73°19'42" e 19,83 m até o vértice 128, (Longitude: 54°16'27,158"W , Latitude 15°35'01,534"S e Altitude: 528,82 m); 73°19'13" e 19,62 m até o vértice 129, (Longitude: 54°16'26,530"W , Latitude 15°35'01,343"S e Altitude: 529,32 m); 73°19'51" e 20,01 m até o vértice 130, (Longitude: 54°16'25,890"W , Latitude 15°35'01,148"S e Altitude: 528,98 m); 73°19'39" e 20,56 m até o vértice 131, (Longitude: 54°16'25,232"W , Latitude 15°35'00,948"S e Altitude: 529,66 m); 73°18'23" e 19,67 m até o vértice 132, (Longitude: 54°16'24,602"W , Latitude 15°35'00,757"S e Altitude: 530,09 m); 73°19'31" e 20,07 m até o vértice 133, (Longitude: 54°16'23,960"W , Latitude 15°35'00,561"S e Altitude: 531,01 m); 73°19'36" e 10,60 m até o vértice 134, (Longitude: 54°16'23,620"W , Latitude 15°35'00,458"S e Altitude: 531,41 m); 73°20'10" e 9,31 m até o vértice 135, (Longitude: 54°16'23,322"W , Latitude 15°35'00,368"S e Altitude: 531,97 m); 73°18'03" e 20,36 m até o vértice 136, (Longitude: 54°16'22,671"W , Latitude 15°35'00,170"S e Altitude: 532,69 m); 73°20'22" e 19,81 m até o vértice 137, (Longitude: 54°16'22,037"W , Latitude 15°34'59,977"S e Altitude: 532,48 m); 73°19'47" e 20,85 m até o vértice 138, (Longitude: 54°16'21,369"W , Latitude 15°34'59,774"S e Altitude: 531,09 m); 73°19'32" e 19,97 m até o vértice 139, (Longitude: 54°16'20,730"W , Latitude 15°34'59,580"S e Altitude: 530,21 m); 73°18'56" e 18,63 m até o vértice 140, (Longitude: 54°16'20,134"W , Latitude 15°34'59,399"S e Altitude: 529,58 m); 73°19'22" e 20,00 m até o vértice 141, (Longitude: 54°16'19,494"W , Latitude 15°34'59,204"S e Altitude: 528,15 m); 73°19'30" e 20,28 m até o vértice 142, (Longitude: 54°16'18,845"W , Latitude 15°34'59,007"S e Altitude: 526,74 m); 73°18'03" e 19,52 m até o vértice 143, (Longitude: 54°16'18,220"W , Latitude 15°34'58,817"S e Altitude: 525,37 m); 73°19'42" e 21,89 m até o vértice 144, (Longitude: 54°16'17,519"W , Latitude 15°34'58,604"S e Altitude: 524,46 m); 73°19'12" e 17,04 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PLANTA DO LOTEAMENTO

Ficam os notificados e também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo informal acima descrito.

Poxoréu - MT, 14 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADESÃO 06/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 06/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2023

DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA - MT

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 036/2024**,** que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 239/2023 do Pregão Presencial SRP nº 038/2023 do município de Confresa - MT, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CON-**

DICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT", para atender a necessidade da para atender as demandas das secretarias do poder executivo Município de Querência-MT, Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência Anexo I.

Fornecedor: JONATHAN SILVA LUZ Inscrita no CNPJ: 30.709.546/0001-87, Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R$: 124.250,00 (Cento vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Querência MT, 20 de março de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

AVISO LICITAÇÃO PE 037

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DE CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA A POPULAÇÃO DE QUERÊNCIA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **03/04/2024**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 20 março de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeiro(a) Oficial

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Dispensa de Licitação Nº 02/2024

Processo Administrativo 32/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 19 de março de 2024, com inicio às 08:00, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO POR MEIO DE CHATBOT/ATENDIMENTO VIRTUAL VIA PLATAFORMA WEB INTEGRADA AO WHATSAPP, BEM COMO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, da qual foi vencedora a empresa: LOBUS SOFTWARE LTDA CNPJ: 29.598.940/0001-06, item 79284, no valor de R$ 18.100,00(Dezoito mil e cem reais).

Querência-MT, 20 de março de 2024

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 60/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA R.Z. DE SOUZA, CNPJ Nº: 26. 888.421/0001-94.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA**cadastrado no CPF nº 037.166.791-78, responsável pela fiscalização do Contrato nº **19/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO PALCO 12X10 EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, PISO ANTIDERRAPANTE EM COMPENSADO NAVAL DE 18MM ALTURA MÍNIMA DO PISO DE 1,65M, ACOMPANHA 2 CAMARIM 4X4 EM CHAPA METÁLICA ONDULADA, COM 1 AR CONDICIONADO CADA DE NO MÍNIMO 7.500 BTUS, E 40 METROS DE GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA 4,5X 4,5 MTS, COM LONA BRANCA, ANTICHAMAS, PROTEÇÃO UV, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, UNIDADE DE MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22 FUNDO X 2,10 DE ALTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, através do agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a licitação na modalidade **pregão presencial nº 01/2024** que seria realizada no dia **27/03/2024, às 07:30 horas**. **FOI PRORROGADA A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **04/04/2024, às 07:30 horas**, no mesmo local indicado inicialmente. Justifica-se ajustes necessários em vícios do edital.

Será regido pela Lei Federal N° 14.133 de 1 de abril de 2021. ObjetoRegistro de Preços para Aquisição de Materiais de Gráficos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229,

Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de março de 2024.

WALASSE RAMOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: R.Z. DE SOUZA

CNPJ: 26.888.421/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO PALCO 12X10 EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, PISO ANTIDERRAPANTE EM COMPENSADO NAVAL DE 18MM ALTURA MÍNIMA DO PISO DE 1,65M, ACOMPANHA 2 CAMARIM 4X4 EM CHAPA METÁLICA ONDULADA, COM 1 AR CONDICIONADO CADA DE NO MÍNIMO 7.500 BTUS, E 40 METROS DE GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA 4,5X 4,5 MTS, COM LONA BRANCA, ANTICHAMAS, PROTEÇÃO UV, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, UNIDADE DE MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22 FUNDO X 2,10 DE ALTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER.

VIGÊNCIA: 20/03/2024 até 20/03/2025.

VALOR GLOBAL: 190.630,00 (Cento e Noventa Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 99/2024 FERIAS MANOEL RIBEIRO

PORTARIA N° 99/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **MANOEL RIBEIRO PINTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **MANOEL RIBEIRO PINTO,** servidor no cargo de Guarda Municipal, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

01/11/2021 a 31/10/2022, compreendendo os (30) dias de gozo de 04/03/2024 à 03/04/2024.

01/11/2022 a 31/10/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 04/04/2024 à 04/05/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de Março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 102/2024 FERIAS E ABONO PEC. ROMILDO FERREIRA

PORTARIA N° 102/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS E ABONO PECUNIARIO PARA O SERVIDOR **ROMILDO FERREIRA DIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder ao Servidor **ROMILDO FERREIRA DIAS ,** portador do RG N° 1076440-2 SSP/MT e do CPF N° 821.491.861-87, no cargo de Diretor de Escola, matricula 7568, lotado na Secretária Municipal de Educação 10 dias em abono pecuniário e 20 dias de gozo de férias no período de 20/03/2024 a 08/04/2024, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de Março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 101/2024 FERIAS SULENY MARTINS

PORTARIA N° 101/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA,** servidora no cargo de Agente Administrativo, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

07/02/2022 a 06/02/2023, compreendendo os (10) dias de gozo de 22/04/2024 à 01/05/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de Março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 98/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PEC. CRISTIANO SOCRATES

PORTARIA N° 98/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio do Servidor Publico **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA,** portador do RG N° 11429569 SJSP/MT e do CPF N° 667.567.741-15, efetivo no cargo de Bioquímico Farmacêutico, matricula 3376, lotado na Secretaria Municipal de Saúde em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 11/02/2013 a 10/02/2018.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 11 de Março de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

Às 10h30 min do dia 14 do mês de março de 2024 na Sala da Licitação localizada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Ribeirão Cascalheira-MT, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio se reuniram para abertura dos envelopes de documentação de propostas e habilitação relativa a inexigibilidade /credenciamento nº. 02/2023.

Informamos que as seguintes empresas enviaram os documentos de proposta e habilitação com o fim especifico de participação no processo licitatório, vejamos:

OSVALDINA N. ALMEIDA CNPJ: 51.979.035/0001-55, a equipe prosseguiu com a abertura e análise da proposta, a qual apresentou valor global de R$ 213.610,00 (duzentos e treze mil seiscentos e dez mil reais).

Ademais, constatou-se que a empresa apresentou a proposta conforme exigido no edital.

Ato continuo, prosseguiu-se com a análise dos documentos de habilitação da empresa OSVALDINA N. ALMEIDA CNPJ: 51.979.035/0001-55.

1- Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

2- Cartão CNPJ.

3- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União com validade até 04/09/2024.

4- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 12/04/2024

5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 07/09/2024

6- Certidão negativa de Débitos municipal, com validade até 06/06/2024

7- Certidão negativa de falência com validade até 08/04/2024

8- Atestado de Capacidade técnica comprovando que já executou objeto idêntico ao licitado.

9- Alvará Sanitário vigente com validade até 31/12/2024

10- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração pública.

11- Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

12- Declaração de ME.

Isso posto, a equipe de apoio e Agente de contratação declarou habilitada a OSVALDINA N. ALMEIDA CNPJ: 51.979.035/0001-55, visto que apresentou os documentos conforme o edital.

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação, equipe de Apoio representante da empresa .

.

Ribeirão Cascalheira-MT, 14 de março de 2024.

_____ *LUZINETE MARTINS FERREIRA* **Agente de Contratação**	_____ *LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO* **Membro**
_____ *CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA* **Membro**	_____ *SILVANA ROCHA DA SILVA FERREIRA* **Membro**

_____

OSVALDINA N. ALMEIDA

Representante

CNPJ: 51.979.035/0001-55.

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 103/2024 FERIAS CLAUDECI DA COSTA

PORTARIA N° 103/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **CLAUDECI DA COSTA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CLAUDECI DA COSTA SILVA,** servidora no cargo de Técnico ADM Educacional, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

20/02/2021 a 20/02/2022, compreendendo os (20) dias de gozo de 01/04/2024 à 10/05/2024.

20/02/2022 a 20/02/2023, compreendendo os (20) dias de gozo de 01/04/2024 à 10/05/2024.

20/02/2023 a 20/02/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 12/08/2024 à 11/09/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de Março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 100/2024 FERIAS E ABONO PEC. VALFLIANA DORALICE

PORTARIA N° 100/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS E ABONO PECUNIARIO PARA A SERVIDORA **VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder a Servidora **VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO ,** portadora da RG N° 1663116-1 SSP/MT e do CPF N° 012.834.281-13, no cargo de Técnico ADM Educacional, matricula 7099, lotado na Secretária Municipal de Educação 15 dias em abono pecuniário e 15 dias de gozo de férias no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 06/08/2022 a 05/08/2023.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de Março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 88/2024

Ribeirãozinho – MT, 20 de Março de 2024.

"INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA QUE AVALIARÁ E DECIDIRÁ SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REURB PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT".

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica composta por: Claudenir Antonio Rezende – Secretário Municipal de Administração, Elayne Bento Parreira – Procuradora Jurídica, Lucas Eduardo de Jesus Lima – Engenheiro e Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Agente Administrativo, para que sob a presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

I - elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado.

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).

III - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se assim for necessário.

IV - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17).

V - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17).

VI - na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17).

VII - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

VIII - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18).

IX - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17.

X - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18).

XI - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares.

XII - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº. 282/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, 20 de Março de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2024

Em, 18 de Março de 2024.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, ***DECRETA***:

Art. 1º - Fica alterado a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, para o quadriênio (01/01/2023 a 31/12/2026), de acordo com a Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 34º inciso IV e §1º, discriminada no Decreto nº. 021/2023, alterado os seguintes conselheiros:

I - Retira-se a Sra. Vânia Francisco Carrijo da Silva e a Sra. Kênia Soares Simões;

II – Acrescenta-se como substitutos o Sr. Fernando Ribeiro do Nascimento – CPF: 040.775.741-45 e a Sra. Carla Cristina Macedo – CPF: 059.803.551-62.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, em 18 de Março de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA BALANÇO ANUAL DE 2023

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024) foi realizado no plenário da câmara municipal a audiência de apresentação do Balanço Anual de 2023.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que foi executado no ano de dois mil e vinte três, junto exposto o Balanço Anal de dois mil e vinte três, apresentando as metas atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, onde estará disponível o Balanço Anual de 2023 junto com a câmara para apreciação de toda a população, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas horas e vinte e seis minutos (10:26) do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

Rondolândia-MT, 20 de Março de 2024.

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RREO 5º E 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DO RGF DE 2023

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024) foi realizado no Plenário da Câmara Municipal a audiência de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2023 e RREO do 5º e 6º bimestre de 2023.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que foi executado no último ano de dois mil e vinte e três, apresentando as metas atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas e vinte e seis minutos (10:26) do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

Rondolândia-MT, 20 de Março de 2024.

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 265 /GAB/PMR/2024,DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023, para os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Rondolândia/MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2001 e suas alterações;

Considerando, que a Contabilidade declara que não há empenhos para serem cancelados inerentes ao exercício de 2023;

Considerando, ainda que a Contabilidade declara que nãoháresto a pagar insubsistentes para serem cancelados;

Considerando, a necessidade do Poder Executivo Municipal em determinar por meio de Decreto o encerramento do exercício financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2023, e do levantamento da Prestação de Contas Anual;

Art.2º. A partir da publicação deste Decreto, e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para o cumprimento deste fim;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 08/2024 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, por meio da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Municipal nº 11/2024, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, e iremos atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO** , aos detalhes, **Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Títulos** , conforme segue:

I – Prova Objetiva:

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Inf.	Nota
1	628	EDIANE BATISTA FERREIRA	***.215.841-**	15h00	20h00	20h00	10h00	65,00
2	753	FÉLIPE GOMES DOS SANTOS NETO	***.424.461-**	15h00	15h00	20h00	15h00	65,00
3	724	CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO	***.242.141-**	20h00	10h00	15h00	15h00	60,00
4	557	ALAN DELON FERREIRA SILVA	***.409.501-**	15h00	20h00	10h00	15h00	60,00
5	787	ENRIQ RODRIGUES VALES	***.409.151-**	15h00	5h00	15h00	15h00	50,00
6	723	DIELLE MEDIANÉRIA DE OLIVEIRA	***.750.841-**	10h00	20h00	15h00	5h00	50,00
7	717	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	***.827.631-**	10h00	15h00	15h00	10h00	50,00
Reprovado	776	KEITILY STEFANY FRANCO RODRIGUES	***.479.851-**	20h00	5h00	10h00	10h00	45,00
Reprovado	678	MÁRIA KETLE GONÇALVES FERREIRA SILVA	***.852.121-**	5h00	15h00	10h00	10h00	40,00
Ausente	786	ROZINEIA ALVES DE LANA	***.507.761-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	612	FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO	***.957.261-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Agente Comunitário de Saúde

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	579	MIRIAN FERREIRA DIAS	***.524.291-**	15h00	15h00	15h00	30h00	75,00
2	758	WANIELI ALVES DE LANA FRANCO	***.784.171-**	5h00	10h00	15h00	40,00	70,00
3	716	DEIZIANE DE ALMEIDA GONÇALVES	***.131.531-**	10h00	10h00	15h00	35h00	70,00
4	686	ANTÔNIO ROBERTO SARAIVA BORGES	***.173.271-**	15h00	10h00	15h00	30h00	70,00
5	584	SOELI VIDAL DA SILVA IVALDI	***.798.861-**	10h00	10h00	10h00	30h00	60,00
6	730	ÁLVARO MERECK IVALDI DA SILVA	***.221.501-**	5h00	10h00	10h00	25h00	50,00
Reprovado	720	EDNALVA SOARES DOS SANTOS	***.261.281-**	0,00	10h00	5h00	35h00	50,00
Reprovado	550	MARLI JORGE DE BARROS COELHO	***.248.991-**	0,00	10h00	10h00	20h00	40,00
Ausente	656	CÉLIA REGIANE COSTA DE LARA	***.783.961-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Agente de Combate a Endemias

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	691	LUIZ DOMINGOS DA SILVA	***.415.711-**	15h00	15h00	15h00	30h00	75,00
2	660	VINICIUS OSCAR DA SILVA DORNELAS	***.774.841-**	10h00	20h00	15h00	30h00	75,00
3	685	RENNAN FELYPE VILETE FIALHO	***.051.711-**	10h00	15h00	10h00	35h00	70,00
4	578	THAISA DA SILVA PEREIRA	***.787.801-**	10h00	15h00	15h00	25h00	65,00
5	624	RAFAEL R. DE OLIVEIRA	***.014.291-**	5h00	15h00	10h00	30h00	60,00
6	784	THIAGO DE ASSUNÇÃO	***.798.921-**	15h00	10h00	10h00	25h00	60,00
7	583	BRENDO RODRIGUES DE SOUZA	***.866.371-**	5h00	20h00	10h00	25h00	60,00
8	645	ANDRESON LIMA DOS SANTOS	***.412.211-**	5h00	15h00	5h00	30h00	55,00
9	701	LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	***.713.631-**	15h00	10h00	5h00	25h00	55,00
10	646	SIRLEI WEKWERTH	***.999.402-**	10h00	10h00	10h00	25h00	55,00
11	562	ISABELLA CRISTINA DIAS ZUSE	***.224.471-**	10h00	15h00	10h00	20h00	55,00
12	662	LARISSA DA SILVA PEREIRA	***.641.101-**	5h00	10h00	5h00	30h00	50,00
Reprovado	754	BRUNO KLYSMAN RODRIGUES PARRERA	***.906.121-**	0,00	20h00	15h00	25h00	60,00
Reprovado	687	MICHELE MATOS MIATELLO	***.967.241-**	5h00	20h00	0,00	20h00	45,00
Reprovado	613	LUIZ FERNANDO DA SILVA MARSALE	***.929.481-**	0,00	15h00	5h00	20h00	40,00
Reprovado	626	AMANDA CRISTINA BITENCOUT SOUZA	***.402.021-**	0,00	5h00	5h00	15h00	25h00
Ausente	679	ADERLON DALBEM	***.961.371-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	757	KILMARA JÚLIA SILVA	***.504.891-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	588	JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL NETO	***.401.991-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	566	LUCAS FERREIRA FRETEZ	***.204.411-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Auxiliar. de Serviços Gerais (Feminino)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	739	REGIANE BATISTA FERREIRA	***.792.761-**	20h00	25h00	45,00	90,00
2	623	DEIRCE MARIA DRUMOND ANDRADE	***.068.036-**	10h00	25h00	50,00	85,00
3	558	MARILZA DOS SANTOS SILVA	***.919.011-**	20h00	15h00	40,00	75,00
4	768	DAIANE FERREIRA DA CRUZ	***.892.181-**	15h00	25h00	35h00	75,00
5	663	Tereza de Paula	***.606.501-**	20h00	15h00	35h00	70,00
6	682	LUCIANA ROSA DA SILVA	***.698.801-**	15h00	25h00	30h00	70,00
7	631	TAINARA GARCIA SILVA	***.333.251-**	15h00	25h00	30h00	70,00
8	773	REGILENE GUIMARÃES DE ALMEIDA	***.246.841-**	15h00	20h00	30h00	65,00

9	750	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS	***.743.851-**	20h00	15h00	30h00	65,00
10	728	Márcia Soares de Macedo	***.650.321-**	15h00	15h00	35h00	65,00
11	736	RAFAELA APARECIDA FEERNANDES	***.451.621-**	15h00	15h00	35h00	65,00
12	580	CARMELINDA APARECIDA GODOI DALBEM	***.896.321-**	10h00	20h00	35h00	65,00
13	614	ANETE LAURA MARTINS	***.836.127-**	5h00	15h00	45,00	65,00
14	746	CLÉONICE FERNANDES RODRIGUES	***.042.911-**	15h00	20h00	25h00	60,00
15	659	ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA	***.008.441-**	10h00	15h00	35h00	60,00
Reprovado	743	ELIZÂNGELA ALVES COSTA	***.993.731-**	10h00	15h00	20h00	45,00
Reprovado	655	MARIA JACINTA DA SILVA	***.216.271-**	10h00	10h00	25h00	45,00
Reprovado	744	KARINA MARQUES ALVES DE OLIVEIRA	***.594.641-**	10h00	5h00	25h00	40,00
Reprovado	597	SANDRA ALVES COSTA	***.952.981-**	5h00	10h00	15h00	30h00
Reprovado	737	SHARLIANE CASTRO BONFIM	***.353.001-**	10h00	5h00	10h00	25h00
Reprovado	643	ADILONA PEREIRA DA SILVA	***.361.611-**	5h00	5h00	15h00	25h00
Reprovado	640	MARIA DE FÁTIMA RAMOS	***.768.071-**	5h00	0,00	5h00	10h00
Ausente	654	EMANUELLY CRISTINE DOS SANTOS SILVA	***.372.671-**	0,00	0,00	0,00	0,00

Auxiliar. de Serviços Gerais (Masculino)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	734	VICTOR GABRIEL DE SOUZA SANTANA	***.714.081-**	10h00	20h00	20h00	50,00

Borracheiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	772	GUILHE FERREIRA CALAZANS	***.464.771-**	20h00	20h00	35h00	75,00
2	782	ELIEL JORGE BARROS	***.861.801-**	15h00	25h00	30h00	70,00

Coveiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	741	MARCOS NEGRINI	***.139.711-**	10h00	15h00	40,00	65,00

Cozinheira

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	667	CÉLIA APARECIDA FERNANDES	***.443.551-**	20h00	15h00	40,00	75,00
2	600	GLEICIANE DE ALMEIDA GONÇALVES	***.131.521-**	15h00	20h00	40,00	75,00
3	745	MARCELA LUCAS ANTUNES	***.931.581-**	15h00	25h00	30h00	70,00
4	666	LUSNETE JORGE DA SILVA LIMA	***.761.151-**	15h00	10h00	35h00	60,00
5	561	MARIA INÊS GOMES DE SOUZA	***.066.892-**	10h00	15h00	30h00	55,00
6	555	JOCIELI FÉLIX RODRIGUES	***.533.311-**	15h00	5h00	30h00	50,00
Ausente	576	JULIANA RIO SILVA	***.678.961-**	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	603	TAYNARA GOMES HONORATÓRIA	***.790.291-**	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiscal de Água e Esgoto

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Inf.	Nota
1	792	FELIPE ALVES PRATA DALBEM	***.511.371-**	15h00	20h00	20h00	15h00	70,00
2	629	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SILVA	***.958.901-**	20h00	15h00	10h00	10h00	55,00
Reprovado	779	GUSTAVO GONÇALVES LIGIERO	***.880.211-**	10h00	5h00	10h00	15h00	40,00
Ausente	783	TAIS DORNELAS VALE	***.428.091-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	733	EDUARDA RODRIGUES CONTIN ALVES	***.489.601-**	15h00	15h00	35h00	65,00
2	767	ELLEM KAROLNY DA SILVA LIMA	***.664.491-**	10h00	5h00	40,00	55,00

Gari

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	544	MARINA RODRIGUES MARQUES	***.691.161-**	5h00	20h00	30h00	55,00
Reprovado	674	ILDA DE ALMEIDA SILVA	***.345.431-**	10h00	5h00	10h00	25h00
Reprovado	632	FÁBIO JÚNIOR PEREIRA COSTA	***.518.791-**	0,00	5h00	20h00	25h00

Monitor Infantil

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Inf.	Nota
1	571	MARIA JOSÉ PEREIRA	***.768.651-**	15h00	15h00	15h00	15h00	60,00
2	648	MILLENY CRISTINY DA SILVA NEGRINI	***.453.241-**	10h00	15h00	10h00	15h00	50,00
3	615	KARLA ADRIELY DUARTE DA SILVA	***.265.071-**	10h00	15h00	15h00	10h00	50,00
4	635	VANESSA RAMOS DA SILVA	***.296.571-**	15h00	10h00	10h00	15h00	50,00
5	586	ELISÂNGELA CORINA DA SILVA	***.781.921-**	15h00	10h00	10h00	15h00	50,00
6	585	GÉSICA FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA	***.650.211-**	10h00	10h00	10h00	20h00	50,00
Reprovado	708	JUCICLEIA SILVA FAGUNDES	***.868.151-**	15h00	15h00	10h00	0,00	40,00
Reprovado	752	ADRIELE MARTINS PALMEIRA	***.452.041-**	10h00	5h00	10h00	10h00	35h00
Reprovado	589	MARAIZA DA SILVA DE JESUS	***.621.151-**	5h00	10h00	15h00	5h00	35h00

Reprovado	599	LUCIMAR ALVES CONSTÂNCIA	***.000.471-**	5h00	5h00	15h00	10h00	35h00
Reprovado	607	RAISSA FERREIRA RIBEIRO	***.118.241-**	0,00	10h00	10h00	15h00	35h00
Reprovado	785	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	***.249.751-**	5h00	0,00	15h00	10h00	30h00
Reprovado	671	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.498.871-**	0,00	10h00	10h00	10h00	30h00
Ausente	665	VERÔNICA RIBEIRO DOS SANTOS	***.792.621-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Motorista CAT. (D)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	601	MAYCON DA SILVA MENDES	***.736.781-**	15h00	20h00	10h00	40,00	85,00
2	715	LUAN MATEUS S. DOS SANTOS	***.990.891-**	10h00	10h00	20h00	40,00	80,00
3	789	SIDINEI DA COSTA ALVES	***.921.628-**	15h00	10h00	10h00	40,00	75,00
4	727	GESSE DA SILVA FERNANDES	***.879.001-**	5h00	15h00	15h00	40,00	75,00
5	769	CLEUSON DOS ANJOS DIAS	***.009.801-**	15h00	20h00	5h00	30h00	70,00
6	764	OTONIEL COSTA LOPES	***.564.911-**	5h00	15h00	5h00	30h00	55,00
7	627	AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA	***.827.561-**	5h00	10h00	5h00	30h00	50,00
Reprovado	695	GEANDERSON DE MOURA OLIVEIRA	***.215.381-**	0,00	5h00	0,00	40,00	45,00

Odontologo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	697	TAMARA RAMOS CABRAL	***.567.571-**	20h00	20h00	40,00	80,00
2	606	KELLO AMARAL GOMES	***.823.296-**	15h00	15h00	30h00	60,00
3	542	JÔNATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO	***.807.851-**	20h00	10h00	20h00	50,00
4	703	GABRIELA SANT'ANA NUNES	***.398.582-**	15h00	15h00	20h00	50,00
Reprovado	664	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	***.831.941-**	5h00	5h00	35h00	45,00
Reprovado	611	MAYSA MARIA SOARES CARLI	***.214.181-**	20h00	5h00	20h00	45,00
Reprovado	543	GABRIELLY COSTA SILVA	***.750.841-**	0,00	5h00	30h00	35h00
Ausente	546	SUELEN ESTEVAM FERREIRA METRAN	***.787.231-**	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	669	EDISLAINE ÉRICA DA COSTA RAMOS	***.858.631-**	0,00	0,00	0,00	0,00

Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	658	DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	***.187.641-**	15h00	20h00	45,00	80,00
2	552	ITAMAR JOSÉ DE MATTOS	***.047.901-**	15h00	20h00	40,00	75,00
Ausente	706	GUSTAVO DE OLIVEIRA FREITAS	***.878.851-**	0,00	0,00	0,00	0,00

Operador de Máquina Agrícola

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	749	JOSIANO DA SILVA OLIVEIRA	***.832.781-**	10h00	20h00	40,00	70,00
2	777	BRUNO LARA DE ALMEIDA	***.786.831-**	10h00	25h00	30h00	65,00
3	563	ADENILDO ROCHA VANDERLEY	***.692.561-**	15h00	10h00	30h00	55,00
4	738	LUCAS MARIA TELES	***.321.221-**	15h00	10h00	25h00	50,00

Operador de Moto Niveladora

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	651	EVANDRO MÁRCIO DUTRA	***.582.661-**	15h00	25h00	40,00	80,00
2	569	JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO	***.006.281-**	15h00	15h00	30h00	60,00

Pedreiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Nota
1	638	ADELINO DE OLIVEIRA ALMEIDA	***.591.032-**	15h00	15h00	25h00	55,00

Professor de Pedagogia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	653	LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA	***.821.541-**	20h00	20h00	25h00	65,00
2	590	SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM	***.932.621-**	15h00	25h00	25h00	65,00
3	650	JEOVÂNIA OLIVEIRA CORES SANTANA	***.377.121-**	20h00	20h00	20h00	60,00
4	760	ROZANA ALVES DA SILVA	***.170.446-**	15h00	20h00	20h00	55,00
5	564	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	***.141.651-**	15h00	20h00	20h00	55,00
6	696	CARMELINA LOPES VIANA	***.956.211-**	20h00	15h00	15h00	50,00
7	547	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	***.478.292-**	10h00	10h00	30h00	50,00
Reprovado	684	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	***.067.002-**	5h00	15h00	20h00	40,00
Reprovado	577	POLIANA RODRIGUES BARBOSA	***.672.141-**	10h00	15h00	15h00	40,00
Reprovado	591	DAIANE SILVA TEIXEIRA	***.227.901-**	10h00	15h00	15h00	40,00
Reprovado	652	ELIENE FERREIRA DA SILVA	***.424.201-**	5h00	20h00	15h00	40,00
Reprovado	568	ILZA PEREIRA XAVIER	***.587.921-**	15h00	0,00	20h00	35h00
Reprovado	630	TELMA SOARES FALCÃO BATISTA	***.214.956-**	10h00	5h00	20h00	35h00
Reprovado	548	VIVIAN REGINA FÂNCIO DALBEM	***.176.471-**	10h00	5h00	20h00	35h00
Reprovado	791	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	***.411.091-**	0,00	15h00	20h00	35h00
Reprovado	748	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	***.580.306-**	10h00	10h00	15h00	35h00
Reprovado	756	ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR	***.933.201-**	5h00	5h00	20h00	30h00

Reprovado	718	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	***.496.201-**	0,00	10h00	20h00	30h00
Reprovado	788	EDNA VALVERDE DINIZ	***.393.091-**	10h00	5h00	15h00	30h00
Reprovado	778	Jéssica Pereira Borba	***.101.271-**	10h00	5h00	15h00	30h00
Reprovado	604	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES DE MOURA	***.738.641-**	10h00	5h00	15h00	30h00
Reprovado	725	KEILA PAIXÃO DE LANA	***.512.151-**	10h00	5h00	15h00	30h00
Reprovado	559	RUTE FERREIRA NUNES	***.756.601-**	5h00	10h00	15h00	30h00
Reprovado	672	SIMONE AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOULART	***.464.211-**	5h00	10h00	15h00	30h00
Reprovado	770	GIZELI VALÉRIA DA SILVA PAULA	***.073.651-**	0,00	5h00	20h00	25h00
Reprovado	751	ADRIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA	***.924.111-**	5h00	5h00	15h00	25h00
Reprovado	709	LUCIANA CORDEIRO DE SOBRAL OLIVEIRA	***.815.061-**	5h00	10h00	10h00	25h00
Reprovado	549	VÂNIA ESTE RIBEIRO NEVES	***.744.421-**	5h00	15h00	5h00	25h00
Reprovado	677	CREONE ANTÔNIO DA SILVA	***.744.571-**	0,00	5h00	15h00	20h00
Ausente	766	SANDRA ALVES LUDGÉRIO	***.444.291-**	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	637	ONEIAS FERNANDES DE SOUZA	***.320.332-**	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	721	RUAN DE SOUZA ALMEIDA	***.365.051-**	0,00	0,00	0,00	0,00

Recepcionista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Inf.	Nota
1	710	ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES	***.030.451-**	20h00	15h00	15h00	10h00	60,00
2	729	DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE	***.077.021-**	15h00	10h00	10h00	15h00	50,00
3	598	SUELLEN DE SOUZA RAMOS	***.037.381-**	10h00	15h00	10h00	15h00	50,00
Reprovado	698	CHARLE ARAUJO DE BRITO VALE	***.187.811-**	15h00	10h00	10h00	5h00	40,00
Reprovado	621	GUILHERME CAMARGO SANTOS	***.667.871-**	15h00	10h00	10h00	5h00	40,00
Reprovado	731	ARIANE CRISTINA QUEROBIM DE PAULA	***.325.491-**	5h00	5h00	10h00	5h00	25h00
Reprovado	670	THAIS AUGUSTA DA CONCEIÇÃO	***.577.651-**	0,00	0,00	10h00	10h00	20h00
Ausente	642	GABRIELLY LEMES DIAS	***.000.691-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	747	GAB FERNANDES BRAGA	***.334.121-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ausente	774	ELOÍSA HELENA SILVA SOUZA	***.242.701-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretário (a) Escolar

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	Inf.	Nota
1	647	ÉRICA BARBOSA NUNES	***.217.681-**	15h00	25h00	20h00	20h00	80,00
2	567	LAYSA VITÓRIA FERREIRA RAMPASO	***.788.191-**	10h00	15h00	20h00	20h00	65,00
3	771	ESTER EMANUELLY MAGALHÃES DE SOUZA	***.655.521-**	10h00	20h00	20h00	10h00	60,00
4	620	JOÃO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.971.111-**	10h00	15h00	20h00	15h00	60,00
Ausente	762	THYERRY HENRIQUE COSTA SILVA	***.834.021-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Técnico (a) de Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
1	704	VALQUIRIA VERONEZ	***.185.911-**	15h00	15h00	15h00	25h00	70,00
2	705	LILIANE GOULART DE LIMA	***.432.161-**	20h00	10h00	10h00	15h00	55,00
Reprovado	593	IVONETE ALVES DA SILVA	***.771.801-**	15h00	10h00	10h00	10h00	45,00
Reprovado	759	CLAUDIANA EUGÉNIA COSTA	***.124.971-**	5h00	10h00	10h00	5h00	30h00
Reprovado	553	DILEUZA WESTPHAL	***.637.261-**	0,00	5h00	5h00	15h00	25h00
Reprovado	794	LUCILEIA GOMES DA SILVA.	***.170.281-**	5h00	0,00	10h00	5h00	20h00

Técnico em Química

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Porta.	Esteira.	C. Gerais	C. Espec.	Nota
Reprovado	556	NÚNCIA DE SOUZA FARIA	***.774.241-**	10h00	10h00	5h00	10h00	35h00
Ausente	714	DHEYMER DOS SANTOS LIMA	***.939.411-**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II – Prova de Títulos:

CARGA: PROFESSOR (A) PEDAGOGIA

Nº INS.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
547	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	4h00
748	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	5h00
696	CARMELINA LOPES VIANA	5h00
677	CREONE ANTÔNIO DA SILVA	4h00
591	DAIANE SILVA TEIXEIRA	0,00
652	ELIENE FERREIRA DA SILVA	3h00
770	GIZELI VALÉRIA DA SILVA PAULA	3h00
568	ILZA PEREIRA XAVIER	5h00
650	JEOVÂNIA OLIVEIRA CORES SANTANA	7h00
684	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	2h00
653	LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA	4h00
709	LUCIANA CORDEIRO DE SOBRAL OLIVEIRA	5h00
791	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	2h00
756	ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR	2h00
760	ROZANA ALVES DA SILVA	5h00
559	RUTE FERREIRA NUNES	2h00
672	SIMONE AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOULART	2h00

590	SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM	5h00
564	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	3h00
630	TELMA SOARES FALCÃO BATISTA	3h00
548	VIVIAN REGINA FÂNCIO DALBEM	0,00

III – Prazo para manifesto de recurso (até 21.03.2024).

Salto do Céu – MT, 20 de março de 2024.

Franklin Lacerda Rodrigues Neves

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 047/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LEIDIANE OLIVEIRA POLTRONIER NEGRINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 11 de Março de 2024, Solicitando afastamento com efeito retroativo a 06 de Março de 2024.

CONSIDERANDO: A certidão de Nascimento data em 11 de Março de 2024, registrada sobre matricula nº 136937 01 55 2024 1 00010 049 0006948 72.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade com efeitos retroativos à Servidora **LEIDIANE OLIVEIRA POLTRONIER NEGRINE** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **06/03/2024 a 02/09/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 15 de Março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Materiais/Itens de Construção** em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item I, Faixa 1) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses

VENCEDORAS: JOSIAS DOS SANTOS COMÉRCIO CNPJ: 03.694.786/0001-82 e S.L. DE CERQUEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ: 14.184.984/0001-12

PERÍODO: 18/03/2024 à 18/03/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANÁLISE DE RECURSOS APRESENTADOS DA LISTA PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

SEGUE ABAIXO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS ENTRE OS DIAS 08 E 12 DE MARÇO DE 2024, CONFORME REGE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023.

NOME DO SOLICITANTE	RESULTADO
LUANA DOS SANTOS FALCÃO	Divergência nos documentos apresentados. – Recurso **INDEFERIDO.**
LEIENE KEZER NUNES DOS SANTOS	Renda Per Capita superior a meio salário mínimo, conforme constatado após visita técnica. Documento entregue após o prazo. – Recurso **INDEFERIDO.**

Santa Carmem, 20 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 97/2024

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024,** cujo objeto é**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA E PULVERIZADORES AGRÍCOLAS NOVOS, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 1308/2023 – SEAF-PRO-2023/02556.**Com abertura marcada para o dia 20/03/2024 e homologada no dia 20/03/2024, teve como vencedores as empresas:

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, cadastrada no CNPJ **21.344.856/0001-54**,por apresentar o valor **R$ 11.000,00** (onze mil reais). **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA,** cadastrada no CNPJ **49.461.961/0001-92**,por apresentar o valor **R$ 34.600,00** (trinta e quatro mil, seiscentos reais). Santa Carmem, 20 de março de 2024

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 84/2024

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 e SRP 13/2024,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR.**Com abertura marcada para o dia 18/03/2024 e homologada no dia 20/03/2024, teve como vencedores as empresas:

MF EMPREENDIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ **49.686.829/0001-89**,por apresentar o valor **R$ 22.740,00** (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais). **MONICA R. DE MELLO FARIA ME,** cadastrada no CNPJ **17.353.208/0001-97**,por apresentar o valor **R$ 6.295,00** (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais). **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS,** cadastrada no CNPJ **18.912.500/0001-65**,por apresentar o valor **R$ 308,00** (trezentos e oito reais). **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI,** cadastrada no CNPJ **36.063.652/0001-12**,por apresentar o valor **R$ 12.086,00** (doze mil, oitenta e seis reais). Santa Carmem, 20 de março de 2024

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 125/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação paraprestação de serviços capacitar a população em geral para prestação de serviços nas empresas locais e incentivar o empreendedorismo.

FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CNPJ: 03.658.868/0015-77

VALOR TOTAL: 22.051,80 (vinte e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de março de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 124/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item forma de julgamento por valor unitário, **objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 08 de abril de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 21 de março de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 123/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção (cimento e tijolo) em atendimento ao convênio 2281/2022, Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística –Sinfra /Município de Santa Carmem**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024. **A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,** no dia **03 de abril de 2024, às 11h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 11h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 21 de março de 2024.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0179/2024.

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 1.*****9-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: **80*.***.***.15,** servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: **08/03/2024 a 08/07/2024, segundo laudo da perícia médica.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação da PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 012/2024

publicado em 20 de março de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.446**,** página 769, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024, torna público que no dia **27 de março de 2024** às **09h00min (horário de Brasília),** estará fazendo abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica N°012/2024 e estará recebendo propostas a partir do dia **19 de março de 2024** ás **9h00min (horário de Brasília),** nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°012/2024** cujo **OBJETO:AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Lê-se:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024, torna público que no dia **27 de março de 2024** às **09h00min (horário de Brasília),** estará fazendo abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica N°012/2024 e estará recebendo propostas a partir do dia **19 de março de 2024** ás **9h00min (horário de Brasília),** nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°012/2024** cujo **OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de março 2024.

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/20224

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **–** MT; **CONTRATADA E.P. EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 46.558.892/0001-41; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE RENOME REGIONAL COM A "BANDA NOVO SOM " PARA APRESENTAR NO DIA 06 DE ABRIL DE 2024 NO RODEIO SHOW DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024; VALOR**: **R$ 40.000,00** VIGÊNCIA:20/03/2024 à 20/05/2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°016/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de suaAgente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletronica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 22 de março de 2024**, objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDO DE SOLO (LABORATÓRIO DE SONDAGEM) PARA ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CAPA SELANTE TSD E SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2024– ADM

PORTARIA Nº 037/2024– ADM

DE 13 DE MARÇO DE 2.024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

***JOÃO LOPES DE OLIVEIRA*,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, a contar de 01/01/2024, ao servidor público **RONALDO TRINDADE**, matricula 93, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes aos períodos aquisitivos 2022 a 2023 e 2023 e 2024

.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 13 de março de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 036/2024-GP

PORTARIA N.º 036/2024-GP

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a promoção Vertical e dá outras providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12º e 13º da Lei Municipal 548/2012

R E S O L V E:

Artigo 1º - **REENQUADRAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados em conformidade com o tempo de serviço referente aos servidores efetivos nos anos **1994, 2033, 2006, 2008, 2010 e 2012 a partir de 1º de março de 2024.**

Artigo 2º - **Os reenquadramentos de 2008 e 2010 é apenas correção de uma pendencia dos anos de 2022 e 2023**.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Secretaria de Administração, 12 de março de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. De Administração

REENQUADRAMENTO MARÇO DE 2024

	NOME	NASC.	CARGO	SEC	MAT.	ADMISSÃO	NÍVEL
1994 nivel 10							**2024**
01	**Edilson Costa Pereira**	30/08/65	Motorista	Admin	0007	01/03/94	10
2003 nível 8							
02	Zilma Lima Alves	07/05/73	Prof.	Educação	00124	17/01/03	8
03	**Benilda Coceição da Silva**	24/01/66	Aux. De serviços	Admin	00203	17/01/03	**8**
04	Neuton Pereira de Souza	29/08/67	Aux. de Serviços	Saúde	00184	20/01/03	8
05	João Ferreira Dorta	21/05/57	Prof.	Educação	00192	23/01/03	8
06	Messias Santos de Sousa	17/04/67	Prof.	Educação	00120	23/01/03	8
07	Sandra Dias da Cruz	28/08/79	TAE	Educação	00197	23/01/03	8
08	Eliandro Noleto Silva	05/07/79	Prof.	Educação	00430	23/01/03	8
09	Manoel Alves dos Santos	14/04/72	Assi. na Saúde	Saúde	00140	24/01/03	8
10	Nilza A. dos S. Rodrigues	13/06/71	T A E	Educação	00142	24/01/03	8
11	Gilene Alves Aguiar	11/07/66	A A E	Educação	00199	28/01/03	8
12	**Raimundo de Carneiro Silva**	26/04/61	Vigia	Admin	00187	29/01/03	**8**
13	Ademir F. dos Santos	01/02/55	Assistente II	Obras	00056	30/01/03	8
14	Silvia Maria P. V. Sandes	06/12/66	Prof.	Educação	00123	31/01/03	8
15	Eliete Aguiar Alves	31/12/74	Prof.	Educação	00109	17/02/03	8
16	Ronivon Costa de Souza	23/10/74	Prof.	Educação	00239	17/02/03	8
17	Neusilia Pereira dos Santos	15/10/79	AAE	Educação	00246	17/02/03	8
18	Maria Romão F. Barros	04/09/64	AAE	Educação	00243	18/02/03	8
19	Ana Claudia O. De Souza	01/06/75	Tec. em Enf.	Saúde	00242	20/02/03	8
20	**Celiomar P. dos Santos**	25/01/77	XXXXXXX	Admin	00272	28/02/03	**8**
21	Maria da Glória Oliveira	04/03/77	Prof.	Educação	00221	01/03/03	8
2006 nível 7							
22	Iraneides Campos Santos	29/03/73	Prof.	Educação	00226	01/03/06	7
23	Deusa Pereira Silva	10/12/74	Prof.	Educação	00231	01/03/06	7
24	Raimundo C. da Silva	21/11/63	Prof.	Educação	00347	01/03/06	7
25	Lucencilde Sousa Lima	11/01/73	Prof.	Educação	00116	01/03/06	7
2008 nivel 6							
26	Dorca dos Santos Gomes		AAE	Educação	00435	05/03/08	6

2009 nível 6							
27	**Adão da Costa Santos**	10/12/69	Aux.de serviços	Admin	00497	23/03/09	**6**
28	**Lázaro Eduardo S. Gomes**	21/09/75	Ag. Adminis	Financas	00498	23/03/09	**6**
2010 nível 7							
29	**Annizabel L. Bonilha Morais**		Tec. Enfermagem		00577	01/04/10	5
2012 nivel 5							
30	Letycia Pires Oliveira	19/11/81	Ass Social	Saúde	00747	16/02/12	5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2024-ADM

PORTARIA N.º 038/2024-ADM

DE 13 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Artigo 124 da Lei Municipal nº 093/90;

Considerando o disposto no Inciso XIX do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal 551/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **ADÃO DA COSTA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 535.353.121-53, matricula funcional **nº 497,** Cargo de Auxiliar de Serviços – Motorista - lotado na Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 2º - Férias correspondes ao período 2021 a 2022 a partir de 16 de fevereiro de 2024

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de fevereiro a 16 de março de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretaria de Administração

Portaria 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA** para atuar como fiscal do contrato nº 004/2024, tendo como objeto: **SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica transferido e alterada as lotações dos servidores abaixo relacionada, de acordo com a necessidade da Administração.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
865	**EUZAIDE DE LIMA SOUZA**	COVEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
271	**MOISES DE OLIVEIRA CHAVES**	VIGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP,** pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.530.396/0001-52.

DATA DE ASSINATURA: **08/03/2024.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 08 de Março de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2021

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO de **15/03/2024**, findando se em **15/09/2024**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOLEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.005.139/0014-30.

Valor Mensal: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.243.0023.2085

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Dotação: 08.243.0023.2079

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1500000000; 16600000000; 16610000000;

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024.

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 15 de Março de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI N° 977/2024

LEI N° 977/2024

DE: 20 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa e Projetos/Atividades, no orçamento corrente no valor de **R$ 1,047.567,99** (Hum Milhão, Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais, e Noventa e Nove Centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.5009.2228 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica–CRAS/SCFV/EV

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 80.000.00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 30.000,00

Fonte: 2.660 Total..... R$ 210.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 6.884,52

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... .R$ 20.000.00

Fonte: 2.661 Total..... R$ 26.884,52

08.244.5009.2263 – Manutenção do Programa FUPIS

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 15.000,00

Fonte: 2.661 Total..... R$ 15.000,00

08.244.5009.2232 – Gestão de Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... .R$ 14.862,91

Fonte: 2.661 Total..... R$ 14.862,91

08.241.5009.2234 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 100.000.00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 39.843,50

Fonte: 2.500 Total..... R$ 159.843,50

14.243.5009.2091 – Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Dir. da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 100.000.00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 87.803,10

Fonte: 2.500 Total..... R$ 287.803,10

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.5008.2051 – Remuneração dos Professores do FUNDEB 70% - Ens. Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 333.173,96

Fonte: 2.540 Total..... R$ 333.173,96

Total.....R$ 1.047.567,99

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço do exercício anterior, a partir das Fontes acima verificadas totalizando **R$ 1,047.567,99** (Hum Milhão, Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais, e Noventa e Nove Centavos)

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI N° 979/2024

LEI N° 979/2024

DE: 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2024 no valor de R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2245	Realização do Torneio de Futebol SOCYETE
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.39 33. 90.30	Outros Serviços PJ – R$ 9.900,00 Mat. Consumo – R$ 510,00
VALOR		R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais)

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior serão deduzidos os valores na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2245	Realização do Torneio de Futebol SOCYETE
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.31	Premiação
VALOR		R$ 15.410 (quinze mil quatrocentos e dez reais)

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

JURÍDICO
LEI N° 979/2024

LEI N° 979/2024

DE: 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2024 no valor de R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2245	Realização do Torneio de Futebol SOCYETE
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.39 33. 90.30	Outros Serviços PJ – R$ 9.900,00 Mat. Consumo – R$ 510,00
VALOR		R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais)

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior serão deduzidos os valores na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2245	Realização do Torneio de Futebol SOCYETE
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.31	Premiação

VALOR		R$ 15.410 (quinze mil quatrocentos e dez reais)

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

JURÍDICO
LEI N° 978/2024

LEI N° 978/2024

DE: 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais na área educacional por prazo determinado e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação, conforme constante no anexo único desta Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

Artigo 4º - As contratações que se referem esse Projeto de Lei deverão ser realizadas por meio de contratos de servidores a serem aprovados em processo seletivo, ou de processos seletivos vigentes.

Artigo 5º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Profissionais deste Município, instituído pela Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020, bem como pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 762/2020 de 02 de abril de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

JURÍDICO
LEI N° 980/2024

LEI N° 980/2024

DE: 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Leste, apurado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a efetuarem revisão geral na remuneração de todos os servidores públicos, comissionados, eleitos e efetivos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, em consonância com o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 79 da Lei Municipal nº 761/2020.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 3,86 % (três inteiros e oitenta e seis décimos por cento), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANDRÉ DA SILVA COELHO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 015.594.492-41 e Identidade RG nº 1.188.544 - SESDEC-RO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Sítio GR, nº 79 (Lote) - PA Dom Pedro - Setor Escolinha - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/02/2024

VIGÊNCIA: De 01/02/2024 a 01/03/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB NOVA SUIÁ – Farandú

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 367. 07 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N. º 367. 07 DE MARÇO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sra: Bruna Stéfany Pereira da Silva Souza**, contrato/matrícula: **4673-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 018/2024**, **PREGAO ELETRONICO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 10/2024**

1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AGUÁ, EM ATENDIMENTO DA DEMNADA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I - EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTE DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** Encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 07 de MARÇO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2023 - 17ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVA - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **17ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2024, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 01 de abril de 2024 (01/04/2024)**:

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 8/2024 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 20 de março de 2024.

J**ANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Data-limite para apresentação dos documentos: 01/04/2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
JARLENE CONCEIÇÃO SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE SAÚDE – CAPS	9ª
LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – SEDE	1ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional)**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 003/2024.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Agente de Contratação/Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica https://bnc.org.br/, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 003/2024, do tipo de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIAS PARA DIVERSAS VIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS COM EXTENSÃO TOTAL DE 129,80 KM E IMPLANTAÇÃO DE 8 (OITO) BUEIROS CELULARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, com abertura marcada para o dia **28 de março de 2024, às 09h00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **25/03/2024** até as 17h00m do dia **27/03/2024. Disputa de preços (lances) no dia 28/03/2024 das 09h00min até 10h00min.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site:** http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66) 3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Thayane ou Jean Flávio.**

São Felix do Araguaia – MT, em 20 de março de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL– RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL– RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

A SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando os termos, do Edital de Chamamento Público n º02/2023 e o cronograma do Edital Retificador, que torna público por meio deste Edital complementar, o Resultado Preliminar das Inscrições dos Projetos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 Lei Paulo Gustavo - Audiovisual:

NOME ARTÍSTICO INSCRIÇÃO

01 ANTÔNIO SOUZA NASCIMENTO CANTUÁRIO DEFERIDO

02 GLEISON TOMÁS DE ASSIS XANDY MENDES DEFERIDO

03 GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - DEFERIDO

04 IVO STEFANIO IVOSTEFANIO DEFERIDO

05 MARCELIO LIMA DOS SANTOS MARCELO BLITZ DEFERIDO

06 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA DEFERIDO

07 ANDRÉ ALVES A SILVA EXPLOSÃO CAIPIRA DEFERIDO

08 IRAMILTON GOMES DA SILVA MATHEUS E GABRIEL DEFERIDO

09 IRAMILTON GOMES DA SILVA MATHEUS E GABRIEL DEFERIDO

10 ALICE FOGAÇA KARAJÁ - DEFERIDO

11 ALICE FOGAÇA KARAJÁ - DEFERIDO

12 MAVIRÁ FOGAÇA KARAJÁ SANTANA - DEFERIDO

13 MAVIRÁ FOGAÇA KARAJÁ SANTANA - DEFERIDO

14 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - DEFERIDO

15 LERIWÁ MALUÁ FOGAÇA KARAJÁ - DEFERIDO

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 19 DE MARÇO DE 2024. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **MARIA NANTES MACÊDO**, portadora do CPF 121.105.848-40, o Contrato nº39/2024, do processo seletivo 01/2024, no dia 15 de março de 2024, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 15 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 152/2023

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 152/2023, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Pelo presente Termoo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, com sede à Rua Paraíba, nº 355, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.426.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, e, de outro lado, e a empresa **BRS HEALTHCARE GESTÃO DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.427.444/0001-43, situada à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 40, Bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ANDRÉ CARVALHO DE FRAGA,** portador do RG Nº 1012499561-1 - SSP/PC e CPF 509.436.850-**87**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente o Contrato nº 152/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, o **CONTRATO Nº 152/2023,** celebrado em 15 de dezembro de 2023, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2023** na modalidade CREDENCIAMENTO N° 005/2023,de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima, item 10.4 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND**, para ocupar o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**,a partir do dia **18 de março de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Oficio nº 90/2024/SESAS, de 12/03/2024; o Comunicado Interno 067/2024, de 11/03/2024; o Ofício nº 0086-2024/SESAS/RH, de 08/03/2024; o Comunicado Interno de 25/01/2024; e o Ofício nº 02/2024/PMSJRC/SEDEC, de 18/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022 para comparecerem, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Para apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
16º	1403	APARECIDO DA SILVA
17º	1544	DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO
18º	223	MIKAELA MARTINS RIBEIRO
19º	45	SARA TOMAS
20º	793	TALITA DE OLIVEIRA DULEBA DO PRADO
21º	992	RODRIGO DE SÁ PEREIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	2195	MATHEUS HENRIQUE BERTO DE LIMA

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de março de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2024/SECAD, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Decisão referente ao Processo Sindicância de Trânsito nº 001/2023, que acolheu o Relatório Final da comissão de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, em face do servidor, Sr. **ADIRAN CELESTINO DA SILVA,** matrícula funcional nº 2403, com fulcro no art. 195 e demais, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar as condutas do servidor em relação aos fatos investigados pelo Processo de Sindicância de Trânsito nº 001/2023.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados pela **Portaria Municipal nº 013/2024, de 15 de março de 2024.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2024/SECAD, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 093/2024/SEPAS, de 18 de março de 2024, que solicita a nomeação de servidor para o cargo de Assessor de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **MARIANA DOCKHORN**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 20 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2024/SECAD, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno do Gabinete da Secretaria de Administração, de 18 de março de 2024, que solicita a nomeação da Sra. Claudiane de Almeida Silva;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **CLAUDIANE DE ALMEIDA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PROGRAMAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 660, do cargo Interino de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**,a partir do dia **18 de março de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 142/2023

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 142/2023, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Pelo presente Termoo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, com sede à Rua Paraíba, nº 355, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.426.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, e, de outro lado, e a empresa **L2D TELEMEDICINA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.419/0001-09, situada à Av. Francisco Matarazzo n, Sala 5, 1400, Sala 152-A, Bairro Água Branca, município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor LUCAS SCHNEIDER, portador do RG 8079380435 SSP/RS e CPF 009.039.400-35, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente o Contrato nº 142/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, o **CONTRATO Nº 142/2023,** celebrado em 27 de novembro de 2023, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2023** na modalidade CREDENCIAMENTO N° 005/2023,de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima, item 10.4 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 008/2024, SUBSTITUINDO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, BIÊNIO 2024/2026."

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Membro Titular a Senhora **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO,** ecomo Membro Suplente a Senhora **FRANCIELE MARA SCHNNEIDER**, para o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** - **Representante Governamental do Poder Legislativo**, para o biênio 2024/2026, em substituição aos senhores Urias Moreira de Freitas e Marcio Antonio de Assis, respectivamente, ambos nomeados pela Portaria n° 008/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 20 de março de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, BIÊNIO 2023/2024.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RINALDO CALHEIROS GOMES,** matrícula nº 1981, como Membro Suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, **Representante da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico**, para o biênio 2023/2024, em substituição ao senhor Marcos Izaias, nomeado pela Portaria n° 080/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 20 de março de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO TERMO DE PARCERIA 001/2022

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ: 21.103.364/0001-77

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 6.977.388,96

Vigência: 30/03/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 141/2023

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 141/2023, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Pelo presente Termoo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, com sede à Rua Paraíba, nº 355, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.426.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, e, de outro lado, e a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.357/0001-81, situada à Rua Manoel Vieira nº 510, Sala 5, Bairro centro, município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo,neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DIONES CLAUDINEI CAVALI,** portador do RG 63.509.066-1SSP/SP e CPF 783.417.382-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente o Contrato nº 141/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, o **CONTRATO Nº 141/2023,** celebrado em 27 de novembro de 2023, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA ATENDER A REDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2023** na modalidade CREDENCIAMENTO N° 005/2023,de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima, item 10.4 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2024/SECAD, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 121/2023, da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Decisão no Processo Administrativo (RH) 004/2023, do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Darnovo reenquadramento a servidora da Administração Pública Municipal a partir de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Passando de:

SERVIDOR	CARGO	ANEXO	CLASSE	REF.
LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	AGENTE ADM. (EDUC)	II-A	B	2

Para:

SERVIDOR	CARGO	ANEXO	CLASSE	REF.
LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	III-G	C	7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2024

DECRETO Nº 114/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LINDALVA GONÇALVES COSTA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Creche Municipal Raimunda Fernandes de Sousa Costa no Distrito de Santo Antonio Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2024

DECRETO Nº 100/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **CLAYTON TEIXEIRA DOS SANTOS,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2024

DECRETO Nº 101/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR,** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2024

DECRETO Nº 103/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA;

Art. 1º Fica Decretado **Feriado Municipal no dia 19 de março de 2024 em razão ao dia do Padroeiro da Cidade dia de São José.**

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Conselho Tutelar e Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2024.

DECRETO Nº 104/2024.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"REVOGA O DECRETO Nº 093/2024

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 093/2024 do dia 05 de março de 2024, publicado no diário oficial da AMM no dia 12 de março de 2024 do cargo de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2024

DECRETO Nº 105/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **NEILE INES DO CARMO DE ASSIS,** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Saude, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2024

DECRETO Nº 107/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CELIA FERREIRA ABREU**no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2024

DECRETO Nº 108/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EDUARDA ROCHA SANTOS,**no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

1.1. A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, no dia 04/04/2024, às 08h30min, **PARA Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Obra de Construção de 03 (três) Campos de Society Gramado Sintético, localizados na Avenida 03, lote 11, quadra 113, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, São José do Xingu -MT 78663000/ MT 322, lt 01, qd 01, Bairro Nossa Senhora da Penha, Sede do Município de São José do Xingu-MT 78663000/ Estrada kretire, s/n, Aldeia Piaraçu, São José do Xingu-MT**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – outros serviço)

em seguida (aba – outras publicações), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Centro, São Jose do Xingu-MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3568-1109. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

Inserção de propostas:	Até dia 04/04/2024 às 08:30 horas **(Horário de Brasília)**
Início da sessão:	04/04/2024
Horário:	08:30 horas **(Horário de Brasília)**
Local:	**www.licitanet.com.br**
Modo de Disputa:	Aberto

Acesso as planilhas e projetos através do Link: https://drive.google.com/drive/folders/1kPw2mP5GwR...

Ou no Portal da Transparência – aba outros SERVIÇOS e logo em seguida aba – outras Publicações.

São José do Xingu - MT, em 20 de março de 2024.

_____

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2024

DECRETO Nº 109/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS MELO,**no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2024

DECRETO Nº 110/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARCOS VINICIUS SILVA FREITAS,**no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2024

DECRETO Nº 111/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LUIS CARLOS BARBOSA NOGUEIRA,**no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2024

DECRETO Nº 112/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ROSILENE SILVA DOS SANTOS,**no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113/2024

DECRETO Nº 113/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **LINDALVA GONÇALVES COSTA,** do cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115/2024

DECRETO Nº 115/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EVERLENE PINTO LINHARES,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de março de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2024

PORTARIA Nº. 066/2024

São José do Xingu-MT, 15 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização de cessão de servidor (a) da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 105, inciso III da Lei complementar 007/2004, Estatuto do servidor público do Município, baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art.1º - Fica cedida a servidora pública municipal abaixo especificado pertencente ao quadro da administração Direta, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger/MT, conforme Termo de Cessão nº 01/2024.

MATRICULA	SERVIDOR (A)	CARGO	CLASSE/NIVEL
3406	Julia Conceição Gomes Resende	Professora	C-4

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de março de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/2024

PORTARIA Nº. 068/2024 São José do Xingu-MT, 18 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSE PARTICULAR".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° Retorna da Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares o Servidor(a), **FRANCISCA MARIA DOS ANJOS ALVES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura neste município de São José do Xingu – MT, com retorno a partir de 01 de março de 2024. Conforme pedido em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de março de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2024

PORTARIA Nº 069/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformi-

dade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve**:**

CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor, FRANCISCA MARIA DOS ANJOS ALVES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Profissionalizado;

RESOLVE:

Art. 1° **-** Fica exonerada a servidora, **FRANCISCA MARIA DOS ANJOS ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Profissionalizado no Município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de março de 2024

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 09/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS**; **CNPJ:** 07.469.459/0001-88. **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de Pronto Atendimento 24 horas/dias a ser realizado na Sede do Hospital Municipal localizado na Rodovia MT 339 Km 01 Perímetro Urbano de São José dos Quatro Marcos – MT. **Alteração de valor:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo referente ao aumento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, onde a partir da presente data gera o valor de R$ 272.020,63 (duzentos e setenta e dois mil vinte reais e sessenta e três centavos), conforme planilha de custos e parecer em anexo. O valor mensal terá reajuste de **R$ 20.730,37 (vinte mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos)** referente aos meses de Janeiro à Dezembro/2024. O valor do Décimo Terceiro de 2023 é de **R$ 23.256,19 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**. **Data de Assinatura:** 20 de Março de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157 DE 20 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora LUZIA LOPES GARCIA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2018/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 021/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2023, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 36/2023 – Município de Água Boa, Processo Licitatório n º 00119/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023 do município de São José dos Quatro Marcos. Contrato nº 26/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA. CNPJ: 09.179.444/0001-00.

Objeto: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos, que compõem a frota Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Valor Global: R$ 1.203.205,65 (Um milhão duzentos e três mil duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos.)

Vigência: Até 31/12/2024

Data de Assinatura: 04/03/2024

Fiscal do Contrato: Juvercino Lourenço de Oliveira; Michael Thiago Paixão de Jesus; Irani Rodrigues de Faria Lourenção; Dejair Azambuja Martins; Claudecir Alves Feitosa; Degmarcos Macedo de Oliveira; Luana Carla Rocca de Oliveira;

Fiscal Suplente do Contrato: Almir Izidório Pereira

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXOS BALANÇO DE GOVERNO 2023 - RETIFICADO E COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	71.325.634,84	76.488.357,41	83.482.327,20	6.993.969,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.041.440,00	8.443.289,65	8.665.617,58	222.327,93
Impostos	6.901.940,00	7.303.789,65	7.125.595,50	-178.194,15
Taxas	1.139.500,00	1.139.500,00	1.540.022,08	400.522,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.164.078,00	7.164.078,00	10.131.095,20	2.967.017,20
Contribuições Sociais	5.764.078,00	5.764.078,00	8.091.786,50	2.327.708,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.400.000,00	1.400.000,00	2.039.308,70	639.308,70
RECEITA PATRIMONIAL	168.422,00	184.814,56	1.373.045,20	1.188.230,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
Valores Mobiliários	165.422,00	181.814,56	1.373.045,20	1.191.230,64
RECEITA DE SERVIÇOS	1.425.000,00	1.425.000,00	1.467.732,74	42.732,74
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00	0,00	-70.000,00
Outros Serviços	1.355.000,00	1.355.000,00	1.467.732,74	112.732,74
TRANSFERENCIAS CORRENTES	54.226.694,84	58.971.175,20	61.207.917,59	2.236.742,39
Transferências da União e de suas Entidades	27.668.720,20	30.423.957,65	31.692.910,98	1.268.953,33
Transferências do Estado e de suas Entidades	16.512.974,64	17.605.065,45	18.357.149,12	752.083,67
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.897.152,10	11.156.857,49	259.705,39
Demais Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	1.000,00	-14.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	636.918,89	336.918,89
Multas administrativas, contratuais e judiciais	154.000,00	154.000,00	69.158,71	-84.841,29
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	186.983,20	135.983,20
Demais Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	380.776,98	285.776,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	28.074.365,16	28.074.365,16	1.485.107,87	-26.589.257,29
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	0,00	-450.000,00
Alienação de Bens Móveis	450.000,00	450.000,00	0,00	-450.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.624.365,16	27.624.365,16	1.485.107,87	-26.139.257,29
Transferências da União e suas Entidades	10.420.250,00	10.420.250,00	1.485.107,87	-8.935.142,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.204.115,16	17.204.115,16	0,00	-17.204.115,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	99.400.000,00	104.562.722,57	84.967.435,07	-19.595.287,50
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	99.400.000,00	104.562.722,57	84.967.435,07	-19.595.287,50
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	1.480.975,58	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	99.400.000,00	104.562.722,57	86.448.410,65	-19.595.287,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.857.987,88	12.857.987,88	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	12.857.987,88	12.857.987,88	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	64.893.219,48	77.409.778,56	75.374.847,73	74.691.563,38	73.903.999,29	2.034.930,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.823.078,00	42.603.847,21	42.340.981,61	42.329.559,23	41.773.755,71	262.865,60
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	85.000,00	160.926,19	160.926,19	160.926,19	160.926,19	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.985.141,48	34.645.005,16	32.872.939,93	32.201.077,96	31.969.317,39	1.772.065,23
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	32.595.492,16	38.764.531,89	11.073.562,92	8.266.959,44	8.264.370,44	27.690.968,97
INVESTIMENTOS	32.365.492,16	38.414.715,03	10.723.746,06	7.917.142,58	7.914.553,58	27.690.968,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00	349.816,86	349.816,86	349.816,86	349.816,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.911.288,36	1.391.400,00	0,00	0,00	0,00	1.391.400,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	99.400.000,00	117.565.710,45	86.448.410,65	82.958.522,82	82.168.369,73	31.117.299,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	99.400.000,00	117.565.710,45	86.448.410,65	82.958.522,82	82.168.369,73	31.117.299,80
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	99.400.000,00	117.565.710,45	86.448.410,65	82.958.522,82	82.168.369,73	31.117.299,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	8.600,35	511.326,68	357.726,97	357.726,97	143.365,97	18.834,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.600,35	511.326,68	357.726,97	357.726,97	143.365,97	18.834,09
DESPESAS DE CAPITAL	19.364,39	3.820.494,50	3.212.823,14	3.177.211,67	146.010,94	516.636,28
INVESTIMENTOS	19.364,39	3.820.494,50	3.212.823,14	3.177.211,67	146.010,94	516.636,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.964,74	4.331.821,18	3.570.550,11	3.534.938,64	289.376,91	535.470,37

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	236.495,85	2.057.028,98	1.153.809,62	14.873,09	1.124.842,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.394,13	343.075,81	175.509,55	14.366,84	184.593,55
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.101,72	1.713.953,17	978.300,07	506,25	940.248,57
DESPESAS DE CAPITAL	4.941,69	323.211,05	320.211,05	0,00	7.941,69
INVESTIMENTOS	4.941,69	323.211,05	320.211,05	0,00	7.941,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	241.437,54	2.380.240,03	1.474.020,67	14.873,09	1.132.783,81

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS” integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna “Previsão Atualizada”, os valores em relação à Lei Municipal nº 1929, de 18 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna “Dotação Atualizada”, os valores, em relação à Lei Municipal nº 1929, de 18 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Do total da despesa executada, pelo município, em 2023, **87,34%**foram abertos por crédito inicial e suplementar, **12,65%** foram por crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**EMPENHADA**	**AV%**
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	**75.508.119,91**	**87,34%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	66.149.873,94	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	3.304.562,06	
SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE IV MARCOS	0,00	

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUATRO MARCOS- PREVIQUAM	6.053.683,91	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**10.940.290,74**	**12,65%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	10.940.290,74	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,00	
SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE IV MARCOS	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUATRO MARCOS- PREVIQUAM	0,00	
TOTAL	**86.448.410,65**	**100%**

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2023			
DESCRIÇÃO	**RECEITA DO EXERCÍCIO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**SALDO**
Despesas Correntes	**69.719.733,95**	**5.655.113,78**	**75.374.847,73**
Pessoal e Encargos Sociais	39.365.183,98	2.975.797,63	42.340.981,61
Juros e Encargos da Dívida	160.926,19	0,00	160.926,19
Outras Despesas Correntes	30.193.623,78	2.679.316,15	32.872.939,93
Despesas de Capital	**5.980.305,79**	**5.093.277,13**	**11.073.562,92**
Investimento	5.630.488,93	5.093.257,13	10.723.746,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	349.816,86	0,00	349.816,86
Total Geral	**75.700.039,74**	**10.748.370,91**	**86.448.410,65**

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2023 totalizou o valor de R$ **75.700.039,74**, já os valores de R$ **10.748.370,91**foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

Foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro de 2022 por fontes de recursos, apurados no balanço do exercício anterior, o valor de R$ 12.857.987,88, conforme tabela abaixo:

VALORES ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.)		
Decreto nº 39/2023 de 23/03/2023		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.550	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação.	5.400,08
2.552	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.931,16
2.553	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	56.784,67
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE	51.048,29
2.575	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	97.320,77
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculado s à Educação	163.693,53
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.112.183,15
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	133.371,66
2.602	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	102.233,60
2.604	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	16.595,51
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.089.029,93
2.631	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	25.572,45
2.632	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	209.938,36
2.659	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Saúde	117.110,78
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	394.570,53
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	26.581,94
2.665	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.104,57

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

2.700	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.427.034,47
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.655.353,60
2.706	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União	9.059,70
2.711	Recursos de Exercícios Anteriores - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.412,70
2.749	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras vinculações de transferências	3.796,14
2.750	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.374,47
2.751	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	222.162,04
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos	90.135,74
Decreto nº 69/2023 de 26/05/2023		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação	115.014,66
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.261,00
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos	12.912,38
Decreto nº 106 /2023 de 26/07/2023		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.800	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.693.000,00
Total dos Decretos		12.857.987,88

Cabe lembrar que dos valores ora abertos por superávit financeiro foram empenhados somente o um montante de R$ **10.748.370,91**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário 2023 foi um Superávit Orçamentário de R$ **9.267.395,33** e corresponde o confronto da Receita Orçamentária de R$ 84.967.435,07 e a Despesa Orçamentária R$ 75.700.039,74

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	84.967.435,07
(-) Despesas Orçamentárias	75.700.039,74
= Resultado Orçamentário do Exercício	**9.267.395,33**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) |

NOTA EXPLICATIVA

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**84.967.435,07**	**82.842.501,04**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**86.448.410,65**	**81.416.400,67**
ORDINÁRIO		84.967.435,07	82.842.501,04	ORDINÁRIO		86.448.410,65	81.416.400,67
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**3.421.037,94**	**2.709.999,96**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**3.421.037,94**	**2.709.999,96**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		3.421.037,94	2.709.999,96	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		3.421.037,94	2.709.999,96
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		3.362.800,00	2.709.999,96	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		58.237,94	0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		58.237,94	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		3.362.800,00	2.709.999,96
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**11.320.522,06**	**11.058.550,61**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**12.001.677,59**	**8.409.222,37**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.280.040,92	5.822.808,64	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		5.008.959,31	3.349.607,90
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.489.887,83	4.331.821,18	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.534.938,64	1.762.168,01
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		790.153,09	1.490.987,46	RP PROCESSADOS PAGOS		1.474.020,67	1.587.439,89
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.997.649,73	5.188.801,94	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.945.706,37	5.008.962,14
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		1.063.363,01	859.922,35	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		180.784,74	2.830,32
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		2.154,15	0,00	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		0,00	2.789,60
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		29,52	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		1.043.819,68	838.858,65
PENSAO ALIMENTICIA (F)		78.636,71	54.359,16	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		1.299,13	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		28.032,99	38.214,26	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.783.627,04	1.931.456,03
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		19.202,27	15.998,94	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		0,00	14.310,21
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		401.148,83	314.411,30	PENSAO ALIMENTICIA (F)		78.636,71	54.359,16
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.725.931,45	1.991.650,62	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		28.032,99	38.214,26
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		0,00	2.789,60	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		29,52	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		0,00	11.847,05	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		401.148,83	314.411,30
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		2.493.433,45	1.896.288,42	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		19.202,27	15.998,94
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		1.299,13	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		2.409.125,46	1.795.733,67
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		184.418,22	3.320,24	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		47.011,91	50.652,33
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		42.831,41	46.940,03	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		47.011,91	50.652,33
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		42.831,41	46.940,03				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**51.435.660,91**	**47.360.232,30**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**49.273.529,80**	**51.435.660,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.801.932,86	13.623.765,66	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.237.494,96	16.801.932,86
CONTA ÚNICA (F)		13.835.381,37	6.540.745,41	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		422.577,10	228.961,81
CONTA ÚNICA RPPS		894,27	894,27				

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		2.736.695,13	7.041.934,58	GERAL (F)			
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		0,28	0,28	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		1.764.076,18	2.738.062,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		228.961,81	40.191,12	CAIXA (F)		0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		34.633.728,05	33.736.466,64	CONTA ÚNICA (F)		10.049.947,07	13.834.014,24
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		34.578.360,79	33.675.361,93	CONTA ÚNICA RPPS		894,27	894,27
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		53.781,14	61.104,71	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		0,34	0,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO		1.586,12	0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		37.036.034,84	34.633.728,05
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	52.414,01
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO		540,00	2.953,25
				TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		37.035.494,84	34.578.360,79
TOTAL		**151.144.655,98**	**143.971.283,91**	**TOTAL**		**151.144.655,98**	**143.971.283,91**

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ -2.162.131,11e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2023	2022
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	49.273.529,80	51.435.660,91
(-) SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	51.435.660,91	47.360.232,30
= Resultado Financeiro do Exercício	-2.162.131,11	4.075.428,61

No ano de 2023 houve uma redução do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2022, que representou uma redução de R$6.237.559,72

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo por fonte de recursos:

	RECEITAS CORRENTES	**R$ 85.656.009,32**	**R$ 79.698.642,68**
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 8.665.617,58	R$ 8.200.125,07
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 8.665.617,58	R$ 8.200.125,07
	CONTRIBUIÇÕES	**R$ 4.459.687,55**	**R$ 3.565.212,93**
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 2.039.308,70	R$ 1.683.391,40
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.420.378,85	R$ 1.881.821,53
	RECEITA PATRIMONIAL	**R$ 1.373.045,20**	**R$ 1.525.211,17**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 100.017,74	R$ 234.915,34
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 86.034,97	R$ 63.395,29
550	Transferência do Salário Educação	R$ 5.020,87	R$ 21.505,21
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 3.312,15	R$ 5.737,24

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes a Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$	4.069,99	R$	9.779,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$	49,00	R$	56,57
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$	9.899,06	R$	8.632,51
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$	26.606,56	R$	35.104,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$	156.065,12	R$	208.736,43
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	51.432,53	R$	18.818,58
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$	5.450,85	R$	-
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$	4.420,08	R$	-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$	107.198,39	R$	94.056,74
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$	1.658,93	R$	1.435,67
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$	21.354,04	R$	9.938,36
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$	11.915,63	R$	14.793,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	42.588,98	R$	35.751,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$	5.823,44	R$	3.284,15

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$	-	R$	4.104,57
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$	166.681,84	R$	462.904,58
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$	418.187,87	R$	130.491,27
706	Transferência Especial da União	R$	53.000,54	R$	7.952,60
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$	10.007,81	R$	13.388,76
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$	4.938,20	R$	-
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$	1.978,54	R$	-
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$	462,93	R$	1.216,44
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$	58.521,54	R$	11.902,34
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$	-	R$	-
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$	16.347,60	R$	36.308,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$	-	R$	91.000,66
	RECEITA DE SERVIÇOS	**R$**	**1.467.732,74**	**R$**	**1.849.792,79**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$	1.467.732,74	R$	1.849.792,79

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**R$**	**69.053.007,36**	**R$**	**64.353.754,50**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$	41.738.797,43	R$	40.566.976,67
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$	345.399,68	R$	-
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$	11.156.857,49	R$	9.691.967,57
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$	71.161,37	R$	-
550	Transferência do Salário Educação	R$	476.689,48	R$	397.016,96
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$	224.524,40	R$	146.644,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	R$	61.410,67	R$	84.801,02
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$	1.061.309,38	R$	863.284,84
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$	4.012.714,55	R$	5.516.226,10
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	945.573,00	R$	209.314,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	R$	-	R$	168.372,07
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$	1.547.016,00	R$	860.936,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$	296.163,68		

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R$	891.461,43	R$	668.495,82
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	276.219,94	R$	193.610,02
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$	142.922,00	R$	38.810,28
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$	1.872.000,00	R$	2.039.584,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações			R$	631.022,91
706	Transferência Especial da União	R$	1.025.000,00	R$	155.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$	927.553,19	R$	405.238,80
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$	128.144,35	R$	-
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$	51.909,53	R$	-
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$	8.205,09	R$	39.489,08
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$	1.791.974,70	R$	1.676.964,36
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**636.918,89**	**R$**	**-**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$	218.483,61	R$	-
	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**85.656.009,32**	**R$**	**-**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**636.918,89**	**R$**	**204.546,22**
500	Recursos não Vinculados de Impostos			R$	124.755,85
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$	418.435,28	R$	79.790,37
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.485.107,87**	R$	-
	ALIENAÇÃO DE BENS	**R$**	**-**	R$	-
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$	-	R$	-
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**R$**	**1.485.107,87**	**R$**	**7.472.428,55**
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$	-	R$	5.206.067,06
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			R$	50.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e			R$	200.000,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos			R$	80.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$	1.485.107,87	R$	1.969.648,69
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$	-	R$	5.172.779,86
	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R$	5.671.407,65	R$	3.716.212,01
	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	R$	5.671.407,65	R$	3.716.212,01

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 5.206.067,06	R$ 3.716.212,01
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 465.340,59	R$ -
	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 7.845.089,77**	**R$ -**
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-R$ 7.845.089,77**	**-R$ 7.550.552,45**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 7.776.009,83	-R$ 7.550.552,45
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 69.079,94	R$ -
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ -	R$ -
			R$ -
	TOTAL	R$ 84.967.435,07	R$ 83.953.804,28

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “Fontes de recursos ”:

	DESCRIÇÃO	2023
3	DESPESAS CORRENTES	75.374.847,73

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.340.981,61
500	Recursos não Vinculados de Impostos	21.353.739,19
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	67.586,28
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.729.892,46
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	1.828.014,19
604	Transferências provenientes vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	1.566.940,44
605	Assistência financeira da União destinada ao Piso para profissionais da enfermagem	19.129,80
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	410.520,01
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	58.706,77
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	546.321,11
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.511.632,77
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	248.498,59
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.926,19
500	Recursos não Vinculados de Impostos	160.926,19
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.872.939,93

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

500	Recursos não Vinculados de Impostos	19.332.346,03
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	205.021,15
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transf. impostos	168.259,64
550	Transferência do Salário Educação	427.325,57
552	Transferências de Recursos do FNDE referente (PNAE)	211.681,64
553	Transferências de Recursos do FNDE Referente Transporte Escolar (PNATE)	99.495,32
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	46.236,10
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.227.071,82
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	3.037.969,98
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do covid	101.980,00
3	**DESPESAS CORRENTES**	**75.374.847,73**
3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**32.872.939,93**
605	Assistência financeira da União destinada ao Piso para profissionais da enfermagem	243.737,51
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	755.063,97
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	294.232,12

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	109.207,60
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.104,57
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	697.956,49
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.813.366,15
706	Transferência Especial da União	133.188,97
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	343.243,27
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	128.143,80
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cu	51.909,48
749	Outras vinculações de transferências	3.791,26
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.401,59
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.415.747,38
759	Recursos Vinculados a Fundos	1.715.905,97
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	44.387,83
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	249.164,72
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**11.073.562,92**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

4	**INVESTIMENTOS**	**10.723.746,06**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	3.045.320,52
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	99.988,85
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	20.468,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	11.073.562,92
4	INVESTIMENTOS	10.723.746,06
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à As	226.330,92
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	84.932,70
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.801.312,09
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.650.297,20
706	Transferência Especial da União	780.594,12
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	14.501,66
6	**AMORTIZAçãO DA DíVIDA**	**349.816,86**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	349.816,86
9	**RESERVA DE CONTINGêNCIA**	**0,00**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00
	TOTAL	86.448.410,65

Nota 5 – Ganhos de Aplicação Financeira pelo RPPS

No balanço do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – PREVIQUAM**, os ganhos de aplicações em títulos sem resgates tiveram lançamentos **em conta contábil patrimonial,** de acordo com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Nota 6 – Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 6.488.720,45 no exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA BRUTA	DEDUÇÕES	RECEITA LIQUIDA
RECEITA DO FPM	22.766.325,38	4.504.812,29	18.261.513,09
RECEITA DO ITR	447.041,31	89.408,17	357.633,14
RECEITA DO ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
RECEITA DO ICMS	12.806.489,97	2.561.297,72	10.245.192,25
RECEITA PARTE DO ICMS COMPENSAÇÃO ART	345.399,68	69.079,94	276.319,74
RECEITA DO IPVA	3.102.462,88	620.491,65	2.481.971,23
TOTAL	**39.467.719,22**	**7.845.089,77**	**31.622.629,45**

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R$)	**Descrições**	Valores (R$)
Receitas Orçamentárias	84.967.435,07	**Despesas Orçamentárias**	86.448410,65
Transferências Financeiras Recebidas	3.421.037,94	**Transferências Financeiras Concedidas**	3.421.037,84
Recebimentos Extraorçamentários	11.320.522,06	**Pagamentos Extraorçamentários**	12.001.677,59

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Subtotal Ingressos	99.708.995,07	**Subtotal Dispêndios**	101.871.126,08
Saldo do Exercício Anterior	51.435.660,91	**Saldo para o Exercício Seguinte**	49.273.529,80
Total dos Ingressos	**151.144.655,98**	**Total Dispêndios**	**151.144.655,88**

Resultado Financeiro	
Descrições	
Total dos Ingressos (I)	99.708.995,07
Total dos Dispêndios (II)	101.871.126,08
Resultado Financeiro (III)	-2.162.131,01

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (I)	51.435.660,91
Resultado Financeiro de 2023 (II)	2.162.131,01
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (III) = (I+II)	49.273.529,80
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (BP) (IV)	49.273.529,80
Diferenças (III-IV)	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**92.812.524,84**	**7.845.089,77**	**84.967.435,07**	**91.504.356,73**	**0,00**	**91.504.356,73**
TOTAL	**92.812.524,84**	**7.845.089,77**	**84.967.435,07**	**91.504.356,73**	**0,00**	**91.504.356,73**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**52.610.839,36**	**54.369.428,53**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**2.467.926,86**	**3.047.601,40**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**12.237.494,96**	**16.801.932,86**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.945.889,20**	**1.530.780,17**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**12.237.494,96**	**16.801.932,86**	**PESSOAL A PAGAR**		**1.437.247,58**	**1.414.585,45**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	0,34	0,28	PESSOAL A PAGAR	F	47.161,90	75.638,72
CONTA ÚNICA (F)	F	10.049.947,07	13.835.381,37	PESSOAL A PAGAR	P	1.390.085,68	1.338.946,73
CONTA ÚNICA RPPS	F	894,27	894,27	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**508.641,62**	**116.194,72**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	1.764.076,18	2.736.695,13	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	422.513,76	72.941,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	422.577,10	228.961,81	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	4.928,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.713.794,33**	**2.419.070,05**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	86.127,86	38.324,61
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**1.478.131,22**	**1.248.949,14**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**228.692,39**	**1.057.717,65**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	276.555,89	241.909,40	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**228.692,39**	**1.057.717,65**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	978.526,38	739.742,02	FORNECEDORES NACIONAIS	F	188.797,43	1.057.716,65
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	223.048,95	267.297,72	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	900,00	1,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**1.235.663,11**	**1.170.120,91**	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	38.994,96	0,00
DEMAIS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	1.235.663,11	1.114.986,72	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**41.034,60**	**98.394,78**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	0,00	4.956,40	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**41.034,60**	**98.394,78**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	0,00	50.177,79	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	41.034,60	98.394,78
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**615.269,30**	**503.162,05**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**252.310,67**	**360.708,80**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**607.376,50**	**499.449,75**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**234.246,32**	**182.302,96**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	607.376,50	499.449,75	CONSIGNAÇÕES	F	45.260,18	81.258,29
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**7.892,80**	**3.712,30**	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	184.862,74	100.554,75
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	7.892,80	3.712,30	CONSIGNAÇÕES	F	4.123,40	489,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**37.036.034,84**	**34.633.728,05**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**18.064,35**	**178.405,84**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**37.035.494,84**	**34.578.360,79**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	18.064,35	121.086,19
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	F	37.035.494,84	34.578.360,79	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	18.064,35
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**540,00**	**55.367,26**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	19.627,65
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	0,00	53.781,14	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	19.627,65
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	F	540,00	1.586,12	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**205.596.309,22**	**70.153.151,22**
ESTOQUES		**8.245,93**	**11.535,52**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**2.453.598,50**	**2.732.233,19**
ALMOXARIFADO		**8.245,93**	**11.535,52**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**2.453.598,50**	**2.732.233,19**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	4.968,43	4.923,27	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	1.235.663,11	1.114.986,72
				INSS A PAGAR	P	1.217.935,39	1.617.246,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	3.277,50	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	6.612,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**66.607.045,42**	**55.430.964,46**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**6.601.204,55**	**5.304.281,94**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**6.601.204,55**	**5.304.281,94**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	4.687.127,23	3.619.753,60
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	2.545.235,68	2.117.569,18
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-631.158,36	-433.040,84
INVESTIMENTOS		**4.060.110,23**	**2.707.525,45**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**4.060.110,23**	**2.707.525,45**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	4.060.110,23	2.707.525,45
IMOBILIZADO		**55.945.730,64**	**47.419.157,07**
BENS MOVEIS		**24.263.029,36**	**22.635.041,16**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	156.926,42	156.926,42
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.237.737,60	3.978.699,09
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	882.112,40	807.723,40
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.555.451,28	3.485.150,59
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	59.916,48	10.305,48
VEÍCULOS (P)	P	14.370.885,18	14.196.236,18
BENS IMÓVEIS		**36.500.580,79**	**27.260.077,49**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	20.969.027,46	20.969.027,46
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.249.523,38	449.523,38
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	8.584.101,51	3.997.185,84
INSTALAÇÕES (P)	P	1.312.814,39	258.929,40
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.385.114,05	1.585.411,41
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-4.817.879,51**	**-2.475.961,58**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-4.388.753,26	-2.238.944,39
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-429.126,25	-237.017,19
TOTAL		**119.217.884,78**	**109.800.392,99**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**203.142.710,72**	**67.420.918,03**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**129.488.589,13**	**67.420.918,03**
FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	0,00	-53.771.935,49
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	64.258.428,39	53.307.355,39
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	65.230.160,74	67.885.498,13
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		**73.654.121,59**	**0,00**
VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - IN	P	73.654.121,59	0,00
TOTAL PASSIVO		**208.064.236,08**	**73.200.752,62**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**-88.846.351,30**	**36.599.640,37**
RESULTADOS ACUMULADOS		**-88.846.351,30**	**36.599.640,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-88.846.351,30**	**36.599.640,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-185.915.745,07	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-284.697.913,48	36.599.640,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-484.064,26	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-11.890.934,47	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		47.583.624,11	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		200.066.522,55	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		13.373.597,37	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		127.120.164,90	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-3.403,82	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.001.800,87	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**-88.846.351,30**	**36.599.640,37**
TOTAL		**119.217.884,78**	**109.800.392,99**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		49.281.422,60	51.439.373,21	PASSIVO FINANCEIRO (1.077.841,18)+RP não Proc.(3.989.746,73)		5.067.587,91	6.048.812,94
ATIVO PERMANENTE		69.936.462,18	58.361.019,78	PASSIVO PERMANENTE		206.986.394,90	71.511.725,60
				SALDO PATRIMONIAL		-92.836.098,03	32.239.854,45

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**43.014.264,25**	**36.550.264,67**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**167.715.104,63**	**168.809.398,11**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		42.682.280,16	36.218.285,58	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		4.773.604,90	3.854.256,27
DIREITOS CONTRATUAIS		331.984,09	331.979,09	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		162.941.499,73	164.955.141,84
TOTAL		**43.014.264,25**	**36.550.264,67**	**TOTAL**		**167.715.104,63**	**168.809.398,11**

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, com CNPJ nº 15.024.029/0001-80, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos, situada à Rua Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Jardim Santa Rosa, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 17.849 habitantes, está situado a 300 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.282,763km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos durante o exercício de 2023 estão amparadas pela Lei Municipal nº 1929, de 18 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2023.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2023 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2023. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de São José dos Quatro Marcos.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2023, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
DAE – Departamento de Agua e Esgoto
Secretaria de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. E Comercio
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Internacional Public Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Nesta linha o Município de São José dos Quatro Marcos está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor	01/01/2024	Implantado

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

recuperável.		
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2023, apresentam-se como desafios ao Município de São José dos Quatro Marcos o estudo dos procedimentos em "Fase de estudo" para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de São José dos Quatro Marcos está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição), o título denominado "Créditos de Transferências a Receber" contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2023	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.478.131,22**	**1.248.949,14**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**276.555,89**	**241.909,40**
FUNDEB	276.555,89	241.909,40
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**978.526,38**	**739.742,02**
FPM	968.622,13	727.140,19
ITR	9.904,25	12.601,83
ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**223.048,95**	**267.297,72**
COTA-PARTE DO ICMS	175.021,50	224.453,25

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

COTA-PARTE DO IPVA	42.844,47	42.844,47
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**607.376,50**	**499.449,75**
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL	607.376,50	499.449,75
TOTAL	**1.808.951,83**	**1.748.398,89**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2023	2022
Entidade: Prefeitura Municipal		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**0,00**	**0,00**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS NÃO PRESTADO CONTAS POR SERVIDORES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA	7.892,80	3.712,30

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado.

Descrição	2023	2022
Entidade: Câmara Municipal		
ESTOQUE	**8.245,93**	**11.535,52**
ALMOXARIFADO	8.245,93	11.535,52
MATERIAL DE CONSUMO (P)	4.968,43	4.923,27
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	0,00	6.612,25
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (P)	3.277,50	0,00
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência		
ESTOQUE	**0,00**	**0,00**
ALMOXARIFADO	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	0,00
TOTAL	**8.245,93**	**11.535,52**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2023, se refere a seguinte receita:

Descrição	2023	2022
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	2.545.235,68	2.117.569,18
TOTAL	**2.545.235,68**	**2.117.569,18**

Como o Departamento **Autônomo** de Agua e Esgoto encerou suas atividades em março de 2023, o valor da dívida ativa foi transferida para a entidade Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no departamento municipal de agua e esgoto.

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2023, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2023	2022

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Entidade: Prefeitura Municipal	**4.687.127,23**	**3.619.753,60**
Dívida Ativa Tributária IPTU	2.364.764,53	1.899.263,74
Dívida Ativa Tributária ITBI	33.167,10	33.167,10
Dívida Ativa Tributária ISSQN	100.500,66	138.986,39
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	2.188.694,94	1.548.336,37
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência	**1.235.663,11**	**1.114.986,72**
Dívida Ativa Tributária – Patronal RPPS	1.235.663,11	1.114.986,72
TOTAL	**5.922.790,34**	**4.734.740,32**

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2020, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2021, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2022 para 2023, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2023 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

IPTU INSCRITO	IPTU RECEBIDO	PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2023	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

2021	740.838,97	2021	7 8.819,50	89,36	86,27	731.640,57	**631.153,36**
2022	395.654,46	2022	7 4.455,02	81,18			
2023	511.645,49	2023	60.087,90	88,26			
TOTAL	**1.504. 081,27**		**21 4.411,39**	**253,91**			

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de São José dos Quatro Marcos faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2023	2022
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	1.334.050,91	345.060,17
AGERR	97.573,80	20.247,91
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	2.628.485,52	2.342.217,37
TOTAL	**4.060.110,23**	**2.707.525,45**

8.7 – Imobilizado

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período [1].

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Bens Móveis", "Bens Imóveis" e a conta de "Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas" em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	**55.945.730,64**	**47.419.157,07**
Bens Moveis	**24.263.029,36**	**22.635.041,16**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	5.237.737,60	3.978.699,09
Bens de Informática	882.112,40	807.723,40
Móveis e Utensílios	3.555.451,28	3.485.150,59
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	59.916,48	10.305,48
Veículos	14.370.885,18	14.196.236,18
Bens móveis em Andamento	0,00	0,00

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Demais Bens Móveis	156.926,42	156.926,42
Bens Imóveis	**36.500.580,79**	**27.260.077,49**
Bens de Uso Especial	1.249.523,38	449.523,38
Bens de Uso Comum Do Povo	8.584.101,51	3.997.185,84
Bens Imóveis em Andamento	4.385.114,05	1.585.411,41
Instalações	1.312.814,39	258.929,40
Demais Bens Imóveis	20.969.027,46	20.969.027,46
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-4.817.879,51**	**-2.475.961,58**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-4.388.753,26	-2.238.944,39
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-429.126,25	-237.017,19

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas” dos Bens móveis”.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação "P" (patrimonial):

Descrição	2023
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.358.456,87**
1/3 de Férias	606.805,20
Licença Prêmio	751.651,67
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência	**1.463,17**
1/3 de Férias	1.463,17
Licença Prêmio	0,00
Entidade: DAAE – Departamento Autônomo de Agua e Esgoto	**0,00**
1/3 de Férias	0,00
Entidade: Câmara Municipal	**30.165,64**
1/3 de Férias	20.892,70
Licença Prêmio	9.272,94
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)	**1.390.085,68**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 | Dezembro(31/12/2023) |

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União” em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Valores Restituíveis” e “Outras Obrigações a Curto Prazo” em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações patronais do RPPS com saldo no final de 2023 no valor de R$ 1.235.663,11, e o reconhecimento de parte patronal do INSS no valor em 31 de dezembro de 2023 no valor de R$ 1.217.935,39.

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

8.14 – Patrimônio Líquido

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

O Patrimônio Líquido do Município de São José dos Quatro Marcos compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de São José dos Quatro Marcos o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2023, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Déficit Patrimonial de R$ **-125.445.991,67**.

Descrição	2023	2022
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	112.413.129,41	108.946.308,56
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	237.859.121,08	112.470.955,65
= Resultado Patrimonial do Exercício	**-125.445.991,67**	**-3.524.647,09**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2023	2022
ATIVO FINANCEIRO	49.281.422,60	51.439.373,21
ATIVO PERMANENTE	69.936.462,18	58.361.019,78

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

TOTAL DO ATIVO	**119.217.884,78**	**109.800.392,99**
PASSIVO FINANCEIRO	5.067.587,91	6.048.812,94
Passivo Circulante – Financeiro	1.077.841,18	1.689.027,02
Restos a Pagar Não Processados	3.989.746,73	4.359.785,92
PASSIVO PERMANENTE	206.986.394,90	71.511.725,60
TOTAL DO PASSIVO	**212.053.982,81**	**77.560.538,54**
SALDO PATRIMONIAL	**-92.836.098,03**	**32.239.854,45**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação "compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2023 o saldo foi de R$43.014.264,25, representando uma variação positiva de 17,68% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 36.550.264,67.

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (99,22%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 42.682.280,16 que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, e os 0,78%restantes a Direitos Contratuais a Executar de R$ 331.979,09 que se referem aos contratos sem que o Município seja a contratada no Instrumento Contratual com terceiros.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2023 foi apurado um saldo final de R$ 167.715.104,63 sendo este 0,64% menor que o fechamento de 2022 de R$ 168.809.398,11

O saldo de 2023 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 162.941.499,73 (97,15%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**49.281.422,60**	**51.439.373,21**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**12.237.494,96**	**16.801.932,86**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**12.237.494,96**	**16.801.932,86**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		0,34	0,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		422.577,10	228.961,81
CONTA ÚNICA (F)		10.049.947,07	13.835.381,37
CONTA ÚNICA RPPS		894,27	894,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		1.764.076,18	2.736.695,13
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**7.892,80**	**3.712,30**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**7.892,80**	**3.712,30**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		7.892,80	3.712,30
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**37.036.034,84**	**34.633.728,05**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**37.035.494,84**	**34.578.360,79**
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		37.035.494,84	34.578.360,79
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**540,00**	**55.367,26**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAP		0,00	53.781,14
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REP/		540,00	1.586,12
TOTAL		**49.281.422,60**	**51.439.373,21**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**470.464,68**	**1.510.602,16**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**133.289,76**	**113.963,33**
PESSOAL A PAGAR		**47.161,90**	**75.638,72**
PESSOAL A PAGAR		47.161,90	75.638,72
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**86.127,86**	**38.324,61**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		86.127,86	38.324,61
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**228.692,39**	**1.057.717,65**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**228.692,39**	**1.057.717,65**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - (		900,00	1,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - (		38.994,96	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		188.797,43	1.057.716,65
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**41.034,60**	**98.394,78**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**41.034,60**	**98.394,78**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		41.034,60	98.394,78
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**67.447,93**	**240.526,40**
VALORES RESTITUÍVEIS		**49.383,58**	**81.748,21**
CONSIGNAÇÕES		4.123,40	489,92
CONSIGNAÇÕES		45.260,18	81.258,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**18.064,35**	**158.778,19**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	18.064,35
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	19.627,65
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.064,35	121.086,19
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**3.989.746,73**	**4.359.785,92**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**3.989.746,73**	**4.359.785,92**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**499.858,90**	**4.359.785,92**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		499.858,90	4.359.785,92
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**3.489.887,83**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		3.489.887,83	0,00
TOTAL		**4.460.211,41**	**5.870.388,08**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**1.486.377,15**	**1.315.618,85**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.390.085,68**	**1.358.574,38**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**1.478.131,22**	**1.304.083,33**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**1.390.085,68**	**1.338.946,73**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**1.478.131,22**	**1.248.949,14**	**PESSOAL A PAGAR**		**1.390.085,68**	**1.338.946,73**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃ		978.526,38	739.742,02	PESSOAL A PAGAR		1.390.085,68	1.338.946,73
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS EST		223.048,95	267.297,72	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**0,00**	**19.627,65**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMEI		276.555,89	241.909,40	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**0,00**	**19.627,65**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**0,00**	**55.134,19**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	19.627,65
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	50.177,79				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	4.956,40	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**130.706.524,52**	**69.038.164,50**
ESTOQUES		**8.245,93**	**11.535,52**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**1.217.935,39**	**1.617.246,47**
ALMOXARIFADO		**8.245,93**	**11.535,52**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.217.935,39**	**1.617.246,47**
MATERIAL DE CONSUMO (P)		4.968,43	4.923,27	INSS A PAGAR		1.217.935,39	1.617.246,47
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		3.277,50	0,00	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**129.488.589,13**	**67.420.918,03**
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		0,00	6.612,25	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**129.488.589,13**	**67.420.918,03**
				FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE		64.258.428,39	53.307.355,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**66.607.045,42**	**55.430.964,46**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		65.230.160,74	67.885.498,13
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**6.601.204,55**	**5.304.281,94**	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		0,00	-53.771.935,49
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**6.601.204,55**	**5.304.281,94**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		4.687.127,23	3.619.753,60	**TOTAL**		**132.096.610,20**	**70.396.738,88**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		2.545.235,68	2.117.569,18				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		-631.158,36	-433.040,84				
INVESTIMENTOS		**4.060.110,23**	**2.707.525,45**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**4.060.110,23**	**2.707.525,45**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		4.060.110,23	2.707.525,45				
IMOBILIZADO		**55.945.730,64**	**47.419.157,07**				
BENS MOVEIS		**24.263.029,36**	**22.635.041,16**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		5.237.737,60	3.978.699,09				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		882.112,40	807.723,40				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		3.555.451,28	3.485.150,59				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		59.916,48	10.305,48				
VEÍCULOS (P)		14.370.885,18	14.196.236,18				
DEMAIS BENS MÓVEIS		156.926,42	156.926,42				
BENS IMÓVEIS		**36.500.580,79**	**27.260.077,49**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.249.523,38	449.523,38				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		8.584.101,51	3.997.185,84				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		4.385.114,05	1.585.411,41				
INSTALAÇÕES (P)		1.312.814,39	258.929,40				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		20.969.027,46	20.969.027,46				

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**55.945.730,64**	**47.419.157,07**				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-4.817.879,51**	**-2.475.961,58**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-4.388.753,26	-2.238.944,39				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-429.126,25	-237.017,19				
TOTAL		**68.093.422,57**	**56.746.583,31**				

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**49.115,06**	**-175.240,62**
0	Sem código de acompanhamento		49.115,06	-175.240,62
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCI**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-1.309,59	0,00
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		1.309,59	0,00
1-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO**		**0,00**	**14.339,74**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	14.339,74
1-704	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE REC**		**0,00**	**-129,91**
901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		0,00	-129,91
1-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECUR**		**-49.115,06**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-49.115,06	0,00
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS**		**34.005.930,87**	**34.509.970,37**
0	Sem código de acompanhamento		-25.933,07	34.509.970,37
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		34.031.863,94	0,00
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.960.577,37**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		2.960.577,37	0,00
1-899	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**-1.367,13**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	-1.367,13
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**231.816,22**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		231.816,22	0,00
2-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIOR**		**3.700,31**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		3.700,31	0,00
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCI**		**388.249,17**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		388.249,17	0,00
2-543	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAçãO DA UNIãO VAAR-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTER**		**68.668,30**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		68.668,30	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**58.754,16**	**5.400,08**
0	Sem código de acompanhamento		58.754,16	5.400,08
2-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**11.309,62**	**10.931,16**
0	Sem código de acompanhamento		11.309,62	10.931,16
2-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**27.126,48**	**56.784,67**
0	Sem código de acompanhamento		27.126,48	56.784,67
2-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**18.322,66**	**51.048,29**
0	Sem código de acompanhamento		18.322,66	51.048,29
2-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-**		**107.219,83**	**97.320,77**
0	Sem código de acompanhamento		107.219,83	97.320,77
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**141.053,72**	**163.693,53**
0	Sem código de acompanhamento		141.053,72	163.693,53

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**1.025.749,53**	**2.112.183,15**
0	Sem código de acompanhamento		1.025.749,53	2.112.183,15
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**1.107.617,80**	**133.371,66**
0	Sem código de acompanhamento		1.107.617,80	133.371,66
2-602	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**253,60**	**102.233,60**
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		253,60	102.233,60
2-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENT**		**2.121,92**	**16.595,15**
0	Sem código de acompanhamento		2.121,92	16.595,15
2-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA**		**37.716,45**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		37.716,45	0,00
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**984.378,11**	**1.089.029,91**
0	Sem código de acompanhamento		984.378,11	1.089.029,91
2-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**10.002,43**	**25.572,45**
0	Sem código de acompanhamento		10.002,43	25.572,45
2-632	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAD**		**4.961,48**	**209.938,36**
0	Sem código de acompanhamento		4.961,48	209.938,36
2-659	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**129.026,41**	**117.110,78**
0	Sem código de acompanhamento		129.026,41	117.110,78
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE I**		**277.771,82**	**380.519,05**
0	Sem código de acompanhamento		263.367,32	230.782,13
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		14.404,50	149.736,92
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXEI**		**66.746,53**	**27.232,69**
0	Sem código de acompanhamento		66.746,53	27.232,69
2-665	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIA**		**0,00**	**4.104,57**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	4.104,57
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE**		**666.031,66**	**2.427.034,47**
0	Sem código de acompanhamento		666.031,66	2.427.034,47
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**		**564.334,14**	**3.681.568,00**
0	Sem código de acompanhamento		564.334,14	3.681.568,00
2-706	**TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**173.277,15**	**9.059,70**
0	Sem código de acompanhamento		173.277,15	9.059,70
2-707	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DE EXE**		**6,67**	**6,67**
0	Sem código de acompanhamento		6,67	6,67
2-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURS**		**42.136,76**	**1.413,59**
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		42.076,05	0,00
802	Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		26,55	1.038,70
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		34,16	374,89
2-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSO**		**4.938,75**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		4.938,75	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-716	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CU**		**1.978,59**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		1.978,59	0,00
2-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**4,88**	**3.796,14**
0	Sem código de acompanhamento		4,88	3.796,14
2-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERC**		**471,95**	**3.374,47**
0	Sem código de acompanhamento		471,95	3.374,47
2-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS**		**904.244,90**	**222.162,04**
0	Sem código de acompanhamento		904.244,90	222.162,04
2-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**		**187.334,45**	**90.135,74**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	-25.478,38
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		186.541,56	43.912,70
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		792,89	71.701,42
2-899	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**1.367,13**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	1.367,13
TOTAL			**44.213.834,69**	**45.390.560,27**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**9.636.952,94**	**8.347.009,11**
IMPOSTOS		7.548.792,28	6.869.156,19
TAXAS		2.088.160,66	1.477.852,92
CONTRIBUIÇÕES		**10.282.771,99**	**6.666.110,13**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		8.243.463,29	4.982.718,73
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.039.308,70	1.683.391,40
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**1.873.321,05**	**3.251.357,36**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.873.321,05	3.251.357,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**14.481.471,12**	**10.002.527,46**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		246.803,31	331.019,76
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		387.571,22	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		13.847.096,59	9.671.507,70
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**73.963.833,39**	**74.537.081,58**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.425.718,16	2.710.898,53
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		70.537.115,23	71.763.244,18
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		1.000,00	62.938,87
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**39.808,09**	**3.428.416,49**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		24.936,00	3.421.650,53
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		14.872,09	6.765,96
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.134.970,83**	**2.713.806,43**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.134.970,83	2.713.806,43
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**112.413.129,41**	**108.946.308,56**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**125.445.991,67**	**3.524.647,09**
TOTAL		**237.859.121,08**	**112.470.955,65**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**37.154.666,96**	**32.245.614,21**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		27.100.850,13	24.594.333,26
ENCARGOS PATRONAIS		7.741.505,91	5.806.169,28
BENEFÍCIOS A PESSOAL		358.659,71	460.720,17
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.953.651,21	1.384.391,50
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**6.213.538,02**	**5.114.845,38**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		4.572.540,75	3.506.121,10
PENSÕES		902.858,19	902.359,07
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		33.600,00	2.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		704.539,08	704.365,21
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**27.973.264,65**	**29.787.757,63**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		9.013.871,75	10.503.513,45
SERVIÇOS		16.617.474,97	17.599.270,59
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.341.917,93	1.684.973,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**12.582.302,27**	**7.832.355,88**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		69.195,01	131.658,32
JUROS E ENCARGOS DE MORA		38.277,99	3.266,96
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		12.474.829,27	7.697.430,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**12.031.353,07**	**18.825.283,46**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.421.037,94	10.229.510,18
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.845.089,77	7.550.552,45
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		526.929,60	650.916,82
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		226.152,00	230.349,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		12.143,76	163.955,01
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**309.613,15**	**1.657.608,65**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		198.117,52	90.346,10
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		111.495,63	1.567.262,55
TRIBUTÁRIAS		**1.024.967,32**	**739.171,57**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		12.752,96	7.972,08
CONTRIBUIÇÕES		1.012.214,36	731.199,49

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**140.569.415,64**	**16.268.318,87**
PREMIAÇÕES		49.650,00	8.550,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.537.462,50	2.250.333,96
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		135.721.792,69	12.100.504,89
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.260.510,45	1.908.930,02
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**237.859.121,08**	**112.470.955,65**
TOTAL		**237.859.121,08**	**112.470.955,65**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**11.129.965,72**	**8.264.735,51**
INVESTIMENTOS		11.129.965,72	8.264.735,51
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**349.816,86**	**344.454,49**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		349.816,86	344.454,49

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 112.413.129,41, esse valor representa um aumento de 3,18% em relação ao exercício de 2022 R$ 108.946.308,56. A principal variação foi a incorporação de bens móveis e imóveis dos serviços realizados do Levantamento Patrimonial realizado em 2022.

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$237.857.121,08, esse valor representa uma redução de 111,48% em relação ao exercício de2022 R$ 112.470.955,65. As principais perdas involuntárias do levantamento patrimonial de 2022.

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 125.445.991,67, do qual representou um aumento em relação ao exercício de 2022 R$ 3.524.647,09.

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

Fonte de Recursos	Origem	2023	2022
92 – Alienação de Bens	Alienação de Imóveis	0,00	0,00
92 – Alienação de Bens	Alienação de Móveis	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2023

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

ANEXO 01 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.665.617,58	
CONTRIBUIÇÕES	4.459.687,55	
RECEITA PATRIMONIAL	1.373.045,20	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.467.732,74	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.053.007,36	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	636.918,89	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	5.671.407,65	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.845.089,77	
	0,00	
SUB TOTAL		**83.482.327,20**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.485.107,87	
DEFICIT DE CAPITAL	9.588.455,05	
SUB TOTAL		**11.073.562,92**
TOTAL		**94.555.890,12**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.340.981,61	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	160.926,19	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.872.939,93	
SUPERAVIT CORRENTE	8.107.479,47	
SUB TOTAL		**83.482.327,20**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	10.723.746,06	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	349.816,86	
SUB TOTAL		**11.073.562,92**
TOTAL		**94.555.890,12**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	83.482.327,20	DESPESAS CORRENTES	83.482.327,20
RECEITAS DE CAPITAL	11.073.562,92	DESPESAS DE CAPITAL	11.073.562,92
TOTAL	**94.555.890,12**	**TOTAL**	**94.555.890,12**

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL					3.304.562,06
3	DESPESAS CORRENTES					2.279.844,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.690.112,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.584.578,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.404.264,82			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	238.238,68				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	99.225,28				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	92.866,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	5.056,15				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	73.770,44				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.222,47				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	4.636,47				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.332,15				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	12.250,21				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	15.573,59				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	13.909,41				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	62.178,61				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	750.319,56				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.685,37				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.313,27			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	180.313,27				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			105.534,16		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.534,16			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	105.534,16				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.732,70	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			589.732,70		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		76.675,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	71.475,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	5.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.943,03			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	9.929,03				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	125,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	198,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	691,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.600,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	21.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		28.319,67			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	442,23				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	9.945,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.868,09				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	4.393,53				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.890,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	300,20				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2.480,62				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		71.595,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	63.000,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.135,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	5.460,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		374.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	374.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.024.717,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.024.717,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.024.717,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.012.544,65			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.012.544,65				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.172,46			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12.172,46				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**SECRETARIA DE GABINETE**					**1.239.795,53**
3	DESPESAS CORRENTES					1.232.383,63
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				882.305,85	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			809.096,26		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		666.931,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	173.140,30				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	370.490,22				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	63.550,01				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	3.992,80				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	27.041,42				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.128,03				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	24.693,77				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	776,01				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	1.119,25				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		83.401,51			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	83.401,51				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		58.762,94			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	58.762,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			73.209,59		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		73.209,59			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	52.981,19				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	20.228,40				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				350.077,78	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			350.077,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		26.900,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	15.900,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	11.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		14.312,17			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	12.382,07				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	751,30				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.005,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	134,90				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	38,90				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.183,21			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	5.183,21				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.736,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	17.736,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		231.946,40			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	244,10				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.010,65				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	72.854,12				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	900,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	232,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	152.705,53				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		6.000,00			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	6.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		48.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	48.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.411,90
4.4	INVESTIMENTOS				7.411,90	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.411,90		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.411,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	1.789,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	444,90				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULA	5.178,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 02	PROCON MUNICIPAL					24.044,16
3	DESPESAS CORRENTES					24.044,16
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.044,16	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			24.044,16		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.300,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		751,75			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	751,75				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		260,00			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	260,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.472,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	2.472,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		17.260,41			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.008,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	11.760,65				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	4.491,76				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					530.154,46
3	DESPESAS CORRENTES					530.154,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				529.478,46	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			404.752,86		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		399.053,66			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	239.736,65				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	7.851,26				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	66.384,13				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	13.912,29				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	29.113,10				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.637,43				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	37.418,80				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.699,20			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	5.699,20				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			124.725,60		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		124.725,60			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	124.725,60				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				676,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			676,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		400,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	400,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		276,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	276,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					2.942.847,80
3	DESPESAS CORRENTES					2.895.109,11
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				580.239,01	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			486.227,52		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		408.878,56			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	187.162,64				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	37.647,98				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	8.705,90				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	13.219,68				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	17.009,49				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	7.542,78				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	48.272,55				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	3.106,74				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	27.660,37				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.752,49				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	4.089,94				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	16.311,38				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.323,55				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	3.073,07				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.466,43			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	14.466,43				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		37.817,53			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	37.817,53				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.065,00			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	25.065,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			94.011,49		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		94.011,49			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	94.011,49				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.314.870,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.314.870,10		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		21.586,66			
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	21.586,66				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		479.238,07			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	11.228,23				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	405,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.701,70				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	243.555,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	15.860,56				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	610,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.414,47				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	13.003,23				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	39.432,05				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.267,50				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	119,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	890,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	43.705,71				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	3.622,94				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	4.289,40				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	96.132,51				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.716.207,76			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	58.890,21				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	24.750,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	30.015,42				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	1.160,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	270,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	47.792,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.091.325,48				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	158.896,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	15.000,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.641,41				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	96.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	107.350,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	163,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	82.328,50				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	625,74				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		30.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	30.000,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		4.546,67			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	4.546,67				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 05	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**					**2.942.847,80**
3	DESPESAS CORRENTES					2.895.109,11
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.314.870,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.314.870,10		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.550,94			
3.3.90.47.03	TAXAS	342,00				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	1.208,94				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.740,00			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	61.740,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					47.738,69
4.4	INVESTIMENTOS				47.738,69	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			47.738,69		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		47.738,69			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	6.500,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.299,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	2.656,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	5.800,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	29.957,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.526,69				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					1.940.544,71
3	DESPESAS CORRENTES					1.930.926,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.014.749,69	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			841.349,55		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		752.555,95			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	311.371,33				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	134.526,21				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	616,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	41.048,00				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	119.777,25				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.662,59				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	34.153,51				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	43.966,97				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	2.290,84				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	13.542,94				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	45.600,31				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.724,54			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	31.724,54				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.053,25			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	3.053,25				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		54.015,81			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	54.015,81				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			173.400,14		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		173.400,14			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	172.244,30				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	1.155,84				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				916.177,02	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			916.177,02		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		611,76			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	611,76				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.800,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		27.527,92			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	410,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.767,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.870,17				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	485,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	10,85				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	3.019,60				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	4.342,80				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	302,50				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	320,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.248,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	16.248,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		573.176,97			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.635,56				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	2.998,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	592,39				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	247.200,00				
3.3.90.39.37	JUROS	50,93				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	176,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	145.752,98				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.895,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	27.064,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	36.461,08				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.383,00				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENE	13.033,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	1.120,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	87.815,03				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		260.845,69			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	10.400,00				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	125.745,00				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	53.300,69				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	71.400,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		32.966,68			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	32.966,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.618,00
4.4	INVESTIMENTOS				9.618,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					1.940.544,71
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.618,00
4.4	INVESTIMENTOS				9.618,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			9.618,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.618,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	870,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	1.789,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	4.709,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.250,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 02	GABINETE DO SECRETARIO					167.822,71
3	DESPESAS CORRENTES					167.822,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				143.822,71	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			143.822,71		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		89.334,57			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	81.721,49				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.180,41				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	432,67				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		51.446,53			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	21.303,02				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	30.143,51				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.041,61			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	3.041,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.000,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			24.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					3.899.629,22
3	DESPESAS CORRENTES					3.523.041,30
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.522.028,34	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.315.967,44		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.077.093,03			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	513.857,32				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	168.723,42				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R	10.409,60				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	87.106,12				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	51.721,06				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.761,70				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	100.627,62				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	14.775,08				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	460,28				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	22.397,26				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	60.792,13				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	1.690,64				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	12.084,29				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	4.706,47				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	14.047,68				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	10.011,79				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	920,57				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.778,59			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	47.730,04				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	48,55				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		11.865,30			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	11.865,30				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		179.230,52			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	179.230,52				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			206.060,90		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		206.060,90			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	206.060,90				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				160.926,19	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			91.731,18		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		91.731,18			
3.2.90.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	91.731,18				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			69.195,01		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		69.195,01			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	69.195,01				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.840.086,77	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.840.086,77		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		13.750,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	13.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		28.808,01			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	7.250,37				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.648,03				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	279,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.090,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	414,00				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	198,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.928,61				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.528,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	21.528,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		612.820,89			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	10.865,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.188,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	300,39				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	27.000,30				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	268.151,01				
3.3.90.39.37	JUROS	37.800,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.470,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.895,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	68.655,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	2.280,00				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	120,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	95.125,02				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	73.091,17				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	18.880,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		234.495,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					3.899.629,22
3	DESPESAS CORRENTES					3.523.041,30
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.840.086,77	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.840.086,77		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		234.495,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	36.600,00				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	197.895,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		32.886,66			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	32.886,66				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		727.396,27			
3.3.90.47.01	PASEP	725.146,24				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	700,00				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.550,03				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		142.240,35			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	142.240,35				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		26.161,59			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	2.161,59				
4	DESPESAS DE CAPITAL					376.587,92
4.4	INVESTIMENTOS				26.771,06	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			26.771,06		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.771,06			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	1.560,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	12.380,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	10.161,66				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.669,40				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				349.816,86	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			158.883,72		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		158.883,72			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	158.883,72				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			190.933,14		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		190.933,14			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	190.933,14				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					15.903.872,64
3	DESPESAS CORRENTES					7.340.034,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.390.382,96	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			287.895,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		287.895,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	287.895,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.757.166,03		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.404.372,25			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	678.193,17				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	128.043,75				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.211,58				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	51.596,80				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	56.987,48				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	30.032,63				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	6.308,32				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	235.991,23				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.489,98				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	49.113,29				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	99.033,80				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	4.469,60				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	18.230,17				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	9.959,42				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	22.608,26				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	2.102,77				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		126.217,78			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	104.207,68				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	22.010,10				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		64.636,74			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	64.636,74				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		161.939,26			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	161.939,26				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			345.321,93		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		345.321,93			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	345.321,93				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.949.651,61	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			489.984,57		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		489.984,57			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	489.984,57				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.459.667,04		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		292.433,33			
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	292.433,33				
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		256,00			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	256,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.050,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.480.279,32			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.280.702,09				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	1.729,60				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	955,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.949,00				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	6.880,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	242,90				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	484,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	780,58				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	3.816,34				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	298.958,78				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	3.612,67				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	8.862,80				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	288,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	604.141,04				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	1.493,27				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	16.800,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	188.583,25				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.539.206,18			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.010,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	298,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	48.752,54				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	211.264,95				
3.3.90.39.25						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					15.903.872,64
3	DESPESAS CORRENTES					7.340.034,57
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.949.651,61	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.459.667,04		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.539.206,18			
	TAXA DE ADMINISTRACAO	17.632,95				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	66.400,00				
3.3.90.39.37	JUROS	205,97				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	70.372,57				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5.000,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	450,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.258,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	9.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	940.034,68				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	158.439,59				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	4.939,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	147,93				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		62.406,62			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	62.406,62				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.054,18			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	140,00				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	4.914,18				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		49.642,22			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.121,18				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	35.636,04				
3.3.90.92.41	CONTRIBUIÇÕES	8.885,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		25.539,19			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.500,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	39,19				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					8.563.838,07
4.4	INVESTIMENTOS				8.563.838,07	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			8.563.838,07		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.529.773,07			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	6.496.391,65				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	33.381,42				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		845.578,00			
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMEI	129.000,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	9.700,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RC	700.000,00				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULA	6.878,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		800.000,00			
4.4.90.61.03	TERRENOS	800.000,00				
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.037,94			
4.4.90.92.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.037,94				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		263.449,06			
4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES	3.923,16				
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	259.525,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES					152.996,68
3	DESPESAS CORRENTES					149.496,68
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				84.533,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			84.533,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		53.938,09			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	46.258,48				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R	7.334,40				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	345,21				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.500,02			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	12.500,02				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.095,73			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	18.095,73				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				64.962,84	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			64.962,84		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		42.952,84			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	2.653,49				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	501,65				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.915,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.076,80				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	34.888,70				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	1.917,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.920,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	4.920,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		17.090,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	4.130,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	12.960,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.500,00
4.4	INVESTIMENTOS				3.500,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	3.500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.					1.415.747,38
3	DESPESAS CORRENTES					1.415.747,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.415.747,38	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.415.747,38		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		314.731,95			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	9.698,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	305.033,95				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.101.015,43			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	184.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	10.800,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	882.122,43				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	24.000,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	93,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO					425.448,49
3	DESPESAS CORRENTES					420.449,49
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				211.483,39	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			178.298,49		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.787,57			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	8.481,59				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	1.305,98				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		140.892,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	80.491,16				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	32.998,86				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	12.561,57				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	540,45				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	12.739,87				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.561,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.942,65			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	1.702,65				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	240,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.675,36			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	25.675,36				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			33.184,90		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.184,90			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	33.184,90				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				208.966,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			208.966,10		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.100,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		68.521,31			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	482,45				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	15.497,11				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.430,60				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.599,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	3.195,50				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	35.976,65				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	340,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.340,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	1.440,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	21.600,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	1.300,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		70.384,63			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	2.200,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	529,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	7.174,00				
3.3.90.39.37	JUROS	30,01				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.534,77				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	6.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.979,28				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.693,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	19.765,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	652,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	5.027,57				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		5.000,00			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	5.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.620,16			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	620,16				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.999,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.999,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.999,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.999,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	4.999,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA**					**7.689.802,16**
3	DESPESAS CORRENTES					7.463.918,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.083.531,76	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.488.253,93		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		315.569,55			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	258.651,27				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	56.918,28				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.031.518,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.234.877,20				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.502,82				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	5.140,40				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	3.315,16				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	68.963,35				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	961,33				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	308.729,69				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	137.927,02				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	147.582,86				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	1.882,60				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	47.634,06				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.460,48				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	60.541,95				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.032,03			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	6.912,27				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	119,76				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		45.223,45			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	45.223,45				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		88.909,98			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	88.909,98				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			595.277,83		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		595.277,83			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	18.519,82				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	576.313,25				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	444,76				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.380.386,74	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			0,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		0,00			
3.3.50.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ• CULO	0,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.380.386,74		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		926,11			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	926,11				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		60.300,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	60.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.961.475,59			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	554.848,80				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	36.280,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	908.736,09				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	4.460,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.848,03				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	781,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	27.088,13				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.233,15				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAG	4.526,47				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	50,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	16.812,91				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	100.245,03				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.350,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	121.097,35				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	375,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	23.715,42				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	960,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	147.483,55				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	800,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	636,76				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	147,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		266.508,39			
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO P/	450,00				
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	266.058,39				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	0,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.786.025,03			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	408,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					7.689.802,16
3	DESPESAS CORRENTES					7.463.918,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.380.386,74	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.380.386,74		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.786.025,03			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.075.896,08				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	11.108,35				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.980,00				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	100,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	118.353,40				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	8.096,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.198,80				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	126.258,00				
3.3.90.39.37	JUROS	35,59				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	246.173,56				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.601,25				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	26.804,50				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	450,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	1.000,00				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	66.176,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.800,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	93.562,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.023,50				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		204.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	204.000,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		94.286,62			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	94.286,62				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.097,12			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	4.060,00				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	296,40				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	740,72				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		990,00			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	990,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		777,88			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	777,88				
4	DESPESAS DE CAPITAL					225.883,66
4.4	INVESTIMENTOS				225.883,66	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			225.883,66		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		132.703,66			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	132.703,66				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		93.180,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	60.145,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	16.545,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	15.850,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	640,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 03	FUNDEB					10.898.152,10
3	DESPESAS CORRENTES					10.898.152,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.729.892,46	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			9.285.229,62		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.010.948,02			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	2.488.985,17				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	14.100,40				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	8.942,32				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	495.862,62				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	3.057,51				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.428.775,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.792.886,82				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.962,59				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	1.757,81				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	792,00				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	450.595,59				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	11.116,04				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	84.919,05				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	308.572,77				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	385.971,72				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	121.957,06				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	14.605,23				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	252.639,24				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.085,13			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	5.412,45				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	4.672,68				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		39.605,40			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	39.605,40				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		795.815,15			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	795.815,15				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.444.662,84		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.444.662,84			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.444.662,84				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				168.259,64	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			163.835,50		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		163.835,50			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	163.835,50				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.424,14		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.424,14			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	4.424,14				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**					**2.767.676,79**
3	DESPESAS CORRENTES					2.616.996,59
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				149.851,91	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			149.851,91		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		121.434,43			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	112.093,32				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.341,11				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.417,48			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	28.417,48				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.467.144,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.467.144,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		101.266,18			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	625,15				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	68.988,91				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	4.584,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.727,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	697,60				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.293,02				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	5.487,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.888,50				
3.3.90.30.48	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	1.275,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	14.700,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.710,55			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	5.736,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	7.574,55				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	400,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.160.760,49			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	528.442,72				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	221.848,72				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	10.851,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	880.400,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	7.554,59				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	435.670,52				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.882,59				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	700,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	12.600,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	8.902,15				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	1.413,20				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	31.380,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	13.115,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		180.053,28			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	180.053,28				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.754,18			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	3.982,98				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.771,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					150.680,20
4.4	INVESTIMENTOS				150.680,20	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			150.680,20		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		89.749,86			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	89.749,86				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		49.900,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	548,00				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	46.972,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.380,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		11.030,34			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	11.030,34				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 07	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**					**1.059.354,56**
3	DESPESAS CORRENTES					1.048.334,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				129.661,91	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			120.667,55		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		41.155,38			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	14.409,18				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	4.689,09				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAI	14.653,40				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	7.403,71				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		57.272,08			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	20.150,17				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	18.533,66				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	4.513,33				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	8.070,63				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	2.071,62				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.932,67				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		22.240,09			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	22.240,09				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			8.994,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.994,36			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	8.994,36				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				918.672,65	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			918.672,65		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		17.900,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	11.600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		88.372,00			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	3.324,91				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	17.397,26				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	14.900,10				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	34.128,88				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	18.620,85				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		49.650,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	49.650,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.100,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	8.100,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		43.414,04			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	3.276,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	14.000,00				
3.3.90.39.37	JUROS	1,29				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.624,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	4.649,75				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	4.710,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.153,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		2.400,00			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	2.400,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		140,00			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	140,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		708.696,61			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	708.696,61				
4	DESPESAS DE CAPITAL					11.020,00
4.4	INVESTIMENTOS				11.020,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			11.020,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.020,00			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE	11.020,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					1.546.734,70
3	DESPESAS CORRENTES					1.360.619,90
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				990.168,01	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			819.435,12		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		114.750,39			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	93.387,13				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	21.363,26				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		622.132,13			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	326.664,96				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	45.291,89				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	528,00				
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	35,20				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	25.066,18				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	3.248,83				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	112.895,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.142,55				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	38.873,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	43.277,50				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	13.917,50				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	7.662,28				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI	528,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.251,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	16.251,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		66.300,88			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	66.300,88				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			170.732,89		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		170.732,89			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	164.794,06				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	5.938,83				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				370.451,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			370.451,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.400,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	8.650,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		75.317,41			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	34.487,47				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9.099,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.078,16				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.832,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.764,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.296,29				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.000,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	0,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	187,95				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	164,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.407,64				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.294,17			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.294,17				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		19.354,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	8.904,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	9.900,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	550,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		234.723,24			
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	144,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13.747,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	40.719,14				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	993,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.248,30				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	96,62				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	24.856,50				
3.3.90.39.37	JUROS	55,78				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	96.556,70				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	16.589,87				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.677,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	12.607,05				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	2.508,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.757,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	2.167,28				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		8.933,34			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	8.933,34				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					1.546.734,70
3	DESPESAS CORRENTES					1.360.619,90
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				370.451,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			370.451,89		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.798,70			
3.3.90.47.03	TAXAS	230,70				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	1.568,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.037,63			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.037,63				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		14.593,40			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	14.593,40				
4	DESPESAS DE CAPITAL					186.114,80
4.4	INVESTIMENTOS				186.114,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			186.114,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		175.881,50			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	2.100,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	8.333,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RC	161.899,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	3.549,50				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.233,30			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	10.233,30				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 02	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND.					130.646,86
3	DESPESAS CORRENTES					128.057,86
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				104.057,86	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			104.057,86		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		84.369,74			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	77.879,76				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.489,98				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		19.688,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	19.688,12				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.000,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			24.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.589,00
4.4	INVESTIMENTOS				2.589,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.589,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.589,00			
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULA	2.589,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE					1.267.549,80
3	DESPESAS CORRENTES					1.266.215,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				804.006,64	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			726.365,57		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		43.193,85			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	34.688,76				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	8.505,09				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		535.189,96			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	149.036,41				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	218.746,98				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	2.070,95				
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	56,47				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	19.554,40				
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	4.488,00				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	22.723,32				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	7.373,85				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	38.484,39				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.676,34				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	702,65				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	17.008,10				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	24.838,93				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.925,45				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	14.503,72				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		57.675,21			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	55.223,15				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.452,06				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		6.512,69			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	6.512,69				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		83.793,86			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	83.793,86				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			77.641,07		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		77.641,07			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	77.641,07				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				462.208,46	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			462.208,46		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		13.155,89			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.084,04				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.687,55				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.327,14				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	500,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	108,50				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	73,88				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	492,84				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	27,40				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	322,60				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.525,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	6,94				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		170.387,96			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	125.362,82				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUI	45.025,14				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.266,42			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.266,42				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.952,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	5.952,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		84.492,30			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.300,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	462,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.283,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.018,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	470,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	590,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	60.253,41				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.350,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.004,63				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	5.926,80				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	67,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.967,46				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.800,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**					
02 08 01	**DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE**					**1.267.549,80**
3	DESPESAS CORRENTES					1.266.215,10
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				462.208,46	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			462.208,46		
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		17.746,69			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	17.746,69				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		140,00			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	140,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		135.773,11			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	135.657,31				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	115,80				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		26.294,09			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	25.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.294,09				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.334,70
4.4	INVESTIMENTOS				1.334,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.334,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.334,70			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.334,70				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**					
02 08 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**					**20.159.369,55**
3	DESPESAS CORRENTES					19.798.075,38
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.918.637,90	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			93.184,80		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		93.184,80			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	93.184,80				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			7.775.171,98		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.395.775,52			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.972.472,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	14.099,75				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	6.596,16				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	303.206,86				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	21.678,72				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	100.175,70				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	7.418,00				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	1.108.815,15				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	261.357,35				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	505.253,03				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	523.742,43				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	6.395,43				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	205.470,19				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	142.241,98				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	140.315,19				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	57.407,02				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	19.129,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.343,00			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	11.343,00				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		86.006,58			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	86.006,58				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		282.046,88			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	282.046,88				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.050.281,12		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.050.281,12			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	2.680,49				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.047.600,63				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				9.879.437,48	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			226.152,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		226.152,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	226.152,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			2.036.913,04		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		2.036.913,04			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.036.913,04				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			7.616.372,44		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		48.735,00			
3.3.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	48.735,00				
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		31.620,10			
3.3.90.08.53	AUXILIO-RECLUSAO	30.436,11				
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.183,99				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		94.800,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	90.900,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.900,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.602.067,78			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	535.793,75				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	396,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	218.253,55				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	98.416,15				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.804,90				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	136.020,40				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	4.850,00				
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉ(	2.179,76				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	37.910,27				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.993,30				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	4.923,54				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	3.538,60				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	11.296,82				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	27.698,58				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.536,15				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	15.406,10				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.929,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					20.159.369,55
3	DESPESAS CORRENTES					19.798.075,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				9.879.437,48	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			7.616.372,44		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.602.067,78			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.454,85				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6.560,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	263.151,89				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	196.151,95				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	859,20				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	263,52				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.178,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	1.500,60				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		938.337,18			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	860.827,68				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUI	77.509,50				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		84.410,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	28.160,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	52.800,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	3.450,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.243.205,04			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.960,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.000,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	58.866,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	123.914,51				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	7.426,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.890,24				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	58.099,34				
3.3.90.39.37	JUROS	49,77				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	283.193,48				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	4.816,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	3.297.771,41				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11.908,85				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	147.000,60				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	24.575,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	137.004,96				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	58.585,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	440,50				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC	7,99				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	760,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	16.819,39				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.116,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		75.786,43			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	75.786,43				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.254,00			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	2.254,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		33.600,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	33.600,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		36.681,40			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	36.681,40				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		62.394,90			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	24.818,90				
3.3.90.92.41	CONTRIBUIÇÕES	37.576,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		362.480,61			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	312.221,54				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	5.935,73				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44.323,34				
4	DESPESAS DE CAPITAL					361.294,17
4.4	INVESTIMENTOS				361.294,17	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.697,52		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		1.697,52			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.697,52				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			359.596,65		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		359.596,65			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	21.683,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	13.619,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	535,85				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.340,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.198,80				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	234.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**					
02 08 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**					**20.159.369,55**
4	DESPESAS DE CAPITAL					361.294,17
4.4	INVESTIMENTOS				361.294,17	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			359.596,65		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		359.596,65			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	49.160,00				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULA	30.660,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO.					560.390,57
3	DESPESAS CORRENTES					560.390,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				471.636,01	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			450.781,62		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		255.991,76			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	48.272,53				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	158.458,80				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	2.701,56				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	13.200,00				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	13.200,00				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.400,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	6.126,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	7.589,98				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	2.042,22				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.364,80			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	36.724,80				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	2.640,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.125,06			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	3.125,06				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUI		152.300,00			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	152.300,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			20.854,39		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.854,39			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.854,39				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				88.754,56	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			88.754,56		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		450,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	450,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		13.871,07			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	7.279,83				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.912,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	779,90				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.800,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	40,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	643,36				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	294,50				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	240,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	880,68				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.464,13			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	2.592,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	10.872,13				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		60.549,36			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	14.968,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.352,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	500,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	14.557,00				
3.3.90.39.37	JUROS	48,65				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	15.790,58				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.432,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.352,63				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	4.483,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	0,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.457,50				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	608,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		420,00			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	420,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
02 09 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**					**2.102.747,26**
3	DESPESAS CORRENTES					2.006.511,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.150.269,29	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.015.763,38		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		48.644,67			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAI	40.302,44				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	8.342,23				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		842.246,50			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	312.606,83				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	320.061,64				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	7.844,10				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	20.510,09				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	6.313,60				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	8.054,45				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	53.995,45				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	26.995,70				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	18.746,28				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	31.262,71				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.248,76				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	12.052,32				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	3.480,96				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	10.797,03				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	3.276,58				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		91.432,06			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	88.516,38				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.915,68				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		717,16			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	717,16				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		32.722,99			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	32.722,99				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			134.505,91		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		134.505,91			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	134.505,91				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				856.242,27	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			144.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		144.000,00			
3.3.50.43.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	144.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			712.242,27		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		1.129,40			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.129,40				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.450,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.450,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		243.736,92			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	11.588,78				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.360,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	138.341,91				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	1.757,50				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	938,22				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	46.024,95				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	446,90				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	222,40				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	254,52				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.784,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	10.805,65				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	6.149,10				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	14.111,58				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	145,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.195,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.584,70				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	25,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		117.241,90			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	117.241,90				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.399,96			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.399,96				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		55.000,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	12.536,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	38.484,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	3.980,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		264.930,20			
3.3.90.39.10						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
02 09 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**					**2.102.747,26**
3	DESPESAS CORRENTES					2.006.511,56
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				856.242,27	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			712.242,27		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		264.930,20			
	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.270,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:	37.842,26				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.099,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	119.386,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	60,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	31.916,46				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	5.700,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.924,88				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	49.934,10				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	6.500,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	721,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	816,50				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	760,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		15.700,00			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	15.700,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.549,32			
3.3.90.47.03	TAXAS	289,32				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	1.260,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.104,57			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.104,57				
4	DESPESAS DE CAPITAL					96.235,70
4.4	INVESTIMENTOS				96.235,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			96.235,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.235,70			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	140,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	21.224,00				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	0,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.340,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	59.936,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	3.632,70				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	9.963,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
02 09 03	**FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE**					**264.836,55**
3	DESPESAS CORRENTES					264.836,55
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				264.836,55	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			234.836,55		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		216.772,20			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCI	216.772,20				
3.3.50.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		18.064,35			
3.3.50.92.41	CONTRIBUIÇÕES	18.064,35				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			30.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		30.000,00			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	30.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					6.053.683,91
3	DESPESAS CORRENTES					6.053.683,91
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.760.131,36	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			5.658.291,18		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO		4.572.540,75			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	345.949,25				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	2.737.054,03				
3.1.90.01.13	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	1.489.537,47				
3.1.90.03	PENSÕES		902.858,19			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	832.957,93				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	69.900,26				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		182.892,24			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	53.560,37				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	71.893,93				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	8.535,00				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	21.635,59				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	7.602,14				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	6.009,77				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.855,44				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI	4.800,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			101.840,18		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		101.840,18			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	24.110,91				
3.1.91.13.10	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	77.729,27				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				293.552,55	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			293.552,55		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.400,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	5.400,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		13.194,45			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	100,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.367,63				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.051,98				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.971,75				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	271,14				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	1.866,91				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	3.183,69				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	334,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	47,35				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		68.070,59			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	24.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	2.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	41.570,59				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.405,00			
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	1.665,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓ\	2.870,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	850,00				
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.020,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		57.373,74			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	368,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.160,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	13.660,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	6.948,37				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	399,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.806,69				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.160,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	1.381,98				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	13.800,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	120,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	7.577,70				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC	992,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		69.332,78			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	66.890,60				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	235,88				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.743,30				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	63,00				
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME	400,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		28.388,16			
3.3.90.47.01	PASEP	28.388,16				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		44.387,83			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	44.387,83				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL						
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA						
					TOTAL GERAL		86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			85.656.009,32
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		8.665.617,58	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		7.125.595,50	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		2.161.909,59	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.237.442,63		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	961.720,65		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	9.033,20		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	211.602,70		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	55.086,08		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	924.466,96		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	924.360,80		
1112.53.0.2.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS	106,16		
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA			
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.370.922,96	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.370.922,96		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	2.366.033,59		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.366.033,59		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	4.889,37		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	4.889,37		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		2.592.529,97	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.592.529,97		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.592.529,97		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	2.540.435,71		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	35.179,57		
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	13.153,10		
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	3.761,59		
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		232,98	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	232,98		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	232,98		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS			
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		1.540.022,08	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		370.954,02	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	370.954,02		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	336.818,71		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	3.146,50		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	24.482,31		
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	6.506,50		
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.169.068,06	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.169.068,06		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.005.444,76		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	14.052,33		
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	127.793,17		
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	21.777,80		
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		4.459.687,55	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.420.378,85	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS		2.420.378,85	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.420.378,85		
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.383.564,60		
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	2.380.513,48		
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	3.051,12		
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	25.177,50		
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	25.177,50		
1215.01.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	11.636,75		
1215.01.3.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	11.636,75		
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.039.308,70	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.039.308,70	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.039.308,70		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	2.039.308,70		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.373.045,20	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO			
1311.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO			
1311.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS OCUPAÇÃO-PRINCIPAL			
1311.02.0.0.00.00.00.00	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIREITO.BENS IMÓVEIS PÚBLICOS			
1311.02.0.1.00.00.00.00	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚB.-PRINCIPAL			
1311.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS			
1311.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL			
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.373.045,20	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.373.045,20	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.373.045,20		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.373.045,20		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.467.732,74	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL			
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL			
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.467.732,74	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.467.732,74	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.467.732,74		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.203.898,94		
1699.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS -	25.828,17		
1699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	203.364,84		
1699.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	34.640,79		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		69.053.007,36	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		36.287.131,44	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		25.168.028,19	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	24.720.986,88		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	22.766.325,38		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	22.766.325,38		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.954.661,50		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.954.661,50		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	447.041,31		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	447.041,31		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		475.023,09	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	475.023,09		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	475.023,09		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	475.023,09		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		6.801.467,23	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	5.855.894,23		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	3.773.126,52		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.773.126,52		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.223.965,16		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.223.965,16		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	451.093,47		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	451.093,47		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	111.545,40		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	111.545,40		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	296.163,68		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	296.163,68		
1713.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	945.573,00		
1713.51.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	945.573,00		
1713.51.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	945.573,00		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		762.624,55	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	476.689,48		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	476.689,48		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	224.524,40		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	224.524,40		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	61.410,67		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	61.410,67		
1715.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		71.161,37	
1715.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	71.161,37		
1715.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	71.161,37		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		276.219,94	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	276.219,94		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	276.219,94		
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		600.000,00	
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	600.000,00		
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	600.000,00		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		2.132.607,07	
1719.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.025.000,00		
1719.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.025.000,00		
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	381.232,08		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	381.232,08		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	726.374,99		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	726.374,99		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		21.608.018,43	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		15.917.157,94	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	12.806.489,97		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	12.806.489,97		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.102.462,88		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.102.462,88		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	8.205,09		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	8.205,09		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		891.461,43	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	891.461,43		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	891.461,43		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		2.309.167,54	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	EDUCAÇÃO	1.037.167,54		
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.037.167,54		
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.272.000,00		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.272.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		2.490.231,52	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	142.250,88		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	142.250,88		
1729.53.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022	345.399,68		
1729.53.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP	345.399,68		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.002.580,96		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	2.002.580,96		
1740.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL			
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		11.156.857,49	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		11.156.857,49	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	11.156.857,49		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	11.156.857,49		
1790.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.000,00	
1791.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		1.000,00	
1791.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00		
1791.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	1.000,00		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		636.918,89	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		69.158,71	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		69.158,71	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	69.158,71		
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	69.079,43		
1911.01.0.2.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS			
1911.01.0.3.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA			
1911.01.0.4.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	79,28		
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		186.983,20	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1921.01.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO			
1921.01.0.1.00.00.00.00	INDENIZ.DANOS CAUS.PATRIM.PÚBL.-PRINCIPAL			
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		186.983,20	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	186.983,20		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	186.983,20		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		380.776,98	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		380.776,98	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	380.776,98		
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	380.776,98		
1999.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS INSCR.DÍVIDA ATIVA E REC.ÔNUS SUCUMBÊNCIA			
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA			
1999.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL			
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.485.107,87
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ			
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIEN DE TÍTULOS/VALORES MOBILIÁ./APLIC.TEMPORARIA-PR			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.485.107,87	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.485.107,87	
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.485.107,87	
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS			
2414.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA PROG.EDUCAÇÃO-PR			
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.325.443,08		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	1.325.443,08		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	159.664,79		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	159.664,79		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID			
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR			
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR			
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA			
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR			
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			5.671.407,65
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		5.671.407,65	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		5.671.407,65	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		5.671.407,65	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	5.340.096,92		
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	5.340.096,92		
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - I	5.340.096,92		
7215.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTA	71.182,58		
7215.50.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFS	52.270,52		
7215.50.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	52.270,52		
7215.50.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - INTR	18.912,06		
7215.50.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRIN	18.912,06		
7215.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	260.128,15		
7215.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	260.128,15		
7215.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.- PR	190.933,14		
7215.51.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.-M/J	69.195,01		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-7.845.089,77
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-7.845.089,77	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-4.594.220,46	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-4.594.220,46	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.504.812,29		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.504.812,29		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-4.504.812,29		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-89.408,17		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-89.408,17		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-3.250.869,31	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-3.181.789,37	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.561.297,72		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.561.297,72		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-620.491,65		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-620.491,65		
91729.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO		-69.079,94	
91729.53.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC	-69.079,94		
91729.53.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC	-69.079,94		
			TOTAL	84.967.435,07

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					75.374.847,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				42.340.981,61	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			381.079,80		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		381.079,80			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	381.079,80				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			36.199.662,51		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		4.572.540,75			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	345.949,25				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	2.737.054,03				
3.1.90.01.13	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	1.489.537,47				
3.1.90.03	PENSÕES		902.858,19			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	832.957,93				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	69.900,26				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.584.049,43			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	2.770.527,21				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	48.789,16				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	107.018,54				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	54.955,84				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	599.701,17				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	3.057,51				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.954.914,85			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	12.332.719,30				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.016.231,56				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	29.845,22				
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	56,47				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	402.498,24				
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	4.523,20				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (RGPS)	17.744,00				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	987.536,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	336.798,86				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	19.495,37				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	35.380,62				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	2.418.414,53				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	114.282,95				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.860,28				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	262.060,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	1.195.119,74				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.497.709,38				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	39.079,03				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	490.844,72				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	13.909,41				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	271.383,50				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	750.319,56				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	603.443,38				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	78.215,84				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	7.985,29				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL(RPPS	19.129,80				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	5.328,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		831.080,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	765.838,53				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	32.410,28				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	30.192,06				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	2.640,00				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		295.438,10			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	295.438,10				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.906.480,32			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.906.480,32				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISIT		152.300,00			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	152.300,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			5.760.239,30		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.760.239,30			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	21.200,31				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.633.541,89				
3.1.91.13.10	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	77.729,27				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	27.767,83				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				160.926,19	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			91.731,18		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		91.731,18			
3.2.90.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	91.731,18				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			69.195,01		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		69.195,01			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	69.195,01				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					75.374.847,73
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.872.939,93	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			542.672,05		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00			
3.3.50.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ• CULOS	0,00				
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		163.835,50			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	163.835,50				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		360.772,20			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	216.772,20				
3.3.50.43.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	144.000,00				
3.3.50.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		18.064,35			
3.3.50.92.41	CONTRIBUIÇÕES	18.064,35				
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			226.152,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		226.152,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	226.152,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			2.526.897,61		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		2.526.897,61			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.526.897,61				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			29.577.218,27		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		362.754,99			
3.3.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	48.735,00				
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	314.019,99				
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		34.543,37			
3.3.90.08.53	AUXILIO-RECLUSAO	30.436,11				
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	4.107,26				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		350.075,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	315.825,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	34.250,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.580.799,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.473.660,46				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	2.125,60				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	259.888,55				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.337.861,31				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.804,90				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	136.020,40				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	261.502,50				
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICC	2.179,76				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	19.686,35				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	5.365,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	180.818,84				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	25.531,75				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	9.672,41				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	5.442,22				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	37.568,20				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	154.198,03				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	25.109,13				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	542.448,56				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	26.505,50				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	402.496,03				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	10.437,90				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	119,00				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	240,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	890,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	263.151,89				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.005.615,58				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	1.659,20				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	6.041,99				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	51.688,70				
3.3.90.30.48	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	1.275,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	14.700,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	194.789,85				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.518,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	97.787,05				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		49.650,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	49.650,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		1.225.967,04			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	117.241,90				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBI	986.190,50				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO (	122.534,64				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12.403,76			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	12.143,76				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	260,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					75.374.847,73
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.872.939,93	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			29.577.218,27		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		68.070,59			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	24.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	2.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	41.570,59				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		582.748,07			
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	450,00				
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	394.282,39				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	162.830,68				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	1.665,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.870,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	850,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	17.780,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	0,00				
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.020,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.877.325,92			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	13.065,00				
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	144,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	6.938,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.865.986,01				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	330.522,47				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	142.824,10				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	100,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	490.810,07				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	31.060,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	880.400,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	72.818,77				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	1.537.393,49				
3.3.90.39.37	JUROS	38.277,99				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	96.792,70				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.905.109,29				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	163.896,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.118,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	21.689,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	3.369.835,41				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	79.565,99				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	30.277,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	353.818,95				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIC	13.033,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	450,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	9.000,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.271,98				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	32.896,20				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU E	66.296,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.800,00				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	96.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	957.751,68				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	932.224,13				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	76.509,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	187.486,74				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEI	999,99				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	25.808,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	19.760,34				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	3.596,62				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		870.268,47			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	410.890,60				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	323.640,00				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	53.536,57				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	76.278,30				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	5.523,00				
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	400,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		186.653,28			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	186.653,28				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		358.659,71			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	358.659,71				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		773.788,69			
3.3.90.47.01	PASEP	753.534,40				
3.3.90.47.03	TAXAS	862,02				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	11.890,94				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.846,43				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	5.654,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					75.374.847,73
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.872.939,93	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			29.577.218,27		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		33.600,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	33.600,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		314.694,86			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇ	314.579,06				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	115,80				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		178.804,75			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	96.707,71				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	35.636,04				
3.3.90.92.41	CONTRIBUIÇÕES	46.461,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.716.410,11			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	856.499,42				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	781.711,58				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	8.875,77				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.323,34				
4	DESPESAS DE CAPITAL					11.073.562,92
4.4	INVESTIMENTOS				10.723.746,06	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.697,52		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.697,52			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.697,52				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			10.722.048,54		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		7.764.771,24			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	7.731.389,82				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	33.381,42				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.747.526,66			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.240,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGI(	28.183,00				
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E D	11.020,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	96.406,00				
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	129.000,00				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	46.972,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.639,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	111.342,85				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	25.229,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	55.968,66				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVI	861.899,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	25.626,69				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	244.363,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	61.332,46				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO	45.305,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		800.000,00			
4.4.90.61.03	TERRENOS	800.000,00				
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.037,94			
4.4.90.92.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.037,94				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		284.712,70			
4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES	3.923,16				
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	280.789,54				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				349.816,86	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			158.883,72		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		158.883,72			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	158.883,72				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			190.933,14		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		190.933,14			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	190.933,14				
				TOTAL		86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
031	Ação Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
1002.0000	Aquisição de Veículo	1.012.544,65		1.012.544,65
2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral		12.172,46	12.172,46
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.690.112,25	1.690.112,25
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		589.732,70	589.732,70
	TOTAL	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.793.994,15	1.793.994,15
122	Administração Geral	0,00	1.263.839,69	1.263.839,69
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.116.534,16	1.116.534,16
2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete		888.305,85	888.305,85
2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete		204.184,15	204.184,15
2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL		24.044,16	24.044,16
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	147.305,53	147.305,53
2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas		147.305,53	147.305,53
124	Controle Interno	0,00	530.154,46	530.154,46
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	530.154,46	530.154,46
2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno		530.154,46	530.154,46
17	Saneamento	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
512	Saneamento Básico Urbano	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
0005	SANEAMENTO BASICO	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
1237.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	26.642,00		26.642,00
2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O DAAE		580.239,01	580.239,01
2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE		2.335.966,79	2.335.966,79
	TOTAL	26.642,00	4.710.199,95	4.736.841,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	2.108.367,42	2.108.367,42
122	Administração Geral	0,00	2.108.367,42	2.108.367,42
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.108.367,42	2.108.367,42
2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário		167.822,71	167.822,71
2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração		1.022.528,12	1.022.528,12
2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		918.016,59	918.016,59
	TOTAL	0,00	2.108.367,42	2.108.367,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	2.662.189,90	2.662.189,90
122	Administração Geral	0,00	142.240,35	142.240,35
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	142.240,35	142.240,35
2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS		142.240,35	142.240,35
123	Administração Financeira	0,00	2.519.949,55	2.519.949,55
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.519.949,55	2.519.949,55
2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda		1.554.915,00	1.554.915,00
2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda		741.286,88	741.286,88
2134.0000	Esforço de Arrecadação		223.747,67	223.747,67
11	Trabalho	0,00	726.696,27	726.696,27
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	726.696,27	726.696,27
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	726.696,27	726.696,27
2139.0000	Contribuição para o PASEP		726.696,27	726.696,27
28	Encargos Especiais	0,00	510.743,05	510.743,05
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	510.743,05	510.743,05
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	510.743,05	510.743,05
2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		510.743,05	510.743,05
	TOTAL	0,00	3.899.629,22	3.899.629,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	58.495,50	6.006.519,46	6.065.014,96
122	Administração Geral	58.495,50	6.006.519,46	6.065.014,96
0002	ADMINISTRACAO GERAL	58.495,50	6.006.519,46	6.065.014,96
1325.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de O	58.495,50		58.495,50
2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços		2.457.583,91	2.457.583,91
2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura		99.145,38	99.145,38
2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu		2.840.187,12	2.840.187,12
2210.0000	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		376.630,00	376.630,00
2782.0000	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO		232.973,05	232.973,05
15	Urbanismo	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
451	Infra-Estrutura Urbana	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.415.747,38	1.415.747,38
2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.415.747,38	1.415.747,38
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.076.357,11	678.844,16	4.755.201,27
1037.0000	Pavimentação Asfáltica	4.076.357,11		4.076.357,11
2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		624.992,86	624.992,86
2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano		53.851,30	53.851,30
18	Gestão Ambiental	0,00	401.249,57	401.249,57
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	401.249,57	401.249,57
0021	GESTAO AMBIENTAL	0,00	401.249,57	401.249,57
2747.0000	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO		401.249,57	401.249,57
26	Transporte	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
782	Transporte Rodoviário	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANG	838.700,00		838.700,00
1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	1.519.346,42		1.519.346,42
1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUEIROS/GALERIAS	2.477.357,10		2.477.357,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
	TOTAL	8.970.256,13	8.502.360,57	17.472.616,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	4.771,20	4.771,20
122	Administração Geral	0,00	4.771,20	4.771,20
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	4.771,20	4.771,20
2141.0000	Devolução de Saldo de Convênio		4.771,20	4.771,20
12	Educação	138.829,56	18.874.573,19	19.013.402,75
122	Administração Geral	0,00	436.676,65	436.676,65
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	425.448,49	425.448,49
2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		388.115,38	388.115,38
2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL D		37.333,11	37.333,11
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	11.228,16	11.228,16
2755.0000	Formatura e Eventos		11.228,16	11.228,16
306	Alimentação e Nutrição	0,00	848.834,05	848.834,05
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	6.988,14	6.988,14
2037.0000	Manutenção da Pré-Escola		6.988,14	6.988,14
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	841.845,91	841.845,91
2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		402.475,80	402.475,80
2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		193.097,48	193.097,48
2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		239.310,16	239.310,16
2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA		6.962,47	6.962,47
361	Ensino Fundamental	2.000,00	10.664.507,30	10.666.507,30
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00	10.664.507,30	10.666.507,30
1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	2.000,00		2.000,00
2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental		1.804.912,60	1.804.912,60
2035.0000	Manutenção com Salário Educação		450.604,27	450.604,27
2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		5.815.630,35	5.815.630,35
2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		331.839,71	331.839,71
2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		1.755.738,17	1.755.738,17
2190.0000	Manutenção com o PNATE - Médio		15.821,48	15.821,48
2191.0000	Manutenção com o PNATE - Fundamental		20.103,40	20.103,40
2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		469.857,32	469.857,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	138.829,56	18.874.573,19	19.013.402,75
361	Ensino Fundamental	2.000,00	10.664.507,30	10.666.507,30
362	Ensino Médio	0,00	4.485,30	4.485,30
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	4.485,30	4.485,30
2037.0000	Manutenção da Pré-Escola		4.485,30	4.485,30
364	Ensino Superior	0,00	221.434,36	221.434,36
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	221.434,36	221.434,36
2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas		221.434,36	221.434,36
365	Educação Infantil	136.829,56	6.534.800,03	6.671.629,59
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	136.829,56	6.534.800,03	6.671.629,59
1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed	136.829,56		136.829,56
2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		625.615,35	625.615,35
2037.0000	Manutenção da Pré-Escola		97.064,78	97.064,78
2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		183.070,75	183.070,75
2042.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL		2.422.915,46	2.422.915,46
2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais		458.274,05	458.274,05
2198.0000	MANUTENÇÃO COM O PNATE - INFANTIL		18.004,89	18.004,89
2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		748.994,42	748.994,42
2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		147.666,96	147.666,96
2696.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE		1.833.193,37	1.833.193,37
367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	163.835,50	163.835,50
2740.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		163.835,50	163.835,50
13	Cultura	2.487.049,96	275.855,63	2.762.905,59
392	Difusão Cultural	2.487.049,96	275.855,63	2.762.905,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	2.487.049,96	275.855,63	2.762.905,59
392	Difusão Cultural	2.487.049,96	275.855,63	2.762.905,59
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	275.855,63	275.855,63
2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		239.470,70	239.470,70
2759.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E INTRUMENTOS MUSICAIS.		36.384,93	36.384,93
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	2.487.049,96	0,00	2.487.049,96
1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	2.397.300,10		2.397.300,10
1235.0000	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	89.749,86		89.749,86
27	Desporto e Lazer	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
812	Desporto Comunitário	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
0004	ESPORTE E VIDA	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
1005.0000	Manutenção com Escolinha de Futebol	30.775,66		30.775,66
1007.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral	11.020,00		11.020,00
1010.0000	Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas	3.360,00		3.360,00
2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		1.014.198,90	1.014.198,90
	TOTAL	2.671.035,18	20.169.398,92	22.840.434,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	1.178.266,65	499.114,91	1.677.381,56
122	Administração Geral	997.801,35	280.691,90	1.278.493,25
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	997.801,35	280.691,90	1.278.493,25
1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	997.801,35		997.801,35
2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. d e Fomento A		130.646,86	130.646,86
2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fome nto Agrop. I		150.045,04	150.045,04
606	Extensão Rural	180.465,30	218.423,01	398.888,31
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	180.465,30	218.423,01	398.888,31
1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos	8.333,00		8.333,00
1338.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	161.899,00		161.899,00
1351.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA (GRADE NIVELADORA 36X20)	10.233,30		10.233,30
2707.0000	REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		218.423,01	218.423,01
	TOTAL	1.178.266,65	499.114,91	1.677.381,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	237.149,80	21.189.769,55	21.426.919,35
122	Administração Geral	0,00	1.459.966,85	1.459.966,85
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.268.396,85	1.268.396,85
2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		960.149,63	960.149,63
2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde		400,00	400,00
2172.0000	Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde		1.686,15	1.686,15
2780.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		306.161,07	306.161,07
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	191.570,00	191.570,00
2745.0000	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS		191.570,00	191.570,00
301	Atenção Básica	0,00	6.979.228,75	6.979.228,75
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	6.969.368,38	6.969.368,38
2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal		386.422,08	386.422,08
2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		3.705.829,38	3.705.829,38
2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde		2.877.116,92	2.877.116,92
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	9.860,37	9.860,37
2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária		9.860,37	9.860,37
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	237.149,80	10.735.373,69	10.972.523,49
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	237.149,80	10.674.683,45	10.911.833,25
1094.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	237.149,80		237.149,80
2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial		1.073.664,78	1.073.664,78
2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Reab		687.175,20	687.175,20
2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		6.696.586,35	6.696.586,35
2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT		2.217.257,12	2.217.257,12
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	60.690,24	60.690,24
2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT		60.690,24	60.690,24
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	588.705,80	588.705,80
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	588.705,80	588.705,80
2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		588.705,80	588.705,80
304	Vigilância Sanitária	0,00	175.553,65	175.553,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	237.149,80	21.189.769,55	21.426.919,35
304	Vigilância Sanitária	0,00	175.553,65	175.553,65
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	175.553,65	175.553,65
2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária		175.553,65	175.553,65
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental		1.250.940,81	1.250.940,81
	TOTAL	237.149,80	21.189.769,55	21.426.919,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	2.927.974,38	2.927.974,38
122	Administração Geral	0,00	425.045,87	425.045,87
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	256.951,17	256.951,17
2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário d e Assistên		256.951,17	256.951,17
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.104,57	4.104,57
2784.0000	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE PROGRAMAS E CONV ENIOS		4.104,57	4.104,57
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	163.990,13	163.990,13
2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus		163.990,13	163.990,13
241	Assistência ao Idoso	0,00	297.111,41	297.111,41
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	297.111,41	297.111,41
2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa		297.111,41	297.111,41
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	313.194,60	313.194,60
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	264.836,55	264.836,55
2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		264.836,55	264.836,55
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	48.358,05	48.358,05
2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç		48.358,05	48.358,05
244	Assistência Comunitária	0,00	1.892.622,50	1.892.622,50
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.672.238,73	1.672.238,73
2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência So cial		930.637,52	930.637,52
2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		118.334,37	118.334,37
2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral		279.045,57	279.045,57
2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar		270.852,90	270.852,90
2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistên cia Social		22.930,80	22.930,80
2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		8.863,90	8.863,90
2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município		32.586,50	32.586,50
2790.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS		8.987,17	8.987,17
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	54.447,97	54.447,97
2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF		38.432,97	38.432,97
2785.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família / IGDPAB		16.015,00	16.015,00
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	117.839,90	117.839,90
2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		117.839,90	117.839,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	2.927.974,38	2.927.974,38
244	Assistência Comunitária	0,00	1.892.622,50	1.892.622,50
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	48.095,90	48.095,90
2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F		48.095,90	48.095,90
	TOTAL	0,00	2.927.974,38	2.927.974,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
09	Previdência Social	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO D E PREVIDENCIA	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
2075.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Previquam		284.732,42	284.732,42
2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas		5.475.398,94	5.475.398,94
2078.0000	Contribuição para Formação do PASEP		28.388,16	28.388,16
2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência		265.164,39	265.164,39
	TOTAL	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
	TOTAL GERAL	14.095.894,41	72.352.516,24	86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
031	Ação Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
04	Administração	63.266,70	12.571.070,93	12.634.337,63
122	Administração Geral	63.266,70	9.520.966,92	9.584.233,62
0002	ADMINISTRACAO GERAL	63.266,70	9.231.421,04	9.294.687,74
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	147.305,53	147.305,53
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	142.240,35	142.240,35
123	Administração Financeira	0,00	2.519.949,55	2.519.949,55
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.519.949,55	2.519.949,55
124	Controle Interno	0,00	530.154,46	530.154,46
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	530.154,46	530.154,46
08	Assistência Social	8.987,17	2.918.987,21	2.927.974,38
122	Administração Geral	0,00	425.045,87	425.045,87
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	256.951,17	256.951,17
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.104,57	4.104,57
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	163.990,13	163.990,13
241	Assistência ao Idoso	0,00	297.111,41	297.111,41
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	297.111,41	297.111,41
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	313.194,60	313.194,60
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	264.836,55	264.836,55
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	48.358,05	48.358,05
244	Assistência Comunitária	8.987,17	1.883.635,33	1.892.622,50
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	8.987,17	1.663.251,56	1.672.238,73
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	54.447,97	54.447,97
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	117.839,90	117.839,90
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	48.095,90	48.095,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	8.987,17	2.918.987,21	2.927.974,38
244	Assistência Comunitária	8.987,17	1.883.635,33	1.892.622,50
09	Previdência Social	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
10	Saúde	237.149,80	21.189.769,55	21.426.919,35
122	Administração Geral	0,00	1.459.966,85	1.459.966,85
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.268.396,85	1.268.396,85
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	191.570,00	191.570,00
301	Atenção Básica	0,00	6.979.228,75	6.979.228,75
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	6.969.368,38	6.969.368,38
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	9.860,37	9.860,37
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	237.149,80	10.735.373,69	10.972.523,49
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	237.149,80	10.674.683,45	10.911.833,25
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	60.690,24	60.690,24
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	588.705,80	588.705,80
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	588.705,80	588.705,80
304	Vigilância Sanitária	0,00	175.553,65	175.553,65
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	175.553,65	175.553,65
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
11	Trabalho	0,00	726.696,27	726.696,27
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	726.696,27	726.696,27
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	726.696,27	726.696,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
11	Trabalho	0,00	726.696,27	726.696,27
12	Educação	552.533,52	18.460.869,23	19.013.402,75
122	Administração Geral	11.228,16	425.448,49	436.676,65
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	425.448,49	425.448,49
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	11.228,16	0,00	11.228,16
306	Alimentação e Nutrição	402.475,80	446.358,25	848.834,05
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	6.988,14	6.988,14
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	402.475,80	439.370,11	841.845,91
361	Ensino Fundamental	2.000,00	10.664.507,30	10.666.507,30
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00	10.664.507,30	10.666.507,30
362	Ensino Médio	0,00	4.485,30	4.485,30
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	4.485,30	4.485,30
364	Ensino Superior	0,00	221.434,36	221.434,36
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	221.434,36	221.434,36
365	Educação Infantil	136.829,56	6.534.800,03	6.671.629,59
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	136.829,56	6.534.800,03	6.671.629,59
367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	163.835,50	163.835,50
13	Cultura	2.523.434,89	239.470,70	2.762.905,59
392	Difusão Cultural	2.523.434,89	239.470,70	2.762.905,59
0002	ADMINISTRACAO GERAL	36.384,93	239.470,70	275.855,63
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	2.487.049,96	0,00	2.487.049,96
15	Urbanismo	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
451	Infra-Estrutura Urbana	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.415.747,38	1.415.747,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
451	Infra-Estrutura Urbana	4.076.357,11	2.094.591,54	6.170.948,65
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.076.357,11	678.844,16	4.755.201,27
17	Saneamento	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
512	Saneamento Básico Urbano	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
0005	SANEAMENTO BASICO	26.642,00	2.916.205,80	2.942.847,80
18	Gestão Ambiental	0,00	401.249,57	401.249,57
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	401.249,57	401.249,57
0021	GESTAO AMBIENTAL	0,00	401.249,57	401.249,57
20	Agricultura	1.178.266,65	499.114,91	1.677.381,56
122	Administração Geral	997.801,35	280.691,90	1.278.493,25
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	997.801,35	280.691,90	1.278.493,25
606	Extensão Rural	180.465,30	218.423,01	398.888,31
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	180.465,30	218.423,01	398.888,31
26	Transporte	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
782	Transporte Rodoviário	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.835.403,52	0,00	4.835.403,52
27	Desporto e Lazer	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
812	Desporto Comunitário	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
0004	ESPORTE E VIDA	45.155,66	1.014.198,90	1.059.354,56
28	Encargos Especiais	0,00	510.743,05	510.743,05
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	510.743,05	510.743,05
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	510.743,05	510.743,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
28	Encargos Especiais	0,00	510.743,05	510.743,05
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	510.743,05	510.743,05
	TOTAL	14.559.741,67	71.888.668,98	86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	3.304.562,06	0,00	3.304.562,06
01 031	Ação Legislativa	3.304.562,06	0,00	3.304.562,06
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.304.562,06		3.304.562,06
04	Administração	11.619.903,21	1.014.434,42	12.634.337,63
04 122	Administração Geral	8.753.087,05	831.146,57	9.584.233,62
04 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	8.463.541,17	831.146,57	9.294.687,74
04 122 0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	147.305,53		147.305,53
04 122 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIM ONIO PUBLICO			
04 122 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	142.240,35		142.240,35
04 123	Administração Financeira	2.366.591,87	153.357,68	2.519.949,55
04 123 0002	ADMINISTRACAO GERAL	2.366.591,87	153.357,68	2.519.949,55
04 124	Controle Interno	500.224,29	29.930,17	530.154,46
04 124 0002	ADMINISTRACAO GERAL	500.224,29	29.930,17	530.154,46
08	Assistência Social	2.318.345,75	609.628,63	2.927.974,38
08 122	Administração Geral	256.951,17	168.094,70	425.045,87
08 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	256.951,17		256.951,17
08 122 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.104,57	4.104,57
08 122 0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIR US	0,00	163.990,13	163.990,13
08 241	Assistência ao Idoso	261.335,52	35.775,89	297.111,41
08 241 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	261.335,52	35.775,89	297.111,41
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	279.568,88	33.625,72	313.194,60
08 243 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	264.836,55		264.836,55
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	14.732,33	33.625,72	48.358,05
08 244	Assistência Comunitária	1.520.490,18	372.132,32	1.892.622,50
08 244 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.510.077,00	162.161,73	1.672.238,73
08 244 0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS			
08 244 0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	54.447,97	54.447,97
08 244 0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	8.632,30	109.207,60	117.839,90
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.780,88	46.315,02	48.095,90
09	Previdência Social	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
09 272 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	6.053.683,91	6.053.683,91
10	Saúde	53.704,78	21.373.214,57	21.426.919,35
10 122	Administração Geral	0,00	1.459.966,85	1.459.966,85
10 122 0026	GESTÃO EM SAÚDE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIR	0,00	1.268.396,85	1.268.396,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 122 0031	US	0,00	191.570,00	191.570,00
10 301	Atenção Básica	46.039,28	6.933.189,47	6.979.228,75
10 301 0017	SAUDE DA FAMILIA	46.039,28	6.923.329,10	6.969.368,38
10 301 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	9.860,37	9.860,37
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.665,50	10.964.857,99	10.972.523,49
10 302 0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	7.665,50	10.904.167,75	10.911.833,25
10 302 0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	60.690,24	60.690,24
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	588.705,80	588.705,80
10 303 0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	588.705,80	588.705,80
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	175.553,65	175.553,65
10 304 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	175.553,65	175.553,65
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
10 305 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.250.940,81	1.250.940,81
11	Trabalho	717.338,73	9.357,54	726.696,27
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	717.338,73	9.357,54	726.696,27
11 331 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	717.338,73	9.357,54	726.696,27
12	Educação	847.905,15	18.165.497,60	19.013.402,75
12 122	Administração Geral	0,00	436.676,65	436.676,65
12 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	425.448,49	425.448,49
12 122 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	11.228,16	11.228,16
12 306	Alimentação e Nutrição	625.692,91	223.141,14	848.834,05
12 306 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	6.988,14	6.988,14
12 306 0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	625.692,91	216.153,00	841.845,91
12 361	Ensino Fundamental	777,88	10.665.729,42	10.666.507,30
12 361 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	777,88	10.665.729,42	10.666.507,30
12 362	Ensino Médio	0,00	4.485,30	4.485,30
12 362 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	4.485,30	4.485,30
12 364	Ensino Superior	221.434,36	0,00	221.434,36
12 364 0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	221.434,36		221.434,36
12 365	Educação Infantil	0,00	6.671.629,59	6.671.629,59
12 365 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	6.671.629,59	6.671.629,59
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12 366 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12 367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
12 367 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO F	0,00	163.835,50	163.835,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
	UNDAMENTAL			
13	Cultura	1.068.044,31	1.694.861,28	2.762.905,59
13 392	Difusão Cultural	1.068.044,31	1.694.861,28	2.762.905,59
13 392 0002	ADMINISTRACAO GERAL	239.470,70	36.384,93	275.855,63
13 392 0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	828.573,61	1.658.476,35	2.487.049,96
15	Urbanismo	576.301,70	5.594.646,95	6.170.948,65
15 451	Infra-Estrutura Urbana	576.301,70	5.594.646,95	6.170.948,65
15 451 0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.415.747,38	1.415.747,38
15 451 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIM ONIO PUBLICO			
15 451 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	576.301,70	4.178.899,57	4.755.201,27
17	Saneamento	2.790.055,68	152.792,12	2.942.847,80
17 512	Saneamento Básico Urbano	2.790.055,68	152.792,12	2.942.847,80
17 512 0005	SANEAMENTO BASICO	2.790.055,68	152.792,12	2.942.847,80
18	Gestão Ambiental	401.249,57	0,00	401.249,57
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	401.249,57	0,00	401.249,57
18 541 0021	GESTAO AMBIENTAL	401.249,57		401.249,57
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00
18 543 0021	GESTAO AMBIENTAL			
20	Agricultura	1.283.715,82	393.665,74	1.677.381,56
20 122	Administração Geral	1.232.500,56	45.992,69	1.278.493,25
20 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.232.500,56	45.992,69	1.278.493,25
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00
20 601 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 606	Extensão Rural	51.215,26	347.673,05	398.888,31
20 606 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	51.215,26	347.673,05	398.888,31
20 607	Irrigação	0,00	0,00	0,00
20 607 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00
23 691 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO			
26	Transporte	744.626,89	4.090.776,63	4.835.403,52
26 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
26 451 0002	ADMINISTRACAO GERAL			
26 782	Transporte Rodoviário	744.626,89	4.090.776,63	4.835.403,52
26 782 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	744.626,89	4.090.776,63	4.835.403,52
27	Desporto e Lazer	339.648,15	719.706,41	1.059.354,56
27 812	Desporto Comunitário	339.648,15	719.706,41	1.059.354,56
27 812 0004	ESPORTE E VIDA	339.648,15	719.706,41	1.059.354,56
28	Encargos Especiais	510.743,05	0,00	510.743,05
28 843	Serviço da Dívida Interna	510.743,05	0,00	510.743,05
28 843 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	510.743,05		510.743,05
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0007	ENCARGOS ESPECIAIS			
99 999 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
	TOTAL	26.576.144,85	59.872.265,80	86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ORGAOS			
01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		**3.304.562,06**
01	**01**	**CAMARA MUNICIPAL**	**3.304.562,06**
	01	Legislativa	3.304.562,06
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**		**83.143.848,59**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**4.736.841,95**
	04	Administração	1.793.994,15
	17	Saneamento	2.942.847,80
02	**03**	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.**	**2.108.367,42**
	04	Administração	2.108.367,42
02	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	**3.899.629,22**
	04	Administração	2.662.189,90
	11	Trabalho	726.696,27
	28	Encargos Especiais	510.743,05
02	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	**17.472.616,70**
	04	Administração	6.065.014,96
	15	Urbanismo	6.170.948,65
	18	Gestão Ambiental	401.249,57
	26	Transporte	4.835.403,52
02	**06**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	**22.840.434,10**
	04	Administração	4.771,20
	12	Educação	19.013.402,75
	13	Cultura	2.762.905,59
	27	Desporto e Lazer	1.059.354,56
02	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.**	**1.677.381,56**
	20	Agricultura	1.677.381,56
02	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**	**21.426.919,35**
	10	Saúde	21.426.919,35
02	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**2.927.974,38**
	08	Assistência Social	2.927.974,38
02	**10**	**PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**	**6.053.683,91**
	09	Previdência Social	6.053.683,91
T O T A L G E R A L			86.448.410,65

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ORGAOS

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	75.162.556,84	85.656.009,32	10.493.452,48	
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.041.440,00	8.665.617,58	624.177,58	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	6.901.940,00	7.125.595,50	223.655,50	
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.791.940,00	2.161.909,59		630.030,41
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.250.000,00	1.237.442,63		12.557,37
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU-PRINCIPAL	1.000.000,00	961.720,65		38.279,35
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS	15.000,00	9.033,20		5.966,80
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU-DÍVIDA ATIVA	200.000,00	211.602,70	11.602,70	
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	35.000,00	55.086,08	20.086,08	
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI	1.541.940,00	924.466,96		617.473,04
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-PRINCIPAL	1.500.000,00	924.360,80		575.639,20
1112.53.0.2.00.00.00.0(	ITBI-MULTAS JUROS	2.500,00	106,16		2.393,84
1112.53.0.3.00.00.00.0(	ITBI-DÍVIDA ATIVA	25.000,00			25.000,00
1112.53.0.4.00.00.00.0(	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	14.440,00			14.440,00
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.000.000,00	2.370.922,96	370.922,96	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.000.000,00	2.370.922,96	370.922,96	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO	1.750.000,00	2.366.033,59	616.033,59	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.750.000,00	2.366.033,59	616.033,59	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	250.000,00	4.889,37		245.110,63
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	250.000,00	4.889,37		245.110,63
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.070.000,00	2.592.529,97	522.529,97	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.070.000,00	2.592.529,97	522.529,97	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.070.000,00	2.592.529,97	522.529,97	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN-PRINCIPAL	2.000.000,00	2.540.435,71	540.435,71	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS	20.000,00	35.179,57	15.179,57	
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	40.000,00	13.153,10		26.846,90
1114.51.1.4.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	10.000,00	3.761,59		6.238,41
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	40.000,00	232,98		39.767,02
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	40.000,00	232,98		39.767,02
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	25.000,00	232,98		24.767,02
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	5.000,00			5.000,00
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1119.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	1.139.500,00	1.540.022,08	400.522,08	
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	330.000,00	370.954,02	40.954,02	
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	330.000,00	370.954,02	40.954,02	
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	315.000,00	336.818,71	21.818,71	
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	5.000,00	3.146,50		1.853,50
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	5.000,00	24.482,31	19.482,31	
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	5.000,00	6.506,50	1.506,50	
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	809.500,00	1.169.068,06	359.568,06	
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	809.500,00	1.169.068,06	359.568,06	
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	741.000,00	1.005.444,76	264.444,76	
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	50.000,00	14.052,33		35.947,67
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	11.000,00	127.793,17	116.793,17	
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	7.500,00	21.777,80	14.277,80	
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	3.111.000,00	4.459.687,55	1.348.687,55	
1210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.711.000,00	2.420.378,85	709.378,85	
1215.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES RPPS	1.711.000,00	2.420.378,85	709.378,85	
1215.01.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.711.000,00	2.420.378,85	709.378,85	
1215.01.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.701.000,00	2.383.564,60	682.564,60	
1215.01.1.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.700.000,00	2.380.513,48	680.513,48	
1215.01.1.2.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	1.000,00	3.051,12	2.051,12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1215.01.2.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	5.000,00	25.177,50	20.177,50	
1215.01.2.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	5.000,00	25.177,50	20.177,50	
1215.01.3.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	5.000,00	11.636,75	6.636,75	
1215.01.3.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	5.000,00	11.636,75	6.636,75	
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.400.000,00	2.039.308,70	639.308,70	
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.400.000,00	2.039.308,70	639.308,70	
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.400.000,00	2.039.308,70	639.308,70	
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.400.000,00	2.039.308,70	639.308,70	
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	168.422,00	1.373.045,20	1.204.623,20	
1310.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.000,00			3.000,00
1311.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.000,00			3.000,00
1311.01.0.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO	1.000,00			1.000,00
1311.01.2.0.00.00.00.0(	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000,00			1.000,00
1311.01.2.1.00.00.00.0(	FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS OCUPAÇÃO-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1311.02.0.0.00.00.00.0(	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIREITO.BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	1.000,00			1.000,00
1311.02.0.1.00.00.00.0(	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚB.-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1311.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00			1.000,00
1311.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	165.422,00	1.373.045,20	1.207.623,20	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	165.422,00	1.373.045,20	1.207.623,20	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	165.422,00	1.373.045,20	1.207.623,20	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	165.422,00	1.373.045,20	1.207.623,20	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	1.425.000,00	1.467.732,74	42.732,74	
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	70.000,00			70.000,00
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	70.000,00			70.000,00
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	25.000,00			25.000,00
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	25.000,00			25.000,00
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	45.000,00			45.000,00
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	45.000,00			45.000,00
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.355.000,00	1.467.732,74	112.732,74	
1699.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.355.000,00	1.467.732,74	112.732,74	
1699.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.355.000,00	1.467.732,74	112.732,74	
1699.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.085.000,00	1.203.898,94	118.898,94	
1699.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS -	5.000,00	25.828,17	20.828,17	
1699.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	250.000,00	203.364,84		46.635,16
1699.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	15.000,00	34.640,79	19.640,79	
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.116.694,84	69.053.007,36	6.936.312,52	
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	32.438.720,20	36.287.131,44	3.848.411,24	
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	25.750.000,00	25.168.028,19		581.971,81
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	24.900.000,00	24.720.986,88		179.013,12
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	23.000.000,00	22.766.325,38		233.674,62
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	23.000.000,00	22.766.325,38		233.674,62
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.900.000,00	1.954.661,50	54.661,50	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.900.000,00	1.954.661,50	54.661,50	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	850.000,00	447.041,31		402.958,69
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	850.000,00	447.041,31		402.958,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	450.000,00	475.023,09	25.023,09	
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	450.000,00	475.023,09	25.023,09	
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	450.000,00	475.023,09	25.023,09	
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	450.000,00	475.023,09	25.023,09	
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	4.534.431,40	6.801.467,23	2.267.035,83	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	4.188.507,40	5.855.894,23	1.667.386,83	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	2.473.489,00	3.773.126,52	1.299.637,52	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	2.473.489,00	3.773.126,52	1.299.637,52	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.171.593,00	1.223.965,16	52.372,16	
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.171.593,00	1.223.965,16	52.372,16	
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	431.880,00	451.093,47	19.213,47	
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	431.880,00	451.093,47	19.213,47	
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	111.545,40	111.545,40		
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	111.545,40	111.545,40		
1713.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		296.163,68	296.163,68	
1713.50.5.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL		296.163,68	296.163,68	
1713.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	345.924,00	945.573,00	599.649,00	
1713.51.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	345.924,00	945.573,00	599.649,00	
1713.51.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	345.924,00	945.573,00	599.649,00	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	610.000,00	762.624,55	152.624,55	
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	370.000,00	476.689,48	106.689,48	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	370.000,00	476.689,48	106.689,48	
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	180.000,00	224.524,40	44.524,40	
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	180.000,00	224.524,40	44.524,40	
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	60.000,00	61.410,67	1.410,67	
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	60.000,00	61.410,67	1.410,67	
1715.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		71.161,37	71.161,37	
1715.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR		71.161,37	71.161,37	
1715.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL		71.161,37	71.161,37	
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	179.000,00	276.219,94	97.219,94	
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	179.000,00	276.219,94	97.219,94	
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	179.000,00	276.219,94	97.219,94	
1717.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	600.000,00	100.000,00	
1717.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	500.000,00	600.000,00	100.000,00	
1717.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	500.000,00	600.000,00	100.000,00	
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	415.288,80	2.132.607,07	1.717.318,27	
1719.57.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		1.025.000,00	1.025.000,00	
1719.57.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		1.025.000,00	1.025.000,00	
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		381.232,08	381.232,08	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº		381.232,08	381.232,08	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	176/2020-PRINCIPAL				
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	415.288,80	726.374,99	311.086,19	
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	415.288,80	726.374,99	311.086,19	
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	19.632.974,64	21.608.018,43	1.975.043,79	
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.644.950,00	15.917.157,94	272.207,94	
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	13.500.000,00	12.806.489,97		693.510,03
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.500.000,00	12.806.489,97		693.510,03
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	2.100.000,00	3.102.462,88	1.002.462,88	
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.100.000,00	3.102.462,88	1.002.462,88	
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	44.950,00	8.205,09		36.744,91
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	44.950,00	8.205,09		36.744,91
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	537.985,56	891.461,43	353.475,87	
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	537.985,56	891.461,43	353.475,87	
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	537.985,56	891.461,43	353.475,87	
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	1.580.000,00	2.309.167,54	729.167,54	
1724.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	380.000,00	1.037.167,54	657.167,54	
1724.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	380.000,00	1.037.167,54	657.167,54	
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.200.000,00	1.272.000,00	72.000,00	
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.200.000,00	1.272.000,00	72.000,00	
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.870.039,08	2.490.231,52	620.192,44	
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00	142.250,88		7.749,12
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	150.000,00	142.250,88		7.749,12
1729.53.0.0.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022		345.399,68	345.399,68	
1729.53.0.1.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP		345.399,68	345.399,68	
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.720.039,08	2.002.580,96	282.541,88	
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.720.039,08	2.002.580,96	282.541,88	
1740.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.000,00			30.000,00
1741.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.000,00			30.000,00
1741.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.000,00			30.000,00
1741.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	30.000,00			30.000,00
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.000.000,00	11.156.857,49	1.156.857,49	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.000.000,00	11.156.857,49	1.156.857,49	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.000.000,00	11.156.857,49	1.156.857,49	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	10.000.000,00	11.156.857,49	1.156.857,49	
1790.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.000,00	1.000,00		14.000,00
1791.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	15.000,00	1.000,00		14.000,00
1791.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	15.000,00	1.000,00		14.000,00
1791.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	15.000,00	1.000,00		14.000,00
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00	636.918,89	336.918,89	
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	154.000,00	69.158,71		84.841,29
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	154.000,00	69.158,71		84.841,29
1911.01.0.0.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	154.000,00	69.158,71		84.841,29
1911.01.0.1.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	135.000,00	69.079,43		65.920,57
1911.01.0.2.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS	2.000,00			2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	JUROS				
1911.01.0.3.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	15.000,00			15.000,00
1911.01.0.4.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.000,00	79,28		1.920,72
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	51.000,00	186.983,20	135.983,20	
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	25.500,00			25.500,00
1921.01.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	500,00			500,00
1921.01.0.1.00.00.00.0(	INDENIZ.DANOS CAUS.PATRIM.PÚBL.-PRINCIPAL	500,00			500,00
1921.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES	25.000,00			25.000,00
1921.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	25.000,00			25.000,00
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	25.500,00	186.983,20	161.483,20	
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.500,00	186.983,20	161.483,20	
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	25.500,00	186.983,20	161.483,20	
1990.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	380.776,98	285.776,98	
1999.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	380.776,98	285.776,98	
1999.03.0.0.00.00.00.0(	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	80.000,00	380.776,98	300.776,98	
1999.03.0.1.00.00.00.0(	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	80.000,00	380.776,98	300.776,98	
1999.12.0.0.00.00.00.0(	ENCARGOS LEGAIS INSCR.DÍVIDA ATIVA E REC.ÔNUS SUCUMBÊNCIA	15.000,00			15.000,00
1999.12.2.0.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	15.000,00			15.000,00
1999.12.2.1.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	15.000,00			15.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	28.074.365,16	1.485.107,87		26.589.257,29
2200.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00			450.000,00
2210.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	450.000,00			450.000,00
2211.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ	450.000,00			450.000,00
2211.01.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ	450.000,00			450.000,00
2211.01.0.1.00.00.00.0(	ALIEN DE TÍTULOS/VALORES MOBILIÁ./APLIC.TEMPORARIA-PR	450.000,00			450.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.624.365,16	1.485.107,87		26.139.257,29
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.420.250,00	1.485.107,87		8.935.142,13
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.420.250,00	1.485.107,87		8.935.142,13
2414.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	300.000,00			300.000,00
2414.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA PROG.EDUCAÇÃO-PR	300.000,00			300.000,00
2414.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	6.946.000,00	1.325.443,08		5.620.556,92
2414.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	6.946.000,00	1.325.443,08		5.620.556,92
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	3.174.250,00	159.664,79		3.014.585,21
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	3.174.250,00	159.664,79		3.014.585,21
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	17.204.115,16			17.204.115,16
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	16.554.115,16			16.554.115,16
2422.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	300.000,00			300.000,00
2422.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR	300.000,00			300.000,00
2422.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	15.200.000,00			15.200.000,00
2422.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUTEM TRANSP-PR	15.200.000,00			15.200.000,00
2422.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.054.115,16			1.054.115,16
2422.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	1.054.115,16			1.054.115,16
2429.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	650.000,00			650.000,00
2429.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	650.000,00			650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2429.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	650.000,00			650.000,00
7000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.053.078,00	5.671.407,65	1.618.329,65	
7200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.053.078,00	5.671.407,65	1.618.329,65	
7210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	4.053.078,00	5.671.407,65	1.618.329,65	
7215.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	4.053.078,00	5.671.407,65	1.618.329,65	
7215.02.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	3.927.078,00	5.340.096,92	1.413.018,92	
7215.02.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	3.927.078,00	5.340.096,92	1.413.018,92	
7215.02.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - I	3.927.078,00	5.340.096,92	1.413.018,92	
7215.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTA	6.000,00	71.182,58	65.182,58	
7215.50.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFS	1.000,00	52.270,52	51.270,52	
7215.50.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	1.000,00	52.270,52	51.270,52	
7215.50.2.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - INTR	5.000,00	18.912,06	13.912,06	
7215.50.2.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRIN	5.000,00	18.912,06	13.912,06	
7215.51.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	120.000,00	260.128,15	140.128,15	
7215.51.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	120.000,00	260.128,15	140.128,15	
7215.51.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.- PR	60.000,00	190.933,14	130.933,14	
7215.51.1.2.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.-M/J	60.000,00	69.195,01	9.195,01	
9000.00.0.0.00.00.00.0(	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-7.890.000,00	-7.845.089,77	44.910,23	
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-7.890.000,00	-7.845.089,77	44.910,23	
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-4.770.000,00	-4.594.220,46	175.779,54	
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-4.770.000,00	-4.594.220,46	175.779,54	
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.600.000,00	-4.504.812,29	95.187,71	
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.600.000,00	-4.504.812,29	95.187,71	
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-4.600.000,00	-4.504.812,29	95.187,71	
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-170.000,00	-89.408,17	80.591,83	
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-170.000,00	-89.408,17	80.591,83	
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-3.120.000,00	-3.250.869,31		130.869,31
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-3.120.000,00	-3.181.789,37		61.789,37
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.700.000,00	-2.561.297,72	138.702,28	
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.700.000,00	-2.561.297,72	138.702,28	
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-420.000,00	-620.491,65		200.491,65
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-420.000,00	-620.491,65		200.491,65
91729.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO		-69.079,94		69.079,94
91729.53.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC		-69.079,94		69.079,94
91729.53.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC		-69.079,94		69.079,94
TOTAL GERAL		99.400.000,00	84.967.435,07		14.432.564,93

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS PARA MAIS	DIFERENCAS PARA MENOS

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.404.264,82	0,00	0,00	1.404.264,82	1.404.264,82	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	180.313,27	0,00	0,00	180.313,27	180.313,27	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	105.534,16	0,00	0,00	105.534,16	105.534,16	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	76.675,00	0,00	0,00	76.675,00	76.675,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	10.943,03	0,00	0,00	10.943,03	10.943,03	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	10.400,00	0,00	11.200,00	21.600,00	21.600,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	39.519,67	0,00	-11.200,00	28.319,67	28.319,67	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	71.595,00	0,00	0,00	71.595,00	71.595,00	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	374.000,00	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.012.544,65	0,00	0,00	1.012.544,65	1.012.544,65	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.172,46	0,00	0,00	12.172,46	12.172,46	0,00
T O T A L D O ORGAO	3.304.562,06	0,00	0,00	3.304.562,06	3.304.562,06	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.581.750,03	0,00	-106.886,00	1.474.864,03	1.474.864,03	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.143,94	0,00	25.724,00	97.867,94	97.867,94	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	23.655,53	0,00	14.162,00	37.817,53	37.817,53	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.527,14	0,00	67.000,00	89.527,14	89.527,14	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	291.946,68	0,00	0,00	291.946,68	291.946,68	0,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-6.013,34	0,00	27.600,00	21.586,66	21.586,66	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	30.613,93	0,00	-13,93	30.600,00	30.600,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	380.318,40	97.818,69	16.448,00	494.585,09	494.577,99	7,10
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.829,28	0,00	-1.386,07	5.443,21	5.443,21	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.218,94	0,00	989,06	20.208,00	20.208,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	2.027.136,57	25.000,00	-83.588,00	1.968.548,57	1.965.414,57	3.134,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	35.000,00	0,00	-5.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	13.146,67	0,00	-2.600,00	10.546,67	10.546,67	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	1.000,00	0,00	550,94	1.550,94	1.550,94	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	61.740,00	0,00	0,00	61.740,00	61.740,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	1.000,00	0,00	47.000,00	48.000,00	48.000,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	48.183,59	9.052,60	0,00	57.236,19	55.150,59	2.085,60
T O T A L D O ORGAO	4.710.197,36	131.871,29	0,00	4.842.068,65	4.736.841,95	105.226,70
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	869.788,96	0,00	-27.898,44	841.890,52	841.890,52	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	71.281,85	0,00	11.889,22	83.171,07	83.171,07	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	10.053,25	0,00	-7.000,00	3.053,25	3.053,25	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	34.048,20	0,00	23.009,22	57.057,42	57.057,42	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	173.400,14	0,00	0,00	173.400,14	173.400,14	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
			-100,00			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	100,00	0,00		0,00	0,00	
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
	211,76	0,00	400,00	611,76	611,76	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	14.887,06	0,00	-10.087,06	4.800,00	4.800,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	25.941,80	0,00	1.586,12	27.527,92	27.527,92	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	27.601,67	0,00	-11.353,67	16.248,00	16.248,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	508.236,60	0,00	64.940,37	573.176,97	573.176,97	0,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	290.095,69	0,00	-29.250,00	260.845,69	260.845,69	0,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO						
	48.102,44	0,00	-15.135,76	32.966,68	32.966,68	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	9.618,00	0,00	0,00	9.618,00	9.618,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	2.108.367,42	0,00	0,00	2.108.367,42	2.108.367,42	0,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	1.152.093,03	0,00	-75.000,00	1.077.093,03	1.077.093,03	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	47.778,59	0,00	0,00	47.778,59	47.778,59	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	6.865,30	0,00	5.000,00	11.865,30		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					11.865,30	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	109.230,52	0,00	70.000,00	179.230,52	179.230,52	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	206.060,90	0,00	0,00	206.060,90	206.060,90	0,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	91.731,18	0,00	0,00	91.731,18	91.731,18	0,00
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	69.195,01	0,00	0,00	69.195,01	69.195,01	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	2.000,00	0,00	11.750,00	13.750,00	13.750,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	49.609,01	0,00	-20.801,00	28.808,01	28.808,01	0,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	12.000,00	0,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	26.327,00	0,00	-4.799,00	21.528,00	21.528,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	607.553,59	0,00	5.267,30	612.820,89	612.820,89	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	239.495,00	0,00	-5.000,00	234.495,00	234.495,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	32.886,66	0,00	0,00	32.886,66	32.886,66	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	727.584,22	0,00	420,00	728.004,22	727.396,27	607,95
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	142.240,35	0,00	0,00	142.240,35	142.240,35	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	998,89	0,00	25.162,70	26.161,59	26.161,59	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	12.269,40	14.501,66	0,00	26.771,06	26.771,06	0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	158.883,72	0,00	0,00	158.883,72	158.883,72	0,00
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	190.933,14	0,00	0,00	190.933,14	190.933,14	0,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	3.885.735,51	14.501,66	0,00	3.900.237,17	3.899.629,22	607,95
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	287.895,00	0,00	0,00	287.895,00	287.895,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.649.923,16	0,00	-191.612,82	1.458.310,34	1.458.310,34	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	23.717,80	0,00	115.000,00	138.717,80	138.717,80	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	89.636,74	0,00	-25.000,00	64.636,74	64.636,74	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	78.422,17	0,00	101.612,82	180.034,99	180.034,99	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	345.321,93	0,00	0,00	345.321,93	345.321,93	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	489.984,57	0,00	0,00	489.984,57	489.984,57	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	292.433,33	0,00	0,00	292.433,33	292.433,33	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	256,00	0,00	0,00	256,00	256,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	4.450,00	0,00	400,00	4.850,00	4.850,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
			74.485,05			128.967,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	2.501.818,04	390.628,05		2.966.931,14	2.837.964,11	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	-40,81	0,00	4.960,81	4.920,00	4.920,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.770.086,78	180.000,00	-147.805,09	2.802.281,69	2.657.311,61	144.970,08
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	62.406,62	0,00	0,00	62.406,62	62.406,62	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	6.354,18	0,00	-1.300,00	5.054,18	5.054,18	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	4.422,18	0,00	45.220,04	49.642,22	49.642,22	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	1.500,00	0,00	24.039,19	25.539,19	25.539,19	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	23.971.465,79	4.455.980,61	-25.000,00	28.402.446,40	6.529.773,07	21.872.673,33
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	991.623,10	844.446,13	-25.000,00	1.811.069,23	849.078,00	961.991,23
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
	650.000,00	125.000,00	25.000,00	800.000,00	800.000,00	0,00
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100.037,94	0,00	25.000,00	125.037,94	125.037,94	0,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	30.476,01	374.481,13	0,00	404.957,14	263.449,06	141.508,08
T O T A L D O ORGAO	34.352.190,53	6.370.535,92	0,00	40.722.726,45	17.472.616,70	23.250.109,75
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	3.525.786,27	0,00	-148.325,75	3.377.460,52	3.377.460,52	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	8.067.315,40	0,00	-287.421,14	7.779.894,26	7.779.894,26	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	235.301,54	0,00	-187.824,25	47.477,29		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					47.477,29	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	53.728,85	0,00	31.100,00	84.828,85	84.828,85	0,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	338.169,44	0,00	594.471,14	932.640,58	932.640,58	0,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
	2.000,00	0,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	2.082.119,93	0,00	0,00	2.082.119,93	2.082.119,93	0,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	163.835,50	0,00	0,00	163.835,50	163.835,50	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	926,11	0,00	0,00	926,11	926,11	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	66.340,20	0,00	30.559,80	96.900,00	96.900,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.257.995,91	257.407,24	-206.096,40	2.309.306,75	2.219.635,08	89.671,67
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	124.600,00	0,00	-74.950,00	49.650,00	49.650,00	0,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	3.200,00	0,00	-3.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	294.220,53	0,00	18.438,41	312.658,94	312.658,94	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	3.736.552,71	208.630,57	221.660,87	4.166.844,15	4.065.008,33	101.835,82
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	190.000,00	0,00	14.000,00	204.000,00	204.000,00	0,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	0,00	180.053,88	0,00	180.053,88	180.053,28	0,60
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO						
	101.836,62	0,00	-150,00	101.686,62	101.686,62	0,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
	5.500,00	0,00	-262,88	5.237,12	5.237,12	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	990,00	990,00	990,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	29.381,02	713.457,61	10,20	742.848,83	742.848,83	0,00
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	1.040.923,66	175.377,92	0,00	1.216.301,58	222.453,52	993.848,06
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	423.224,41	60.354,59	0,00	483.579,00	159.099,00	324.480,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	22.723,05	0,00	22.723,05	11.030,34	11.692,71
T O T A L D O ORGAO	22.743.958,10	1.618.004,86	0,00	24.361.962,96	22.840.434,10	1.521.528,86
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	89.750,39	0,00	25.000,00	114.750,39	114.750,39	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	767.117,92	0,00	-60.616,05	706.501,87	706.501,87	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	35.939,84	0,00	0,00	35.939,84	35.939,84	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
			35.616,05			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	30.684,83	0,00		66.300,88	66.300,88	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	170.732,89	0,00	0,00	170.732,89	170.732,89	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	3.400,00	0,00	6.000,00	9.400,00	9.400,00	0,00
3.3.90.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	163.634,41	0,00	-54.517,00	109.117,41	75.317,41	33.800,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	20.000,00	0,00	41.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.294,17	0,00	0,00	2.294,17	2.294,17	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	13.537,00	0,00	5.817,00	19.354,00	19.354,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	227.672,68	0,00	7.050,97	234.723,65	234.723,24	0,41
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	15.033,34	0,00	-6.100,00	8.933,34	8.933,34	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	878,70	0,00	920,00	1.798,70	1.798,70	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	4.037,63	0,00	0,00	4.037,63	4.037,63	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	24.522,00	14.242,37	-170,97	38.593,40	38.593,40	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	2.030.472,71	230.000,00	0,00	2.260.472,71	178.470,50	2.082.002,21
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	35.525,00	0,00	35.525,00	10.233,30	25.291,70
T O T A L D O ORGAO	3.599.708,51	279.767,37	0,00	3.879.475,88	1.677.381,56	2.202.094,32
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	93.184,80	0,00	0,00	93.184,80	93.184,80	0,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	28.193,85	0,00	15.000,00	43.193,85	43.193,85	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	6.941.255,14	1.134.269,21	-120.245,53	7.955.278,82	7.930.965,48	24.313,34
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	57.060,21	0,00	11.958,00	69.018,21	69.018,21	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	89.469,75	0,00	14.000,00	103.469,75	92.519,27	10.950,48
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	295.182,39	0,00	79.287,53	374.469,92	365.840,74	8.629,18
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	1.850.426,15	288.000,00	0,00	2.138.426,15	2.127.922,19	10.503,96
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	227.550,00	0,00	0,00	227.550,00	226.152,00	1.398,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	2.001.194,80	80.773,82	0,00	2.081.968,62	2.036.913,04	45.055,58
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	40.825,00	0,00	8.090,00	48.915,00	48.735,00	180,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
			27.217,15			80,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	4.483,54	0,00		31.700,69	31.620,10	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	71.260,00	0,00	29.540,00	100.800,00	100.800,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.330.566,90	1.166.910,33	-251.092,56	2.246.384,67	1.615.223,67	631.161,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	1.062.669,06	34.528,32	54.000,00	1.151.197,38	1.108.725,14	42.472,24
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	-1.101,58	0,00	3.368,00	2.266,42	2.266,42	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	108.223,66	0,00	-9.061,66	99.162,00	90.362,00	8.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	3.995.982,49	757.750,72	-166.004,34	4.587.728,87	4.327.697,34	260.031,53
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	428,08	0,00	-428,08	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	72.419,97	0,00	29.145,24	101.565,21	93.533,12	8.032,09
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	2.022,00	0,00	372,00	2.394,00	2.394,00	0,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	33.600,00	0,00	0,00	33.600,00	33.600,00	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	119.973,11	0,00	52.500,00	172.473,11	172.454,51	18,60
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	24.818,90	0,00	37.576,00	62.394,90	62.394,90	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	208.054,69	0,00	184.778,25	392.832,94	388.774,70	4.058,24
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	1.697,52	0,00	0,00	1.697,52	1.697,52	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	466.148,99	593.942,11	500,00	1.060.591,10	360.931,35	699.659,75
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	0,00	12.728,24	0,00	12.728,24	0,00	12.728,24
T O T A L D O ORGAO	19.126.089,42	4.068.902,75	0,00	23.194.992,17	21.426.919,35	1.768.072,82
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	48.644,67	0,00	0,00	48.644,67	48.644,67	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.082.349,24	45.253,00	-29.363,98	1.098.238,26	1.098.238,26	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.636,86	0,00	160,00	130.796,86	130.796,86	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	717,16	0,00	0,00	717,16	717,16	0,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.644,07	0,00	29.203,98	35.848,05	35.848,05	0,00
3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	152.300,00	0,00	0,00	152.300,00	152.300,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	155.360,30	0,00	0,00	155.360,30	155.360,30	0,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	378.337,75	0,00	-17.565,55	360.772,20	360.772,20	0,00
3.3.50.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	498,80	0,00	17.565,55	18.064,35	18.064,35	0,00
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.129,40	0,00	0,00	1.129,40	1.129,40	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00	11.000,00	0,00	15.500,00	6.900,00	8.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			2.718,00			66.518,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	144.499,26	176.909,50		324.126,76	257.607,99	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	158.632,30	25.750,00	300,00	184.682,30	117.241,90	67.440,40
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	5.119,96	2.000,00	280,00	7.399,96	2.399,96	5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	60.856,13	0,00	7.608,00	68.464,13	68.464,13	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	307.039,40	71.250,24	2.106,00	380.395,64	355.479,56	24.916,08
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	18.700,00	0,00	-3.000,00	15.700,00	15.700,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	6.841,32	0,00	-12,00	6.829,32	1.969,32	4.860,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	4.104,57	0,00	4.104,57	4.104,57	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	443.815,00	104.297,47	0,00	548.112,47	96.235,70	451.876,77
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	1.131,29	0,00	1.131,29	0,00	1.131,29
T O T A L D O ORGAO	3.116.621,62	441.696,07	0,00	3.558.317,69	2.927.974,38	630.343,31
0210 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA						
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
	4.700.000,00	0,00	0,00	4.700.000,00	4.572.540,75	127.459,25
3.1.90.03.00	PENSÕES					
	953.000,00	0,00	0,00	953.000,00	902.858,19	50.141,81
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	182.892,24	17.107,76
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	101.840,18	8.159,82
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	5.400,00	2.600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	13.194,45	1.805,55
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	59.736,27	0,00	8.334,32	68.070,59	68.070,59	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	5.000,00	0,00	7.265,00	12.265,00	7.405,00	4.860,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	66.500,00	0,00	-6.599,32	59.900,68	57.373,74	2.526,94
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	69.332,78	3.667,22
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	32.763,73	0,00	0,00	32.763,73	28.388,16	4.375,57
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	44.387,83	7.612,17
3.3.90.98.00	DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	10.000,00	0,00	-9.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	1.391.400,00	0,00	0,00	1.391.400,00	0,00	1.391.400,00
TOTAL DO ORGAO	7.693.000,00	0,00	0,00	7.693.000,00	6.053.683,91	1.639.316,09
TOTAL ORCAMENTARIO	104.640.430,53	12.925.279,92	0,00	117.565.710,45	86.448.410,65	31.117.299,80

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2023

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	1.617.246,47	0,00	0,00	399.311,08	1.217.935,39
Sub-total	1.617.246,47	0,00	0,00	399.311,08	1.217.935,39
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	1.114.986,72	311.609,53	0,00	190.933,14	1.235.663,11
Sub-total	1.114.986,72	311.609,53	0,00	190.933,14	1.235.663,11
TOTAL	2.732.233,19	311.609,53	0,00	590.244,22	2.453.598,50

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2016	10.244,91	0,00	10.244,91	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	231.192,63	0,00	550,00	0,00	0,00	230.642,63
EXERCÍCIO 2022	2.380.240,03	0,00	1.478.098,85	35.611,47	0,00	937.752,65
EXERCÍCIO 2023	0,00	790.153,09	0,00	0,00	0,00	790.153,09
Sub-total	2.621.677,57	790.153,09	1.488.893,76	35.611,47	0,00	1.958.548,37
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
EXERCÍCIO 2021	26.844,74	0,00	1.646,26	0,00	0,00	25.198,48
EXERCÍCIO 2022	4.331.821,18	0,00	3.822.669,29	0,00	35.611,47	473.540,42
EXERCÍCIO 2023	0,00	3.489.887,83	0,00	0,00	0,00	3.489.887,83
Sub-total	4.359.785,92	3.489.887,83	3.824.315,55	0,00	35.611,47	3.989.746,73
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	21.063,70	1.193.363,01	1.173.819,68	0,00	0,00	40.607,03
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	2.154,15	0,00	0,00	0,00	2.154,15
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	29,52	29,52	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	78.636,71	78.636,71	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	28.032,99	28.032,99	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	19.202,27	19.202,27	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	401.148,83	401.148,83	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	60.194,59	2.855.931,45	2.913.627,04	0,00	0,00	2.499,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	100.554,75	2.493.433,45	2.409.125,46	0,00	0,00	184.862,74
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	0,00	1.299,13	1.299,13	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	489,92	184.418,22	180.784,74	0,00	0,00	4.123,40
Sub-total	182.302,96	7.257.649,73	7.205.706,37	0,00	0,00	234.246,32

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	7.163.766,45	11.537.690,65	12.518.915,68	35.611,47	35.611,47	6.182.541,42

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		95.428.954,15	100.021.482,66
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		22.274.409,61	19.678.173,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.665.617,58	8.200.125,07
Receita de Contribuições		10.131.095,20	7.281.424,94
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.467.732,74	2.466.866,28
Outras Receitas Originárias		636.918,89	204.546,22
Remuneração das Disponibilidades		1.373.045,20	1.525.211,17
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	62.693.025,46	64.275.630,60
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		10.461.519,08	16.067.678,38
Ingressos Extraorçamentários		7.040.481,14	5.401.776,86
Transferências Financeiras Recebidas		3.421.037,94	2.709.999,96
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		85.830.989,62	88.726.577,33
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	66.122.363,17	65.450.801,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	91.731,18	76.585,39
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	9.203.139,05	7.916.222,31
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		10.413.756,22	15.282.967,64
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.992.718,28	5.226.732,83
Transferências Financeiras Concedidas		3.421.037,94	2.709.999,96
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		9.597.964,53	11.294.905,33

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		11.410.278,78	9.170.617,25
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		10.901.669,25	9.097.939,90
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		508.609,53	72.677,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-11.410.278,78	-9.170.617,25

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		349.816,86	344.454,49
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		190.933,14	178.770,37
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		158.883,72	165.684,12
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-349.816,86	-344.454,49

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		51.435.660,91	47.364.966,04

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.162.131,11	1.779.833,59
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		49.273.529,80	49.144.799,63

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		62.693.025,46	64.275.630,60
Intergovernamentais		51.535.167,97	54.520.724,16
da União		33.178.018,85	31.357.086,46
de Estados e Distrito Federal		18.357.149,12	23.163.637,70
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		11.157.857,49	9.754.906,44
Total das Transferências Recebidas		**62.693.025,46**	**64.275.630,60**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		9.203.139,05	7.916.222,31
Intergovernamentais		2.909.674,93	2.902.056,96
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		2.909.674,93	2.902.056,96
Intragovernamentais		5.484.626,17	4.170.591,53
Outras transferências concedidas		808.837,95	843.573,82
Total das Transferências Concedidas		**9.203.139,05**	**7.916.222,31**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		2.168.770,79	1.958.316,87
ADMINISTRAÇÃO		10.550.179,46	11.633.034,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.297.592,62	2.237.716,73
PREVIDÊNCIA SOCIAL		5.951.247,55	4.802.990,83
SAÚDE		16.722.881,25	16.409.761,13
TRABALHO		784.450,20	614.118,67
EDUCAÇÃO		16.675.669,15	15.505.208,84
CULTURA		2.291.534,26	3.762.702,36
URBANISMO		2.086.197,37	2.167.703,74
SANEAMENTO		2.773.758,27	2.890.258,88
GESTÃO AMBIENTAL		0,00	317.361,64
AGRICULTURA		1.370.434,58	1.086.621,57
TRANSPORTE		1.397.565,51	1.790.919,45
DESPORTO E LAZER		1.052.082,16	274.086,95
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**66.122.363,17**	**65.450.801,99**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		91.731,18	76.585,39
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**91.731,18**	**76.585,39**

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 9.597.964,53 com uma redução de 17,68% comparado ao exercício de 2022, o resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamente o resultado, já mencionado no Balanço Financeiro.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2023 comparado com o exercício de 2022 teve uma redução de 17,68%. O ingresso com maior representatividade são outros ingressos operacionais que teve uma representatividade, que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, outras despesas operacionais representa uma redução e estão detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros Desembolsos de Investimentos”, com a menor representatividade.

12.3 - Atividades de Financiamento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Amortização/Refinanciamento da Dívida” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros de Desembolsos de Financiamentos”, com a menor representatividade.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2023
Bancos Conta Movimento	9.246.374,33
Bancos Conta Vinculada	5.032.556,99
Aplicações Financeiras	34.994.598,48
Bancos Conta Especial	0,00

O Município de São José dos Quatro Marcos não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 08/2024, Processo Licitatório n° 27/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 21 a 25/03/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156 DE 20 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 156 DE 20 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MARIA JOSE DA ROCHA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2011/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2022

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 090/2022

Objeto: **CANCELAMENTO DE ADITIVO**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**

Data Aditivo: 15 de Dezembro de 2023.

Data do cancelamento: 11/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 047/2024.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 047 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D** NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SERRA NOVA DOURADA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D METAFÍSICA: 47.145,10 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **AXEL SALLAS LOPES** CREA: 1216637202

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: Kairo Vinicius Marques Ribeiro

CREA: 51678

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de março de 2024

Elson Farias De Souza

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Kairo Vinicius Marques Ribeiro

Engenheiro Civil

CREA MT 51678

PORTARIA Nº 046/2024.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial da Educação, Lei Complementar nº 05, de 01 de abril de 2010 e a Lei Complementar nº. 18, de 12 de abril, 2023 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº. 05, de 01 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº. 18, de 12 de abril, 2023, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "B" para Classe "C", a servidora pública municipal **DANILA COSTA AMORIM,** CPF: 040.096.091-50,matrícula funcional nº 535, ocupante do cargo efetivo de Supervisora de Merenda, admitida em 01/03/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 19 de março de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.088, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Transfere para a inatividade o Servidor Nivaldo de Sousa Ramos, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 018/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de março de 2024, Nivaldo de Sousa Ramos, matrícula nº 3866, empossado no cargo de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, Classe C, Nível III, em 02 de abril de 2012, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 091/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 091/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA CNPJ/CPF Nº 40.553.425/0001-42 VALOR TOTAL R$ 25.353,63; ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA CNPJ/CPF Nº 40.543.408/0001-24 VALOR TOTAL R$ 24.079,26; MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ/CPF Nº 10.226.940/0001-57 VALOR TOTAL R$ 18.394,60; BRUMO ESPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.414.411/0001-64 VALOR TOTAL R$ 11.861,67; K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.444.651/0001-07 VALOR TOTAL R$ 98.073,76; D.E.A CALCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 52.331.094/0001-85 VALOR TOTAL R$ 176.037,00; MARKAS DE RESENDE LTDA CNPJ/CPF Nº 08.946.498/0001-91 VALOR TOTAL R$ 23.410,14; BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ESPORTIVOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF Nº 50.976.891/0001-94 VALOR TOTAL R$ 83.758,25; TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 48.468.317/0001-83 VALOR TOTAL R$ 124.303,13; ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 35.942.214/0001-61 VALOR TOTAL R$ 50.736,60; M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.995.377/0002-40 VALOR TOTAL R$ 51.031,38; VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 52.755.750/0001-77 VALOR TOTAL R$ 6.081,00; BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 94.684.099/0001-31 VALOR TOTAL R$ 1.615,20; COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA CNPJ/CPF Nº 21.668.414/0001-63 VALOR TOTAL R$ 13.888,00; CORMED WINNER LTDA CNPJ/CPF Nº 52.890.701/0001-47 VALOR TOTAL R$ 435.600,00; NACIONAL BORRACHAS LTDA CNPJ/CPF Nº 31.389.383/0001-65 VALOR TOTAL R$ 15.778,00; RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME CNPJ/CPF Nº 22.382.705/0001-53 VALOR TOTAL R$ 4.770,00; GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 56.757.156/0001-76 VALOR TOTAL R$ 7.021,40; EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.163.479/0001-91 VALOR TOTAL R$ 17.490,46. VALOR TOTAL GERAL R$ 1.189.283,48.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.086, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Moro Simões, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 020/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de março de 2024, Maria Moro Simões, matrícula nº 652, empossada no cargo de Zeladora, Classe A, Nível X, em 08 de fevereiro de 1996, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Zeladora, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Claudimara Aparecida Chaves Fernandes, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 022/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de março de 2024, Claudimara Aparecida Chaves Fernandes, matrícula nº 399, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Matemática, 30 horas semanais, Classe B, Nível X, em 29 de março de 1995, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Matemática, 30 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA SEMED Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição e atribuição da Equipe Técnica - ET responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

A Sra. **Lúcia Korbes Drechsler**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências**.**

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME 2015/2025, e de forma articulada e colaborativa, o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes no Anexo Único da Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015, com base na Lei 13. 005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para recomposição da Equipe Técnica:

I – Jozuel Santana da Silva

II – Jairo Brizola

III – Vera Lucia Godrim de Oliveira

IV- Luciana de Souza Guerra

V – Aline Soares Borrego

VI – Tatiana Aline Salete Valker

VII – Rodolfo Peres Lessi

Parágrafo único. A composição da equipe dá-se pela natureza das atividades, não sendo paritária entre os setores da SEMED.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

IV- elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

V - definir período de avaliação das metas do Plano;

VI - monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VII - coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal;

VIII- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IX - avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos para o decênio subsequênte e subsidiar o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;

X – elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos orgãos de controle;

XI – elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimentodas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XII – emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SEMED, o Fórum Municipal de Educação e Fórum Estadual de Educação na avaliação do Plano de Educação;

XIII – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, nos respectivos sitios institucionais da internet em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput desse Artigo, subsidiará a Comissão de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, em todo o processo de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, em 20 de março de 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 007/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.437 DE 03/10/2023, BAILE CABELOS DE PRATA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMNAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **21/03/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **08/04/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **08/04/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às

13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 1.085, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Aparecida Fernandes Gabriel, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 021/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de março de 2024, Maria Aparecida Fernandes Gabriel, matrícula nº 476, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Matemática, 40 horas semanais, Classe B, Nível VII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Matemática, 40 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.087, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Sandra Soares Silva Penariol, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 019/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de março de 2024, Sandra Soares Silva Penariol, matrícula nº 535, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Matemática, 20 horas semanais, Classe B, Nível IX, em 01 de fevereiro de 2000, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Matemática, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.083, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Nomeia comissão para elaboração de estudo técnico preliminar e equipe de apoio técnico acerca do processo licitatório que tem por objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil, das Escolas Municipais, das Extensões e da APAE para um período de 8 meses do ano de 2024", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo, que será composta pelos seguintes integrantes:

I - Danúbia Coradini – Equipe Técnica Elaboração ETP – Estudo Técnico Preliminar; II - Ligiane Bazzo da Silva - Equipe Técnica Elaboração ETP – Estudo Técnico Preliminar;

Parágrafo único. A comissão nomeada no caput do art. 1º terá a incumbência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo.

Art. 2º Nomear equipe de apoio técnico, que será composta pelos seguintes integrantes:

I - Ana Karolina de Oliveira Alencar Albano – Equipe de Apoio Técnico;

II - Marina Gritti - Equipe de Apoio Técnico.

Parágrafo único. A equipe de apoio nomeada no caput do art. 2º terá a incumbência de auxiliar o Agente de Contratação no procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa do processo a fim de verificar o pleno atendimento do objeto em quesitos técnicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

COMUNICADO DE LOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A SAMATEC - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, comunica o interesse na locação de imóvel de prédio em al-

venaria para instalação de ECOPONTO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVIVEIS.

O imóvel deverá ter área construída de 240,00 mª a 300,00 mz, banheiro feminino e masculino que atenda a PCD, conter habite-se, alvará de bombeiros e estar em dia com as obrigações junto ao Município de Sorriso/MT.

Dispor de instalações elétricas, abastecimento de água, iluminação pública, redes de acesso a telefonia e internet e serviço de coleta de lixo.

O prédio deverá possuir porta com abertura frontal de 3,00 m de largura por 4,50 m de altura, e condição para manobra para veículo articulado.

Os interessados deverão apresentar proposta comercial, bem como, documentos que atestem a regularidade do imóvel e propriedade do bem ofertado junto a SAMATEC - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Sorriso/MT, 14 de março de 2024.

NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **Nº 101/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO - COOPERRISO**notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER PARTICIPANTES DO CADASTR ÚNICO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS.**

. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

REAVEL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 30.260.538/0001-04, situada na Rua 03, n° 1.022, Qd. C8, Lt. 93, sala 802, Condomínio West Office, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.115-050, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, portador do C.I n° 4901708 2ª VIA SSP/GO e devidamente inscrito no CPF sob n° 039.457. 331-54, residente e domiciliado na Rua C187, sn°, Qd 464, Lote 06 - Jardim América na cidade de Goiânia - GO, CEP 74.265-300, doravante denominado **"CONTRATADA".**

OBJETO DO CONTRATO:

"Aquisição de veículos, 0km, para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabaporã – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial Nº 046/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 20 de Março de 2024.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 20 de Julho de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um Mil Real).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, 20/03/2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 143/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 01 de Março de 2024,da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** concedida ao Servidor **NELSON ALVES BONFIM.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **02/03/2024,** Senhor ***NELSON ALVES BONFIM*** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 765, no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - GARI,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 142/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 95/2022 da Senhora **IRENE DE SOUZA BRAGA, na data de 19 de março de 2024**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2161 no cargo de **Apoio Administrativo Educacional,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 028/2024

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: IRENE DE SOUZA BRAGA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.808,47 (Um Mil, Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Menino Jesus.

Vigência: 20/03/2024 a 31/12/2024.

Assinatura contr. em 20 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 021/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da DEPENDENCIA DO GABINETE DO PREFEITO, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº021/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO BIOMBO DIVISOR E REGULAGEM NA PORTA DE VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação. Link de acesso: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=compra

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 20 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE MARCA NO ITEM 04

AVISO DE ALTERAÇÃO DE MARCA NO ITEM 04-AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista, o instrumento Contratual 00231/ADM/2023, acordado entre as partes mediante procedimento administrativo 1doc memorando 9.032/2024 em fluxo no parecer jurídico referencia nº719/PGM/2022 e demais documentos. O ordenador de despesa dá publicidade na a troca da marca do item 04, colhedora de forragem etc.., marca **Menta/ATM 1.1 FORT**, para a marca J**F C-120 AT** a qual atende os descritivos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, Tangará da Serra- MT, 20 de março de 2024. Rogério Rio-Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 029/2024/SEFAZ – ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)**
ALERCIO FLORENTINO DE AMORIN	946.***.***-72	063/DEFISCTRIB/2024
DAVI CARDOSO DE MOURA	014.***.***-23	062/DEFISCTRIB/2024
JONAS GONÇALVES	568.***.***-87	026/DEFISCTRIB/2024
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FARIAS	053.***.***-03	053/DEFISCTRIB/2024

Valdeci Pereira de Lima Fiscal de Tributos Mat. 1075-2 Registro 1666	Letícia Graziella Teixeira Nunes Agente de Fiscalização II Mat. 1009

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1006/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1006/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO ADESIVO PVC 175G FRASCO PARA MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT,** pelo valor global de**: R$ 1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA), inscrito no CNPJ: 26.552.687/0015-67.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 20 de março de 2024

JOELSON VALERIANO DOS SANTOS

SETOR DE COMPRAS - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024: com o objeto: **"CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES",**conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis, através da Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público a abertura do certame acima referido**.** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820 ou do site: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra – MT, 20 de Março de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto. Presidente da CPL

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 018/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 018/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS (4 MESES) COM COBERTURA COMPREENSIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA A TERCEIROS (DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS PARA TERCEIROS TRANSPORTADOS E NÃO TRANSPORTADOS, BEM COMO DEMAIS SITUAÇÕES CAUSADAS PELO VEÍCULO SEGURADO, DECORRENTES DE RISCO ABERTO, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 4 MESES, PARA O VEÍCULO HYUNDAI - CRETA ACTION 1.6 16V (AT)(FLEX) A/G 4P, PLACA SCG7C58 PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO.,**através da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita sob o CPNJ nº **61.198.164/0001-60**, na importância de **R$ 1. 045,42** (Um mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação. Link de acesso: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=compra

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 019/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 019/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ATOS DANOSOS PRATICADOS POR TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA 04 (QUATRO) VEÍCULOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.,** através da empresa**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita sob o CPNJ nº **61.198.164/0001-60,** na importância de **R$ 11.328,42** (Onze mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação. Link de acesso: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=compra

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM APROXIMADAMENTE 4. 426,90M² COM IMPERMIABILIZAÇÃO EM GEOMEMBRANA, CONTENDO DRENAGENS PLUVIAIS, PERCOLADOS E GASES PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 26 de Abril de 2024**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 21 de Março de 2024 às 16h00min do dia 25 de Abril de 2024**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, as Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo e demais documentos, poderão ser retirados gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes e www.licitanet.com.br . Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Março de 2023.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 77/2024

PORTARIA GP Nº 77/2024

DATA: 14 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Terra Nova do Norte-MT, para gestão 2024 a 2026, composta por 8 membros Governamentais, 4 titulares e 4 suplente e 8 representantes da Sociedade Civil, 4 titulares e 4 suplente:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TITULAR: CLARINDA GASTALDI SUPLENTE: MONICA GABRIELA DALMOLIM **b) SECRETARIA DE SAÚDE** TITULAR: LEILANE BEATRIZ FOCKINK SUPLENTE: ODETE BIANCHET **c) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** TITULAR: RICARDO MARTINS DOS SANTOS SUPLENTE: REGINALDO MARCOLAN **d) SECRETARIA DE FINANÇAS**

TITULAR: VOLMIR ZAMBENEDETTI DOS SANTOS

SUPLENTE: RAUL LOUREIRO

II-**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.**

a) ASR-ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS/CASA DA AMIZADE TITULAR: JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA SUPLENTE: ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI

b) CLUBE DOS DESBRAVADORES E AVENTUREIROS DE TERRA NOVA DO NORTE TITULAR: ELISEU VENCESLAU DE BRITO SUPLENTE: HADASSA OLIVEIRA SILVA **c) ROTARY** TITULAR: FRANCISCO DE CARLI FILHO SUPLENTE: MARCELO BRUNO DOS SANTOS **d) UNIÃO ESPORTE CLUB** TITULAR: ELIZÂNGELA COZENDEI LIMA SCHLICKMANN SUPLENTE: CLEBER RODRIGUES AGUIAR

Art. 2º. O Presente instrumento de nomeação terá vigência de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período, submetendo ao processo de escolha para os representantes da sociedade civil.

Art. 3º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerado de interesse publico relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Portaria GP nº 35/2024 e as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 de MARÇO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2025 – RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – RETIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, realizará Audiência Pública no **dia 02 de ABRIL de 2024, às 09h:30min** no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar, discutir, sugerir **a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, proporcionando aos cidadãos a participação e oportunidade de formular os seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão o PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2025– LDO.

Torixoréu - MT, 20 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 115/2024

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. JOELIA VIANA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de *Agente Administrativo Educacional*, portadora da Matrícula nº 1361, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 18 de março de 2024 até 13 de setembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2024

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora TAINARA DA CRUZ FERNANDES, portadora da Matricula nº 2178, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Assistência Social, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria n° 171/2023 de 03 de julho de2023, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 66/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Emanuelle Antoniazzi – CPF nº ***.402.721-**.

Cargo/função: Odontóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ **4.971,88** por mês.

Prazo: Até 31/03/2025.

Data assinatura: 19/03/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EMANUELLE ANTONIAZZI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO ALTERAÇÃO DE VALORES NAS PLANILHAS ORÇAMENTARIA CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O OFICIO Nº 002/2024 DO SETOR DE ENGENHARIA AONDE HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES NAS PLANILHAS ORÇAMENTARIA DOS 2 OBJETOS ASSIM RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA no município de Vale de São Domingos-MT.". NOVA DATA DE ABERTURA: 09/04/2024 AS 08:30 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 20 de Março de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa MACROPEÇAS MULTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS ERELI, inscrita no CNPJ n.° 07.838.209/0001-78., cujo objeto SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS. MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ANO MODELO 2022 MPOLO/VOLARE V8L 4X4X, PLACA: RRP1A24, RENAVAM 01304829925 EM PERÍODO DE GARANTIA. , pelo valor global de R$ 15.568,03 (Quinze Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Três Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 20 de março de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 15/2024 PROCESSO: 22/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 15/2024, que tem por objeto a SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS. MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ANO MODELO 2022 MPOLO/VOLARE V8L 4X4X, PLACA: RRP1A24, RENAVAM 01304829925 EM PERÍODO DE GARANTIA, a qual teve como vencedora a empresa **MACROPEÇAS MULTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS ERELI, inscrita no CNPJ n.° 07.838.209/0001-78, no valor final de pelo valor global de R$ 15.568,03 (Quinze Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Três Centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 20 de março de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº. 015/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da Educação Básica, Etapa da Educação Infantil Pré-Escola, através do Processo Nº. 046/2023/CME/VG, a **EMEB Mamed Untar,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado a Rua Marfim, S/Nº, Bairro Jardim Alá, CEP: 78.155-080, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

DELIBERAÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da composição da Comissão Eleitoral, para realização da Audiência Pública, para recomposição dos novos membros do CONCIDADE, na categoria "Sociedade Civil Organizada", e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano da cidade de Várzea Grande, bem como atendendo a necessidade de formação integral do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE; e

CONSIDERANDO, a realização da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em 20/03/2024.

DELIBERA:

Art. 1º Nomear os membros integrantes da Comissão Eleitoral, para conduzir o processo de formação do CONCIDADE, no que refere a escolha dos membros da Sociedade Civil Organizada, bem como a realização da Audiência Pública, a ser realizada no dia 08/05/2024, conforme aprovação do Prefeito e nos termos da Lei Municipal nº 5163, de 17 de outubro de 2023, em seu art. 19, no seu inciso VIII, do art. 15, cujo dispositivo determina que é competência do Conselho da Cidade de Várzea Grande promover **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a escolha dos membros da Sociedade Civil Organizada, conforme a seguir relacionados:

I. João Carlos Cardoso – Presidente do Conselho da Cidade;

II. Wilson Alves de Lima Filho – Secretário Geral da Comissão Organizadora;

III. Waldisnei Moreno Costa; IV. Cláudio José da Silva;

V. Gleiton Matos Martins; e

VI. Odilson de Souza Nepomuceno.

Art. 2º A Comissão Preparatória, reunir-se-á para avaliação e homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5163, de 17 de outubro de 2023, bem como no Edital de Convocação da Audiência Pública.

Art. 3º As dúvidas e omissões que poderem vir a existir deverão ser sanadas e decididas pela Comissão Eleitoral, mediante decisão da maioria simples da Comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral irá elaborar o Regimento Interno da Audiência Pública.

Art. 5º Esta composição terá atuação até o final da realização da Audiência Pública Municipal da Cidade de Várzea Grande.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2024.

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

Wilson Alves de Lima Filho

Procuradoria Geral do Município

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA 20 de março de 2024, às 08:30horas.

LOCAL Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Eleger o Secretário-Geral do CONCIDADE durante o período de formação do novo Conselho, bem como os membros que deverão ser designados pelo Colegiado do Concidade (em número máximo de quatro), conforme rege a Lei Municipal nº 5163/2023, em seu artigo 26, parágrafos 1º e 2º; 2. Constituir a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela condução de todo o processo de realização da Audiência Pública para composição dos novos membros do Concidade, na Categoria Sociedade Civil Organizada; **3.** Aprovar o Edital de Convocação da Audiência Pública, que será realizada para preenchimento de vagas da Sociedade Civil Organizada.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

3. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

4. Augusto Cesar Miranda e Almeida – Secret. Mun. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

5. Gleiton Matos Martins – Secret. Mun. Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

6. Eva Patrícia da Silva Marques - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável;

7. Luis Henrique da Silva - Departamento de Água e Esgoto – DAE;

8. Enodes Soares Ferreira – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

9. Cláudio José da Silva - Secretria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; e

10. **Regis Poderoso de Souza** – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Enodes Soares Ferreira – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

Eva Patrícia da Silva Marques - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável;

DO PODER LEGISLATIVO

11. Gisele Aparecida de Barros - Câmara Municipal de Várzea Grande.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos vinte dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30 horas, o Presidente do Conselho da Cidade, Senhor João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a Sessão e agradeceu profundamente a calorosa presença dos novos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Várzea Grande - Concidade, eleitos recentemente como representantes do Poder Público, através do Decreto nº 13, de 23 de fevereiro de 2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 5163, de 17 de outubro de 2023, que trata sobre a regulamentação dos instrumentos de gestão democrática do Plano Diretor do Município. Continuando com as atividades, o Presidente passou a deliberar sobre a eleição da Secretaria Executiva do CONCIDADE, na qual fora eleito o representante da Procuradoria Geral, Wilson Alves de Lima Filho e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho, após a eleição, passou-se a deliberar sobre a constituição da Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral, que se dará por meio da realização de Audiência Pública para composição dos novos membros do Concidade, em específico na categoria “Sociedade Civil Organizada”, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5163/2023, no seu inciso VIII, do art. 26. Após as deliberações necessárias sobre o assunto, o Presidente deu início às escolhas dos membros que comporão a comissão preparatória, ficando as indicações formalizadas por meio do ato deliberativo do Concidade. Após serem as indicações submetidas à votação pela Plenária do Conselho, foi ratificada e aprovada a constituição da Comissão Eleitoral por meio da **DELIBERAÇÃO Nº 01/2024**. Prosseguindo com as atividades, o Presidente retomou o uso da palavra e passou a oportuniade à equipe da Comissão Eleitoral para darem início a leitura da minuta do edital de convocação da Audiência Pública, que será realizada para preenchimento

de vagas da categoria “Sociedade Civil Organizada”, do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE. Após ampla discussão e ajustes necessários realizados pela comissão preparatória, foi o documento submetido à votação do Pleno do Conselho, ficando também ratificado e aprovado o Edital de Convocação, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**, com vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município. Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião e parabenizou a todos os novos Conselheiros pela brilhante iniciativa em trabalhar com responsabilidade e seriedade nos compromissos de crescimento da cidade de Várzea Grande. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:21 e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade, será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 20 de março de 2024.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	**MEMBROS**	**CONSELHEIROS**	**ASSINATURAS**
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	João Carlos Cardoso	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	Wilson Alves de Lima Filho	
	Suplente	**Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisnei Moreno Costa**	
	Suplente	**Jhonata da Silva Gusmão**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Cláudio José da Silva**	
	Suplente	**Emilly Ferreira Santos**	
5. MEIO AMBIENTE E DESENVOL. RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Eva Patrícia da Silva Marques**	
	Suplente	**Cintia da Silva Serrano**	
6. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araújo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	
7. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	Tituar	Luis Henrique da Silva	
	Suplente	Marcos Sabas Alves Ferreira	
8. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	**Tituar**	**Enodes Soares Ferreira**	
	Suplente	**Bruno Leonel Rossi**	
9. GESTÃO FAZENDÁRIA	**Tituar**	**Vicente Gomes de Lacerda**	
	Suplente	**Regis Poderoso de Souza**	
10. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO**	**Tituar**	**Augusto Cesar Miranda e Almeida**	
	Suplente	Odilson de Souza Nepomuceno	
11. CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Gisele Aparecida de Barros**	
	Suplente	**Rogério de França Martins**	

PORTARIA GAB/SAD/PMVG 379/2024

PORTARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

(CPPAR)

PORTARIA GAB/SAD/PMVG 379/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPPAR).

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do artigo 31 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPPAR) para apuração de prática de atos de pessoas jurídicas contra a Administração Pública, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - As práticas a que se referem o art. 1° serão apuradas através de Processos Administrativos, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da pessoa jurídica, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2017, Decreto Municipal nº 81/2023, Lei 12.846/2013 e Lei 14.133/2021, bem como Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, para atos efetuados ainda sobre a regência destas duas legislações.

Art. 3º - Designar o servidor Felipe Néri de Arruda, matrícula 152840 para exercer a função de Presidente, Fábio Hideyki de Oliveira Kihara, matrícula 164019 para exercer a função de 1º Membro, Karen Sakamoto Garcia, matrícula 142034 para exercer a função de 2º Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º - Designar o servidor Jonas Santana Leite Ribeiro, matrícula 23154, como 1º Suplente e a servidora Eliete Bomdespacho da Silva, matrícula 147138 como 2ª Suplente para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão auxiliar e praticar os atos determinados pelo Presidente.

Art. 6º - Nas ausências e impedimentos do Presidente da comissão assume o 1º membro e assim sucessivamente, o que deve ser documentado aos autos.

Art. 7º - A Comissão tomará suas decisões por maioria simples e funcionará sempre com pelo menos 3 (três) membros presentes, podendo ser substituídos pelos suplentes em ordem estabelecida no art. 3º.

Art. 8º - Poderão ser convocados perito/técnico ou profissional de notório saber para auxiliar e expedir parecer mediante convocação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Secretário Municipal de Administração.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Portaria GAB/SAD/PMVG 143/2023, publicado 09 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 20 de março de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.216/2024

Denomina o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III, de João Francisco Neponoceno e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III de João Francisco Neponoceno.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PORTARIA Nº. 375/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALINE BRUEHMUELLER ALE**
MATRICULA	92273
CARGO	Ginecologista
PROCESSO N°	913795/2023
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.04.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	04.04.2024 à 18.04.2024

SERVIDOR	**CAROLINA COLNAGO GAMNALLII DE MELLO**
MATRICULA	**7102**
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	**531773/2018**
LICENÇA PRÊMIO	08 (oito) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	**12.04.2024 à 19.04.2024**

SERVIDOR	**CIRLEY MARIA TAVARES**
MATRICULA	82168
CARGO	TSAE – Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	807279/2022
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**27.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	05.03.2024 à 03.05.2024
SERVIDOR	**ELZA CARDOSO AMORIM**
MATRICULA	87186
CARGO	TDI
PROCESSO N°	925551/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	15.04.2024 à 13.07.2024

SERVIDOR	**IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO**
MATRICULA	20676
CARGO	Agente de Apoio do Serviço dos SUS
PROCESSO N°	275622/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.04.2024 à 30.06.2024

SERVIDOR	**JOAO PAULO ALCANTARA ORTEGA**
MATRICULA	22460
CARGO	Agente De Saúde Municipal
PROCESSO N°	03949/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.08.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	04.04.2024 à 02.07.2024

SERVIDOR	**LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA**
MATRICULA	130293
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	908218/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

19 de março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO 3 DO SESI**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9. 310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO 3 DO SESI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, **NÚCLEO 3 DO SESI**, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa TIM S/A, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ n. 02.421.421/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, V, §2º da Lei 8.666/93, no Decreto Municipal n. 81/2023, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 011/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 937352/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA, referente a contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de sim Cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) nos anexos, que integram a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 19602.000048/2022.81 do Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços n. 029/2022, do Estado de Roraima, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente detranscrição. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 71.604,00(setenta e um mil seiscentos e quatro reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO FONTE: 0150.UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150.UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621.UO: SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 57 inc. II da Lei nº8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidora Fernanda Deito Almeida Pereira, inscrita no CPF n. 006.860.761-09; e fiscal suplente José Abreu de Lucena Junior, inscrito no CPF n. 905.852.161-34; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidora, Juliane de Souza Rosa, inscrita no CPF n. 046.646.741-98; e,

Fiscal Suplente, a servidora Débora Regina Neris, inscrita no CPF n. 032. 766.411-86;. Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora Jocileize Alcantara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; e, Fiscal Suplente, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato a fiscal, o servidor João José Mendanha Cardoso, inscrito no CPF n. 388.019.301-00; e, fiscal suplente o Servidor OSLY Justino Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; .Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato a fiscal, a servidora Karyme Oliveira do Espirito Santo, inscrito no CPF n. 014.961.351-21; e, Fiscal Suplente, o servidora Nadelin Oliveira Calmon, inscrita no CPF n. 038.069. 831-51; A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que designa neste ato fiscal, a servidora Jackeline Alves de Azevedo Brandão, inscrita no CPF n. 535.926.891-34 e, fiscal Suplente Jenifer Gonçalves da Silva, inscrita no CPF n. 050.664.341-78; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, que designa neste ato a fiscal, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326. 037.031-53; e, fiscal Suplente, o servidor Luiz Carlos de Amorim, inscrito no CPF n. 377.920.751-68;.A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; e, Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a, o servidor Aroldo Pascoal Moraes Junior; e Fiscal Suplente servidora Sandra Mara de Souza Borges; .Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane de Cássia Duarte Lima Barros, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, Fiscal Suplente, a servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20;. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, inscrita no CPF n. 395. 323.481.15, e o servidor Roberto Davi DE Souza, inscrito no CPF n. 793. 044.191-15; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34; e Fiscal Suplente o servidor Andrielle Carla da Silva Campos, inscrito no CPF n. 016.255.841-48; Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615724.971-49; e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Jefferson Stiver Rufino da Silva, inscrito no CPF n. 039.150.391-01, e Fiscal Suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ISMAEL ALVES DA SILVA

Secretaria De Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

TIM S/A

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º, c/c art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 70/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 937744/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, e a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a locação de veículos – tipo micro-ônibus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 35.823,25 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao reajuste de 3,63%, no período de 2023 à 2024, pelo índice do IPCA-IBGE, passando o Contrato ao valor global de R$ 1.021.036,69 (um milhão, vinte e um mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, a contar de seu vencimento [22/03/2024]. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor CARLOS HENRIQUE ARAÚJO VIEIRA, inscrito no CPF n. 027.053.081-99, e na função de Suplente o servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, inscrito no CPF n. 015.203.531-11.

DATA DE ASSINATURA: 14.03.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

EVA TUR TRANSPORTES LTDA – ME

Contratada

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 032/2023/CME/VG, o **CMEI Nair Sacre,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à Rua Presidente Ricardo Jardim, Nº 58, Bairro Cohab do Cristo Rei, CEP: 78.120-190, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2023.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Básica, Etapa da Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº 033/2023/CME/VG, o **CMEI Nair Sacre,** mantido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, situado à Rua Presidente Ricardo Jardim, Nº 58, Bairro Cohab do Cristo Rei, CEP: 78.120-190, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2023 à 31/12/2027.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da Educação Básica, Etapas da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, através do Processo Nº. 034/2023/CME/VG, a **EMEB Mário Antunes Almeida,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Garibaldi, Quadra 08, S/Nº, Bairro: Jardim União, CEP: 78.118.802, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pela Secretária, Maria das Graças Metelo inscrito no CPF n. 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa HIPERBÁRICA SANTA ROSA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.143.720/0001-69, situada na rua Adel Malou, 119, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78040-783, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3626-3701, endereço eletrônico: anapmlopes@outlook.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Ivanilda Santos Henry, inscrito no CPF 513.253.651-49, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do **item 1** com o total de **R$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1 — CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG ORIUNDOS DA REDE DE ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

1.1. **Parágrafo Único -** A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 02/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 934056/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2 — CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

3 —CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

4 —CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD TCE	CÓD FORN	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS, EVIDAMENTE REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, DENTRO DO LIMITE FIXADOPRINCIPALMENTE ATENDENDO AS DECISÕES JUDICIAIS.	414987-4	2302	8.000	SESSÕES	385,00	3.080.000,00

5 CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 A Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA

6.1. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá (ão) agendar, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para realização do certame licitatório, diretamente com a Contratante, devendo comunicar o seu interesse por meio do telefone, agendado um horário da “vistoria in loco” nas dependências do HPSMVG- Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

6.2. Caso a empresa opte por preencher a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

6.3. Os interessados deverão agendar a visita técnica com **Sr. Sebastião Ney da Silva Provenzano**, através do telefone **(65) 98476-6557** em dias úteis, das **08h00 às 12h00**e das **14h00 às 18h00**, devendo ser efetivada em até 01 (um) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. Na visita/vistoria deverá ser feita as avaliações necessárias, bem como esclarecimentos adicionais. Para participar da visita técnica, os responsáveis ou procuradores das empresas deverão apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objetivo deste edital.

6.4. Deverá apresentar declaração que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de desclassificação sumária da licitação e aplicação de penalidades cabíveis à espécie;

6.5. Declaração que executará os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais Normas e Instruções e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade;

6.6. A declaração de Vistoria será expedida em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da visita da proponente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

1.

7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1. Prestar os serviços na forma ajustada oferecendo assistência especializada e integra, por ações diagnostica e terapêuticas aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação;

8.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina, sobre a especialidade médica contratada e para Segurança do Paciente SUS e do Trabalho;

8.3. A empresa se obrigada a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Câmara Hiperbárica atender também as necessidades de pacientes internados naquele Nosocômio bem como atender as demandas Judiciais.

8.4. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

8.5. Possuir prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referente contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional médico responsável pelo atendimento;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas;

8.7. Disponibilizar ao paciente, diariamente, na hora previamente agendada, todo equipamento necessário a realização do tratamento através das sessões, objeto desta contratação;

8.8. Emitir relatórios onde serão relatados todos os serviços executados no período e providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas a época da contratação, conforme determinada o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

8.10. A contratada se responsabilizará pelos danos causados aos pacientes atendidos, aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.11. Responder e responsabilizar-se, judicial e financeiramente, por qualquer ação, omissão, imperícia, negligencia ou imprudência, baseada em reivindicações feitos por pacientes causados pela utilização incorreta dos equipamentos, materiais, aparelhos e programas que atendem a execução dos serviços, e que viole quaisquer direitos pessoais dos pacientes SUS e de terceiros. Todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes de funcionários da contratada, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, tudo mais que se fizer necessário a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, não importando qualquer ônus ao Município.

8.12. Caberá a contratada atender prontamente os pacientes encaminhados pela Regulação devendo cumprir fielmente todas as normas e exigências fixadas pelo Sistema Único de Saúde, garantindo a saúde plena, a dignidade, integridade física e psíquica, bem como a proteção da pessoa humana que submeter-se-á aos serviços ora contratados.

8.13. Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.14. Caberá a Contratada assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forme vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecimento em dependência da CONTRATANTE.

8.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade á CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

8.17. Após a sessão de Oxigenoterapia é obrigatório ao paciente realizar a troca de toda a roupa por uma 100% de algodão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

9.1 . Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, através **da Superintendência de Regulação/Diretoria de Controle e Avaliação e Diretoria de Regulação,** bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

9.2 Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

9.3 Efetuar os pagamentos a contratada mediante a apresentação das respectivas faturas devidamente descriminadas e atestadas pela **Superintendência de Regulação/Diretoria de Controle e Avaliação e Diretoria de Regulação,** desde que em conformidade com as exigências necessárias para a prestação dos serviços médicos;

9.4 Proporcionar a contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.6 oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto, quando necessário;

9.7. Disponibilizar os documentos necessários a realização dos trabalhos (estudos) em tempo hábil a fim de que o cronograma possa ser cumprido dentro do esperado.

9.7.1. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERIODO DE ATENDIMENTO:

9.7.1.1. Os serviços serão realizados dentro do HPSVG - Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, onde a contratada deverá instalar os equipamentos para a realização das sessões de Oxigenoterapia.

9.7.1.2. Será de responsabilidade da contratada as adequações que se fizerem necessárias para instalação dos equipamentos.

9.7.1.3. A empresa contratada deverá fazer uma avaliação inicial do paciente para saber se o mesmo tem ou não indicação para realização efetiva dos serviços ora contratados. Caso afirmativo, haverá o tramite interno para registro do paciente na programação de sessões de oxigenoterapia hiperbárica interna da empresa, conforme demandado pelo médico assistente.

9.7.1.4. Caso negativo, a empresa contratada fará o parecer descritivo da exposição dos motivos, que será devidamente atestada por médico responsável da equipe, fazendo o retorno ao órgão contratante.

9.7.1.5. No registro do paciente, será coletada toda a documentação pessoal do mesmo, o parecer médico gerado pelo médico assistente na APAC e também do médico da empresa contratada que avaliou o pedido inicial, montando o processo individualizado para remessa a Coordenadoria de Regulação da Central de Regulação.

9.7.1.6. A coordenadoria de Regulação fará a auditagem do processo nos termos exigidos do SUS, individualizado por paciente e liberará as guias para liberação do inicio do tratamento junto a empresa Contratada.

9.7.1.7. Após a liberação, a empresa Contratada, busca junto a Coordenadoria de Regulação a autorização com a expressa definição das quantidades de sessões de oxigenoterapia hiperbárica autorizadas (Prognósticos) e realiza a quantidade fixada e autorizada.

9.7.1.8. No final do ciclo de sessões definidas, a empresa contratada fará uma reavaliação para continuidade ou não do tratamento conforme autorização, caso seja necessário um numero maior, dar- se-á continuidade, mediante coleta de nova autorização via Central de Regulação.

9.7.1.9. Os ciclos de sessão de oxigenoterapia serão de no mínimo 3 (três) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, sendo que cada paciente pode fazer 01(uma) sessão diária, mantendo-se o corpo do paciente 100% (cem por cento) oxigenado.

9.7.1.10. Caso o paciente não executar o ciclo diário o paciente terá alta da programação, feita pela empresa Contratada.

9.7.1.11. Os pacientes agendados, devem se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência para que possam ser realizados todo o preparo.

9.7.1.12. A empresa contratada deverá assumir totalmente a parte de recomendação, exigências, preparo, antes, durante e depois das sessões, atendendo toda a norma técnica exigida na especialidade evitando qualquer risco ao paciente durante o tratamento.

9.7.1.13. A preparação, material, componentes, prescrição, contra-indicação, recomendações e demais exigências necessárias para realização da sessão em cada paciente, será de inteira responsabilidade da equipe técnica qualificada da empresa contratada, ficando como responsável integralmente pela sessão, quanto as possíveis alterações médicas apresentadas, para em tempo hábil, devendo cada caso ser analisado em particular pelo médico assistente da equipe profissional da empresa contratada.

9.7.1.14. Após as sessões, a equipe técnica deverá acompanhar todos os pacientes quanto as possíveis alterações médicas apresentadas, para em tempo hábil, devendo cada caso ser analisado em particular pelo médico assistente da equipe profissional da empresa contratada.

9.7.1.15. Toda a parte de remoção e reposição dos curativos, óleos e demais produtos necessários para manter o paciente devidamente confortável deverá ser feito pela empresa contratada através de sua equipe profissional, inclusive com fornecimento de todos os materiais médicos hospitalares necessários.

9.7.1.16. O horário de funcionamento será feito de domingo a domingo, sendo que no período de segunda-feira à sexta-feira os horários de atendimento serão das 07h as 18h, e aos sábados e domingos os horários serão somente das 07h as 14h.

9.7.1.17. O tratamento é feito com sessões diárias, de aproximadamente 02 (duas) horas, entre o preparo do paciente e o término da sessão.

9.7.1.18. Comodidade no tratamento individual para cada paciente, bem como segurança ao evitar o contato direto de pacientes com diversas patologias;

9.7.1.19. Avaliação por médico hiperbarista, que diagnosticando a necessidade do tratamento com a Oxigenoterapia Hiperbárica, na ausência de contra-indicações, definir o número de sessões que o paciente deverá ser submetido;

9.7.1.20. Administração do tratamento, para todos os casos realizados de forma intermitente, em sessões diárias, sendo a duração do tratamento e o nível de pressão particularizados para cada caso em estabelecidos conforme a patologia e sua evolução durante o tratamento.

9.7.1.21. Consultas periódicas para o acompanhamento da evolução do quadro clínico após o início das sessões, com documentação das etapas do processo, mediante imagens e/ou interpretação descritiva, disponibilizadas aos médicos referenciadores de cada paciente.

9.7.2. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

9.7.2.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Termo de referência:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação–SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial– SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação–SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da **Central**de Regulação, o procedimento não será pago;

c) Atender os usuários agendados pela **Central de Regulação** Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios **Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada–PPI.**

d) Seguir os seguintes critérios referentes à:

I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência 11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013: 11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

11.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 11.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 11.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 11.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **11.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

12. — CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA.

13. 12.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. 12.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. 12.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. 12.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. 12.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. 12.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. 12.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. 12.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12 13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

14 — CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

15 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que: **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/ contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/ contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública. 14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que: **a)** Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame; 14.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam: 14.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: 14.5. **DA ADVERTÊNCIA** 14.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: **a)** Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave; 14.6. **DA MULTA** 14.6.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/ Contrato; neste caso a **REGISTRANTE** aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula registrada exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

14.6.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal; 14.6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial; 14.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.7.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.7.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a **REGISTRANTE**; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados; **14.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos: a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: **I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; **II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; **III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. —CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

16. 15.1. As infrações penais tipificadas no Código Penal será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 — CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos próprio, federal e estadual nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2308	3.3.90.39	016000000000
17. —CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

18.

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

17.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS,** Brasileira, AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL, Portadora da cédula de identidade RG n° 10661855-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 891.210.901-49.

17.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **LUIZ FERNANDO MORAES MAGALHAES,** Brasileiro, AGENTE ADMINISTRATIVO, Portador da cédula de identidade RG n° 1642404-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 023.473.071-42.

18 —CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 14 de março de 2024.

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA INTERINA DE SAÚDE

EMPRESA REGISTRADA:

HIPERBÁRICA SANTA ROSA – LTDA

CNPJ 10.143.720/0001-69

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024

Processo n° 934056/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG, ORIUNDOS DA REDE DE ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 14/03/2024, sagrando vencedora a empresa: HIPERBÁRICA SANTA ROSA - LTDA, CNPJ 10.143.720/0001-69, vencedora do item 1 com o total de R$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2024. Maria das Graças Metelo - **Secretária Interina Municipal de Saúde**/SMSVG.

PORTARIA Nº 377/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 903/2019,** em relação ao servidor, **SUELY SINAI DA SILVA BRANDÃO,** matrícula nº **44302,** exercendo o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil,**lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que **concedeu 90 (noventa) dias** de Licença Prêmio no quinquênio **30.04.2012/2017, no período 16.09.2019 a 14.12.2019.**

Onde se lê: **30.04.2012/2017.**

Leia-se: 13.06.2011/2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT. 20 de março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para a o Funcionamento da Educação Básica, Etapas da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, através do Processo Nº. 035/2023/CME/VG, a **EMEB Professora Maria de Lourdes Toledo Areias,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Paulino Pinto de Godoy – Estrada da Praia Grande, S/N, Bairro Praia Grande, CEP: 78.134-252, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para a para oferta da 1ª Etapa da Educação Básica/Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº. 036/2023/CME/VG, ao **CMEI Manoel Antônio,**mantido pela Secretaria Municipal de

Educação Cultura Esporte e Lazer, situado à Rua das Andorinhas, S/Nº, Bairro Primavera, CEP: 78.132.670, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 037/2023/CME/VG, a **Escola Maternal Raio de Luz**, mantida pela Escola Maternal Raio de Luz LTDA ME, situada à Rua Clovis Hugney, Nº 225, Centro, CEP.: 78.128-234, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2023.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 007/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 038/2023/CME/VG, a **Escola Maternal Raio de Luz,** mantida pela **Escola Maternal Raio de Luz LTDA ME**, situada à Rua situada a Rua Clovis Hugney, Nº 225, Centro, CEP.: 78.128-234, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2023 à 31/12/2027.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 378/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 352/2024,** em relação ao servidor, **CELI CAMARGO DA SILVA NERY,** matrícula nº **7334,** exercendo o cargo de **Professor,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio no quinquênio **30.04.2017/2022, no período 01.04.2024 a 29.06.2024.**

Onde se lê: **30.04.2017/2022.**

Leia-se: 06.12.2018/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT. 20 de março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº. 008/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica sendo Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais**,** através do Processo Nº. 039/2023/CME/VG, a **EMEB Dr. Gabriel Müller,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Av. Principal, S/N, Bairro Capão do Pequi, CEP: 78.110-000, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande,13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 040/2023/CME/VG, a **Escola Magia Infantil**, mantida pelo Educandário Mundo Infantil LTDA, situada à Rua Presidente Jânio Quadros, Nº 153, no Bairro Ipase, CEP: 78.125-493, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2023.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 041/2023/CME/VG, a **Escola Magia Infantil,** mantida pelo Educandário Mundo Infantil LTDA, situada à Rua Presidente Jânio Quadros, Nº 153, no Bairro Ipase, CEP: 78.125-493, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2023 à 31/12/2027.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 011/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica sendo Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, através do Processo Nº. 042/2023/CME/VG, a **EMEB Professora Maria Barbosa Martins,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Av. Gil João da Silva, Nº 690, Bairro Distrito de Bonsucesso, CEP: 78.166-000, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil Pré-Escola, através do Processo Nº. 043/2023/CME/VG, a **EMEB Professora Eliza Maria da Silva,** mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Chile, S/Nº, no Residencial Cabo Michel, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 78.158-132, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 013/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº. 044/ 2023/CME/VG, o **CMEI Nossa Senhora da Guia,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado Rua 04, S/Nº, Bairro Jardim Marajoara, CEP: 78.138-452, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 014/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, através do Processo Nº. 045/2023/CME/VG, a **EMEB Nair de Oliveira,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado Rua Inocência, S/Nº, no Bairro Mapim, CEP: 78. 142-364, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 07/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Olindo Pasinato Neto**, Assessor Especial - UEL DNS 01, matricula nº 123.602 para responder pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em substituição ao Secretário Luiz Celso Morais de Oliveira em gozo de férias **no período de 01/04/ 2024 a 12/04/2024** sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 01 de abril de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 016/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica sendo Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº. 047/2023/CME/VG, a **EMEB Vereador Zeno de Oliveira,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado a Av. Antídio Manoel da Silva, S/Nº, Distrito de Pai André, CEP: 78.110-798, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 017/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº. 048/2023/CME/VG, ao **CMEI Antônio Norberto de Barros Corrêa Filho,** mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado a Rua 22, Quadra 33, S/Nº, Bairro Novo Ipê, CEP: 78.150-000.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA 053/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 07 (Sete) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de **01/04/2024,** a servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO,** cargo de Contadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de março de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº072/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de Produção, a prorrogação da licença por mais 30 (trinta) dias, que se dará até 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº. 376/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUCILA SIQUEIRA DA SILVA**
MATRICULA	28978
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	449390/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 30.04.2024

SERVIDOR	**LUZENIL NUNES DE SOUZA SILVA**
MATRICULA	**29815**
CARGO	**TAE**
PROCESSO N°	**917226/2023**
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**14.08.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	**01.04.2024 à 29.06.2024**

SERVIDOR	**MARIA DAS DORES DA COSTA**
MATRICULA	32236
CARGO	TAE
PROCESSO N°	585388/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

SERVIDOR	**MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA**
MATRICULA	32183
CARGO	Professor
PROCESSO N°	757449/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	15.04.2024 à 13.07.2024

SERVIDOR	**NATHALIA APARECIDA BARROS ALVES**
MATRICULA	132827
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	946264/2024
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2019/2024**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

SERVIDOR	**ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	40654
CARGO	Auxiliar de Laboratório
PROCESSO N°	203833/2013
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 30.04.2024

SERVIDOR	**ROSANA MARTINS DOS SANTOS**
MATRICULA	40900
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	949265/2024
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

SERVIDOR	**SANDRA MARIA LIMA DE SOUZA**
MATRICULA	95778
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	713658/2011

LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 30.04.2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

19 de março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 138/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ítalo Rhuan Martins Anzil Andrade, no cargo em Comissão Assessor Especial de Arquitetura – DNS 03, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 19 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº001/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade,****à servidora efetiva,* ***Sra.Lucia Anchesky”***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004, que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.011/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à Sra. **LUCIA ANCHESKY**, portadora do RG n.º 3539354-8 SESP/MT e do CPF n.º 822.904.401-59, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe “A”, Nível “18”, 40 horas, matriculada sob n. 645, lotada na Secretaria de Educação, contando com **21 anos, 07 meses e 23 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2024.02.78237P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 17 de janeiro de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 049/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA POSSE DOS CANDIDATOS RELACIONADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO, que no dia de 23 de fevereiro de 2024, houve a convocação dos candidatos relacionados no item 5 do Edital de Convocação nº 001/2024, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 24 de novembro de 2023 (concurso público para provimentos de vagas e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT);

CONSIDERANDO, que houve decisão judicial suspendendo a realização da quarta etapa do certame, constante no Processo n. 1000421-03.2024.8.11.0049, Processo n. 1000423-70.2024.8.11.0049 e Processo n. 1000420-18.2024.8.11.0049, em relação a avaliação dos candidatos na prova didática;

CONSIDERANDO, a necessidade de prestar as informações requeridas pelo juízo, bem como aguardar o provimento jurisdicional para dar continuidade a convocação;

CONSIDERANDO, que o Município de Vila Rica/MT não medirá esforços para esclarecer os apontamentos, acionando a empresa responsável para que todo o processo seja transparente, aditável e que os atos sejam sempre pautados pelo princípio da Legalidade e da impessoalidade não sendo admitida qualquer conduta que não seja as preconizadas pela legislação vigente e fundamentada nos princípios que regem a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso a partir de 11 de março de 2024, por prazo indeterminado, a posse dos candidatos relacionados no item 5 do Edital de Convocação nº 001/2024, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 24 de novembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, até que sejam devidamente apurados e esclarecidos todos os eventuais apontamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

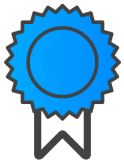
Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 20 22:35:33 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)